JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cláudia 4
Camara Municipal de Colíder 4
Camara Municipal de São José do Rio Claro 4
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 5
Camara Municipal de Várzea Grande 7
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 12
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 13
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 13
Prefeitura Municipal de Água Boa 16
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 17
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 19
Prefeitura Municipal de Apiacás 19
Prefeitura Municipal de Araguainha 36
Prefeitura Municipal de Araputanga 37
Prefeitura Municipal de Aripuanã 37
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 39
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 39
Prefeitura Municipal de Cáceres 41
Prefeitura Municipal de Campinápolis 44
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 59
Prefeitura Municipal de Campo Verde 78
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 80
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 86
Prefeitura Municipal de Canarana 86
Prefeitura Municipal de Carlinda 118
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 123
Prefeitura Municipal de Cláudia 133
Prefeitura Municipal de Colíder 133
Prefeitura Municipal de Colniza 134
Prefeitura Municipal de Comodoro 135
Prefeitura Municipal de Confresa 136
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 141
Prefeitura Municipal de Curvelândia 142
Prefeitura Municipal de Diamantino 144
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 174
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 175
Prefeitura Municipal de General Carneiro 180
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 181
Prefeitura Municipal de Itanhangá 182
Prefeitura Municipal de Itiquira 182
Prefeitura Municipal de Jaciara 184
Prefeitura Municipal de Jangada 185
Prefeitura Municipal de Jauru 192
Prefeitura Municipal de Juara 193
Prefeitura Municipal de Juruena 195
Prefeitura Municipal de Juscimeira 195
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 197
Prefeitura Municipal de Marcelândia 203
Prefeitura Municipal de Matupá 203
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 208
Prefeitura Municipal de Nortelândia 209

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 232
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 235
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 241
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 241
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 242
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 247
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 248
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 248
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 249
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 250
Prefeitura Municipal de Paranatinga 250
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 252
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 253
Prefeitura Municipal de Poconé 254
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 288
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 288
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 289
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 295
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 295
Prefeitura Municipal de Poxoréu 303
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 304
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 315
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 317
Prefeitura Municipal de Rio Branco 348
Prefeitura Municipal de Rondolândia 348
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 350
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 350
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 355
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 356
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 362
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 363
Prefeitura Municipal de São José do Povo 363
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 364
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 364
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 366
Prefeitura Municipal de Tabaporã 400
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 400
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 405
Prefeitura Municipal de Tesouro 405
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 407
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 407
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 416
Prefeitura Municipal de Vila Rica 416

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.311.778/0001-84, e Promitente Fornecedora: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n° 03.642.984/0001-00, DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
02	ALCOOL/ETANOL para uso da Frota Municipal. Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R$ 2,96

DO VALOR: O valor para os referidos itens passa a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	REDUÇÃO	PREÇO REEQUILIBRADO
02	ALCOOL/ETANOL para uso da Frota Municipal. Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R$ 2,96	R$ -0,06	R$ 2,90

§1º - A justificativa da redução ocorre em face da baixa sobre os combustíveis,conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento. §2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas para o saldo remanescente dos itens do termo inicial do Contrato. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DO AMPARO LEGAL: .O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II, “d”, e §5º, da Lei Federal nº 8.666/93. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 03/06/2019. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente. Cláudia/MT. 19 de Setembro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 002/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO 002/2019

OBJETO: Execução de Obra de Ampliação e Reforma Geral do Prédio da Câmara Municipal de Colider/MT.

CONTRATADA: CEREZOLI & SANTOS LTDA

VIGENCIA: 16/09/2019 a 15/12/2019

VALOR: R$ 168.029,16 (cento e sessenta e oito mil vinte e nove reais e dezesseis centavos).

Colider-MT., 16 de setembro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2019

PORTARIA Nº 030/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO APLIC DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEA a Servidora Efetiva **HEVELYNG MAY, CONTADORA,** como responsável pelo APLICda Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, para o exercício de 2019, à partir de 11 de setembro de 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 11 de setembro de 2019;

JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 029/2019

PORTARIA Nº 029/2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO APLIC DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Efetiva **MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO,** como responsável pelo APLICda Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, para o exercício de 2019, à partir de 11 de setembro de 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 11 de setembro de 2019;

JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

BALANCETE FINANCEIRO 08-2019

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Data : 19/09/2019
Hora : 15:59:17

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2019

(Ate Agosto /2019)

Receita				Despesa			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
				LEGISLATIVA	810.765,68		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		810.765,68	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				Egressos Realizados	22.000,00		
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		22.000,00	
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	846.666,64			EXTRA-ORCAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		846.666,64		DEPOSITOS - I.N.S.S	19.549,16		
				DEPOSITOS - I.R.R.F	24.727,01		
EXTRA-ORCAMENTARIA				DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	394,50		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	22.491,85			DEPOSITOS - PREVITER	19.741,88		
DEPOSITOS - I.N.S.S	19.549,16			DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	10.970,46		
DEPOSITOS - I.R.R.F	24.727,01			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	14.213,27		
DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	394,50			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	11.855,22		
DEPOSITOS - PREVITER	19.741,88			CONSIGNACAO STARKCARD	9.992,26		
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	10.970,46			CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	2.402,98		
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	14.213,27			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		113.846,74	
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	11.855,22						
CONSIGNACAO STARKCARD	9.992,26			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	2.402,98			CAIXA			
TOTAL DO EXTRA-ORCAMENTARIO		136.338,59		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	36.392,81		
				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				APLICACOES FINANCEIRAS			
CAIXA				TOTAL DISPONIVEL		36.392,81	
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO							
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							

Emissão: 19/09/2019 15:59:24 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Data : 19/09/2019
Hora : 15:59:17

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2019

(Ate Agosto /2019)

TOTAL DISPONIVEL							
Total			**983.005,23**	**Total**			**983.005,23**

EDIVALDO GOMES
PRESIDENTE

VALDIR ROSA DOS SANTOS
1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 19/09/2019 15:59:24 Página 2

Homologado

PORTARIA N° 35/2019

PORTARIA Nº 35/2019

EDIVALDO GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - **Conceder Licença para tratar de Assunto Particular** ao Sr. **CELSO CARLOS BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 343074 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 284. 550.291-53, servidor efetivo lotado no cargo de Assistente Parlamentar, em conformidade com o artigo 81 VII e artigo 99 da Lei Municipal n° 128/90, no período de 02 (dois) anos, com início em 01 de outubro de 2019 e termino em 30/09/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

EDIVALDO GOMES

Presidente da Mesa Diretora

Registra-se, publique-se

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO 08-2019

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Balancete Orçamentário (Modelo Anexo N° 12) - Exercício de 2019

Agosto/2019

Receita	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença	Despesa	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença
RECEITAS ORCAMENTARIAS					DESPESAS ORCAMENTARIAS				
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS					CREDITOS ORCAMENTARIOS E SUPLEMENT.	1.270.000,00	93.361,44	810.765,68	-459.234,32
SUPRIMENTOS AO LEGISLATIVO	1.270.000,00	105.833,33	846.666,64	-423.333,36	CREDITOS ESPECIAIS				
					CREDITOS EXTRAORDINARIOS				
					INTERFERENCIAS FINANCEIRAS				
					DEVOLUCAO DE REPASSE P/ PODER EXECUT			22.000,00	22.000,00
SOMA	1.270.000,00	105.833,33	846.666,64	-423.333,36	SOMA	1.270.000,00	93.361,44	832.765,68	-437.234,32
					SUPERAVIT		12.471,89	13.900,96	13.900,96
TOTAL	1.270.000,00	105.833,33	846.666,64	-423.333,36	TOTAL	1.270.000,00	105.833,33	846.666,64	-423.333,36

EDIVALDO GOMES
PRESIDENTE

VALDIR ROSA DOS SANTOS
1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 19/09/2019 16:00:02 Página 1

Homologado

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019

Aos 19 dias do mês de Setembro de 2019, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, por intermédio do **PODER LEGISLATIVO/ CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.971.626/0001-50, localizada na Avenida Alzira Santana, nº. 1.741, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, CEP: 78.135-641, neste ato representada por seu Presidente **Sr. FABIO JOSÉ TARDIN**, portador da cédula de identidade RG n. 0580582-1. SSP/MT e inscrito no CPF n 415.346.381-72, residente e domiciliado a Rua: Avenida Gov. Pedro Pedrossian S/N, APTO. 702 BLOCO D. JARDIM AEROPORTO, em Várzea Grande/MT, CEP. 78.110-971, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS da empresa ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.111.709/0001-22, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 113, Centro, CEP: 78.110-046, representada por João Ferreira da Luz, portador da Carteira Nacional de Habilitação expedido pelo DETRAN/MT aos 06/02/2018 sob registro nº 00017836503, onde consta o RG nº. 04721497 SESP/MT e o CPF nº. 537.645.281-68, residente e domiciliado na Avenida Aleixo Ramos da Conceição, Condomínio Terra Nova, Casa: 215, Bairro: 23 de Setembro, CEP: 78.110-903, doravante denominado PRESTADOR DE SERVIÇOS, vencedora do Pregão Presencial nº. 010/2019, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de serviços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto da União nº 7.892/2013, com alterações trazidas pelo Decreto nº 9.488 de 30/08/2018 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos oficiais, atos e solenidades a fim de atender a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme especificações e condições técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Pregão Presencial nº 010/2019 – Sistema de Registro de Preços.

1.2 A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Durante esse prazo os preços propostos ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto º 7.892, de 2013, com alterações trazidas pelo Decreto nº 9.488 de 30/08/2018.

Parágrafo 1º – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo 2º – As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo 3º – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo 4º – Após a autorização da Câmara, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º – Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Parágrafo 6º – Ao órgão não participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Esta Ata de Registro de Preços tem como único partícipe a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo 1º – A partir desta data ficam registrados nesta Ata os preços do prestador de serviços, conforme tabela abaixo:

LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					
Item	**Especificação**	**Qdd**	**Unid.**	**Valor unitário R$**	**Valor Total R$**
1	Serviço de locação de toalha de mesa 1,30x1,30 quadrada – cores	50	DI	4,50	225,00
2	Serviço de locação de toalha de buffet – quadrada – cores	50	DI	13,50	675,00
3	Serviço de locação de mesa plástica quadrada – cores	100	DI	2,52	252,00
4	Serviço de locação de cadeira plástica sem braço – cores	2.000	DI	2,25	4,500,00
5	Serviço de locação de caixa térmica 380 L com tampa	10	DI	81,00	810,00
6	Bandeja de aço material: aço inoxidável; formato quadrado diâmetro 40 cm.	15	DI	13,50	202,50
7	Jarra, material aço inox, capacidade 2 litros para água e suco, com alça e tampa em aço inox.	15	DI	13,50	202,50
8	Serviço de fornecimento de gelo em barra	80	UNI	9,90	792,00
9	Serviço de fornecimento de água mineral copo 200 ml – caixa com 48	100	CX	30,60	3.060,00
10	Serviço de locação de espaço físico para eventos com capacidade para até 500 pessoas sentadas, ambiente com ar condicionado, WC masculino/feminino e com todas as licenças, alvarás e demais liberações exigidas por lei, estacionamento iluminado com segurança para o mínimo 100 carros	03	DI	6.210,20	18.630,60
VALOR TOTAL DO LOTE 1 R$					**29.349,60**
Valor por extenso: Vinte e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos.					
LOTE 02 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					
Item	**Especificação**	**Qdd**	**Unid.**	**Valor unitário R$**	**Valor Total R$**
1	Serviço de mestre de cerimônia/locutor, profissional especializado em planejamento e execução de cerimonial com organização da mesa de autoridades, elaboração de texto e/ou roteiro de cronograma de palestrantes – horas.	12	H	645,60	7.747,20
2	Serviço de decoração de eventos com arranjos flores naturais grandes.	05	SV	230,57	1.152,80
VALOR TOTAL DO LOTE 2 R$					**8.900,00**
Valor por extenso: Oito mil e novecentos reais.					

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir. O Prestador de Serviços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

5.1 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Contratante. **5.2** A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios; **5.3** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato; **5.4** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela Contratante, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital e seus anexos; **5.5** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalida-

de da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza. **5.6** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. **5.7** Entregar os produtos e executar os serviços nos prazos estabelecidos e locais indicados pelo Contratante, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento; **5.8** Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, deverá comunicar a Contratante com a devida comprovação e justificativas. **5.9** Indenizar terceiros e/ou a Contratada pelos danos causados, devendo ainda a Contratada adotar todas as medidas preventivas para a fiel prestação dos serviços, com observância das exigências legais, de acordo com cada tipo de serviço e a legislação aplicável; **5.10** A Contratada não poderá alegar a falta de quaisquer dos produtos como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto contratado e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas; **5.11** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; **5.12** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante; **5.13** Refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus para a Contratante solicitante em até 03 (três) horas após o pedido de reparação; **5.14** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante; **5.15** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato; **5.16** Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; **5.17** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros; **5.18** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do objeto ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo fiscal do contrato. **5.19** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; **5.20** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante. **5.21** Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados. **5.22** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá; **5.23** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração; **5.24** Responsabilizar-se por todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto. **5.25** A Contratada deve respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, bem como demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002; **5.26** A Contratada deverá disponibilizar um preposto no local do Evento, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços realizados para a Contratante; **5.27** Participar de todas as reuniões sobre o evento quando convocada. **5.28** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da Câmara; **5.29** Preparar a ambientação, decoração e sinalização de todos os locais e ambientes do evento, com a devida antecedência e de acordo com a aprovação prévia da Equipe da Contratante; **5.30** Para os itens que exigem montagem/desmontagem todos os serviços de mobilização e desmobilização devem ser realizados com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e com os equipamentos e ferramentas necessárias, sendo assumido pela Contratada todos os custos; **5.31** Nos itens que envolvem mercadorias ou produtos a Contratada se obriga a entregar todos os itens conforme solicitação; **5.32** Responsabilizar-se por todos os encargos legais, trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes das contratações para a operacionalização do evento. **5.33** A inobservância das regras previstas no Edital, Ata de Registro de Preços ou no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública. **5.34** Responsabilizar-se pelas demais obrigações e previsões na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93. **5.35** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90). **5.36** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90). **5.37** Incluir o número do Contrato na Nota Fiscal, para efeitos de controle interno. **5.38** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Contratante. **5.39** Do Prazo de Entrega e/ou Execução:

5.39.1 O prazo para execução deverá ser na hora, dia e local previamente designado pela Câmara, que solicitará formalmente a prestação dos serviços através da Ordem de Serviço, cabendo a Contratada prestar os serviços, disponibilizar o local e todas as ferramentas necessárias a realização do evento.

5.39.2 A Contratante deverá solicitar os serviços com antecedência mínima de 24 horas a realização do evento em Várzea Grande/MT.

5.39.3 Os equipamentos/produtos deverão estar no local indicado com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes da realização do evento.

5.40 Do Local de Entrega:

5.40.1 O local será indicado pelo Contratante, conforme demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6. Cabe à Contratante:

6.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, bem como em prazo mínimo, sob pena de comprometer a realização do evento; **6.2** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório; **6.3** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão, permitindo o acesso ao local do evento aos participantes, o qual deverá estar de acordo com as normas de segurança; **6.4** Fornecer a Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança; **6.5** Notificar e Comunicar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção; **6.6** Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada; **6.7** A informação do quantitativo de pessoas para os dias subsequentes do evento deverá ser feita expressamente a Contratada sempre no dia anterior, via documento ou e-mail, fazendo constar a comunicação no devido processo. **6.8** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/produtos entregues em

desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **6.9** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que em conformidade com a legislação vigente. **6.10** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, designando 01 (um) servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento. **6.11** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção, notificando-a por escrito, fixando prazo para a correção. **6.12** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada. **6.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O recebimento dos serviços será acompanhado e Fiscalizado por servidor da Câmara na condição de representante da Contratante (especialmente designado Fiscal do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante atesto na Nota Fiscal.

Parágrafo 1º – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto registrado, comunicando ao Prestador de Serviços, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da Contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços para que este proceda à indicação do Prestador de Serviços e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 1º – A contratação com o Prestador de Serviços registrado, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O Prestador de Serviços será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato conforme minuta constante do Anexo X, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do Prestador de Serviços registrado em assinar o Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – A Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses, conforme legislação vigente.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do Contrato e durante a vigência contratual, o Prestador de Serviços registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA REVISÃO DO PREÇO

10.1 O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débito e comprovantes abaixo relacionados: **a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br; **b)** Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, é expedida em conjunto com a PGE – Procuradoria Geral do Estado, podendo ser retirada através do site: www.sefaz.mt.gov.br; **c)** Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante; **d)** Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular com validade na data de apresentação da proposta, podendo ser retirada através do site:www.caixa.gov.br; **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, podendo ser retirada através do site: http://www.tst.jus.br/certidao;

10.2 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

10.3 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de Relatório contendo a descrição e quantitativo dos serviços.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstancias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Os valores serão considerados completos e suficientes para a prestação de serviço, não sendo considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada.

10.6A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

10.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em branco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9 O pagamento efetuado a Contratada não isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestação dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; **10.10** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **10.11** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; **10.12** O valor que

propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a execução do Contrato, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo comprovar os fatos com demonstração em planilhas de custos. **10.13** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da Contratada e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95 e suas atualizações. **10.14** Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do país, o valor da Ata e do Contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior. **10.15** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil e jurídica pela Contratante, da viabilidade do feito. **10.16** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **10.17** As revisões de preços serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva, se for o caso, que fundamenta a revisão. **10.18** A Câmara assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a revisar contratos que entenda contrários aos interesses públicos. **10.19** Caso o preço registrado/contratado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. **10.20** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços. **10.21** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **10.22** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **10.23** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **10.24** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.25 A Câmara poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada. **10.26** É vedada a inclusão, por ocasião da revisão dos preços, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 A Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições legais, na questão dos preços.

Parágrafo 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto ao Prestador de Serviços.

Parágrafo 2º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente se tornar superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o Prestador de Serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o Prestador de Serviços será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais prestadores de serviços registrados, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 3º – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o Prestador de Serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar Prestador de Serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço;

b) convocar os demais prestadores de serviços, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Parágrafo 2º – O Prestador de Serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o Prestador de Serviços às sanções previstas no Edital de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como no Decreto nº 7.892/2013 e suas atualizações, sendo graduadas conforme previsão contratual.

Parágrafo único. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

14.1 Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 1º – O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal, ou pessoa designada por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Várzea Grande, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços:

Várzea Grande/MT, 19 de setembro de 2019.

Câmara Municipal de Várzea Grande

Fábio José Tardin

Presidente

João Ferreira da Luz Representante da empresa

ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2019

CONTRATO Nº 015/2019 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e aATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME CNPJ nº. 24.111.709/0001-22

ORIUNDO: Pregão Presencial nº 010/2019

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos oficiais, atos e solenidades a fim de atender a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

VALOR: LOTE 01: R$ 29.349,60 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e nove mil e sessenta centavos)

LOTE 02: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 19/09/2019 e término em 19/09/2020.

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2020

Assinam – Fábio José Tardin, Presidente da **Câmara Municipal** e João Ferreira da Luz, representante da empresa **Ativa Locação Serviços e Eventos Eireli - ME**.

Várzea Grande – MT, 19 de setembro de 2019.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE NOVA LACERDA

PROC. LICITATÓRIO: 44/2019 PREGÃO PRESENCIAL: 021/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LIMPEZA E LAVAGEM INTERNA E EXTERNA, SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS, VEÍCULOS MÉDIOS/PESADOS, MAQUINAS PESADAS/LEVES PARA ATENDER A FROTA DO CIDESA VALE DO GUAPORE.

PRAZO: 08 meses, a partir 20 de Setembro 2019.

CONTRATANTE: TIAGO MOREIRA PARREIRA, PABLO FERNANDO MOREIRA PARREIRA (SETE) ITENS R$ 48.295,00 (QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORE –MT, 19 SETEMBRO2019

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO ADESÃO DA PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO ADESÃO DA PREFEITURA DE NOVA LACERDA

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 021/2019 PROCESSO 044/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LIMPEZA E LAVAGEM INTERNA E EXTERNA, SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRI-

OS, VEÍCULOS MÉDIOS/PESADOS, MAQUINAS PESADAS/LEVES PARA ATENDER A FROTA DO CIDESA VALE DO GUAPORE.

CONTRATANTE: TIAGO MOREIRA PARREIRA, PABLO FERNANDO MOREIRA PARREIRA (SETE) ITENS R$ 48.295,00 (QUARENTA E OITO MIL DIUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

NOVA LACERDA- MT 19 **DE SETEMBRO 2019**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.63/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 36/2019.

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA.

EMPRESA: BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº.17.274.687/0001-56.

Valor total R$ 5,30%

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 19/09/2019.

OBJETO: Ata de Registro de preço a Contratação de empresa para fornecimento de Peças e Assessórios das fabricantes/montadoras de veículos Maquinas pesadas, Lote: 06, para atender máquinas/equipamentos e veículos do Consórcio Intermunicipal CIDESA Norte Araguaia, durante o exercício de 2019-2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PRESIDENTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.63/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 36/2019.

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA.

EMPRESA: IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.865.963/0001-19.

Valor total R$ 26% e 54%.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 19/09/2019.

OBJETO: Ata de Registro de preço a Contratação de empresa para fornecimento de Peças e Assessórios das fabricantes/montadoras de veículos Maquinas pesadas, Lote: 05 e Lote: 11, **para atender máquinas/equipamentos e veículos do Consórcio Intermunicipal CIDESA Norte Araguaia, durante o exercício de 2019-2020.**

DANIEL ROSA DO LAGO

PRESIDENTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.63/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 36/2019.

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA.

EMPRESA: TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 70.430.558/0001-92.

Valor total R$ 46,1%

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 19/09/2019.

OBJETO: Ata de Registro de preço a Contratação de empresa para fornecimento de Peças e Assessórios das fabricantes/montadoras de veículos Maquinas pesadas, Lote: 12, para atender máquinas/equipamentos e veículos do Consórcio Intermunicipal CIDESA Norte Araguaia, durante o exercício de 2019-2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PRESIDENTE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS DE ADITIVOS

.**EXTRATO DO XIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 005/2015**

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EDUARDO MACIEL NARVAES – ME CNPJ: 20.181.000/0001-42

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 005/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2019 até 30/04/2020**, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Urologia (Consultas),** nos Municípios de Campo Verde, Jaciara, Primavera do Leste e Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2.019 a 30/04/2.020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 007/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: GINCOR DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP**CNPJ:** 15.121.336/0001-80

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 007/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2019 até 30/04/2020, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Cardiologia (Consultas),** no Município de Jaciara, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 a 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 010/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: H. DE A.FREITAS-ME**CNPJ:** 18.030.617/0001-15

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 010/2.015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2019 até 30/04/2020 visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Otorrinolaringologia (Consultas)**aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 a 30/04/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 016/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: GINCOR DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA – EPP **CNPJ:** 15.121.336/0001-80

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 010/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2019 até 30/04/2020, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Ecocardiograma,eletrocardiograma,ultrassonografias de abdome total, ultrassonografias de mama, ultrassonografias obstétricas e ultrassonografias pélvicas (Exames),** no Município Jaciara, aos pacientes dos municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 a 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 020/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RENATO COSTA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS **CNPJ:** 13.898.047/0001-66

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 020/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2019 até 30/04/2020, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Ecocardiograma (Exames),** no Município Rondonópolis, aos pacientes dos municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 a 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 012/2016

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LUCIANA LEITE DE AMORIM CONTE - ME **CNPJ:** 17.664.680/0001-40

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 012/2016, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2019 até 30/04/2020, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Procedimentos Anestésicos,** para atender em Rondonópolis, a demanda dos municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 a 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 009/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: JOSÉ BAZAN JUNIOR – ME **CNPJ:** 13.374.709/0001-07

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 009/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2019 até 30/04/2020, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **CONSULTA GINECOLOGIA GERAL, PROCEDIMENTO BARTOLINECTOMIA, PROCEDIMENTO OOFORECTOMIA, PROCEDIMENTO SLING, no Município de Itiquira e Consultas de Ginecologia Geral, no Município de Rondonópolis**, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 a 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 010/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A.C.S. CONSULTORIO MEDICO LTDA - EPP CNPJ: 20.292.508/0001-18

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 010/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2019 até 30/04/2020, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Ortopedia (consulta)**, nos municípios de Itiquira e Rondonópolis,aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 a 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 011/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNÓSTICO LTDA – ME CNPJ: 17.905.358/0001-66

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 011/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2019 até 30/04/2020, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **EXAME USG ABDOME INFERIOR, EXAME USG ABDOME SUPERIOR, EXAME USG ABDOME TOTAL, EXAME USG OBSTÉTRICA, EXAME USG MAMA, EXAME USG RENAL, EXAME USG VIAS URINÁRIAS, EXAME USG DE TIREÓIDE COM DOPPLER CERVICAL (Exames),** nos municípios de Poxoréu e Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 a 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 014/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FORTES E BIZARRO SERVIÇOS MEDICOS SS - ME**CNPJ:** 18.396.631/0001-37

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 014/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2019 até 30/04/2020, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **víde laringoscopia, vídelaringoscopia com biópsia,videonasoendoscopia, cirurgia cabeça e pescoço(pequeno porte e PAAF de tireóide guiada por USG (exames)**, no município de Rondo-

nópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 a 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 018/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LUGLI DAL AGNOL & SOUZA LTDA - ME**CNPJ:** 10.633.647/0001-04

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 018/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2019 até 30/04/2020, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Clinico geral – Policlínica Itamaraty (consultas)**, no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 a 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 019/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A. C. A. VILELA - ME **CNPJ:** 16.939.099/0001-21

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 019/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2019 até 30/04/2020, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Endocrinologista pediatra (consultas)**, no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 a 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 021/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA FADUL E CUNHA LTDA **CNPJ:** 17.843.519/0002-15

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 021/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2019 até 30/04/2020, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em**CONSULTA NEUROLOGISTA PEDIATRA**, no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 a 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 028/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: M. A. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 30.435.870/0001-54

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 028/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2019 até 31/01/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Consultas de Ortopedia Ombro/cotovelo**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 até 31/01/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 022/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: J. SPILA NETO SERVIÇOS DE ONCOLOGIA - EPP **CNPJ:** 11.836.436/0001-31

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 022/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2019 até 30/04/2020, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em**CONSULTAS DE ONCOLOGIA**, no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 a 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 023/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: VACARI E SENNA – SERVIÇOS MÉDICOS **CNPJ:**20.017.029/0001-93

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 023/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2019 até 30/04/2020, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em**CONSULTAS DE PSIQUIATRIA**, no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 a 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 024/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RENATO COSTA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS **CNPJ** 13.898.047/0001-66

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 024/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2019 até 30/04/2020, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em**EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA**, no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 a 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 025/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA - EPP **CNPJ:**07.630.237/0001-03

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 025/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2019 até 30/04/2020**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em**COLORAÇÃO ESPECIAL POR COLORAÇÃO, PD EM BIÓPSIA SIMPLES "IMPRINT" E "CELL BLOCK", PD EM FRAGMENTOS MÚLTIPLOS DE BIÓPSIAS DE MESMO ÓRGÃO OU TOPOGRAFIA, ACONDICIONADOS EM UM MESMO FRASCO, PD EM GRUPOS DE LINFONODOS, ESTRUTURAS VIZINHAS E MARGENS DE PEÇAS ANATÔMICAS SIMPLES OU COMPLEXAS (POR MARGEM) - MÁXIMO DE TRÊS MARGENS, PD EM LÂMINAS DE PAAF ATÉ 05 (cinco), PD EM PEÇA ANATÔMICA OU CIRÚRGICA SIMPLES, PD EM PEÇA CIRÚRGICA OU ANATÔMICA COMPLEXA**, no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 a 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 035/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: J. SPILA NETO – SERVIÇOS DE ONCOLOGIA **CNPJ:** 11.836.436/0001-31

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 035/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2019 até 31/12/2020, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Pequena cirurgia/oncologia sob anestesia local**, no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 até 31/12/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 037/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ERLON CORTEZ E CIA LTDA - ME **CNPJ:** 25.281.005/0001-60

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 037/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2019 até 31/12/2020**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **INFECTOLOGISTA/TUBERCULOSE COINFECÇÕES**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 até 31/12/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 030/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SERVIÇOS E ATIVIDADE MÉDICA SIANO LTDA-ME **CNPJ:** 26.943.709/0001-14

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 030/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2019 até 31/01/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Consultas de Infecto Pediatria**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2019 até 31/01/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 033/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: PRIME MEDICINA LTDA - EPP **CNPJ:** 22.953.310/0001-63

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 033/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **16/08/2019 até 15/11/2019, para os itens 1 à 13**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados previstos na Cláusula 1ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 16/08/2019 até 15/11/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 036/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: J.L.ZACHINI CNPJ: 13.577.247/0001-17

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 036/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **16/08/2019 até 15/11/2019**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados previstos na Cláusula 1ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 16/08/2019 a 15/11/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 038/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LAZARO IVO CAJANGO GOMES CNPJ: 28.872.680/0001-52

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 038/2018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **16/08/2019 até 15/11/2019**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados previstos na Cláusula 1ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 16/08/2019 a 15/11/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 049/2019, tipo Menor Preço, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO E BRAÇOS PARA LUMINÁRIA, com data de abertura ocorrida no dia 18/09/2019, foi "DESERTA", face a ausência total de interessados.

Água Boa - MT, 19 de setembro de 2019.

Marcos da Silva Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 048/2019, tipo Menor Preço, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO, com data de abertura ocorrida no dia 19/09/2019, teve como vencedora a empresa M. A. A. BERNIERI COMERCIO, CNPJ: 00.459.394/0003-02.

Água Boa - MT, 19 de setembro de 2019.

Marcos da Silva Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 029/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2019.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3273/2019, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 029/2019.

OBJETO: Futura e Eventual aquisição de uma Retroescavadeira Sobre Rodas 4x4 Motor a Diesel Com Potência Mínima de 88 Hp e Peso Operacional de no Mínimo 6674 Kg, conforme as especificações constantes no Convênio SUDAM nº. 050822/2018.

DATA: 03/10/2019.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 19 de setembro de 2019.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019

O Município de Alto Boa Vista-MT torna público a todos os interessados, que realizará Licitação, no dia 07 de Outubro de 2019, às 09:00 horas (horário de Brasília), na sede da prefeitura, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇO n° 003/2019, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a **"Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de sonorização pelo período de 12 (doze) meses"**. Os proponentes interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista-MT, à Av. Moises D, Montiel, n.º 975, centro. Mais Informações, no fone: (66) 3539-1113 no horário de 08:00 ás 16:00 horas.

Alto Boa Vista – MT, 19 de Setembro de 2019.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019

O Município de Alto Boa Vista-MT torna público a todos os interessados, que realizará Licitação, no dia 07 de Outubro de 2019, às 14:00 horas (horário de Brasília), na sede da prefeitura, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇO n° 004/2019, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a **"Contratação de pessoa física para prestação de serviços na manutenção e reparação de poços artesianos pelo período de 12 (doze) meses"**. Os proponentes interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista-MT, à Av. Moises D, Montiel, n.º 975, centro. Mais Informações, no fone: (66) 3539-1113 no horário de 08:00 ás 16:00 horas.

Alto Boa Vista – MT, 19 de Setembro de 2019.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente da CPL

GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 17 DE SETEMBRO DE 2019.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2019, de 17 de Setembro de 2019, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: VILMAR BRITO DOS SANTOS 98838440182

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRECISTA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PELO PERÍODO DE 01 ANO.

DO VALOR: R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades para o ano de 2019 e 2020.

DATA: 17 de Setembro de 2019.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e vilmar brito dos santos 98838440182 – Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 286/2019

PORTARIA 286/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **20 (vinte) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **ADRIANO JOSÉ MOREIRA VITOR –** Titular do Cargo Efetivo de **ASSISTENTE – AGENTE ADMINISTRATIVO,** junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir do dia 02/08/2019 até o dia 22/08/2019, referente o período aquisitivo de 2015/2016.

Art. 2º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias o Servidor Público Municipal o Sr. **ARIDES RODRIGUES DE SOUZA –** Titular do Cargo Efetivo de **SERVIÇO DE APOIO I 40 HRS SEMANAIS**,junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir do dia 14/08/2019 até o dia 13/09/2019, referente o período aquisitivo de 2015/2016.

Art. 3º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **EDUARDO GOMES SILVA –** Titular do Cargo Efetivo de **ODONTOLOGO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde**,** a partir do dia 01/08/2019 até o dia 31/08/2019, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 4º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **ELIZANGELA SOUZA ARAÚJO – Titular do Cargo Comissionado de CHEFE DE DEPTO-DAS 5,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 18/08/2019 até o dia 28/08/2019, referente o período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 5º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **ELZINHA NOBRES DA SILVA ALEIXO DE CASTRO – Titular do Cargo Efetivo de ENFERMEIRO – TEC NIVEL SUPERIOR DA SAÚDE 40 HRS, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 23/08/2019 até o dia 02/09/2019, referente o período aquisitivo de 2016/2017.**

Art. 6º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA –** Titular do Cargo Efetivo de **APOIO ADM EDUC- I NÃO PROF - VIGILANTE,** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir do dia 01/08/2019 até o dia 31/08/2019, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 7º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **GREICIANE ALMEIDA MARQUES RONDOM –** Titular do Cargo Efetivo de **TEC – TECNICO ADM ESCOLAR,** junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 26/08/2019 até o dia 25/09/2019, referente o período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 8º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **IZAURA APARECIDA DE JESUS –** Titular do Cargo Efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 09/08/2019 até o dia 08/09/2019, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 9º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias o Servidor Público Municipal o Sr. **JAYDOMAR DE ARAÚJO GOMES –** Titular do Cargo Efetivo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – FISCAL DE TRIBUTOS, junto a Secretaria Municipal Receita e Controle, a partir do dia 01/08/2019 até o dia 31/08/2019, referente o período aquisitivo de 2016/2017.**

Art. 10º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias do Servido Público Municipal o Sr. **JOI MARLON ALCANTARA DOS SANTOS – Titular do Cargo em Contrato de VIGILANTE – AGENTE DE SERV DA SAÚDE,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 07/08/2019 até o dia 06/09/2019, referente o período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 11º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **KAPLICE DE ARAUJO MACHADO –** Titular do Cargo Efetivo de **SERV DE APOIO I – AUX DE SERV GERAIS ,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 08/08/2019 até o dia 07/09/2019, referente o período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 12º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal o Sr. **LAELSON AGRIPINO DA SILVA –** Titular do Cargo Efetivo de **PROFESSOR – 25 HRS SEMANAIS,** junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 19/08/2019 até o dia 18/09/2019, referente o período aquisitivo de 2018/2019. **Art. 13º -** Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **MARILUCE ALVES OLIVEIRA – Titular do Cargo Efetivo de ASSISTENTE - AGENTE ADMINISTRATIVO,** junto a Secretaria Municipal de Educaçaõ, a partir do dia 30/08/2019 até o dia 09/08/2019, referente o período aquisitivo de 2016/2017.

Art. 14º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **JOSÉ CARLOS DE LIMA –** Titular do Cargo Eletivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 30/08/2019 até o dia 29/09/2019, referente o período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 15º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **RIUSDELAR LOPES PEREIRA – Titular do Cargo Eletivo de TEC NIVEL SUPERIOR - ADVOGADO,** junto ao Gabinete da Assessoria, a partir do dia 01/08/2019 até o dia 11/08/2019, referente o período aquisitivo de 2015/2016.

Art. 17º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **RUTE MARTINS PINTO –** Titular do Cargo Efetivo de **AUX TEC DA SAÚDE – ATEND CONSULT DENTARIO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01/08/2019 até o dia 31/08/2019, referente o período aquisitivo de 2016/2017.

Art. 18º - Conceder **20 (vinte) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA –** Titular do Cargo Efetivo de **ASSISTENTE – AGENTE ADMINISTRATIVO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 15/08/2019 até o dia 04/09/2019, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 19º - Conceder **20 (vinte) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **WANDERSON JOSÉ DE SOUZA –** Titular do Cargo Efetivo de **AG DE FISCALIZAÇÃO – FISCAL DE TRIBUTOS,** junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir do dia 07/08/2019 até o dia 27/08/2019, referente o período aquisitivo de 2016/2017.

Art. 20º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 30 de Agosto de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO - CONTRATO 014/2019 - SINALIZAÇÃO DE OBRA

NOTIFICAÇÃO Nº 008/2019 DE/PREF

Alto Paraguai – MT, 19 de setembro de 2019

EMPRESA: S. A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ: 13.908.532/0001-28

OBRA: Construção de Pavimentação em TSD, Passeio Público e Sinalização Viária Transitam da Rua das Perdizes no Município de Alto Paraguai-MT.

LOCAL: Rua das Perdizes – Centro Alto Paraguai

CONTRATO: 014/2019

NOTIFICAÇÃO [2]

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia **NOTIFICA** a empresa **S. A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP,** CNPJ 13.908.532/0001-28, responsável pela execução da obra de *Construção de Pavimentação em TSD, Passeio Público e Sinalização Viária Transito da Rua das Perdizes no Município de Alto Paraguai-MT***,** referente **a Sinalização ou/ bloqueio da Rua das Perdizes, uma vez que, existe material de aterro depositado sobre a pista e que a mesma está tendo tráfego.** Fixa-se um prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento ou publicação para a realização das exigências, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Vale ressaltar que o Departamento de Engenharia já solicitou/notificou diversas vezes o encarregado da obra, a empresa por meio oficial para que executa-se a sinalização adequada da via.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar meus votos de estima.

Atenciosamente,

_____

JONAS BOTAN

Eng. Civil / Fiscal de Obras

CREA MT034430

PORTARIA 304/2019

PORTARIA 304/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Retornar de gozo da **Licença Maternidade,** á Servidora **ANGELICA PEREIRA DA SILVA,** portadora do **RG N° 24943533 SSP/MT** e do **CPF N° 057.194.191.52, TEC. ADM EDUCACIONAL- TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI,** conforme período de vencimento estabelecido na Lei Municipal 11 de 19/11/90.

. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia do dia 09/09/2019, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 11 de Setembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇAO DE DISPENSA DE LICITAÇAO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2019- RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Julien, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa**:** PLATOCENTER EMBREAGENS LTDA - CNPJ: 30.083.781/0001-96, no valor total de **R$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais)**, para Contratação de empresa para prestação de serviços de usinagem de peças sendo um volante da embreagem, compra de pe3ças mecânicas: 01 mancal de embreagem (rolamento), 01 Disco de embreagem, 01 platô de embreagem, 01 rolamento, para o veículo Scania 113, 112HW 10 marchas, PLACA JYW-5797. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 18 de setembro de 2019. - Marco Aurélio Julien - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 289/2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença à Servidora **NORMA RAIMUNDA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade 2207878-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 718.892.999-87, ocupante do Cargo Efetivo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de 19/09/2019 à 18/10/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação e ou publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 19 de Setembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
RECIBO 4º BIMESTRE EXERCÍCIO: 2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	4º bimestre
Exercício:	2019
Assinatura(s):	• Nome: ADALTO JOSE ZAGO *Titular do Poder Executivo* CPF: 545.625.389-53 Data: 19/09/2019 10:14:34 • Nome: MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO *Contador Responsável* CPF: 878.311.551-04 Data: 18/09/2019 20:48:20

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **19/09/2019, às 10:14:47** , é:

03.1K.VR-5

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 19/09/2019 10:14:47 Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO 4º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.122.000,00	33.122.000,00	6.092.217,20	18,39	20.844.525,19	62,93	12.277.474,81
RECEITAS CORRENTES	30.228.000,00	30.228.000,00	5.792.217,20	19,16	20.469.306,01	67,72	9.758.693,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.844.000,00	1.844.000,00	467.264,81	25,34	1.541.156,65	83,58	302.843,35
Impostos	1.763.000,00	1.763.000,00	384.877,09	21,83	1.297.177,47	73,58	465.822,53
Taxas	81.000,00	81.000,00	82.387,72	101,71	243.979,18	301,21	-162.979,18
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.130.000,00	1.130.000,00	178.505,88	15,80	679.376,46	60,12	450.623,54
Contribuições Sociais	772.000,00	772.000,00	123.287,64	15,97	457.035,38	59,20	314.964,62
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	358.000,00	358.000,00	55.218,24	15,42	222.341,08	62,11	135.658,92
RECEITA PATRIMONIAL	213.000,00	213.000,00	24.126,44	11,33	104.299,98	48,97	108.700,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Valores Mobiliários	203.000,00	203.000,00	24.126,44	11,88	104.299,98	51,38	98.700,02
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	367.000,00	367.000,00	98.860,61	26,94	378.832,12	103,22	-11.832,12
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	379.000,00	379.000,00	96.319,69	25,41	363.931,92	96,02	15.068,08
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	-12.000,00	-12.000,00	2.540,92	-21,17	14.900,20	-124,17	-26.900,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.569.000,00	26.569.000,00	5.023.459,46	18,91	17.765.640,80	66,87	8.803.359,20
Transferências da União e de suas Entidades	10.601.000,00	10.601.000,00	2.022.976,62	19,08	6.642.916,55	62,66	3.958.083,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.010.000,00	12.010.000,00	2.210.656,47	18,41	8.069.331,60	67,19	3.940.668,40
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.958.000,00	3.958.000,00	789.826,37	19,96	3.053.392,65	77,14	904.607,35
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.000,00	105.000,00	0,00		0,00	0,00	105.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	55.000,00	55.000,00					55.000,00

Documento gerado em 18/09/2019 20:45:47

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.894.000,00	2.894.000,00	300.000,00	10,37	375.219,18	12,97	2.518.780,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	958.000,00	958.000,00	0,00		0,00	0,00	958.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	958.000,00	958.000,00				0,00	958.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.936.000,00	1.936.000,00	300.000,00	15,50	375.219,18	19,38	1.560.780,82
Transferências da União e de suas Entidades	1.528.000,00	1.528.000,00				0,00	1.528.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	408.000,00	408.000,00	300.000,00	73,53	375.219,18	91,97	32.780,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.413.000,00	1.413.000,00	212.115,97	15,01	783.393,50	55,44	629.606,50
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.535.000,00	34.535.000,00	6.304.333,17	18,25	21.627.918,69	62,63	12.907.081,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	34.535.000,00	34.535.000,00	6.304.333,17	18,25	21.627.918,69	62,63	12.907.081,31
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	34.535.000,00	34.535.000,00	6.304.333,17	18,25	21.627.918,69	62,63	12.907.081,31
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.329.950,67	20.329.950,67			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	20.329.950,67	20.329.950,67					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.831.000,00	33.661.834,00	5.307.478,70	22.036.250,46	11.625.583,54	5.886.798,47	20.846.265,09	12.815.568,91	20.329.205,23	0,00
DESPESAS CORRENTES	28.144.000,00	28.678.202,44	4.853.253,08	19.994.032,87	8.684.169,57	5.112.769,21	19.135.499,76	9.542.702,68	18.618.439,90	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.678.000,00	14.802.634,44	2.531.085,98	10.055.975,76	4.746.658,68	2.523.624,74	10.036.452,82	4.766.181,62	9.949.020,40	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.000,00	30.000,00		6.056,70	23.943,30		6.056,70	23.943,30	6.056,70	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.316.000,00	13.845.568,00	2.322.167,10	9.932.000,41	3.913.567,59	2.589.144,47	9.092.990,24	4.752.577,76	8.663.362,80	
DESPESAS DE CAPITAL	4.347.000,00	4.643.631,56	454.225,62	2.042.217,59	2.601.413,97	774.029,26	1.710.765,33	2.932.866,23	1.710.765,33	0,00
INVESTIMENTOS	3.947.000,00	4.481.031,56	444.286,76	1.911.730,14	2.569.301,42	764.090,40	1.580.277,88	2.900.753,68	1.580.277,88	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00	162.600,00	9.938,86	130.487,45	32.112,55	9.938,86	130.487,45	32.112,55	130.487,45	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	340.000,00	340.000,00			340.000,00			340.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.320.000,00	1.303.666,00	213.998,88	880.275,94	423.390,06	213.898,88	880.175,94	423.490,06	777.915,38	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	34.151.000,00	34.965.500,00	5.521.477,58	22.916.526,40	12.048.973,60	6.100.697,35	21.726.441,03	13.239.058,97	21.107.120,61	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	34.151.000,00	34.965.500,00	5.521.477,58	22.916.526,40	12.048.973,60	6.100.697,35	21.726.441,03	13.239.058,97	21.107.120,61	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	34.151.000,00	34.965.500,00	5.521.477,58	22.916.526,40		6.100.697,35	21.726.441,03		21.107.120,61	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.413.000,00	1.413.000,00	212.115,97	15,01	783.393,50	55,44	629.606,50
RECEITAS CORRENTES	1.413.000,00	1.413.000,00	212.115,97	15,01	783.393,50	55,44	629.606,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.413.000,00	1.413.000,00	212.115,97	15,01	783.393,50	55,44	629.606,50
Contribuições Sociais	1.413.000,00	1.413.000,00	212.115,97	15,01	783.393,50	55,44	629.606,50
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.320.000,00	1.303.666,00	213.998,88	880.275,94	423.390,06	213.898,88	880.175,94	423.490,06	777.915,38	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.320.000,00	1.303.666,00	213.998,88	880.275,94	423.390,06	213.898,88	880.175,94	423.490,06	777.915,38	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.320.000,00	1.303.666,00	213.998,88	880.275,94	423.390,06	213.898,88	880.175,94	423.490,06	777.915,38	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.831.000,00	33.662.834,00	5.307.478,70	22.036.250,46	96,16	11.626.583,54	5.886.798,47	20.846.265,09	95,95	12.816.568,91	0,00
Legislativa	1.424.000,00	1.562.400,00	207.374,59	997.009,62	4,35	565.390,38	230.064,32	958.998,41	4,41	603.401,59	0,00
Ação Legislativa	1.424.000,00	1.562.400,00	207.374,59	997.009,62	4,35	565.390,38	230.064,32	958.998,41	4,41	603.401,59	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	120.000,00	41.000,00	0,00	0,00		41.000,00	0,00	0,00		41.000,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	120.000,00	41.000,00				41.000,00				41.000,00	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.284.000,00	4.393.700,00	665.546,50	3.119.386,97	13,61	1.274.313,03	830.131,72	2.978.447,35	13,71	1.415.252,65	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.774.000,00	3.881.700,00	568.218,61	2.841.594,25	12,40	1.040.105,75	743.766,56	2.718.415,02	12,51	1.163.284,98	
Administração Financeira	15.000,00	21.650,00	18.490,00	18.490,00	0,08	3.160,00	18.490,00	18.490,00	0,09	3.160,00	
Controle Interno	92.000,00	94.000,00	13.423,14	65.314,70	0,29	28.685,30	13.423,14	65.314,70	0,30	28.685,30	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	23.000,00	16.350,00				16.350,00				16.350,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	380.000,00	380.000,00	65.414,75	193.988,02	0,85	186.011,98	54.452,02	176.227,63	0,81	203.772,37	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.130.000,00	2.526.200,00	238.359,25	998.791,12	4,36	1.527.408,88	271.950,61	980.517,71	4,51	1.545.682,29	0,00
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	442.000,00	429.400,00	41.523,37	155.553,98	0,68	273.846,02	41.056,97	155.004,98	0,71	274.395,02	
Assistência Comunitária	1.130.000,00	1.533.800,00	128.154,53	565.153,18	2,47	968.646,82	162.079,58	557.295,38	2,57	976.504,62	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	483.000,00	488.000,00	66.401,35	256.440,52	1,12	231.559,48	66.534,06	246.573,91	1,13	241.426,09	
FU08 - Demais Subfunções	65.000,00	65.000,00	2.280,00	21.643,44	0,09	43.356,56	2.280,00	21.643,44	0,10	43.356,56	
Previdência Social	1.330.000,00	1.330.000,00	154.752,78	618.798,58	2,70	711.201,42	155.087,40	607.742,41	2,80	722.257,59	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.330.000,00	1.330.000,00	154.752,78	618.798,58	2,70	711.201,42	155.087,40	607.742,41	2,80	722.257,59	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	7.264.000,00	7.738.914,00	1.441.426,94	5.667.372,62	24,73	2.071.541,38	1.623.221,75	5.378.717,57	24,76	2.360.196,43	0,00
Atenção Básica	1.782.000,00	1.580.256,00	277.673,14	1.158.827,00	5,06	421.429,00	275.491,65	1.149.969,18	5,29	430.286,82	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.220.000,00	4.792.868,00	932.992,53	3.617.898,27	15,79	1.174.969,73	1.114.064,23	3.384.039,28	15,58	1.408.828,72	
Suporte Profilático e Terapêutico	218.000,00	191.400,00	56.487,40	129.315,25	0,56	62.084,75	53.607,59	108.301,28	0,50	83.098,72	
Vigilância Sanitária	134.000,00	121.890,00	2.800,00	42.270,95	0,18	79.619,05	1.196,00	40.666,95	0,19	81.223,05	
Vigilância Epidemiológica	252.000,00	230.000,00	54.281,56	172.313,97	0,75	57.686,03	54.281,56	172.313,97	0,79	57.686,03	
Alimentação e Nutrição	25.000,00	25.000,00	1.980,00	1.980,00	0,01	23.020,00	1.980,00	1.980,00	0,01	23.020,00	
FU10 - Administração Geral	558.000,00	738.500,00	113.722,31	538.863,46	2,35	199.636,54	121.110,72	515.543,19	2,37	222.956,81	
FU10 - Demais Subfunções	75.000,00	59.000,00	1.490,00	5.903,72	0,03	53.096,28	1.490,00	5.903,72	0,03	53.096,28	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.900.000,00	6.638.520,00	1.087.778,76	4.901.618,21	21,39	1.736.901,79	1.102.535,73	4.749.913,29	21,86	1.888.606,71	0,00
Ensino Fundamental	5.230.000,00	5.084.690,00	894.842,18	3.930.135,70	17,15	1.154.554,30	890.399,15	3.816.830,78	17,57	1.267.859,22	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.552.000,00	1.445.830,00	192.936,58	875.482,51	3,82	570.347,49	192.936,58	875.482,51	4,03	570.347,49	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	100.000,00	100.000,00		96.000,00	0,42	4.000,00	19.200,00	57.600,00	0,27	42.400,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	18.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00	
Cultura	43.000,00	117.000,00	0,00	84.933,00	0,37	32.067,00	0,00	84.933,00	0,39	32.067,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	43.000,00	117.000,00		84.933,00	0,37	32.067,00		84.933,00	0,39	32.067,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.134.000,00	1.331.045,36	263.231,87	1.091.796,68	4,76	239.248,68	380.202,27	1.080.741,79	4,97	250.303,57	0,00
Infra-Estrutura Urbana	350.000,00	600.045,36	110.097,49	474.847,41	2,07	125.197,95	212.143,68	473.847,41	2,18	126.197,95	
Serviços Urbanos	75.000,00	25.000,00		5.320,00	0,02	19.680,00		5.320,00	0,02	19.680,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	709.000,00	706.000,00	153.134,38	611.629,27	2,67	94.370,73	168.058,59	601.574,38	2,77	104.425,62	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	90.000,00	45.000,00	0,00	0,00		45.000,00	0,00	0,00		45.000,00	0,00
Habitação Rural	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	70.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	766.000,00	631.000,00	62.550,50	318.383,43	1,39	312.616,57	72.126,65	306.954,23	1,41	324.045,77	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	766.000,00	631.000,00	62.550,50	318.383,43	1,39	312.616,57	72.126,65	306.954,23	1,41	324.045,77	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	78.000,00	78.000,00	6.562,82	23.935,44	0,10	54.064,56	6.562,82	23.935,44	0,11	54.064,56	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU18 - Demais Subfunções	73.000,00	73.000,00	6.562,82	23.935,44	0,10	49.064,56	6.562,82	23.935,44	0,11	49.064,56	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	505.000,00	751.750,00	35.050,41	404.075,88	1,76	347.674,12	37.650,41	158.574,35	0,73	593.175,65	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	55.000,00	55.000,00		596,90	0,00	54.403,10		596,90	0,00	54.403,10	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	256.750,00		244.551,53	1,07	12.198,47				256.750,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	440.000,00	440.000,00	35.050,41	158.927,45	0,69	281.072,55	37.650,41	157.977,45	0,73	282.022,55	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00		15.000,00	0,00	0,00		15.000,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	57.000,00	40.000,00	0,00	0,00		40.000,00	0,00	0,00		40.000,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	57.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Energia	285.000,00	533.000,00	0,00	144.827,75	0,63	388.172,25	38.943,00	138.603,75	0,64	394.396,25	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	285.000,00	533.000,00		144.827,75	0,63	388.172,25	38.943,00	138.603,75	0,64	394.396,25	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.195.000,00	4.876.204,64	1.072.557,14	3.268.818,81	14,26	1.607.385,83	1.052.671,08	3.013.212,67	13,87	1.862.991,97	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.195.000,00	4.876.204,64	1.072.557,14	3.268.818,81	14,26	1.607.385,83	1.052.671,08	3.013.212,67	13,87	1.862.991,97	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	321.000,00	481.500,00	62.348,28	259.958,20	1,13	221.541,80	75.711,85	248.428,97	1,14	233.071,03	0,00
Desporto de Rendimento					0,00						
Desporto Comunitário	321.000,00	481.500,00	62.348,28	259.958,20	1,13	221.541,80	75.711,85	248.428,97	1,14	233.071,03	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	550.000,00	192.600,00	9.938,86	136.544,15	0,60	56.055,85	9.938,86	136.544,15	0,63	56.055,85	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	550.000,00	192.600,00	9.938,86	136.544,15	0,60	56.055,85	9.938,86	136.544,15	0,63	56.055,85	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	340.000,00	340.000,00				340.000,00				340.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.320.000,00	1.303.666,00	213.998,88	880.275,94	3,84	423.390,06	213.898,88	880.175,94	4,05	423.490,06	
TOTAL (III) = (I + II)	34.151.000,00	34.966.500,00	5.521.477,58	22.916.526,40	100,00	12.049.973,60	6.100.697,35	21.726.441,03	100,00	13.240.058,97	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.320.000,00	1.303.666,00	213.998,88	880.275,94	3,84	423.390,06	213.898,88	880.175,94	4,05	423.490,06	0,00
Legislativa	28.000,00	28.000,00	4.263,84	18.208,15	0,08	9.791,85	4.263,84	18.208,15	0,08	9.791,85	0,00
Ação Legislativa	28.000,00	28.000,00	4.263,84	18.208,15	0,08	9.791,85	4.263,84	18.208,15	0,08	9.791,85	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	167.000,00	193.800,00	28.604,53	152.009,45	0,66	41.790,55	28.604,53	152.009,45	0,70	41.790,55	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	155.000,00	181.800,00	25.793,05	140.919,65	0,61	40.880,35	25.793,05	140.919,65	0,65	40.880,35	
Administração Financeira											
Controle Interno	12.000,00	12.000,00	2.811,48	11.089,80	0,05	910,20	2.811,48	11.089,80	0,05	910,20	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	84.000,00	82.300,00	5.939,46	30.872,94	0,13	51.427,06	5.939,46	30.872,94	0,14	51.427,06	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	10.000,00	682,79	1.365,58	0,01	8.634,42	682,79	1.365,58	0,01	8.634,42	
Assistência Comunitária	54.000,00	52.300,00	3.144,06	20.161,13	0,09	32.138,87	3.144,06	20.161,13	0,09	32.138,87	
FU08 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	2.112,61	9.346,23	0,04	10.653,77	2.112,61	9.346,23	0,04	10.653,77	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	21.000,00	21.000,00	610,60	2.370,05	0,01	18.629,95	610,60	2.370,05	0,01	18.629,95	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	21.000,00	21.000,00	610,60	2.370,05	0,01	18.629,95	610,60	2.370,05	0,01	18.629,95	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	286.000,00	288.186,00	54.220,37	213.591,87	0,93	74.594,13	54.120,37	213.491,87	0,98	74.694,13	0,00
Atenção Básica	109.000,00	107.386,00	22.930,76	90.697,33	0,40	16.688,67	22.930,76	90.697,33	0,42	16.688,67	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	109.000,00	107.490,00	20.495,88	72.218,19	0,32	35.271,81	20.495,88	72.218,19	0,33	35.271,81	
Suporte Profilático e Terapêutico	6.000,00	4.900,00				4.900,00				4.900,00	
Vigilância Sanitária	15.000,00	15.000,00		2.484,89	0,01	12.515,11		2.484,89	0,01	12.515,11	
Vigilância Epidemiológica	22.000,00	26.510,00	5.069,80	22.872,33	0,10	3.637,67	4.969,80	22.772,33	0,10	3.737,67	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	25.000,00	26.900,00	5.723,93	25.319,13	0,11	1.580,87	5.723,93	25.319,13	0,12	1.580,87	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	555.000,00	515.380,00	92.933,74	355.823,48	1,55	159.556,52	92.933,74	355.823,48	1,64	159.556,52	0,00
Ensino Fundamental	400.000,00	376.980,00	65.232,48	252.713,28	1,10	124.266,72	65.232,48	252.713,28	1,16	124.266,72	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	155.000,00	138.400,00	27.701,26	103.110,20	0,45	35.289,80	27.701,26	103.110,20	0,47	35.289,80	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	50.000,00	46.000,00	6.563,49	24.359,59	0,11	21.640,41	6.563,49	24.359,59	0,11	21.640,41	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	50.000,00	46.000,00	6.563,49	24.359,59	0,11	21.640,41	6.563,49	24.359,59	0,11	21.640,41	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	30.000,00	30.000,00	2.500,11	9.225,58	0,04	20.774,42	2.500,11	9.225,58	0,04	20.774,42	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	30.000,00	30.000,00	2.500,11	9.225,58	0,04	20.774,42	2.500,11	9.225,58	0,04	20.774,42	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00		4.000,00	0,00	0,00		4.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	15.000,00	15.000,00	1.590,88	7.988,60	0,03	7.011,40	1.590,88	7.988,60	0,04	7.011,40	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	15.000,00	15.000,00	1.590,88	7.988,60	0,03	7.011,40	1.590,88	7.988,60	0,04	7.011,40	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	65.000,00	65.000,00	13.104,45	52.280,68	0,23	12.719,32	13.104,45	52.280,68	0,24	12.719,32	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	65.000,00	65.000,00	13.104,45	52.280,68	0,23	12.719,32	13.104,45	52.280,68	0,24	12.719,32	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	15.000,00	15.000,00	3.667,41	13.545,55	0,06	1.454,45	3.667,41	13.545,55	0,06	1.454,45	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	15.000,00	15.000,00	3.667,41	13.545,55	0,06	1.454,45	3.667,41	13.545,55	0,06	1.454,45	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS

CONTRATO N° 075/2019

OBJETO- PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Execução de Obra: DUPLICAÇÃO DA AVENIDA BRASIL TRECHO ENTRE A AV. GOV. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA E AV. LUDOVICO DA RIVA.

Contrato de Repasse OGU nº 848090/2017/MDR/CAIXA - Operação 1042923-35 - Programa Planejamento Urbano – Pavimentação Asfáltica com Micro drenagem Urbana no município de Apiacás-MT.

VIGÊNCIA – 360 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2019

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA,** Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, do Art. 48 da Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000 e da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objeto de apresentar LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício 2020.

Ocasião em que se **realizará dia 27 de setembro de 2019, às 14:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Araguainha**, com a seguinte pauta:

Apresentação da LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício 2020.

Araguainha - MT, em 18 de setembro de 2019.

SILVIOJOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal de Araguainha

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 41/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 41/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: **ISABELLE FERNANDA DAS DORES PINHEIRO** ***05892936139***

OBJETO: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de Organização de base de dados financeiros, processos financeiros, lançamentos de dados financeiros e digitação no Departamento de Tesouraria do Município de Araguainha/MT.

PRAZO: 05 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2019.

VIGENCIA: 07/08/2019 a 31/12/2019.

ONDE SE LÊ:

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2019.

VIGENCIA: 07/08/2019 a 31/12/2019.

LEIA – SÊ:

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2019.

VIGENCIA: 12/08/2019 a 31/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 44/2019, CANCELAMENTO DE FÉRIAS.

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de Cancelamento de afastamento de Férias, da servidora **Chrisciany Moraes Pereira França,** Assistente Social, a partir desta data, visto a necessidade de atendimento ao público especializado de sua função laboral.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 18 de setembro de 2019.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 07/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 315/2019, EXONERAÇÃO A PEDIDO.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento de Protocolo 1866/2019, a servidora **NEUZA LEITE DA SILVA,** matrícula nº. 1554, Efetiva através do Termo de Posse nº. 63/2011 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 43/2019, LICENÇA SAUDE.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde do Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Sergio Luiz Pires Salomé	*Assistente Administrativo*	*06/09/2019 á 06/11/2019*	*Licença saúde*
Maria de Fatima dos Santos Silva	Professora	20/08/2019 á 20/12/2019	*Licença saúde*
Fabiane Lopes de Castro Prado	Tec. Administrativo Educacional	16/09/2019 á 20/09/2019	*Licença Saúde*
Robison Teixeira dos Santos	Monitor de Creche	10/09/2019 á 10/12/2019	*Licença Saúde*
Inês Aparecida da Silva Santana	Zeladora	06/09/2019	*Recomendado Aposentadoria*
Paulina Feitosa da Silva	Agente de Saúde(ACS)	19/08/2019 a 23/10/2019	*Licença Saúde*

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 12 de setembro de 2019.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 553/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: AGUANALISE SOCIEDADE SIMPLES LTDA; PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA E EFLUENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2015, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019; VALOR GLOBAL R$ 20.310,46; VIGENCIA: 19/09/2019 A 18/09/2020.

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.634/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 80.830,00 (OITENTA MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1705 de 18 de dezembro de 2018 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 80.830,00 (oitenta mil oitocentos e trinta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3390.3500 – Serviços de Assessoria	*01.00*	8.600,00
05.001.28.846.0004.9002 – Contribuição PASEP		
3390.4700 – Obrigações Tributarias e Contributivas	*01.00*	18.850,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.00	*23.000,00*
3390.1400 – Diárias	*01.00*	2.000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190-0400 – Contratação por Tempo Determinado	*01.00*	3.500,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*01.00*	880,00
06.002.08.244.0007.2021 – Ações do Bolsa Família		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.29*	5.000,00
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg		
3390.1400 – Diárias	*01.00*	2.000,00
09.002.10.302.0018.2062 – Man. das Ações do SAMU		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	*01.02*	17.000,00
Total		***80.830,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
04.001.04.122.0002.1003 – Realização de Concursos e Processo Seletivo		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	8.600,00
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	6.400,00
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.00*	3.600,00
3390.3500 – Serviços de Assessoria	*01.00*	8.850,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	10.000,00
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	*01.00*	8.380,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	6.000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações do Atendimento a Melhor Idade		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	2.000,00
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	*01.00*	3.000,00
06.002.08.244.0007.2021 – Ações do Bolsa Família		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.29*	5.000,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3390.1400 – Diárias	*01.00*	2.000,00
09.002.10.128.0017.2054 – Formação e Capacitação de Recursos Humanos		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.02*	3.000,00
09.002.10.302.0018.2062 – Manutenção das Ações do SAMU		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.02*	4.000,00
09.002.10.304.0019.2066 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.02*	10.000,00
Total		***80.830,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 09 dias do mês de setembro de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 552/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO (RUA PORTO ALEGRE, AV. DARDANELLOS, RUA DR. CLAUDINO ALEIXO E RUA DONA ESMERALDA SOARES DE OLIVEIRA), SENDO 6.371,09M², INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇOS CONFORME PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, REFERENTE CONTRATO DE REPASSE Nº 1005588-71/2013 MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 785573/2013, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019; VALOR GLOBAL R$ 299.004,60; VIGENCIA: 19/09/2019 A 16/01/2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 023/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de análise de água e efluentes para atender as demandas do departamento de água e esgoto deste município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: AGUANALISE SOCIEDADE SIMPLES LTDA

CNPJ Nº. 03.949.150/0001-34

Valor Global: R$ 20.310,46 (vinte mil e trezentos e dez reais e quarenta e seis centavos).

Data: 19 de setembro de 2019.

Base Legal: com base na lei complementar nº 101/2015, desta Prefeitura Municipal de Aripuanã, com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 024/2019

Objeto: Contratação de empresa para execução remanescente de Obra de pavimentação asfáltica em diversas ruas no perímetro urbano do Município (Rua Porto Alegre, Av. Dardanellos, Rua Dr. Claudino Aleixo e Rua Dona Esmeralda Soares De Oliveira), sendo 6.371,09m², incluindo materiais e serviços conforme planilhas e memorial descritivo, referente contrato de Repasse nº 1005588-71/2013 MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA, conforme termo de convênio 785573/2013, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste município de Aripuanã-MT.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº. 09.356.670/0001-10

Valor Global: R$ 299.004,60 (duzentos e noventa e nove mil e quatro reais e sessenta centavos).

Data: 19 de setembro de 2019.

Base Legal: no art. 24, inciso V da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 101/2019

PORTARIA Nº 101/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da permissão do serviço de taxi no município de Barão de Melgaço/MT, nos termos da Lei Municipal nº 303, de 04 de maio de 2007, e dá outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, da Lei Orgânica Municipal e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 303/2007, que estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel no município de Barão de Melgaço/MT;

R E S O L V E:

Art.1º -REVOGAR a permissão para exploração do serviço de táxi, concedida ao Sr. **Wanderson Ferreira da Silva - CPF 987.886.201-15**, por meio da Portaria nº 027, de 25 de junho de 2008.

Art.2º -Comunique-se a Secretaria Municipal de Finanças para as providências necessárias visando a baixa da inscrição do Alvará de Licença do permissionário, e demais registros de estilo.

Art.3º -Publique-se este ato, para que surtam os seus efeitos legais, no Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

DATA E LOCAL: Dia 01 de outubro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, GUINCHO, TRATOR COM ROÇADEIRA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CREDENCIAMENTO: Das 8h00min até às 8h30min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 8h30min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191 ou através do Email: licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, 19 de setembro de 2019.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
RESCISÃO CONVÊNIO MUNICIPAL 009/2018

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Creche Municipal Nossa Senhora Aparecida, CNPJ: nº 14.026.037/0001-01.

Fica rescindindo este convenio pelo não cumprimento ao disposto na clausula 5ª item 5.2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
RESCISÃO CONVÊNIO MUNICIPAL 010/2018

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Creche Municipal Manoel Custodio de Moura, CNPJ: nº 11.692.763/0001-67.

Fica rescindindo este convenio pelo não cumprimento ao disposto na clausula 5ª item 5.2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
RESCISÃO CONVÊNIO MUNICIPAL 008/2018

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Jula Paré, CNPJ: nº 19.348.273/0001-50.

Fica rescindindo este convenio pelo não cumprimento ao disposto na clausula 5ª item 5.2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
RESCISÃO CONVÊNIO MUNICIPAL 007/2018

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Professora Silvana de Souza Daniel, CNPJ: nº 10.379.988/0001-80.

Fica rescindindo este convenio pelo não cumprimento ao disposto na clausula 5ª item 5.2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
RESCISÃO CONVÊNIO MUNICIPAL 011/2018

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Raimunda Arnalda Leão, CNPJ: nº 04.639.385/0001-92.

Fica rescindindo este convenio pelo não cumprimento ao disposto na clausula 5ª item 5.2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
RESCISÃO CONVÊNIO MUNICIPAL 006/2018

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Herculano Borges, CNPJ: nº 03.796.779.0001-91.

Fica rescindindo este convenio pelo não cumprimento ao disposto na clausula 5ª item 5.2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
RESCISÃO CONVÊNIO MUNICIPAL 005/2018

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Creche Municipal Menino Jesus, CNPJ: nº 11.692.906/0001-30.

Fica rescindindo este convenio pelo não cumprimento ao disposto na clausula 5ª item 5.2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
RESCISÃO CONVÊNIO MUNICIPAL 012/2018

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Prof. Maria Lila Costa da Silva, CNPJ: nº 11.692.934/0001-58.

Fica rescindindo este convenio pelo não cumprimento ao disposto na clausula 5ª item 5.2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
RESCISÃO CONVÊNIO MUNICIPAL 013/2018

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Guiomar de Campos Miranda, CNPJ: nº 11.692.934/0001-58.

Fica rescindindo este convenio pelo não cumprimento ao disposto na clausula 5ª item 5.2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
RESCISÃO CONVÊNIO MUNICIPAL 014/2018

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Primeiros Passos, CNPJ: nº 17.904.250/0001-59.

Fica rescindindo este convenio pelo não cumprimento ao disposto na clausula 5ª item 5.2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
RESCISÃO CONVÊNIO MUNICIPAL 015/2018

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal São Benedito, CNPJ: nº 09.410.997/0001-22.

Fica rescindindo este convenio pelo não cumprimento ao disposto na clausula 5ª item 5.2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres – MT, Srº. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, em cumprimento ao disposto no Art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2000), que trata da elaboração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, e o parágrafo 4º do artigo 9º da mesma Lei, que trata da apresentação em audiência pública, **CONVIDA** a população em geral através dos seus diversos segmentos sociais, a participar de Audiência Pública para prestação de contas referente ao 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro do ano de 2.019.

A Audiência será realizada no dia 25 de Setembro (Quarta-Feira), a partir das 9:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Barra do Bugres – MT.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

DECLARAÇÃO

Eu, RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, brasileiro, divorciado, portador do RG: 0071541-7-8 SJSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 004.722. 981-00, residente e domiciliado na Avenida Hitler Sansão, nº 207, Bairro Centro, nesta cidade, na qualidade de representante legal do Município de Barra do Bugres – MT, DECLARO, sob as penas da Lei, que o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do Município de Barra do Bugres – MT, relativo ao 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2.019, foi publicado com a fixação no mural da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, e encontram-se disponíveis no site oficial do Município através do endereço eletrônico http://www.barradobugres.mt.gov.br/Transparencia/R....

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, 16 de Setembro de 2.019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 76/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 47428 de 19 de novembro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

I- CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº **001/2019**, no cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, para realização da **Etapa II**, conforme **data e relação, em Anexo II.**

II- - INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo III**.

Cáceres, 17 de setembro 2019.

Arci Rezende Pereira da Rosa

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Simplificado

Luzinete Jesus Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

ZONA URBANA

ANEXO I

CONVOCAR ETAPA II

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Local de Realização da Etapa II: Secretaria Municipal de Educação – Avenida Getúlio Vargas, 838

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO
000133	ANÁDIA MARIA DA SILVA	191371145	18/09/2019	8:00
000134	JUCINEIA ROSA DA SILVA	199907119	18/09/2019	9:00
000135	LUCIMARA HURTADO RIBEIRO	191318139	18/09/2019	10:00
000136	MÁRCIA FERREIRA DE CAMPOS	19274130	18/09/2019	11:00
000137	DIEGO ROCHA POQUIVIQUI	191733113	18/09/2019	14:00
000138	LUCIENE DE FÁTIMA MENDES	191431131	18/09/2019	15:00
000139	JOSIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	191264136	18/09/2019	16:00
000140	MAURILENE LUANA NUNES DA SILVA	19916150	18/09/2019	17:00

Anexo II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2ª QUADRIMESTRAL 2019

C O N V I T E

A PREFEITURA DE CÁCERES convida a população para participar da Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 2º Quadrimestre de 2019.

Data: 25/09/2019 (quarta-feira)Horário: 8h30min Local: Câmara Municipal de Cáceres, Rua Coronel José Dulce, esq. General Osório, s/n.º Centro, Cáceres.

A referida Audiência Pública tem por finalidade apresentar ao público a movimentação orçamentária e financeira da Prefeitura, nos meses de **maio a agosto de 2019**, conforme artigo 9º, § 4º, e artigo 48, § Único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

A vossa presença será de grande importância para que alcancemos o objetivo do evento.

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES - SMS

Resolução Nº 010 de 09 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Cargo de Secretária Geral do Conselho de Saúde do Município de Cáceres/MT a Sr.ª Amanda Ferreira de Macedo.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cáceres- MT, em sua quadragésima reunião, realizada no dia 09 de setembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 2.006 DE 09 DE JUNHO DE 2006.

1- Considerando que, na Ata Nº 040/2019 do dia 09 de setembro de 2019 o nome de Amanda Ferreira de Macedo foi aprovada por unanimidade pelo fórum do Conselho;

2- Considerando que, a Sr.ª Amanda Ferreira de Macedo é funcionária efetiva em período probatório com posse no dia 01 de Agosto de 2018;

3- -Considerando que, na Ata Nº 040 do dia 09 de setembro ficou aprovado por unanimidade pelo fórum do Conselho Municipal de Saúde que lavra-se a Resolução do Cargo de Secretaria Geral do Conselho;

4- Considerando que, a lei N°2006 de 09 de junho de 2006 no seu Artigo 8°. O Secretario Geral do CMS, será indicado pelo Secretario Municipal de Saúde com anuência do CMS, e nomeado pelo Prefeito Municipal através de Decreto;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade Amanda Ferreira de Macedo para o Cargo de Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres/MT;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cáceres MT, 09 de Setembro de 2019.

Marcos Antônio Pegaiani

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Cáceres- MT

Homologada:

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019

Dispõe sobre os procedimentos para enturmação dos alunos com distorção idade-ano no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal em seu art. 205 e o art. 24, inciso V, alíneas b e e, da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a reintegração do estudante ao ano correspondente à sua idade em condições de aprender e ser aprovado para o ano seguinte, devolvendo a ele o direito a uma educação de qualidade, garantido a todo cidadão.

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos índices de defasagem idade/ano, para que a correção da distorção não seja mais necessária na Rede Pública Municipal de Ensino, podendo reduzir também os índices de evasão escolar decorrentes das sucessivas reprovações dos estudantes.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito do estudante a ser escolarizado no tempo previsto em lei;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei 1.807/2002;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres passa a utilizar o critério da enturmação de alunos por idade nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de modo a respeitar e reconhecer os tempos-espaços de desenvolvimento biopsicossocial dos alunos no ato educativo, com implantação imediata.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, tendo a Educação como questão primordial e dever do Estado, fundamenta o disposto no referido artigo conforme determina a Constituição Federal, em seu Art. 205, que aponta: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade...".

§ 2º A SME visa, ainda, oferecer aos estudantes em distorção idade/ano, com base na legislação em vigor, uma escola que cumpra, efetivamente, os objetivos da educação previstos no Art. 205 da Constituição: "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS

Art. 2º - Cabe à equipe de gestão escolar identificar os alunos em distorção idade/ano, em no mínimo dois (02) anos e proceder à devida adequação da enturmação correspondente a sua idade e realizar atendimento diferenciado, visando intervenção pedagógica necessária aos educandos;

Parágrafo Único - Os estudantes com deficiência comprovada por meio de documento/laudo/exames serão efetivamente acompanhados pelo professor de AEE (atendimento educacional especializado);

Art. 3º - Compete à Coordenação Pedagógica e à equipe docente a elaboração e implantação de plano de intervenção pedagógica, para o atendimento das necessidades educativas dos alunos com rendimento escolar defasados (PNE/2011-2020 - Meta 03 – estratégia 3.2), e enturmados conforme disposto no artigo 2º;

Parágrafo Único – O plano de intervenção pedagógica deverá estar em consonância com o Projeto Pedagógico da Instituição de Ensino, a partir das orientações da equipe de assessoramento pedagógico da SME, podendo a Escola buscar parceria de outras instituições de ensino para ações de recuperação dos alunos;

Art. 4º - A Coordenação Pedagógica da Instituição de Ensino deverá orientar e acompanhar as intervenções pedagógicas do professor titular da turma do aluno defasado e enturmado, contribuindo com o planejamento dos docentes, com monitoramento da equipe pedagógica da SME;

§ 1º - deverá ser assegurada no planejamento docente (semanal ou quinzenal), durante o ano letivo, a aprendizagem do estudante em relação aos descritores previstos a cada ano, com devido suporte da coordenação pedagógica;

§ 2º - O professor com alunos enturmados deverá participar do processo de planejamento e formação continuada coletiva, zelando rigorosamente pelo cumprimento da rotina das atividades pedagógicas, principalmente das propostas do plano de intervenção da escola;

§ 3º - a verificação do rendimento escolar dos alunos enturmados será observada regularmente conforme Projeto Político Pedagógico da escola;

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação garantir a enturmação e o acompanhamento pedagógico no âmbito da rede municipal de ensino, considerando a demanda de alunos com defasagem de idade/ano e de aprendizagem escolar;

Parágrafo Único - A demanda de alunos com defasagem de aprendizagem e idade/ano será informada pela equipe gestora da Instituição de Ensino, no início de cada ano letivo;

Art. 6º - Compete à equipe da assessoria pedagógica da SME acompanhar e apoiar a coordenação pedagógica no desenvolvimento das ações de correção de fluxo no âmbito escolar, monitorando bimestralmente o desempenho dos alunos enturmados e orientando o redimensionamento das ações de intervenção caso necessário;

Art. 7º - O atendimento a todos os alunos deverá ser assegurado em ambiente adequado e favorável ao ensino;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação Pedagógica e Administrativa, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 19 de setembro de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 394 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 45 da Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº. 21.917, de 09 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vacância pelo período de 16 de setembro de 2019 a 15 de setembro de 2022, à servidora **LIANDRA MENDONÇA PINHEIRO** – Bióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para tomar posse em Concurso Público.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2019.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Saneamento e Meio Ambiente

Afixado em: 12.09.2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 231 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **LOURDES APARECIDA DE SOUZA,** Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Jardim Paraíso, acréscimo de 02 horas/semanais no período de 12/08/2019 a 20/12/2019, na turma 4º ano U conforme o relatório Técnico pedagógico objetivando oferecer aulas de apoio/recuperação de conteúdos aos alunos, que mediante ao diagnóstico de avaliação obtiveram a aprendizagem insatisfatória.

Cáceres, 09 de Agosto de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 191 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO SETEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **364**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELIANE CRISTINE BOAVENTURA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para exercer sua função na E.M Duque de Caxias , para atender a aluna S.H. d.C. M. regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 03/09/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 de Setembro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-ME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 278/2019

PORTARIA N.º 278/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do Sr. Everaldo Luiz da Silva".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003 de 19 de dezembro de 2003; Art. 117, inciso I, §1º, Art. 165 da Lei Municipal Complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 25, §§1º e 6º, Art. 26, Incisos XI e XIII, Art. 33 da Lei Complementar nº. 143/2019, de 12 de Julho de 2019; Lei Complementar nº 48 de 05 de setembro de 2003; Decreto de nomeação nº 102 de 23 de abril de 2012; Decretos de atualização salarial nº 072/2013 de 29 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 100 de 04 de Fevereiro de 2014; Lei Complementar nº 104 de 20 de Janeiro de 2015; Lei nº 2.517 de 21 de Janeiro de 2016; Lei nº 2.563 de 20 de Janeiro de 2017, Lei nº 2.642 de 05 de Março de 2018 e Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** em favor do Sr. **Everaldo Luiz da Silva**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 0724134-8 SSP/MT, CPF nº 650.062.671-00, PIS/PASEP nº 129.09413.93-6, efetivo no cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, nível "II", Classe "C", Matriculado sob o nº 014497, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 158/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 19 de Setembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8.450 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR ***ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA NETO*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do próprio servidor, protocolado em 16 de setembro de 2019 e Parecer Técnico nº 007/2019 de 19 de setembro de 2019.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal do servidor ***ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA NETO*** efetivo no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe "C" Nível "08"** paraa **Classe "D" Nível"08"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de setembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ANEXO 5 RREO - DEMONST. DO RESULTADO NOMINAL 4 BIM 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2018 (a)	em 30/JUN/2019 (b)	em 31/AGO/2019 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.384.434,53	1.338.589,58	1.322.798,90
DEDUÇÕES (II)	10.626.990,29	12.681.454,38	13.434.955,13
Disponibilidade de Caixa	7.073.197,36	10.072.890,10	10.826.390,85
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.084.724,12	10.912.273,53	11.644.995,08
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	5.011.526,76	839.383,43	818.604,23
Demais Haveres Financeiros	3.553.792,93	2.608.564,28	2.608.564,28
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-9.242.555,76	-11.342.864,80	-12.112.156,23
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.384.434,53	1.338.589,58	1.322.798,90
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-10.626.990,29	-12.681.454,38	-13.434.955,13

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	-753.500,75	-2.807.964,84

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Emissão: 19/09/2019 às 15:56 Page 1 de 1
Homologado

SETOR DE LICITAÇÕES
ANEXO 2 RREO - DEMONST. EXEC. DAS DESP. POR FUNCAO SUBFUNCAO 4 BIM 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.788.082,98	52.758.238,62	7.196.018,21	33.557.609,26	95,38	19.200.629,36	7.282.251,43	26.500.020,51	94,22	26.258.218,11	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	6.071.968,03	6.504.901,71	1.235.851,37	5.225.549,36	14,85	1.279.352,35	990.827,13	4.090.422,89	14,54	2.414.478,82	
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	577.000,00	577.000,00		516.000,00	1,47	61.000,00	89.073,49	322.718,47	1,15	254.281,53	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	931.000,00	917.975,41	241.178,99	753.549,97	2,14	164.425,44	153.039,95	563.605,75	2,00	354.369,66	
ADMINISTRACAO GERAL	4.438.968,03	4.901.926,30	993.472,38	3.889.933,39	11,06	1.011.992,91	742.795,12	3.181.318,26	11,31	1.720.608,04	
CONTROLE INTERNO	20.000,00	73.000,00	1.200,00	58.500,00	0,17	14.500,00	5.918,57	15.214,41	0,05	57.785,59	
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	15.000,00	15.000,00		5.566,00	0,02	9.434,00		5.566,00	0,02	9.434,00	
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	90.000,00	20.000,00		2.000,00	0,01	18.000,00		2.000,00	0,01	18.000,00	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.631.000,00	1.615.552,99	133.408,59	663.183,54	1,88	952.369,45	183.370,57	545.598,57	1,94	1.069.954,42	
ADMINISTRACAO GERAL	815.000,00	728.300,00	100.228,23	375.475,14	1,07	352.824,86	100.546,84	332.323,40	1,18	395.976,60	
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	232.000,00	245.113,98	17.060,36	114.844,91	0,33	130.269,07	16.459,33	100.530,46	0,36	144.583,52	
ASSISTENCIA AO IDOSO	40.000,00	40.000,00		7.200,30	0,02	32.799,70		7.200,30	0,03	32.799,70	
ASSISTENCIA COMUNITARIA	544.000,00	602.139,01	16.120,00	165.663,19	0,47	436.475,82	66.364,40	105.544,41	0,38	496.594,60	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	9.866.000,00	10.150.920,03	1.499.683,28	7.689.486,49	21,85	2.461.433,54	1.680.343,62	6.542.345,13	23,26	3.608.574,90	
ADMINISTRACAO GERAL	1.140.000,00	1.158.976,46	133.383,72	711.625,42	2,02	447.351,04	148.479,98	575.557,47	2,05	583.418,99	
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.270.000,00	5.303.139,46	713.535,33	4.305.216,45	12,24	997.923,01	887.392,67	3.368.784,17	11,98	1.934.355,29	
ATENCAO BASICA	2.755.000,00	3.013.714,28	563.081,09	2.303.870,08	6,55	709.844,20	552.900,76	2.240.797,78	7,97	772.916,50	
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	65.000,00	65.000,00	2.000,00	8.979,26	0,03	56.020,74	2.000,00	8.979,26	0,03	56.020,74	
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	300.000,00	300.000,00	55.292,22	240.883,76	0,68	59.116,24	54.354,29	229.314,93	0,82	70.685,07	
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	26.000,00	26.000,00				26.000,00				26.000,00	
VIGILANCIA SANITARIA	310.000,00	284.089,83	32.390,92	118.911,52	0,34	165.178,31	35.215,92	118.911,52	0,42	165.178,31	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	22.100.394,95	23.662.009,44	3.094.027,36	13.268.276,15	37,71	10.393.733,29	3.413.608,02	10.781.796,56	38,33	12.880.212,88	
ADMINISTRACAO GERAL	588.000,00	678.189,36	104.553,06	581.065,28	1,65	97.124,08	139.594,73	445.084,08	1,58	233.105,28	
ALIMENTACAO E NUTRICAO	858.000,00	879.952,23	97.408,67	701.115,30	1,99	178.836,93	60.542,43	414.228,63	1,47	465.723,60	
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	51.500,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
EDUCACAO ESPECIAL	100.000,00	60.000,00		720,00		59.280,00	720,00	720,00		59.280,00	
EDUCACAO INFANTIL	2.795.500,00	2.728.017,71	415.406,56	1.505.308,38	4,28	1.222.709,33	448.771,04	1.499.253,84	5,33	1.228.763,87	
ENSINO FUNDAMENTAL	17.527.394,95	19.235.850,14	2.476.659,07	10.480.067,19	29,79	8.755.782,95	2.763.979,82	8.422.510,01	29,94	10.813.340,13	
ENSINO PROFISSIONAL	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
ENSINO SUPERIOR	120.000,00										
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
CULTURA	185.000,00	165.400,00	1.274,30	82.247,70	0,23	83.152,30	12.600,00	38.973,40	0,14	126.426,60	
DIFUSAO CULTURAL	185.000,00	165.400,00	1.274,30	82.247,70	0,23	83.152,30	12.600,00	38.973,40	0,14	126.426,60	

Emissão: 19/09/2019 16:00:00 Page 1 de 4

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DIREITOS DA CIDADANIA	380.000,00	376.789,08	18.772,54	238.498,28	0,68	138.290,80	21.572,54	171.721,53	0,61	205.067,55	
ADMINISTRACAO GERAL	160.000,00	204.341,08	18.772,54	151.381,48	0,43	52.959,60	18.772,54	84.604,73	0,30	119.736,35	
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	220.000,00	172.448,00		87.116,80	0,25	85.331,20	2.800,00	87.116,80	0,31	85.331,20	
URBANISMO	4.258.000,00	3.612.041,08	341.268,10	2.026.745,87	5,76	1.585.295,21	364.776,46	1.424.650,32	5,07	2.187.390,76	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.736.000,00	1.339.653,79		72.877,50	0,21	1.266.776,29	31.500,00	38.752,50	0,14	1.300.901,29	
SERVICOS URBANOS	2.522.000,00	2.272.387,29	341.268,10	1.953.868,37	5,55	318.518,92	333.276,46	1.385.897,82	4,93	886.489,47	
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO	615.000,00	566.820,00	209.907,00	477.947,85	1,36	88.872,15	117.896,70	297.848,45	1,06	268.971,55	
SANEAMENTO BASICO URBANO	615.000,00	566.820,00	209.907,00	477.947,85	1,36	88.872,15	117.896,70	297.848,45	1,06	268.971,55	
GESTÃO AMBIENTAL	85.000,00	55.000,00				55.000,00				55.000,00	
CONTROLE AMBIENTAL	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	45.000,00	45.000,00				45.000,00				45.000,00	
RECURSOS HIDRICOS	30.000,00										
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA	106.000,00	674.000,00		648.000,00	1,84	26.000,00		648.000,00	2,30	26.000,00	
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	100.000,00	668.000,00		648.000,00	1,84	20.000,00		648.000,00	2,30	20.000,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	121.000,00	51.000,00				51.000,00				51.000,00	
PROMOCAO COMERCIAL	41.000,00	21.000,00				21.000,00				21.000,00	
TURISMO	80.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE	4.408.000,00	4.269.308,51	626.740,58	2.671.089,86	7,59	1.598.218,65	447.037,43	1.549.760,43	5,51	2.719.548,08	
TRANSPORTE RODOVIARIO	4.408.000,00	4.269.308,51	626.740,58	2.671.089,86	7,59	1.598.218,65	447.037,43	1.549.760,43	5,51	2.719.548,08	
DESPORTO E LAZER	472.000,00	565.775,78	35.085,09	326.584,16	0,93	239.191,62	34.428,28	324.162,56	1,15	241.613,22	
ADMINISTRACAO GERAL	192.000,00	268.899,50	25.086,09	176.907,48	0,50	91.992,02	23.626,29	174.485,88	0,62	94.413,62	
DESPORTO COMUNITARIO	280.000,00	296.876,28	9.999,00	149.676,68	0,43	147.199,60	10.801,99	149.676,68	0,53	147.199,60	
ENCARGOS ESPECIAIS	250.000,00	250.000,00		240.000,00	0,68	10.000,00	15.790,68	84.740,67	0,30	165.259,33	
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	250.000,00	250.000,00		240.000,00	0,68	10.000,00	15.790,68	84.740,67	0,30	165.259,33	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	238.720,00	238.720,00				238.720,00				238.720,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.008.000,00	2.064.481,01	460.614,55	1.627.043,76	4,62	437.437,25	460.614,55	1.627.043,75	5,78	437.437,26	
TOTAL (III) = (I + II)	52.796.082,98	54.822.719,63	7.656.632,76	35.184.653,02	100,00	19.638.066,61	7.742.865,98	28.127.064,26	100,00	26.695.655,37	

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	2.008.000,00	2.064.481,01	460.614,55	1.627.043,76	4,62	437.437,25	460.614,55	1.627.043,75	5,78	437.437,26	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											

Emissão: 19/09/2019 16:00:00

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	234.000,00	234.920,19	42.077,31	155.650,28	0,44	79.269,91	42.077,31	155.650,28	0,55	79.269,91	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	90.000,00	90.000,00	9.031,73	33.123,08	0,09	56.876,92	9.031,73	33.123,08	0,12	56.876,92	
ADMINISTRACAO GERAL	144.000,00	144.920,19	33.045,58	122.527,20	0,35	22.392,99	33.045,58	122.527,20	0,44	22.392,99	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	490.000,00	551.586,60	132.456,72	440.607,66	1,25	110.978,94	132.456,72	440.607,65	1,57	110.978,95	
ADMINISTRACAO GERAL	80.000,00	80.000,00	12.169,00	31.722,90	0,09	48.277,10	12.169,00	31.722,89	0,11	48.277,11	
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	240.000,00	240.000,00	50.737,75	181.546,26	0,52	58.453,74	50.737,75	181.546,26	0,65	58.453,74	
ATENCAO BASICA	150.000,00	211.586,60	64.441,19	211.586,60	0,60		64.441,19	211.586,60	0,75		
VIGILANCIA SANITARIA	20.000,00	20.000,00	5.108,78	15.751,90	0,04	4.248,10	5.108,78	15.751,90	0,06	4.248,10	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	1.153.000,00	1.156.974,22	261.490,81	944.515,52	2,68	212.458,70	261.490,81	944.515,52	3,36	212.458,70	
ADMINISTRACAO GERAL	5.000,00	7.053,30	2.048,56	7.053,30	0,02		2.048,56	7.053,30	0,03		
EDUCACAO INFANTIL	288.000,00	289.920,92	77.175,53	263.502,44	0,75	26.418,48	77.175,53	263.502,44	0,94	26.418,48	
ENSINO FUNDAMENTAL	860.000,00	860.000,00	182.266,72	673.959,78	1,92	186.040,22	182.266,72	673.959,78	2,40	186.040,22	
CULTURA	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
DIFUSAO CULTURAL	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
DIREITOS DA CIDADANIA	10.000,00										
ADMINISTRACAO GERAL	10.000,00										
URBANISMO	50.000,00	50.000,00	9.254,50	33.605,83	0,10	16.394,17	9.254,50	33.605,83	0,12	16.394,17	
SERVICOS URBANOS	50.000,00	50.000,00	9.254,50	33.605,83	0,10	16.394,17	9.254,50	33.605,83	0,12	16.394,17	
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE	65.000,00	65.000,00	15.335,21	52.664,47	0,15	12.335,53	15.335,21	52.664,47	0,19	12.335,53	
TRANSPORTE RODOVIARIO	65.000,00	65.000,00	15.335,21	52.664,47	0,15	12.335,53	15.335,21	52.664,47	0,19	12.335,53	
DESPORTO E LAZER	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
ADMINISTRACAO GERAL	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											

Emissão: 19/09/2019 16:00:00 Page 3 de 4

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS	**2.008.000,00**	**2.064.481,01**	**460.614,55**	**1.627.043,76**	**4,62**	**437.437,25**	**460.614,55**	**1.627.043,75**	**5,78**	**437.437,26**	

Emissão: 19/09/2019 16:00:00 Page 4 de 4

Homologado

SETOR DE LICITAÇÕES
ANEXO 1 RREO - BALANCO ORCAMENTARIO - RECEITAS 4 BIM. 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Pú							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amorti							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro N							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adici							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)							
DÉFICIT (VI)					28.127.064,26		
TOTAL (VII) = (V + VI)					28.127.064,26	426,00	-28.127.064,26

Emissão: 19/09/2019 15:58:12 Page 1 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					2.134.806,82		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					2.134.806,82		
Reabertura de Créditos Adicionais							

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pu							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Pú							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amorti							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro N							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adici							
Outras Receitas de Capital							

Emissão: 19/09/2019 15:58:12 Page 3 de 3

Homologado

SETOR DE LICITAÇÕES
ANEXO 1 RREO - BALANCO ORCAMENTARIO - DESPESAS 4 BIM 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	50.788.082,98	52.758.238,62	7.196.018,21	33.557.609,26	19.200.629,36	7.282.251,43	26.500.020,51	26.258.218,11	26.238.075,69	
DESPESAS CORRENTES	39.328.368,03	40.600.747,21	6.727.950,04	29.384.204,99	11.216.542,22	6.504.832,34	24.002.602,08	16.598.145,13	23.756.157,26	
Pessoal e Encargos Sociais	21.746.100,00	21.833.242,05	3.994.671,75	14.705.772,55	7.127.469,50	3.994.671,75	14.705.772,55	7.127.469,50	14.593.785,27	
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
Outras Despesas Correntes	17.581.268,03	18.766.505,16	2.733.278,29	14.678.432,44	4.088.072,72	2.510.160,59	9.296.829,53	9.469.675,63	9.162.371,99	
DESPESAS DE CAPITAL	11.220.994,95	11.918.771,41	468.068,17	4.173.404,27	7.745.367,14	777.419,09	2.497.418,43	9.421.352,98	2.481.918,43	
Investimentos	10.971.994,95	11.669.771,41	468.068,17	3.933.404,27	7.736.367,14	761.628,41	2.412.677,76	9.257.093,65	2.397.177,76	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	249.000,00	249.000,00		240.000,00	9.000,00	15.790,68	84.740,67	164.259,33	84.740,67	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	238.720,00	238.720,00			238.720,00			238.720,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.008.000,00	2.064.481,01	460.614,55	1.627.043,76	437.437,25	460.614,55	1.627.043,75	437.437,26	1.398.088,69	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	52.796.082,98	54.822.719,63	7.656.632,76	35.184.653,02	19.638.066,61	7.742.865,98	28.127.064,26	26.695.655,37	27.636.164,38	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	52.796.082,98	54.822.719,63	7.656.632,76	35.184.653,02	19.638.066,61	7.742.865,98	28.127.064,26	26.695.655,37	27.636.164,38	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	52.796.082,98	54.822.719,63	7.656.632,76	35.184.653,02	19.638.066,61	7.742.865,98	28.127.064,26	26.695.655,37	27.636.164,38	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 19/09/2019 15:58:12

Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.008.000,00	2.064.481,01	460.614,55	1.627.043,76	437.437,25	460.614,55	1.627.043,75	437.437,26	1.398.088,69	
DESPESAS CORRENTES	2.008.000,00	2.064.481,01	460.614,55	1.627.043,76	437.437,25	460.614,55	1.627.043,75	437.437,26	1.398.088,69	
Pessoal e Encargos Sociais	2.008.000,00	2.064.481,01	460.614,55	1.627.043,76	437.437,25	460.614,55	1.627.043,75	437.437,26	1.398.088,69	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										

Emissão: 19/09/2019 15:58:12

Homologado

SETOR DE LICITAÇÕES
ANEXO 2 RGF - DEMONST. DA DIVIDA CONSOL. LIQUIDA 2 QUAD. 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.384.434,53	1.354.173,64	1.322.798,90	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.384.434,53	1.354.173,64	1.322.798,90	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.384.434,53	1.354.173,64	1.322.798,90	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.384.434,53	1.354.173,64	1.322.798,90	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.217.899,16	11.047.626,10	11.193.395,31	0,00
Disponibilidade de Caixa	7.017.636,04	10.631.555,85	10.753.562,10	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.029.162,80	11.680.939,29	11.572.166,33	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.011.526,76	1.049.383,44	818.604,23	0,00
Demais Haveres Financeiros	200.263,12	416.070,25	439.833,21	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	40.498.566,35	48.955.436,68	40.561.156,23	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	3,42	2,77	3,26	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	328.537,30	832.035,48	1.310.417,03	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.082.096,92	563.281,47	440.336,72	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 19/09/2019 16:03:06 — Page 1 de 1

Homologado

SETOR DE LICITAÇÕES
ANEXO 1 RGF - DEMONST. DESPESA COM PESSOAL 2 QUAD. 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.669.843,67	
Pessoal Ativo	25.669.843,67	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.014.418,01	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	991.604,35	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	22.813,66	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.655.425,66	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)		24.655.425,66

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	40.561.156,23	-
(-) Transf. Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	40.561.156,23	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	24.655.425,66	60,79
LIMITE MÁXIMO VIII (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL IX (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA X (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %		0,00 %

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Emissão: 19/09/2019 16:01:59 — **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS** — Page 1 de 1

Homologado

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 3209 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DELUCIA PEREIRA DE MORAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Publico Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 041/2019 datado de 19 de setembro de 2019.

D E C R E T A

Art.1º - Fica exonerada a servidora DELUCIA PEREIRA DE MORAIS que exercia o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CLASSE "A" NIVEL "06" junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revoga o Termo de Posse de nº 106 de 25 de abril de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de setembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 693/2018

O Município de Campinápolis – MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 693/2018 do Pregão Presencial nº 006/2018, cujo objeto é a Futura e Eventual Aquisição de veículo ambulância tipo A Furgoneta de acordo com as especificações contidas no edital, cujo órgão gerenciador é a CISBAF – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE de Nova Iguaçu-RJ. A contratada é a empresa GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-EPP, CNPJ nº 24.839. 737/0001-60, no valor global de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Campinápolis, 17/09/2019. Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8.451 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR ***MARCOSUEL GONÇALVES CUNHA*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do próprio servidor, protocolado em 11 de setembro de 2019 e Parecer Técnico nº 008/2019 de 19 de setembro de 2019.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal do servidor ***MARCOSUEL GONÇALVES CUNHA*** efetivo no cargo de **Motorista,** junto a Secretaria Municipal de Transportes, da **Classe "C" Nível "06"** paraa **Classe "D" Nível"06"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de setembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ANEXO 6 RREO - DEMONST. DO RESULTADO PRIMARIO 4 BIM 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016 — R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)			36.037.593,48
Receitas Tributárias			1.703.516,52
IPTU			
ISS			
ITBI			
IRRF			
Outras Receitas Tributárias			1.703.516,52
Receitas de Contribuições			316.700,21
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições			316.700,21
Receita Patrimonial Líquida			
Receita Patrimonial			280.377,72
(-) Aplicações Financeiras			280.377,72
Transferências Correntes			33.379.758,97
Cota-parte do FPM			
Cota-parte do ICMS			
Cota-parte do IPVA			
Convênios			
Outras Transferências Correntes			33.379.758,97
Demais Receitas Correntes			637.617,78
Dívida Ativa			
Diversas Receitas Correntes			637.617,78
RECEITAS DE CAPITAL (II)			7.625.828,84
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)			
Transferências de Capital			7.625.828,84
Convênios			
Outras Transferências de Capital			7.625.828,84
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)			7.625.828,84
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			**43.663.422,32**

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Em 2019	Em 2018
DESPESAS CORRENTES (VIII)	42.665.228,22	31.011.248,75	28.976.344,21	25.629.645,83	24.956.057,21		
Pessoal e Encargos Sociais	23.897.723,06	16.332.816,31	15.542.228,21	16.332.816,30	15.496.346,88		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.000,00						
Outras Despesas Correntes	18.766.505,16	14.678.432,44	13.434.116,00	9.296.829,53	9.459.710,33		
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	42.664.228,22	31.011.248,75	28.976.344,21	25.629.645,83	24.956.057,21		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	11.918.771,41	4.173.404,27	11.176.944,46	2.497.418,43	7.068.294,12		
Investimentos	11.669.771,41	3.933.404,27	10.861.944,46	2.412.677,76	6.962.759,18		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	249.000,00	240.000,00	315.000,00	84.740,67	105.534,94		
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	11.669.771,41	3.933.404,27	10.861.944,46	2.412.677,76	6.962.759,18		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	238.720,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**54.572.719,63**	**34.944.653,02**	**39.838.288,67**	**28.042.323,59**	**31.918.816,39**		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-54.572.719,63**	**-34.944.653,02**	**3.825.133,65**	**-28.042.323,59**	**11.744.605,93**		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Emissão: 19/09/2019 às 15:57 — **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS** — Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 516, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

DESIGNA A SERVIDORA **MARISA SEGATTO JOHANN**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2019 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2019

ÒRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2019

Item	Unid.	Descrição	Qdade	Marca	Valor unit. (R$)	Valor Total
01	UN	TRATOR PÁ CARREGADEIRA, COM ZERO HORA DE USO, MOTOR DIESEL DO MESMO FABRICANTE DA MAQUINA, MINIMO 6 CILINDROS, POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 145-HP, TRANSMISSÃO POWERSHIFT, CONTRA EIXOS DE QUATRO VELOCIDADES A FRENTE E QUATRO A RÉ, FREIO EM BANHO A ÓLEO NAS QUATRO RODAS DE DUPLO CIRCUITO, CABINE TOTALMENTE FECHADA EQUIPADA COM AR CONDICIONADO, ESTRUTURA PROTETORA ROPS/FOPS CONTRA ESMAGAMENTO, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 11.000 KG, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO VIA SATELITE INCLUSO NA FABRICA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DENTRO DO ESTADO DA ADQUIRENTE, GARANTIA DE NO MINIMO 1 ANO SEM LIMITE DE HORAS.	01	Volvo	379. 200,00	379. 200,00

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços **nº 56/2019** do Pregão Presencial **nº 072/2019**,da empresa **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** , a fins de aderir futura aquisição de maquinário tipo Pá Carregadeira, para atender a Secretaria de Infraestrutura na pavimentação e manutenção das vias urbanas e rural, conforme consta na presente ata de Registro de Preços nº 056/2019 do Pregão Presencia nº 072/2019 publicado no Diário Oficial Nº 27567, página 84 do dia 14 de agosto de 2019, pelo período de 12 (doze) meses.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando n° 466/2019

Termo de referência

Ofício nº142/2019/GP – Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/Prefeitura de Pontes e Lacerda

Ofício nº 543/2019/GP- Posição favorável da Adesão – Prefeitura de Pontes Lacerda

Oficio n° 143/2019/GP – Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis para a empresa **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Declaração de posição favorável a adesão.

Cópia do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº072/2019

Cópia do Diário Oficial nº 27552 de 24 de julho de 2019 pg. 91

Parecer Jurídico nº 216/2019 – Procuradoria Municipal

Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 72/2019

Proposta Comercial

Termo de Adjudicação

Termo de homologação

Parecer Jurídico

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 056/2019

Cópia do Diário Oficial do aviso de resultado nº 27567 do dia 14 de agosto de 2019.

Cópia do Portal Transparência

Cópia do Aplic - PUG

Cópia das Cotações

Solicitação: 1956/2019

Unidade: 07- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Orçamentária: 07.002.15.451.0005.10057.4490520000.0300000000– Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1449

Alvará de funcionamento/2019

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Atestados Técnicos

Certidão negativa de tributos Federais

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa Judiciária do Estado

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa Municipal

Balanço Patrimonial

Cópia do Contrato Social

Documentos dos sócios

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 61/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF 03.795.465/0002-55.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma Pá Carregadeira, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Valor: 379.200,00

Dotação Orçamentária

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 005 – Departamento do Sistema Viário

Programática: 07.002.15.451.0005.10057.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 - Recursos Ordinários -Exercício. Anterior

Data: 19/09/2019

Prazo: até 31 de dezembro de 2019

Procedimento Licitatório: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 56/2019, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda.

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 515, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES **MARCOS DA CUNHA RUFINO E JOSÉ CARLOS RIBEIRO**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 59/2019.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO EDITAL N.º 001/2019 – PMCNP, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, Sr Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público fará realizar **concurso público** para o cargo **PROFESSOR:** com oferta imediata de vagas nas seguintes áreas: **Inglês**, **Português**, **Matemática, Educação Física** e **Pedagogia;** para Cadastro de Reserva nas seguintes áreas: **Artes, Ciências Biológicas, Geografia e História**. As inscrições deverão ser realizadas no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos; para candidatos pagantes da taxa de inscrição, no valor de R$ 100,00, de **30/09 a 20/10/2019** e para candidatos com solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição de **30/09 a 02/10/2019.** A aplicação das Provas Objetivas e de Redação ocorrerá somente na cidade de Campo Novo do Parecis no dia **08/12/2019.** O Edital na íntegra encontra-se no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Campo Novo do Parecis/MT, 18 de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 514, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A PORTARIA 1.115/2017, QUE NOMEIA A **DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – FUNSEM - GESTÃO 2018/2020.**

CONSELHO CURADOR:

I – 2 (dois) Representantes do Poder Executivo:

Membro: Mariozan Pereira

Membro: Rogério dos Santos de Souza

II – 2 (dois) Representantes do Poder Legislativo:

Membro: Rosana Miola Klasen

Membro: Otavio Turra de Oliveira Leme

III – 6 (seis) Representantes dos Segurados, Ativos ou Inativos:

Membro: Marcos da Cunha Rufino

Membro: Marga Cesca

Membro: Gerlado Bastos Ribeiro

Membro: Elaine Alves de Carvalho

Membro: Eduardo da Silva

Membro: Marly Gomes Machado

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL N.º 001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos I, II, III e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, nas Leis Municipais N.º 1.130, de 11 de julho de 2006eN.º 1.145, de 09 de novembro de 2006, com as devidas alterações, torna público o presente Edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos que regem o concurso público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargo PROFESSOR, de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/Secretaria Municipal de Educação, conforme distribuição de cargo/áreas e vagas constante do Anexo II deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso público será regido por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução caberá à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), por intermédio da Pró-Reitoria Administrativa/Gerência de Exames e Concursos (PROAD/GEC).

1.2. O concurso público de que trata este Edital compreenderá duas etapas – a primeira, constituída de Prova Objetiva e de Prova de Redação, ambas de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda, de Avaliação de Títulos, de caráter unicamente classificatório. As Provas Objetiva e de Redação serão aplicadas somente na cidade de Campo Novo do Parecis em um mesmo dia e período.

1.3. Para fim deste concurso, será considerado *classificado* o candidato não eliminado do concurso e, considerado *aprovado*, o candidato classificado dentro do limite do número de vagas ofertadas para o cargo/área a que está concorrendo, considerada a distribuição de cargo/áreas e vagas constante do Anexo II deste Edital.

1.4. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial do estado de Mato Grosso.

1.5. O cronograma de realização do concurso consta no Anexo I deste Edital.

2. DO CARGO/ÁREAS, DOS REQUISITOS BÁSICOS, DAS VAGAS, DOS VENCIMENTOS, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

2.1. O cargo/áreas, os requisitos básicos, os vencimentos, a carga horária semanal e as vagas, inclusive as reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD), constam do Anexo II deste Edital.

2.2. As atribuições do cargo constam do Anexo III deste Edital.

2.3. O regime jurídico para o cargo/áreas de que trata este Edital é o regime estatutário do Município de Campo Novo do Parecis, regulado pelas Leis Municipais N.º 1.130, de 11 de julho de 2006 e N.º 1.145, de 09 de novembro de 2006, e suas alterações.

2.4. O regime de previdência dos servidores de Campo Novo do Parecis é o Regime de Previdência Própria do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Novo do Parecis/MT (FUNSEM), regulamentado pela Lei Nº 1.170, de 09 de maio de 2007, e suas alterações.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição poderá ser efetuada com pagamento da taxa de inscrição ou com isenção do pagamento da referida taxa, em vaga destinada tanto à ampla concorrência quanto às Pessoas com Deficiência (PcD).

3.1.1. Em cargo/área em que não houver oferta imediata de vaga, o candidato interessado poderá efetivar inscrição para cadastro de reserva (CR), conforme consta do Anexo II deste Edital.

3.2. A inscrição com pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser realizada via internet no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, observando-se os termos do item 4 deste Edital. O candidato deverá no ato da inscrição anexar, em campo apropriado do requerimento de inscrição, arquivo(s) na forma digitalizada da documentação comprobatória de sua condição de isento.

3.3. A inscrição com pagamento de taxa somente poderá ser realizada via *internet* no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, observando-se os termos do item 5 deste Edital.

3.4. A inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência somente poderá ser realizada via *internet,* no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, observando-se os termos dos itens 4 e 5, conforme o caso, e do item 6 deste Edital.

3.5. No presente concurso público, o candidato deverá requerer inscrição para um único cargo/área, dentre os relacionadas no Anexo II deste Edital; no ato da inscrição, deverá marcar, em campo apropriado do requerimento, a opção pretendida.

3.5.1. Em caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, ambas com isenção da taxa de inscrição deferida, será considerada a inscrição com o número de protocolo maior. As demais serão canceladas automaticamente.

3.5.2. Em caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato com pagamento de taxa de inscrição, será considerada a inscrição com o número de protocolo maior. As demais serão canceladas automaticamente.

3.5.3. Em caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, uma com isenção da taxa de inscrição deferida e outra com pagamento da inscrição confirmado, será considerada a inscrição com o número de protocolo maior. As demais serão canceladas automaticamente.

3.6. Antes de efetuar a inscrição e/ou o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores alterações, caso ocorram, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.7. O valor da taxa de inscrição está fixado em **R$ 100,00 (cem reais)**;

3.7.1. O valor da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame.

3.7.2. Não será permitida a transferência do valor pago como taxa de inscrição para outra pessoa, assim como a transferência da inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou.

3.8. Não será aceita inscrição via fax, via correio eletrônico, via postal ou fora do prazo, nem inscrição condicional.

3.9. Ao preencher o requerimento de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, sob pena de não ter sua inscrição aceita no concurso público, indicar de forma correta, nos campos apropriados, as informações requeridas.

3.9.1. O nome do candidato deverá ser preenchido sem abreviações, em conformidade com o documento oficial de identidade.

3.10. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a UFMT/PROAD/GEC do direito de excluí-lo do concurso público se o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as informações.

3.10.1. A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ser constatada.

3.11. Não será aceita a entrega condicional de documentos, bem como, após a entrega da documentação, o encaminhamento de documentos complementares e/ou sua retirada.

3.12. Estão impedidos de participar deste concurso público os integrantes da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, instituída pela Portaria nº 506, de 11 de setembro de 2019, e os funcionários da UFMT/PROAD/GEC, diretamente relacionados com as atividades de execução do concurso. Essa vedação também se estende aos seus cônjuges, pais, irmãos e filhos.

3.12.1. Constatada, em qualquer fase do concurso, inscrição de pessoa de que trata o subitem anterior, esta será indeferida e o candidato será eliminado do concurso público.

3.13. O candidato que for amparado pela Lei Federal N.º 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar a prova portando arma deverá, no ato da inscrição:

a) Marcar, em campo apropriado do requerimento de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante a realização da prova;

b) anexar ao requerimento de inscrição cópia, na forma digitalizada, do CPF;

c) anexar ao requerimento de inscrição cópia, na forma digitalizada, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

3.13.1. Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal N.º 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de prova.

3.14. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores alterações, caso ocorram, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.15. O candidato somente será considerado inscrito neste concurso público após ter cumprido todas as instruções pertinentes neste Edital, e tiver a inscrição deferida por ocasião da divulgação prevista no subitem 10.1 deste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. O candidato que se encontrar desempregado ou que perceber até um salário mínimo e meio ou ainda aquele que for doador regular de sangue, poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei Estadual N.º 6.156, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Estadual N.º 8.795, de 07 de janeiro de 2008, ou na Lei Estadual N.º 7.713, de 11 de setembro de 2002.

4.2. O candidato que se enquadrar em uma das situações previstas no subitem 4.1 deste Edital, para fazer jus à isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá obrigatoriamente, no período compreendido entre **8 horas do dia 07 de outubro de 2019 e 23 horas e 59 minutos do dia 09 de outubro de 2019**, requerer sua inscrição no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, e ainda, no ato da inscrição deverá anexar, em campo apropriado do requerimento de inscrição, arquivo(s) na forma digitalizada com os documentos relacionados no subitem 4.4 deste Edital.

4.3. O formulário de inscrição *online,* composto de duas partes, requerimento de inscrição e comprovante de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá ser preenchido de acordo com as determinações contidas neste Edital e na própria página de inscrição.

4.4. São documentos obrigatórios para a inscrição com pedido de isenção do pagamento da taxa nos casos previstos no subitem 4.1:

a) cópia de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou cópia de documento oficial de identidade em que conste também o número do CPF;

b) para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

c) para candidato que receba até um salário mínimo e meio, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou cópia do contracheque referente ao mês de **julho de 2019 ou agosto de 2019**;

d) para o candidato doador regular de sangue, fotocópia de documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo poder público) em que faz a doação, constando, pelo menos, 3 (três) doações até a data da publicação deste Edital.

4.4.1. Não é necessário autenticar as cópias dos documentos relacionados nas alíneas de a) a d) do subitem anterior.

4.5. Qualquer inveracidade constatada nos documentos comprobatórios de isenção de pagamento da taxa de inscrição será fato para o indeferimento da isenção, tornando-se nulos todos os atos dela decorrentes, além de sujeitar o candidato às penalidades previstas em lei.

4.6. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição encaminhada via postal, fax e/ou correio eletrônico.

4.7. Terá seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido o candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas; ou

b) fraudar e/ou falsificar documentação; ou

c) não encaminhar ou encaminhar incompleta adocumentação, não atendendo ao disposto no subitem 4.4; ou

d) não observar local, prazo e os horários estabelecidos no subitem 4.2 deste Edital.

4.8. A partir de **14 de outubro de 2019** será disponibilizada, na internet, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa.

4.8.1. Caberá recurso contra indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, de conformidade com o que estabelece o item 14 deste Edital.

4.9. O candidato que tiver o pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido e, se impetrar recurso contra o indeferimento de isenção, tiver seu recurso julgado improcedente, querendo efetivar sua inscrição no concurso público como candidato pagante, deverá imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, no período compreendido entre **8 horas do dia 15 de outubro de 2019 e 16 horas do dia 21 de outubro de 2019**, e efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição fixado no subitem 3.7 até odia **21 de outubro de 2019**, observado o horário de funcionamento da rede bancária (agências e *Internet Banking*).

4.10. O boleto bancário da taxa de inscrição a que se refere o subitem anterior deverá ser gerado e emitido pelo próprio candidato, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos e pago em qualquer agência bancária ou qualquer *Internet Banking*.

4.11. O boleto bancário a ser utilizado para efetuar o pagamento da taxa de inscrição deverá ser aquele correspondente ao requerimento de inscrição do candidato.

4.12. Não será aceito pagamento de inscrição efetuado através de cartão de crédito, transferência entre contas, depósito em conta ou depósito efetuado em terminal de autoatendimento.

4.13. O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido, que não impetrar recurso contra indeferimento ou que tiver seu recurso julgado improcedente e, ainda, não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos neste Edital terá sua inscrição cancelada automaticamente.

4.14. As orientações e os procedimentos a serem seguidos para geração, impressão e pagamento do boleto bancário estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

4.15. A UFMT não se responsabilizará por requerimento de isenção/inscrição não recebido por fatores de ordem técnica que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência dos dados, por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

5. DA INSCRIÇÃO COM PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição com pagamento da taxa deverá ser efetuada somente via *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, no período compreendido entre **8 horas do dia 07 de outubro de 2019 e 23 horas e 59 minutos do dia 20 de outubro de 2019.**

5.2. O candidato deverá efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, obtido no próprio endereço eletrônico, pagável em qualquer agência bancária ou através de qualquer *Internet Banking*.

5.3. O pagamento deverá ser feito após a geração e impressão do boleto bancário, opção disponível imediatamente após o preenchimento e envio via internet do requerimento de inscrição.

5.4. O boleto bancário a ser utilizado para efetuar o pagamento da taxa de inscrição deverá ser aquele correspondente ao requerimento de inscrição do candidato e deverá ser impresso até às **16 horas do dia 21 de outubro de 2019**.

5.5. O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetivado até odia **21 de outubro de 2019**, observado o horário de funcionamento da rede bancária (agências e *Internet Banking*).

5.6. Não será aceito pagamento de inscrição efetuado por meio de cartão de crédito, transferência entre contas, depósito em conta ou depósito efetuado em terminal de autoatendimento.

5.7. A UFMT não se responsabilizará por pedido de inscrição não recebido por fatores de ordem técnica que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência dos dados, por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

5.8. As orientações e os procedimentos a serem seguidos pelo candidato para inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

6. DA RESERVA DE VAGAS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal N.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal N.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal N.º 5.296, de 04 de dezembro de 2004 e nos termos da Lei Complementar Estadual N.º 114, de 25 de novembro de 2002, será reservado, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas dentro do prazo de validade do concurso público às Pessoas com Deficiência (PcD), conforme discriminado no Anexo II deste Edital.

6.2. Somente será considerado Pessoa com Deficiência (PcD) o candidato que se enquadrar nas categorias constantes no artigo 4.º do Decreto Federal N.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal N.º 5.296, de 04 de dezembro de 2004, nos artigos 3.º e 4.º da Lei Complementar Estadual N.º 114, de 25 de novembro de 2002, bem como na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

6.3. A deficiência do candidato considerado Pessoa com Deficiência (PcD), admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo de sua opção.

6.4. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) não eliminado no concurso público, além de figurar na lista geral de classificação para a função a que está concorrendo, terá o nome publicado em lista de classificação específica.

6.5. Somente será utilizada vaga reservada à Pessoa com Deficiência (PcD) quando o candidato for aprovado, mas sua classificação obtida no quadro geral de ampla concorrência for insuficiente para habilitá-lo à nomeação.

6.6. Para concorrer à vaga destinada às Pessoas com Deficiência (PcD), o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar ser Pessoa com Deficiência, assinalando em campo apropriado do requerimento de inscrição.

6.7. O candidato que, no ato da inscrição não se declarar Pessoa com Deficiência (PcD), não será desta forma considerado para efeito de concorrer à vaga ou cadastro de reserva destinados às Pessoas com Deficiência (PcD).

6.8. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), resguardadas as condições especiais previstas na Lei Complementar Estadual N.º 114/2002, participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.9. O candidato que se inscrever no concurso público regido por este edital, para concorrer à vaga ou ao cadastro de reserva (CR) destinados às Pessoas com Deficiência (PcD), deverá comprovar, obrigatoriamente, por meio de laudo médico (original ou fotocópia) atestando a espécie, grau ou nível de deficiência, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei.

6.9.1. Não serão considerados resultados de exames e/ou outros documentos diferentes do descrito no subitem 6.9 e/ou emitidos há mais de 12 (doze) meses do início das inscrições.

6.10. O candidato que se inscrever neste concurso público para concorrer à vaga ou ao cadastro de reserva (CR) destinado às Pessoas com Deficiência (PcD) e optar por recolher a taxa de inscrição, deverá obrigatoriamente, no ato da inscrição, anexar em campo apropriado do requerimento, arquivo na forma digitalizada, do laudo médico comprovando sua condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

6.11. O candidato que requerer isenção do pagamento da taxa e efetuar a inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, anexar em campos apropriados do requerimento, arquivo(s) na forma digitalizada, dos documentos relacionados nos subitens 4.4 e 6.9.

6.12. O encaminhamento do laudo médico (original ou fotocópia), conforme subitens 6.9, 6.10 e 6.11 é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.12.1. Será indeferida a inscrição do candidato na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) que encaminhar o laudo médico fora do prazo estipulado neste edital, ou ainda, não encaminhar o referido documento.

6.12.1.1. Na ocorrência do subitem anterior, a inscrição do candidato será efetuada automaticamente na ampla concorrência, sem prejuízo do direito de recorrer do indeferimento da inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

6.13. A UFMT/PROAD/GEC não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo médico ao seu destino.

6.14. O laudo médico (original ou fotocópia) terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, bem como não será fornecida cópia desse documento.

6.15. O candidato PcD aprovado no concurso, no ato da convocação, deverá submeter-se à perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura de Campo Novo do Parecis, com vista à confirmação da deficiência declarada, bem assim a análise de compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo.

6.15.1. Na hipótese de desqualificação do candidato como Pessoa com Deficiência (PcD), acarretará a perda do direito à vaga reservada, entretanto permanecerá na lista de classificação geral da ampla concorrência.

6.15.2. O candidato PcD qualificado pela Perícia Médica nessa condição deverá submeter-se à Equipe Multiprofissional que emitirá parecer sobre as informações por ele prestadas no ato da inscrição; a natureza das atribuições do cargo a desempenhar; a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; a qualificação como Pessoa com Deficiência (PcD), a existência da deficiência, bem como sobre a compatibilidade ou não para o exercício do cargo, com possível eliminação justificada de candidatos considerados incompatíveis para o desempenho das atribuições do cargo.

6.15.3. Caso seja constatado que o candidato qualificado como Pessoa com Deficiência (PcD) possui, além da deficiência que o habilita como PcD, patologia que o torne inapto ao exercício das atribuições do cargo, será reprovado na perícia médica, considerando o disposto na alínea "j" do subitem 18.1 deste Edital.

6.15.4. A reprovação do candidato na forma do subitem anterior pela perícia médica acarretará perda do direito à vaga reservada às Pessoas com Deficiência (PcD), bem como a perda do direito à vaga de ampla concorrência.

6.16. As vagas existentes e as que vierem a ser criadas dentro do prazo de validade do concurso, reservadas a candidatos na condição de Pessoas com Deficiência (PcD), que não forem providas, seja por falta de candidatos ou por eliminação no concurso público ou, ainda, por incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência ao cargo observada a ordem de classificação.

6.17. A partir de **06 de novembro de 2019** será disponibilizada, na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com pedido de inscrição para concorrer na condição de PcD.

6.17.1. Caberá recurso contra indeferimento de inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), de conformidade com o que estabelece o item 14 deste Edital.

7. DO INDEFERIMENTO/DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

7.1. Será indeferida a inscrição:

a) de candidato que estiver impedido de participar do concurso público, nos termos do subitem 3.12 deste Edital; ou

b) efetuada fora dos períodos fixados nos subitens 4.2 e 5.1 deste Edital, ou

c) cujo pagamento tenha sido efetuado fora dos prazos/horários fixados nos subitens 4.9 e 5.5 deste Edital; ou

d) cujo pagamento não tenha sido confirmado pela rede bancária, ou

e) cujo requerimento de inscrição esteja preenchido de forma incompleta ou incorreta, ou

f) efetuada sem documento exigido neste Edital, ou

g) em desacordo com qualquer requisito deste Edital.

7.2. A partir de **06 de novembro de 2019** será disponibilizada, na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, consulta individual da situação da inscrição de cada candidato (deferida ou indeferida).

7.3. Caberá recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição, de conformidade com o que estabelece o item 14 deste Edital.

8. DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

8.1. É assegurado ao candidato o direito de requerer atendimento diferenciado para realização das Provas Objetiva e de Redação.

8.1.1. O atendimento diferenciado consistirá em: fiscal ledor; fiscal transcritor; prova e cartão de respostas da prova objetiva e folha de redação ampliados; intérprete de libras; espaço para amamentação; acesso e mesa para cadeirante; carteira para canhoto.

8.2. O requerimento de atendimento diferenciado descrito no subitem anterior deverá ser realizado pelo candidato no ato da inscrição, assinalando em campo apropriado do requerimento de inscrição.

8.3. O candidato que, por causas transitórias, necessitar de atendimento diferenciado referido nos subitens 8.1 e 8.1.1 deverá, até as 17 horas do dia **05 de dezembro de 2019**, requerê-lo à UFMT/PROAD/GEC pelo telefone (65) 3313-7281.

8.4. O atendimento diferenciado será concedido aos candidatos que cumprirem com o estabelecido nos subitens 8.2 ou 8.3, observando-se critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.5. No caso de atendimento diferenciado por fiscal transcritor, a UFMT/PROAD/GEC não se responsabilizará por eventual erro de transcrição alegado pelo candidato.

8.6. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá indicar essa necessidade no ato da inscrição, assinalando em campo apropriado do requerimento de inscrição, e levar, no dia de aplicação das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

8.6.1. Somente poderão permanecer no local de realização das provas, além da candidata, a criança lactente e o acompanhante adulto.

8.6.2. Não haverá tempo adicional para a candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas.

8.7. O candidato na condição de Pessoa com Deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá indicar a necessidade no requerimento de inscrição, assinalando em campo apropriado do requerimento, e anexar nesse campo, na forma digitalizada, laudo e parecer, emitido por especialista da área de sua deficiência, com respectivo CRM, que ateste a necessidade de tempo adicional, conforme prevê artigo 4° do Decreto nº 9.508/2018.

8.8. Não estão inclusos no atendimento diferenciado: atendimento domiciliar, hospitalar, transporte e prova em Braille.

9. DOS DOCUMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO

9.1. Para prestar as Provas do concurso de que trata este Edital, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, original de documento oficial de identidade. Não será aceita cópia, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

9.2. Para fim deste concurso, serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); Carteira de Trabalho e Previdência Social.

9.3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura.

9.4. O candidato que não apresentar original de documento oficial de identidade não realizará as provas deste concurso, exceto no caso de apresentação de registro de ocorrência policial (Boletim de Ocorrência), confirmando perda, furto ou roubo de seus documentos.

9.4.1. O Boletim de Ocorrência, para fim deste concurso, só terá validade se emitido há menos de 30 (trinta) dias da data de realização da prova.

9.5. O candidato que apresentar Boletim de Ocorrência, conforme estabelecido nos subitens 9.4 e 9.4.1, ou que apresentar original de documento oficial de identidade que gere dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio, coleta de impressão digital, e fará prova em caráter condicional.

9.5.1. O candidato que realizar prova em caráter condicional deverá, ao final da mesma, entregar ao fiscal de sala todo o material de prova - Caderno de Prova, Cartão de Respostas da Prova Objetiva e Folha de Redação.

9.6. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10. DA RELAÇAO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS INSCRITOS E DA DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVAS

10.1. A relação definitiva dos candidatos regularmente inscritos, contendo nome, número do documento de identidade, data de nascimento e nome do cargo/área a que está concorrendo estará disponível, em lista aberta, a partir do dia **21 de novembro de 2019**, na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos e também no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.1.1. Caso o candidato constate que a informação sobre o cargo/área divulgada difere daquela informada no requerimento de inscrição, deverá entrar em contato com a UFMT/PROAD/GEC, pelo telefone (65) 3313-7281, impreterivelmente até às **17:00 horas** do dia **28 de novembro de 2019**, e seguir as orientações fornecidas.

10.1.2. Em caso de reclamação de divergência de que trata o subitem anterior, será verificada a informação no requerimento de inscrição e, somente se constatado erro de transcrição cometido pela UFMT/PROAD/GEC, o mesmo será corrigido.

10.1.3. Divergências relativas a nome, data de nascimento, número de documento de identidade deverão ser comunicadas no dia das Provas, ao fiscal de sala, para a devida alteração de cadastro.

10.2. A partir de **02 de dezembro de 2019**, serão divulgadas, em lista aberta, as informações referentes aos locais (nome do estabelecimento, sala e endereço) e ao horário de realização das Provas, na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

10.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações quando da divulgação da relação definitiva dos candidatos inscritos e dos locais/horário de realização das provas.

11. DAS PROVAS OBJETIVAS E DE REDAÇÃO

11.1. As Provas Objetivas e a de Redação serão aplicadas no dia **08 de dezembro de 2019**, somente na cidade de Campo Novo do Parecis.

11.1.1. Os locais (nome de cada estabelecimento, sala e endereço) e o horário de realização das Provas serão divulgados de acordo com o que estabelece o subitem 10.2 deste Edital.

11.1.2. A duração das Provas Objetivas e de Redação será 4 (quatro) horas, já incluído o tempo destinado ao preenchimento do Cartão de Respostas da Prova Objetiva e também da Folha de Redação.

11.2. O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar as Provas com antecedência mínima de uma hora do início das provas, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, fabricada em material transparente, e de original de documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura. Após ingressar à sala de prova e assinar o Controle de Frequência, o candidato receberá do fiscal o Cartão de Respostas da Prova Objetiva e a Folha de Redação.

11.2.1. O candidato deverá conferir as informações contidas no Cartão de Respostas e na Folha de Redação, e deverá assiná-los em campo apropriado.

11.2.2. Caso o candidato identifique erro nas informações contidas no Cartão de Respostas da Prova Objetiva e ou na Folha de Redação, referentes ao nome, número de documento de identidade e data de nascimento, deverá solicitar ao fiscal de sala a alteração do cadastro.

11.3. Os portões dos estabelecimentos de aplicação das Provas serão fechados, impreterivelmente, **10 (dez) minutos** antes do horário fixado para o início das provas, não sendo permitido ingresso de candidato ao local de realização das provas após o fechamento dos portões.

11.4. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada para a realização de Prova.

11.5. O candidato que não realizar qualquer das Provas, bem como aquele que não comparecer ao local e horário fixados para a realização das mesmas, qualquer que seja a alegação, será automaticamente eliminado do concurso.

11.6. Prova Objetiva

11.6.1. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de questões objetivas do tipo múltipla escolha. Cada questão conterá quatro alternativas (A, B, C e D) e somente uma responderá acertadamente ao comando da questão. O total de questões, as matérias, a distribuição das questões por matéria, o valor de cada questão e a pontuação máxima da Prova Objetiva estão apresentados no Anexo IV deste Edital.

11.6.2. A Prova Objetiva abrangerá conteúdos programáticos constantes do Anexo V deste Edital.

11.6.3. O candidato deverá marcar no Cartão de Respostas, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, fabricada em material transparente, as respostas das questões da Prova Objetiva. O Cartão de Respostas será o único documento válido para a correção eletrônica da Prova Objetiva e não será substituído por erro e ou dano provocados pelo candidato. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as determinações contidas neste Edital e com as orientações constantes do Cartão de Respostas e do Caderno de Provas.

11.6.4. Cada questão assinalada acertadamente no Cartão de Respostas, de acordo com o gabarito definitivo da UFMT/PROAD/GEC, valerá 1 (um) ponto. À questão cuja marcação no Cartão de Respostas estiver em desacordo com o gabarito definitivo, contiver emenda e/ou rasura ou, ainda, apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada será atribuído valor 0 (zero).

11.6.5. Os pontos relativos às questões que porventura vierem a ser anuladas, após julgamento dos recursos interpostos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram aquela prova, independentemente de terem recorrido.

11.6.6. A pontuação, na Prova Objetiva, de cada candidato não eliminado do concurso corresponderá à soma dos pontos por ele obtidos nas questões daquela prova.

11.6.7. A divulgação dos gabaritos preliminares das Provas Objetivas será feita no dia 09 de dezembro de 2019, na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

11.6.8. Caberá recurso contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, de conformidade com o que estabelece o item 14 deste Edital.

11.6.9. A partir de **17 de dezembro de 2019** será disponibilizada, na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, consulta individual do desempenho (pontuação) de cada candidato na Prova Objetiva.

11.6.10. Caberá recurso contra desempenho na Prova Objetiva, de conformidade com o que estabelece o item 14 deste Edital.

11.6.11. A partir de **06 de janeiro de 2020** será disponibilizado em lista aberta, na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso o desempenho (pontuação) de cada candidato na Prova Objetiva após a análise dos recursos.

11.7. Prova de Redação

11.7.1. Farão a Prova de Redação todos os candidatos regularmente inscritos ao cargo **Professor**. Serão selecionados para correção da Prova de Redação, para cada cargo/área, somente os candidatos com pontuação na Prova Objetiva igual ou superior a 50% da pontuação máxima dessa Prova e classificados, segundo a ordem decrescente da pontuação obtida na Prova Objetiva:

a) até a 100ª (centésima) posição para o cargo **Professor com Pedagogia –** ampla concorrência - área urbana**;**

b) até a 20ª (vigésima) posição para o cargo **Professor com Pedagogia** – PcD - área urbana**;**

c) até a 50ª (quinquagésima) posição para o cargo **Professor com Pedagogia –** ampla concorrência – Distrito Itamarati Norte;

d) até a 10ª (décima) posição para o cargo **Professor com Pedagogia –** PcD – Distrito Itamarati Norte;

e) até a 20ª (vigésima) posição para cada cargo/área – ampla concorrência – área urbana: **Professor de Artes, Professor de Ciências Biológicas, Professor de Educação Física, Professor de Geografia, Professor de História, Professor de Letras/Inglês, Professor de Letras/Português** e **Professor de Matemática.**

f) até a 10ª (décima) posição para cada cargo/área – PcD – área urbana: **Professor de Artes, Professor de Ciências Biológicas, Professor de Educação Física, Professor de Geografia, Professor de História, Professor de Letras/Inglês, Professor de Letras/Português** e **Professor de Matemática.**

11.7.1.1. No caso de haver empate na última posição, todos os candidatos que se encontrarem nessa situação serão também selecionados para a correção da Redação, ainda que ultrapassado o limite referido.

11.7.1.2. Os candidatos não selecionados de acordo com os subitens 11.7.1 e 11.7.1.1 serão considerados eliminados do concurso para professor.

11.7.1.3. A partir de **06 de janeiro de 2020** será disponibilizada em lista aberta, na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, a relação dos candidatos selecionados para correção da Prova de Redação.

11.7.2. A Prova de Redação, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída de uma produção textual em Língua Portuguesa. O candidato, diante de uma proposta de produção textual, deverá identificar o tema, definir uma perspectiva adequada de abordagem, atender ao gênero solicitado, desenvolver o tema mobilizando os recursos linguísticos e textuais que possibilitem um texto claro, coeso e coerente – uma unidade sociocomunicativa. O candidato deverá transcrever o texto definitivo da Redação para o espaço indicado na Folha de Redação com caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, fabricada em material transparente.

11.7.3. No horário reservado à prova, já está incluído o tempo destinado à transcrição do texto definitivo da Redação para a Folha de Redação.

11.7.4 A correção da Prova de Redação será realizada, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, por banca especializada, constituída de docentes indicados pela Gerência de Exames e Concursos da Universidade Federal de Mato Grosso, que manterá as identidades em sigilo.

11.7.5. Para efeito de correção da Prova de Redação, serão levadas em consideração as habilidades no atendimento aos critérios que norteiam a produção, ou seja:

(a) Habilidade I: Atendimento ao gênero discursivo – o candidato deve atender ao gênero solicitado na proposta e mostrar que domina seus traços composicionais (discursivos e linguístico-textuais). A fuga do gênero não implicará pontuação zero ao texto, mas indicará que o candidato não foi capaz de compreender a proposta ou não domina aquele gênero textual, o que comprometerá a nota referente a essa habilidade. **Valor máximo na Habilidade I: 1 (um) ponto**.

(b) Habilidade II: Domínio da língua escrita padrão – o candidato deve mostrar domínio no emprego da norma padrão. Os principais tópicos para a avaliação dessa habilidade são: concordância verbal e nominal, emprego das formas verbais, uso de pronomes e colocação pronominal, regência verbal e nominal, convenções da escrita, recursos de pontuação e adequação ao registro. A pontuação nesta habilidade decorrerá da autonomia do produtor na utilização da norma escrita padrão em relação ao não comprometimento da qualidade geral do texto. **Valor máximo na Habilidade II: 2 (dois) pontos**.

(c) Habilidade III: Coesão e coerência – essas duas características atribuem unidade e clareza ao texto. Serão avaliadas observando-se os seguintes aspectos: c1) As partes do texto devem se apresentar bem articuladas entre si e ao todo, com continuidade e progressão temática, sem circularidade, redundâncias ou repetição de ideias/argumentos; c2) As relações de sentido entre frases e parágrafos devem ser adequadas e pertinentes, sem contradições internas ou externas ao texto; c3) Os recursos coesivos da modalidade escrita devem ser utilizados com vista à adequada organização sequencial dos fatos e argumentos selecionados pelo candidato. A pontuação nesta habilidade decorrerá da organização linear e do tratamento dos níveis de sentido tendo em vista o texto como uma unidade comunicativa. **Valor máximo na Habilidade III: 2 (dois) pontos**.

(d) Habilidade IV: Consistência argumentativa do texto – esse critério refere-se à qualidade das informações, dos fatos e argumentos selecionados pelo candidato para a construção de seu texto. Serão avaliados o conhecimento de mundo, a inscrição na realidade, a criticidade, o raciocínio lógico diante da proposta de expressar-se por escrito sobre uma determinada temática, colocando-se como autor. O candidato deve mostrar um grau de informatividade em relação ao mundo em que vive condizente com seu nível de escolaridade, sem fixar-se no senso comum ou repetir o óbvio. Seus argumentos devem ser pertinentes ao tema, suficientes, escolhidos com ordem e rigor, de modo a demonstrar espírito crítico e estabelecimento de relações entre conceitos e dados da realidade, fugindo de julgamentos pessoais sem sustentação. Nessa habilidade, a nota decorrerá da seleção e

da interpretação, feitas pelo candidato, de fatos, informações, argumentos relacionados ao tema proposto. **Valor máximo na Habilidade IV: 5 (cinco) pontos**.

11.7.6. Na Folha de Redação é expressamente proibida a identificação do candidato por assinatura, rubrica ou outra marca qualquer fora do campo apropriado, onde a assinatura é obrigatória.

11.7.6.1. Será atribuída pontuação 0 (zero) à Redação cujo texto definitivo não esteja apresentado no espaço estabelecido (Folha de Redação) ou contenha marca feita pelo candidato fora do campo apropriado que o identifique ou, ainda, em que houver fuga ao tema.

11.7.7. A partir de **08 de janeiro de 2020** será disponibilizada, na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, consulta individual do desempenho (pontuação) de cada candidato na Prova de Redação.

11.7.8. Caberá recurso contra o desempenho (pontuação) na Prova de Redação, de conformidade com o que estabelece o item 14 deste Edital.

11.7.9. A partir de **17 de janeiro de 2020** será disponibilizado em lista aberta, na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso o desempenho (pontuação) de cada candidato na Prova de Redação após a análise dos recursos.

12. DAS DISPOSIÇÕES ADICIONAIS ACERCA DAS PROVAS

12.1. Por motivo de segurança e visando garantir a lisura e a idoneidade deste concurso, serão adotados, no dia da aplicação das provas, os procedimentos a seguir especificados:

a) não será permitida a entrada no estabelecimento de aplicação de prova de candidato alcoolizado;

b) não será permitida a entrada no estabelecimento de aplicação de prova de candidato portando arma de qualquer espécie, exceto no caso previsto no subitem 3.13 deste Edital.

c) o candidato que estiver portando aparelho(s) eletrônico(s) (bip, telefone celular, relógio do tipo "calculadora", walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, tablet etc) deverá, no ato do controle de ingresso à sala de prova, desligar o(s) aparelho(s), acondicioná-lo(s) em envelope apropriado, que deverá ser solicitado pelo candidato ao fiscal e, em seguida, deverá lacrar o envelope na presença do fiscal;

d) imediatamente após o ingresso à sala de prova, o candidato deverá depositar o envelope lacrado, referido na alínea anterior, sob sua cadeira, não podendo manipulá-lo até o término de sua prova;

e) o lacre do envelope referido na alínea “c” só poderá ser rompido após o candidato ter deixado as dependências do estabelecimento de aplicação de prova;

f) será vedado ao candidato prestar prova fora do local, data e horário pré-determinados pela organização do concurso. É de exclusiva responsabilidade do candidato a verificação dessas informações;

g) após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento da fiscalização;

h) não será permitido sob hipótese alguma, durante a aplicação da prova, o retorno do candidato ao estabelecimento após ter-se ausentado do mesmo, ainda que por questões de saúde;

i) a UFMT/PROAD/GEC poderá proceder, a qualquer momento, durante o horário de aplicação das provas, à coleta da impressão digital de candidatos;

j) somente após decorridas 2 horas e 30 minutos (duas horas e trinta minutos) do início das Provas, o candidato, depois de entregar seu Caderno de Prova e seu Cartão de Respostas da Prova Objetiva, e sua Folha de Redação, poderá retirar-se da sala de prova. O candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar Termo de Ocorrência declarando sua desistência do concurso, que será lavrado pelo Coordenador do estabelecimento;

k) ao candidato somente será permitido levar seu Caderno de Provas na última meia hora de prova;

l) após o término das provas, o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de sala seu Caderno de Provas, seu Cartão de Respostas da Prova Objetiva e sua Folha de Redação, ressalvado o disposto na alínea “k”.

m) No dia de realização das Provas, a UFMT/PRAD/GEC poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nos corredores e ou banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

12.2. Será eliminado do concurso público de que trata este Edital o candidato que:

a) chegar ao local de prova após o fechamento dos portões; ou

b) durante a realização das provas, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada; ou

c) for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização das provas alcoolizado; ou

d) for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização das provas portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 3.13 deste edital;

e) for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização das provas: portando, de forma diferente da estabelecida neste Edital, e/ou utilizando aparelho(s) eletrônico(s) (bip, telefone celular, relógio do tipo "calculadora", walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, calculadora, máquina fotográfica, pager, tablet etc); utilizando livros, códigos, impressos ou qualquer outra fonte de consulta; ou

f) mesmo tendo acondicionado seu telefone celular em envelope apropriado e lacrado, este aparelho emitir sons/ruídos durante o horário de realização das provas; ou

g) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; ou

h) desrespeitar membro da equipe de fiscalização, assim como proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização das provas; ou

i) não realizar qualquer das Provas, ausentar-se da sala de provas sem justificativa ou sem autorização, após ter assinado o Controle de Frequência, portando ou não o Cartão de Respostas da Prova Objetiva e ou a Folha de Redação; ou

j) não devolver o Cartão de Respostas da Prova Objetiva e ou a Folha de Redação; ou

k) não permitir a coleta de impressão digital em caso de identificação especial; ou

l) não atender às determinações do presente Edital; ou

m) quando, mesmo após as provas, for constatado - por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou de investigação policial - ter o candidato se utilizado de processos ilícitos; ou

n) Obtiver na Prova Objetiva pontuação inferior a 50% da pontuação máxima dessa Prova.

o) não for selecionado para correção da Prova de Redação de conformidade com o que estabelecem os subitens 11.7.1 e 11.7.1.1 deste Edital; ou

p) obtiver na Prova de Redação pontuação inferior a 50% da pontuação máxima dessa Prova; ou

q) recusar-se a ser submetido ao detector de metais.

12.3. Os membros da equipe de Coordenação/Fiscalização não assumirão a guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos.

12.4. A UFMT/PROAD/GEC não se responsabilizará pelo extravio de quaisquer objetos ou valores portados pelos candidatos durante a realização de qualquer etapa do concurso.

13. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

13.1. A Avaliação de Títulos terá caráter unicamente classificatório.

13.2. Serão considerados títulos, para fim de Avaliação de Títulos do presente concurso público, somente curso concluído de pós-graduação em nível de Especialização *(Lato Sensu),* com carga horária mínima de 360 horas, e em nível de Mestrado e de Doutorado *(Stricto Sensu),* promovidos por instituição superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

13.3. Todos os candidatos interessados deverão encaminhar, via *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos até o dia **06 de dezembro de 2019** arquivo(s), na forma digitalizada, contendo a documentação comprobatória dos títulos.

13.3.1. O candidato que não encaminhar os documentos para a Avaliação de Títulos, conforme estabelece o subitem anterior, receberá pontuação ZERO na Avaliação de Títulos.

13.4. A Avaliação de Títulos será realizada somente para os candidatos selecionados para a correção da Prova de Redação e nela não eliminados.

13.5. Em relação aos comprovantes de conclusão de curso de pós-graduação *Stricto Sensu,* somenteserão aceitos diploma devidamente registrado ou atestado de conclusão acompanhado de ata de defesa de dissertação ou tese sem qualquer condicionante para obtenção do título, expedidos por instituição reconhecida pelo MEC; no que se refere aos comprovantes de conclusão de curso de pós-graduação *Lato Sensu,* somente serão aceitos certificados ou atestados de conclusão de curso de especialização, acompanhados do histórico escolar, emitidos por instituição reconhecida pelo MEC, de acordo com as determinações do Conselho Nacional de Educação vigentes à época da realização do curso.

13.5.1. Todos os títulos deverão ser comprovados por meio de apresentação de cópia autenticada em cartório de comprovante de conclusão de curso, expedidos até **06 de dezembro de 2019**, sendo desconsiderados aqueles que não atenderem esse requisito. As cópias enviadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

13.6. Para cursos realizados no exterior será aceito para comprovação apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, atendida a legislação nacional aplicável.

13.7. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor oficial, atendida a legislação nacional aplicável.

13.8. Não serão aceitos como comprovantes de conclusão de curso apenas histórico escolar ou quaisquer outros documentos diferentes dos estabelecidos no subitem 13.5 deste Edital.

13.9. A Avaliação de Títulos será realizada considerando a pontuação constante do quadro a seguir:

Nº	TÍTULO	PONTUAÇÃO	
		DE CADA TÍTULO	MÁXIMA DE CADA TÍTULO
01	Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Doutorado	5,0	5,0
02	Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado	3,0	3,0
03	Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas	2,0	2,0

13.9.1. Cada título, conforme especificado no quadro acima, será considerado uma única vez. Para detentores de títulos em mais de um nível (especialização, mestrado e doutorado) será considerado somente um título, o de maior nível.

13.10. A partir de **20 de janeiro de 2020** será disponibilizada, na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, consulta individual do desempenho (pontuação) de cada candidato na Avaliação de Títulos.

13.11. Caberá recurso contra desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos, de conformidade com o que estabelece o item 14 deste Edital, não sendo admitida, nessa fase de recursos, a juntada de documentos comprobatórios para a Avaliação de Títulos.

13.12. A partir de **30 de janeiro de 2020** será disponibilizado em lista aberta, na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o desempenho (pontuação) de cada candidato na Avaliação de Títulos após a análise dos recursos.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso à UFMT/PROAD/GEC contra:

a) indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;

b) indeferimento ou não confirmação de inscrição;

c) indeferimento de inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD);

d) gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva;

e) desempenho (pontuação) na Prova Objetiva;

f) desempenho (pontuação) na Prova de Redação;

g) desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos.

14.2. O recurso deverá ser interposto via *internet*, no endereço eletrônico **www.ufmt.br/concursos**, no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação:

a) da relação dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferidos, se recurso contra indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;

b) da relação das inscrições indeferidas/deferidas, se recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição;

c) da relação dos candidatos com pedido de inscrição para concorrer na condição de Pessoas com Deficiência (PcD), se recurso contra indeferimento desse pedido.

d) dos gabaritos preliminares das Provas Objetivas, se recurso contra gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva;

e) do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva, se recurso contra esse desempenho;

f) do desempenho (pontuação) na Prova de Redação, se recurso contra esse desempenho;

g) do desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos, se recurso contra esse desempenho;

14.2.1. O horário para interposição de recurso será das 8 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia.

14.2.2. Quando se tratar de recurso contra indeferimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá ser, obrigatoriamente, anexado arquivo, na forma digitalizada, contendo cópia do comprovante de solicitação de isenção.

14.2.3. Quando se tratar de recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição paga deverá ser, obrigatoriamente, anexado arquivo contendo cópia do comprovante de pagamento devidamente autenticado pela rede bancária no período previsto no subitem 5.5 deste Edital.

14.2.4. Quando se tratar de recurso contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva deverá haver a indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada no gabarito preliminar; argumentação lógica e consistente, anexando arquivo, na forma digitalizada, com material bibliográfico, se assim o desejar.

14.2.5. Quando se tratar de recurso contra desempenho na Prova Objetiva, o candidato deverá indicar o número de acertos que julga ter obtido e o divulgado pela UFMT/PROAD/GEC.

14.2.6. Quando se tratar de recurso contra desempenho na Prova de Redação e ou na Avaliação de Títulos o candidato deverá apresentar argumentação justificando a discordância da pontuação atribuída e divulgada pela UFMT/PROAD/GEC.

14.2.7. Todo recurso deverá apresentar argumentação lógica, objetiva e consistente.

14.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

14.4. Não será aceito recurso via postal, via fax e via correio eletrônico.

14.5. A Gerência de Exames e Concursos da Universidade Federal de Mato Grosso terá os prazos estabelecidos no Anexo I – Cronograma do Concurso para emissão e divulgação dos pareceres sobre os mesmos.

14.6. O acesso aos pareceres referentes aos recursos interpostos e as alterações de gabarito preliminar da Prova Objetiva e do desempenho na Prova Objetiva, na Prova de Redação e na Avaliação de Títulos, caso ocorram, serão disponibilizados, exclusivamente, por meio de consulta individual, no endereço eletrônico **www.ufmt.br/concursos**.

14.7. Após o julgamento dos recursos interpostos contra gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram aquela prova, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração de gabarito, por força de impugnações, esta valerá para todos os candidatos, e a prova será corrigida de acordo com o gabarito definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de questões da Prova Objetiva sofrerá alteração.

14.8. Os resultados das análises dos recursos referidos no subitem 14.1 deste Edital serão divulgados na *internet* no endereço eletrônico **www.ufmt.br/concursos** e publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

14.9. Da decisão final da Pró-Reitoria Administrativa/Gerência de Exames e Concursos da Universidade Federal de Mato Grosso não caberá recurso administrativo, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

15. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

15.1 A Pontuação Final (PF) de cada candidato, não eliminado do concurso, para fim de classificação final, será calculada da seguinte forma: **PF = PO + PR + AT**, em que PO, PR e AT são, respectivamente, as pontuações por ele obtidas na Prova Objetiva, na Prova de Redação e na Avaliação de Títulos.

15.2. Os candidatos não eliminados do concurso serão classificados por cargo/área segundo a ordem decrescente da Pontuação Final, apurada de acordo com o subitem 15.1 deste Edital.

15.3. Em caso de empate na Pontuação Final, terá preferência, para fim de classificação final, o candidato que, na seguinte ordem:

1.o) tiver maior idade, desde que igual ou superior a 60 anos completados até o último dia de inscrição deste concurso público, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

2.o) obtiver maior pontuação na Prova Objetiva;

3.º) obtiver maior pontuação na Prova de Redação;

4.o) obtiver maior pontuação na matéria Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;

5.o) obtiver maior pontuação na matéria Língua Portuguesa da Prova Objetiva;

15.3.1. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

16.1. O resultado final do concurso público de que trata este edital será divulgado no dia **31 de janeiro de 2020**.

16.2. O resultado final referido no subitem anterior será divulgado na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em lista aberta, contendo a relação dos candidatos classificados no concurso público, organizada por cargo/área, em ordem alfabética, com menção de classificação e pontuação.

16.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações referentes ao resultado final do concurso.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

17.1. O resultado final deste concurso público será homologado pelo Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

17.2. A nomeação dar-se-á por meio de ato do Prefeito publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação no concurso.

17.3. Será tornada sem efeito a nomeação do candidato que não comparecer para tomar posse no prazo legal.

17.4. A classificação final no concurso público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de contratação segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada ao interesse, à necessidade e possibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

17.5. A posse fica condicionada à aprovação em perícia médica e ao atendimento das condições constitucionais e legais.

17.6. Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva durante o prazo de validade do concurso público e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis / Secretaria Municipal de Educação. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento das publicações no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ocorridas durante o prazo de validade do concurso público.

18. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

18.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

k) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

l) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir, inclusive, em instruções normativas expedidas pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT.

18.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 18.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "I" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

18.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no subitem 18.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público.

19.2. O candidato poderá obter informações e orientações sobre o concurso público, referentes a editais, processo de isenção/inscrição, local de prova, gabaritos, desempenhos e resultado final, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

19.3. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

19.4. Todas as informações relativas ao concurso público, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

19.5. O prazo de validade deste concurso público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contado o prazo a partir da data de sua homologação, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

19.6. O candidato, se classificado no concurso, deverá manter atualizado o seu endereço na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis. A comunicação de atualização de endereço deverá ser feita por meio de documento que deverá conter: nome completo do candidato, número do documento de identidade, número do CPF, cargo/área a que concorreu, endereço completo e telefone. O documento deverá ser assinado pelo candidato e protocolado na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – Avenida Mato Grosso, 66, Centro, Campo Novo do Parecis - MT – CEP: 78360-000. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

19.7. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do concurso público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e pela Universidade Federal de Mato Grosso – Pró-Reitoria Administrativa / Gerência de Exames e Concursos, no que se refere à realização deste concurso público.

19.8. A inscrição do candidato implica aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.

19.9. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas deste Concurso Público.

19.10. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. A impugnação deverá ser interposta via *internet,* no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, das 8 horas do primeiro dia até às 18 horas do segundo dia.

19.10.1. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela comissão organizadora do concurso.

19.10.2. Solicitações de impugnação do edital desprovidas de argumentação pertinente serão desconsideradas automaticamente.

19.10.3. Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

19.11. Fazem parte deste Edital: Anexo I: Cronograma do Concurso; Anexo II: Cargos/áreas / requisitos básicos / vencimentos / carga horária semanal / vagas; Anexo III: Atribuições do cargo; Anexo IV: Prova Objetiva: total de questões / matérias / distribuição das questões por matéria / valor de cada questão / pontuação máxima; Anexo V: Conteúdos programáticos das Provas Objetivas.

Campo Novo do Parecis/MT, 18 de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I DO EDITAL N.º 001/2019 – PMCNP

CRONOGRAMA DO CONCURSO

EVENTO	DATA PREVISTA	LOCAL
Publicação do Edital	19/09/2019	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e www.ufmt.br/concursos
Inscrição paga	De 07/10/2019 a 20/10/2019	www.ufmt.br/concursos
Solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição	De 07/10/2019 a 09/10/2019	www.ufmt.br/concursos
Data limite para encaminhamento, via internet, da documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição	No ato da inscrição	Encaminhamento: no ato da inscrição (arquivo na forma digitalizada);
Encaminhamento, via internet, do Laudo Médico junto com a documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição: candidato com solicitação de isenção, inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	No ato da inscrição	Encaminhamento: no ato da inscrição (arquivo na forma digitalizada)
Encaminhamento, via internet, do Laudo Médico de candidato com pagamento da taxa de inscrição, inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	No ato da inscrição	Encaminhamento: no ato da inscrição (arquivo na forma digitalizada)

Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa.	14/10/2019	www.ufmt.br/concursos
Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento de taxa.	Das 8 horas do dia 15/10 às 18 horas do dia 16/10/2019	www.ufmt.br/concursos
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento da taxa.	18/10/2019	www.ufmt.br/concursos
Período para pagamento da taxa de inscrição para os candidatos com isenção indeferida.	De 15/10 a 21/10/2019	Agências bancárias
Data limite para o pagamento do boleto bancário relativo à taxa de inscrição	21/10/2019	Agências bancárias
Disponibilização para consulta individual da situação da inscrição de cada candidato (deferida ou indeferida)	06/11/2019	www.ufmt.br/concursos
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	06/11/2019	www.ufmt.br/concursos
Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).	Das 8 horas do dia 07/11 às 18 horas do dia 08/11/2019	www.ufmt.br/concursos

Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).	19/11/2019	www.ufmt.br/concursos
Divulgação, em lista aberta, da relação definitiva de candidatos inscritos.	21/11/2019	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e www.ufmt.br/concursos
Divulgação, em lista aberta, dos locais e horários de realização das Provas Objetivas e de Redação.	02/12/2019	www.ufmt.br/concursos
Data limite para encaminhamento, via internet, da documentação comprobatória de títulos para a Avaliação de Títulos.	Até 06/12/2019	Encaminhamento, pelo endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, de arquivo na forma digitalizada contendo a documentação comprobatória de títulos
Aplicação das Provas Objetivas e de Redação	**08/12/2019**	**Divulgado de acordo com o subitem 10.2 deste Edital**
Divulgação dos gabaritos preliminares das Provas Objetivas.	09/12/2019	www.ufmt.br/concursos
Interposição de recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva	Das 8 horas do dia 10/12 às 18 horas do dia 11/12/2019	www.ufmt.br/concursos
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva	17/12/2019	www.ufmt.br/concursos
Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	17/12/2019	www.ufmt.br/concursos
Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	Das 8 horas do dia 18/12 às 18 horas do dia 19/12/2019	www.ufmt.br/concursos
Divulgação da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva.	20/12/2019	www.ufmt.br/concursos
Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva após análise dos recursos e da relação dos candidatos que terão a Prova de Redação corrigida.	06/01/2020	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e www.ufmt.br/concursos
Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Prova de Redação.	08/01/2020	www.ufmt.br/concursos
Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Redação.	Das 8 horas do dia 09/01 às 18 horas do dia 10/01/2020	www.ufmt.br/concursos
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova de Redação.	17/01/2020	www.ufmt.br/concursos
Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Prova de Redação após análise dos recursos.	17/01/2020	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e www.ufmt.br/concursos

Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos	20/01/2020	www.ufmt.br/concursos
Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos	Das 8 horas do dia 21/01 às 18 horas do dia 22/01/2020	www.ufmt.br/concursos
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos	30/01/2020	www.ufmt.br/concursos
Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos após análise dos recursos.	30/01/2020	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e www.ufmt.br/concursos
Disponibilização, em lista aberta, do resultado final do concurso.	31/01/2020	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e www.ufmt.br/concursos

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II DO EDITAL N.º 001/2019 – PMCNP

CARGO-ÁREAS / REQUISITOS BÁSICOS / VENCIMENTOS / CARGA HORÁRIA SEMANAL / VAGAS

Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargo/ Áreas	Requisitos Básicos	Vencimentos (R$)	Carga Horária Semanal	V A G A S		
				Ampla Concorrência	PcD	TOTAL
Professor de Artes Área urbana	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em qualquer linguagem artística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	3.204,19	30h	CR	CR	CR
Professor de Ciênci-	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas e ou Licenciatura	3.204,19	30h	CR	CR	CR

as Biológicas Área urbana	Plena em Ciências Biológicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).					
Professor de Educação Física Área urbana	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em Educação Física fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no respectivo Conselho / Delegacia ou Órgão quando este exigir para o exercício do cargo.	3.204,19	30h	1	CR	1

Cargo/Áreas	**Requisitos Básicos**	**Vencimentos (R$)**	**Carga Horária Semanal**	**V A G A S**		
				Ampla Concorrência	**PcD**	**TOTAL**
Professor de Geografia Área urbana	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em Geografia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	3.204,19	30h	CR	CR	CR
Professor de História Área urbana	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em História fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	3.204,19	30h	CR	CR	CR
Professor Letras/Inglês Área urbana	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em Letras/Inglês ou em Letras/Português e Inglês fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	3.204,19	30h	1	CR	1
Professor de Letras/ Português Área urbana	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em Letras/Português, Letras/Português e Inglês, Letras / Português e Espanhol, Letras/Português e Francês fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	3.204,19	30h	1	CR	1
Professor de Matemática Área urbana	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em Matemática fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	3.204,19	30h	1	CR	1

Cargo/ Áreas	**Requisitos Básicos**	**Vencimentos (R$)**	**Carga Horária Semanal**	**V A G A S**		
				Ampla Concorrência	**PcD**	**TOTAL**
Professor com Pedagogia Área urbana	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	3.204,19	30h	31	4	35
Professor com Pedagogia Distrito Itamarati Norte	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	3.204,19	30h	CR	CR	CR

- PcD: Vagas/cadastro de reserva para Pessoas com Deficiência - CR: Cadastro de Reserva.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III DO EDITAL N.º 001/2019 – PMCNP

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargo/áreas:

- Professor de Artes

- Professor de Ciências Biológicas

- Professor de Educação Física

- Professor de Geografia

- Professor de História

- Professor de Letras/Inglês

- Professor de Letras/Português

- Professor de Matemática

- Professor com Pedagogia

São atribuições específicas do Professor, de acordo com o Art. 8º da Lei N.º 1.145, de 09 de novembro de 2006:

a) participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação;

b) elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

c) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

d) integrar-se nas atividades relativas ao processo ensino aprendizagem e Projeto Político Pedagógico da Escola;

e) exercer funções relacionadas com a administração ou planejamento e orientação do processo didático.

f) desenvolver a regência efetiva;

g) controlar e avaliar o rendimento escolar;

h) executar tarefas de recuperação de alunos, com baixo rendimento escolar;

i) participar de reuniões de trabalho;

j) desenvolver pesquisas educacionais;

k) participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade, de acordo com o planejamento proposto pela Unidade Escolar;

l) buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

m) cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

n) cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV DO EDITAL N.º 001/2019 – PMCNP

PROVA OBJETIVA: TOTAL DE QUESTÕES/MATÉRIAS/DISTRIBUIÇÃO DAS QUESTÕES POR MATÉRIA/VALOR DE CADA QUESTÃO/PONTUAÇÃO MÁXIMA

Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargo/Áreas	*Prova Objetiva*			
	Total de questões	*Matérias / Questões por matéria*	*Valor de cada questão*	*Pontuação máxima*
Professor de Artes Professor de Ciências Biológicas Professor de Educação Física Professor de Geografia Professor de História Professor de Letras/Inglês Professor de Letras/Português Professor de Matemática Professor com Pedagogia	40	- Língua Portuguesa: 10 - Fundamentos de Educação e Legislação: 10 - Conhecimentos Específicos: 20	1 ponto	40 pontos

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V DO EDITAL N.º 001/2019 – PMCNP

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS PROVAS OBJETIVAS

Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargo/Áreas: Professor de Artes - Professor de Ciências Biológicas – Professor de Educação Física – Professor de Geografia – Professor de História – Professor de Letras/Inglês – Professor de Letras/Português – Professor de Matemática – Professor com Pedagogia

Conteúdos Programáticos comuns a todos os cargos/áreas acima referidos

Língua Portuguesa

1. Leitura: compreensão e interpretação de variados gêneros discursivos. 2. As condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. 3. Linguagem e adequação social: 3.1. Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais; 3.2. Registros formal e informal da linguagem; Oralidade e escrita. 4. Aspectos linguísticos na construção do texto: 4.1. Fonética: prosódia, ortografia; 4.2. Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras; 4.3. Sintaxe: frase, oração, períodos compostos por coordenação e subordinação, concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições, modos e tempos verbais; 4.4. Semântica: polissemia, sinonímia, paronímia, homonímia, denotação e conotação, figuras de linguagem. 5. Textualidade: coesão, coerência, argumentação e intertextualidade. 6. Pontuação.

Fundamentos de Educação e Legislação

1. Legislação Educacional Básica: 1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações – Capítulo III. 1.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 e suas alterações; 1.3. Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014; 1.4. Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 – Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular; 1.5. Mecanismos de financiamento da educação pública. 2. Pressupostos filosóficos, sociológicos e psicológicos da educação. 3. Abordagens pedagógicas críticas e não críticas da educação. 4. Políticas públicas para a educação especial e políticas públicas de educação do campo (Decreto nº 7.352/2010). 5. Organização do trabalho pedagógico em instituições escolares: 5.1. Gestão democrática nos sistemas de ensino e na escola; 5.2. Planejamento educacional: concepções e níveis; 5.3. Avaliação da escola e da aprendizagem.

Conteúdo Programático específico de cada cargo/área (Conhecimentos Específicos)

PROFESSOR DE ARTES

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR para o Ensino Fundamental em Arte. 2. LDB LEI - nº 11.645 de 10/03/2008 dispõe sobre a introdução no currículo da escola, dos diversos aspectos da história e da cultura brasileira ligados à história da África e dos africanos e dos povos indígenas no Brasil (parágrafo 1º do Art. 26). 3. PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS para o Ensino Fundamental em Arte (PCN-EF-Arte). 4. Concepção de arte e ensino de arte no ensino fundamental. 5. Arte regional de Mato Grosso. 6. Arte e cultura indígena de Campo Novo do Parecis - Mato Grosso. 7. História da arte: da Pré-História ao Impressionismo. 8. Pós-Impressionismo e as vanguardas artísticas: europeias e russas. 9. Arte moderna e o modernismo no Brasil. 10. Arte contemporânea.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

1. Terra e Universo: Localização e orientação; dia e noite; as estações do ano; o movimento dos corpos celestes e as medidas do tempo. Sistema Solar. Lua. Regiões e estrutura da Terra e crosta terrestre. Movimentação dos continentes, terremotos, vulcões. 2. Solo: Formação, componentes, tipos, modificações naturais e artificiais. Solo e saúde: resíduos e sua destinação, doenças, as rochas; Minerais: propriedades, uso e futuro. Preservação ambiental: a questão do solo. 3. Ar: propriedades do ar; circulação do ar; pressão atmosférica; a atmosfera terrestre; a composição do ar; os seres vivos e o ar: respiração, fotossíntese; o voo e o transporte dos seres vivos; o ar e a saúde: doenças, inversão térmica, poluição e contaminação ambiental. 4. Água: composição, água e terra, água nos seres vivos, água na natureza: fases, mudanças, ciclo. Propriedades da água. Água e saneamento básico. Água e saúde: doenças, poluição. 5. Eletricidade, eletromagnetismo, formas de energia, máquinas elétricas. 6. Matéria e energia. 7. Citologia. Química das células. Estruturas celulares. Metabolismo celular. 8. Histologia: animal e vegetal. Fisiologia Humana (órgãos e funções vitais): Nutrição e digestão; sistemas do corpo humano: Respiração; circulação; excreção; sistemas integradores: glândulas endócrinas e sistema nervoso; órgãos dos sentidos. 9. A continuidade da vida: Formas de reprodução e fecundação; reprodução humana, métodos anticoncepcionais, infecções sexualmente transmissíveis. Diversidade dos parasitas humanos. Reprodução e variabilidade dos descendentes; genética básica. 10. Diversidade de seres vivos: Classificação dos seres vivos; evolução e adaptação das espécies; reinos animal, vegetal, monera, protista, fungos. Importância ecológica e econômica, doenças causadas por vírus, bactérias, helmintos e protozoários. 11. Ecologia: fatores abióticos e bióticos, organismo, população, comunidade, ecossistema e biomas, cadeia e teia alimentar, habitat e nicho ecológico, extinção dos seres vivos, relações ecológicas, ciclos biogeoquímicos, conservação do meio ambiente. Fluxo de matéria e fluxo de energia nos ecossistemas; ameaças à água, ao ar e ao solo. 12. Publicações institucionais do MEC a respeito do ensino de Ciências Biológicas: PCN, BNCC e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1. Base Nacional Comum Curricular: 1.1. Unidades temáticas (Brincadeiras e jogos, Esportes, Ginástica, Dança, Lutas e Práticas Corporais de Aventura), objetos de conhecimento e habilidades aplicadas aos anos finais do ensino fundamental. 2. Dimensões conceitual, procedimental e atitudinal aplicadas à Educação Física Escolar. 3. Desenvolvimento humano e motor: 3.1 Capacidades motoras (puras, mistas e coordenação); 3.2. Análises qualitativas para a diferenciação das fases e estágios motores ao longo dos anos. 4. Aprendizagem motora: 4.1. Feedback; 4.2. Organização e formas de prática. 5. Métodos de ensino aplicados às unidades temáticas da educação física. 6. Aprendizagem incidental e intencional. 7. Avaliação na Educação Física para os anos finais do ensino fundamental.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

1. Concepções teóricas e elementos da prática de ensino em Geografia; 1.1. A construção do conhecimento geográfico. 2. Geografia e Política: 2.1. Globalização e espaço geográfico; 2.2. Estado, território e dinâmicas contemporâneas. 3. Geografia Urbana: 3.1. Urbanização e metropolização; 3.2. Segregação espacial e produção do espaço urbano. 4. Geografia Regional: 4.1. Dinâmica das estruturas produtivas regionais; 4.2. Regionalização do espaço mundial; 4.3. Dinâmicas das redes e formação territorial. 5. Geografia Agrária: 5.1. A questão agrária nos sistemas políticos contemporâneos. 6. Cartografia escolar: 6.1 Projeções e representações cartográficas; 6.2 Escalas; 6.3 Fusos horários; 6.4 Sensoriamento remoto. 7. Geografia Física: 7.1. Noções básicas de Geomorfologia, Hidrografia, Biogeografia; 7.2. Ações antrópicas e impactos socioambientais. 8. Geografia da População: 8.1 Dinâmica demográfica. 9. Processos de industrialização e meio ambiente. 10. Produção do espaço geográfico mato-grossense: 10.1 Características físicas de relevo, vegetação, clima e hidrografia de Mato Grosso. 11. Temas da atualidade política, econômica e socioambiental. 12. Ensino de Geografia: PCN e BNCC.

PROFESSOR DE HISTÓRIA

1. Ensino de História: 1.1. PCN, BNCC e o ensino de História; 1.2. Livros didáticos e paradidáticos no ensino de História; 1.3. Ensino de História e construção da cidadania; 1.4. Interdisciplinaridade, transversalidade e o ensino de História; 1.5. Pesquisa e produção de conhecimento em sala de aula; 1.6. O uso de documentos no ensino de História; 1.7. Ensino de História e as novas tecnologias; 1.8. Ensino de História, memória e identidades; 1.9. Currículo e ensino de História; 1.10. Ensino de História e metodologias. 2. Teoria e historiografia: 2.1. Correntes historiográficas nos séculos XIX e XX; 2.2. Tendências historiográficas; 2.3. História e memória; 2.4. Tempo e História; História e verdade; 2.5. A questão documental no conhecimento histórico. 3. História Antiga e Medieval: 3.1. A Mesopotâmia das origens às invasões cassitas: aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais; 3.2. Do Império Assírio à conquista persa: aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais; 3.3. O Egito das origens à invasão dos hicsos: aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais; 3.4. Do Novo Império à invasão macedônica: aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais; 3.5. Aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais dos hebreus; 3.6. As civilizações egeias; 3.7. A "época das trevas" grega: aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais; 3.8. O mundo grego arcaico e a colonização do Mediterrâneo; 3.9. O surgimento da pólis; 3.10. Os persas aquemênidas e as guerras médicas; 3.11. O Império ateniense e a Guerra do Peloponeso; 3.12. A civilização grega clássica; 3.13. A lutas entre as polis até a conquista macedômica; 3.14. Alexandre e seu império; 3.15. As monarquias helenísticas: aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais; 3.16. Roma e a Itália desde as origens até as Guerras Púnicas: aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais; 3.17. A conquista romana; 3.18. Revoltas sociais, guerras civis e o fim da República; 3.19. Julio César, Augusto e a emergência do Império; 3.20. O Alto Império: aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais; 3.21. O Baixo Império: aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais; 3.22. A ascensão do Cristianismo e o triunfo da Igreja; 3.23. Passagens da Antiguidade ao Medievo; 3.24. As migrações dos povos germânicos; 3.25. Os reinos bárbaros: aspectos sociais, econômicos, políticos, religiosos e culturais; 3.26. O Império Romano do Oriente de Teodósio a Justiniano: aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais; 3.27. Nascimento e expansão do Islã; 3.28. As Reformas de Heraclio e o surgimento do Império Bizantino; 3.29. O Califado Omíada: aspectos sociais, econômicos, políticos, religiosos e culturais; 3.30.

O califado Abássida: aspectos sociais, econômicos, políticos, religiosos e culturais; 3.31. O Império Bizantino. Da crise da sobrevivência à idade de ouro: aspectos sociais, econômicos, políticos, religiosos e culturais; 3.32. O Ocidente medieval na época do Império Carolíngio: aspectos sociais, econômicos, políticos, religiosos e culturais; 3.33. Desenvolvimento econômico e transformações sociais no Ocidente medieval entre o século XI e o XIII; 3.34. As cidades medievais; 3.35. As Universidades; 3.36. O Papado e as monarquias medievais; 3.37. As Cruzadas; 3.38. A civilização Bizantina na Baixa Idade Média: aspectos sociais, econômicos, políticos, religiosos e culturais; 3.39. A civilização islâmica na Baixa Idade Média: aspectos sociais, econômicos, políticos, religiosos e culturais; 3.40. A crise do século XIV; 3.41. Transição da Idade Média ao Mundo Moderno. 4. História Moderna e Contemporânea: 4.1. As Grandes Navegações; 4.2. Renascimento; 4.3. Humanismo; 4.4. Reforma e Contrarreforma; 4.5. Revolução Científica; 4.6. Formação do espaço político europeu e o Absolutismo; 4.7. Formas econômicas entre os séculos XV e XVIII; 4.8. O Iluminismo; 4.9. A Revolução Inglesa; 4.10. A Revolução Francesa; 4.11. A Revolução Industrial; 4.12. Império Napoleônico e a reconfiguração da geopolítica europeia; 4.13. As Revoluções Burguesas do século XIX: 4.14. A consolidação do capitalismo industrial; 4.15. Os movimentos de contestação ao capitalismo: socialismo, anarquismo, comunismo; 4.16. Imperialismo e Neocolonialismo: Partilha da África e da Ásia; 4.17. A crise da Belle Époque e a I Guerra Mundial; 4.18. A Revolução Russa; 4. 19. O Entre Guerras: fascismo e nazismo; 4.20. Movimentos sociais e culturais do Entre Guerras; 4.21. A Guerra Civil na Espanha; 4.22. A II Guerra Mundial; 4.23. A Guerra Fria; 4.24. A descolonização e as independências na África e na Ásia; 4.25. O 3º Mundo e o movimento dos não alinhados; 4.26. Os movimentos de contestação social e cultural: contracultura e o Maio de 68; 4.27. A crise do Petróleo e o impacto no capitalismo; 4.28. Movimentos nacionalistas e anticapitalistas europeus; 4.29. A crise do socialismo real: desaparecimento da URSS e a queda do Muro de Berlim; 4.30. Globalização; 4.31. A emergência da questão ambiental; 4.32. As tensões no Oriente Médio; 4.33. Globalização; 4.34. Impacto das novas tecnologias informatizadas; 4.35. Questões políticas, econômicas, sociais e culturais do tempo presente. 5. História do Brasil: 5.1. As etnias e sociedades pré-cabralinas; 5.2. Implantação da colonização; 5.3. A interiorização e a formação das fronteiras na Colônia; 5.4. O estabelecimento da plantation e a questão da mão de obra; 5.5. O tráfico negreiro; 5.6. A escravidão e formas de resistência; 5.7.As estruturas do poder metropolitano e do poder local; 5.8. Cultura e Igreja no Brasil Colonial; 5.9. Os movimentos de contestação social na Colônia; 5.10. As presenças estrangeiras: franceses e holandeses; 5.11. Mato Grosso no período colonial; 5.12. Os impactos da transferência da Corte para o Brasil; 5.13. O processo de independência; 5.14. O 1º Reinado: organização do estado e as lutas políticas; 5.15. O período regencial e as revoltas provinciais; 5.16. O 2º reinado: aspectos sociais, econômicos, políticos, religiosos e culturais; 5.17. As iniciativas de imigração; 5.18. A Guerra da Tríplice Aliança; 5.19. As lutas emancipatórias e a abolição; 5.20. Mato Grosso durante o Império; 5.21. A crise do Império e a Proclamação da República; 5.22. A República Velha: aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais; 5.23. A Revolução de 30 e os movimentos de resistência; 5.24. O Estado Novo; 5.25. A redemocratização do pós--Guerra; 5.26. O Segundo Governo Vargas; 5.27. O Governo Juscelino Kubitschek; 5.28. O Governo Jango e o golpe de 1964; 5.29. A ditadura civil-militar: aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais; 5.30. Movimentos sociais urbanos e rurais no Brasil Republicano; 5.31. A redemocratização e a Nova República; 5.32. Mato Grosso no período republicano; 5.33. Questões sociais, econômicas, políticas e culturais no Brasil do tempo presente; 5.34. As culturas afro-brasileiras. 6. História da América: 6.1. As sociedades pré-colombianas; 6.2. A conquista da América e as populações indígenas; 6.3. A colonização das Américas: aspectos sociais, econômicos, políticos, religiosos e culturais; 6.4. Formas de resistência indígena; 6.5. Formas de trabalho compulsório na América espanhola; 6.6. Conquista e disputas territoriais na América do Norte; 6.7. Colonização dos EUA: aspectos sociais, econômicos, políticos, religiosos e culturais; 6. 8. Movimentos de independência da América Espanhola; 6.9. A independência do Haiti. 6.10. A independência dos EUA; 6.11. A formação do estado nacional na América Latina; 6.12. A expansão para o Oeste nos EUA; 6.13. A Guerra de Sucessão; 6.14. A Revolução Mexicana; 6.15. A hegemonia norte-americana na América; 6.16. A crise de 29 e o New Deal; 6.17. Populismo na América Latina; 6.18. As revoluções na América Latina: Cuba e Nicarágua; 6.19. Militarismo e ditadura na América Latina: os casos do Cone Sul; 6.20. A América Latina e a globalização: formação dos blocos econômicos; 6.21. A democracia latino-americana contemporânea; 6.22. Questões sociais, econômicas, políticas e culturais na América latina do tempo presente; 6. 23. O EUA e a Guerra Fria; 6.24. A pax Americana; 6.25. Questões sociais, econômicas, políticas e culturais nos EUA do tempo presente.

PROFESSOR DE LETRAS/INGLÊS

1. Tópicos em Linguística Aplicada: O inglês no mundo e seu aprendizado; sala de aula de língua estrangeira: inclusão e cultura. 2. Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o ensino de inglês; metodologias no ensino de inglês; desenvolvimento da oralidade e escrita em língua inglesa. 3. O professor-pesquisador. 4. Leitura e compreensão de textos em diferentes gêneros em inglês: tema e assunto; teses e argumentos; sentido das palavras e expressões no contexto; recursos linguísticos usados na construção dos sentidos do texto.

PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS

1. Língua, cultura e sociedade: 1.1. Concepções de língua e linguagem na perspectiva dialógica; 1.2. Variedades linguísticas; 1.3. Registro da língua em contextos sociais distintos; 1.4. Práticas da linguagem na sala de aula. 2. Gêneros do discurso: 2.1. Gêneros discursivos como objeto de ensino; 2.2. Os elementos que compõem os diferentes gêneros: condições de produção, composição e estilo; 2.3. Contexto de produção e aspectos linguísticos. 3. Leitura: 3.1. Concepções; 3.2. Prática numa perspectiva interacionista; 3.3. Compreensão e interpretação, informações explícitas e implícitas, pressuposição e subentendido; 3.4. Relações de sentido: sinonímia, antonímia, hiperonímia, hiponímia e campo semântico. 4. Produção de texto: 4.1. Textualidade: coesão e coerência; 4.2. As dimensões da coerência textual; 4.3. As sequências textuais e os diferentes gêneros discursivos: sequência narrativa, descritiva, explicativa, injuntiva e argumentativa. 5. Descrição e análise linguística: 5.1. Fonética e fonologia; 5.2. Morfologia; 5.3. Sintaxe; 5.4. Semântica; 5.5. O papel da gramática nos gêneros discursivos. 6. Publicações institucionais do MEC para o Ensino Fundamental de nove anos: metodologia e avaliação de leitura.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

1. Conjuntos Numéricos: 1.1. Naturais; 1.2. Inteiros; 1.3. Racionais; 1.4. Irracionais; 1.5. Reais; 1.6. Intervalos reais; 1.7. Operações, propriedades, aplicações. 1.8. Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC). 2. Funções, equações e inequações: 2.1. Função do 1.º grau; 2.2. Função do 2.º grau; 2.3. Função modular; 2.4. Função exponencial e função logarítmica; 2.5. Função composta; 2.6. Função definida por mais de uma sentença; 2.7. Equações e inequações. 3. Matemática financeira. 4. Geometria plana e espacial: 4.1. Noções fundamentais; 4.2. Congruência e semelhança de triângulos; 4.3. Propriedades do triângulo; 4.4. Quadriláteros notáveis e suas propriedades; 4.5. Círculo e circunferência e suas propriedades; 4.6. Teorema de Tales; 4.7. Teorema de Pitágoras; 4.8. Áreas e perímetros de figuras planas; 4.9. As figuras no espaço: posições relativas de retas e planos; 4.10. Volume e área superficial de sólidos; 4.11. Unidades de Medidas do sistema internacional. 5. Matrizes, Determinantes e Sistemas Lineares. 6. Contagem e Probabilidade: 6.1. Princípios aditivo e multiplicativo de contagem; 6.2. Fatorial; 6.3. Arranjo, permutação e combinação; 6.4. Probabilidade.

7. Trigonometria: 7.1. Trigonometria no triângulo retângulo e na circunferência trigonométrica; 7.2. Identidades trigonométricas; 7.3. Funções e equações trigonométricas. 8. Sequências: 8.1. Progressões: aritmética e geométrica; 8.2. Limites e propriedade de sequências. 9. Geometria analítica plana. 10. Noções de estatística: 10.1. Construção e interpretação de tabelas e gráficos; 10.2. Distribuição de frequências; 10.3. Medidas de centralidade e Dispersão. 11. Limite e continuidade de funções reais de uma variável real: 11.1. Propriedades dos limites; 11.2. Continuidade; 11.3. Limites no infinito e limites infinitos; 11.4. Limites Fundamentais.12. Derivadas e integrais de funções reais de uma variável real: 12.1. Regras de derivação, derivadas sucessivas, derivação implícita e regra da cadeia; 12.2. Aplicações de derivada: taxas de variação, máximos e mínimos locais, crescimento e concavidade local; 12. 3. Antidiferenciação; 12.4. Integral indefinida, Técnicas de integração; 12.5. Integral definida e aplicações. 13. Didática da Matemática: 13.1. Os objetivos do ensino de Matemática no Ensino Fundamental; 13.2. O contrato didático e os obstáculos didáticos; 13.3. Avaliação: análise de situações de ensino e aprendizagem em aulas da escola básica; análise de concepções, hipóteses e erros dos alunos; 13.4. Aspectos metodológicos do ensino de Matemática: o uso dos recursos tecnológicos; o uso de jogos e de investigações matemáticas na sala de aula; o uso da história da Matemática, modelagem e resolução de problemas.14. Ensino de Matemática: PCN e BNCC.

PROFESSOR COM PEDAGOGIA

1. Relação entre educação, escola e sociedade: concepções de Educação e função social da escola. 2. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNI). 3. Base Nacional Comum Curricular (BNCC): 3.1. BNCC como norte para os currículos dos sistemas de ensino e redes, bem como para as propostas pedagógicas das escolas; 3.2. Fundamentos teórico-metodológicos do Ensino de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. 4. As implicações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental. 5. A Educação na Lei Orgânica Municipal de Campo Novo do Parecis. 6. Planejamento Educacional e Projeto Político-Pedagógico (PPP): fundamentos para a orientação e a implementação das ações educativas da escola. 7. A integração entre educar e cuidar. 8. Organização e desenvolvimento de projetos. 9. O planejamento do trabalho pedagógico e a sequência didática. 10. Alfabetização e Letramento. 11. Currículo e cultura: visão interdisciplinar e transversal do conhecimento. 12. A avaliação formativa e os processos de ensino e de aprendizagem. 13. Estratégias didáticas relacionadas à criança e ao movimento. 14. O jogo e a brincadeira na escola. 15. Educação Especial/Inclusiva: fundamentos, marcos legais e políticos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

PEDRO JOSE LEHNEN, GERALDO MATIAS LEHNEN E LUIZ NELSON LEHNEN , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DOS IMÓVEIS LOTE 01 E 02 DA QUADRA 14, LOCALIZADO NA AV BRASIL, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 076/2019, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTAURA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-s) E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n° 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 9.310, De 15 de março de 2018 que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana,

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal n° 13.465/2017, ESPECIALMENTE a garantia ao direto social à moradia digna e ás condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a LEGITIMIDADE do Município para REQUERER a REURB (art. 14, I da Lei Federal n° 13.465/2017) e o requerimento dos BENEFICIÁRIOS, nos termo do art. 14, II e 28, I da mesma Lei;

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos Parágrafos 2° e 5° do art.11 da Lei Federal n° 13.465/2017;

CONSIDERANDO que as áreas, a serem regularizadas, são predominantemente por população de baixa renda;

CONSIDERANDO que as áreas da REURB não fica condicionada a existência de ZEIS (art. 18 § 2° da lei federal mencionada);

CONSIDERANDO que as áreas a serem regularizadas situam-se em NUCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da lei federal n° 13.465/2017.

DECRETA:

Art. 1° - Fica, nos termos do art. 32 da Lei Federal n° 13.465/2017, INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-s) do NUCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal n° 13.465/2017) da área abaixo relacionadas, com fundamento nos artigos 13 Inciso I e art. 32 da Lei Federal n° 13.465/2017:

I – Bairro Jupiara, Quadras 08 e 16.

Art. 2º - Para fins da Regularização Fundiária instaurada por este Decreto, serão considerados de baixa renda as famílias que auferem renda de até 5 (cinco) salários mínimos, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 6 do **Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018**.

Art. 3°- Para a regularização da áreas previstas no art. 1°, deverá ser adotada a Modalidade REURB-S (REURB DE INTERESSE SOCIAL) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 11 inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal n° 13.465/2017).

Art. 4°- Para o processamento da REURB-S mencionada no art. 1° deste Decreto, a Secretaria Municipal de Habitação deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal n° 13.465/2017.

Art. 5°- Aprovado o projeto de regularização fundiária pelo Chefe do Poder Executivo, emitirá a Certidão de Regularização Fundiária –CRF.

Art. 6°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, em 16 de Setembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÕES: PREGÃO 093/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SHOWS PIROTÉCNICOS

A Prefeitura Municipal de Campo Verde retifica a publicação do resultado de pregão nº 093/2019 e da publicação do extrato da ata de registro de preços nº 240/2019, ambas publicadas no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT, no dia 18/09/2019, ANO XIV, nº 3.316, pág. 88:

ONDE SE LÊ: "R$ 39.999,99 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

LEIA-SE: "R$ 36.999,99 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)".

Permanecem inalterados todos os demais dados das publicações. Campo Verde, 19 de setembro de 2019. Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado em 29 de Janeiro de 2018, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.317 de 09 de Novembro de 2017, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde/MT, 20 de Setembro de 2019.

Cargo: **019 - Agente de Combate a Endemias**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
26	0000001825	LUCILENE RIBEIRO DA SILVA	30/05/1987	64,00

Cargo: **020 - Auxiliar Administrativo**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
38	0000000946	DEISE CRISTINA LORENZETT	21/09/1991	67,00

Cargo: **023** - **Motorista - Veículos Leves**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
12	0000002739	JOSE GUIRLEI FERREIRA DE SOUZA	22/10/1986	86,00

Cargo: **026 - Atendente de Biblioteca**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
21	0000002594	FILIPE MENDONÇA SILVA	26/05/1997	61,00

Cargo: **036 - Enfermeiro**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
8	0000001926	SÔNIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	23/01/1988	68,00

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 118/2018

NOTIFICADO: GATIVA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

CNPJ nº 24.528.636/0001-79

Nossa Senhora do Livramento – MT

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) 2840.181.1, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 319/2018, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 19 de setembro de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇO

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 012/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO DE CONCRETO EM PRÉ-MOLDADO COM COBERTURA DE TELHAS DE FIBROCIMENTO NO ATERRO SANITÁRIO DE SÓLIDOS SECOS,** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 012/2019**, **dia 07 de OUTUBRO de 2019 às 08:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 19 de setembro de 2019.

Ana Carolina Sant'Ana Braga Blume

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

PEDRO JOSE LEHNEN, GERALDO MATIAS LEHNEN E LUIZ NELSON LEHNEN , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 20 DA QUADRA 14, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 114/2019.

COMPROMISSÁRIO VENDEDOR: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: ESMERALDO EGÍDIO DE SALES, com a QD: 02 Lote 01, matricula 111.148, CNPJ/MF nº 18.416.031/0001-93.

OBJETO: Imóvel localizado no Loteamento Industrial, situado no perímetro urbano dessa municipalidade, devidamente autorizado e aprovado pela Lei Municipal nº 1.010/2019. O referido loteamento encontra-se registrado no competente Registro Imobiliário da Comarca de Comodoro denominado, matrícula n° 111.148, QD: 02 Lote:01.

VALOR: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

MENSAL: 2.018.70(dois mil e dezoito reais e setenta centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento em 24 vezes, de acordo com a Proposta Comercial apresentada na Concorrência Pública n° 01/2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 112/2018.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA II e CLAUSULA III – DO OBJETO E DO PREÇO do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: Fica aditado 217,62 M² adequações em calcada para melhoria da obra.

DO VALOR ADITADO: Fica aditado em aproximadamente 1,77%, do valor original da obra correspondente ao valor de R$ 9.741,40 (Nove mil , Setecentos e Quarenta e um Reais, quarenta centavos)

ASSINAM:JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e OESTE CONSTRUTORA EIRELLI / CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO "SUPRESSÃO" AO CONTRATO Nº 113/2018

DA ESPÉCIE:Obras e Serviços

OBJETO: Obra de pavimentação asfáltica, drenagem superficial, calçamento e sinalização de vias urbanas, trechos da rua Belo Horizonte.

DO VALOR DA SUPRESSÃO: R$ R$ 3.832,46 (Três mil oitocentos e trinta e dois Reais e quarenta e seis centavos).

DO VALOR GLOBAL: PASSARA PARA R$: 561.832,01 (Quinhentos e Sessenta e um mil, Oitocentos e trinta e dois Reais e um centavos).

ASSINAM:JOSE ODIL DA SILVA– Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a empresa OESTE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ/MF Nº 04.746.603/0001-98 / CONTRATADA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 12/2019

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 12/2019, para credenciamento de empresas para 1)Serviços de profissional temporário – agente de conservação, realizam manutenção geral em vias, ,manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais, realizam manutenção e pintura de meio- fio recompõem aterros e recuperam obras de arte. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, pessoas jurídicas, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

ITEM 1:

1) ANA MARIA DE SOUZA 46954147249, CNPJ/MF nº 32.970.979/0001-17

2) ELIZAI DE ARAUJO TOLEDO 02922249158, CNPJ/MF nº 32.656.624/0001-58

3) EVALDO RAMOS DE ABREU 58088970172 CNPJ/MF nº32.734.298/0001-50

4) FERNANDO DA SILVA 06455577140 CNPJ/MF nº 32.661.978/0001-90

5) GREICIKELI FERNANDES SILVA 04671778130 CNPJ/MF nº 33.010.391/0001-84

6) JAILSON DA SILVA NASCIMENTO 03479442307 CNPJ/MF nº 32.671.344/0001-19

7) JOELMA SOUZA VIEIRA 01925140164 CNPJ/MF nº 22.529.881/0001-75

8) MANOEL EUGENIO DA SILVA 67728200453 CNPJ/MF nº 32.662.458/0001-00

9) MARIA EDILEUZA DA SILVA 02648096108 CNPJ/MF nº 32.222.055/0001-68

10) MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS 06632667493 CNPJ/MF nº32.245.385/0001-43

11) MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA 70386283214 CNPJ/MF nº 33.008.982/0001-17

12) NORBERTO SUDARIO DA SILVA 90299418634 CNPJ/MF nº 32.751.674/0001-80

13) SEBASTIÃO SOUZA SANTOS 01920825150 CNPJ/MF nº 32.234.011/0001-22

14) SEVERINO MANOEL DE MELO 32745532472 CNPJ/MF nº 32.729.627/0001-74

15) VALDIRENE DOS SANTOS 03639602366 CNPJ/MF nº 32.603.397/0001-00

16) VANDIR DA SILVA TEODORO 05661612141 CNPJ/MF nº 32.663.377/0001-17

17) VINICIUS EDUARDO DA SILVEIRA CNPJ/MF nº 34.735.898/0001-68

ITEM 2: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM CONSTRUÇÃO CIVIL DO TIPO PEDREIRO

1) EDIGAR CAVALCANTI LAGOA JUNIOR 32288574844 CNPJ/MF nº 33.036.469/0001-30

2) BRUNO JOSE DA SILVA 06943747177 CNPJ/MF nº33.025.228/0001-95

3) JOSUEL SOARES DA SILVA 04362109161 CNPJ/MF nº 32.959920/0001-28

4) PEDROCIAN COSTA TOMAZ 00258011203 CNPJ/MF nº 33.818.073/0001-44

5) MARCOLINO CORTEZ DE VARGAS 31662021291 CNPJ/MF nº34.411.646/0001-83

6) OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA 39642917149 CNPJ/MF nº 12.557.459/0001-70

ITEM 3: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPÓRARIO- INSPETOR DE TERRAPALNAGEM, ESPECIALIZADO EM PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E ESRADAS, E GALEIAS FLUVIAIS.

1) VALDIR GOMES GRAVA 56724349168 CNPJ/MF nº 32.103.447/0001-82.

ITEM 4: SERVIÇO DE OPERADOR DE ESPAGIDOR – OPERADOR DE PAVIMENTADA (ASFALTO, CONCRETO E MATERIAIS SIMILARES).

1) NILTON CEZAR MORORO BARBOZA DA SILVA 02255287110 CNPJ/MFnº31.411312/0001-11.

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 19 de setembro de 2019.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Decreto nº 012/2019

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 025/2019

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 025/2019, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **registrar preços para aquisições futuras e parceladas de medicamento para cumprimento de ordem judicial**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 02/10/2019, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 19 de setembro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 113/2018.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA II e CLAUSULA III – DO OBJETO E DO PREÇO do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: Fica aditado 119,81 M² adequações em calcada para melhoria da obra.

DO VALOR ADITADO: Fica aditado em aproximadamente 0,009%, do valor original da obra correspondente ao valor de R$ 5.362,88 (Cinco mil, trezentos e sessenta e dois Reais, oitenta e oito centavos)

ASSINAM:JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e OESTE CONSTRUTORA EIRELLI / CONTRATADO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 109/2019.

COMPROMISSÁRIO VENDEDOR: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: AGROFORT DISTR.DE INS. AGROPECUÁRIA, com a QD: 02 Lote 12, matricula 11.159, CNPJ/MF nº 11.378.077/0002-05.

OBJETO: Imóvel localizado no Loteamento Industrial, situado no perímetro urbano dessa municipalidade, devidamente autorizado e aprovado pela Lei Municipal nº 1.010/2019. O referido loteamento encontra-se registrado no competente Registro Imobiliário da Comarca de Comodoro denominado, matrícula n° 111.159, QD: 02 Lote:12.

VALOR: R$ 50.251,00 (cinquenta mil e duzentos e cinquenta e um reais)

MENSAL: 1.989,11(hum mil e novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento em 24 vezes, de acordo com a Proposta Comercial apresentada na Concorrência Pública n° 01/2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 110/2019.

COMPROMISSÁRIO VENDEDOR: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: E M ARCE DA SILVA & CIA LTDA, com a QD: 03 Lote 06, matricula 11.165, CNPJ/MF nº 21.357.078/0001-38.

OBJETO: Imóvel localizado no Loteamento Industrial, situado no perímetro urbano dessa municipalidade, devidamente autorizado e aprovado pela Lei Municipal nº 1.010/2019. O referido loteamento encontra-se registrado no competente Registro Imobiliário da Comarca de Comodoro denominado, matrícula n° 111.159, QD: 03 Lote:06.

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

MENSAL: 1.196,46(hum mil e cento e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento em 24 vezes, de acordo com a Proposta Comercial apresentada na Concorrência Pública n° 01/2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2019.

COMPROMISSÁRIO VENDEDOR: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONÇALVES, com a QD: 03 Lote 04, matricula 11.163, CNPJ/MF nº 32.562.764/0001-67

OBJETO: Imóvel localizado no Loteamento Industrial, situado no perímetro urbano dessa municipalidade, devidamente autorizado e aprovado pela Lei Municipal nº 1.010/2019. O referido loteamento encontra-se registrado no competente Registro Imobiliário da Comarca de Comodoro denominado, matrícula n° 111.163, QD: 03 Lote:04.

VALOR: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

MENSAL: 1.029,59(hum mil e vinte nove reais e cinquenta e nove centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento em 24 vezes, de acordo com a Proposta Comercial apresentada na Concorrência Pública n° 01/2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 113/2019.

COMPROMISSÁRIO VENDEDOR: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: GILMAR ALVES FARIA, com a QD: 03 Lote 05, matricula 11.164, CNPJ/MF nº 14.593.053/0001-78.

OBJETO: Imóvel localizado no Loteamento Industrial, situado no perímetro urbano dessa municipalidade, devidamente autorizado e aprovado pela Lei Municipal nº 1.010/2019. O referido loteamento encontra-se registrado no competente Registro Imobiliário da Comarca de Comodoro denominado, matrícula n° 111.163, QD: 03 Lote:04.

VALOR: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

MENSAL: 1.083,34(hum mil e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento em 24 vezes, de acordo com a Proposta Comercial apresentada na Concorrência Pública n° 01/2019.

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N°. 103, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

CONFERE A ESTABILIDADE AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO, PELO DECURSO DO INTERSTÍCIO TEMPORAL PREVISTO NO ARTIGO 105 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, especialmente previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO *Administração Pública deixar expirar in albis o prazo para avaliação, o servidor adquire estabilidade (neste sentido, vide CARVALHO FILHO. Manual de direito administrativo, p 532).*

CONSIDERANDO o direito do servidor à movimentação funcional, na forma de progressão vertical na carreira, diante da omissão da Administração na regulamentação e efetiva realização da avaliação de desempenho em consonância com o princípio da razoabilidade;

CONSIDERANDO *a existência de farta jurisprudência reconhecendo o direito do servidor à progressão funcional quando, condicionada a processo de avaliação de desempenho, esse não é realizado por omissão da Administração, impossibilitando o desenvolvimento funcional do servidor, conforme decisões a seguir do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO — SERVIDORA PÚBLICA —PROGRESSÃO VERTICAL — CABIMENTO — LEI Nº 8.269/2004 —INTERSTÍCIO TEMPORAL — CUMPRIMENTO — PROCESSÃO ANUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO — NÃO REALIZAÇÃO — OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO. Devida e a progressão vertical de servidora pública que cumpre o interstício temporal previsto pela Lei no 8.629/2004, a despeito de não ter participado de processo anual de avaliação de desempenho, por omissão da própria Administração, que deixou de realizá-lo. Recurso não provido. Sentença ratificada. (TJMT, 4ª Câmara Cível, Apelação/ Reexame Necessário no 63960/2012, Relator Des. Luiz Carlos da Costa, Julgado em 05/03/2013)*. No mesmo sentido, os precedentes do citado Pretório: TJMT, 3ª Câmara Cível, Apelação / Reexame Necessário no 67290/2011, Relator Des. Jose Tadeu Cury, Julgado em 14/02/2012 e TJMT, 4ª Câmara Cível, Apelação / Reexame Necessário no 131186/2011, Relator Dr. Elinaldo Veloso Gomes, Julgado em 28/08/2012;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aplicação analógica da progressão funcional automática conferida aos profissionais do magistério público e da educação básica do município, regidos pela Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, insculpida no §2º do artigo 60, aos demais servidores, em prestígio ao princípio da isonomia, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal, por não restar contemplada na Lei nº 148, de 19 de abril de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam declarados estáveis os servidores públicos municipais abaixo relacionados, por órgão de lotação e/ou secretarias, na forma que especifica:

LOTAÇÃO: EXECUTIVO MUNICIPAL		
NOME	**MATRICULA**	**CARGO**
GERALDO FERRREIRA SOARES JUNIOR	588	Auditor Público Interno
VIVIENE BARBOSA SILVA	1413	Procurador Jurídico

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
NOME	**MATRICULA**	**CARGO**
ANA ROSA GULARTE	985	Auxiliar de Serviços Gerais
CARLOS CESAR PETTENAN FRONZA	17	Agente Administrativo
CLARICE VERONICA PFEIFER	543	Auxiliar de Serviços Gerais
DOUGLAS FRANCISCO BOTH	1400	Agente Administrativo
ESTEFANIA NOVAIS GONÇALVES	1334	Agente Administrativo
FRANCIELI BEATRIZ CECCON	1003	Agente administrativo
JOEL DOS SANTOS	282	Motorista de Veículo Leve
JONATAS SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	1320	Agente administrativo
KELLY LILIAN PIMENTA	150	Agente administrativo
LIANE ZONATTO	984	Agente administrativo
MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO	149	Agente administrativo
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL	998	Analista de Recursos Humanos
ROSILENE OLIVEIRA ROCHA TALINO	1061	Auxiliar de Serviços Gerais
ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA	407	Auxiliar de Serviços Gerais
ROZANGELA GRANDI	292	Agente administrativo
SILVANA OTENIO JUNIOR	1207	Agente administrativo
SIRLEI FÁTIMA RIBEIRO	363	Auxiliar de Serviços Gerais
ZENAIDE TAVARES DE OLIVEIRA	413	Auxiliar de Serviços Gerais

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
NOME	**MATRICULA**	**CARGO**
ALINE HEINZ	1086	Técnico em Fiscalização Tributário
BERNARDO RODRIGO KRIGNL	240	Fiscal de Tributos
DARCI RODRIGO TEIXEIRA	916	Fiscal de Tributos
DELONEI VALMORBIDA	46	Contador
EDIGAR CAVALCANTI LAGOA	86	Fiscal de Tributos
ELAINE TERESINHA MOURA	1212	Agente Administrativo
EZEQUIEL CAMERA IANKE	719	Fiscal de Tributos

IRES APARECIDA REBINSKI RUTILI DOS SANTOS	296	Auxiliar de Serviços Gerais
SERGIO NORBERTO DA SILVA	1178	Contador
VIVIANE DUARTE MAILHO	107	Agente Administrativo
WILMA DA GUIA FERREIRA	435	Agente Administrativo
WAGNER LAGE	330	Fiscal de Tributos

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URGANOS

NOME	MATRICULA	CARGO
ADEVANE JOSÉ GERMANO DA SILVA	574	Gari
ADILSON CARDOSO DE MELO	571	Servente de Obras
ADILSON MOLINARIO	491	Vigia
ALBERTO FACUNDO DE OLIVEIRA	406	Vigia
ANDRE LUIZ PETTER	935	Motorista de Veículo Especial
ANISIO BULHÕES CRIQUEIRA	384	Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	434	Fiscal de Tributos
CARLA DAYANNE ILÁRIO MACEDO	1394	Agente Administrativo
ANTÔNIO MARTINS	214	Operador de Máquinas Pesadas
DIONI MÁRCIO TAVARES DA SILVA	573	Operador de Máquinas Leves
JOÃO BATISTA ANTUNES	1197	Operador de Máquinas Leves
JOSÉ APARECIDO DE FRANÇA JUNIOR	940	Auxiliar de Serviços Gerais
JOSÉ MANOEL DE SOUZA	352	Motorista de Veículo Especial
LEVINO PEDRO ZEMBRANI	423	Operador de Máquinas Pesadas
LURDES DE FÁTIMA LUCAS	347	Gari
MARIA INES TEIXEIRA	718	Gari
MARLI PFEIFER	643	Gari
MAURO JOBATA PEDRO TURRA	280	Operador de Máquinas Pesadas
RAUL SEDERLEI PASTÓRIO	538	Mestre de Obras
SÉRGIO SILVA MACEDO	889	Auxiliar de Serviços Gerais
THIAGO SANTOS DE LIMA	873	Auxiliar de Serviços Gerais
THIAGO SEBALHO EZEQUIEL	703	Gari
VALDEIR VON STEIN	600	Operador de Máquinas Pesadas
VALMIR JUSTEN BORGES	138	Operador de Máquinas Pesadas
WIGNY DA LUZ TEODORO	1278	Eletricista Predial

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	MATRICULA	CARGO
ALEX NUNES DOS SANTOS	1295	Agente Administrativo
ANDRE KOSLOSKI	793	Agente Comunitário de Saúde
ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS	783	Auxiliar de Saúde Bucal
ANGELO SILVA DE ARRUADA	1271	Agente Comunitário de Saúde
AOZEMIRA OLIVEIRA ANTONIO GUIMARÃES	1024	Agente Comunitário de Saúde
CAETANO CLAUDIO PEREIRA SOARES	1030	Agente Administrativo
CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ	617	Técnico de Informática
DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	519	Técnico em Enfermagem
DANYELA SAMIRA GUIMARÃES	1071	Fisioterapeuta
DENIZE MARIA DA SILVA	1273	Agente Comunitário de Saúde
DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	684	Técnico em Enfermagem
EDENIR HELENA DE SOUZA	778	Técnico em Enfermagem
EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	893	Técnico em Radiologia
ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO	1162	Recepcionista
ELETICE RODRIGUES SANTOS	664	Auxiliar de Serviços Gerais
ELAINE GONÇALVES FARIA	1415	Agente Comunitário de Saúde
ELIENE DOS SANTOS SILVA	1214	Auxiliar de Serviços Gerais
ELIS REGINA SANTOS DE LIMA	544	Auxiliar de Serviços Gerais
FABIANA PEGORER	898	Psicólogo
FABIULA JAQUELINE PIRES	580	Técnico em Enfermagem
GIULIANA FERNANDES	563	Técnico em Enfermagem
INOSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA	1007	Auxiliar de Serviços Gerais
JAQUELINE DELLATORRE	1080	Bioquímico
JOSÉ ALVES DA SILVA	238	Auxiliar de Serviços Gerais
JOSÉ APARECIDO MUNIZ DE ARAUJO	1449	Vigia
JOSIANE DE SOUZA BEZERRA	944	Técnico em Enfermagem
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	117	Agente Administrativo
JULIANO SALVADOR DA SILVA	943	Técnico em Enfermagem
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	1231	Técnico em Enfermagem
LARISSA BERNARDO FEITOSA DA SILVA	1084	Técnico de Higiene Dental
LEDIANE APARECIDA HORBACH	1236	Agente Comunitário de Saúde
LIRIA VERÔNICA PAULUS BORGES	92	Auxiliar de Serviços Gerais
LISANGELA DA SILVA	932	Técnico de Higiene Dental
LORENA VALMORBIDA DE OLIVEIRA	972	Técnico em Enfermagem
LUCIA SOUZA DA SILVA	302	Agente da Vigilância Sanitária
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	663	Agente Administrativo
LUCIANA APARECIDA TOLOTTI	1298	Auxiliar de Serviços Gerais
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	1021	Agente Comunitário de Saúde
LUCIMAR VERÍSSIMO MIOTTO	781	Técnico em Enfermagem
MARCIA LUIZ	496	Agente Comunitário de Saúde
MARCOS MESSIAS DA SILVA	1213	Técnico em Enfermagem
MARGARETE DALCIN	1272	Agente Comunitário de Saúde
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	1108	Enfermeiro Padrão
MARILENE PEREIRA DA SILVA	1073	Auxiliar de Serviços Gerais
MARILZA DE SOUZA	971	Técnico em Enfermagem
MARINES RAMOS VIANA	721	Agente Administrativo
MARLI DE FATIMA DA ROCHA	188	Auxiliar de Serviços Gerais
MONA CARLA DAVEL NASCIMENTO	1145	Nutricionista
NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	1208	Auxiliar de Serviços Gerais
NELCI MARIA DANIEL CAVALLI	981	Técnico em Enfermagem
NELSA GONÇALVES CARDOSO	243	Auxiliar de Enfermagem
PHALOANA PINHEIRO COSTA	1152	Técnico em Enfermagem
RACHEL PEREIRA	235	Auxiliar de Serviços Gerais
RAQUEL MARCIA INACIA	1160	Técnico em Enfermagem
ROSA MARIA LOPES BARRETO	982	Técnico em Enfermagem
ROSANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	1281	Agente Administrativo
ROSELI DALA ROZA	245	Auxiliar de Serviços Gerais
ROSELI FRANCISCA DA SILVA	562	Técnico em Enfermagem
ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA	942	Assistente Social
ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS	792	Agente Comunitário de Saúde-ACS
ROSILENE PEREIRA LEÃO	1283	Agente Comunitário de Saúde-ACS
RUBENS JOSÉ MARAFON FILHO	1153	Motorista de Veículo Especial
SEBASTIANA DA SILVA MOURA	431	Cozinheiro de Nutrição Hospitalar
SHIRLEY MARTINS DA SILVA	627	Auxiliar de Serviços Gerais
SILVANIA APARECIDA VON STEIN	1016	Auxiliar de Serviços Gerais

SUELEN DIAS PEREIRA DOS SANTOS	945	Técnico em Enfermagem
TATIANE SILVA DE MOURA STEFFLER	533	Agente Administrativo
VALDECIR REY	506	Motorista de Veículo Especial
VALDEMAR DA GUIA FERREIRA	287	Agente da Vigilância Sanitária
VALDIR VENÂNCIO DA CRUZ	422	Motorista de Veículo Especial
VENINA MARIA MORAES DE ALMEIDA	556	Auxiliar de Serviços Gerais
ZILDA LEMES	410	Auxiliar de Serviços Gerais
ZULEIDE TAVARES DE OLIVEIRA TELES	495	Agente de Saúde

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
NOME	**MATRICULA**	**CARGO**
ADELAR ANTUNES DOS SANTOS	430	Motorista de Veículo Leve
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	902	Psicólogo
ARLINDO LIMA DOS SANTOS	1170	Motorista de Veículo Especial
ELISANGELA OLIVEIRA CAMARGO DA CRUZ	396	Agente Administrativo
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	548	Auxiliar de Serviços Gerais
MARIA DIVINA BATISTA	257	Auxiliar de Serviços Gerais
MARIA NEUSA DE MELLO	514	Auxiliar de Serviços Gerais
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	875	Auxiliar de Serviços Gerais
MARLI TERESINHA PIRES	605	Auxiliar de Serviços Gerais
OLIDIA SILVA BORGES MACIEL	929	Assistente Social
ROSENILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	976	Auxiliar de Serviços Gerais
SUZANA DA SILVA FARIAS BARBIERO	209	Agente Administrativo

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
NOME	**MATRICULA**	**CARGO**
ABDO EL KADRI	926	Professor II-Plena
ABDO EL KADRI	650	Professor II-Plena
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	1322	Auxiliar de Serviços Gerais
ADRIANO PEREIRA MARTINS	656	Motorista de Veículo Especial
ALBERTO OLÍMPIO LUSTOSA	865	Motorista de Veículo Especial
ALBERTO RAMPANELLI	159	Motorista de Veículo Especial
ALEXANDRINA MARIA PEREIRA DE FARIAS	1187	Professor II-Plena
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	856	Auxiliar de Serviços Gerais
ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS	1200	Professor II Plena
ANTONIO TELES DE MENEZES NETO	607	Auxiliar de Serviços Gerais
APARECIDA DOS SANTOS PFEIFER	695	Vigia
APARECIDO VIEIRA DE CASTRO	888	Motorista de Veículo Especial
ARCILEI DA SILVA	1454	Professor II-Plena
AURICEIA FERNANDES DOS SANTOS	309	Cozinheiro de Nutrição Escolar
BENEDITA FATIMA DE CAMARGO	539	Auxiliar de Serviços Gerais
BRUNO FERNANDES BRUGNHAGO	1299	Professor II-Plena
CARLINA DOS SANTOS CRUZ	1191	Professor II-Plena
CARMELINDA DALEMOLLE PIENIZ	194	Cozinheiro de Nutrição Escolar
CÉLIA ALVES DE SOUZA	1371	Professor II-Plena
CELINA APARECIDA GAMBA	679	Professor I- Magistério
CELITA DONAT	512	Professor II-Plena
CELITA DONAT	1006	Professor III Plena com Especialização
CINTIA NORBERTO	1455	Professor II-Plena
CLAIR ZAMO PAGLIARINI	54	Motorista de Veículo Especial
CLAUDEMIR GOMES LISBOA	455	Vigia
CLÁUDIA INES KAIM	1297	Professor II-Plena
CLÁUDIA INES KAIM	894	Professor II-Plena
CLÁUDIA MONEZ CHAGAS	1181	Professor II-Plena
CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	560	Professor II-Plena
CLENILDA FILOMENA LOPES	934	Auxiliar de Serviços Gerais
CLEONILDE DA SILVA SANTOS	549	Auxiliar de Serviços Gerais
CRISELDA SELZLER KLAHOLD	373	Professor I-Magistério
CRISTIANE DOS SANTOS FLAUZINE	450	Auxiliar de Serviços Gerais
CRISTIANE SANTOS SILVA	1033	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI
CRISTIMAR CARVALHO DUARTE	675	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI
DAIANE DA SILVA MENDES FERREIRA	547	Auxiliar de Serviços Gerais
DANIELA MORAES LARA	1215	Auxiliar de Serviços Gerais
DAYANE MIRANDA ROMEIRA	776	Professor II-Plena
DELOIR JOSÉ MORAIS	217	Professor II-Plena
DIANE MARCIA BORGES CHAGAS	869	Professor II-Plena
DIONE PEREIRA BEZERRA	1223	Professor II-Plena
EDIJANE AVELINO DOS SANTOS	996	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI
EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITÃO	1151	Professor II-Plena
ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA	1220	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI
ELEIDA MARIA DA SILVA FRONZA	1185	Professor II-Plena
ELENA RANGEL SCHMITZ	308	Auxiliar de Serviços Gerais
ELIANE MARTINS MEDEIROS FERNANDES	1122	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI
ELIANE RAMOS DA SILVA OLIVEIRA	1072	Auxiliar de Serviços Gerais
ELICIA GOMES TOME DA SILVA	1011	Auxiliar de Serviços Gerais
ELINALDA FRAZAO DA SILVA	677	Auxiliar de Serviços Gerais
ELISANGELA APARECIDA RODRIGUES	700	Cozinheiro de Nutrição Escolar
ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA	529	Agente Administrativo
ELIZABETE MARAFON	139	Professor III-Plena com Especialização
ELIZANDRA RAMPANELLI	241	Professor I-Magistério
ELOITA TEREZA DE ARRUDA BRANDÃO	795	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI
ERENIR DA COSTA COMIRAN	1224	Professor II-Plena
ERENIR DA COSTA COMIRAN	401	Professor II-Plena
ERLAN CRUZ GRANDIS	337	Professor II-Plena
ESTELLA MARI DANELUZ	962	Professor II-Plena
ESTELLA MARI DANELUZ	105	Professor I-Magistério
EVANILDA RAMOS DA SILVA	993	Auxiliar de Serviços Gerais
EVANIR DA COSTA COMIRAN	1186	Professor II-Plena
EVANIR DA COSTA COMIRAN	871	Professor II-Plena
FABIANA MENDONÇA HEGNER SOSSAI	1380	Professor II-Plena
FABIANA SATURNINO DA SILVA	1142	Professor II-Plena
FERNANDA FERREIRA RODRIGUES	1221	Auxiliar de Serviços Gerais
FERNANDO ALVES DA SILVA	964	Professor III-Plena com Especialização
FERNANDO ALVES DA SILVA	333	Professor II-Plena
FLORINDA DA CONCEIÇÃO GUERO	218	Auxiliar de Serviços Gerais
FRANCISMERE RODRIGUES DEPIERI	402	Professor II-Plena
FRANCISMERE RODRIGUES DEPIERI	928	Professor II-Plena
GENESIO BRITO DA SILVA	1196	Motorista de Veículo Especial
GENI MARIA MACHADO DERIVIANI	95	Cozinheiro de Nutrição Escolar
GERALDA PEREIRA	115	Professor II-Plena
GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS	1243	Professor II-Plena
GESSSIMAR FELICIANO DE ASSIS	860	Professor II-Plena
GIANE PATRÍCIA SANTOS DE LIMA	203	Professor II-Plena
GILDETE GOMES DE OLIVEIRA	1458	Cozinheiro de Nutrição Escolar

GILMAR VALENTIN RODRIGUES DA SILVA	277	Motorista de Veículo Especial
GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	900	Professor II-Plena
GISELE VITORIANO LIDORIO	1202	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI
GISLAINE ORTOLAN	923	Professor II-Plena
GISLAINE ORTOLAN	181	Professor III-Plena com Especialização
GREICI AMANN	963	Professor II-Plena
GREICI AMANN	142	Professor I-Magistério
HELENA PAVLAK	967	Professor III-Plena com Especialização
HELENA PAVLAK	22	Professor I-Magistério
IDACI DA APARECIDA MARIANO	1459	Professor II-Plena
IDALINA DE SOUZA PEIXOTO	1012	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI
IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA	1457	Professor II-Plena
INES ALVES DE LIMA	134	Cozinheiro de Nutrição Escolar
IONE ALVES DE SOUZA SALAPATA	425	Professor I-Magistério
IONICE DE OLIVEIRA SANTOS SILVA	552	Cozinheiro de Nutrição Escolar
IRES CASSOL TOME	312	Cozinheiro de Nutrição Escolar
IRINEU ANTONIO DA SILVA	467	Vigia
IRONE SALETE DA SILVA	289	Professor I-Magistério
IVANICE ELLVANGER CHALITO	1159	Professor II-Plena
JACIRA TOLIN	867	Professor II-Plena
JANE REGINA PIZZI CELSO	400	Professor II-Plena
JANE REGINA PIZZI CELSO	1216	Professor II-Plena
JANET MIRANDA DE CAMPOS	1154	Professor II-Plena
JAQUELINE SCHITINI DONIZETI	1253	Auxiliar de Serviços Gerais
JESSICA AMANN FROEHLICH	1260	Agente Administrativo
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	1138	Professor II-Plena
JOSÉ AUGUSTO SOARES ABREU	1238	Professor II-Plena
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	202	Motorista de Veículo Especial
JOSÉ CARLOS FROEHLICH	604	Motorista de Veículo Especial
JOSÉ ZUCATTO	476	Motorista de Veículo Especial
JOSEANE LUIZ BARBOSA	290	Professor I-Magistério
JOSEANE LUIZ BARBOSA	957	Professor I-Magistério
JOSEANE DA SILVA ANDRADE	1461	Professor II-Plena
JOSIANE GINELI DOS SANTOS	1386	Auxiliar de Serviços Gerais
JULIANA DE ALMEIDA MACHADO CORTEZ	1199	Professor II-Plena
JULIANA DE FATIMA DE PAULA HORBACH	1218	Auxiliar de Serviços Gerais
JULIANA DO NASCMENTO PISKE	1188	Professor II-Plena
JULIANA FERREIRA DE CASTRO	866	Professor III-Plena com Especialização
KÊNIA APARECIDA SILVA DE MORAES	1296	Professor II-Plena
LAERCIA ELIANE BOLONINE	1365	Auxiliar de Serviços Gerais
LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA	863	Professor II-Plena
LEILA APARECIDA MOURA	391	Auxiliar de Serviços Gerais
LEILA CARVALHO VIEIRA DE MEDEIROS	71	Professor II-Plena
LEILA PAULUS BORGES	881	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI
LENILZA INACIO	1228	Professor II-Plena
LENILZA INACIO	387	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI
LISIANE DA SILVA MENDES	357	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI
LORENI LIESCH PALHARINI	1136	Cozinheiro de Nutrição Escolar
LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA	351	Professor I-Magistério
LUCINEIA RAMOS	503	Auxiliar de Serviços Gerais
LUZIA VELANI NOGUEIRA	662	Auxiliar de Serviços Gerais
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	1222	Auxiliar de Serviços Gerais
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	854	Auxiliar de Serviços Gerais
MARIA APARECIDA CALISTO DE CARVALHO	1010	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI
MARIA APARECIDA FERREIRA TORRES	518	Auxiliar de Serviços Gerais
MARIA DO CARMO SOUZA	1155	Professor II-Plena
MARIA HELENA DA SILVA	930	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI
MARIA LUZIA RIBEIRO	628	Auxiliar de Serviços Gerais
MARIA NUNES FREIRE	332	Professor I-Magistério
MARIA SUELY ALVES DA SILVA	961	Professor III-Plena com Especialização
MARIA SUELY ALVES DA SILVA	87	Professor I-Magistério
MARINES DA SILVA VARGAS	1143	Professor II-Plena
MARIO MARCIO RIBEIRO	922	Professor II-Plena
MARIO MARCIO RIBEIRO	253	Professor II-Plena
MARLEI JUNGES	925	Professor II-Plena
MARLENE DA SILVA PANHOSATTO	442	Professor III-Plena com Especialização
MARLENE GONÇALVES DE AGUIAR	234	Auxiliar de Serviços Gerais
MARLI TERESINHA MAITO TOME	21	Professor I-Magistério
MARLI TERESINHA MAITO TOME	927	Professor II-Plena
MARQUINA DA SILVA	362	Auxiliar de Serviços Gerais
MAURO FLAVIO DE SOUZA	1244	Professor II-Plena
MAUROCIR SILVA	336	Professor II-Plena
MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	1158	Professor II-Plena
MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN	583	Professor III-Plena com Especialização
NADIA TALAL NEJEM	716	Agente Administrativo
NARGIWRE NAGLY KENADS TEODORO	1147	Professor II-Plena
NEIDE ALVES LOPES	551	Auxiliar de Serviços Gerais
NELI DE ABREU RODRIGUES	361	Auxiliar de Serviços Gerais
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA	204	Professor I-Magistério
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA	960	Professor I-Magistério
NEUZA GOUVEA MOLEIRO	327	Professor III-Plena com Especialização
NILZA NEVES SANTANA SARAIVA DO NASCIMENTO	673	Auxiliar de Serviços Gerais
NILZA SCHITINI DE SOUZA	395	Auxiliar de Serviços Gerais
NOELI FATIMA RITTER DE CHRISTO VALMORBIDA	1460	Cozinheiro de Nutrição Escolar
ODILA NELCI KRAMPE DONAT	385	Professor II-Plena
ODIRLEI PEREIRA DA SILVA	297	Professor I-Magistério
ODIRLEI PEREIRA DA SILVA	959	Professor I-Magistério
OLINDA TEREZINHA RAUTA	862	Cozinheiro de Nutrição Escolar
PAULO VICTOR DA ROSA	937	Professor II-Plena
QUEILA MATHEUS	1183	Professor II-Plena
QUEILA MATHEUS	870	Professor II-Plena
REGIANE SANTOS DA SILVA	661	Auxiliar de Serviços Gerais
REGINA CELIA DESOUZA CAMPOS	994	Auxiliar de Serviços Gerais
REGINA LUCIA SERAFIM MOREIRA DA SILVA	1282	Auxiliar de Serviços Gerais
ROMEU PEREIRA FELIX	1308	Professor II-Plena
ROSA ALVES RIBEIRO	555	Auxiliar de Serviços Gerais
ROSANA GOMES DE BRITO	1013	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI
ROSANGELA APARECIDA VERONEZI	1451	Professor II-Plena
ROSELI DE OLIVEIRA	570	Cozinheiro de Nutrição Escolar
ROSENILDA SILVA ARAUJO	1134	Professor II-Plena
ROSIMEIRE CONCEIÇÃO FAVERO	164	Professor II-Plena
ROZECREI ROSA	300	Professor III-Plena com Especialização
SANDRA CRISTINA SANTOS MARTINS	1279	Agente Administrativo
SANDRA MARIA DA SILVA	314	Professor I-Magistério
SANDRA MARIA DA SILVA	958	Professor I-Magistério
SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA	174	Motorista de Veículo Especial

SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS	921	Professor II-Plena
SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS	701	Professor III-Plena com Especialização
SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	1184	Professor II-Plena
SONIA SAMARI	1333	Cozinheiro de Nutrição Escolar
TAMARA CRISTINA HELEODORO POMPEU	1194	Professor II-Plena
TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	404	Professor II-Plena
TATIANE MARTA LUIZ	1017	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI
TEREZINHA DE FATIMA ANDRADE GOMES	144	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI
THIARA DA SILVA NUNES	1230	Professor II-Plena
VALDOMIRO DOS SANTOS	918	Motorista de Veículo Especial
VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA	681	Gari
VANIA LUCIA PICCIUTO	441	Professor II-Plena
VERA LUCIA PINHEIRO	1225	Professor II-Plena
VERONEIDE SANTANA	975	Cozinheiro de Nutrição Escolar
VILMA DA SILVA BERLESI	1401	Cozinheiro de Nutrição Escolar
VIVIANE DA SILVA MENDES	614	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI
ZILDA DE OLIVEIRA	587	Professor III-Plena com Especialização
ZULEIDE APARECIDA MICHELS	1358	Professor II-Plena

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
NOME	**MATRICULA**	**CARGO**
OLIVIA FERNANDES DA SILVA	332	Auxiliar de Serviços Gerais
THAIS SILVA MACIEL	613	Auxiliar de Biblioteca

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
NOME	**MATRICULA**	**CARGO**
ADEVALDO ALVES VIANA	246	Motorista de Veículo Leve

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		
NOME	**MATRICULA**	**CARGO**
CINTYA VIEIRA SOUTO	1176	Arquiteto
LUIZ CARLOS CORREA DE OLIVEIRA	1177	Engenheiro Civil
WELITON MONTEIRO CECHINEL	1171	Agente Administrativo

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.316, do Diário Oficial dos Municípios no dia 18 de Setembro de 2019,

ONDE SE LÊ5º Bimestre LEIA-SE 4º Bimestre, passando a vigorar com a seguinte redação.

EDITAL Nº 018/2019 DE: 19 DE SETEMBRO DE 2019

"A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, em cumprimento ao que determina o Art. 166º, Inc. III da Res. TCE n. 14/2007"

T O R N A - SE P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS** Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO - SE** o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao **4º Bimestre** do RREO – do Exercício Financeiro de 2019.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **Canabrava do Norte - MT**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 029/2019

DO OBJETO: Aquisição de um caminhão, novo, zero km, da marca Mercedes Benz, modelo Atego 2426 6x2, fabricação e modelo 2019, tração 6x2, com motor movido a diesel, turbo intercooler de 6 cilindros de potência mínima de 256cv, injeção eletrônica, diferencial com dupla relação/velocidade (reduzido), direção hidráulica com regulagem de altura com acionamento manual, caixa de câmbio manual com no mínimo 06 marchas à frente e 01 à ré (todas sincronizadas). Cabine avançada, suspensa por amortecedores/molas, calhas de chuva sobre as portas da cabine, com isolamento térmico/acústico no assoalho da cabine. Ar quente, arcondicionado frio e quente. Indicador do nível do óleo, temperatura do motor e alerta de falhas no motor. Tacógrafo eletrônico digital, freio de serviço com duplo circuito e freio a tambor nas rodas dianteiras e traseiras, ajuste automático dos freios e sistema ABS, embreagem reforçada. Peso Bruto Total (PBT) de, no mínimo, 23.000 kg; equipado com caçamba basculante, nova, de no mínimo 12m³, cantos arredondados, construída com assoalho e latarias em chapa 3/16 (4,75mm), com reforço extra entre as costelas em perfil "U" envolvendo o fundo e laterais, sistema e levante hidráulico, reservatório de óleo, bomba hidráulica de força pneumática acoplada na caixa, tampa traseira basculante com acionamento por corrente, para-lamas e apara barro de borracha, suporte para pá, protetor de ciclista, faixas reflexivas e para-choque traseiro escamotável e proteção lateral (conforme CONTRAN), pintura e acabamento em P.U e pré-aplicação de anticorrosivo. Pneus com bitola 275/80 R 22.5, radiais sem câmara e roda sobressalente com pneu estepe completo;

DO VALOR: R$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais);

DATA: Canabrava do Norte, 19 de setembro de 2.019;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **RSMAQ COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**; CNPJ: 32.758.928/0001-26;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL Nº 13/2019

Edital Nº 13/2019

De 18 De Setembro De 2019.

A Prefeitura Municipal De Canarana, estado de mato grosso, em cumprimento ao que dispõe a constituição federal art. 165 e a lei orgânica municipal art. 67 §3º, Lrf art. 52.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA

PÚBLICO a Prestação de Contas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 4º BIMESTRE, do exercício financeiro de 2019, **inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site** www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

Fábio Marcos Pereira Faria

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

Município de CANARANA - MT - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jane/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.062.223,78	3.002.708,44	3.174.216,23	3.205.225,24	3.307.082,67	3.313.891,22	3.310.629,23	3.322.573,67	3.148.626,39	3.115.940,29	3.125.744,69	2.924.568,10	38.013.429,95	0,00
Pessoal Ativo	3.062.223,78	3.002.708,44	3.174.216,23	3.205.225,24	3.307.082,67	3.313.891,22	3.310.629,23	3.322.573,67	3.148.626,39	3.115.940,29	3.125.744,69	2.924.568,10	38.013.429,95	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.638.513,20	2.570.938,35	2.722.606,74	2.762.358,87	2.884.094,74	2.871.898,92	2.842.316,15	2.866.779,27	2.685.642,35	2.654.697,81	2.662.877,14	2.459.026,91	32.621.750,45	0,00
Obrigações Patronais	423.710,58	431.770,09	451.609,49	442.866,37	422.987,93	441.992,30	468.313,08	455.794,40	462.984,04	461.242,48	462.867,55	465.541,19	5.391.679,50	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**3.062.223,78**	**3.002.708,44**	**3.174.216,23**	**3.205.225,24**	**3.307.082,67**	**3.313.891,22**	**3.310.629,23**	**3.322.573,67**	**3.148.626,39**	**3.115.940,29**	**3.125.744,69**	**2.924.568,10**	**38.013.429,95**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**77.739.062,79**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	**510.004,62**	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**77.229.058,17**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**38.013.429,95**	**49,22**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**41.703.691,41**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**39.618.506,84**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**37.533.322,27**	**48,60**

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**1.088.800,50**	**6.190.295,75**	**6.008.754,23**	**6.008.754,23**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.088.800,50	1.107.483,22	925.941,70	925.941,70
_ Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
___ De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
___ De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Demais Dívidas Contratuais	1.088.800,50	1.107.483,22	925.941,70	925.941,70
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pa	0,00	5.082.812,53	5.082.812,53	5.082.812,53
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**1.847.872,39**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	1.847.872,39	0,00	0,00	0,00
___ Disponibilidade de Caixa Bruta	4.052.216,63	4.275.313,40	5.635.089,61	4.366.337,50
___ (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.204.344,24	8.760.165,67	8.672.769,81	8.127.191,80
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-759.071,89**	**6.190.295,75**	**6.008.754,23**	**6.008.754,23**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**74.406.837,40**	**76.630.787,59**	**77.739.062,79**	**50.979.299,79**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**1,46%**	**8,08%**	**7,73%**	**11,79%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**-1,02%**	**8,08%**	**7,73%**	**11,79%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**89.288.204,88**	**91.956.945,11**	**93.286.875,35**	**61.175.159,75**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**80.359.384,39**	**82.761.250,60**	**83.958.187,81**	**55.057.643,77**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	(4.484.852,27)	(3.037.680,20)	(3.760.854,30)
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAFARTIDA	549.624,41	718.361,08	918.617,71	881.991,41
RP NÃO-PROCESSADOS	1.029.946,22	1.520.648,72	1.627.896,28	4.240.020,07
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019

Continuação 2/2

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO_ DE 2019

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**74.406.837,40**	**76.630.787,59**	**77.739.062,79**	**50.979.299,79**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**16.369.504,23**	**16.858.773,27**	**17.102.593,81**	**11.215.445,95**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**14.732.553,81**	**15.172.895,94**	**15.392.334,43**	**10.093.901,36**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**50.979.299,79**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(V)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**8.156.687,97**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**7.341.019,17**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**3.568.550,99**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 3º Quadrimestre de 2019

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	50.979.299,79
Receita Corrente líquida Ajustada	50.979.299,79

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	25.629.056,26	50,27
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	27.528.821,89	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	26.152.380,79	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	24.775.939,70	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	6.008.754,23	11,79
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	61.175.159,75	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.215.445,95	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.156.687,97	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.568.550,99	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	4.239.561,71	(8.659.467,37)

FONTE:

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**80.191.223,83**	**80.191.223,83**	**15.254.432,77**	**19,02**	**56.075.228,60**	**69,93**	**24.115.995,23**
RECEITAS CORRENTES	**78.180.473,83**	**78.180.473,83**	**14.545.266,10**	**18,60**	**54.115.615,65**	**69,22**	**24.064.858,18**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.554.757,06	18.554.757,06	2.142.201,57	11,55	11.529.126,22	62,14	7.025.630,84
IMPOSTOS	17.373.521,49	17.373.521,49	2.032.883,18	11,70	10.296.106,72	59,26	7.077.414,77
TAXAS	829.233,32	829.233,32	95.487,75	11,52	1.090.069,86	131,46	-260.836,54
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	352.002,25	352.002,25	13.830,64	3,93	142.949,64	40,61	209.052,61
CONTRIBUIÇÕES	2.782.212,37	2.782.212,37	524.163,22	18,84	2.215.598,68	79,63	566.613,69
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.040.150,00	2.040.150,00	242.566,72	11,89	1.300.390,50	63,74	739.759,50
CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	742.062,37	742.062,37	281.596,50	37,95	915.208,18	123,33	-173.145,81
RECEITA PATRIMONIAL	2.262.812,72	2.262.812,72	327.907,81	14,49	1.748.374,22	77,27	514.438,50
VALORES MOBILIÁRIOS	2.233.000,00	2.233.000,00	327.907,81	14,68	1.748.374,22	78,30	484.625,78
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PEF	29.812,72	29.812,72	0,00	0,00	0,00	0,00	29.812,72
RECEITA DE SERVIÇOS	36.750,00	36.750,00	60,90	0,17	60,90	0,17	36.689,10
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	36.750,00	36.750,00	60,90	0,17	60,90	0,17	36.689,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.470.792,74	54.470.792,74	11.521.446,47	21,15	38.378.057,09	70,46	16.092.735,65
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.152.033,28	21.152.033,28	4.774.678,76	22,57	13.778.318,87	65,14	7.373.714,41
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	24.758.759,46	24.758.759,46	4.907.336,51	19,82	17.404.350,05	70,30	7.354.409,41
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	8.560.000,00	8.560.000,00	1.839.431,20	21,49	7.195.388,17	84,06	1.364.611,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	73.148,94	73.148,94	29.486,13	40,31	244.398,54	334,11	-171.249,60
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	20.000,00	20.000,00	13.157,92	65,79	122.276,80	611,38	-102.276,80
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	53.148,94	53.148,94	16.328,21	30,72	122.121,74	229,77	-68.972,80
RECEITAS DE CAPITAL	**2.010.750,00**	**2.010.750,00**	**709.166,67**	**35,27**	**1.959.612,95**	**97,46**	**51.137,05**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.010.750,00	2.010.750,00	709.166,67	35,27	1.959.612,95	97,46	51.137,05
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.102.500,00	1.102.500,00	292.500,00	26,53	1.542.946,28	139,95	-440.446,28
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	908.250,00	908.250,00	416.666,67	45,88	416.666,67	45,88	491.583,33
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**3.585.985,98**	**3.585.985,98**	**564.995,97**	**15,76**	**2.800.156,89**	**78,09**	**785.829,09**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**83.777.209,81**	**83.777.209,81**	**15.819.428,74**	**18,88**	**58.875.385,49**	**70,28**	**24.901.824,32**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**83.777.209,81**	**83.777.209,81**	**15.819.428,74**	**18,88**	**58.875.385,49**	**70,28**	**24.901.824,32**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	1.033.037,60	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	83.777.209,81	83.777.209,81	15.819.428,74	18,88	59.908.423,09	71,51	23.868.786,72
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS FAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**77.015.318,83**	**94.715.768,83**	**13.379.967,33**	**59.081.838,61**	**35.633.930,22**	**14.019.182,05**	**57.283.181,03**	**37.432.587,80**	**49.176.951,07**
DESPESAS CORRENTES	**69.858.907,62**	**72.529.457,62**	**13.213.313,78**	**55.650.684,93**	**16.878.772,69**	**13.202.047,61**	**53.882.752,35**	**18.646.705,27**	**46.168.223,56**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.114.149,37	39.586.981,89	7.004.875,96	28.467.997,39	11.118.984,50	6.764.875,96	28.227.997,39	11.358.984,50	25.807.753,29
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	41.050,00	91.050,00	17.599,76	60.332,54	30.717,46	17.599,76	60.332,54	30.717,46	60.332,54
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.703.708,25	32.851.425,73	6.190.838,06	27.122.355,00	5.729.070,73	6.419.571,89	25.594.422,42	7.257.003,31	20.300.137,73
DESPESAS DE CAPITAL	**6.505.161,21**	**22.183.061,21**	**166.653,55**	**3.431.153,68**	**18.751.907,53**	**817.134,44**	**3.400.428,68**	**18.782.632,53**	**3.008.727,51**
INVESTIMENTOS	5.912.985,00	21.490.885,00	75.882,79	3.068.070,64	18.422.814,36	726.363,68	3.037.345,64	18.453.539,36	2.645.644,47
AMORTIZACAO DE DIVIDA	592.176,21	692.176,21	90.770,76	363.083,04	329.093,17	90.770,76	363.083,04	329.093,17	363.083,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**651.250,00**	**3.250,00**	**0,00**	**0,00**	**3.250,00**	**0,00**	**0,00**	**3.250,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	651.250,00	3.250,00	0,00	0,00	3.250,00	0,00	0,00	3.250,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.504.205,00**	**3.705.955,00**	**665.575,54**	**2.625.242,06**	**1.080.712,94**	**665.575,54**	**2.625.242,06**	**1.080.712,94**	**2.161.791,99**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**80.519.523,83**	**98.421.723,83**	**14.045.542,87**	**61.707.080,67**	**36.714.643,16**	**14.684.757,59**	**59.908.423,09**	**38.513.300,74**	**51.338.743,06**

Continua 2/4

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS FAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**80.519.523,83**	**98.421.723,83**	**14.045.542,87**	**61.707.080,67**	**36.714.643,16**	**14.684.757,59**	**59.908.423,09**	**38.513.300,74**	**51.338.743,06**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	7.536.642,43
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	80.519.523,83	98.421.723,83	14.045.542,87	61.707.080,67	—	14.684.757,59	59.908.423,09	—	58.875.385,49
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**3.585.985,98**	**3.585.985,98**	**564.995,97**	**15,76**	**2.800.156,89**	**78,09**	**785.829,09**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.585.985,98**	**3.585.985,98**	**564.995,97**	**15,76**	**2.800.156,89**	**78,09**	**785.829,09**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.585.985,98	3.585.985,98	564.995,97	15,76	2.800.156,89	78,09	785.829,09
Contribuições Sociais	3.585.985,98	3.585.985,98	564.995,97	15,76	2.800.156,89	78,09	785.829,09

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS FAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**3.504.205,00**	**3.705.955,00**	**665.575,54**	**2.625.242,06**	**1.080.712,94**	**665.575,54**	**2.625.242,06**	**1.080.712,94**	**2.161.791,99**
DESPESAS CORRENTES	3.493.705,00	3.705.455,00	665.575,54	2.625.242,06	1.080.212,94	665.575,54	2.625.242,06	1.080.212,94	2.161.791,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.493.705,00	3.705.455,00	665.575,54	2.625.242,06	1.080.212,94	665.575,54	2.625.242,06	1.080.212,94	2.161.791,99
DESPESAS DE CAPITAL	10.500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00
INVESTIMENTOS	10.500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00

FONTE:

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 6.759.849,20

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.273.004,81	97.321.254,81	13.379.967,33	59.081.838,61	95,75	38.239.416,20	14.019.182,05	57.283.181,03	95,62	40.038.073,78
Legislativa	3.487.260,00	3.487.260,00	454.495,29	1.832.330,16	2,97	1.654.929,84	454.448,17	1.741.676,46	2,91	1.745.583,54
Ação Legislativa	3.487.260,00	3.487.260,00	454.495,29	1.832.330,16	2,97	1.654.929,84	454.448,17	1.741.676,46	2,91	1.745.583,54
Administração	13.697.716,66	16.205.016,66	2.999.337,95	13.577.753,04	22,00	2.627.263,62	3.207.003,86	13.165.524,73	21,98	3.039.491,93
Administração Geral	10.777.366,66	13.640.666,66	2.675.490,06	12.044.512,94	19,52	1.596.153,72	2.870.505,87	11.636.137,50	19,42	2.004.529,16
Administração Financeira	2.745.150,00	2.389.150,00	284.210,36	1.393.834,32	2,26	995.315,68	296.860,46	1.389.981,45	2,32	999.168,55
Controle Interno	175.200,00	175.200,00	39.637,53	139.405,78	0,23	35.794,22	39.637,53	139.405,78	0,23	35.794,22
Assistência Social	2.970.291,84	3.038.331,84	502.822,65	2.521.809,52	4,09	516.522,32	488.177,66	2.445.654,53	4,08	592.677,31
Administração Geral	1.907.910,00	2.186.539,34	374.799,97	1.846.602,77	2,99	339.936,57	361.213,58	1.771.506,38	2,96	415.032,96
Assistência ao Idoso	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	23.200,00	18.950,00	12.153,91	12.153,91	0,02	6.796,09	12.153,91	12.153,91	0,02	6.796,09
Assistência Comunitária	1.039.131,84	832.792,50	115.868,77	663.052,84	1,07	169.739,66	114.810,17	661.994,24	1,11	170.798,26
Previdência Social	7.721.984,92	7.719.984,92	865.643,26	3.419.939,79	5,54	4.300.045,13	846.965,54	3.339.440,73	5,57	4.380.544,19
Previdência do Regime Estatutário	7.721.984,92	7.719.984,92	865.643,26	3.419.939,79	5,54	4.300.045,13	846.965,54	3.339.440,73	5,57	4.380.544,19
Saúde	19.968.256,86	20.162.956,86	3.619.232,92	14.938.999,68	24,21	5.223.957,18	3.258.154,23	14.289.006,32	23,85	5.873.950,54
Administração Geral	1.588.850,00	1.446.050,00	171.619,56	1.029.069,86	1,67	416.980,14	185.419,56	994.957,86	1,66	451.092,14
Atenção Básica	5.900.926,38	6.411.654,03	1.091.185,61	4.342.942,55	7,04	2.068.711,48	974.965,50	4.193.638,43	7,00	2.218.015,60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.729.155,15	9.983.752,50	2.034.600,27	8.028.338,18	13,01	1.955.414,32	1.802.871,69	7.671.209,47	12,80	2.312.543,03
Suporte Profilático e Terapêutico	604.325,33	776.800,33	162.603,89	692.777,16	1,12	84.023,17	130.836,29	595.509,63	0,99	181.290,70
Vigilância Sanitária	570.600,00	877.300,00	84.154,26	509.350,28	0,83	367.949,72	87.117,86	503.728,28	0,84	373.571,72
Vigilância Epidemiológica	574.400,00	667.400,00	75.069,33	336.521,65	0,55	330.878,35	76.943,33	329.962,65	0,55	337.437,35
Trabalho	800.000,00	800.000,00	400.000,00	800.000,00	1,30	0,00	120.346,81	472.519,32	0,79	327.480,68
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	800.000,00	800.000,00	400.000,00	800.000,00	1,30	0,00	120.346,81	472.519,32	0,79	327.480,68
Educação	16.576.468,06	21.576.468,06	2.898.758,89	13.507.854,41	21,89	8.068.613,65	2.996.679,39	13.447.517,29	22,45	8.128.950,77
Alimentação e Nutrição	663.715,46	573.215,46	82.776,32	397.952,81	0,64	175.262,65	79.171,71	392.319,81	0,65	180.895,65
Ensino Fundamental	12.176.612,60	17.664.312,60	2.198.743,98	10.455.985,29	16,94	7.208.327,31	2.311.338,14	10.412.350,22	17,38	7.251.962,38
Ensino Superior	120.750,00	40.750,00	10.317,81	20.211,73	0,03	20.538,27	3.648,76	13.542,68	0,02	27.207,32
Educação Infantil	3.615.390,00	3.298.190,00	606.920,78	2.633.704,58	4,27	664.485,42	602.520,78	2.629.304,58	4,39	668.885,42
Cultura	837.925,00	795.925,00	209.385,89	523.963,17	0,85	271.961,83	188.376,69	495.219,17	0,83	300.705,83
Difusão Cultural	837.925,00	795.925,00	209.385,89	523.963,17	0,85	271.961,83	188.376,69	495.219,17	0,83	300.705,83
Urbanismo	1.703.000,00	9.784.600,00	166.246,42	516.455,34	0,84	9.268.144,66	166.246,42	516.455,34	0,86	9.268.144,66
Infra-Estrutura Urbana	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	1.403.000,00	9.784.600,00	166.246,42	516.455,34	0,84	9.268.144,66	166.246,42	516.455,34	0,86	9.268.144,66
Habitação	133.895,00	105.105,00	0,00	0,00	0,00	105.105,00	0,00	0,00	0,00	105.105,00
Habitação Urbana	133.895,00	105.105,00	0,00	0,00	0,00	105.105,00	0,00	0,00	0,00	105.105,00

Continua 1/3

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.273.004,81	97.321.254,81	13.379.967,33	59.081.838,61	95,75	38.239.416,20	14.019.182,05	57.283.181,03	95,62	40.038.073,78
Saneamento	157.500,00	337.500,00	152.697,46	331.807,66	0,54	5.692,34	152.697,46	331.807,66	0,55	5.692,34
Saneamento Básico Rural	52.500,00	151.500,00	0,00	150.000,00	0,24	1.500,00	0,00	150.000,00	0,25	1.500,00
Saneamento Básico Urbano	105.000,00	186.000,00	152.697,46	181.807,66	0,29	4.192,34	152.697,46	181.807,66	0,30	4.192,34
Gestão Ambiental	180.100,00	170.100,00	0,00	42.450,00	0,07	127.650,00	0,00	42.450,00	0,07	127.650,00
Preservação e Conservação Ambiental	180.100,00	170.100,00	0,00	42.450,00	0,07	127.650,00	0,00	42.450,00	0,07	127.650,00
Agricultura	1.096.120,00	1.116.120,00	187.984,77	824.518,57	1,34	291.601,43	194.730,05	797.997,97	1,33	318.122,03
Administração Geral	896.020,00	984.520,00	158.625,69	721.001,19	1,17	263.518,81	165.370,97	694.480,59	1,16	290.039,41
Extensão Rural	200.100,00	131.600,00	29.359,08	103.517,38	0,17	28.082,62	29.359,08	103.517,38	0,17	28.082,62
Indústria	31.150,00	31.150,00	0,00	0,00	0,00	31.150,00	0,00	0,00	0,00	31.150,00
Promoção Industrial	31.150,00	31.150,00	0,00	0,00	0,00	31.150,00	0,00	0,00	0,00	31.150,00
Comércio e Serviços	1.571.600,00	1.418.100,00	400.907,32	1.081.972,46	1,75	336.127,54	684.009,46	1.041.666,60	1,74	376.433,40
Promoção Comercial	440.450,00	446.950,00	113.903,71	339.578,95	0,55	107.371,05	86.445,85	299.273,09	0,50	147.676,91
Turismo	1.131.150,00	971.150,00	287.003,61	742.393,51	1,20	228.756,49	597.563,61	742.393,51	1,24	228.756,49
Energia	763.062,37	1.253.062,37	-3.107,28	1.084.889,22	1,76	168.173,15	167.108,84	1.084.889,22	1,81	168.173,15
Conservação de Energia	752.562,37	742.562,37	-3.107,28	592.089,71	0,96	150.472,66	34.520,72	592.089,71	0,99	150.472,66
Energia Elétrica	10.500,00	510.500,00	0,00	492.799,51	0,80	17.700,49	132.588,12	492.799,51	0,82	17.700,49
Transporte	5.900.485,98	7.134.885,98	251.126,80	2.835.448,51	4,60	4.299.437,47	803.451,68	2.829.708,61	4,72	4.305.177,37
Transporte Aéreo	147.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Transporte Rodoviário	5.753.485,98	7.132.885,98	251.126,80	2.835.448,51	4,60	4.297.437,47	803.451,68	2.829.708,61	4,72	4.303.177,37
Desporto e Lazer	1.419.000,00	1.425.500,00	166.064,47	818.231,50	1,33	607.268,50	182.415,27	818.231,50	1,37	607.268,50
Desporto Comunitário	1.419.000,00	1.425.500,00	166.064,47	818.231,50	1,33	607.268,50	182.415,27	818.231,50	1,37	607.268,50
Encargos Especiais	605.938,12	755.938,12	108.370,52	423.415,58	0,69	332.522,54	108.370,52	423.415,58	0,71	332.522,54
Serviço da Dívida Interna	605.938,12	755.938,12	108.370,52	423.415,58	0,69	332.522,54	108.370,52	423.415,58	0,71	332.522,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	651.250,00	3.250,00	0,00	0,00	0,00	3.250,00	0,00	0,00	0,00	3.250,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.504.205,00	3.705.955,00	665.575,54	2.625.242,06	4,25	1.080.712,94	665.575,54	2.625.242,06	4,38	1.080.712,94
Legislativa	162.640,00	162.640,00	17.971,77	71.657,24	0,12	90.982,76	17.971,77	71.657,24	0,12	90.982,76
Ação Legislativa	162.640,00	162.640,00	17.971,77	71.657,24	0,12	90.982,76	17.971,77	71.657,24	0,12	90.982,76
Administração	548.000,00	618.000,00	119.542,60	469.259,45	0,76	148.740,55	119.542,60	469.259,45	0,78	148.740,55
Administração Geral	340.000,00	410.000,00	82.439,44	328.525,12	0,53	81.474,88	82.439,44	328.525,12	0,55	81.474,88
Administração Financeira	180.000,00	180.000,00	30.213,19	118.213,04	0,19	61.786,96	30.213,19	118.213,04	0,20	61.786,96
Controle Interno	28.000,00	28.000,00	6.889,97	22.521,29	0,04	5.478,71	6.889,97	22.521,29	0,04	5.478,71
Assistência Social	63.000,00	84.750,00	18.402,79	73.679,85	0,12	11.070,15	18.402,79	73.679,85	0,12	11.070,15
Administração Geral	63.000,00	84.750,00	18.402,79	73.679,85	0,12	11.070,15	18.402,79	73.679,85	0,12	11.070,15

Continua 2/3

Município de CANARANA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.504.205,00	3.705.955,00	665.575,54	2.625.242,06	4,25	1.080.712,94	665.575,54	2.625.242,06	4,38	1.080.712,94
Previdência Social	12.300,00	14.300,00	1.977,26	6.752,43	0,01	7.547,57	1.977,26	6.752,43	0,01	7.547,57
Previdência do Regime Estatutário	12.300,00	14.300,00	1.977,26	6.752,43	0,01	7.547,57	1.977,26	6.752,43	0,01	7.547,57
Saúde	1.632.290,00	1.682.290,00	277.203,09	1.101.874,36	1,79	580.415,64	277.203,09	1.101.874,36	1,84	580.415,64
Administração Geral	26.250,00	43.250,00	7.413,52	31.761,39	0,05	11.488,61	7.413,52	31.761,39	0,05	11.488,61
Atenção Básica	486.451,00	486.651,00	91.541,74	377.284,14	0,61	109.366,86	91.541,74	377.284,14	0,63	109.366,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.019.039,00	1.036.439,00	158.409,37	612.129,38	0,99	424.309,62	158.409,37	612.129,38	1,02	424.309,62
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Vigilância Sanitária	40.500,00	55.700,00	9.748,55	40.877,58	0,07	14.822,42	9.748,55	40.877,58	0,07	14.822,42
Vigilância Epidemiológica	60.050,00	60.050,00	10.089,91	39.821,87	0,06	20.228,13	10.089,91	39.821,87	0,07	20.228,13
Educação	999.575,00	1.047.575,00	212.955,56	836.853,16	1,36	210.721,84	212.955,56	836.853,16	1,40	210.721,84
Ensino Fundamental	606.575,00	681.575,00	130.325,70	504.968,94	0,82	176.606,06	130.325,70	504.968,94	0,84	176.606,06
Educação Infantil	393.000,00	366.000,00	82.629,86	331.884,22	0,54	34.115,78	82.629,86	331.884,22	0,55	34.115,78
Cultura	17.850,00	17.850,00	3.085,80	10.698,50	0,02	7.151,50	3.085,80	10.698,50	0,02	7.151,50
Difusão Cultural	17.850,00	17.850,00	3.085,80	10.698,50	0,02	7.151,50	3.085,80	10.698,50	0,02	7.151,50
Agricultura	38.000,00	58.000,00	9.751,93	36.291,37	0,06	21.708,63	9.751,93	36.291,37	0,06	21.708,63
Administração Geral	38.000,00	58.000,00	9.751,93	36.291,37	0,06	21.708,63	9.751,93	36.291,37	0,06	21.708,63
Comércio e Serviços	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
Promoção Comercial	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
Energia	10.500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Energia Elétrica	10.500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Desporto e Lazer	20.000,00	20.000,00	4.684,74	18.175,70	0,03	1.824,30	4.684,74	18.175,70	0,03	1.824,30
Desporto Comunitário	20.000,00	20.000,00	4.684,74	18.175,70	0,03	1.824,30	4.684,74	18.175,70	0,03	1.824,30
TOTAL (III) = (I + II)	83.777.209,81	101.027.209,81	14.045.542,87	61.707.080,67	100,00	39.320.129,14	14.684.757,59	59.908.423,09	100,00	41.118.786,72

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**6.742.367,89**	**9.087.615,83**	**6.929.956,27**	**7.863.645,95**	**6.994.005,80**	**6.773.532,74**	**6.606.586,27**	**6.766.635,86**	**7.691.842,98**	**7.553.081,93**	**8.919.465,02**	**6.657.102,44**	**88.585.838,98**	**83.603.347,76**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.120.062,53	962.070,14	1.060.007,12	928.794,18	1.104.868,37	1.132.117,55	1.495.361,98	1.221.992,87	1.738.902,89	2.693.680,99	1.047.573,98	1.094.627,59	15.600.060,19	18.554.757,06
I.P.T.U.	113.604,09	153.482,55	43.610,92	76.218,67	129.579,14	76.566,87	178.915,61	254.522,11	641.607,61	1.637.205,01	144.122,90	160.527,92	3.609.963,40	6.400.746,40
I.S.S.	503.105,48	441.062,15	642.161,01	403.525,37	514.053,26	380.410,24	481.839,50	396.709,25	458.161,20	483.254,10	422.451,33	530.284,70	5.657.017,59	6.094.275,09
I.T.B.I.	254.832,90	78.068,91	104.417,04	147.121,35	67.917,73	212.143,89	172.136,60	206.743,09	283.046,10	247.594,13	209.386,97	192.265,15	2.175.673,86	2.270.000,00
I.R.R.F	210.115,71	220.532,26	199.361,63	270.337,89	240.547,74	249.701,76	215.496,80	255.631,63	255.760,94	223.679,23	215.453,43	158.390,78	2.715.009,80	2.598.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.404,35	68.824,27	70.456,52	31.590,90	152.770,50	213.294,79	446.973,47	108.386,79	100.327,04	101.948,52	56.159,35	53.159,04	1.442.395,54	1.191.235,57
Contribuições	280.226,97	243.061,49	271.061,81	220.653,03	293.203,00	290.906,95	201.423,57	249.755,17	352.389,49	303.757,28	317.737,78	206.425,44	3.230.601,98	2.782.212,37
Receita Patrimonial	4.183,01	5.634,13	6.717,69	7.664,39	10.240,20	9.131,27	7.339,74	7.291,71	11.807,71	7.615,60	7.976,71	7.903,63	93.505,79	162.812,72
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.183,01	5.634,13	6.717,69	7.664,39	10.240,20	9.131,27	7.339,74	7.291,71	11.807,71	7.615,60	7.976,71	7.903,63	93.505,79	133.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.812,72
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	22.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,90	0,00	22.980,90	36.750,00
Transferências Correntes	5.160.355,61	7.713.402,59	5.396.685,40	6.517.672,32	5.561.652,13	5.335.884,58	4.883.234,09	5.266.056,60	5.455.845,73	4.526.313,70	7.528.767,45	5.336.007,85	68.691.878,05	61.993.666,67
Cota-Parte do F.P.M.	769.462,73	874.138,73	1.098.022,22	1.921.546,36	1.347.894,35	1.479.418,69	1.107.704,52	1.080.687,67	1.386.874,32	1.092.437,86	1.493.904,70	1.090.448,56	14.742.570,71	14.856.425,99
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.630.591,58	2.699.843,31	1.877.081,37	1.840.381,82	2.163.435,21	1.865.242,75	1.760.709,68	1.923.199,19	1.843.871,61	1.567.087,15	2.335.886,06	2.026.286,26	23.533.616,09	22.257.131,31
Cota-Parte do I.P.V.A.	128.729,75	120.498,04	43.487,44	74.348,24	195.697,03	298.058,42	322.022,48	449.198,79	398.473,48	326.826,99	324.650,02	172.675,64	2.854.666,32	2.365.224,13
Cota-Parte do ITR.	302.460,11	2.102.482,54	291.781,20	384.182,02	214.018,79	23.912,97	50.333,42	14.976,92	51.028,85	9.914,51	39.666,93	16.858,81	3.501.717,07	3.649.238,37
Outras Transferências Correntes	1.620.285,37	792.105,19	1.248.055,32	1.415.828,09	631.855,75	720.724,77	806.565,44	880.819,95	840.993,40	748.998,87	2.356.650,63	1.141.177,50	13.204.060,28	10.067.114,32
Transferências da LC 61/1989	12.111,12	12.149,46	10.517,91	13.958,24	17.488,13	12.831,01	11.021,49	13.869,81	13.347,86	11.487,73	15.614,57	11.424,42	155.821,75	145.755,62
Transferências da LC 87/1996	6.762,87	6.762,87	6.762,87	6.762,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.051,48	92.775,93
Transferências do FUNDEB	689.922,08	1.105.422,45	820.977,07	860.664,58	991.262,87	935.695,97	834.877,06	903.304,27	921.256,21	769.560,59	962.394,54	877.036,66	10.672.374,35	8.560.000,00
Outras Receitas Correntes	177.539,77	163.447,48	172.564,25	188.862,03	24.042,10	5.492,39	9.226,89	21.539,51	132.897,16	21.714,36	17.348,20	12.137,93	946.812,07	73.148,94
DEDUÇÕES (II)	**750.483,63**	**1.338.689,10**	**851.514,00**	**923.136,21**	**947.197,33**	**915.945,37**	**800.983,36**	**841.373,01**	**1.055.612,47**	**790.240,04**	**904.047,44**	**727.554,23**	**10.846.776,19**	**10.351.672,87**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	10.200,31	4.890,00	4.890,00	9.780,00	5.310,31	5.492,39	5.492,39	5.492,39	67.326,30	14.271,99	7.690,37	7.690,37	148.526,82	3.148,94
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	172.675,99	173.054,09	183.197,06	183.317,05	157.678,02	177.126,50	147.337,03	142.268,19	252.236,62	176.714,83	176.618,23	58.590,08	2.000.813,69	1.945.650,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	567.607,33	1.160.745,01	663.426,94	730.039,16	784.209,00	733.326,48	648.153,94	693.612,43	736.049,55	599.253,22	719.738,84	661.273,78	8.697.435,68	8.402.873,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**5.991.884,26**	**7.748.926,73**	**6.078.442,27**	**6.940.509,74**	**6.046.808,47**	**5.857.587,37**	**5.805.602,91**	**5.925.262,85**	**6.636.230,51**	**6.762.841,89**	**8.015.417,58**	**5.929.548,21**	**77.739.062,79**	**73.251.674,89**

FONTE:

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Consolidação Administração Indireta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	4.245.150,00	4.245.150,00	3.042.222,56	2.528.389,11
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	1.338.544,80
Civil	0,00	0,00	0,00	1.338.544,80
Ativo	0,00	0,00	0,00	1.338.544,80
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	25.018,44
Civil	0,00	0,00	0,00	25.018,44
Ativo	0,00	0,00	0,00	25.018,44
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.105.000,00	2.105.000,00	1.692.337,20	1.130.694,99
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.105.000,00	2.105.000,00	1.692.337,20	1.130.694,99
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.140.150,00	2.140.150,00	1.349.885,36	34.130,88
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	34.130,88
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.945.650,00	1.945.650,00	1.288.569,50	0,00
Demais Receitas Correntes	194.500,00	194.500,00	61.315,86	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**2.299.500,00**	**2.299.500,00**	**1.753.653,06**	**2.528.389,11**

Continua 1/3

Assinado Digitalmente

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Consolidação Administração Indireta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	786.598,94	928.798,94	664.083,62	2.524.851,99	583.584,56	2.472.554,91
Despesas Correntes	781.348,94	923.548,94	664.083,62	2.524.851,99	583.584,56	2.472.554,91
Despesas de Capital	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	3.690.000,00	4.200.000,00	2.762.608,60	328.693,96	2.762.608,60	328.693,96
Benefícios - Civil	3.690.000,00	4.200.000,00	416.951,93	328.693,96	416.951,93	328.693,96
Aposentadorias	3.200.000,00	3.700.000,00	86.499,41	24.198,33	86.499,41	24.198,33
Pensões	490.000,00	500.000,00	330.452,52	304.495,63	330.452,52	304.495,63
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	2.345.656,67	0,00	2.345.656,67	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	2.345.656,67	0,00	2.345.656,67	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**4.476.598,94**	**5.128.798,94**	**3.426.692,22**	**2.853.545,95**	**3.346.193,16**	**2.801.248,87**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]	**(2.177.098,94)**	**(2.829.298,94)**	**(1.673.039,16)**	**(325.156,84)**	**(1.592.540,10)**	**(272.859,76)**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	2.605.485,98

APORTES DE RECURSOS FARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	204.336,03	145.432,99

Continua 2/3

Município de CANARANA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Consolidação Administração Indireta

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Investimentos e Aplicações	28.997.526,57	24.344.723,83
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (A)	Em 30 Jun 2019 (B)	Em 31 Ago 2019 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.088.800,50	6.099.524,99	6.008.754,23
DEDUÇÕES (II)	1.870.286,34	-33.436,28	9.514,92
_ Disponibilidade de Caixa	1.847.872,39	0,00	0,00
___ Disponibilidade de Caixa Bruta	4.052.216,63	4.754.646,01	6.268.781,89
___ (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.204.344,24	8.175.097,77	8.682.730,65
_ Demais Haveres Financeiros	22.413,95	-33.436,28	9.514,92
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	6.132.961,27	5.999.239,31
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**6.132.961,27**	**5.999.239,31**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Ago 2019 (VIc - VIa)
VALOR	**-133.721,96**	**5.999.239,31**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	78.180.473,83	54.115.615,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.554.757,06	11.529.126,22
I.P.T.U.	6.400.746,40	3.223.047,17
I.S.S.	6.094.275,09	3.667.163,58
I.T.B.I.	2.270.000,00	1.591.233,66
I.R.R.F.	2.598.500,00	1.814.662,31
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.191.235,57	1.233.019,50
Contribuições	2.782.212,37	2.215.598,68
Receita Patrimonial	2.262.812,72	1.748.374,22
Aplicações Financeiras(II)	2.233.000,00	1.748.374,22
Outras Receitas Patrimoniais	29.812,72	0,00
Transferências Correntes	54.470.792,74	38.378.057,09
Cota-Parte do FPM	12.126.425,99	8.182.579,36
Cota-Parte do ICMS	17.805.705,05	12.388.574,50
Cota-Parte do IPVA	1.892.179,31	1.990.082,48
Cota-Parte do ITR	2.919.390,70	336.649,05
Transferências da LC 87/1996	74.220,75	0,00
Transferências da LC 61/1989	145.756,62	107.085,02
Transferências do FUNDEB	8.560.000,00	7.195.388,17
Outras Transferências Correntes	10.947.114,32	8.177.698,51
Demais Receitas Correntes	109.898,94	244.459,44
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	109.898,94	244.459,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	75.947.473,83	52.367.241,43
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.010.750,00	1.959.612,95
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Assinado Digitalmente

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.010.750,00	1.959.612,95
Convênios	1.575.000,00	1.959.612,95
Outras Transferências de Capital	435.750,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.010.750,00	1.959.612,95
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**77.958.223,83**	**54.326.854,38**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	72.529.457,62	55.650.684,93	53.882.752,35	46.168.223,56	1.774.582,94	11.778,00	11.778,00
Pessoal e Encargos Sociais	39.586.981,89	28.467.997,39	28.227.997,39	25.807.753,29	158.758,58	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	91.050,00	60.332,54	60.332,54	60.332,54	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	32.851.425,73	27.122.355,00	25.594.422,42	20.300.137,73	1.615.824,36	11.778,00	11.778,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	32.851.425,73	27.122.355,00	25.594.422,42	20.300.137,73	1.615.824,36	11.778,00	11.778,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	72.438.407,62	55.590.352,39	53.822.419,81	46.107.891,02	1.774.582,94	11.778,00	11.778,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	22.183.061,21	3.431.153,68	3.400.428,68	3.008.727,51	109.450,82	1.017.776,76	1.017.776,76
Investimentos	21.490.885,00	3.068.070,64	3.037.345,64	2.645.644,47	109.450,82	1.017.776,76	1.017.776,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	692.176,21	363.083,04	363.083,04	363.083,04	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	21.490.885,00	3.068.070,64	3.037.345,64	2.645.644,47	109.450,82	1.017.776,76	1.017.776,76

Continua 2/4

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	FAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.608.735,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**96.538.028,60**	**58.658.423,03**	**56.859.765,45**	**48.753.535,49**	**1.884.033,76**	**1.029.554,76**	**1.029.554,76**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**2.659.730,37**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.748.374,22
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	60.332,54
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**4.347.772,05**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

	ABAIXO DA LINHA	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2018(a)	Até o Bimestre/2019(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.088.800,50	6.008.754,23
DEDUÇÕES (XXIX)	1.847.872,39	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.847.872,39	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.052.216,63	6.268.781,89
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.204.344,24	8.682.730,65
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-759.071,89	6.008.754,23
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**-6.767.826,12**	

Continua 3/4

Assinado Digitalmente

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-6.478.386,41
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**-289.439,71**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**-1.977.481,39**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	76.175,06	1.973.507,93	1.884.033,76	-	165.649,23	391,46	1.029.554,76	1.029.554,76	1.029.554,76	-	391,46	166.040,69
EXECUTIVO	76.175,06	1.973.507,93	1.884.033,76	0,00	165.649,23	391,46	1.029.554,76	1.029.554,76	1.029.554,76	0,00	391,46	166.040,69
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	76.055,76	1.901.961,13	1.812.498,96	0,00	165.517,93	391,46	1.029.554,76	1.029.554,76	1.029.554,76	0,00	391,46	165.909,39
GABINETE DO PREFEITO	85,89	0,00	0,00	0,00	85,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,89
SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	7.401,76	0,00	0,00	0,00	7.401,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.401,76
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0,00	33.324,23	33.324,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE SAUDE	1.745,31	0,00	0,00	0,00	1.745,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.745,31
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. (	1.712,46	0,00	0,00	0,00	1.712,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712,46
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇ	0,00	42.026,93	42.026,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AME	0,00	16.293,62	16.293,62	0,00	0,00	0,00	998.000,00	998.000,00	998.000,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	76.008,61	76.008,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMIC	0,00	27.714,35	27.714,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. OBRAS ESTRADAS E RODAGE	9.889,70	0,00	0,00	0,00	9.889,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.889,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.774,65	0,00	0,00	0,00	1.774,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.774,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	5.379,71	258.859,50	258.221,49	0,00	6.017,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.017,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	2.624,24	19.258,50	18.690,50	0,00	3.192,24	0,00	5.544,00	5.544,00	5.544,00	0,00	0,00	3.192,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	31.921,14	80.658,67	80.239,20	0,00	32.340,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.340,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E	0,00	713.203,77	713.110,37	0,00	93,40	0,00	19.776,76	19.776,76	19.776,76	0,00	0,00	93,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN	0,00	634.612,95	546.337,95	0,00	88.275,00	0,00	6.234,00	6.234,00	6.234,00	0,00	0,00	88.275,00
SECRETARIA/FUNDO MUNICIFAL DE SAÚDE	13.520,90	0,00	531,71	0,00	12.989,19	391,46	0,00	0,00	0,00	0,00	391,46	13.380,65
PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	119,30	71.546,80	71.534,80	0,00	131,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,30
PREVICAN - FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARAN.	119,30	71.546,80	71.534,80	0,00	131,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,30
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	29,31	226.298,04	226.298,04	-	29,31	-	-	-	-	-	-	29,31
EXECUTIVO	29,31	226.298,04	226.298,04	0,00	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	29,31	226.298,04	226.298,04	0,00	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0,00	8.825,27	8.825,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇ	0,00	8.780,03	8.780,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AME	0,00	3.975,46	3.975,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.401,41	6.401,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29,31	0,00	0,00	0,00	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	0,00	70.424,80	70.424,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	0,00	2.527,98	2.527,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	5.695,30	5.695,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E	0,00	20.906,92	20.906,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN	0,00	98.760,87	98.760,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**76.204,37**	**2.199.805,97**	**2.110.331,80**	**0,00**	**165.678,54**	**391,46**	**1.029.554,76**	**1.029.554,76**	**1.029.554,76**	**0,00**	**391,46**	**166.070,00**

FONTE:

Município de CANARANA - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	83.777.209,81
Previsão Atualizada	83.777.209,81
Receitas Realizadas	58.875.385,49
Déficit Orçamentário	1.033.037,60
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	83.777.209,81
Créditos Adicionais	17.250.000,00
Dotação Atualizada	101.027.209,81
Despesas Empenhadas	61.707.080,67
Despesas Liquidadas	59.908.423,09
Despesas pagas	51.338.743,06
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	61.707.080,67
Despesas Liquidadas	59.908.423,09

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	77.739.062,79

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	2.799.027,34
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.533.135,87
_ Resultado Previdenciário	(734.108,53)
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
_ Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	4.347.772,05	0,00
Resultado Primário	0,00	2.659.730,37	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.029.946,22	0,00	1.029.554,76	391,46
EXECUTIVO	1.029.946,22	0,00	1.029.554,76	391,46
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.276.010,34	0,00	2.110.331,80	165.678,54
EXECUTIVO	2.276.010,34	0,00	2.110.331,80	165.678,54
TOTAL:	**3.305.956,56**	**0,00**	**3.139.886,56**	**166.070,00**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	13.338.513,28	25%	34,31
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	5.103.742,77	60%	0,00

Continua 1/2

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	3.400.428,68	18.783.132,53

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	15.386.231,26	15,00	39,58

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2019

Processo nº 121/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 063/2019

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, para a contratação da empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.830.704/0001-45, estabelecida na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, Qd. 34, Lote 11, Setor Aeroporto, Cidade Aragarças, Estado de Goiás, pelo valor total de **R$ 16. 800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, que tem por objeto a **contratação de empresa para realização de exame citopatologico cervico-vaginal**, conforme termo de referência, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 19 de Setembro de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 532/2019

De 19 de setembro de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Flavia Cristina Guites Marostica**, no Cargo de Enfermeira, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 120/2019, Dispensa de Licitação nº 063/2019,** cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de exame citopatologico cervico-vaginal.

Art. 2º - Nomear **Madelaine Terezinha Stragliotto**, servidora no cargo de Coordenadora de Serviços de Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 19 de setembro de 2019**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 514/2019

Portaria nº 514/2019

De 09 de setembro de 2019

Conceder férias a servidora pública municipal **Nilva Maria Beckmann** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, Nilva Maria Beckmann por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias de 02 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2019.

Os últimos 15 dias 10 de fevereiro de 2020 a 24 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 14/01/2017 a 14/01/2018.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 533/2019

De 19 de setembro de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Diego Ferreira da Silva**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 121/2019,** cujo objeto é a Aquisições de Aduelas de concreto, de acordo com as condições e demais especificações, da **Adesão a Ata de Registro de preços nº 009/2019, pregão presencial 108/2019**, oriundo da prefeitura municipal de Água Boa-MT.

Art.2º - Nomear **Enisio Melato** no cargo de Assessor de Planejamento, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 19 de setembro de 2019**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 518/2019

Portaria nº 518/2019

De 10 de setembro de 2019

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Ivanilde Dias de Oliveira** ocupante do cargo de Auxiliar de Administração I, matricula n°129 lotada na Secretaria Municipal de Administração, três (03) meses de sua 2° Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 01 de novembro de 2019 à 29 de janeiro de 2020, relativo ao quinquênio de 2015 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 10 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 513/2019

Portaria nº 513/2019

De 09 de setembro de 2019

Conceder férias a servidora pública municipal **Patrícia Goldoni de Rezende** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Patrícia Goldoni de Rezende** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos períodos seguintes:

Os primeiros 10 dias de 07 de outubro de 2019 à 16 de outubro de 2019.

Os últimos 20 dias de 02 de janeiro de 2020 à 21 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/04/2018 à 04/04/2019.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 531/2019

Portaria Nº 531/2019

De 18 de setembro de 2019

Dispõe sobre criação da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2019 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando a necessidade da realização de Concurso Público para provimento dos cargos de forma efetiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora do Concurso Público n.º 001/2019, que será composta pelos servidores abaixo listados:

Presidente: Lisani Tainete Fuchs Freitas - matrícula n.º 362;

Membros:

Marilde da Silva Ramos - matrícula n.º 6959;

Elismar Francisco da Silva Oliveira – matrícula n.º 7017;

Cleunir Praxedes Peixoto – n.º 1099;

Oir Freitas de Oliveira – 5260.

Art. 2º - A Comissão ora criada terá as seguintes incumbências:

I – oferecer todo o apoio logístico necessário à realização do evento;

II – responsabilizar-se pela sua execução, na parte que lhe compete, juntamente com a empresa contratada para a sua consecução;

III – agendar com antecedência os locais onde serão realizadas as provas teóricas;

IV – incumbir-se das providências relacionadas aos maquinários que serão utilizados na prova prática;

V – providenciar antecipadamente o local para aplicação da prova prática de digitação;

VI – acompanhar atentamente o andamento dos procedimentos do concurso público para orientar os candidatos que procurarem por informações;

VII – participar atentamente da palestra para fiscais de prova e coordenadores de escolas a ser ministrada pela empresa contratada;

VIII – comparecer obrigatoriamente e com antecedência no local de prova no dia da sua realização;

IX – verificar antecipadamente as condições do local da prova teórica, tais como limpeza da escola, das salas, posicionamento e espaçamento das carteiras e material escolar colocados nas salas, dentre outros;

X – coordenar, auxiliar e acompanhar os fiscais de sala e de corredor, bem como os coordenadores de escolas;

XI – desempenhar outras tarefas correlatas em benefício do interesse público.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 18 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.459 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Lei Municipal nº 1.459 de 17 de setembro de 2019

(Projeto de Lei nº050/2019 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso das atribuições conferidas em Lei faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.758.789,75 (Seis Milhões, Setecentos e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2019. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (46): R$ 3.521.974,64

Fonte de Recurso (15): R$ 757.702,30

Fonte de Recurso (18): R$ 1.494.700,53

Fonte de Recurso (19): R$ 984.412,28

TOTAL R$ 6.758.789,75

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 517/2019

Portaria nº 517/2019

De 10 de setembro de 2019

Conceder férias ao servidor público municipal **Dilceu Paulo dos Santos Costa** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Dilceu Paulo dos Santos Costa,** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de novembro de 2019 à 30 de novembro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 15/10/2018 à 15/10/2019.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 041/ 2019

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital de Convocação N° 041/ 2019

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 homologado pelo decreto n° 2948 de 18 de janeiro de 2019.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de **Saúde** como segue:

Candidato	CARGO	Processo Seletivo
LAILA PRISCILA PEREIRA AGUIAR	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	001/ 2018

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 10 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 503/2019

Portaria nº 503/2019

De 28 de agosto de 2019

Conceder férias a servidora pública municipal **Maria do Carmo Nascimento Ferreira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Maria do Carmo Nascimento Ferreira** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de outubro de 2019 à 30 de outubro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2018 à 03/04/2019.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 516/2019

Portaria nº 516/2019

De 09 de setembro de 2019

Conceder férias a servidora pública municipal **Divina Galvão dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Divina Galvão dos Santos** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 20 dias de 10 outubro de 2019 à 29 de outubro de 2019.

Os últimos 10 dias de 20 de julho de 2020 à 29 de julho de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/02/2018 à 01/02/2019.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 515/2019

Portaria nº 515/2019

De 09 de setembro de 2019

Conceder férias a servidora pública municipal **Lucivane Soares do Nascimento** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Lucivane Soares do Nascimento** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 20 dias de 07 outubro de 2019 à 26 de outubro de 2019.

Os últimos 10 dias 06 de janeiro de 2020 à 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2017 à 03/04/2018.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO Nº 003/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

ÓRGÃO ADESO: Secretaria Municipal de Obras

ADESÃO – PREGÃO PRESENCIAL: Nº 108/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 009/2019

FORNECEDOR: J. L. DA SILVA PRE – MOLDADOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.380.348/0001-70, estabelecida à Rua 05, 310, Setor Industrial, Água Boa – MT.

OBJETO: Aquisições de Aduelas de concreto, de acordo com as condições e demais especificações.

ITEM ADESO: Item 02

VALOR GLOBAL : R$ 717.400,00 (Setecentos e dezessete mil e quatrocentos reais).

DATA DA ATA: 21/01/2019

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 031/2019 de 05/09/2019, Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CANARANA-MT., 19 de Setembro de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

VILSON BIGUELINI

Secretária Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

DECRETO Nº 2997/2019

Decreto Nº 2997/2019

De 16 de setembro de 2019

Dispõe sobre o Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Canarana - MT, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 1.455, de 06 de setembro de 2019, que "**Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas no município de Canarana e dá outras providências"**,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para o exercício da autorização prevista no Art. 6º. da Lei Municipal nº. 1.455/2019 e gestão do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas (PPPs) do Município de Canarana - MT, fica instalado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP.

Art. 2º - O Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas será composto pelos seguintes membros:

I – Eliane de Oliveira Felten - Secretária de Administração: Suplente – Ilse Teresinha Gotz;

II – Hudson José Branquinho – Secretário de Finanças, Suplente – Adirma Rosa Guimarães Koester;

III – Diego Roberto Sbitkowski Chamma – Engenheiro Civil - Suplente – Diego Ferreira da Silva.

§1º - Integrará o Conselho Gestor, na condição de membro eventual, o titular de Secretaria Municipal diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto de Parceria Público Privada.

§2º - O CGP é presidido por Eliane de Oliveira Felten, tendo como Vice-Presidente Hudson José Branquinho, que substitui o Presidente em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

§3º - Os membros do CGP, nas suas ausências ou impedimentos, são representados pelos seus substitutos legais.

§ 4º - A participação no Conselho não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 3º. Compete ao CGP:

definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas do Município de Canarana - MT; deliberar sobre a proposta preliminar de projeto de PPP, com os subsídios fornecidos pela Secretaria de Planejamento e Finanças e pelo órgão ou entidade interessado; solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre projetos de PPP, após deliberação sobre a proposta preliminar; autorizar a realização de procedimentos de manifestação de interesse para proposta de Parcerias Público Privadas dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; aprovar os resultados dos estudos técnicos e minutas de edital e contrato, após manifestação formal da Secretaria de Planejamento e Finanças e da Procuradoria Geral do Município, autorizando a abertura de consulta pública; aprovar, após análise das contribuições recebidas em consulta pública, a modelagem aplicável a cada projeto de PPP, autorizando o início do procedimento licitatório; requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras, a qualquer tempo, informações sobre o cumprimento dos contratos de Parceria Público Privada e tomar conhecimento dos relatórios de auditoria independente, quando for o caso; requisitar servidores da Administração Municipal para apoio técnico ao Programa Municipal de Parcerias Público Privadas; decidir sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público Privadas; deliberar sobre qualquer outra matéria.

Art. 4º - Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal estão subordinados às diretrizes, resoluções e aos demais atos do CGP, concernentes à política de Parcerias Público Privadas do Município de Canarana - MT.

Art. 5º - O Conselho Gestor, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas.

Art. 6º - O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente.

§1º - Os avisos de convocação para as reuniões do CGP devem indicar a ordem do dia e ser entregues aos membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§2º - Das reuniões do CGP devem ser lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes e publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

§3º - O Presidente do CGP pode convocar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 7º - O Conselho Gestor poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

Art. 8º. O Conselho Gestor deliberará por meio de resoluções.

§1º - Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse, será conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Conselho Gestor, *ad referendum* do Colegiado.

§2º - As deliberações *ad referendum* do Colegiado do Conselho Gestor deverão ser submetidas pelo Presidente, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças atuará como Secretaria Executiva do CGP.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Executiva:

promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor; prestar assistência direta Membros do Conselho Gestor; preparar as reuniões do Conselho Gestor; acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor; manter,

na rede mundial de computadores (Internet), sítio para divulgação dos relatórios aprovados pelo Conselho Gestor e de demais documentos de interesse público relativos a projetos de Parceria Público Privada sujeitos a sua apreciação, ressalvadas as informações sigilosas; orientar os órgãos ou entes públicos que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada; e exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 16 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Município

EDITAL Nº 14 /2019

EDITAL Nº 14 /2019

DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

A Prefeitura Municipal De Canarana, Estado De Mato Grosso, em cumprimento ao que dispõe a constituição federal, LRF ART. 54.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, **TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao **3º Quadrimestre do LRF,** do Exercício Financeiro de 2019, inclusive com a publicação no mural da prefeitura, no **www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.**

O R**elatório de Gestão Fiscal ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana, para exames e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.**

Publique-se

Fábio Marcos Pereira De Faria

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

EDITAL Nº 12/2019

Edital Nº 12/2019

De 18 De Setembro De 2019

A Prefeitura Municipal De Canarana, Estado De Mato Grosso, em cumprimento ao que dispõe a constituição federal art. 162 e a lei orgânica municipal art. 13 inciso iv.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas dos Balancetes Orçamentários, Financeiros E Patrimonial referente aos meses JULHO E AGOSTO DE 2019, inclusive com a publicação na Internet através do site do município, www.diariomunicipal.com.br/amm-mt E www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

Fábio Marcos Pereira Faria

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/10/2019

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 19 **de** Setembro de 201**9**.

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Pregoeira Substituta

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2019

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio ao servidor **JOSIMAR JUVINIANO DE LIMA** no cargo de MOTORISTA CATEGORIA CNH-D/E lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 19 de setembro a 17 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de setembro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N°237/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1148/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2019, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.104,65 (Seis Mil Cento e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.004.13.392.0004.1018.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 6.104,65

Sub-Total:R$ 6.104,65

Total Parcial Suplementado: R$ 6.104,65

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao da seguinte Dotacao Orcamentaria:

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 6.104,65

Sub-Total:R$ 6.104,65

Total Parcial Reduzido: R$ 6.104,65

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 16 de Agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N°225/2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1142/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2019, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 11.247,00 (Onze Mil Duzentos e Quarenta e Sete Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2013.4.4.9.0.52.00.00.00|329000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 11.247,00

Sub-Total:R$ 11.247,00

Total Parcial Suplementado: R$ 11.247,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o õ1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 01 de Agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N°224/2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1142/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2019, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.318,33 (Oito Mil Trezentos Dezoito Reais e Trinta e Tres Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00|346000000	Material de Consumo	R$ 6.124,33
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00|346000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 2.194,00

Sub-Total:R$ 8.318,33

Total Parcial Suplementado: R$ 8.318,33

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o õ1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 01 de Agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N°223/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1148/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2019, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 127.024,30 (Cento e Vinte e Sete Mil Vinte e

Quatro Reais Trinta Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.004.13.392.0004.1018.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 12.024,30

	Sub-Total:R$ 12.024,30
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 85.000,00
	Sub-Total:R$ 85.000,00
09.001-GABINETE DA SEMOSP	
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 30.000,00

Sub-Total:R$ 30.000,00

Total Parcial Suplementado: R$ 127.024,30

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao da seguinte Dotacao Orcamentaria:

03.001-GABINETE DA PREFEITA

03.001.02.062.0017.2006.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 Servicos de Consultoria	R$ 20.000,00

Sub-Total:R$ 20.000,00

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.41.00.00.00|100000000 CONTRIBUICOES	R$ 5.000,00
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.48.00.00.00|100000000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	R$ 5.000,00
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 20.000,00

05.001-GABINETE DA SEFIN

05.001.15.451.0019.1006.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
05.001.15.451.0019.1006.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000	Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00

	Sub-Total:R$ 20.000,00
09.001-GABINETE DA SEMOSP	
09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 30.000,00
	Sub-Total:R$ 30.000,00
10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT	
10.001.18.541.0019.1037.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 12.024,30
10.001.18.541.0019.1037.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 20.000,00

Sub-Total:R$ 37.024,30

Total Parcial Reduzido: R$ 127.024,30

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 01 de Agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N°222/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1148/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2019, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 428.664,34 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 21.061,04
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.32.00.00.00|143000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 750,00
Sub-Total:R$ 21.811,04	
07.001-GABINETE DA SEMEC	
07.001.12.365.0018.1016.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 315,00
07.001.12.361.0002.2021.4.4.9.0.52.00.00.00|115000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 38.145,80
07.001.12.365.0002.2022.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 Material de Consumo	R$ 14.800,00
07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 567,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 9.000,00
07.001.12.361.0018.1014.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.008,65
07.001.12.363.0002.2024.3.3.9.0.18.00.00.00|101000000 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	R$ 4.000,00
Sub-Total:R$ 67.836,45	
07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA	
07.004.13.392.0004.1018.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 9.704,00
	Sub-Total:R$ 9.704,00
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.30.00.00.00|146000000 Material de Consumo	R$ 200,00
08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.1.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R$ 8.000,00
08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 54.000,00

08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 76.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00|146000000 Material de Consumo	R$ 31.000,00
08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 29.287,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 383,85
	Sub-Total:R$ 198.870,85
09.001-GABINETE DA SEMOSP	
09.001.26.782.0013.1030.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 25.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 100.000,00
	Sub-Total:R$ 125.000,00
10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT	
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.050,00
10.001.20.608.0018.1032.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.171,00
	Sub-Total:R$ 2.221,00
12.001-GABINENTE DA SEMCID	
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 3.221,00

Sub-Total:R$ 3.221,00

Total Parcial Suplementado: R$ 428.664,34

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao da seguinte Dotacao Orcamentaria:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.93.00.00.00|129000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 1.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS DE TIC	R$ 4.600,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00|129000000 Material de Consumo	R$ 10.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.93.00.00.00|143000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 461,04
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00|143000000 Material de Consumo	R$ 5.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.32.00.00.00|129000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 750,00
	Sub-Total:R$ 21.811,04

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo	R$ 14. 800,00
07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.33.00.00.00|101000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 567,00
07.001.12.361.0002.2021.3.3.9.0.39.00.00.00|115000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 38. 145,80
07.001.12.365.0018.1016.4.4.9.0.52.00.00.00|122000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 315,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 Material de Consumo	R$ 6. 000,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00|125000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 3. 000,00
07.001.12.364.0002.2025.3.3.9.0.18.00.00.00|101000000 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	R$ 4. 000,00
07.001.12.361.0018.1014.4.4.9.0.52.00.00.00|122000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 1. 008,65
Sub-Total:R$ 67.836,45	
07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA	
07.004.13.392.0019.1019.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 8. 191,00
07.004.13.392.0019.1019.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 1. 000,00
07.004.13.392.0004.2032.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 513,00
	Sub-Total:R$ 9. 704,00
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.40.00.00.00|102000000 SERVICOS DE TIC	R$ 13. 560,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.39.00.00.00|142000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 40. 000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.33.00.00.00|146000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 5. 000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.1.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R$ 8. 000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 54. 000,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 36. 000,00
08.001.10.301.0011.2041.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 652,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.36.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 5. 075,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo	R$ 6. 000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 10. 000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.11.00.00.00|142000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 7. 000,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.30.00.00.00|142000000 Material de Consumo	R$ 200,00

08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 383,85
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.33.00.00.00|142000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 3. 000,00
08.001.10.301.0025.1025.4.4.9.0.51.00.00.00|147000000 Obras e Instalacoes	R$ 10. 000,00
Sub-Total:R$ 198.870,85	
09.001-GABINETE DA SEMOSP	
09.001.26.782.0013.2043.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 50. 000,00
09.001.26.782.0013.1030.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 19. 897,96
09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 40. 000,00
09.001.26.782.0013.1030.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 15. 102,04
Sub-Total:R$ 125.000,00	
10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT	
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.93.00.00.00|124000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 550,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 500,00
10.001.20.608.0019.1033.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 1. 171,00
	Sub-Total:R$ 2. 221,00
12.001-GABINENTE DA SEMCID	
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 221,00
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS DE TIC	R$ 3. 000,00

Sub-Total:R$ 3.221,00

Total Parcial Reduzido: R$ 428.664,34

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 01 de Agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 05/2019 /CMAS/CARLINDA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS-CARLINDA /MT

RESOLUÇÃO N° 05/2019 /CMAS/CARLINDA/MT

Dispõe sobre a Prorrogação dos

mandatos dos/as Conselheiros/as.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARLINDA-CMAS/ CARLINDA/ MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas Lei n°533 de 24 de Novembro de 2009, regulamentado pela lei n°148/2015 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, que estabelece nova regulamentação do Conselho Estadual de Assistência Social, reunido em Assembleia Ordinária realizada no dia **30 de Agosto de 2019 as 15:00 horas.**

RESOLVE:

Prorrogar o mandato dos Conselheiros Municipais de Assistência Social por

60 (sessenta) dias, devendo o mesmo se extinguir em **30 de Outubro de 2019**.

Prorrogar o mandato da mesa Diretora em consonância com a prorrogação

do Colegiado.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Carlinda-MT, 30 de agosto de 2019.

_____

ODAIR MARQUES NEVES

Presidente do CMAS/CARLINDA /MT

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira Substitua torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não comparecimento de empresas licitantes interessadas em participar do certame, decide que **FICA PRORROGADA** a abertura do Pregão Presencial nº 032/2019, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR PARA AULA DE MÚSICA E INSTRUMENTO MUSICAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLINDA – MT**. O referido procedimento realizar-se-á às **08:00 HORAS** (HORÁRIO OFICIAL DE CARLINDA – MT), DO DIA **02 DE OUTUBRO DE 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda, sito a Av. Tancredo de Almeida neves, s/nº, Centro – Carlinda – MT. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site http://www.carlinda.mt.gov.br. Maiores informações através do telefone (066) 3525-2000.

Carlinda – MT, 19 de Setembro de 2019.

_____

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Pregoeira Substituta

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 197 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data 19 de Setembro de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
1925	Rosinete de Jesus Moura Damasceno	Professora	Filha: Raila Moura Damasceno	18/09/2019	18/09/2019	Período Matutino

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 189/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 199 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no requerimento averbado pelos atestados apresentados pela servidora **ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA** matricula n.º 3158, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 19 de Setembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Administração, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 19 de Setembro de 2019 no período matutino.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ATENDIMENTO AOS ÔNIBUS ESCOLARES DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.**

E que teve como vencedora a empresa:

JOSE MAURO SIQUEIRA 86970712168

CNPJ 30.392.360/0001-47

Carlinda – MT, 19 de Setembro de 2019.

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Pregoeira Substituta

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 196 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SUELI LISBOA DOS SANTOS** matricula n.º 4103, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 19 de Setembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 18 de Setembro de 2019 das 13:00h as 14:45h.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 181/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 198 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela **IVANILDA CRISTINA KOCK MARTINS** matricula n.º 272, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Auxiliar de Serviços de Gerais, na data 19 de Setembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 13 de Setembro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 033/2019.

SÚMULA: "Dispõe sobre a autorização da Baixa do Veículo de propriedade da Câmara Municipal de Carlinda, por sinistro e dá outras providencias".

O Senhor **Francisco Robério Gomes Alencar**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a baixa do seguinte Bem Móvel, por sinistro:

Matrícula: 956

Bem: VEICULO VW NOVO FOX GIII CONNECT 1.6 8V FLEX – 2018/19

Placa: QCU2450 Sinistro: Protocolo nº 531 2019 333521 - Corretora: M.B. ADM. E CORRETORA DE SEGUROS LTDA SUSEP: LI75CJ

Renavam: 1174385860 / UF: MT

Valor do ressarcimento R$ 44.853,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 17 de setembro de 2019.

Francisco Robério Gomes Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

AUTOS DE INFLAÇÃO - 43/2019

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO	**Nº. _____43_____/___2019___**

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo S. Costa			
Endereço: Rua 16 s/n			
Bairro: Lot Oficial	CEP: 78195000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 110213901-78		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Emerson Silva Terres quadra 005 lote 008	
Bairro: LOTEAMENTO OFICIAL	Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n°___43__/__2019___publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 20 de fevereiro de 2019, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	**ARTIGO**	**INCISO**	**PENALIDADE**
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	1º		Multa R$759,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:
O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:

Jorge Kaupatez Chapada dos Guimarães,18/ setembro / 2019
AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

AUTOS DE INFLAÇÃO - 51/2019

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO	**Nº. _____51____/___2019____**

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Socia Tiago Nunes			
Endereço: Rua dos Abacates nº505			
Bairro: São Sebastião	CEP: 78195000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 005.270.149-23		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: Avenida Rio da Casca Quadra 010 Lote 001	
Bairro: Bom Clima	Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n°___51__/__2019___publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 20 de fevereiro de 2019, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	1º		Multa R$759,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:
O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães,18/ setembro / 2019

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 781/GP/2019 EM, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria nº 781/GP/2019

Em, 18 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª CARMELIA ALVES PEDROSO,** portadora do RG nº 442852 e CPF nº 340.203.061-68, na função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 15/07/2004 a 15/07/2009, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 23/09/2019 e término em 21/12/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 23/12/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 23/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 780/GP/2019 EM, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria nº 780/GP/2019

Em, 18 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª BENEDITA DIAS DO NASCIMENTO DA MATA,** portadora do RG nº 637683 e CPF nº 594.720.061-91, na função de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/02/2009 a 01/02/2014, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 23/09/2019 e término em 21/12/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 23/12/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 23/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 779/GP/2019 EM, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria nº 779/GP/2019

Em, 18 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª ELIETE GUEDES PEREIRA DA SILVA,** portadora do RG nº 2339070 e CPF nº 010.799.021-04, na função de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/09/2010 a 01/09/2015, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 23/09/2019 e término em 21/12/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 23/12/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 23/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

AUTOS DE INFLAÇÃO - 50/2019

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO	**Nº. _____50____/___2019____**

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Socia Renato Gattas Orro e esposa			
Endereço: Rua Tiradentes nº479			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 021.698.431-91	Telefone:		

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Tiradentes, Quadra 010 Lote 002	
Bairro: Bom Clima	Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n°___50__/__2019___publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 20 de fevereiro de 2019, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	**ARTIGO**	**INCISO**	**PENALIDADE**
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	1º		Multa R$759,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:
O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães,18/ setembro / 2019

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 777/GP/2019 EM, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria nº 777/GP/2019

Em, 18 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª JUDITH GOMES FERREIRA AZEVEDO,** portadora do RG nº 06926703 e CPF nº 654.516.941-68, na função de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 05/03/2009 a 05/03/2014, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 09/09/2019 e término em 07/12/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/12/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

AUTOS DE INFLAÇÃO - 48/2019

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO	**Nº. _____48_____/___2019____**

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Socia Renato Gattas Orro e esposa			
Endereço: Rua Tiradentes nº479			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 021.698.431-91		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Tiradentes, Quadra 010 Lote 007	
Bairro: Bom Clima	Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n°___48__/__2019___publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 20 de fevereiro de 2019, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	**ARTIGO**	**INCISO**	**PENALIDADE**
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	1º		Multa R$759,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:
O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães,18/ setembro / 2019

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 782/GP/2019 EM, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria nº 782/GP/2019

Em, 18 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª LAURA MARIA DE MELO,** portadora do RG nº 08529671 e CPF nº 798.627.561-87, na função de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 16/07/2013 a 16/07/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 23/09/2019 e término em 21/12/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 23/12/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 23/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

AUTOS DE INFLAÇÃO - 47/2019

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO	**Nº. _____47_____/___2019____**

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Socia Renato Gattas Orro e esposa			
Endereço: Rua Tiradentes nº479			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 021.698.431-91	Telefone:		

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Tiradentes, Quadra 010 Lote 009	
Bairro: Bom Clima	Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n°___47__/__2019___publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 20 de fevereiro de 2019, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	1º		Multa R$759,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:
O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães,18/ setembro / 2019

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 778/GP/2019 EM, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria nº 778/GP/2019

Em, 18 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª BENEDITA SILENE DE CAMPOS,** portadora do RG nº 04091221 e CPF nº 363. 006.321-72, na função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/02/2009 a 01/02/2014, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 16/09/2019 e término em 15/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 16/10/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 16/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

AUTOS DE INFLAÇÃO - 49/2019

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. _____49_____/___2019____

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Socia Renato Gattas Orro e esposa			
Endereço: Rua Tiradentes nº479			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 021.698.431-91	Telefone:		

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Tiradentes, Quadra 010 Lote 003	
Bairro: Bom Clima	Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS			
Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n°___49__/__2019___publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 20 de fevereiro de 2019, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:			
INFRAÇÃO	**ARTIGO**	**INCISO**	**PENALIDADE**
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	1º		Multa R$759,00
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES			
DETERMINAÇÕES			
Informamos ao autuado: **O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.**			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:			
Nome: Jorge Kaupatez			
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez Chapada dos Guimarães,18/ setembro / 2019			
AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL			

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 783/GP/2019 EM, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria nº 783/GP/2019

Em, 19 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora municipal contratada **Sr.ª JOSILENE DOS SANTOS GUIMARÃES,** portadora do RG nº 2071963-9 e CPF nº 033.049. 621-23, no cargo de PROFESSOR II 20 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 16/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

AUTOS DE INFLAÇÃO - 46/2019

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. _____46_____/___2019____

DADOS DO AUTUADO:			
Nome/Razão Socia Renato Gattas Orro e esposa			
Endereço: Rua Tiradentes nº479			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 021.698.431-91		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO	
Endereço: RUA Tiradentes, Quadra 010 Lote 010	
Bairro: Bom Clima	Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS			
Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n°___46__/__2019___publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 20 de fevereiro de 2019, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:			
INFRAÇÃO	**ARTIGO**	**INCISO**	**PENALIDADE**
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	1º		Multa R$759,00
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES			
DETERMINAÇÕES			
Informamos ao autuado: **O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.**			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:			
Nome: Jorge Kaupatez			
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez Chapada dos Guimarães,18/ setembro / 2019			

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

AUTOS DE INFLAÇÃO - 57/2019

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. _____57___/___2019____

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Socia Geraldo Fagundes Correa Junior			
Endereço: Rua 16 nº12			
Bairro: Loteamento Oficial	CEP: 78195000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 680,996,738-91		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: Rua 06 Quadra 010 Lote 007	
Bairro: Loteamento Oficial	Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n°___57_/__2019___publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 20 de fevereiro de 2019, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	1º		Multa R$759,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:
O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães,18/ setembro / 2019

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

AUTOS DE INFLAÇÃO - 45/2019

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. _____45_____/___2019____

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Socia Renato Gattas Orro e esposa			
Endereço: Rua Tiradentes nº479			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 021.698.431-91		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Tiradentes, Quadra 010 Lote 011	
Bairro: Bom Clima	Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n°___45__/__2019___publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 20 de fevereiro de 2019, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX	1º		Multa R$759,00

item 4.1 0,01 UPF p/ m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/ m³			

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:
O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães,18/ setembro / 2019

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

AUTOS DE INFLAÇÃO - 56/2019

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. _____56___/___2019____

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Socia Justino Joaquim Santana			
Endereço: Rua Dr. Generoso Azevedo Neto nº0			
Bairro: Loteamento Oficial	CEP: 78195000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 0000000000016-50		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: Rua Dr. Generoso Azevedo Neto Quadra 010 Lote 001	
Bairro: Loteamento Oficial	Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n°___56_/__2019___publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 20 de fevereiro de 2019, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	1º		Multa R$759,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:
O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães,18/ setembro / 2019

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

AUTOS DE INFLAÇÃO - 44/2019

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. _____44_____/___2019____

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo S. Costa			
Endereço: Rua 16 s/n			
Bairro: Lot Oficial	CEP: 78195000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 110213901-78		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:

RUA Emerson Silva Terres quadra 005 lote 009			
Bairro: LOTEAMENTO OFICIAL	Atividade:TERRENO BALDIO		
PENALIDADES APLICADAS			
Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n°___44__/__2019___publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 20 de fevereiro de 2019, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:			
INFRAÇÃO	**ARTIGO**	**INCISO**	**PENALIDADE**
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	1º		Multa R$759,00
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES			
DETERMINAÇÕES			
Informamos ao autuado: **O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.**			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:			
Nome: Jorge Kaupatez			
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez Chapada dos Guimarães,18/ setembro / 2019			
AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL			

AUTOS DE INFLAÇÃO - 55/2019

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO	**Nº. _____55___/___2019____**

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Socia Rita Generosa Muller Pereira da Silva			
Endereço: Rua Santo Antonio nº0			
Bairro: Loteamento Oficial	CEP: 78195000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 487,975,881-72		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Atividade:TERRENO BALDIO	
Endereço: Rua Dr. Generoso Azevedo Neto Quadra 010 Lote 010	
Bairro: Loteamento Oficial	Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS			
Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n°___55_/__2019___publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 20 de fevereiro de 2019, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:			
INFRAÇÃO	**ARTIGO**	**INCISO**	**PENALIDADE**
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	1º		Multa R$759,00
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES			
DETERMINAÇÕES			
Informamos ao autuado: **O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.**			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:			
Nome: Jorge Kaupatez			
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez Chapada dos Guimarães,18/ setembro / 2019			
AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL			

AUTOS DE INFLAÇÃO - 54/2019

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO	**Nº. _____54___/___2019____**

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Socia Rita Generosa Muller Pereira da Silva

Endereço: Rua Santo Antonio nº0			
Bairro: Loteamento Oficial	CEP: 78195000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 487,975,881-72		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: Rua Dr. Generoso Azevedo Neto Quadra 010 Lote 002	
Bairro: Loteamento Oficial	Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n°___54_/__2019___publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 20 de fevereiro de 2019, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	1º		Multa R$759,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:
O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães,18/ setembro / 2019

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

AUTOS DE INFLAÇÃO - 53/2019

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. _____53___/___2019____

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Socia Jose Theodoro Tostes			
Endereço: Travessa Avenida Rio da Casca nº0			
Bairro: Centro	CEP: 78195000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 015,012,918-15		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: Rua 06 Quadra 010 Lote 005	
Bairro: Loteamento Oficial	Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n°___53__/__2019___publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 20 de fevereiro de 2019, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	1º		Multa R$759,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:
O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães,18/ setembro / 2019

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

AUTOS DE INFLAÇÃO - 52/2019

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO	**Nº. _____52____/___2019____**

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Socia Jose Theodoro Tostes			
Endereço: Travessa Avenida Rio da Casca nº0			
Bairro: Centro	CEP: 78195000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 015,012,918-15	Telefone:		

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: Rua Dr. Generoso Azevedo Neto Quadra 010 Lote 005	
Bairro: Loteamento Oficial	Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n°___52__/__2019___publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 20 de fevereiro de 2019, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	**ARTIGO**	**INCISO**	**PENALIDADE**
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	1º		Multa R$759,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:
O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães,18/ setembro / 2019

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2019

CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/ DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRÁS	R$ 3,95
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRÁS	R$ 4,06
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRÁS	R$ 4,60
04	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRÁS	R$ 3,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	*Valor Reequilibrado*
01	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 4,03	+ R$ 0,07	R$ 4,10
02	ÓLEO DIESEL S-10	R$ 4,21	+ R$ 0,02	R$ 4,23
04	ALCOOL (ETANOL)	R$ 2,96	+ R$ 0,06	R$ 2,90

Cláudia - MT, 19 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 082/2019

"DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO".

O Excelentíssimo Sr. NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1° - Fica Declarado Hóspede Oficial do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, a Senhora CLAUDIA CELINA DA SILVA Governadora do Lions Clube Internacional do Distrito LB4, no dia 21 de setembro de 2019.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 19 de setembro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RESOLUÇÃO N° 005/2019

Dispõe sobre as condutas vedadas pelos usuários no entorno do Lago dos Pioneiros inserido na Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral “REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DE COLÍDER”.

O Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto n° 027/2019 e:

Considerando a criação da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral “Refugio da Vida Silvestre” através do Decreto Municipal nº. 80-A, publicado em 24 de setembro de 2017 e aprovada através do Parecer Técnico n° 136/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT/2018;

Considerando a Resolução n° 03/2019 que aprova o plano de manejo da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral “REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DE COLÍDER”.

RESOLVE:

Art. 1°. Serão consideradas condutas vedadas aos frequentadores do entorno do Lago dos Pioneiros:

a) som

b) uso de narguilé

c) consumo de bebidas em garrafas de vidro

d) animais de grande porte ou bravos sem uso de focinheira

e) escorregamento na grama

f) uso de churrasqueiras, fogareiros e qualquer outro utensilio que gere fogo ou calor

g) pesca

h) arrancar plantas

i) soltar pipas e balões

j) circular de bicicletas e skates nas calçadas internas e externas

k) jogar bola fora da área da quadra

l) jogar lixo

m) maltratar os animais

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Colíder/MT, 18 de setembro de 2019

Ronaldo Vinha

Presidente do Conselho Gestor

UC Refugio da Vida Silvestre de Colider

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
RETIFICAÇÃO DA TABELA I DO ANEXO II DA LEI 833 DE 2019

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA TABELA I DO ANEXO II DA LEI 833 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019, A QUAL FOI ENVIADA A TABELA INCORRETA PELA CÂMARA MUNICIPAL, QUANDO ENCAMINHOU A REDAÇÃO FINAL DA LEI APROVADA.

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS

TABELA I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS DE ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR E MÉDIO

REreree REF.	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8	NÍVEL 9
1	R$ 1.404,70	R$ 1.545,17	R$ 1.699,69	R$ 1.869,66	R$ 2.056,62	R$ 2.262,28	R$ 2.488,51	R$ 2.737,36	R$ 3.011,10
2	R$ 1.446,84	R$ 1.591,53	R$ 1.750,68	R$ 1.925,75	R$ 2.118,32	R$ 2.330,15	R$ 2.563,17	R$ 2.819,48	R$ 3.101,43
3	R$ 1.490,25	R$ 1.639,27	R$ 1.803,20	R$ 1.983,52	R$ 2.181,87	R$ 2.400,06	R$ 2.640,06	R$ 2.904,07	R$ 3.194,48
4	R$ 1.534,95	R$ 1.688,45	R$ 1.857,29	R$ 2.043,02	R$ 2.247,33	R$ 2.472,06	R$ 2.719,26	R$ 2.991,19	R$ 3.290,31
5	R$ 1.581,00	R$ 1.739,10	R$ 1.913,01	R$ 2.104,31	R$ 2.314,75	R$ 2.546,22	R$ 2.800,84	R$ 3.080,93	R$ 3.389,02
6	R$ 1.628,43	R$ 1.791,28	R$ 1.970,40	R$ 2.167,44	R$ 2.384,19	R$ 2.622,61	R$ 2.884,87	R$ 3.173,35	R$ 3.490,69
7	R$ 1.677,29	R$ 1.845,01	R$ 2.029,52	R$ 2.232,47	R$ 2.455,71	R$ 2.701,28	R$ 2.971,41	R$ 3.268,55	R$ 3.595,41
8	R$ 1.727,60	R$ 1.900,36	R$ 2.090,40	R$ 2.299,44	R$ 2.529,38	R$ 2.782,32	R$ 3.060,56	R$ 3.366,61	R$ 3.703,27
9	R$ 1.779,43	R$ 1.957,38	R$ 2.153,11	R$ 2.368,42	R$ 2.605,27	R$ 2.865,79	R$ 3.152,37	R$ 3.467,61	R$ 3.814,37
10	R$ 1.832,81	R$ 2.016,10	R$ 2.217,71	R$ 2.439,48	R$ 2.683,42	R$ 2.951,77	R$ 3.246,94	R$ 3.571,64	R$ 3.928,80
11	R$ 1.887,80	R$ 2.076,58	R$ 2.284,24	R$ 2.512,66	R$ 2.763,93	R$ 3.040,32	R$ 3.344,35	R$ 3.678,79	R$ 4.046,67
12	R$ 1.944,43	R$ 2.138,88	R$ 2.352,76	R$ 2.588,04	R$ 2.846,84	R$ 3.131,53	R$ 3.444,68	R$ 3.789,15	R$ 4.168,07
13	R$ 2.002,77	R$ 2.203,04	R$ 2.423,35	R$ 2.665,68	R$ 2.932,25	R$ 3.225,48	R$ 3.548,02	R$ 3.902,82	R$ 4.293,11
14	R$ 2.062,85	R$ 2.269,13	R$ 2.496,05	R$ 2.745,65	R$ 3.020,22	R$ 3.322,24	R$ 3.654,46	R$ 4.019,91	R$ 4.421,90
15	R$ 2.124,73	R$ 2.337,21	R$ 2.570,93	R$ 2.828,02	R$ 3.110,82	R$ 3.421,91	R$ 3.764,10	R$ 4.140,51	R$ 4.554,56
16	R$ 2.188,48	R$ 2.407,32	R$ 2.648,06	R$ 2.912,86	R$ 3.204,15	R$ 3.524,56	R$ 3.877,02	R$ 4.264,72	R$ 4.691,19
17	R$ 2.254,13	R$ 2.479,54	R$ 2.727,50	R$ 3.000,25	R$ 3.300,27	R$ 3.630,30	R$ 3.993,33	R$ 4.392,66	R$ 4.831,93
18	R$ 2.321,76	R$ 2.553,93	R$ 2.809,32	R$ 3.090,26	R$ 3.399,28	R$ 3.739,21	R$ 4.113,13	R$ 4.524,44	R$ 4.976,89
19	R$ 2.391,41	R$ 2.630,55	R$ 2.893,60	R$ 3.182,96	R$ 3.501,26	R$ 3.851,39	R$ 4.236,52	R$ 4.660,18	R$ 5.126,19
20	R$ 2.463,15	R$ 2.709,46	R$ 2.980,41	R$ 3.278,45	R$ 3.606,30	R$ 3.966,93	R$ 4.363,62	R$ 4.799,98	R$ 5.279,98
21	R$ 2.537,04	R$ 2.790,75	R$ 3.069,82	R$ 3.376,81	R$ 3.714,49	R$ 4.085,94	R$ 4.494,53	R$ 4.943,98	R$ 5.438,38
22	R$ 2.613,16	R$ 2.874,47	R$ 3.161,92	R$ 3.478,11	R$ 3.825,92	R$ 4.208,51	R$ 4.629,36	R$ 5.092,30	R$ 5.601,53
23	R$ 2.691,55	R$ 2.960,71	R$ 3.256,78	R$ 3.582,45	R$ 3.940,70	R$ 4.334,77	R$ 4.768,25	R$ 5.245,07	R$ 5.769,58
24	R$ 2.772,30	R$ 3.049,53	R$ 3.354,48	R$ 3.689,93	R$ 4.058,92	R$ 4.464,81	R$ 4.911,29	R$ 5.402,42	R$ 5.942,66
25	R$ 2.855,47	R$ 3.141,01	R$ 3.455,11	R$ 3.800,63	R$ 4.180,69	R$ 4.598,76	R$ 5.058,63	R$ 5.564,50	R$ 6.120,94
26	R$ 2.941,13	R$ 3.235,24	R$ 3.558,77	R$ 3.914,64	R$ 4.306,11	R$ 4.736,72	R$ 5.210,39	R$ 5.731,43	R$ 6.304,57
27	R$ 3.029,36	R$ 3.332,30	R$ 3.665,53	R$ 4.032,08	R$ 4.435,29	R$ 4.878,82	R$ 5.366,70	R$ 5.903,37	R$ 6.493,71
28	R$ 3.120,24	R$ 3.432,27	R$ 3.775,50	R$ 4.153,05	R$ 4.568,35	R$ 5.025,19	R$ 5.527,70	R$ 6.080,47	R$ 6.688,52
29	R$ 3.213,85	R$ 3.535,24	R$ 3.888,76	R$ 4.277,64	R$ 4.705,40	R$ 5.175,94	R$ 5.693,53	R$ 6.262,89	R$ 6.889,18

30	R$ 3.310,27	R$ 3.641,29	R$ 4.005,42	R$ 4.405,97	R$ 4.846,56	R$ 5.331,22	R$ 5.864,34	R$ 6.450,78	R$ 7.095,85
31	R$ 3.409,58	R$ 3.750,53	R$ 4.125,59	R$ 4.538,15	R$ 4.991,96	R$ 5.491,16	R$ 6.040,27	R$ 6.644,30	R$ 7.308,73
32	R$ 3.511,86	R$ 3.863,05	R$ 4.249,35	R$ 4.674,29	R$ 5.141,72	R$ 5.655,89	R$ 6.221,48	R$ 6.843,63	R$ 7.527,99
33	R$ 3.617,22	R$ 3.978,94	R$ 4.376,83	R$ 4.814,52	R$ 5.295,97	R$ 5.825,57	R$ 6.408,12	R$ 7.048,94	R$ 7.753,83
34	R$ 3.725,74	R$ 4.098,31	R$ 4.508,14	R$ 4.958,95	R$ 5.454,85	R$ 6.000,33	R$ 6.600,37	R$ 7.260,40	R$ 7.986,44
35	R$ 3.837,51	R$ 4.221,26	R$ 4.643,38	R$ 5.107,72	R$ 5.618,49	R$ 6.180,34	R$ 6.798,38	R$ 7.478,22	R$ 8.226,04
36	R$ 3.952,63	R$ 4.347,90	R$ 4.782,69	R$ 5.260,95	R$ 5.787,05	R$ 6.365,75	R$ 7.002,33	R$ 7.702,56	R$ 8.472,82

TABELA II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

REreree REF.	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8	NÍVEL 9
1	R$ 5.278,03	R$ 5.805,83	R$ 6.386,42	R$ 7.025,06	R$ 7.727,56	R$ 8.500,32	R$ 9.350,35	R$ 10.285,39	R$ 11.313,93
2	R$ 5.436,37	R$ 5.980,01	R$ 6.578,01	R$ 7.235,81	R$ 7.959,39	R$ 8.755,33	R$ 9.630,86	R$ 10.593,95	R$ 11.653,34
3	R$ 5.599,46	R$ 6.159,41	R$ 6.775,35	R$ 7.452,88	R$ 8.198,17	R$ 9.017,99	R$ 9.919,79	R$ 10.911,77	R$ 12.002,94
4	R$ 5.767,45	R$ 6.344,19	R$ 6.978,61	R$ 7.676,47	R$ 8.444,12	R$ 9.288,53	R$ 10.217,38	R$ 11.239,12	R$ 12.363,03
5	R$ 5.940,47	R$ 6.534,52	R$ 7.187,97	R$ 7.906,76	R$ 8.697,44	R$ 9.567,19	R$ 10.523,90	R$ 11.576,29	R$ 12.733,92
6	R$ 6.118,68	R$ 6.730,55	R$ 7.403,61	R$ 8.143,97	R$ 8.958,36	R$ 9.854,20	R$ 10.839,62	R$ 11.923,58	R$ 13.115,94
7	R$ 6.302,24	R$ 6.932,47	R$ 7.625,72	R$ 8.388,29	R$ 9.227,12	R$ 10.149,83	R$ 11.164,81	R$ 12.281,29	R$ 13.509,42
8	R$ 6.491,31	R$ 7.140,44	R$ 7.854,49	R$ 8.639,94	R$ 9.503,93	R$ 10.454,32	R$ 11.499,75	R$ 12.649,73	R$ 13.914,70
9	R$ 6.686,05	R$ 7.354,66	R$ 8.090,12	R$ 8.899,13	R$ 9.789,05	R$ 10.767,95	R$ 11.844,75	R$ 13.029,22	R$ 14.332,14
10	R$ 6.886,63	R$ 7.575,30	R$ 8.332,82	R$ 9.166,11	R$ 10.082,72	R$ 11.090,99	R$ 12.200,09	R$ 13.420,10	R$ 14.762,11
11	R$ 7.093,23	R$ 7.802,55	R$ 8.582,81	R$ 9.441,09	R$ 10.385,20	R$ 11.423,72	R$ 12.566,09	R$ 13.822,70	R$ 15.204,97
12	R$ 7.306,03	R$ 8.036,63	R$ 8.840,29	R$ 9.724,32	R$ 10.696,76	R$ 11.766,43	R$ 12.943,07	R$ 14.237,38	R$ 15.661,12
13	R$ 7.525,21	R$ 8.277,73	R$ 9.105,50	R$ 10.016,05	R$ 11.017,66	R$ 12.119,42	R$ 13.331,37	R$ 14.664,50	R$ 16.130,95
14	R$ 7.750,96	R$ 8.526,06	R$ 9.378,67	R$ 10.316,53	R$ 11.348,19	R$ 12.483,01	R$ 13.731,31	R$ 15.104,44	R$ 16.614,88
15	R$ 7.983,49	R$ 8.781,84	R$ 9.660,03	R$ 10.626,03	R$ 11.688,63	R$ 12.857,50	R$ 14.143,25	R$ 15.557,57	R$ 17.113,33
16	R$ 8.223,00	R$ 9.045,30	R$ 9.949,83	R$ 10.944,81	R$ 12.039,29	R$ 13.243,22	R$ 14.567,54	R$ 16.024,30	R$ 17.626,73
17	R$ 8.469,69	R$ 9.316,66	R$ 10.248,32	R$ 11.273,16	R$ 12.400,47	R$ 13.640,52	R$ 15.004,57	R$ 16.505,03	R$ 18.155,53
18	R$ 8.723,78	R$ 9.596,16	R$ 10.555,77	R$ 11.611,35	R$ 12.772,49	R$ 14.049,73	R$ 15.454,71	R$ 17.000,18	R$ 18.700,20
19	R$ 8.985,49	R$ 9.884,04	R$ 10.872,45	R$ 11.959,69	R$ 13.155,66	R$ 14.471,23	R$ 15.918,35	R$ 17.510,18	R$ 19.261,20
20	R$ 9.255,06	R$ 10.180,56	R$ 11.198,62	R$ 12.318,48	R$ 13.550,33	R$ 14.905,36	R$ 16.395,90	R$ 18.035,49	R$ 19.839,04
21	R$ 9.532,71	R$ 10.485,98	R$ 11.534,58	R$ 12.688,04	R$ 13.956,84	R$ 15.352,52	R$ 16.887,78	R$ 18.576,55	R$ 20.434,21
22	R$ 9.818,69	R$ 10.800,56	R$ 11.880,62	R$ 13.068,68	R$ 14.375,54	R$ 15.813,10	R$ 17.394,41	R$ 19.133,85	R$ 21.047,24
23	R$ 10.113,25	R$ 11.124,58	R$ 12.237,03	R$ 13.460,74	R$ 14.806,81	R$ 16.287,49	R$ 17.916,24	R$ 19.707,87	R$ 21.678,65
24	R$ 10.416,65	R$ 11.458,31	R$ 12.604,15	R$ 13.864,56	R$ 15.251,02	R$ 16.776,12	R$ 18.453,73	R$ 20.299,10	R$ 22.329,01
25	R$ 10.729,15	R$ 11.802,06	R$ 12.982,27	R$ 14.280,50	R$ 15.708,55	R$ 17.279,40	R$ 19.007,34	R$ 20.908,07	R$ 22.998,88
26	R$ 11.051,02	R$ 12.156,12	R$ 13.371,74	R$ 14.708,91	R$ 16.179,80	R$ 17.797,78	R$ 19.577,56	R$ 21.535,32	R$ 23.688,85
27	R$ 11.382,55	R$ 12.520,81	R$ 13.772,89	R$ 15.150,18	R$ 16.665,20	R$ 18.331,72	R$ 20.164,89	R$ 22.181,38	R$ 24.399,51
28	R$ 11.724,03	R$ 12.896,43	R$ 14.186,08	R$ 15.604,68	R$ 17.165,15	R$ 18.881,67	R$ 20.769,83	R$ 22.846,82	R$ 25.131,50
29	R$ 12.075,75	R$ 13.283,33	R$ 14.611,66	R$ 16.072,82	R$ 17.680,11	R$ 19.448,12	R$ 21.392,93	R$ 23.532,22	R$ 25.885,44
30	R$ 12.438,02	R$ 13.681,83	R$ 15.050,01	R$ 16.555,01	R$ 18.210,51	R$ 20.031,56	R$ 22.034,72	R$ 24.238,19	R$ 26.662,01
31	R$ 12.811,16	R$ 14.092,28	R$ 15.501,51	R$ 17.051,66	R$ 18.756,83	R$ 20.632,51	R$ 22.695,76	R$ 24.965,33	R$ 27.461,87
32	R$ 13.195,50	R$ 14.515,05	R$ 15.966,55	R$ 17.563,21	R$ 19.319,53	R$ 21.251,48	R$ 23.376,63	R$ 25.714,29	R$ 28.285,72
33	R$ 13.591,36	R$ 14.950,50	R$ 16.445,55	R$ 18.090,11	R$ 19.899,12	R$ 21.889,03	R$ 24.077,93	R$ 26.485,72	R$ 29.134,30
34	R$ 13.999,10	R$ 15.399,02	R$ 16.938,92	R$ 18.632,81	R$ 20.496,09	R$ 22.545,70	R$ 24.800,27	R$ 27.280,30	R$ 30.008,32
35	R$ 14.419,08	R$ 15.860,99	R$ 17.447,08	R$ 19.191,79	R$ 21.110,97	R$ 23.222,07	R$ 25.544,28	R$ 28.098,70	R$ 30.908,57
36	R$ 14.851,65	R$ 16.336,82	R$ 17.970,50	R$ 19.767,55	R$ 21.744,30	R$ 23.918,73	R$ 26.310,60	R$ 28.941,67	R$ 31.835,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 17 de Setembro de 2019, na página nº 79 e 80 do Diário Oficial dos Municípios AMM, o Extrato da Ata de Registro de Preços: Nº 035/2019.

Onde se lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2019

PREGÃO: N° 074/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Sr. **JEFERSON FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Três Martires nº 219, Bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n. º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominada **GERENCIADORA**, e a empresa **ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 26.766.947/0001-00 instalada na Av. Mato Grosso nº 228 N centro, na cidade de Comodoro/MT, representada neste ato pelo seu proprietário Adriano dos Reis, solteiro, empresário, portador do CPF nº 906.665.771-53 e do RG nº 13431455 SSP/MT, residente e domiciliado à Av. Mato Grosso nº 228 N Anexo 02, Centro, Município de Comodoro/MT, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais nº **F495.E8E9.8899.1A0B** doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam *proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 074/2019 e Processo Administrativo nº 097/2019, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir:

A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de prestação de serviços de auto-elétrica para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal atendendo a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro. Conforme especificação dos itens, no relatório em anexo, sendo registrados os preços da empresa:

ADRIANO DOS REIS EIRELIE PP no valor de R$ 472.600,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos reais), para os itens: 1 ao 54.

Valor total da presente ata é de R$ 472.600,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos reais).

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura

Comodoro - MT, 19 de Setembro de 2019.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 074/2019.

Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2019

PREGÃO: N° 074/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Sr. **JEFERSON FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Três Martires nº 219, Bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n. º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominada **GERENCIADORA**, e a empresa **ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 26.766.947/0001-00 instalada na Av. Mato Grosso nº 228 N centro, na cidade de Comodoro/MT, representada neste ato pelo seu proprietário Adriano dos Reis, solteiro, empresário, portador do CPF nº 906.665.771-53 e do RG nº 13431455 SSP/MT, residente e domiciliado à Av. Mato Grosso nº 228 N Anexo 02, Centro, Município de Comodoro/MT, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais nº **F495.E8E9.8899.1A0B** doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam *proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 074/2019 e Processo Administrativo nº 097/2019, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir:

A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de prestação de serviços de auto-elétrica para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal atendendo a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro. Conforme especificação dos itens, no relatório em anexo, sendo registrados os preços da empresa:

ADRIANO DOS REIS EIRELIE PP no valor de R$ 472.600,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos reais), para os itens: 1 ao 54.

Valor total da presente ata é de R$ 472.600,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos reais).

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura

Comodoro - MT, 17 de Setembro de 2019.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 074/2019.

Comodoro – MT, 19 de Setembro de 2019

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL EDITAL nº 079/2019, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA FARMÁCIA BÁSICA E DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO,** cuja abertura ocorrerá às **08:00 horas** do dia **03/10/2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 19 de setembro de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO TERMO DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2019

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: SAPRA LAUNDER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSIMETROS, POR UM PERIODO DE 12 (MESES), SENDO 02 (DOIS) MONITORES.

DOTAÇÃO: **07.06.2.274.33.90.39.00.00.00.00.2.046 (586)**

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL ITENS 01 AO 08, 10 AO 14 E 16 AO 21 EXCLUSIVO PARA MICRO-EMPRESA-EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL EDITAL n° 078/2019, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR PNAE, PNAI, PNAC, PNAPE e PNAEJA, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 02/10/2019, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 19 de setembro de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº025/2019

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025/2019

O Prefeito Municipal de Confresa - MT, senhor **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Muni-

cipal, **retifica o Edital nº025/2019**, de 13 de setembro de 2019, que convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referente a Prestação de Contas do 2° Quadrimestre 2019, apresentação da LOA (Lei Orçamentaria Anual), 2020, conforme Artigo 48 – LRF.

Quinta-feira (26/09/2019).

Horário: às 15:00 horas, apresentação da prestação de contas do 2º Quadrimestre.

Horário: às 16:00 horas, apresentação da LOA (Lei Orçamentaria Anual).

Local: Câmara Municipal

Confresa - MT, 19 de Setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 279/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria 279/2019 de 03 de Setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005 Art. 121.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 01/09/2019 a 31/08/2021 a servidora Pública Municipal ROSILEIDY ESTEVAM XAVIER, matricula 000362, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAUDE – ACS lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS VILA DOIS MIL.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº121/2019.

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº121/2019.

O Pregoeiro oficial e equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, torna público aos interessados, que o **Pregão Presencial SRP nº121/2019**, com abertura prevista para o dia **23 de Setembro de 2019**, as **15h00min**, cujo objeto é **"PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT."**, prorroga-se o prazo de abertura do edital, **para 27 de Setembro de 2019 às 15h00min**., assim como retificar o Edital e Termo de Referência. O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

Confresa-MT, 19 de Setembro de 2.019.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro.

Portaria nº084/2019.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº035/2019

DECRETO Nº035 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 9.452/1997, NO QUE TANGE A NOTIFICAÇÃO SOBRE A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 83, V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ao receber verbas federais a qualquer título, entendidas como recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades da administração federal direta, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista federais, deverá notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município de Confresa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos recursos, conforme disposto no art. 2º da Lei 9.452/1997, pelos meios a seguir definidos:

I – por meio de publicação no Portal da Transparência do Município, no endereço https://confresa.org/ ou https://sic.tce.mt.gov.br/118;

II – Pelo Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, no endereço: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 19 de setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019 de 19 de Setembro de 2019.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 003/2019, relacionados (as) no anexo I deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 003/2019, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 19 de Setembro de 2019.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CARGO	CAR HOR	CLAS	CANDIDATO	DEPARTAMENTO
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	40	46º	EDELSON PERES GONCALVES	SAÚDE/VISA/SIF SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS/CANDIDATOS

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF).

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88).

4 - Título de eleitor.

5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

9 - CTPS - Carteira de Trabalho.

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

13 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) dos dependentes.

14 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

15 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

16 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade.

17 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

18 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargos.

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo.

21 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional).

22 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

23 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil.

24 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais.

25 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais.

26 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

27 - E-mail.

28 - PIS/PASEP.

29 - Declaração de confidencialidade.

30 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

31 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. https://confresa.org/recursoshumanos/cadastramento.

ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura https://confresa.org/recursoshumanos.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2019 de 19 de Setembro de 2019.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019, relacionados (as) no anexo I deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 1100h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 19 de Setembro de 2019.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	CAR HOR	CLAS	CANDIDATO	LOTACAO/UNIDADE ESCOLAR
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	2º	BABIANE SANTOS DIAS	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
PROF LIC PL EM PEDAGOGIA		93º	LAURA CAVALCANTE DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)

4 - Título de eleitor

5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)

9 - CTPS - Carteira de Trabalho

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de freqüência escolar junto com a certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional)

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - E-mail

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. https://confresa.org/recursoshumanos/cadastramento.

ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura https://confresa.org/recursoshumanos.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°007/2019 - CISAX

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°007/2019

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio nr 43, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem, Brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.561.191-53**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** a Empresa **T G da Silveira Serviços Hospitalares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.764.605/0001-82,** chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. *Este contrato tem por objeto o seguinte*:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de Cirurgião Geral:

Realização de 20 consulta por dia no ambulatório do Consorcio de Saúde – CISAX.

Realizar as cirurgias convencionais eletivas, conforme cronograma que será estabelecido pela administração do Hospital Municipal de Confresa.

Realizar cirurgias de urgências/emergências.

Realizar no mínimo 05 procedimentos de Endoscopias.

Realizar no mínimo 05 procedimentos de Colonoscopia.

Realizar no mínimo 05 cirurgias de vídeo laparoscópicas.

Tendo uma jornada de trabalho no período diurno. Por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

2.1O valor global para a execução do presente contrato é de R$ 648. 000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais) com 12 parcelas de R$ 54. 000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado.

2.3 Os valores fixados neste contrato não sofrerão reajustes até 12 (doze) meses após a sua assinatura em caso de prorrogação, nos termos do item 8.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do presente contrato será 16 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020 com 12 (doze) parcelas no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Totalizando um valor de 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais) O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia 15 de agosto de 2020 com o encerramento do contrato**.**

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Cisax do Exercício de 2019 e 2020 na seguinte rubrica orçamentária:

Dotação: **CIRURGIAO GERAL**

01. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

001. Secretaria Executiva

10. Administração

302. Administração Geral

003. Administração

2001. Manutenção e Encargos do consorcio – Confresa

31.90.34.00.00. Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de terceirização.

Valor R$. 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) totalizando um valor de R$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 **DA CONTRATANTE**

5.1.1 Ter reservado o direito de não adquirir os produtos do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

5.1.2 Acompanhar através da Secretaria Executiva o andamento do cumprimento do presente instrumento e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar a entrega de mercadorias que estejam em desacordo com as requisições, as quais deverão ser corrigidas;

5.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela entrega das mercadorias de acordo com as disposições do presente contrato;

5.1.3 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

5.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

5.2 **DA CONTRATADA**

5.2.2 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus;

5.2.3 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de fornecimento assumindo todos os ônus;

5.2.4 Emitir a Nota Fiscal de entrega das mercadorias, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.2 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

b) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causas;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Cisax por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.5 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

d) A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; mediante termo aditivo.

8.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93, conforme inciso II do artigo 57.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato faz parte da tomada de preço nr 01/2019, realizada no dia 18 de julho de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos nas especialidades de cirurgião geral e ginecologista/obstetrícia e Anestesiologista para atendimentos dos pacientes dos municípios pertencentes ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Confresa-MT, 16 de agosto de 2019

Rônio Condão Barros Milhomem T G da Silveira Serviços Hospitalares
CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 062/2019 PROCESSO 097/2019

DO RESULTADO:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 062/2019, realizado no dia 13 de setembro de 2019, objeto**:"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS, CONSERTOS E REBOBINAGEM DE BOMBAS DE POÇO E MOTOBOMBAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE"** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa:**FRANMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 00.727.051/0001-10** foi vencedora da licitação dos itens: **1,2,3,4,5,6,7.** Com o valor global de **R$ 77.885,00 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).**

DA HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 097/2019

b) Licitação Nrº: 062/2019

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 19/09/2019

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 19 de setembro de 2019.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira

SEC. GOVERNO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 554, de 08 de agosto de 2016, que dispõe que o Município de Cotriguaçu atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licenças: Licenças Instalação, e Licença Prévia nº 010/2019.

LP nº. 010/2019/SMMA	***VALIDADE: 19/09/2022***
Processo nº.010/2019/SMMA	***Data Protocolo: 19/09/2019***

ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAS SINALIZAÇÃO E CALÇADA DA RUA OTILIS LAGO E AV. 20 DE DEZEMBRO NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT.

Conforme *Parecer Técnico nº 010/2019/SMMA*.

EDITAL Nº 016/2019

EDITAL nº 016/2019

CONVOCAÇÃO PARA PERICIA MÉDICA

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso (PREVI-COTRI), no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº 692/2011, CONVOCA os Servidores abaixo relacionado para realização de PERÍCIA MÉDICA conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1- MARIA JOSÉ TRETTEL DA SILVA;

Data: Perícia Médica em 20/09/2019

Horário: A partir das 09:00 horas

Local*: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 24 de Setembro, nº 59, Bairro Centro, Juruena/MT*

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta.

Sob pena de suspensão do benefício concedido pelo PREVI-COTRI, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao PREVI-COTRI, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3555-1438.

Cotriguaçu–MT, 19 de Setembro de 2019.

Sandra Parmejane

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Aquisição de serviços de plantões de Profissionais Médico Clínico Geral, Profissional de Enfermagem e motorista de ambulância, para atendimento a toda população de Curvelândia, conforme solicitação do Município de Curvelândia/MT, através do CISOMT.

VALOR: R$ 79.560,00 (Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

VIGÊNCIA: 29/08/2019 à 29/09/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Presidente do CISOMT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 256/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 256/2019

CONCEDE **LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR** E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Leis,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder Licença para trato de assuntos de interesse particular, sem remuneração, aservidora **SHIRLEY POLIANNE SIQUEIRA ALVES**, matrícula funcional n° 1736 efetiva no cargo de **TECNICO DE MULTIMEIOS DIDÁTICOS - PROFISSIONALIZADO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por até dois anos, contados a partir de 17/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia, 17 de setembro de 2019.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 078 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta normas sobre o uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) conforme art. 127 da Instrução Normativa Nº 001/2018 – Sistema de Agricultura e Pecuária – SAP.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais: LEI COMPLEMENTAR 108/2017 e LEI COMPLEMENTAR 117/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) conforme preconiza o artigo 127da Instrução Normativa Nº 001/2018 – Sistema de Agricultura e Pecuária – SAP - aprovado pelo Decreto nº 111 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 290, DE 25 DE MAIO DE 2007 (Regulamenta a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Estado de Mato Grosso) e DECRETO FEDERAL Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017 (Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal).

DECRETA:

I - DA ROTULAGEM

Art. 1º - Os rótulos devem, obrigatoriamente, conter as seguintes indicações:

I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;

II - nome da agroindústria responsável;

III - nome da agroindústria que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV - carimbo oficial da inspeção;

V - natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial da legislação estadual ou federal;

VI - localização do estabelecimento, especificando o município, bairro, rua e número;

VII - marca comercial do produto;

VIII - algarismos correspondentes à data de fabricação;

IX - peso líquido e peso da embalagem;

X - fórmula de composição e informações nutricionais;

XI - a especificação “INDÚSTRIA BRASILEIRA”;

XII - dos aditivos, conservantes, corantes e condimentos usados nos produtos;

XIII - data de validade.

Art. 2º - A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório, será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do S.I.M detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 3º - Em caso de impossibilidade de indicar o peso líquido do produto, deverá ser usada a expressão “deve ser pesado à vista do comprador”.

Art. 4º - É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou ação que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição estender-se, a juízo do S.I.M., às denominações impróprias.

II - DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 5º - O carimbo de inspeção representa a marca oficial do S.I.M. e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Secretária da Agricultura e Pecuária.

Art. 6º - O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

§ 1º. O carimbo deve conter:

I - a expressão “Secretaria da Agricultura e Pecuária”, na borda superior externa;

II - a palavra “Brasil”, na parte superior interna;

III - palavra “Inspecionado”, ao centro;

IV - o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra “Inspecionado”;

V - as iniciais “S.I.M”, na borda inferior interna.

§ 2º. As iniciais “S.I.M” significam “Serviço de Inspeção Municipal”.

§ 3º. O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação “número” ou de sua abreviatura “nº” e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§ 4º Pode ser dispensado o uso da expressão “Secretária da Agricultura e Pecuária” na borda superior dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termomoldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

Art. 7º - Os carimbos do S.I.M. devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

§ 1º. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

§ 2º. Para o Produto “Da Terra” serão obedecidas as mesmas exigências, com o diferencial da inclusão desta inscrição na superfície superior dos carimbos.

Art. 8º - Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo S.I.M.

Art. 9º - Os diferentes modelos de carimbos do S.I.M. a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I - modelo 1:

a) dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);

b) forma: elíptica no sentido horizontal;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspecionado”, colocada horizontalmente e “Brasil”, que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais “S.I.M.”, acompanhando a curva inferior; e

d) uso: **para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças**;

II - modelo 2:

a) dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);

b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e

c) uso: **para carcaças de suídeos (porcos domésticos e selvagens), de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;**

III- modelo 3:

a) dimensões:

1 - 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);

2 - 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

3 - 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou

4 - 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspecionado” colocada horizontalmente e “Brasil”, que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais “S.I.M” acompanhando a curva inferior; e a expressão “Secretária da Agricultura” deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e

d) uso: **para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana**;

IV - modelo 4:

a) dimensões:

1 - 3 cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou

2 - 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias;

b) forma: quadrada;

c) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; a expressão “Secretária da Agricultura” deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e

d) uso: **para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis**;

V - modelo 5:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: a palavra “Brasil” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais “S.I.M”; e logo abaixo destes, a palavra “condenado” também no sentido horizontal; e

d) uso: **para carcaças ou partes condenadas de carcaças**;

VI - modelo 6:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: a palavra “Brasil” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais “S.I.M.”; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5cm (cinco centímetros); ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e

d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC).

VII - modelo 7:

a) dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais “S.I.M” colocadas horizontalmente, e a palavra “Brasil”

acompanhando a borda superior interna do círculo; logo abaixo do número, a palavra “Inspecionado” seguindo a borda inferior do círculo; e

d) uso: **em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias primas e produtos que necessitem de certificação sanitária, de amostras de coletas fiscais e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, podendo ser de material plástico ou metálico.**

§ 1º. É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 2º. Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4 cm (quatro centímetros) de diâmetro.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 19 de Setembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 257/2019

*NOMEIA **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE I,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **LUCAS DA SILVA FERREIRA**, portador do RG 2143691-6 SESP/MT, CPF 065.682.481-69, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE I,** com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 19 de setembro de 2019.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0272/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA-EPP Endereço: Rodovia Senador Roberto Campos s/nº - Bairro Novo Diamantino Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 02.774.709.0001-70 Celular: (65)999959732 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2013 e 2014.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que o contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 2013, 2014 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos não haver ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é autoexecutável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

*"**Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006**)*

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional autoexecutável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é autoexecutável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento do lançamento é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos de IPTU dos anos de 2013 e 2014.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 05/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 286/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: BASILIO MARTINS DA CRUZ Endereço: Rua Bahia, nº 140 - Buriti Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 018.133.101-22 Celular: (65) 99932 1979 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2005 a 2007.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedora de IPTU dos anos de 2005, 2006 e 2007.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

"Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento do lançamento, extinguindo o débito de IPTU do anos de 2005, 2006 e 2007

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 11/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 284/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: LUZINETE FRANCISCA FERREIRA Endereço: Rua Frederico Paes da Costa Filho, nº 228 - Bairro São Benedito Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 018.133.101-22 Celular: (65) 99915-5761 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2008 a 2014

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedora de IPTU dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2017, 2018 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial*."*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, com base nesses lançamentos proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

"Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento do lançamento, extinguindo o débito de IPTU do anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 10/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 299/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: OSMAR ROCHA DE ALMEIDA Endereço: Rua cajarana, nº738 - Bairro Bom Jesus Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 704.084.911-91 Celular: (65) 99918 2418 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU dos anos 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

*"**Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006**)*

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento do lançamento, extinguindo o débito de IPTU do ano de 2012.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 17/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0270/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: GILDO CAPELLETO Endereço: Rua das Camélias nº23 - Bairro Jardim Eldorado Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 352.366.631-72 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 1997, 2002, 2003, 2004 e 2008.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que o contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 1997, 2002, 2003,2004,2008, 2015, 2017 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos não haver ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é autoexecutável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

"Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional autoexecutável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é autoexecutável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento do lançamento é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos de IPTU dos anos 1997, 2002, 2003, 2004 e 2008.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 03/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0271/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: EDINETH MUNIZ SOUZA Endereço: Rua Xapuri nº 298 - Bairro Bom Jesus Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 384.651.241-91 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2004, 2012, 2013 e 2014.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que o contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 2004, 2012, 2013, 2014 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial*."*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos não haver ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é autoexecutável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

"Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional autoexecutável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é autoexecutável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento do lançamento é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos de IPTU dos anos 2004, 2012, 2013 e 2014.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 03/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0271/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: GILDO CAPELLETO Endereço: Rua das Camélias nº23 - Bairro Jardim Eldorado Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 352.366.631-72 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2013.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que o contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 2013 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos não haver ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é autoexecutável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

*"**Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006**)*

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional autoexecutável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é autoexecutável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento do lançamento é procedente, DEFIRO o cancelamento do lançamento, extinguindo os débito de IPTU do ano 2013.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 04/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 298/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: LUIZ MULLER-ME Endereço: Rua Jacarandá, nº189 - Bairro Novo Diamantino Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 10.910.357/0002-41 Celular: (65) 98473 5471 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2012.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU do ano de 2012.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

*"**Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006**)*

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento do lançamento, extinguindo o débito de IPTU do ano de 2012.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 16/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 297/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: ROBERTO MACIEL Endereço: Rua das Acácias, nº121 - Bairro Novo Diamantino Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 790.141.781-15 Celular: (65) 99904 8886 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2013.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedora de IPTU dos anos de 2013 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

"Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento do lançamento, extinguindo o débito de IPTU do ano de 2013.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)

Nome	Cargo
JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data	Assinatura
16/09/2019	

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 014/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019, do tipo “Menor Preço Global”, tendo como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TOLDO EM ESTRUTURA METALICA COM COBERTURA EM TELHA TERMO ACUSTICA NO ESF BOJUI NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 19/08/2019, onde se sagrou vencedor desta licitação a empresa ELITON LUIZ LOPES BARROS - ME, inscrita no CNPJ nº 18.627.821/0001-18, com o valor de R$ 14.613,28 (quatorze mil seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 19 de Setembro de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 283/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: FERNANDO DA SILVA Endereço: Rua dos Jumbeiros, nº 119 - Bairro Novo Diamantino Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 018.133.101-22 Celular: (65) 99918-2879 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2003 a 2014

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedora de IPTU dos anos de 2003, 2004, 2005, 2014 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

*"**Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006**)*

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento do lançamento, extinguindo o débito de IPTU do anos de 2003, 2004, 2005, 2014.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data	Assinatura
06/09/2019	

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0268/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: **EMPRESA DIAMANTINESE DE COMUNICAÇÃO LTDA** Endereço: Rua rui Barbosa nº 534 - Bairro Jardim Eldorado Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 07.318.350/0001-40 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2013 a 2015.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que o contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 2013 a 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos não haver ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é autoexecutável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

"Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional autoexecutável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é autoexecutável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento do lançamento é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos de IPTU dos anos de 2013 até 2015, uma vez que aparece o ano de 2014 erroneamente com a data de 2015.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 29/08/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0269/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: (DORA ANA PETRINI MARCONDES) Pedido feito pelo filho DANILO ANDRE PEDRINI MARCONDES Endereço: Avenida Diamantino nº 672 - Bairro Jardim Guaraná Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 346.723.201-97 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2005.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que o contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 2005 a 2005.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição

do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos não haver ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é autoexecutável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

"Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional autoexecutável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é autoexecutável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a

terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento do lançamento é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos de IPTU dos anos de 2005.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 29/08/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 301/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: AMORIM ANTONIO DE PINHO Endereço: Travessa Buriti, nº127 - Bairro Buriti Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 824.575.221-53 Celular:(65) 99605-69 81 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2011.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU do ano de 2011.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial*."*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

*"**Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)***

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento do lançamento, extinguindo o débito de IPTU do ano de 2011.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 17/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 300/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: TATIANE RITA ONORI Endereço: Rua Concórdia , nº14 - Bairro Buriti Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 010.834.501-74 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2006.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU do ano de 2006 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

*"**Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006**)*

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento do lançamento, extinguindo o débito de IPTU do ano de 2006.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 17/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 299/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: OSMAR ROCHA DE ALMEIDA Endereço: Rua cajarana, nº738 - Bairro Bom Jesus Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 704.084.911-91 Celular: (65) 99918 2418 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU dos anos 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

"Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento do lançamento, extinguindo o débito de IPTU do ano de 2012.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)

Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 17/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRIBUINTE: ROSANA SCHAEDLER PICOLOTO

CPF/CNPJ N: 571.680.081-53

PAT Nº: 090/2018

Dos Fatos

O contribuinte acima identificado protocolou requerimento 1157/2018, na data de 23.05.2018, requer a extinção do crédito tributário pela prescrição.

É o relatório, sucinto.

DA DECISÃO.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que o contribuinte é devedor do IPTU dos anos de 2003 a 2008.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

"A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial."

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos haver ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas e foi levada a execução fiscal. sendo assim não cabe o fenômeno da prescrição.

Pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

*"**Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006**)*

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acordão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, não assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é improcedente, INDEFIRO o cancelamento dos débitos de IPTU de 2003 e 2008, requerido.

Dê ciência ao impugnante, e publique-se na forma da Lei.

Diamantino-MT, 24 de Maio de 2018.

Jose Claudinei Espínola

Secretário Municipal de Finanças

Documento assinado no original

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 298/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: LUIZ MULLER-ME Endereço: Rua Jacarandá, nº189 - Bairro Novo Diamantino Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 10.910.357/0002-41 Celular: (65) 98473 5471 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2012.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU do ano de 2012.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

*"**Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006**)*

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento do lançamento, extinguindo o débito de IPTU do ano de 2012.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 16/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 297/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: ROBERTO MACIEL Endereço: Rua das Acácias, nº121 - Bairro Novo Diamantino Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 790.141.781-15 Celular: (65) 99904 8886 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2013.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedora de IPTU dos anos de 2013 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

*"**Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006**)*

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento do lançamento, extinguindo o débito de IPTU do ano de 2013.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 16/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo

Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.
Nome:
CPF
Data: Assinatura

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 218/2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA SONIA MARIA CEZAR REIS

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o retorno de Auxilio Doença a servidora **SONIA MARIA CEZAR REIS**, matricula nº 822-1, no Cargo/Função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com data de retorno no dia 01 de Agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 01 de Agosto de 2019.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 19 de Setembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE COZINHA, REFEITORIO E ADEQUAÇÕES NOS BANHEIROS DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARINHA DE ANJO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

ELITON LUIZ LOPES BARROS - ME, inscrita no CNPJ nº: 18.627.821/0001-18, que sagrou-se vencedora do certame, com o valor global de **R$ 128.481,96** (cento e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos**).**

Diamantino – MT, 19 de Setembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, de 17 de Setembro de 2019. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) CECILIA SCHOROEDER 079.381.081-70 9069 /00078/2019 ANTONIO CARLOS ARCHANJO 035.540.748-53 9069 /00105/2019 AUGUSTO HENRIQUE MANSO HEINZEN 042.705.081-24 9069 /00114/2019 ARISTEU FERREIRA DE MEDEIROS 335.232.238-49 9069 /00120/2019 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTÁRIO Assinatura: Data de afixação:: 17/09/2019 Data de desafixação 02/10/2019

GABINETE
LEI Nº 1.306/2019.

Revoga a Lei Municipal nº 1.082/2015.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.082/2015, que atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo 23 de Lei n.º 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no município de Diamantino/MT.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT, 17 de Setembro de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 1.307/2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados em projeto de construção de uma escola e aquisição de ônibus e veículos escolares para o Município de Diamantino.

Art. 2º- Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável quotas partes do FPM, até o limite do valor do financiamento.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 - LRF

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Diamantino/MT, 17 de Setembro de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEPARTAMENTO DE CONSELHOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2019 - F

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diamantino-MT, CONVOCA todos os eleitores do município para participar da eleição que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

1. A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 09:00 às 18:00 horas, nos locais abaixo relacionados:

Local(ais) de Votação Urna(s) Receptora(s)	Seção(ões) Eleitoral(ais) (equivalentes às da Justiça Eleitoral)
ESC. ESTADUAL "PLÁCIDO DE CASTRO"	URNAS 06 (A a J) 07(k a Z) SEÇÕES 25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-82-83-84-131-142-152-193-194-195-196-197-201-202-205-251-260-261-262-263-266.
EMEI " CRIANÇA FELIZ"	URNAS 04 (A a J) 05 (K a Z) SEÇÕES 48-49-50-51-52-53-81-145-160-166-179-210-212-225- 240-248-258-259-264-265-267-
ESC. MUNICIPAL "CASTRO ALVES"	URNA 01 (A a Z) SEÇÕES 230-224
ESC. MUN. " MARIA EUZÉBIA	URNA 03 (A a Z) SEÇÕES 80-171-224
ESC. MUN. "DÉCIO FURIGO"	URNA 02 (A a Z) 163-207-208-209

1.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

1.2. O voto é facultativo para todos;

1.3. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;

1.4. Cada eleitor poderá votar em ate 05 (cinco) candidato; Não será permitido o voto por procuração. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

1	**João Pedro Nogueira**
2	Pastor Wirley
3	Elka de Cássia Corrêa
4	Júnior Baiano
5	Elenice do Carmo
6	Luzia
7	Vilson da Silva Soares
8	Silvia Coimbra Moreira
9	Rozão
10	Pedro da Gráfica

11	**Samuel Moraes**

12	Karol
13	Arirce
14	Ivone
15	Gislaine Barros Alencar
16	Walteir Nascimento
17	Burim - Verinha
18	Alezandra Lucilia Santana -Burim
19	Alezandra Lucilia Santana
20	Erivaldo Laurentino Filho

21	**José Antonio da Honda**
22	Ivaneide / Branca
23	Jane Mendes
24	Alice Silva
25	Marly Barbosa de Almeida

Diamantino, 19 de setembro de 2019.

_____

Donata Glorinha Ferreira Nascimento

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 294/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: ROSE MARRI DA SILVA LIMA Endereço: Rua 01 67, quadra 48 - Bairro Buriti Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 012.944.964-41 Celular: (65) 99906 7602 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2014.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedora de IPTU dos anos de, 2014 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

*"**Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006**)*

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento do lançamento, extinguindo o débito de IPTU do ano de 2014.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 12/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 292/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: ISRAEL DE ALMEIDA Endereço: Rua Cajarana, nº558 - Bairro Bom Jesus Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 801.891.481-87 Celular: (65) 99910 4416 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2013 e 2014.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedora de IPTU dos anos de 2013, 2014 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

*"**Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006**)*

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos de IPTU do ano de 2013 e 2014.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 12/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 287/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: MANOEL FERREIRA DA SILVA Endereço: Rua Petrolina, nº783 - Bairro Bom Jesus Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 557.467.641-91 Celular: (65) 99968 3174 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 1996.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedora de IPTU dos anos de 1996 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

"Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento do lançamento, extinguindo o débito de IPTU do ano de 1996.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 11/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 074/2019

DATA ASSINATURA: 11 DE SETEMBRO DE 2019

CREDOR: DIA DE FESTA LTDA

VIGÊNCIA: 10 DE SETEMBRO 2020

VALOR REGISTRADO: R$ 32.031,60 (TRINTA E DOIS MIL, TRINTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2019.

OBJETO: Através da presente Ata ficam registrados os preços **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS PARA A DECORAÇÃO NATALINA NAS AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 053/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 053/2019

DATA ASSINATURA: 17 DE SETEMBRO DE 2019

CREDOR: **DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA**

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR: R$: 339.000,00 (Trezentos e trinta e nove mil reais)

LICITAÇÃO: ADESÃO Nº. 02/2019,

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, MARCA KOMATSU, (0) ZERO HORA, MODELO DO ANO 2018/2019, TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL TURBO, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 130 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.500 KG, CABINE FECHADA ROPS E COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA SENSÍVEL A CARGA, ALARME DE RÉ SONORO, RETROVISORES, HORÍMETRO, CINTO DE SEGURANÇA, LUZES DE TRABALHO, SISTEMA DE TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS, TRANSMISSÃO DE 4 VELOCIDADES A FRENTE E 4 VELOCIDADES A RÉ, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,00 M3, FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS, ALTERNADOR COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 60A, PARTIDA ELÉTRICA DE 24 V, POSICIONAMENTO E LEVANTAMENTO AUTOMÁTICO DE CAÇAMBA, PNEUS MEDINDO NO MÍNIMO 17,5 X25 - 12 PR L3, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 170 LITROS, DESTINADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

OBS: AS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO DEVERÃO SER IGUAIS OU SUPERIORES AS DESCRITAS.

PREFEITURA JURIDICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 005/2018 – 2º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 06 DE SETEMBRO DE 2019

CREDOR: **ROGÉRIO BATISTA DOS SANTOS E CIA LTDA**

VIGÊNCIA: 16 DE FEVEREIRO DE 2020

VALOR: R$: 38.940,00 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO ITEM 01 E DO ITEM 03, NO PERCENTUAL DE 24% (VINTE E QUATRO) POR CENTO, DO VALOR SOBRE O CONTRATO ATUAL, DEVIDO À VANTAGEM AUFERIDA PARA O MUNICÍPIO, CONFORME PARECER JURÍDICO.

PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 059/2018 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 13 DE SETEMBRO DE 2019

CREDOR: **MADEIRA VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP VIGÊNCIA**: 16 DE SETEMBRO DE 2020

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 059/2018 EM MAIS 12 (DOZE) MESES À CONTAR DO DIA 17.09.2019.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 072/2019

DATA ASSINATURA: 06 DE SETEMBRO DE 2019

CREDOR: PNEUS VIA NOBRE LTDA

VIGÊNCIA: 05 DE SETEMBRO 2020

VALOR REGISTRADO: R$ 936.435,00 **(NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2019.

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA VIDA, PARA OS VEÍCULOS OPERACIONAIS LEVES UTILITÁRIOS, MÉDIOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 073/2019

DATA ASSINATURA: 10 DE SETEMBRO DE 2019

CREDOR: BIEDERMANN & SANTOS LTDA

VIGÊNCIA: 09 DE SETEMBRO 2020

VALOR REGISTRADO: R$ 545.018,80 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2019.

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 076/2019

DATA ASSINATURA: 16 DE SETEMBRO DE 2019

CREDOR: ANALICE MARANGONI EIRELI-ME

VIGÊNCIA: 15 DE ABRIL 2020

VALOR REGISTRADO: R$ 47.136,00 (QUARENTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS)

LICITAÇÃO: ADESÃO Nº. 003/2019.

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES, LIMPEZA E VEDAÇÃO DE FORROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 075/2019

DATA ASSINATURA: 13 DE SETEMBRO DE 2019

CREDOR: COMPAGNONI-COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

VIGÊNCIA: 11 DE MARÇO 2020

VALOR REGISTRADO: R$ 596.000,60 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2019.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS VISANDO A RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS MUNICIPAIS NESTE MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 023/ 2019

Objeto: Adesão ao Pregão Presencial com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível para atender a demandas das Secretarias do município.

Pelo presente contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Pará esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado e empresa **a empresa B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 37.488.012/0001-17 estabelecida no estado de Mato Grosso, Cidade de Cuiabá MT, nà Avenida Miguel Sutil nº 9275 Bairro Santa Rosa, neste ato representado pelo Sr. João Pedro Fonseca Demeneghi , com cadastro de pessoas físicas sob nº 02.460.011-64 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pela **Adesão ao Procedimento PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2019 - REGISTRO DE PREÇOS N. 039/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem entre justo e contratado o presente termo consubstanciado com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93 que se regera pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Adesão ao **Pregão Presencial com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol e Diesel S-10) no município de Cuiabá MT** para atender a demanda do município de Gaúcha do Norte MT**,** de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2019 – REGISTRO DE PREÇO 039/2019**, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento e conforme descrito abaixo:

ITEM	QNT	DESCRIÇÕES	UND	V. UNIT	V.TOTAL
01	2.000	Etanol	lt	2,69	5.380,00
02	15.000	Gasolina Comum	lt	4,60	69.000,00
03	40.000	Diesel -10	lt	4,10	164.000,00
VALOR TOTAL R$ 238.380,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto descrito na clausula primeira, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a quantia de R$ ***238.380,00*** *(duzentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta reais) pelo período de* 12 (doze) meses, onde só será pago os produtos solicitados pela contratante por meio de ordem de fornecimento, este contrato não obriga a contratante a comprar todos os produtos.

2.2- **-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelos fiscais das secretarias *do Município de Gaúcha do Norte-MT*.

2.3- O pagamento se dará a conta apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

2.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

2.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

3.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 3.1.2 Aplicar as penalidades, quando for o caso; 3.1.3 Prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 3.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; 3.1.5 Notificar, por escrito, aplicação de qualquer sanção. 3.2- Da CONTRATADA: 3.2.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida; 3.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; 3.2.3- Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação; 3.2.4- Fornecer o objeto, no preço, prazo, quantidade apresentada na caixa e forma estipulada na proposta. 3.2.5- Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 3.2.6- Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. 3.2.7- Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo responsável, sem que com isso haja qualquer custo adicional. 3.2.8- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência ao município; 3.2.9- Responsabilizar-se pelos danos que causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do município;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo entre as partes signatárias, por meio de termo adito, conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

ORGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0003.20007 MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30

FONTE: 0.1.00.000000

CÓD REDUZIDO: 33

ORGÃO: 02

UNIDADE: 001

PROJETO ATIVIDADE: 20003

ELEMENTO: 339030

FONTE: 0.1.00.000000

CÓD REDUZIDO: 08

ORGÃO: 06

UNIDADE: 002

PROJETO ATIV IDADE: 2009

ELEMENTO: 339030

FONTE: 0.1.02.000000

CÓD REDUZIDO: 88

ORGÃO: 06

UNIDADE: 002

PROJETO ATIVIDADE: 20009
ELEMENTO: 339030
FONTE: 0.1.00.000000
CÓD REDUZIDO: 89
ORGÃO: 06
UNIDADE: 002
PROJETO ATIVIDADE: 20010
ELEMENTO: 339030
FONTE: 0.1.02.00000
CÓD REDUZIDO: 97
ORGÃO: 08
UNIDADE: 003
PROJETO ATIVIDADE: 20035
ELEMENTO: 339030
FONTE: 0.1.00.000000
CÓD REDUZIDO: 197
ORGÃO: 09
UNIDADE: 001
PROJETO ATIVIDADE: 20042
ELEMENTO: 339030
FONTE: 0.1.00.00000
CÓD REDUZIDO: 263
ORGÃO: 09
UNIDADE: 001
PROJETO ATIVIDADE: 20043
ELEMENTO: 339030
FONTE: 0.1.30.000000
CÓD REDUZIDO: 330
ORGÃO: 09
UNIDADE: 002
PROJETO ATIVIDADE: 20043
ELEMENTO: 339030
FONTE: 0.1.00.00000
CÓD REDUZIDO: 348
ORGÃO: 11
UNIDADE: 001
PROJETO ATIVIDADE: 20045
ELEMENTO: 339030
FONTE: 0.1.00.000000
CÓD REDUZIDO: 361
ORGÃO: 12
UNIDADE: 003
PROJETO ATIVIDADE: 20060
ELEMENTO: 339030
FONTE: 0.1.00.00000
CÓD REDUZIDO: 476
ORGÃO: 12
UNIDADE: 003

PROJETO ATIVIDADE: 20060

ELEMENTO: 339030

FONTE: 0.1.01.000000

CÓD REDUZIDO: 477

ORGÃO: 12

UNIDADE: 006

PROJETO ATIVIDADE: 20071

ELEMENTO: 339030

FONTE: 0.1.01.000000

CÓD REDUZIDO: 524

ORGÃO: 12

UNIDADE: 007

PROJETO ATIVIDADE: 20074

ELEMENTO: 339030

FONTE: 0.1.01.000000

CÓD REDUZIDO: 532

ORGÃO: 12

UNIDADE: 008

PROJETO ATIVIDADE: 20077

ELEMENTO: 339030

FONTE: 0.1.01.000000

CÓD REDUZIDO: 567

ORGÃO: 13

UNIDADE: 002

PROJETO ATIVIDADE: 20080

ELEMENTO: 339030

FONTE: 0.1.00.000000

CÓD REDUZIDO: 604

ORGÃO: 13

UNIDADE: 002

PROJETO ATIVIDADE: 20081

ELEMENTO: 339030

FONTE: 0.1.29.000000

CÓD REDUZIDO: 615

ORGÃO: 13

UNIDADE: 002

PROJETO ATIVIDADE: 20084

ELEMENTO: 339030

FONTE: 0.1.29.000000

CÓD REDUZIDO: 629

ORGÃO: 13

UNIDADE: 003

PROJETO ATIVIDADE: 20090

ELEMENTO: 339030

FONTE: 1.01.00.000000

CÓD REDUZIDO: 656

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

6.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

6.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

6.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

6.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

6.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

6.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

6.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

6.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

6.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

6.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

6.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

6.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

6.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

6.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

6.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser :

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e que forem correlatos com o objeto deste contrato;

7.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2 e 10.4.

7.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou à multa a que alude o item 10.3 e 10.4.

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelas secretarias municipais, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso

da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

CLAÚSULAS NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

15.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

15.2.1 - O Órgão Gerenciador de Preços que originou este contrato mediante a realização **da ADESÃO ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019- REGISTRO DE PREÇOS N. 038/2019,** Secretaria Municipal de Saúde.

15.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

15.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gaúcha do Norte MT, 18 de setembro de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES

CNPJ: 37.488.012/0001-17

CONTRATADA

_____ _____ _____

FISCAL DE CONTRATO OBRAS FISCAL DE CONTRATO EDUCAÇÃO

_____ _____

FISCAL DE CONTRATO AS. SOCIAL FISCAL DE CONTRATO GABINETE

_____ _____ _____

FISCAL DE CONTRATO SAÚDE FISCAL DE CONTRATO FINANCEIRO

_____ _____

FISCAL DE CONTRATO AGRICULTURA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS: **1- Nome:** _____ **CPF:** _____

2- Nome: _____ **CPF:** _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 02 de outubro de 2019**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **07h30 às 08h00min**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR, ESPORTES E TONNERS PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: Site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br e ou Solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 19 de setembro de 2019.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

DECRETO N° 039/GP/2019 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DECRETO N.° 039/GP/2019 De, 19 de setembro de 2019.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, AFETADAS POR INCÊNDIOS FLORESTAIS CONSTANTES– CÓDIGO COBRADE

(CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES): 1.4.1;1.4.1.3;1.4.1.3.2, CONFORME IN/MI 01/2012".

MARCELO DE AQUINO, Prefeito do Município de General Carneiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que aimensa quantidade de focos de incêndios constatados na zona rural do Município, segundo levantamento dos servidores municipais, bem como pelas notícias e inúmeros pedidos de socorro trazidos pelos moradores da zona rural;

Considerando que em decorrência desses incêndios os danos materiais têm sido gigantescos, vez que tem sido atingidas lavouras, pastagens e animais da zona rural;

Considerando que os incêndios provocam grande concentração de monóxido de carbono na atmosfera, acarretando danos à saúde da população, principalmente nos grupos etários mais vulneráveis, como idosos e crianças;

Considerando que o período de estiagem ainda se prolongará por certo período;

Considerando que o Município necessita tomar medidas emergenciais para combater e mitigar as consequências dos incêndios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de General Carneiro atingidas por incêndios, conforme classificado e codificado como 1.4.1; 1.4.1.3; 1.4.1.3.2, conforme IN/MI 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Sr. Ottavio Vinnicius Laurentino da Costa e Silva, responsável pelo Órgão Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre, com as medidas necessárias.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, sob a coordenação da Coordenaria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. O Sr. Ottavio Vinnicius Laurentino da Costa e Silva, responsável pelo Órgão Municipal de Defesa Civil, poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública estadual e federal, direta e indireta.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas propriedades, para prestar socorro ou para determinar a evacuação, se necessário;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7° - Para todos os efeitos, a Situação de Emergência de que trata o artigo 1° não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação deverão suspender as aulas até o fim do período de vigência da Situação de Emergência regulamentada por este Decreto tendo em vista que as crianças representam um grupo vulnerável e a concentração de monóxido de carbono na atmosfera deixa a umidade relativa do ar em baixa.

Art. 8° - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 19 de setembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

ERRATA DO EDITAL DO CMDCA N° 001/2019

ERRATA DO EDITAL CMDCA N.° 001/2019

"Retifica o Edital do CMDCA n° 001/2019 que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de General Carneiro-MT".

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sra. Lourena Neves Rodrigues, no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR

Onde se lê:

4.5 - Da Eleição 4.5.1 - A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 9h00 às 16h00 (horário local), na Escola Municipal São João Batista.

Leia-se:

4.5 - Da Eleição

4.5.1 - A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 8h00 às 17h00 (horário local), na Escola Estadual Dr. João Ponce de Arruda. Já as votações da população do Distrito de Paredão Grande para os Conselheiros do Município ocorrerá na Escola Estadual Antônio Nonato Rocha, também no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 8h00às 17h00 (horário local).

General Carneiro,18 de setembro de 2019.

Lourena Neves Rodrigues

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 189/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **JENECIR DOBROWOLSKI 84880279153,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA-**

DA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° **065/2019**, Processo de Compra n°**1801/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **JENECIR DOBROWOLSKI 84880279153** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 416.610,00 (quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e dez reais). Data de Assinatura**: 19/09/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA **Nº 1801/2019,** PREGÃO PRESENCIAL Nº **065/2019-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **JENECIR DOBROWOLSKI 84880279153,** representada pelo senhor **Jenecir Dobrowolski -** Guarantã do Norte/MT, 19 de setembro de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 188/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA,** Objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° **064/2019**, Processo de Compra n°**1805/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA** sagrou-se vencedoracom o valor global de **R$ R$ 5.690.000,00 (cinco milhões seiscentos e noventa mil reais). Data de Assinatura**: 19/09/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA **Nº 1805/2019** PREGÃO PRESENCIAL Nº **064/2019-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA,** representada pelo senhor **EDJUNIOR CANDIDO DE SOUZA -** Guarantã do Norte/MT, 19 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: SIM ENGENHARIA EIRELI – EPP – ME – CNPJ - 26.884.260/0001-60.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir parcialmente o valor do contrato, em decorrência da supressão de itens constantes na planilha, alterando o valor do contrato previsto na cláusula quinta do contrato nº 017/2019.

VALOR: R$ 4.757,54 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 19/09/2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: SIM ENGENHARIA EIRELI – EPP – ME – CNPJ - 26.884.260/0001-60.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar do valor do contrato, em decorrência do acréscimo de serviços não contemplados na planilha licitada, alterando o valor do contrato previsto na cláusula quinta do contrato nº 017/2019.

VALOR: R$ 18.764,79 (dezoito mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 19/09/2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2019

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 055/2019**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bancos, lixeiras, pergolados e suportes para placas de sinalização para atender as necessidades das Secretarias do Município de Itanhangá-MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **02 de outubro de 2019, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 19 de setembro de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 260, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do contrato 019/2019 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 019/2019 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 019/2019, firmado entre QUE **ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA E WALMIR DE OLIVEIRA CABRAL 87212820130,** conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- GILMAR GARCIA GALERIANI

Matrícula nº 970

CPF-MF: 018.614.741-48

Art. 2°. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 19 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 259, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do contrato 018/2019 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 018/2019 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 018/2019, firmado entre QUE **ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA E MONTEIRO MIRANDA & SANTOS LTDA,** conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- GILMAR GARCIA GALERIANI

Matrícula nº 970

CPF-MF: 018.614.741-48

Art. 2°. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 19 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **LICITAÇÃO FRACASSADA**

Itiquira/MT, 19 de setembro de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **WALMIR DE OLIVEIRA CABRAL 87212820130, CNPJ: 34.035.320/0001-07** sagrou-se vencedoracom o valor total de R$ 73.712,00 (setenta e três mil, setecentos e doze reais) e **MONTEIRO MIRANDA E SANTOS LTDA, CNPJ: 13.504.680/0001-22** sagrou-se vencedoracom o valor total de R$ 160.692,00 (cento e sessenta mil, seiscentos e noventa e dois reais).

Itiquira/MT, 19 de setembro de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 199, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a substituição de servidor que passará a compor a Comissão de Enquadramento dos Servidores Públicos e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999,

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 827/2014, que instituiu o Plano de Cargo, Carreiras e Salário dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento dos servidores Públicos Municipal, conforme rege a nova Lei;

CONSIDERANDO as indicações dos membros para compor a comissão, conforme reza o Art. 39 da Lei supracitada e;

CONSIDERANDO o Oficio nº 05 de 19 de julho de 2019,encaminhado pela Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itiquira

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir o servidor ***SAMIA CONCEIÇÃO CAMPOS,*** membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itiquira**,** pelo servidor abaixo nominada para compor a Comissão de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipal:

MARIO CONCEIÇÃO PEREIRA CAVALCANTE

Fiscal Sanitário

CPF: 353.513.731-49

Membro/Sindicato

Art. 2º- A comissão passará a ter a seguinte composição:

1. ALEX ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Adm. Plan. e Desen. Urbano CPF-MF: 005.717.241 – 24 Presidente

2. ANTÔNIO CEZAR FONSECA Motorista CPF/MF: 240.642.701-34

Membro/Executivo

3. FERNANDA JAQUELINE DE MELO

Assistente Social

CPF/MF: 000.516.131-23

Membro/Executivo

4. ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO Matrícula: 584 – Professor II CPF/MF: 823.026.931-91 Membro/Sindicato

5. MARIO CONCEIÇÃO PEREIRA CAVALCANTE

Fiscal Sanitário

CPF: 353.513.731-49

Membro/Sindicato

Art. 3º- A comissão deverá seguir as determinações constantes na lei nº 827/2014 e demais preceitos legais.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 02 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO

Servidor: Cleonice Borges da Silva / Rescisão do Contrato nº 185/2019, de 01/04/2019 cargo de Apoio Administrativo Educacional, a partir de 03/09/2019.

Servidor: Neusa Silva Macedo / Rescisão do Contrato nº 018/2019, de 01/03/2019 cargo de Apoio Administrativo Educacional, a partir de 09/09/2019.

FUNCIONÁRIOS DE FÉRIAS E LICENÇA PREMIO

Servidor: Vilani Alves Barbosa / Férias referente Períodos Aquisitivos de 2010/2011 - 2011/2012 - 2012/2013 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 07/09/2019 a 04/12/2019

Servidor: Delfina Maiberg Rego / Férias referente Período Aquisitivo de 2015/2016 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 02/09/2019 a 01/10/2019

Servidor: Jose Carlos Lima / Férias referente Período Aquisitivo de 2016/2017 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 10/09/2019 a 09/10/2019

Servidor: Paulina Gomes Folhini / Férias referente Período Aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 02/09/2019 a 01/10/2019

Servidor: Fatima Rosane Oleiniczack / Férias referente Período Aquisitivo de 2016/2017 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 02/09/2019 a 01/10/2019

Servidor: Helio Macedo / Férias referente Período Aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 05/09/2019 a 04/10/2019

Servidor: Edna Campos / Férias referente Período Aquisitivo de 2015/2016 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 15/09/2019 a 14/10/2019

Servidor: Eliete da Silva Nascimento / Férias referente Período Aquisitivo de 2017/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 10/09/2019 a 09/10/2019

Servidor: Aira Monique Farias da Silva Galindo / Férias referente Período Aquisitivo de 2016/2017 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 06/09/2019 a 05/10/2019

Servidor: Fabiana Luiza Gomes Barbosa / Férias referente Período Aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 07/08/2019 a 05/09/2019

Servidor: Ismael Dourado de Souza / Licença Premio referente Períodos Aquisitivos 2009/2014 - 2014/2019 / Usufruindo 120 (cento e vinte) dias a partir de 18/09/2019 a 15/03/2020.

Servidor: Edlesa Lopes da Silva / Licença Premio referente Período Aquisitivo 2007/2012 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 16/09/2019 a 15/10/2019

Servidor: Neuza Santana Bacelos / Licença Premio referente Período Aquisitivo 2010/2015 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 10/09/2019 a 09/10/2019

Servidor: Renata Moraes de Oliveira Raitz / Licença Premio referente Período Aquisitivo 2012/2017 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 09/09/2019 a 08/10/2019

Servidor: Manoel Erlito Coutinho Gonçalves / Licença Premio referente Período Aquisitivo 2019/2014 / Usufruindo 06 (seis) dias a partir de 12/09/2019 a 17/09/2019

Servidor: Fabricio Alves Pereira / Licença Premio referente Período Aquisitivo 2012/2017 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 16/09/2019 a 14/12/2019

Servidor: Ivone Pereira de Souza / Licença Premio referente Período Aquisitivo 2013/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 02/09/2019 a 01/10/2019

Servidor: Sonia Maria da Silva / Licença Premio referente Período Aquisitivo 2013/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 02/09/2019 a 01/10/2019

Servidor: Marta Ines Signor Camargo / Licença Premio referente Período Aquisitivo 2012/2017 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 10/09/2019 a 08/12/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E APLICADOS NO MUNICÍPIO REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2019**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, que se realizará no dia **26 de Setembro de 2019, às 14:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores,** a seguinte pauta:

a) Cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício de 2018, nos termos do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 003/2018

Objetivo: **Prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no Município no 2º quadrimestre de 2019.**

1) Local: **Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, Rua Jurucê, 1301 - Centro**

2) Data: **26 de Setembro de 2019**

3) Horas: **14h00min**

4) Normas:

a) Será apresentado pelas Secretarias da Prefeitura;

b) Para participação no evento será necessário fazer registro da presença no dia da Audiência no tempo destinado conforme programação abaixo;

c) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (Administração e Finanças; Agricultura, Turismo e Meio Ambiente; Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Gestão Social; Governo; Infraestrutura; Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Saúde), durante a Audiência Pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a Audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.

d) As inscrições dos participantes interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência Pública serão realizadas antecipadamente, no momento, sendo permitida a explanação em até 5 minutos;

e) Os Vereadores e Promotores não necessitarão fazer inscrição;

f) Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser feitos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

5) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
14:00	Abertura
14:15 às 16:30	Apresentação dos recursos recebidos e aplicados por Secretarias
16:30 às 17:00	Pronunciamento dos inscritos
17:00	Encerramento

Jaciara - MT, 19 de Setembro de 2019.

AbduljabarGalvin Mohammad

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 016/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, no processo licitatório Pregão Presencial nº 028/2019, cujo objeto é a **"Registro de preços para aquisições de medicamentos e seus correlatos, Equipamentos e Insumos para Atendimento e Manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica, PSF(s), e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara – MT"**, através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 2441/2019, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 028/2019.

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento apresentado pela empresa **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 03.233.805/0001-73**,que solicita desistência do **item nº 69 – SOLUCIO FISIOLOGICA – SORO MANITOL 20% - EQUIPLEX**, da **Ata de Registro de Preços nº 72/2019**, originada pelo **Pregão Presencial nº 028/2019**, sobre o fundamento que houve um equivoco por parte do licitante, cotando o item com custo de R$2,10 ficando o mesmo com o valor inexeqüível. Sendo que o preço de custo é de R$4,85 cada unidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica de Licitação, datado de 17 de setembro de 2019, que opina pelo não atendimento da solicitação de **DESISTÊNCIA** do referido item requerido pela empresa **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 03.233.805/0001-73**,onde informa que rejeita qualquer atuação destituída do comprometimento com a confiança que o Município depositou no particular.

DECIDE:

1. ACATAR o Parecer da Assessoria Jurídica de Licitação, datado de 17/09/2019, que opina pela **IMPROCEDÊNCIA** do requerimento apresentado pela empresa **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 03.233.805/0001-73**;

2. DECLARAR a **IMPROCEDÊNCIA** do requerimento apresentado pela empresa **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 03.233.805/0001-73**;

3. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

4. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 17 de setembro de 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 716/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber,** que a Câmara Municipal de Jangada - MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município de Jangada, relativo ao Exercício Financeiro de 2020, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e seus fundos.

Art. 2º- O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

Art. 3º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - As metas e prioridades da administração pública municipal;

II – A estrutura e organização do orçamento;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;

IV – Das disposições sobre à Dívida e ao Endividamento Público Municipal;

V– As disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

VI – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII – As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e não governamentais;

VIII - **Da autorização para o município auxiliar o custeio de despesas de competência de outros entes da federação**

IX – A definição de critérios para início de novos projetos;

X – Os parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – Do incentivo à Participação Popular e ao Controle Social

XII – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XIII – As disposições gerais.

Parágrafo Único: As alterações e/ou inclusões de metas da LDO constituem avaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual 2019-2021.

Art. 4º. Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, e das Metas e Prioridades da Administração Municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei**, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readequações para o exercício financeiro de 2020 e obedecerão aos seguintes critérios:

I -promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II -promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV -evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I –as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II –as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

SEÇÃO I

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO II

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º- Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º- A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação da administração direta, indireta, seus fundos, fundações, autarquias e empresas públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Parágrafo Único - Os Orçamentos dos fundos serão elaborados em unidades orçamentárias específicas**.**

Art. 10 - A Proposta Orçamentária evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade as legislações vigentes, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, o artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV. Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

VI. Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

VII. Categoria de Despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas;

VIII. Grupo de Despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

IX. Modalidade de Aplicação – representa a forma como os recursos serão aplicadas, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e subfunção e programa às quais se vinculam.

§ 3º- Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Art. 12 - A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 13 - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

7 - outras despesas de capital.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 15 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - mensagem;

II – Texto da Lei;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I – exposição de motivos, caso haja alguma eventualidade no encaminhamento dos anexos do projeto;

II –explicação de encaminhamento dos anexos da LDO posterior ao PPA;

§ 2º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 16 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º- A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO II

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 17 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 18 - A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 19 - A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – Prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – Modernização da ação governamental;

III - Equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 22 - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no máximo à 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Liquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24. No projeto de lei orçamentária para 2020, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2019.

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.

Art. 25. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º- As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 26 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º- A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º- Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3°- O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 27 - Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 28 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 29 - O Poder Executivo disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo finalpara encaminhamentode suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 30 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31 - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32 -O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

SEÇÃO II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 33 - Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 34 - A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único - Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os que estão em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 35 - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 36 - A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I

do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 38 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 39 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 40 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I -considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II -no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 41 - É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I -de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II -voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para as ações de assistência social;

IV –consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII – instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII – instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA.

IX– outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único - As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42 -Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 43 - As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º- Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º- As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 44 -O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 45 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 46 -Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II –as despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2020, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2020, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I –concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II –criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV –provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V -contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 47 - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Art. 48 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 45% (quarenta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 50. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Parágrafo Único. O departamento de contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilidade e providências derivados da inobservância do caput deste artigo.

Art. 51. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 52 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de com transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 54 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2020, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de transito em julgado dos embargos à execução.

II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1. Do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 56 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 57 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 58 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 59 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 60 – Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único. Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou benefici-

ar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 62 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 63 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 64. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei que tratem de alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 65. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 66 - A transferência de recursos para entidades públicas e organizações não governamentais será autorizada mediante cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

I – Às entidades públicas, ou ONG's de interesse público, que prestam atendimento direto a população de forma gratuita com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e / ou Cultura, Esportes e Lazer;

II - Apresentação de projeto informando: objetivo a ser alcançado, atividades previstas, público alvo, nº de beneficiários previstos, tempo de duração, forma de avaliação dos objetivos, que contemple objetivos e metas previstos no PPA, LDO e LOA municipal.

Art. 67 - A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇAO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Artigo. 68 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local e se houver:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO IX

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA NOVOS PROJETOS

Art. 69 - A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2020, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – compatibilidade com o PPA 2020 - 2021 e com as normas desta lei;

II – contemplados todos os projetos em andamento;

III – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem–se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

Parágrafo Único - Considera–se projeto em andamento aquele cuja execução inicia–se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término de execução do exercício de 2019.

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 70 - O Prefeito estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL

Art. 71 - Fica assegurada a realização de audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Jangada, com ampla divulgação para estimular a participação dos cidadãos, das localidades eventualmente pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento 2020.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamento participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2020, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na sede da Secretaria Municipal de Finanças;

§ 3º - Nas Audiências Públicas Quadrimestrais serão avaliadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XII

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Artigo. 72. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual sobre as receitas tributárias e de transferências legais e constitucionais auferidas em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Artigo. 73 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 29-A e encaminhada ao Poder Executivo até 15 de Agosto de 2019.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 75 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2020, e de janeiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 76 - A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 77 - As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 78 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 79 - O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 80 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 81 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

§ 2º- Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usado como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2019, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 82- Serão consideradas legais despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 83 - Serão consideradas legais despesas com atendimento a determinação judicial para fornecimento de medicamentos, exames e outros gastos.

Art. 84 – Fica determinado o encaminhamento como Anexo dessa Lei o Demonstrativo de Obras em Andamento.

Art. 85 – Fica autorizado a suplementação para remanejamento de uma secretaria para outra e dentro da própria secretaria.

Art. 86 - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 87 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 88 - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 89. As transferências voluntárias que por ventura se fizerem necessárias a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira poderão ser feitas, desde que, atendidas as hipóteses do art. 25 e 62 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 90 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá, encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 91. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Jangada/MT, 16 de setembro de 2019.

EDÉRZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº 084, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE* NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JAURU/MT NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado o horário de expediente das 12:00 as 18:00 horas nas repartições públicas municipais de Jauru/MT no dia 23 de setembro de 2019, em virtude das comemorações da 25ª Feira da Amizade.

Art. 2º. – As Secretárias de Saúde, Obras, Infraestrutura Urbana e Rural e Educação deverão estabelecer escalas para o atendimento no período matutino em virtude da importância dos serviços considerados essenciais (Coleta de Lixo, Plantão Médico, Creches e Escolas), que não podem sofrer interrupção.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "**José Perez**", em Jauru – MT, 19 de setembro de 2019.
PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ERRATA

ERRATA

Retifica-se a publicação do EXTRATO DE CONTRATO 152/2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 18 de setembro de 2019, na página 208.

Onde se Lê: CONTRATO Nº 0152/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU CONTRATADA: PEDÁGIO BRASIL LTDA Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA MARCELO VIOLA E RICARDO NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2019. **VALOR: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**

Lê se: CONTRATO Nº 0152/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU CONTRATADA: PEDÁGIO BRASIL LTDA Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA MARCELO VIOLA E RICARDO NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2019. **VALOR: R$ 12.500,00 (Doze mil e Quinhentos reais)**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 161/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: EMPRESA JAURU EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOTELARIA.

VIGÊNCIA: 4 (QUATRO) MESES

VALOR: R$ 8.318,00 (OITO MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO PORTARIA Nº 003/2019_CISVA

PORTARIA Nº. 003/2019

Dispõe sobre a revogação da Portaria 002/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria de Nº 002/2019 publicada na data 19-09-2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara, 19 de setembro de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Presidente - CISVA

SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL - ITR N° 00001, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL - ITR N° 00001, de 19 de setembro de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
DANIEL MUSIALAK	362.086.631-72	9819/00002/2019
ADÃO CARDOSO DE OLIVEIRA	111.619.491-00	9819/00005/2019
ROSANEA SILVEIRA SARTORI	894.568.581-20	9819/00006/2019
ROSANEA SILVEIRA SARTORI	894.568.581-20	9819/00007/2019
FAZENDA IRMÃOS MUCHALAK	81.354.292/ 0001-62	9819/00019/2019
ANTONIO SIQUEIRA LOPES	444.784.881-34	9819/00029/2019
OSLAIR DA SILVA	502.607.231-34	9819/00042/2019
ELOI MACEDA	490.126.651-91	9819/00045/2019
ALESSANDRA NECHI FRAGNAN	613.576.001-78	9819/00053/2019
VANDERLEI LIMA SANTANA	856.229.749-68	9819/00060/2019
ANTONIO HOMERO RIBEIRO RAMOS	196.236.239-68	9819/00080/2019
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	574.816.609-72	9819/00082/2019
WILMAR MOREIRA SOUZA	077.535.271-34	9819/00090/2019
ELIAS PEREIRA DOS REIS	144.835.728-49	9819/00093/2019
WANDERLEI CARDOSO DA SILVA	587.244.439-72	9819/00096/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: WILSON JACOB
Matrícula: 00006622 Cargo/Portaria de Nomeação n° : 403 Assinatura:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2019

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Suplementos Alimentares em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.**A realização do Pregão será no dia 14.10.2019 às 08h00m (Horário Local)**. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00 (Horário Local) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame.

Juara/MT, em 19 de setembro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 075/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realiza-

do na modalidade de Pregão nº. 075/2019, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 19/09/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços Odontológicos e Atendimentos Complementares no Distrito de Paranorte em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde / Saúde Bucal**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se **Deserta.**

Juara –MT, 19 de setembro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE CANCELAMENTO - CISVA

AVISO DE CANCELAMENTO DE ESTATUTO

A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos - CISVA, torna público, o cancelamento da publicação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos - CISVA, para correção e aguardando o Registro junto ao Cartório.

Juara-MT, 19 de setembro de 2019 - Jucilaine Lauro - Secretária Executiva.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 084/2019

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos "Injetáveis" em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.**A realização do Pregão será no dia 11.10.2019 às 08h00m (Horário Local)**. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00 (Horário Local) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame.

Juara/MT, em 19 de setembro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 086/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

OBJETO: REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA E LIMPEZA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / HOSPITAL MUNICIPAL, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 20/09/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 15 de outubro de 2019 às 08h15 – Horário Local.

Juara-MT, em 19 de setembro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA CONSELHO_PETI

ATA DE nº 002/PETI/2019

Segunda Reunião da Comissão do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil – PETI

Aos dezessete dias do mês de Setembro de dois mil e dezenove, às oito horas, na sala de reunião dos Conselhos do Município, situada nas dependências no prédio do CRAS, localizada na Rua Fortaleza, 243-N, Vila Aurora, neste Município de Juara-MT, reuniram-se a **Comissão do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil – PETI, para tratar da seguinte Pauta: PROJETO TARDE DO PETI "DIA DAS CRIANÇAS" .** A coordenadora do PETI e Psicóloga do CREAS, senhora Vania Keiko Kawabata, iniciou a reunião desejando boas vindas a todos os presentes e, relatando a respeito do Programa, o qual é preciso colocar em ação os trabalhos do PETI, por esse motivo Vania passou a palavra para o Coordenador do CREAS, senhor Jamilton Nery, para que o mesmo discorra sobre a pauta do dia. Jamilton agradeceu a presença de todos e expôs sobre o Projeto Intitulado como: Projeto Tarde do PETI, Dia das Crianças, define as diretrizes que nortearão as brincadeiras desenvolvidas na Praça dos Colonizadores no dia 11 de outubro de 2019, as 17:h com termino previsto para as 20:h. O Coordenador explicou que esta intervenção será feita por iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e CREAS, os quais demonstram sua preocupação à levar informação as crianças sobre o Trabalho Infantil e suas conseqüências. O objetivo deste projeto tem como recuperar as brincadeiras que eram feitas na época dos pais e avós das crianças, usarem essas atividades para promover o enriquecimento cultural e incentivar a interação afetiva e a socialização entre criança e família. O coordenador relatou algumas brincadeiras que serão apresentadas sob a responsabilidade e os cuidados da equipe do CRAS e do CREAS na observação e orientação no momento das brincadeiras. Após vários questionamentos por parte da comissão presente, todos apreciaram e aprovaram este projeto por unanimidade. O coordenador expôs ainda que este projeto tem como sub tema "Resgatando a Infância" e, que através deste trabalho, a comunidade, as famílias, crianças e adolescentes podem se conscientizar e resgatar sua infância brincando e não trabalhando. Nada mais a constar, eu, Izabel Cristina Cavichioli, Secretária Executiva dos Conselhos digitei a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

Izabel Cristina Cavichioli Secretária executiva
Vilma Aparecida de Oliveira Santoro Secretaria Municipal de Assistência Social –CadÚnico
Amanda Colette OAB- Vigésima Subseção de Juara
Creusa Cristina Carvalho da Mota Representante do CRAS
Pedro Alcantara Motta Representantes da Associação dos Deficientes de Juara
Vania Keiko Kawabata Coordenadora do PETI
Claudemir Pereira Marques Presidente do CMDCA

Jamilton Nery de oliveira Coordenador do CREAS
Andrea Bezerra Secretária Municipal de Assistência Social

Juara, 17 de Setembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 030/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 030/2019

A Prefeitura Municipal de Juruena, por intermédio de seu do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria N° 088/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que **PRORROGOU** a licitação na modalidade: **Pregão Presencial SRP n° 030/2019, para o dia 04/10/2019 às 08h00min**, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Pública junto aos diversos Ministérios, Secretarias e Fundações, Autarquias, Instituições, Financeiras e Demais Órgãos Públicos Federais em Brasília – DF, Compreendendo Emissão de Pareceres de Alta Complexidade, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 12 meses. **MOTIVO:** Devido à ausência de interessados na licitação, o Pregoeiro declarou o pregão **DESERTO**. Diante da necessidade da contratação do objeto, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a **PRORROGAÇÃO** da Licitação. O Edital completo está à disposição pelo site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Juruena - MT, 19 de setembro de 2019.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 155/2018 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 155/2018 Prorrogação de Prazo

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 698.611, e do CPF n.º 747.198.402-30, e do outro lado a Empresa **ERIVELTON ZIGER SILVEIRA 01160693170 CNPJ: 30.911.540/0001-98**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ERIVELTON ZIGER SILVEIRA,** portador do **CPF de n° 011.606.931-70 e RG: 17155070 SJSP/MT**, tendo em vista o que consta no processo Administrativo n.º 062/2018, Pregão Presencial n.º 043/2018, resolvem por bem, na melhor forma de direito **ADITAR** o contrato **n.º 155/2018**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria de Forma Geral quanto a articulação de assuntos de interesse da Prefeitura em Órgãos Governamentais, assessoria direta à Prefeita na Cidade de Cuiabá-MT, distribuir e protocolar documentos nos seus respectivos endereços conforme solicitado e acompanhar o tramite dos mesmos, representar a Prefeita por Procuração junto às Repartições Públicas Federais e Estaduais, no atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretaria, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n.º 155/2018, celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência do referido contrato, estender-se-á por mais um período de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de início em **20/09/2019** e término em **20/09/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados se torna mais viável, pois minimiza custos para a Administração, considerando ainda que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da Contratada. 3.2. O presente aditivo encontra fundamentação legal no **Art. 57, II**, da Lei **n° 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A classificação da dotação orçamentária do mencionado contrato será a seguinte:

2003 - Manutenção das Atividades Executivas

09 - 02.001.04.122.0002.2003 - 3390.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor do presente aditivo obedecerá o valor do contrato original e será fixado no valor global de R$ 50.280,00 (cinquenta mil duzentos e oitenta reais), valor mensal de R$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

6.1. As demais cláusulas do contrato original permanecerão inalteradas.

6.2. E por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 02 (duas) vias para a **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para a **CONTRATADA.**

Juruena - MT, 19 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

ERIVELTON ZIGER SILVEIRA 01160693170 ERIVELTON ZIGER SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 210/2019, 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** de Cargo Efetivo de **Assistente Administrativo** Servidora Srª **Rosangela Almeida dos Santos** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO, a partir de 02/09/2019 a Senhora **ROSANGELA ALMEIDA DOS SANTOS, Servidora Pública Municipal Efetiva,** brasileira, inscrita no CPF nº 550.068.501-59, residente e domiciliada na Rua Otavio Pitaluga, Nº 183, Vila Aurora, Rondonópolis-MT., do Cargo de Assistente Administrativo, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Setembro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2019, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

"ALTERA PORTARIA Nº 109/2017, QUE

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR/ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E PRESIDENTE DO FMDCA,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **SILVANI GOMES DA SILVA SANTOS,** portadora do RG nº 703414 SSP/MT e CPF nº 632.657.101-49 ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, como ORDENADORA DE DESPESAS DO FMDCA DE JUSCIMEIRA.

Artigo 2º - Regulamenta a nomeação da Presidente do **FMDCA** de Juscimeira a Srª **MARLU MACHADO DO COUTO**, RG nº 05536391 SSP/MT e CPF nº 393.744.751-20.

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Setembro de 2019.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2019, 06 DE SETEMBRO DE 2019.

"DECLARA **VACANCIA** DE 01 (UM) CARGO EFETIVO DE **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** DA SERVIDORA SRª **ROSANGELA ALMEIDA DOS SANTOS** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago 01 (um) Cargo Efetivo de Assistente Administrativo Cargo Efetivo da Prefeitura Municipal de Juscimeira, em virtude de Exoneração a pedido da Servidora **ROSANGELA ALMEIDA DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF nº 550.068.501-59, residente e domiciliada na Rua Otavio Pitaluga, Nº 183, Vila Aurora Rondonópolis-MT. a partir de **02/09/2019**.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212 /2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Classe do **Servidor Efetivo da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Lotado na Secretaria de Administração** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Referencia Salarial por Classe do Servidor Efetivo da Prefeitura Municipal de Juscimeira,Lotado na Secretaria de Administração, conforme Lei 1031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Salários dos Profissionais da Administração do Município de Juscimeira.

Matricula	Admissão	Nome	Ref.Sal. Ant.	Ref.Sal. Atual
257	01/11/2000	Edjaime Ferreira da Silva	A-18	B-18

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2019, 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nível dos Servidores Efetivos, Lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Referencia Salarial por Nível dos Servidores Efetivos**,** Lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme Lei 860/2012, Plano de Cargo e Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Juscimeira.

Matrícula	Admissão	Servidor	Cód.Anterior	Cód.Atual
254	22/09/1995	Ana Claudia Borges de Paula	C-07	C-09
253	01/09/2001	Cícera Ribeiro da Silva	C-06	C-07

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Setembro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

"Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nível dos Servidores Efetivos, Lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Referencia Salarial por Nível dos Servidores Efetivos**,** Lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme Lei 860/2012, Plano de Cargo e Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Juscimeira.

Matrícula	Admissão	Servidor	Cód.Anterior	Cód.Atual
254	22/09/1995	Ana Claudia Borges de Paula	C-07	C-09
253	01/09/2001	Cícera Ribeiro da Silva	C-06	C-07

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Setembro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211/2019, 05 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nível dos Servidores Efetivos, da Prefeitura Municipal de Juscimeira, da outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Referencia Salarial por Nível dos Servidores Efetivos**,** da Prefeitura Municipal de Juscimeira, conforme Lei 1,031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Matrícula	Admissão	Nome	Cod. Anterior	Cód. Atual
604	08/09/2008	Dinai Araujo Chaves	C-11	C-12
404	08/09/2008	Edvalda Izabel da Silva	D-11	D-12
606	08/09/2008	Eliana Aparecida Fidelis de Souza	D-11	D-12
598	08/09/2008	Elianete Domingos da Silva Souza	C-11	C-12
608	08/09/2008	Joelma Alves de Oliveira	A-11	A-12
084	08/09/2008	José Hamilton Alves	A-11	A-12
599	08/09/2008	Maiko Wilson Cunha de Almeida	D-11	D-12
597	08/09/2008	Manoel Martins de Jesus	D-11	D-12
117	08/09/1989	Maria de Jesus Stoffel	D-29	D-30
618	08/09/2008	Maria Vieira Nunes	D-11	D-12
601	09/09/2008	Marquilene Garcia de Souza Dourado	D-11	D-12
603	09/09/2008	Neuton Sodré Mascarenhas	D-11	D-12
607	08/09/2008	Silvério Lucio Gonzaga Pereira	A-11	A-12
605	08/09/2008	Sônia Amaral dos Anjos	D-11	D-12

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 023/2019

A Prefeitura Municipal De Lambari D´Oeste – MT, em de 16 de setembro de 2019, através de sua pregoeira oficial em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação “PREGAO PRESENCIAL” Nº 023/2019 tendo como objeto o “registro de preço para futura e eventual aquisição tubos de concreto (manilhas) para serem utilizados nas ações de manutenção de ruas e estradas realizadas pelo departamento de obras e serviços publicos.**”**, conforme anexo do edital, a empresas. A FAM COMERCIO DE ASFALTOS EIRELLI –ME , CNPJ:27. 745.345/0001-20, localizada na Rua Blumenau, Nº 309, Quadra 07 Lote 09 , Bairro Coophema , Cuiabá -MT, sagrou se vencedora com o seguinte R$ 1.421.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e um mil reais)

Lambari D´Oeste –MT , 16 de setembro de 2019.

Rivonete Coelho Da Silva

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Lambari D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	54.259,46	55.471,87	58.485,17	55.463,95	55.864,39	57.566,67	69.438,49	52.134,83	50.803,56	50.803,56	50.872,39	58.589,48	669.753,82	0,00
Pessoal Ativo	54.259,46	55.471,87	58.485,17	55.463,95	55.864,39	57.566,67	69.438,49	52.134,83	50.803,56	50.803,56	50.872,39	58.589,48	669.753,82	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	46.991,01	47.984,71	50.671,04	47.978,22	48.306,42	50.184,66	59.341,50	45.204,52	44.121,72	44.121,72	44.177,95	50.482,77	579.566,24	0,00
Obrigações Patronais	7.268,45	7.487,16	7.814,13	7.485,73	7.557,97	7.382,01	10.096,99	6.930,31	6.681,84	6.681,84	6.694,44	8.106,71	90.187,58	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	54.259,46	55.471,87	58.485,17	55.463,95	55.864,39	57.566,67	69.438,49	52.134,83	50.803,56	50.803,56	50.872,39	58.589,48	669.753,82	0,00

Documento gerado em 13/08/2019 14:49:57

Página 1 de 4

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Lambari D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	20.640.411,32	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	20.640.411,32	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	669.753,82	3,24
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.238.424,68	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.176.503,45	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	1.114.582,21	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Lambari D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Lambari D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 028/2019

A Prefeitura Municipal De Lambari D´Oeste – MT, em 02 de 17 de setembro de 2019, através de sua pregoeira oficial em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação "PREGAO PRESENCIAL" Nº 028/2019 tendo como objeto o "**Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do Município de Lambari D'Oeste.**", conforme anexo do edital, a empresas**WILHEN C. MORETTI & MORETTI LTDA , CNPJ**: 37.460.987/0001-37, sagrou se vencedora dos item (01,02,05,06,09,10,11,12,13,14,15,16,18,19,20,28,29,30,31,36,38) valor total de R$1.358.630,00.A empresa **L.B.D. COM. PEÇ. E ACESSORIOS P/VEICULOS LTDA-ME CNPJ**: 06.100.774/0001-70, sagrou se vencedora dos itens (07,08,17,26,27,37) no valor total de R$324.575,00. A empresa **DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA CNP**J; 03.301.657/0001-87, sagrou se vencedora dos itens (32,33,34,35,39,40,41) em um valor total de R$ 296.890,00. A empresa **REZENDE & REZENDE LTDA –ME CNPJ**: 32.206.833/0001-08, sagrou se vencedora dos itens (03,21,22,23,25) em um valor total de R$ 212.600,00.

Lambari D´Oeste –MT 17 de setembro de 2019.

Rivonete Coelho Da Silva

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 026/2019

A Prefeitura Municipal De Lambari D´Oeste – MT, em 13 de setembro de 2019, através de sua pregoeira oficial em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação "PREGAO PRESENCIAL" Nº 026/2019 tendo como objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (ORIGINAIS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS), ACESSÓRIOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA APLICAÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES/PESADOS COMO TAMBÉM PARA AS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS DA FROTA DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE LAMBARI D´OESTE – MT.**", conforme anexo do edital, A empresa NORTAO COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 15.271.538/0001-08, sagrou se vencedora dos itens (02,03,04,05,48,50). A empresa DUPLA POTEN-

CIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA CNPJ; 03.301.657/0001-87, sagrou se vencedora dos itens (32,46,47,70,79,81). A empresa SOARES BOMFIM & CIA LTADA -ME , CNPJ 12.025.386/0001-75, Sagrou se vencedora dos itens (06,08,09,10,11,20,21,22,23,51,52,53,54,55,56,58,59,60,61,63,64,65,66,67,69,71,72,73,75,76,77,78,85) .A empresa L.B.D.VOM. PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULO LTDA-ME CNPJ : 06.100.774/0001-70 sagrou vencedora do itens (01,07,13,19,25,49,57,62,68,74) . a empresa NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇAO DE MAQUINAS LTDA , CNPJ: 09.619.626/0001-55 vencedora do itens (30,31,33,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,80,82,83,84) , BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA –EPP CNPJ: 17.274.687/0001-56 sagrou vencedora dos itens (34), A empresa SÓ PESADOS COMERCIO DE PEÇAS LTDA –ME CNPJ: 24.717.067/0001-00 sagrou vencedora dos itens (12,14,15,16,17,18,). A empresa IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELLI ,CNPJ: 30.865.963/0001-19 sagrou vencedora dos itens (24,26,27,28,29).

Lambari D´Oeste –MT 13 de setembro de 2019.

RIVONETE COELHO DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
CONTRATO 003/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADO: **WG CONSTRUTORA CONSTRUNORTE LTDA**

OBJETO: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO

VALOR GLOBAL: R$ 6.825,00 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais)

PRAZO: 03/09/2019 À 31/12/2019

Marcelândia, 03 de setembro de 2019.

EDIVAN VIEIRA LIMA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 098/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **"AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme **a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 128/2018 do Pregão Presencial 080/2018 do Município de Guarantã do Norte**.

CONTRATADA: SAN MARINO ONIBUS LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços, ora contratados, será de **R$ 284.500,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).**

Assinatura: 09/09/2019 Vigência: 31/12/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º096/2019

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: **Constitui objeto deste Contrato "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA E ATENDIMENTO PEDIÁTRICO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 079/2018 do respectivo **Pregão Presencial nº 052/2018.**

CONTRATADA:**CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI LTDA**

Valor/Global: O valor**para o objeto deste contrato é** de **R$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais)**.

Assinatura: 04/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 082/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 03 de outubro de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 121/2019, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de setembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1132 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato/convênio com a empresa Unimed visando estabelecer plano de saúde aos servidores do Município de Matupá mediante desconto em folha de pagamento, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato/termo de convênio, conforme o minuta constante no anexo I desta Lei, com a empresa UNIMED Norte do Mato Grosso – Cooperativa de Trabalho Médico, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 73.967.085/0001-55, operadora de planos privados de assistência à saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde ANS sob n° 35366-3, classificada na modalidade de cooperativa *m*édica, com sede na *R*ua das Nogueiras, n° 583, Bairro Centro, na cidade de Sinop/MT, com a finalidade exclusiva de fornecimento de serviços de plano privado de assistência à saúde para assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, na segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar.

§ 1º O contrato de prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde, abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargo de provimento efetivo e os ocupantes de cargos em comissão, contratados temporariamente, estagiários, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º Fará jus aos serviços do plano privado de assistência à saúde, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento, do valor correspondente à faixa de uti-

lização dos serviços, conforme destacado na proposta do plano de saúde constante no anexo II desta Lei.

Art. 2º **Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização do respectivo servidor, o desconto em folha de pagamento e o devido repasse das mensalidades e valores da coparticipação do uso de procedimentos e eventos cobertos pelo plano de saúde de que trata o artigo anterior, contratados voluntariamente pelo servidor.**

§ 1º O valor da mensalidade do plano de saúde, somadas as outras consignações em folha de pagamento, não pode ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do vencimento mensal líquido do servidor, sendo que o Departamento Pessoal deve averiguar se o servidor interessado atende ao requisito, para então, autorizar ao servidor para contratar com o plano de saúde.

§ 2º Acontecendo do valor a ser descontado em folha ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior em virtude de utilização dos serviços do plano saúde pelo servidor, considerando os valores da coparticipação serem variáveis em virtude da utilização, fica o Departamento Pessoal autorizado a efetuar o desconto em folha e repasse.

Art. 3º **As despesas com o plano de saúde são de exclusividade do servidor que optar por aderir ao plano, cabendo ao Poder Executivo Municipal apenas o desconto em folha e repasse dos valores, não subsidiando qualquer espécie de valor.**

Parágrafo único. **O Poder Executivo Municipal, por razões de conveniência e oportunidade, primando pela supremacia do interesse público sobre o individual, poderá rescindir o contrato/convênio, sem qualquer espécie de aviso prévio ou comunicação aos servidores, arcando apenas com o ônus do repasse dos valores imediatamente descontado da folha de pagamento dos servidores que tenham aderido ao plano até o momento da rescisão.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

Anexo I

Minuta do Contrato

Anexo II

Proposta do Plano de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº. 1130 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PREMIAR PROFESSORES E COORDENADORES DE ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROJETO "MATUPÁ CONTRA AS DROGAS", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1077/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar professores e coordenadores de escolas que participarem diretamente da intervenção e transmissão de conteúdos preventivos sobre "Matupá contra as Drogas" com os alunos que se sagrarem vencedores nas primeiras classificações do projeto, escolhidos por comissão avaliadora.

Art. 2º O projeto que se refere o artigo anterior tem como incentivo à premiação através de concurso de desenho, história em quadrinhos, charge e vídeos informativos dos primeiros classificados, com os seguintes prêmios:

I – cinco tablets, a serem distribuídos aos professores dos primeiros lugares de cada categoria envolvida no Projeto;

II – dois tablets, a serem distribuídos aos coordenadores pedagógicos, após análise da comissão de avaliação julgadora entre os trabalhos já selecionados dos primeiros lugares, seguindo o critério para destaque: coerência do tema, organização, cores em harmonia, escrita adequada com boa linguagem visual.

Art. 3º Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 4.200,00 (Quatro mil, duzentos reais), nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64, com a seguinte dotação orçamentária:

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.001 – Gabinete do Secretário

07.001.12 – Educação

07.001.12.122 – Administração Geral

07.001.12.122.0029 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação e Desporto

07.001.12.122.0029.**20086 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

3390.3100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – R$ 10.000,00

Fonte: 0.1.01.00.00.00 - Receita de Impostos – Educação - R$ 4.200,00

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior fica autorizada a redução, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 4.200,00 (Quatro mil, duzentos reais) às seguintes dotações orçamentárias:

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.001 – Gabinete do Secretário

07.001.12 – Educação

07.001.12.122 – Administração Geral

07.001.12.122.0029 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação e Desporto

07.001.12.122.0029.**20085 – Realização de Ações Efetivas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento a saúde**

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 3.200,00

Fonte: 0.1.01.00.00.00 – Recursos de Impostos Educação - R$ 3.200,00

3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R$ 1.000,00

Fonte: 0.1.01.00.00.00 – Recursos de Impostos Educação - R$ 1.000,00

Art. 5º A Administração Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto e/ou Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezenove dias do mês de Setembro de 2.019.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº. 1131 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTITUI O "PROGRAMA HORTA NA ESCOLA" NAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Institui o "Programa Horta na Escola" nas escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino, cujos produtos serão destinados à complementação da merenda escolar oferecida aos alunos do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 2º A implantação das hortas escolares caberá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e com a comunidade escolar local.

§ 1º As hortas a que alude este programa serão cultivadas com a participação dos alunos, sob a coordenação direta da equipe gestora e dos professores de cada unidade escolar.

§ 2º Todos os profissionais da educação da escola deverão se envolver no Programa Horta na Escola.

Art. 3º Para atendimento aos fins desta Lei, as ações a serem implementadas no ambiente escolar deverão incluir:

I – definição de estratégias, em conjunto com a comunidade escolar, para o favorecimento de escolhas saudáveis;

II – sensibilização e capacitação dos profissionais envolvidos com a alimentação na escola para a produção e o oferecimento de alimentos mais saudáveis;

III – desenvolvimento de estratégias de informação às famílias, enfatizando-se a co-responsabilidade destas na educação nutricional do aluno e a importância de sua participação nesse processo;

IV - conhecimento, fomento e criação de condições para adequar os locais de produção e de fornecimento de refeições às práticas adequadas aos serviços de alimentação;

V – aumento da oferta e promoção do consumo de fruta, legume e verdura;

VI – estímulo e auxílio aos serviços de alimentação da escola para divulgação das opções de alimentos saudáveis e desenvolvimento de estratégias que possibilitem essas escolhas pelos alunos;

VII – divulgação da experiência da alimentação saudável a outras escolas e intercâmbio de informações e vivências com outras comunidades escolares do município;

VIII – implementação de um programa contínuo de educação nutricional e de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando-se o monitoramento do estado nutricional do aluno e o controle e a prevenção dos distúrbios relacionados à nutrição.

Parágrafo Único A direção e coordenação das unidades escolares serão responsáveis pela execução das ações a serem implementadas no ambiente escolar.

Art. 4º Quando houver a colheita dos produtos, serão retirados os necessários para a utilização da unidade escolar e os excedentes deverão ser remanejados para outras unidades escolares da rede municipal de ensino quando justificada a sua excepcional falta e para as famílias dos alunos que ajudaram no cultivo.

Art. 5º A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de acordo com o §9º-A do Art. 26 da Lei Federal nº 9394/1996.

Art. 6º A direção escolar deverá encaminhar prestação de contas anualmente à Secretaria Municipal de Educação através de relatório das ações e atividades desenvolvidas no "Programa Horta na Escola", devendo ser dado publicidade do mesmo.

Art. 7º A Administração Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto e/ou Instrução Normativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, constando anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA do município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezenove dias do mês de setembro de 2.019.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI N º 1133 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MATUPÁ A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2.019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 3.662.900,55 (Três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos reais, cinquenta e cinco centavos), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, II 2º da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente para o presente exercício, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º Para fazer face ao crédito Adicional Suplementar autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos em conformidade com o artigo 43, II, da Lei 4.320/1964, excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação até o dia 31/08/2019, nas seguintes Fontes:

0100000000 Recursos Ordinários Próprios

0101000000 Recursos de Impostos Educação

0102000000 Recursos de Impostos - Saúde

0115049000 FNDE – Salário Educação

0118000000 Transf. do FUNDEB – (Remuneração dos Prof. do Magistério)

0119000000 Transf. do FUNDEB – (Aplicação em Outras Despesas da Educação)

Parágrafo Único – Faz parte da presente Lei a planilha de Demonstrativo de Excesso de Arrecadação conforme Anexo Único.

Art. 3º O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

ANEXO ÚNICO - CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE	DESCRIÇÃO	RECEITA ORÇADA	ARRECADADO ATÉ 31/08/ 2019	PROJETADO	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO
0100000000	Recursos Ordinários Próprios	4.947.000,00	5.618.125,93	7.118.842,80	2.171.842,80	-
0101000000	Recursos de Impostos Educação	1.062.500,00	1.081.305,20	1.352.247,75	289.747,75	-
0102000000	Recursos de Impostos - Saúde	877.500,00	896.203,33	1.146.443,00	268.943,00	-
0115049000	FNDE – Salário Educação	418.000,00	411.784,26	627.000,00	209.000,00	-
0118000000	Transf. do FUNDEB – (Remuneração dos Prof. Do Magistério)	4.284.000,00	3.086.790,21	4.739.721,21	455.721,21	-
0119000000	Transf. do FUNDEB (Aplicação em Outras Despesas da Educação)	2.516.000,00	1.812.877,03	2.783.645,79	267.645,79	-
TOTAL		**14.105.000,00**	**12.907.085,96**	**17.767.900,55**	**3.662.900,55**	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº. 1134 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

"AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ PARA O RECEBIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica autorizada a utilização do aterro sanitário do município de Matupá para o recebimento de resíduos sólidos domiciliares coletados e recolhidos no território do município de Terra Nova do Norte.

Parágrafo único O município de Matupá receberá o valor de R$ 144,40 (Cento e quarenta e quatro reais, quarenta centavos) por tonelada, pelos serviços a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º As condições de transporte dos resíduos sólidos domiciliares até o aterro sanitário do município de Matupá, assim como outras questões que envolva o município com relação à concessão de uso do aterro serão definidas em convênio/termo de cooperação técnica firmado entre os municípios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezenove dias do mês de setembro de 2.019.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 082/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 03 de outubro de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 121/2019, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de setembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº. 1135 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

"Autoriza cessão de uso de bem imóvel do Município à Associação Matupaense de Animais de Rua – AMAR de Matupá/MT e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Termo de Cessão de Uso, o imóvel abaixo descrito à Associação Matupaense de Animais de Rua – AMAR de Matupá/MT, inscrita no CNPJ sob n°. 32.212.379/0001-90. O imóvel possui as seguintes características: "um terreno urbano, matrícula n°. 7.720, com superfície de 476,27m² (quatrocentos e setenta e seis metros e vinte sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Avenida C.

Art. 2º - O Imóvel descrito no Art. 1º, foi devidamente avaliado sendo valor médio de R$ 35.050,80 (trinta e cinco mil e cinquenta reais e oitenta reais), possuindo os seguintes limites, dimensões e confrontações, assim especificados:

Lote 03 Quadra 01 = 476,27 m².

FRENTE: 17,74 m, com Avenida C;

FUNDO: 12,00 m, com Lote 49 e 2,01 m, com Lote 50;

L.DIREITO: 30,23 m, com Lote 02

L.ESQUERDO: 30,00 m, com Lote 04

Art. 3º. A cessão é feita pelo prazo de vinte (10) anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo em hipótese nenhuma ser penhorado.

Art. 4°. A área acima descrita destina-se a abrigar as futuras instalações da Associação Matupaense de Animais de Rua – AMAR de Matupá/MT.

Art. 5°. O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta lei, bem como não havendo prorrogação do Termo de Cessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel cedido, independente de qualquer notificação ou aviso, sem indenização do município quando as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias.

Art. 6°. A cessão será feita mediante Termo de Cessão de Uso, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

MINUTA

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE MATUPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368. 573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, autorizado pela Lei Municipal nº. XXXX/XX, doravante denominado simplesmente Município de Matupá, e de outro lado, XXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, de utilidade pública municipal, estadual e federal, sem fins lucrativos, com estatutos sociais devidamente registrados no Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Matupá, no livro n°. XX, folhas n°. XX, sob n°. XX, em data de XX de XXXXXXXXX de XXXX, conforme ata n°. XXXX, de XX de XXXXX de XXXX, devidamente averbada á margem do registro no registro Civil das Pessoas Jurídicas de Matupá, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXX, Carteira de Identidade n°. XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Matupá-MT, doravante denominado simplesmente de XXXXXXXX, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto do convênio

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objetivo ceder de forma gratuita, terreno de propriedade do Município, à entidade, XXXXXXXXXXXXX, imóvel com as seguintes caracteristícas: *"um terreno urbano, matrícula n°. 7.720, com superfície de 476,27m² (quatrocentos e setenta e seis metros e vinte sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Avenida C, possui os seguintes limites, dimensões e confrontações, assim especificados:*

Lote 03 Quadra 01 = 476,27 m².

FRENTE: 17,74 m, com Avenida C;

FUNDO: 12,00 m, com Lote 49 e 2,01 m, com Lote 50;

L.DIREITO: 30,23 m, com Lote 02

L.ESQUERDO: 30,00 m, com Lote 04

CLÁUSULA SEGUNDA

Da finalidade

A presente cessão tem como finalidade abrigar as futuras instalações da Associação Matupaense de Animais de Rua – AMAR de Matupá/MT, conforme art. 4° da Lei Municipal n°. XXXX/XX.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da responsabilidade do Município

Caberá ao Município efetuar a fiscalização quanto à correta utilização do imóvel, a contar da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da responsabilidade da Entidade

A Entidade compromete-se a zelar pelo bem imóvel, utilizando o mesmo para os fins a que se propõe o estatuto da entidade, bem como as disposições da Lei Municipal n°.XXXX/XX.

Todas as taxas e impostos relativos ao uso do imóvel deverão correr por conta da Associação Matupaense de Animais de Rua – AMAR de Matupá/MT.

CLÁUSULA QUARTA

Do prazo

O presente Termo de Cessão de Uso é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, de forma gratuita, a contar da data de assinatura do mesmo, permitida a prorrogação por igual período e não havendo prorrogação do mesmo, o imóvel cedido será revertido ao patrimônio do Município, independentemente de notificação ou aviso, sem indenização do município quando as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias.

CLÁUSULA QUINTA

Da rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas, bem como das constantes da Lei que autoriza o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades

O desvio das finalidades previstas acarretará, no cancelamento do presente instrumento, bem como na proibição da entidade em receber em qualquer tipo de incentivo municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Matupá-MT, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Termo de Cessão de Uso.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Matupá-MT,..... de ..... de 20xx.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

Presidente da entidade

Testemunhas:

1._____

2._____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 55/2019 –Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO. OBJETO: SRP PARA AQUISICAO E LOCAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.** Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: 03 **de outubro de 2019 às 08 horas.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparência/licitação. Informações fone: (0**65) 3241.1012/3090/5152. PREGOEIRA: ANA CLAUDIA DE SOUZA. Portaria 179/2018. M. D' Oeste, 20/09/2019.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO PREGÃO 007/2019.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PREGÃO 007/2019

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 08h30 (oito horas e trinta minutos) na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste - MT, reuniram-se a Equipe de Pregão composta por**: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO- Auxiliar Administrativo e Financeiro** Pregoeira, **LUCINÉIA DIAS DOS SANTOS Recepcionista e Atendente e GEISIANE SILVEIRA ALVES Recepcionista e Atendente(SUPLENTE), pois a Titular GLEICY MARTINEZ OCHIUTO estava em estágio não podendo estar presente nesta licitação,**Membros designados pela portaria n.º 004/2019, de 25/02/2019, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **PREGÃO 007/2019,** visando a sequência da sessão pública do **Pregão Presencial 007/2019**, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, **cujo objeto trata-se de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ANALISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E ESGOTO**. Objetivando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEMI.

CREDENCIAMENTO:

As empresas:

CONTROL ANALISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R 45, QUADRA 100, N°09, SANTA CRUZ II, CUIABÁ-MT, CEP: 78.068-000, CNPJ: 14.936.584/0001-16, legalmente representada por seu Diretor legalmente representada por **GIAN PIETRO BENEVENTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 028.505.191-11 e portador do CNH n° 04935172463.

LANÇAMENTO DE PROPOSTAS

Os lançamentos das propostas das empresas foram lançados, ficando a fase de lance na sequência.

PROPOSTA						
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO DA ANALISE**	**QUANTIDADE DE ANALISE**	**EMPRESA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	TRIHALAMETANO	6	**CONTROL**	R$ 120,00	R$ 720,00
	2	ALUMINA RESIDUAL	24	**CONTROL**	R$ 60,00	R$ 1.440,00
	3	VÍRUS ENTERICO	12	**CONTROL**	R$ 880,00	R$ 10.560,00
	4	CIANOTOXINAS	12	**CONTROL**	R$ 260,00	R$ 3.120,00
	MENOR PROPOSTA					**R$ 15.840,00**

HABILITAÇÃO

LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO DA ANALISE**	**QUANTIDADE DE ANALISE**	**EMPRESA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	TRIHALAMETANO	6	**CONTROL**	R$ 120,00	R$ 720,00
	2	ALUMINA RESIDUAL	24	**CONTROL**	R$ 60,00	R$ 1.440,00
	3	VÍRUS ENTERICO	12	**CONTROL**	R$ 880,00	R$ 10.560,00
	4	CIANOTOXINAS	12	**CONTROL**	R$ 260,00	R$ 3.120,00
	MENOR PROPOSTA					**R$ 15.840,00**

Recurso

Não houve manifestação recursal para o pregão 007/2019.

ADJUDICAÇÃO

A pregoeira adjudicou os itens 01 ao 04 do lote 01, de acordo com tabela acima.

Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 09h30(nove horas e trinta minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D´Oeste, Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

Pregoeira: Nome: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO EQUIPE DE APOIO: **Nome: GEISIANE SILVEIRA ALVES**	Ass.: _____
Nome: LUCINÉIA DIAS DOS SANTOS	Ass.:_____
	Ass.: _____

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 454 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 215/2019 QUE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no Titulo V, Capítulo III da Lei Complementar nº 157/2016 e,

Considerando aposentadoria do servidor João Carlos Dias, designado para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 2015, de 25 de abril de 2019;

Considerando a necessidade de ultimar os trabalhos da comissão,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA, Agente Administrativo, Matrícula nº 3142, na qualidade de membro, para em substituição ao servidor JOÃO CARLOS DIAS, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelo artigo 2º da Portaria nº 215, de 25 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 18 de setembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 191 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede isenção de ITBI a empreendimento habitacional vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no artigo 61 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 16 de setembro de 2019, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, isenção do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis ITBI, ao empreendimento de interesse social destinado à população de baixa renda, Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Faixa I, instituído pela Lei 11.977, de 07 de junho de 2009, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial/FAR, cuja gestão operacional é atribuída à Caixa Econômica Federal – CEF.

§ 1º - A concessão da isenção do ITBI tratada no caput deste artigo incidirá específica e exclusivamente sobre a primeira transmissão da propriedade imobiliária pronta e acabada, realizada entre a CEF e o beneficiário do PMCMV.

§ 2º – Caberá à Caixa Econômica Federal – CEF, representando o FAR, realizar o registro dos contratos junto aos cartórios, oportunidade em que ficará comprovada a concessão da isenção do ITBI.

Art. 2º - A concessão da isenção ITBI, contemplará as 60 unidades habitacionais que compõem o empreendimento Residencial Laranjeira neste Município, com valor financiado de R$ 2.100.000,00, alienado em favor ao FAR em 26/01/2015 conforme Registro R-3/M-21461. L2 - Registro Geral.

Art. 3º - A isenção do tributo mencionado no art. 1º será concedido até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por unidade habitacional.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de setembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 585/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede férias de 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Antonio Felix Neto, Guarda-vigia, lotado na Secretaria de Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 02/05/2017 a 02/05/2018, cujo gozo se dará a partir desta data.

Elena Regina Campanholi, Agente de Serviços Administrativo, lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 a 07/01/2018, cujo gozo se dará a partir desta data.

Eliene Santos da Silva, Agente de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 20/05/2018 a 20/05/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Girley Maria dos Santos, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 16/06/2018 a 16/06/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Jeanes Tavares de Almeida, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 01/08/2017 a 01/08/2018, cujo gozo se dará a partir desta data.

Najara Favalessa Pinheiro, Farmacêutica, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 01/04/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 645, *caput* e seus parágrafos da Lei Municipal nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia – MT) e Art. 78 da Lei nº 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia – MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 2º dia do mês de setembro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 02.09.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT | Prefeito Municipal Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, POR CONTER ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal, de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais155/2010; 021/2005; 509/2019 e 513/2019, em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA – MATO GROSSO**, nomeada pela Portaria nº 593/2019, de 12 de setembro de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para **o CONCURSO PÚBLICO**, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação do Quadro Permanente e Formação de Cadastro de Reserva da Prefeitura de Nortelândia, cujos candidatos aprovados no presente concurso, ficarão vinculados junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nortelândia/MT, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 593/2019, de 12 de setembro de 2019, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT, Telefone: (65) 3346-1411.

1.2. O presente Concurso Público se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos ao para o preenchimento de vagas, verificando o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura.

1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas deste edital e demais publicações nos endereços eletrônicos https://www.amm.org.br , www.metodoesolucoes.com.br.

2. CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTOS 2.1. CARGOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL

CÓD.	VAGAS	CARGO	ESCOLARIDADE	SUBSÍDIO INICIAL R$	CARGA HORÁRIA
001	01 + 01 CR	Merendeira	Ensino Fundamental	R$ 820,59	40 horas
002	02 + 01 CR	Motorista de veículo pequeno/motocicletas	Ensino Fundamental + CNH – categorias A/B	R$ 974,96	40 horas
003	03 + 02 CR	Motoristas de caminhão- Secretaria de Administração e Finanças	Ensino Fundamental + - CNH - categoria C	R$ 974,96	40 horas
004	02 + 01 CR	Motoristas de van, ambulância- Secretaria Mun. de Saúde	Ensino Fundamental + - CNH – categoria D	R$ 974,96	40 horas
005	01+ 01 CR	Motorista para transporte escolar - Secretaria Municipal de Educação	Ensino Fundamental + - CNH – categoria D	R$ 974,96	40 horas
006	04 + 02 CR	Guarda (vigia)	Ensino Fundamental	820,59	40 horas
007	01 + 01 CR	Operador de Motoniveladora	Ensino Fundamental	974,96	40 horas
008	03 + 02 CR	Auxiliar de Serviços Gerais (Predial)	Ensino Fundamental	820,59	40 horas
009	08 + 02 CR	Auxiliar de Serviços Gerais (Departamento de Obras, Transporte e Limpeza Pública)	Ensino Fundamental	820,59	40 horas
010	02 + 01 CR	Agente Fiscal de Tributação	Ensino Médio	1.018,28	40 horas
011	06 + 02 CR	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio	1.018,28	40 horas
012	03 + 01 CR	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	Curso de Auxiliar em Saúde Bucal + Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO	1.018,28	40 horas
013	06 + 03 CR	Agente de Serviços Administrativos	Ensino Médio	1.018,28	40 horas
014	01 + 01 CR	Agente Ambiental	Ensino Médio	1.018,28	40 horas
015	01+ 01 CR	Técnico em Agropecuária	Curso Técnico em Agropecuária + Registro no Conselho da Classe	1.018,28	40 horas
016	02+ 01 CR	Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho da Classe	1.018,28	40 horas
017	01 + 1 CR	Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil + Registro no Conselho da Classe	3.054,92	40 horas
018	01 + 1 CR	Pregoeiro	Graduação em qualquer área	3.054,92	40 horas
019	01 + 1 CR	Assistente Social	Graduação em Assistência Social + Registro no Conselho da Classe	3.054,92	30 horas
020	01 + 1 CR	Advogado	Graduação em Direito + **Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**	3.054,92	20 horas
021	01 + 1 CR	Zootecnista	Graduação em Zootecnia + Registro no Conselho da Classe	3.054,92	40 horas
022	03 +03 CR	Médico	Graduação em Medicina + Registro no Conselho da Classe	3.931,21	40 horas
023	01 + 1 CR	Contador	Graduação em Contabilidade + Registro no Conselho da Classe	3.054,92	40 horas
024	02 + 1 CR	Odontólogo	Graduação em Odontologia + Registro no Conselho da Classe	3.054,92	40 horas
025	09 + 4 CR	Professor Pedagogo	Graduação em Pedagogia	2.877,67	30 horas

026	01	Professor Educador Físico	Graduação em Educação Física + Registro no Conselho da Classe	2.877,67	30 horas
027	01 + 1 CR	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem + Registro no Conselho da Classe	3.054,92	40 horas

2.2. CARGOS DA CAMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CÓD.	VAGAS	CARGO	ESCOLARIDADE	SUBSÍDIO INICIAL R$	CARGA HORÁRIA
028	01	Contabilista	Superior ou Téc. em Contabilidade – Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC	R$ 3.900,00	20 horas
029	01	Advogado	Superior com formação em Direito – Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	R$ 3.900,00	20 horas

2.3. As atribuições de cada cargo encontram-se descritas no ANEXO I deste edital

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições ficarão abertas entre às 00:01 horas do **dia 23 de setembro de 2019 até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do dia 22 de outubro de 2019, através do endereço eletrônico** www.metodoesolucoes.com.br.

3.2 As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br , durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

3.2.1 a) ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

b) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet.

c) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

3.2.2 O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o dia **23/10/2019**.

3.2.2.1 O valor da taxa de inscrição será a seguinte:

Cargos de Nível Superior Completo	R$ 120,00
Cargos de Nível Médio Completo e Técnico	R$ 80,00
Cargos de Nível Fundamental Completo	R$ 50,00

3.2.3 O boleto bancário com vencimento até o dia **23/10/2019**, disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.2.4 As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.2.5 A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA não se responsabiliza por solicitações e inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados.

3.2.6 Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.2.7 O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.2.8 O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.2.9 Ao inscrever-se no Concurso Público é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.2.10. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.2.11. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.2.11.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente.

3.2.12. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: não realização, suspensão ou anulação do Concurso Público.

3.2.13. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, Doc, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1.O candidato classificado no Concurso Público de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

4.2.Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

4.3.Estar em gozo de direitos políticos;

4.4.Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

4.5.Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato no sexo masculino;

4.6.Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse;

4.7.Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por junta Médica indicada pelo MUNICÍPIO na forma do **ANEXO II**;

4.8. Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

4.9.Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

4.10.Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

4.11.Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

4.12.Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário-mínimo e meio, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, ou ainda que for doador regular de sangue poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei Estadual n. º 6.156, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Estadual n. º 8.795, de 07 de janeiro de 2008, ou na Lei Estadual n. º 7. 713, de 11 de setembro de 2002.

5.2. Os maiores de 60 anos na forma Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame;

5.3. Os portadores de necessidade especiais (também denominada pessoa com deficiência – PcD);

5.4. Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

5.4.1. Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção”.

5.4.2. Anexar no próprio site no ato da inscrição os seguintes documentos:

5.4.2.1. Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

5.4.2.2. Para candidato que receba até um salário mínimo e meio, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos meses de julho e agosto de 2019.

5.5. Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – destinado a famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.

5.6. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação do deste edital.

5.7. A comprovação dos Portadores de necessidade especiais, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.

5.8. O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5.4.2, será somente pelo site www.metodoesolucoes.com.br , no período entre **23 e 24 de setembro** de 2019.

5.9. A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **30 de setembro de 2019**, na página da empresa organizadora do certame, www.metodoesolucoes.com.br, no Diário Oficial da AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios) https://www.amm.org.br e no site www.nortelandia.mt.gov.br da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT.

5.10. Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no item 5.8.

5.11. Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado.

5.12. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

5.13. O candidato que não concordar com resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer, revisão da análise documental apresentada, afim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado no prazo de **01 a 02 de outubro de 2019**. O mesmo deverá ser feito através do site www.metodoesolucoes.com.br, no campo “recurso”, utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.

5.14. A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas será publicada no dia **10 de outubro de 2019**.

6. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

6.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

6.1.1. Em obediência ao disposto do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com necessidades especiais;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

6.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais classificados no Concurso Público, com estrita observância na ordem classificatória.

6.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99;

6.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº3.298/99, particularmente no seu artigo 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos Critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial;

6.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia **22 de outubro de 2019**;

6.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PNE, dos candidatados que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

6.1.7. As deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

6.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PNE e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

6.1.9. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

6.1.10. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

7.1. O Concurso Público será de provas objetivas, títulos e prática.

7.1.1. A duração da prova será de até 4 h (quatro horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.

7.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto); Passaporte.

7.1.3. Os documentos citados no subitem 7.1.2 somente serão aceitos se neles houver a foto do candidato.

8. DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), as questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

8.2. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

8.3. Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, BIP, WALKMAN ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado, a empresa não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante a prova.

8.4. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

8.5. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

8.6. Será também eliminado do Concurso Público, o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeitos os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Concurso Público.

8.7. As respostas das provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, indelével, fabricada em material transparente, em letra legível, vedado o uso de líquido corretor de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente. As respostas deverão ser assinaladas (preenchidas), pelo candidato, na folha de respostas.

8.8. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

8.9. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

8.10. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

8.11. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas.

8.12. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 3h (três horas) do início da prova;

8.13. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

9. AS PROVAS OBJETIVAS SERÃO ELABORADAS NA SEGUINTE FORMA:

9.1. **Cargos de Nível Fundamental (completo) e Médio - NOTA DE CORTE 50%**

9.1.1. Etapa – prova objetiva com 30 questões

Matéria	Nº de questões	Peso
Língua Portuguesa	10	4
Matemática e Lógica	10	3
Conhecimentos Gerais	10	3

9.2. Cargos de Nível Técnico- NOTA DE CORTE 50%

9.2.1. Etapa – prova objetiva com 40 questões

Matéria	Nº de questões	Peso
Língua Portuguesa	**10**	**2**
Matemática e Lógica	**10**	**2**
Conhecimentos Gerais	**10**	**2**
Conhecimentos Específicos	**10**	**4**

9.3. Cargos de Nível Superior e Contabilista da Câmara - NOTA DE CORTE 60%

9.3.1. Etapa – prova objetiva com 50 questões

Matéria	Nº de questões	Peso
Língua Portuguesa	**10**	**2**
Matemática e Lógica	**10**	**2**
Conhecimentos Gerais	**10**	**2**
Conhecimentos Específicos	**20**	**3**

9.4. Cargos de Nível Superior ADVOGADO (Prefeitura Municipal e Câmara) - NOTA DE CORTE 60%

9.4.1. Etapa – prova objetiva com 80 questões

Matéria	Nº de questões	Peso
Civil e Processual Civil	10	1
Trabalho e Processo do Trabalho	10	1
Empresarial	05	1
Ambiental	05	1
Constitucional	10	1
Administrativo	15	2
Tributário	10	1
Financeiro	10	1
Legislação Municipal	05	2

9.5. Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no **ANEXO III** deste edital.

10. DAS PROVAS DE TÍTULOS para os cargos de NIVEL SUPERIOR:

10.1. A prova de títulos será para os candidatos às vagas de Nível Superior.

10.2. Os documentos relativos aos títulos, para os cargos de nível superior, deverão ser entregues, EXCLUSIVA e IMPRETERIVELMENTE, no horário da aplicação das provas objetivas ao fiscal da sala de provas.

10.3. A entrega dos documentos relativos a prova de títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o título não será eliminado do Concurso Público.

10.4. Os documentos comprobatórios dos títulos deverão ser acondicionados em ENVELOPE LACRADO, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, cargo para o qual está concorrendo, bem como o número de documento de identidade, devendo os referidos documentos ser apresentados em CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO.

10.5. O candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado.

10.6. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com os itens 10.4 e 10.5 deste edital.

10.7. Não deverão ser enviados DOCUMENTOS ORIGINAIS.

10.8. Serão aceitos como documentos, os títulos que forem representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituições reconhecidas pelo MEC – Ministério de Educação ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

10.9. Os documentos e títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

10.10. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

10.11. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos.

10.12. Não serão aceitos entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo.

10.13. A pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de 2,0 (dois) pontos.

10.14. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

10.15. Somente poderá ser apresentado 1 (um) título, sendo pontuado o de maior grau.

10.16. A prova de títulos terá caráter classificatório.

10.17. As cópias autenticadas dos documentos entregues, não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Concurso Público.

10.18. Serão considerados títulos, somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	2.0	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	1.0	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Pós-Graduação “lato sensu” (especialização), concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido	0,5	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

11. **DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE MOTORISTA –TODAS AS CATEGORIAS E OPERADOR DE MOTONIVELADORA**

11.1. Somente realizarão a prova prática os candidatos classificados que realizarem a prova objetiva.

11.2. Critérios de avaliação da prova prática:

11.2.1. Dirigir o veículo correspondente ao cargo de forma adequada partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança, que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo aos critérios a serem avaliados, os quais o candidato receberá na hora da prova. O veículo deverá ser conduzido se for o caso, ao local de origem.

11.2.3. O exame de direção veicular, será realizado em percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, com duração máxima de até 10 (dez) minutos, onde será avaliado o comportamento do candidato, com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como, situação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica como também, outras situações durante a realização do exame.

11.2.4. No decorrer do trajeto serão apontadas as falhas cometidas, sendo descontado os pontos conforme quadro a seguir:

FALTA GRAVE	7 PONTOS
FALTA MÉDIA	5 PONTOS
FALTA LEVE	3 PONTOS

Observação: A tipificação das faltas acima mencionadas, encontram-se discriminadas nos incisos II , III e IV do artigo 19 da resolução 168/2004 do CONTRAN.

11.2.5. Para realizar a prova prática, os candidatos deverão apresentar CNH com categoria exigida para a vaga, a qual deverá ter sido obtida ou renovada, até a data da realização da prova prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

11.2.6. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação exigida para o cargo será automaticamente eliminado.

11.2.7. Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovante de encaminhamento ou outro documento que não seja carteira de habilitação.

11.2.8. A prova prática terá caráter eliminatório e serão avaliados na escala de, 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50 (cinquenta) pontos ou mais, para ser considerado aprovado.

11.2.9. Em hipótese alguma, será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinadas, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para realização da prova, sendo atribuída a nota zero ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

11.2.10. Não haverá tratamento diferenciado, a nenhum candidato, seja em quais forem as circunstâncias alegadas, tais como, alteração orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposição, câimbras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitam, diminuam o limite a capacidade física, e ou orgânica do candidato, sendo que, o candidato deverá realizar os referidos testes, de acordo com o escalonamento previsto, efetuado pela empresa organizadora do Concurso Público, MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, o qual será realizado de forma aleatória.

11.2.11. O candidato deverá alcançar nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos para classificar-se. A classificação será em ordem decrescente de pontuação.

12- DA DATA E REALIZAÇÃO DAS PROVAS 12.1. A **prova objetiva** será realizada no dia **10/11/2019**, **com início às 08h (oito horas) e término as 12h (doze) horário de Cuiabá/MT.** 12.2. Previsão para divulgação, do local de prova objetiva dia **01/11/2019**. A ser publicado em Edital complementar.

12.3. A **prova de Títulos** para ensino superior será no mesmo dia e horário da prova objetiva, devendo ser entregues os envelopes com a documentação ao fiscal de sala, na assinatura de presença, conforme item 10;

12.4. As **provas práticas de direção**, serão realizadas do dia **10/11/2019, ou seja, no mesmo dia da prova objetiva, no período vespertino, com início às 14:00 horas**

12.5. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término.

13. DAS NORMAS

13.1. As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares.

13.2. Reserva-se a comissão supervisora do Concurso Público e aos fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas, o candidato cujo comportamento, for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras, e estabelecer critérios outros, para resguardar a execução individual e correta das provas;

13.3. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá solicitar no ato da inscrição a condição especial de lactante e levar um acompanhante, que terá local reservado para este fim e que será responsável pela guarda da Criança;

13.4. Não haverá sobre qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas;

13.5. Após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários;

13.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público, devendo ainda, manter atualizado seu endereço.

13.7. Em caso de necessidade, devido a logística para a realização das provas, as datas e horários poderão ser alterados.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes:

a) Para o cargo de fundamental e médio, aquele que obtiver maior número de acertos na prova de língua portuguesa;

b) Para os cargos de nível técnico e superior, aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos específicos.

c) Para o cargo de Advogado aquele que obtiver o maior número de pontos em Direito Administrativo.

14.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios descritos no item 14.1, será utilizado o critério de idade para o desempate na seguinte ordem:

a) Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada.

b) Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver mais idade considerado o horário de nascimento.

15. DIVULGAÇÃO DO GABARITO

15.1. O gabarito da prova, será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h, mediante edital afixado na sede do da Prefeitura Municipal, disponibilizado no site da empresa organizadora do certame, www.metodoesolucoes.com.br, no Diário da AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios) https://www.amm.org.br e no site *www.nortelandia.mt.gov.br*da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso à Comissão Examinadora do Concurso Público contra:

a) Omissões ou erros materiais, verificado nas etapas de publicação de edital de abertura;

b) Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida;

c) Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;

d) Publicação dos gabaritos preliminares de provas;

e) Publicação do resultado da prova de Títulos;

f) Publicação do resultado da prova prática;

g) Divulgação do resultado preliminar do Concurso Público.

16.2. O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente publicação da respectiva etapa.

16.3. O pedido de recurso, deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico RECURSO, em login do candidato, com as seguintes especificações:

a) A questão controversa de objeto, de forma individualizada;

b) A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

16.4. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

16.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

16.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

16.7. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados no site da empresa organizadora do certame, www.metodosolucoes.com.br, no Diário Associação Mato-grossense dos Municípios) https://www.amm.org.br e no site www.nortelandia.mt.gov.br da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT.

c) A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

17. DO RESULTADO FINAL

17.1. O resultado final do Concurso Público, está previsto para ser divulgado até o dia **29/11/2019**, a partir das 17h, mediante edital, publicado no site da empresa organizadora do certame, www.metodoesolucoes.com.br, no Diário Oficial Associação Mato-grossense dos Municípios) https://www.amm.org.br e no site www.nortelandia.mt.gov.br , da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT

18. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

18.1. As contratações dos candidatos aprovados neste Concurso Público terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nortelândia-MT.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público, estabelecidas no presente edital e na legislação vigente; 19.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração; 19.3. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Concurso Público.

19.4. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do Concurso Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos;

19.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final;

19.6. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração;

19.7. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1591 a 1595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

19.8. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT, e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, anexo II;

19.9. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do Concurso Público e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA;

19.10. Os vencimentos constantes no presente neste edital, são referentes ao da data do presente edital;

19.11. O Cronograma da execução do presente Concurso Público, encontra-se no anexo IV;

19.12. O presente Concurso Público terá prazo de validade de 2 (anos) anos, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Art. 60, III.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, sede do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de setembro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. (16.09.2019)

_____

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Agente de Serviços Administrativos: Atender o público em geral, pessoalmente ou por telefone, prestando orientações e realizando encaminhamentos; orientar os servidores quanto às normas disciplinares e as rotinas de funcionamento do setor; manter organizados e atualizados os arquivos e seus controles; executar atividades pertinentes à área de pessoal como freqüência, férias, benefícios, cálculos, cadastro e outras; elaborar e digitar planilhas e correspondências; atualizar tabelas e quadros demonstrativos; emitir relatórios e listagens; receber e enviar correspondências e documentos; cadastrar, organizar, arquivar, consultar, elaborar e digitar, controlar e corrigir planilhas, textos, correspondências, relatórios e outros documentos; ler e arquivar publicações; receber e dar encaminhamento às reclamações; organizar e confeccionar quadros de avisos; relacionar e controlar bens patrimoniais; solicitar manutenção predial e de equipamentos; receber e abrir correspondências; preencher formulários, relatórios e outros documentos; atualizar e manter arquivos organizados; acompanhar reuniões de trabalho; elaborar e digitar editais licitatórios; manter contatos informando condições complementares; pesquisar novos fornecedores; emitir mapas de preços; analisar pedidos de compras e serviços; encaminhar processos para reserva de dotação orçamentária e averiguação de sua regularidade sob o aspecto legal; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu ambiente organizacional.

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: Auxiliar na execução de ações que contribuam com desenvolvimento integral da criança e, colaborar com a organização e funcionamento da instituição.

Responsabilidades: Auxiliar na organização e funcionamento da instituição; colaborar com todas as atividades desenvolvidas pelos profissionais relativas às crianças; recepcionar as crianças e pais/familiares de forma respeitosa e cordial; garantir às crianças atendimento o mais individualizado possível, pautado no afeto, respeito e liberdade de expressão; auxiliar as crianças na sua adaptação e integração na instituição; auxiliar no desenvolvimento dos hábitos de higiene; atuar na higienização das crianças; acompanhar as crianças ao banheiro, ensinando-as o uso correto deste; realizar a troca de fraldas com os cuidados de higiene indicados; realizar as trocas de roupas e dar banho sempre que necessário e cuidar do aspecto pessoal da criança; vestir/ trocar as roupas das crianças levando em conta sempre o clima e a temperatura; alimentar, acompanhar e auxiliar na alimentação e hidratação das crianças, atendendo suas necessidades e oferecendo água frequentemente, alimentos variados e adequados, procurando evitar desperdícios; estimular as crianças em todos os aspectos de seu desenvolvimento: afetivo, social, cognitivo, emocional e em diferentes linguagens; realizar atividades que estimulem o desenvolvimento motor da criança; ensinar e promover o exercício da cidadania, o respeito mútuo e a noção de valores; efetivar o lúdico e o faz de conta, utilizando de literatura infantil e outras estratégias nas ações diárias do trabalho pedagógico.

Incentivar as crianças para a organização e arrumação de materiais e ambientes utilizados; preparar e acompanhar o momento do descanso das crianças de forma agradável e afetuosa; participar e interagir nas brincadeiras com as crianças; dar assistência às crianças nas brincadeiras livres e/ou no parque; promover a inclusão de todas as crianças respeitando suas particularidades e características.

Organizar e zelar pelos pertences das crianças, tais como: mochilas, roupas, calçados, agendas e outros; observar criteriosamente a entrega da criança, podendo ser realizada apenas para pessoas autorizadas formalmente pela família ou responsáveis; responsabilizar-se na ausência do profissional titular no atendimento e cuidado com as crianças; participar cooperativamente da construção do Projeto Pedagógico, reuniões, encontros e demais eventos promovidos pela instituição ou Secretaria de Educação.

Auxiliar em Saúde Bucal: Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador e executar outras tarefas afins.

Auxiliar de Serviços Gerais: (Limpeza Predial) Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza predial, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Proceder a limpeza geral dos locais de trabalho. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de mutirão de limpeza nos prédios públicos. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado.

Vigia: Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários,

quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

Agente Ambiental: Tarefas típicas / aglomeradas: Aplicar metodologias para minimizar impactos ambientais; Aplicar parâmetros analíticos de qualidade do ar, água e solo, bem como da poluição sonora e visual; Analisar os parâmetros de qualidade ambiental e níveis de qualidade de vida vigentes e as novas propostas de desenvolvimento sustentável; Participar do planejamento, implementação e manutenção do Sistema de Gestão Ambiental, conforme ISO 14.001, nas empresas que buscam a certificação; Acompanhar as Auditorias de Manutenção do Sistema de Gestão Ambiental; Participar da elaboração de Licenciamento Ambiental para reforma ou instalação de novos equipamentos; Coletar dados e acompanhar o engenheiro de Meio Ambiente em: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença Operacional (LO) e Formulário Integrado de Caracterização de Empreendimento (FCEI); Participar da elaboração do Relatório de Desempenho Ambiental (RADA) de uma organização, do Plano de Controle Ambiental (PCA) de qualquer estabelecimento cuja atividade cria passivo ambiental, do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e do Estudo/ Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Agente Fiscal de Tributação: Examinar pedidos de inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços e da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento; manter atualizado e completo o cadastro dos contribuintes do Imposto sobre Serviços e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento; examinar pedidos de impressão e utilização de documentos fiscais de uso obrigatório; efetuar levantamento de campo e vistorias fiscais; Analisar documentos fiscais apresentados pelos contribuintes com vistas à homologação dos lançamentos; manter atualizados os dossiês dos contribuintes; Elaborar análises comparativas dos contribuintes; buscando identificar possíveis evasões de receita; estudar indicadores de comportamento dos contribuintes para orientar a ação fiscal externa; Realizar levantamentos fiscais junto a contribuintes; elaborar os relatórios pertinentes e lavrar os atos cabíveis: notificação, intimação e autos de infração e apreensão; Realizar levantamentos de campo por coleta das características físicas das unidades imobiliárias, que englobem dimensões do terreno e da edificação e os componentes dos materiais empregados na construção; Desenhar o croqui das unidades imobiliárias e da quadra onde se localizam; efetuar o cálculo de áreas, do valor venal dos imóveis, dos tributos imobiliários

e demais cálculos que se façam necessários; Realizar levantamentos junto a cartórios de notas e de registro de imóveis, repartições governamentais e demais órgãos, sob orientação da chefia imediata; orientar contribuintes quanto às suas obrigações; informar processos fiscais, orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; Executar outras tarefas afins.

Assistente Social: **Prestar serviços de âmbito social a indivíduos, famílias grupos e comunidades, identificando e analisando problemas e necessidades suprimir: materiais, psíquicas, bem como potencialidades e analisando problemas e necessidades suprimir: materiais, psíquicas, bem como potencialidades e habilidades, aplicando métodos e processos básicos do serviço social; planejar e executar programas de serviço social, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, cultural e assistencial suprimir: à saúde. Atuar na comunidade aplicando conhecimentos de gestão e dinâmicas participativas, dirigindo atividades, prestando assessoria e apoiando grupos e organizações sociais; atuar no processo de formulação, gestão e controle das políticas sociais de forma articulada e intersetorial; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.**

Educacional: elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho, buscando a participação de indivíduos e grupos nas definições de alternativas para problemas identificados. Interpretar, de forma diagnóstica, a problemático sócio educacional, para atuar na prevenção e tratamento de questões de origem sócio econômica, que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho. Promover a participação grupal, desenvolvendo a consciência social. Realizar atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outras. Identificar fatores que limitam a potencialidade dos alunos, atuando no sentido de melhorar o processo ensino – aprendizagem; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Organizacional: realizar estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos nas áreas de concursos, recrutamento, seleção, capacitação, avaliação de desempenho, cargos e salários, benefícios e rotinas trabalhistas; elaborar projetos, planos e programas na área de gestão de pessoas; coordenar o desenvolvimento de projetos, acompanhando sua operacionalização; emitir pareceres parciais e/ou conclusivos sobre assuntos relacionados a área; elaborar relatórios e manuais de normas e procedimentos, material didático e divulgação de projetos desenvolvidos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Saúde: acolher o usuário, identificando o mesmo, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde. Prestar serviços a indivíduos ou grupos em tratamento de saúde física ou mental, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e aplicando processos básicos de serviço social, visando promover a sua recuperação e sua inclusão social. Identificar os problemas de origem psicossocial e econômica que interferem no tratamento de saúde. Realizar o acompanhamento social individual de pacientes, em tratamento na instituição, buscando a participação do mesmo no processo de cura, na manutenção do seu vínculo empregatício e na preservação da unidade familiar. Participar com a equipe multidisciplinar no processo de alta hospitalar, facilitando o retorno do usuário ao meio familiar em condições técnicas adequadas. Promover e organizar a atualização do cadastro dos recursos comunitários, com vistas a sua democratização e facilidade de acesso dos usuários aos mesmos. Participar na formulação e execução dos programas de saúde física - mental, promovendo e divulgando os meios profiláticos, preventivos e assistenciais; prestar serviço de assistência ao trabalhador com problemas referentes à readaptação profissional, acompanhando os indivíduos em reabilitação. Contribuir na criação e desenvolvimento de espaços de controle social. Facilitar o acesso e participação do usuário e seus familiares no processo de tratamento, incentivando o autocuidado e as práticas de educação em saúde. Fiscalizar ambientes públicos e privados de alta, média e baixa complexidade que possam afetar a saúde do trabalhador. Realizar ações individuais e coletivas na vigilância e educação em saúde. Dar orientações previdenciárias para usuários e dependentes. Participar do planejamento e contribuir com sugestões ao superior/docente ou tutor, nas atividades desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários e voluntários de acordo com a legislação e normas do conselho de classe. (Desenvolver atividades de apoio matricial às capacitações na sua área específica, “de acordo com o perfil do profissional para desenvolver atividade docente”); Desenvolver ações de Vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade, nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: aplicação da metodologia de serviço social junto à indivíduos grupos e comunidades, com o objetivo de atendimento da demanda populacional por moradia; utilizar instrumentos de pesquisas; fornecer subsídios para formulação de políticas habitacionais; promover integração e convênios com autarquias, organizações governamentais de financiamento da moradia popular e/ou de política habitacional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional

Contabilista: Coordenar, organizar e orientar os trabalhos relativos à contabilidade, planejando sua execução de acordo com o plano de contas vigente e as exigências legais e administrativas; participar na elaboração dos planos orçamentários e financeiros e controle geral de patrimônio; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional

Odontólogo: Realizar diagnósticos, prognósticos e tratamento das afecções da cavidade bucal, envolvendo tecidos duros e moles; examinar e identificar alterações de cabeça e pescoço, coordenar e supervisionar executados pelo auxiliar de consultório dentário e técnico em higiene dentário; atuar em equipes multiprofissional; executar procedimentos de promoção; prevenção e reabilitação em saúde bucal; executar procedimentos de urgência e emergência; atuar em vigilância em saúde; realizar levantamentos epidemiológicos; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários e voluntários; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS); Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita; Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD. Vigilância em saúde: Desenvolver

ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde; analisar e avaliar sistemas de informações e banco de dados; articular ações com centros de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando a promoção à saúde; investigar surtos, acidentes e ambientes de risco; planejar e atuar em ações de controle e prevenção à agravos, epidemias e endemias; promover atividades de capacitação, formação e educação, materiais; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. Atribuições comuns a todos os profissionais que integram as equipes PSF: Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Elaborar com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica; Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista; Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde; Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfretamento conjunto dos problemas identificados; Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais; Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselho locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde; Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde.

Enfermeiro: Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; Desenvolver e implementar ações de educação, prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde individual e coletiva; sistematizar a assistência de enfermagem nas diferentes fases do ciclo vital; identificar e atuar em situações de risco à saúde; supervisionar a equipe de enfermagem; participar da elaboração de protocolos de assistência e atuar em equipe multiprofissional; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas, na instituição, por residentes, estagiários e voluntários; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. Desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde; analisar e avaliar sistemas de informações e banco de dados; articular ações com centros de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando a promoção à saúde; investigar surtos, acidentes e ambientes de risco; planejar e atuar em ações de controle e prevenção à agravos, epidemias e endemias; promover atividades de capacitação, formação e educação. Programa Saúde da Família: Atribuições comuns a todos os profissionais que integram as equipes PSF: Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica; Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista; Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde; Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfretamento conjunto dos problemas identificados; Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais; Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselho locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde; Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde.

Engenheiro Civil: Descrição Sintética: Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativas à área de engenharia civil: elaborando, executando e dirigindo projetos de engenharia civil, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo de obras e assegurar os padrões técnicos. Descrição Detalhada: Elaborar projetos de engenharias relativas a estrutura de edificações, tráfegos, vias urbanas e obras de pavimentação, sistemas de água e esgoto, aproveitamento de recursos naturais, serviços de equipamentos urbanos, rurais e regionais, entre outros; Estudar características, especificações e preparar plantas, orçamentos de custos, técnicas de execução e outros dados, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras, dentro dos padrões técnicos exigidos. Efetuar vistorias, perícias, avaliação de imóveis, arbitramento, emitir laudos e pareceres técnicos. Participar de planos gerais e específicos, que visem o posicionamento institucional frente a comunidade, no que tange a sua especialidade e formação. Supervisiona e fiscaliza obras, serviços de terraplanagem, projetos de locação, projetos de obras viárias, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas, para assegurar os padrões de qualidade e segurança. Procede a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção. Calcula os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, para apurar a natureza e especificação dos materiais que devem ser utilizados na construção. Elabora relatórios, registrando os trabalhos executados, as vistorias realizadas e as alterações ocorridas em relação aos projetos aprovados. Planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de reformas e reparos de edifícios e outras obras arquitetônicas. Planejar, coordenar e executar serviços de fiscalização territorial. Verificar a adequação das áreas quanto a seu licenciamento. Informar processos de licenciamento e certidões quanto à alterações. Aplicar penalidades administrativas; Vistoriar obras para conces-

são de licenças de funcionamento, habite-se, levantamentos de regularidades, desmembramentos e aprovações de projetos. Prestar informações em processos da área. Verificar atividades, horários de funcionamento, localização e outras especificações de atividades comerciais e industriais segundo normalização e especificações técnicas em vigor. Orientar os contribuintes quanto à Legislação, Códigos, Postura e Saneamento. Emitir relatórios e elaborar pesquisas sobre suas atividades e informar imediatamente a chefia sobre irregularidades ocorridas e ou observadas. Coibir o lançamento de resíduos em espaço aberto, ou em afluentes, que possam comprometer a qualidade do ar, água, ou solo; Intimar, comunicar, embargar e autuar ações que contrariem a legislação municipal, no que diz respeito às questões ambientais; Determinar o cumprimento das posturas municipais sob sua responsabilidade; Licenciamento e auditoria ambiental; Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Atender às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho; Estabelecer, juntamente com os organismos municipais, estaduais e federais, governamentais ou não, políticas integradas de fiscalização e vigilância para preservação ambiental; Executar outras atividades correlatas. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade

Auxiliar de Serviços Gerais (Departamento de Transporte, Obras e Limpeza Pública): Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinada sua execução por superior. Fazer mudanças. Proceder a abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Proceder a limpeza dos locais de trabalho. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas; Executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

Médico: Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidades coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locais, realizando clinica ampliada; realizar atendimento ao paciente, emitir atestados, realizar procedimentos cirúrgicos; realizar encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários; Programa Saúde da Família: Atribuições comuns a todos os profissionais que integram as equipes PSF: Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica; Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista; Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde; Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfretamento conjunto dos problemas identificados; Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais; Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselho locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde; Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde. Geral Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locais, realizando clinica ampliada; realizar atendimento ao paciente, emitir atestados, realizar procedimentos cirúrgicos; realizar encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários; Programa Saúde da Família:Atribuições comuns a todos os profissionais que integram as equipes PSF: Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica; Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista; Coordenar, partici-

par de e/ou organizar grupos de educação para a saúde; Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfretamento conjunto dos problemas identificados; Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais; Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselho locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde; Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde. Atribuições Especificas do Médico de PSF: Realizar consultas clinicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas Na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias especificas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatórias; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito;

Merendeira: Compete aos Profissionais que executam os trabalhos de Apoio Administrativo, incluindo, entre outras, as seguintes atividades: I – de alimentação escolar: atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar; II – de manutenção da infra-estrutura, funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar em geral.

Motorista Caminhão: Conduzir veículos automotores, destinados ao transporte de passageiros e cargas; Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência; Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue; Encarregar-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada, tendo cuidado especial para que não haja excesso que prejudique o veículo; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração de pneus; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Motorista Veículo Pequeno/motocicleta: Conduzir veículos pequeno/motocicleta. Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência; Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração de pneus; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade

Motorista Van e Ambulância: Conduzir veículos automotores, destinados ao transporte de passageiros e cargas; Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência; Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue; Encarregar-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada, tendo cuidado especial para que não haja excesso que prejudique o veículo; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração de pneus; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade

Motorista Transporte Escolar: Conduzir veículos automotores, destinados ao transporte de passageiros e cargas; Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência; Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue; Encarregar-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada, tendo cuidado especial para que não haja excesso que prejudique o veículo; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração de pneus; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade

Operador de Motoniveladora: Operar motoniveladora, executando as atividades pertinentes a utilização do mesmo na área urbana e rural, vistoriar o veículo e zelar pela manutenção, recolhê-lo à garagem assim que as tarefas forem concluídas; operar máquina niveladora munida de lâmina frontal côncava de aço ou escarificador e movida por autopropulsão, dirigindo e manipulando os comandos de marcha e direção e operações de movimentação da lâmina, para empurrar, distribuir e nivelar terrenos na construção de edifícios, estradas, etc; escavar, mover e estender terras, pedras, areia, asfalto, britas, cascalho e materiais análogos, nivelando o solo. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Advogado: O Advogado representa o Município ou a Câmara, em caráter exclusivo, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses da área judicial e administrativa, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e seus órgãos e, em especial: I – Promover a inscrição e cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal;II – Propor ação civil pública e demais ações judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses do Município; III – Propor ao Prefeito Municipal o oferecimento de ação de inconstitucionalidade de quaisquer normas, na forma da Constituição Federal, elaborando o correspondente instrumento; IV – Exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnicojurídica do Poder Executivo, bem como emitir pareceres normativos ou não, para fixar a interpretação administrativa na execução de leis ou de atos do Poder Executivo e fazer a interpretação da Constituição Estadual, Federal e Lei Orgânica Municipal;V – Analisar questões jurídicas controvertidas expedindo parecer jurídico, quando for o caso, mediante a consulta requerida pelo Prefeito Municipal, Secretários e Servidores Municipais, e Órgãos do Poder Executivo Municipal;VI – Receber as citações iniciais ou intimações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município e seus órgãos, aos em que é facultada ou obrigatória a participaração da Procuradoria Jurídica, assim como naqueles que a Procuradoria Jurídica intervem;VII - Requisitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários de interesse da Procuradoria Jurídica, que deverão ser atendidos no prazo mínimo de 05 dias, se não houver sido estipulado prazo maior. São atribuições institucionais da Procuradoria Jurídica:I – Representar e defender os interesses do Município, observando sempre o interesse público;II – Realizar o controle da dívida ativa municipal, promovendo a cobrança da dívida ativa de natureza tributária ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas dentro do prazo legal, pelas vias administrativas e judiciais; III – Representar o município em juízo ou fora dele; IV – Instruir os processos de desapropriações no interesse público; V – Emitir parecer em minutas de editais e processos de licitação; VI – Atender às consultas que forem formuladas, emitindo parecer a respeito; VII – Supervisionar e coordenar as comissões de sindicância e de processo administrativo contra o servidor público do município, que tenha praticado infrações contra as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; VIII – Prestar as orientações jurídicas necessárias ao andamento dos trabalhos e desenvolvimento de projetos das Secretarias Municipais; IX – Instruir os processos relacionados

com a cobrança de dívida ativa e com a aplicação de multas de trânsito, conforme o caso, apontando caminhos para a tomada de decisões do Prefeito Municipal; X – Analisar os procedimentos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação e emitir parecer para a sua aprovação e homologação, sem caráter vinculante; XI – Promover a representação nos crimes contra a administração pública municipal e a ordem tributária; XII – Prestar consultoria na elaboração legislativa, inclusive na redação de vetos e projetos de lei e demais atos normativos expedidos pelo Prefeito Municipal; XIII – Exercer a defesa em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos do Prefeito Municipal ou de autoridades municipais, elaborando minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data, ações diretas de inconstitucionalidade, bem como em ações afins; XIV – Exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e seus órgãos, propondo ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou a anulação de quaisquer atos, bem como representando sobre providências de ordem jurídica reclamada pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes; XV – Propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa e zelar pela sua fiel observância; XVI – Orientar a administração no cumprimento de decisões judiciais e nos julgados de seu interesse; XVII – Defender os direitos e interesses do Município nos contenciosos administrativos e judiciais; XVIII – Apreciar, analisar e ou elaborar minutas dos termos dos contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes, aditivos, ou termos similares a serem firmados em nome do Município; XIX – Gerir e administrar os fundos especiais de despesa que lhe são afetos; XX – Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara.

Pregoeiro: Responsável por conduzir a fase externa do pregão, que vai desde a publicação do edital até a adjudicação do objeto à empresa vencedora. É o pregoeiro quem, auxiliado pela equipe de apoio, recebe as propostas e lances e analisa questões de aceitabilidade, classificação e habilitação, assim como a adjudicação do contrato. São competências do pregoeiro: coordenar todo o processo licitatório; com o apoio do setor responsável pela elaboração do edital, receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao documento; no caso de pregão eletrônico, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os critérios do edital; conduzir os lances; verificar e julgar a habilitação dos participantes; receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente; indicar o vencedor da licitação; adjudicar o objeto; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo à autoridade superior e propor a homologação.

Professor: Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Integrar-se nas atividades relativas ao processo ensino aprendizagem e Projeto Político Pedagógico da Escolar; Exercer funções relacionadas com a administração ou planejamento e orientação do processo didático; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefas de recuperação de alunos, com baixo rendimento escolar; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolver pesquisas educacionais; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir à hora-atividade no âmbito da unidade escolar.

Técnico em Agropecuária: Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, organização, assistência técnica, controle e fiscalização dos trabalhos agropecuários. Participar na elaboração e execução de projetos e programas desenvolvidos pele município.

Técnico de Enfermagem: Exercer atividades auxiliares de nível médio técnico, assistindo o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; executar atividades de assistência de técnicos de enfermagem. Materiais; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. Em Vigilância em saúde: Desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde; analisar e avaliar sistemas de informações e banco de dados; articular ações com centros de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando a promoção à saúde; investigar surtos, acidentes e ambientes de risco; planejar e atuar em ações de controle e prevenção à agravos, epidemias e endemias; promover atividades de capacitação, formação e educação, materiais; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. Programa Saúde da Família: Atribuições comuns a todos os profissionais que integram as equipes PSF: Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica; Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrareferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista; Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde; Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfretamento conjunto dos problemas identificados; Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais; Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselho locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde; Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde.

Zootecnista: Participar do planejamento, desenvolvimento, implantação e acompanhamento das pesquisas, bem como analisar seus resultados, visando desenvolver tecnologias e fornecer orientações à criação de animais. Controlar o processo de reprodução de animais, empregando métodos especiais e adequados, para obter espécies com maior robustez e resistência às doenças, maturidade precoce, fertilidade e maior tamanho e gerenciar quaisquer atividades relacionadas. Participar da realização de experiências, testando diferentes condições de alimentação, habitat, higiene e outros aspectos referentes à manutenção de animais gerenciando quaisquer atividades relacionadas. Aperfeiçoar métodos de preparação e armazenamento de produtos animais, garantindo a eficácia da conservação, evitando a deterioração, gerenciando quaisquer atividades relacionadas. Aperfeiçoar métodos de combate a parasitas, realizando pesquisas pertinentes, para evitar a proliferação de doenças, gerenciando quaisquer atividades relacionadas. Aperfeiçoar técnicas e métodos para garantir a adequada ambientação e manejo dos animais, gerenciando quaisquer atividades relacionadas. Emitir laudos e pareceres em assuntos de sua competência, considerando a legislação ambiental, em sentido amplo, e a legislação urbanística municipal.

Desenvolver suas atividades aplicando normas e procedimentos de biossegurança. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados. Elaborar boletins, relatórios e pareceres sobre o assunto de sua competência. Fiscalizar e/ou vistoriar estabelecimentos comerciais, bem como residências visando o "Bem-estar Animal" e a aplicação da legislação vigente sobre o comércio de animais. Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo. Fomentar a produção animal em pequena escala, quando couber, com qualidade, buscando a redução de impactos ambientais e a geração de renda em propriedades e estabelecimentos agropecuários. Planejar e administrar atividades e projetos de propriedades agrícolas e de associativismo. Planejar, gerenciar e assistir diferentes sistemas de produção animal e agroindustrial, agregando valores e otimizando a utilização dos recursos potencialmente disponíveis e tecnologias sociais e economicamente adaptáveis. Planejar e executar projetos de construções rurais, de formação e/ou produção de pastos e forragens e de controle ambiental, realizando estudos de impacto ambiental, por ocasião da implantação de sistemas de produção de animais, adotando tecnologias adequadas ao controle, aproveitamento e reciclagem dos resíduos de dejetos, além de planejar e implementar medidas de ambiência na exploração zootécnica, como também otimizar o uso de instalações, máquinas e equipamentos necessários ao empreendimento. Assessorar e implementar serviços de defesa sanitária, higiene, profilaxia, rastreabilidade animal, comercialização de animais vivos e seus produtos, visando a segurança alimentar humana. Atender as demandas da sociedade quanto à excelência na qualidade dos produtos de origem animal, promovendo e garantindo a saúde pública. Elaborar, administrar e viabilizar sistemas alternativos de produção e comercialização que respondam aos anseios específicos da comunidade para geração de renda. Interagir com a comunidade de Nortelândia e região, através de visitas técnicas, palestras, pesquisas e extensão, com vistas ao desenvolvimento social, econômico, intelectual e técnico da população, em sua área de competência. Elaborar projetos e políticas públicas para a produção animal e os seus produtos, primando pela segurança alimentar em todos os níveis. Estabelecer e acompanhar o controle de qualidade nas aquisições de produtos de origem animal pela Administração Municipal, bem como utilizar técnicas de microbiologia aplicada à manutenção, conservação e qualidade dos alimentos. Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo e área de atuação.

ANEXO II

Documentos e informações que devem ser entregues e fornecidas pelos candidatos a CARGOS EFETIVOS - CONCURSADOS

DA NOMEAÇÃO / POSSE E EXAMES MÉDICOS

1 – Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor; 2 – Comprovante de Última Votação;

3 – Certidão de Quitação Eleitoral (site do tribunal regional eleitora/MT)

4 – Cópia do cartão do PIS/PASEP ou EXTRATO retirado na CAIXA ECONÔMICA;

5 – Cópia da certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável (caso não tiver a declaração de União Estável, apresentar a certidão de Nascimento);

6 – Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório); 7 – Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

8 – Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e declaração de frequência escolar dos filhos acima de 7 a 14 anos;

9 – Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial).

10 – Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO 11 – Cópia da Carteira de Trabalho e de todos os registros;

11 – Previdência Social (INSS);

12 – Declaração de Bens e Valores (IRPF) ou declaração de Isenção;

13 – Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau (Site Tribunal de Justiça/MT ou Fórum);

14 – Certidão de Crimes Eleitorais (Site Tribunal Regional eleitoral/MT);

15 – Ficha Cadastral devidamente preenchida com 2 Telefone para contato; CPF do Pai e da Mãe: (obrigatório);

16 – Cópia da Carteira de Reservista (homem);

17 - Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso. 18 – Cópia da Carteira de Motorista (Para os cargos que utilizem transportes);

19 – Atestado de aptidão mental, expedido por médico psiquiatra;

20 – Exames médicos que serão previstos no edital de Convocação e pelo R.H; logo após de todos prontos, apresentar junto a um médico do trabalho para o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (Admissional);

21 - Demais documentações complementares e exames clínicos obrigatórios definidos em Edital, Decreto e Normativa Interna.

A. O processo de nomeação e posse de candidatos aprovados no Concurso Público será efetivado, observando-se os dispositivos da legislação vigente;

B. A posse dar-se-á no prazo contados da data de publicação do ato de provimento; (conforme Estatuto do Servidor Público Municipal Lei n° 021/2005)

C. Os candidatos aprovados no Concurso Público de provas e títulos serão convocados através de edital, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Conta do MT, https://www.amm.org.br e no site www.nortelandia.mt.gov.br da Prefeitura de Nortelândia /MT, para a entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para provimento do cargo pleiteado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

D. A convocação dos candidatos aprovados processar-se-á de acordo com a lista geral de classificação e com as necessidades da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT, não havendo obrigatoriedade do preenchimento imediato de qualquer uma das vagas oferecidas.

E. A convocação dos candidatos portadores de necessidades especiais aprovados obedecerá ao seguinte critério:

F. Se o candidato estiver classificado entre os quatro primeiros colocados, sua convocação obedecerá a ordem geral de classificação;

G. Os candidatos que se inscreverem no Concurso Público para preenchimento de vaga em uma determinada região do Município ficam essencialmente a ela vinculados, sendo facultado ao candidato, em havendo vagas não preenchidas, direito de tomar posse em outras localidades, desde que seja de interesse do Município e não afete o direito de outros aprovados.

H. A nomeação de candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato do Prefeito Municipal de Nortelândia/MT.

Para efeito de posse, o Candidato aprovado, classificado e convocado, FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAMES CLÍNICOS E PERICIAIS, devendo apresentar atestado de aptidão física e mental (expedido por médico Psiquiatra), de acordo com as regras do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Nivel Fundamental (completo)

Língua Portuguesa- - Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras; Interpretação de texto.

Matemática e Lógica- Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; Resolução de problemas; Porcentagem; Juros simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume;

Conhecimentos Gerais - Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do País, do Estado e do Município de Nortelândia; Atualidades: cultura, política educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade e atualidades nacional e internacional.

Nível Médio e Técnico

Língua Portuguesa- Interpretação de texto; Fonética; Sílaba- Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

Matemática e Lógica- Equação de Primeiro e Segundo graus; Fração; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Proporção; Razão; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal.

Conhecimentos Gerais - Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do País, do Estado e do Município de Nortelândia/MT; Atualidades; Cultura, política educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade e atualidades nacional e internacional; Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno de Nortelândia/MT, Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT.

Nível Superior Língua Portuguesa - Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta. **Matemática e Lógica** – Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras). **Conhecimentos Gerais -** Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do País, do Estado e do Município de Nortelândia; Atualidades: cultura, política educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade e atualidades nacional e internacional.

Conteúdo Especifico

Odontólogo: Processo Saúde-doença: Epidemiologia; Conceito; Levantamentos epidemiológicos em saúde bucal. Biossegurança: Assepsia, desinfecção, esterilização, antissepsia; Acidentes de trabalho. Farmacologia: Farmacologia e terapêutica medicamentosa. Cariologia: Etiopatogenia, prevenção e tratamento. Dentística: Preparos cavitários; Proteção do complexo dentino-pulpar; Materiais restauradores diretos e indiretos; Lesões não cariosas. Periodontia: Diagnóstico; Prevenção das doenças periodontais; Periodontia médica (inter-relação com as doenças cardiovasculares, gravidez, diabete mellitus, tabagismo); Tratamento supragengival (raspagem, alisamento, polimento e manutenção); Controle químico e mecânico da placa bacteriana; Gengivite, periodontite. Estomatologia: Diagnóstico e tratamento de lesões de tecido mole e duro; Lesões cancerizáveis, câncer bucal; Semiologia e patologia oral. Endodontia: Alterações pulpar e periapical; Diagnóstico e tratamento em endodontia. Radiologia: Técnicas intraorais; Método de localização radiográfica; Aspecto radiográfico das lesões pulpares e periapicais. Anestesia odontológica: Técnicas, acidentes e complicações; Anatomia aplicada à anestesiologia; Farmacologia dos anestésicos locais. Prótese: Diagnóstico, planejamento e tratamento. Odontopediatria: Semiologia e diagnóstico; Traumatismo bucodentário; Práticas preventivas e restauradoras; Técnica de restauração atraumática. Urgência e Emergência: Urgência em Odontologia; Trauma dental, hemorragia, pericoronarite, abcessos dentoalveolares, pulpite e alveolite; Suporte básico de vida. Lei do Exercício Profissional: Prontuário odontológico; Receitas; Atestados; Código de ética odontológico. Cirurgia: Princípios cirúrgicos; Planejamento e técnicas cirúrgicas; Cirurgia dos dentes inclusos ou impactados; Complicações póscirúrgicas. Atenção à Saúde: Atenção básica em Odontologia; Pessoas com necessidades espe-

ciais; Coagulopatias hereditárias; Pacientes grávidas ou com doenças crônicas. Odontogeriatria: Alterações sistêmicas com comprometimento bucal no idoso.

Enfermeiro: Evolução da prática de enfermagem no contexto histórico, político e social. Lei do exercício profissional; Fundamentos da Ética e Código de Ética. Bioética; Gestão e Organização dos Serviços de Saúde e Enfermagem; Processo de trabalho em enfermagem; Concepções teórico-práticas da Assistência de Enfermagem; Política Nacional de Atenção às Urgências, Política Nacional de Segurança do Paciente; Enfermagem em Clínica médica; Enfermagem em Clínica cirúrgica; Enfermagem em Urgências e Emergências; Educação em Saúde; Assistência de enfermagem em nível ambulatorial. **Antropologia Filosófica, Educação e Enfermagem; Processo de cuidado nutricional:** Estudo da nutrição, dietética e dietoterapia aplicadas ao processo de cuidado nutricional ao paciente em nível primário, secundário e terciário. Trabalho em equipe multiprofissional; **Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher; Processo de Cuidar do Adulto e Idoso; Assistência de Enfermagem à Criança e Adolescente; Administração em Enfermagem:** Fundamentos teóricos da prática do trabalho gerencial e assistencial em enfermagem: teorias administrativas e modelos de gestão; processo de trabalho; tomada de decisão e resolução de problemas; modelo de organização do atendimento ao paciente; dimensionamento e distribuição de pessoal; recrutamento e seleção de pessoal; avaliação de desempenho; educação permanente e segurança na saúde.

Engenheiro Civil: Gerenciamento de integração do projeto; Gerenciamento do Escopo do Projeto; Gerenciamento de Tempo do projeto, Gerenciamento de custos do projeto, Gerenciamento da qualidade do projeto; Gerenciamento de recursos humanos do projeto; Gerenciamento das comunicações do projeto; Gerenciamento de riscos do projeto e Gerenciamento de aquisições do projeto; As Visões de Produtividade, Qualidade do Meio ambiente, de Sustentabilidade e da responsabilidade social na gestão dos empreendimentos na construção civil; Custos nos empreendimentos de construção civil; Orçamentos nos empreendimentos de construção civil; Técnicas de Programação e Controle de Projetos e Obras; Noções de licitação e contratação para empreendimentos de construção civil; Perdas e Desperdícios na construção civil; Elementos de Ciências dos Materiais (Estrutura atômica e ligação interatômica; Propriedades mecânicas dos metais e materiais; Falhas; Fratura; Fadiga e Fluência; Compósitos; Propriedades Térmicas; Corrosão e degradação dos materiais; Seleção de materiais e Considerações de Projeto);Tecnologia dos Materiais de Construção Civil; Especificações e Normas, Materiais Cerâmicos; Aglomerantes ou ligantes (Cimento, cal e gesso), agregados, Argamassas, Concretos, Madeiras; Materiais Betuminosos; Materiais Metálicos; Vidros; Lacas e Vernizes, Materiais e resinas Plásticas; Ensaios de Laboratório; Agregados leves e pesados; Controle Tecnológico dos Concretos; Manifestações patológicas nas estruturas e construções; Resíduos Industriais e Agrícolas para a Construção Civil, Lei nº 8666/93

Médico: Doenças cardiovasculares: avaliação e tratamento do paciente com doença cardiovascular. Insuficiência cardíaca. Cardiomiopatias. Doença arterial coronária. Arritmias. Doenças do miocárdio e pericárdio. Hipertensão arterial sistêmica. Doenças vasculares periféricas. Diagnóstico diferencial de dor toráxica. Alterações eletrocardiográficas. Doenças da valvar e da aorta. Doenças pulmonares: avaliação e tratamento do paciente com doença respiratória. Doença intersticial e infiltrativa. Doenças pulmonares obstrutivas. Doenças da pleura e mediastino. Neoplasia pulmonar. Síndrome da apneia do sono e doenças pulmonares ambientais e ocupacionais. Doenças renais: avaliação e tratamento do paciente com doença renal. Distúrbios eletrolíticos e de fluidos. Doenças glomerular, vascular renal. Insuficiência renal aguda e crônica. Desordens não glomerulares. Doenças gastroinstestinais: avaliação e tratamento das principais manifestações clínicas das doenças gastrointestinais. Doenças do esôfago, do estômago e do duodeno. Doença inflamatória intestinal. Neoplasias do trato gastrointestinal e doenças do pâncreas. Doenças do fígado e sistema bilear: avaliação laboratorial do fígado. Icterícia. Hepatite aguda e crônica. Insuficiência hepática. Cirrose e suas complicações. Doenças da vesícula biliar e trato biliar. Neoplasias do fígado. Doenças infiltrativas e vascular. Doenças hematológicas: desordens da hemostasia (sangramento e trombose). Avaliação e tratamento das anemias. Avaliação da leucocitose e leucopenia. Doenças do metabolismo: obesidade. Anorexia nervosa e bulimia. Desordens do metabolismo dos lípides. Doenças endocrinológicas: doenças da tireóide. Diabetes mellito. Hipoglicemia e insuficiência adrenal. Doenças músculo-esqueléticas e do tecido conectivo: avaliação e tratamento do paciente com doença reumática. Artrite reumatóide. Lúpus eritematoso sistêmica; Espondiloartropatias. Síndrome do anticorpo-fosfolípide. Esclerose sistêmica. Osteoratrites. Gota e desordens do tecido mole não articular. Doenças ósseas e do metabolismo ósseo: osteoporose. Doenças da paratireoide e distúrbios do cálcio. Doenças infecciosas. Doenças neurológicas/psiquiátricas: avaliação do paciente neurológico. Desordens da consciência. Demência e distúrbios de memória. Doenças cerebrovasculares. Cefaleias. Avaliação das síncopes. Miastenia gravis. Doença de Parkinson. Diagnóstico diferencial da síndrome convulsiva. Distúrbios ansiosos e depressão. Urgências e emergências: reanimação cardiopulmonar. Avaliação e tratamento inicial do paciente em choque. Imobilizações e cuidados no local do acidente. Atendimento inicial ao paciente traumatizado. Diagnóstico e tratamento inicial das emergências diabéticas. Anafilaxia e reações alérgicas agudas. Controle agudo da dor. Diagnóstico e tratamento inicial das síndromes coronárias agudas. Diagnóstico e tratamento inicial da embolia de pulmão. Insuficiência respiratória aguda. Hemorragias digestivas. Anestesia para realização de suturas e drenagem de abcessos. Principais problemas médicos relacionados aos idosos. Rastreamento de doenças cardiovasculares e do câncer. Prevenção do câncer. Exame periódico de saúde. Promoção da saúde: controle da obesidade, tabagismo e vacinação. Preenchimento de receitas médicas. Código de ética.

Advogado:Civil e Processual Civil: DIREITO PROCESSUAL CIVIL.1. Princípios fundamentais do Processo Civil. Instrumentalidade e efetividade processual. Processo eletrônico. Processo e ideologia. 1.1. Constitucionalização do Processo Civil. O Processo Civil na dimensão dos direitos fundamentais. 2. Jurisdição: conceito, características, órgãos, princípios informativos, espécies e limites. 2.1. Competência: classificação, divisão e modificação. Conexão. Continência. Prevenção. Conflito de competência. 2.2. Ação: conceito, classificação, espécies, natureza jurídica. Ação e pretensão. Condições da ação. Direito de ação na perspectiva constitucional. Direito à adequada tutela jurisdicional. Legitimidade e interesse processual. 3. Processo: conceito e natureza jurídica. Relação jurídica processual e relação jurídica material. As garantias constitucionais do processo: contraditório, juiz natural, ampla defesa, duração razoável do processo e acesso à justiça. 3.1. Contratualização do processo. Negócios jurídicos processuais tipicos e atipicos. Judiciais e extrajudiciais. 3.2. Objeto do processo: mérito da causa. Processo e procedimento. Procedimento ordinário. Processo ou fase de conhecimento, de liquidação e de execução ou cumprimento de decisão judicial. 3.3. Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais: ausência e efeitos. Julgamento conforme o estado do processo. 4. Atos processuais. Prazos. Preclusão (conceito e espécies). Comunicação dos atos processuais. Citação. Teoria das invalidades processuais. Primazia do julgamento de mérito e aproveitamento dos atos processuais. Despesas processuais e honorários. 4.1. Petição inicial: requisitos e vícios. Função e conteúdo. Controle da admissibilidade da demanda. Pedido: noções gerais, espécies, interpretação e alteração. Cumulação de pedidos. 4.2. Resposta do réu: defesa direta e indireta. O direito fundamental de defesa. Devido processo legal. Revelia. Direitos indisponíveis. Contestação. Exceções processuais e substanciais. Questões preliminares e prejudiciais. Reconvenção. Carência de ação. Litispendência, conexão e continência. 5.Tutela provisória. Tutela de urgência e tutela de evidência: conceito, espécies, pressupostos e efeitos. Estabilização da tutela provisória. 6. Sentenças: conteúdo, elementos, classificação e requisitos. Interpretação da sentença. Tutela inibitória e tutela

específica. Decisão interlocutória e despacho. Convicção judicial e fundamentação das decisões. Julgamento extra, ultra e citra petita. Julgamento conforme o estado do processo. Decisões parciais de mérito. 6.1. Coisa julgada: definição, limites e efeitos. Estabilidades processuais: regimes e efeitos. 7. Recursos: princípios gerais e efeitos. Teoria geral dos recursos. Duplo grau de jurisdição. Pressupostos recursais. Julgamento unipessoal dos recursos pelo relator: pressupostos e limites. **DIREITO CIVIL** 1. . 2. Capacidade e incapacidade. Estatuto da pessoa com deficiência. Direitos da Personalidade. Pessoas naturais. Início da personalidade e fim da personalidade. Morte. Ausência. Morte presumida. 3. Pessoas jurídicas. Desconsideração da personalidade jurídica. Domicílio. Bens. Bem de família. 4. Fatos jurídicos. Negócios jurídicos. Forma do negócio jurídico. Condição, termo e encargo. Representação. 5. Defeitos do negócio jurídico: erro, dolo, coação, fraude contra credores, lesão e estado de perigo. 6. Invalidade do negócio jurídico. Nulidade. Simulação. Efeitos da nulidade e da anulabilidade. 7. Ato lícito e ato ilícito. Abuso do direito. Teoria da aparência. Prescrição e decadência. Da prova. 8. Obrigações. Obrigações de dar, fazer e não fazer. Obrigações alternativas. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. 9. Pagamento. Condições subjetivas e objetivas. Prova, lugar e tempo do pagamento. 10. Pagamentos especiais. Pagamento por consignação e com sub-rogação. Imputação do pagamento. Dação em pagamento. 11. Extinção da obrigação sem pagamento: novação, compensação, confusão, compromisso e remissão. 12. Inadimplemento das obrigações. Mora. Perdas e danos. Juros legais e cláusula penal. 13. Arras. Transmissão de obrigações: cessão de crédito, assunção de dívida, cessão de contrato. 14. Contratos. Classificação dos contratos. Contratos de adesão. Contrato aleatório. Contrato com pessoa a declarar. Contrato preliminar. 15. Formação dos contratos. Contratos por tempo determinado e indeterminado. Efeitos dos contratos. Estipulação em favor de terceiro. 16. Cláusulas gerais. Conceitos legais indeterminados. Conceitos determinados pela função. Interpretação dos contratos. 17. Vícios redibitórios. Evicção. Extinção dos contratos: resolução, rescisão e resilição. 18. Compra e venda. Cláusulas especiais. Promessa de compra e venda. Troca ou permuta. Contrato estimatório. Doação. 19. Locação de coisas. Locação de imóveis urbanos. Comodato. Mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Corretagem. Transporte. Fiança. Transação. 20. Seguro. Disposições gerais. Seguro de dano e seguro de pessoa. Contratos referentes a planos e seguros privados de assistência à saúde. 21. Atos unilaterais. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa. Promessa de recompensa. Gestão de negócios. 22. Responsabilidade civil. Requisitos. Responsabilidade por fato de outrem. Responsabilidade sem culpa. 23. Responsabilidade pela perda de uma chance. Dano moral. Dano estético. Indenização do dano material e do dano moral. Liquidação de danos. 24. Posse. Aquisição, perda e efeitos. Propriedade. Aquisição da propriedade imóvel e móvel. Perda da propriedade. Usucapião. Desapropriação. 25. Condomínio geral. Condomínio edilício. Direitos de vizinhança. Direito de superfície. 26. Direitos reais sobre coisas alheias: servidões, usufruto, uso e habitação.27. Direitos reais de garantia. Hipoteca. Penhor e suas espécies. 28. Súmulas do STF e STJ.

Trabalho e Processo do Trabalho: 1. Direito do Trabalho 1.1 Fontes formais do Direito do Trabalho: conceito, classificação, hierarquia, conflitos e suas soluções. 1.2 Renúncia e transação no Direito do Trabalho. 1.3 Relação de trabalho e relação de emprego: estrutura da relação empregaticia e elementos componentes. 1.4 Modalidades especiais de trabalho: trabalho autônomo, teletrabalho e trabalho intermitente. 1.5 Salário e remuneração. 1.6 Jornada de trabalho. 1.7 Alteração, suspensão e interrupção do contrato de trabalho. 1.8. Extinção do contrato de trabalho. 1.9 Direito sindical. 1. 10 Direito internacional do trabalho. 1.11 Alterações no direito material decorrentes da Reforma Trabalhista. **2. Direito Processual do Trabalho** 2.1 Princípios do direito processual do trabalho. 2.2. Organização e competência da Justiça do Trabalho. 2.3. Ritos procedimentais na Justiça do Trabalho. 2.4. Petição inicial trabalhista. 2.5. Defesa trabalhista. 2.6. Audiências na Justiça do Trabalho. 2.7. Provas no processo do trabalho: princípios, peculiaridades, oportunidades e meio. 2.8. Recursos trabalhistas. 2.9. Execução trabalhista. 2.10. Processo coletivo do trabalho. 2.11 Alterações no direito processual decorrentes da Reforma Trabalhista. 2.12. Súmulas do STF. STJ e TST.

Empresarial: 1. Direito Empresa: conceito. Do empresário e do exercício da empresa: caracterização, inscrição e capacidade. Estabelecimento: institutos complementares, prepostos. 2. Sociedade: normas gerais. Sociedades não personificadas. Sociedades personificadas: espécies. Sociedade limitada. Sociedade cooperativa. Cooperativa de prestação de serviços. Cooperativa Social (Lei 9.867/99). 2.1. Liquidação, transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades.

3. A proteção ao consumidor. Código de Defesa do Consumidor: princípios de regência e direitos básicos. Desconsideração da personalidade jurídica. Proteção contratual. A defesa do consumidor

em juízo. 4. Marco Civil da Internet. 4.1Responsabilidade civil nas redes sociais. 5. Súmulas do STF e STJ.

Ambiental: 1. A Constituição e o Meio Ambiente. O artigo 225: objetivo, alcance e reflexos. Ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental. Natureza pública da proteção ambiental. Tratados Internacionais sobre tema ambiental. 2. Princípios constitucionais ambientais. Princípio da solidariedade intergeracional. Princípio do desenvolvimento sustentável. Princípio do poluidor-pagador. Princípio do usuário-pagador. Princípio da função socioambiental da propriedade. Princípio da prevenção. Princípio da precaução. Princípio da participação. Princípio da informação ambiental. Princípio da ubiquidade. Princípio da moralidade e o meio ambiente. Outros princípios ambientais implícitos ou extraíveis do sistema constitucional. 3. Deveres genéricos do Poder Público em relação ao meio ambiente. Deveres específicos do Poder Público em relação ao meio ambiente. Competências administrativa, legislativa e jurisdicional em matéria ambiental. 4. A comunidade e a tutela constitucional do ambiente. Política Nacional de Educação Ambiental. Participação popular na política pública ambiental. Participação popular na administração, no Parlamento e no Judiciário. Responsabilidade Administrativa Ambiental. Responsabilidade Civil Ambiental. 5. Urbanismo. Meio ambiente urbano. Instrumentos urbanísticos de tutela do meio ambiente. A ética ambiental e o Estatuto da Cidade. 6. Bem jurídico ambiental. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Espaços ambientalmente protegidos. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tutela administrativa do ambiente: poder de polícia, competência. Legislação ambiental de parcelamento do solo e da cidade. 7. Patrimônio ambiental natural. Ar, Água, Solo, Flora, Fauna. Patrimônio ambiental cultural. Patrimônio ambiental artificial. Patrimônio genético, biotecnologia e biossegurança. Política Nacional da Biodiversidade. 8.Licenciamento ambiental. Estudo prévio de impacto ambiental. EIA/RIMA. Tutela e responsabilidade civil. Responsabilidade administrativa. 9. Poluição da água. Poluição Atmosférica. Poluição visual. Poluição por resíduos sólidos. Poluição por atividades nucleares. Agrotóxicos. 10. Jurisprudência das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Jurisprudência dos Tribunais Superiores em matéria ambiental. Tutela jurisdicional do meio ambiente. 11. Instrumentos processuais da tutela ambiental. Inquérito civil. TAC. Ação civil pública. Ação popular constitucional. Mandado de segurança coletivo. Mandado de injunção. Ação penal pública ambiental.

Constitucional: 1. Constituição: conceito, classificação e elementos. 2. Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais. 3. Histórico das Constituições Brasileiras. 4. Neoconstitucionalismo. 5. Do poder constituinte: originário, derivado e decorrente. 6. Da interpretação da norma constitucional. 7. Controle de Constitucionalidade: conceito, espécies, momentos de controle, sistemas de controle judicial 7.1. Ação Direita de Inconstitucionalidade. 7.2.

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. 7.3. Ação declaratória de constitucionalidade. 7.4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 7.5. O Processo de Julgamento da ADI, ADC e ADO (Lei Federal e Lei Estadual). 8. Preâmbulo Constitucional 9. Dos Princípios Fundamentais. 10. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 11. Tutela Constitucional das Liberdades: 11.1. Habeas Corpus.

11.2. Habeas Data (Lei Federal 9.507/97). 11.3. Mandado de Segurança Individual. 12. Direitos Sociais. 13. Direito de Nacionalidade. 14. Direitos Políticos. 15. Divisão Espacial do Poder. Organização do Estado: 15.1. União. 15.2. Estados Federados. 15.3. Municípios. 15.4. Distrito Federal e Territórios. 16. Da intervenção. 17. Administração Pública. 18. Organização dos Poderes.

18.1. Poder Legislativo. 18.1.2. Processo Legislativo 18.2. Poder Executivo. 18.3. Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça. 19. Da Tributação e do Orçamento: Sistema Tributário Nacional. 20. Sistema Orçamentário e Finanças Públicas. 21. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

22. Ordem Econômica e Financeira. 22.1. Princípios Gerais da Atividade Financeira. 23. Ordem Social. 24. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 25. Súmulas do STF e STJ.

Administrativo: 1 Princípios, fontes e interpretação. 2 Atividade e estrutura administrativa. Organização administrativa brasileira. Terceiro setor. 3 Poderes administrativos: poderes e deveres do administrador público, uso e abuso do poder, vinculação e discricionariedade. Poder hierárquico. Poder disciplinar e processo administrativo disciplinar. Poder regulamentar. Poder de polícia. 4 Atos administrativos: conceito, atributos, classificação, espécies, extinção. 5 Licitações e contratos. 6 Serviços públicos. Serviços delegados, convênios e consórcios. Agências Reguladoras. Parcerias público-privadas. 7 Agentes públicos: espécies, regime jurídico, direitos, deveres e responsabilidades. 8 Domínio público: afetação e desafetação, regime jurídico, aquisição e alienação, utilização dos bens públicos pelos particulares. 9 Intervenção estatal na propriedade: desapropriação, requisição, servidão administrativa, ocupação, tombamento. 10 Intervenção estatal no domínio econômico: repressão ao abuso do poder econômico. 11 Controle da Administração Pública: controle administrativo, controle legislativo, controle externo a cargo do Tribunal de Contas, controle judiciário. A Administração em juízo. 12 Improbidade administrativa: Lei 8.429/92 e Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar 101/00. 13 Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. 14 Responsabilidade civil do Estado: previsão, elementos, excludentes, direito de regresso. 15 A prescrição no direito administrativo. 16 Aplicabilidade das leis de processo Administrativo: direito de petição, recursos administrativos, pareceres.

Tributário: 1 Hermenêutica do Direito Tributário: vigência, aplicação, interpretação e integração da lei tributária. Legislação Tributária. Tratados. Convênios. Direitos Humanos e Tributação: o mínimo existencial, as prestações estatais obrigatórias, a justiça fiscal e a dignidade da pessoa humana. Sistema Tributário Nacional: evolução constitucional, os princípios constitucionais, os limites constitucionais impostos ao poder de tributar. Princípios Tributários Expressos e Implícitos. Benefícios Fiscais: imunidade, isenção, suspensão, redução de alíquota, redução de base de cálculo, créditos presumidos, redução de prazos de aproveitamento de créditos, créditos presumidos, isenção, anistia, moratória Competência Tributária. Espécies Tributárias: Impostos municipais. Taxas. Contribuições de Melhoria. Contribuições de Categorias Profissionais, Distribuição de receitas tributárias. Prescrição e Decadência. Fato Gerador. Lançamento Tributário. Obrigação Tributária. Crédito Tributário: suspensão, exclusão, extinção, privilégios do crédito tributário. Contribuinte. Substituto Tributário. Responsabilidade Tributária. Solidariedade Tributária. Ilícito Tributário. Planejamento Fiscal. Regimes Especiais de Tributação.

Financeiro: 1. Direito financeiro: conceito e objeto. Atividade financeira do Estado. Fontes do Direito financeiro. Constituição Federal/88, Título VI, Cap. II. Lei Federal nº 4.320/64: A Lei do Orçamento. A Receita Pública – conceito e classificação. A Despesa Pública – conceito e classificação, proposta orçamentária, elaboração da Lei do Orçamento, exercício financeiro, créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários, execução do orçamento. Fundos Especiais, controle da execução orçamentária, contabilidade, autarquias e outras entidades. Lei Complementar nº 101/00. 2. Orçamento público. Conceito. Tipos. Orçamento-programa. Princípios orçamentários. 3. Leis orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária anual. Ciclo orçamentário. Processo legislativo. 4. Vedações constitucionais. 5. Estágios da Despesa Pública. Empenho: conceito, tipos, nota de empenho. Restos a pagar. Despesas obrigatórias de caráter continuado. Despesas com pessoal. Despesas com seguridade social. 6. Receita Pública: Renúncia de receita. Disponibilidade de caixa. 7. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Sistema financeiro nacional. 8. Regime de adiantamento. 9. Precatórios. Conceito. Histórico. Parcelamento do art. 33 do ADCT. Intervenção Federal. Precatório alimentar: Súmula 655 do STF. Emenda Constitucional nº 30: débitos de natureza alimenticia; atualização monetária; requisitório de pequeno valor; Emenda constitucional nº 37: vedação de fracionamento. Parcelamento do art. 78 do ADCT. Emenda Constitucional nº 62. Prioridade alimentar. Abatimento de débitos tributários. Compra de imóveis públicos. Atualização monetária. Juros de mora. Cessão de precatórios. Assunção de dívida. Parcelamento do art. 97 do ADCT. Dois sistemas de parcelamento. Resolução 115 do CNJ. Acordos. Sequestro. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Precatório na lei de responsabilidade fiscal. 10. Empréstimos públicos. Conceito, natureza, classificação, princípios, regime constitucional. Limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/00. Operações de crédito. Antecipação de receita. 11. Controle financeiro interno. Controle financeiro externo. Controle pelo Tribunal de Contas. Controle jurisdicional do orçamento. Orçamento e reserva do possível.12. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

Legislação Municipal: Lei Orgânica do Municipio, Leis de Planos de Cargos e salários

Assistente Social:O Serviço Social e a interdisciplinaridade; Legislação: Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Lei de criação dos Conselhos Assistência Social dos Direitos da Criança e Adolescente, Saúde e Educação; Estatuto da Criança e Adolescente (ECA); O Serviço Social: história, objetivos grupos sociais. O papel do assistente social; A prática do Serviço Social: referências teórico-práticas; Políticas de gestão de assistência social: planejamento, plano, programa, projeto; Trabalho com comunidades; Atendimentos familiar e individual; O Serviço Social no atendimento terapêutico; O Serviço Social junto aos estabelecimentos de ensino e ao Conselho Tutelar; O funcionamento municipal de assistência social; Código de Ética Profissional.

Contador/Contabilista:Contabilidade Pública: Princípios Contábeis Fundamentais (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade). Patrimônio: Componentes Patrimoniais: Ativo, Passivo e Situação Líquida (ou Patrimônio Líquido). Fatos Contábeis e Respectivas Variações Patrimoniais. Conta: Conceito. Débito, Crédito e Saldo. Teorias, Função e Estrutura das Contas. Contas Patrimoniais e de Resultado. Sistema de Contas; Plano de Contas. Provisões em Geral. Escrituração. Conceito e Métodos. Lançamento Contábil: Rotina e Fórmulas. Processo de Escrituração. Escrituração de Operações Financeiras. Escrituração de operações típicas. Livros de Escrituração: Obrigatoriedade, Funções, Formas de Escrituração. Erros de Escrituração e suas Correções. Sistema de Partidas Dobradas. Balancete de Verificação. Balanço Patrimonial: Obrigatoriedade e Apresentação. Conteúdo dos Grupos e

Subgrupos. Classificação das Contas. Critérios de Avaliação do Ativo e do Passivo. Avaliação de investimentos. Levantamento do Balanço de acordo com a Lei. Demonstração do Resultado do Exercício: Estrutura, Características e Elaboração de acordo com a Lei. Apuração da Receita Líquida.**Direito Administrativo**: Organização administrativa do Município: administração direta e indireta, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação, vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação, formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão. Agentes Públicos: servidores públicos, organização do serviço público, normas constitucionais concernentes aos servidores públicos, direitos e deveres dos servidores públicos, responsabilidades dos servidores públicos. Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário; competências para prestação do serviço. Serviços delegados a particulares. Concessões, permissões e autorizações. Convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos. Aquisição de bens pela Administração. Terras públicas. Águas públicas. Jazidas. Florestas. Fauna. Espaço aéreo. Patrimônio histórico. Proteção ambiental. Responsabilidade civil da Administração. Controle da Administração Pública: conceito, tipos e formas de controle: controle interno e externo, controle parlamentar, controle pelos tribunais de contas e controle jurisdicional. Meios de controle jurisdicional. Princípios Básicos da Administração Pública; **Direito Financeiro:** 1. Direito financeiro: conceito e objeto. Atividade financeira do Estado. Fontes do Direito financeiro. Constituição Federal/88, Título VI, Cap. II. Lei Federal nº 4.320/64: A Lei do Orçamento. A Receita Pública – conceito e classificação. A Despesa Pública – conceito e classificação, proposta orçamentária, elaboração da Lei do Orçamento, exercício financeiro, créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários, execução do orçamento. Fundos Especiais, controle da execução orçamentária, contabilidade, autarquias e outras entidades. Lei Complementar nº 101/00. 2. Orçamento público. Conceito. Tipos. Orçamento-programa. Princípios orçamentários. 3. Leis orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária anual. Ciclo orçamentário. Processo legislativo. 4. Vedações constitucionais. 5. Estágios da Despesa Pública. Empenho: conceito, tipos, nota de empenho. Restos a pagar. Despesas obrigatórias de caráter continuado. Despesas com pessoal. Despesas com seguridade social. 6. Receita Pública: Renúncia de receita. Disponibilidade de caixa. 7. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Sistema financeiro nacional. 8. Regime de adiantamento. 9. Precatórios. Conceito. Histórico. Parcelamento do art. 33 do ADCT. Intervenção Federal. Precatório alimentar: Súmula 655 do STF. Emenda Constitucional nº 30: débitos de natureza alimentícia; atualização monetária; requisitório de pequeno valor; Emenda constitucional nº 37: vedação de fracionamento. Parcelamento do art. 78 do ADCT. Emenda Constitucional nº 62. Prioridade alimentar. Abatimento de débitos tributários. Compra de imóveis públicos. Atualização monetária. Juros de mora. Cessão de precatórios. Assunção de dívida. Parcelamento do art. 97 do ADCT. Dois sistemas de parcelamento. Resolução 115 do CNJ. Acordos. Sequestro. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Precatório na lei de responsabilidade fiscal.

10. Empréstimos públicos. Conceito, natureza, classificação, princípios, regime constitucional. Limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/00. Operações de crédito. Antecipação de receita. 11. Controle financeiro interno. Controle financeiro externo. Controle pelo Tribunal de Contas. Controle jurisdicional do orçamento. Orçamento e reserva do possível. 12. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

Pregoeiro: Direito Constitucional: 1. Constituição: conceito, classificação e elementos. 2. Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais. 3. Histórico das Constituições Brasileiras. 4. Neoconstitucionalismo. 5. Do poder constituinte: originário, derivado e decorrente. 6. Da interpretação da norma constitucional. 7. Preâmbulo Constitucional 8. Dos Princípios Fundamentais. 9. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 10. Direitos Sociais. 11. Direito de Nacionalidade. 12. Direitos Políticos. 13. Divisão Espacial do Poder. Organização do Estado: 13.1. União. 13.2. Estados Federados. 13.3. Municípios. 13.4. Distrito Federal e Territórios. 14. Da intervenção. 15. Administração Pública. 16. Organização dos Poderes. 16.1. Poder Legislativo. 16.1.2. Processo Legislativo 16.2. Poder Executivo. 16.3. Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça. **Direito Administrativo:** Organização administrativa do Município: administração direta e indireta, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação, vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação, formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão. Agentes Públicos: servidores públicos, organização do serviço público, normas constitucionais concernentes aos servidores públicos, direitos e deveres dos servidores públicos, responsabilidades dos servidores públicos. Serviços públicos: conceito e classificação;regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário; competências para prestação do serviço. Serviços delegados a particulares. Concessões, permissões e autorizações. Convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos. Aquisição de bens pela Administração. Terras públicas. Águas públicas. Jazidas. Florestas. Fauna. Espaço aéreo. Patrimônio histórico. Proteção ambiental. Responsabilidade civil da Administração. Controle da Administração Pública: conceito, tipos e formas de controle: controle interno e externo, controle parlamentar, controle pelos tribunais de contas e controle jurisdicional. Meios de controle jurisdicional. Princípios Básicos da Administração Pública. Lei de Licitações e Contratos 8666/93, Lei de Pregão 10.520/2002;

Professor : Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem**.** Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vigotski*,* Jean Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais; Estatuto dos Servidores Públicos de Nortelândia-MT e PCCS .

Técnico em Agropecuária: Gestão: Administração Rural; Economia Rural; Comercialização Rural; Administração da Produção; e Gerenciamento e Difusão de Tecnologia. Produção Agroindustrial: Matérias Primas na Agroindústria; Higiene Agroindustrial; Indústrias Rurais e Processamento Agroindustrial. Produção Vegetal: Uso e Manejo do Solo; Climatologia; Desenvolvimento Vegetativo; Propagação e Plantio; Manejo de Pragas, Doenças e

Plantas Daninhas; Culturas (em especial, fruticultura), Planos de Colheita e Pós-Colheita; Horticultura; Edafologia Sustentável na Agricultura; Máquinas e Equipamentos na Agricultura. Produção Animal: peixes, aves, suínos, bovinos e equinos. Ética profissional**.**

Técnico de enfermagem: Fundamentos de enfermagem: Semiologia e Semiotécnica: atuação do técnico de enfermagem nos diversos procedimentos de assistência ao paciente/cliente. Processo de comunicação e relação profissional-paciente. Assistência de enfermagem ao paciente visando atender as necessidades de: conforto, segurança e bem-estar, higiene e segurança ambiental. Assistência do técnico de enfermagem ao paciente visando atender as necessidades terapêuticas. Registro de enfermagem. Prevenção e controle de infecções. Administração de Medicamentos. Ética e legislação em enfermagem: A Ética aplicada à Enfermagem; Código de Ética profissional em Enfermagem; Lei do Exercício Profissional em Enfermagem; o Direito e o cuidado à saúde nas diferentes fases de vida da mulher, da criança, do adolescente, adulto e idoso; direito à saúde no ambiente de trabalho. Enfermagem na saúde da criança e do adolescente: abordagem ambulatorial e hospitalar: Assistência à Saúde da Criança e Adolescente nas diferentes fases da vida. Prevenção de agravos fisiológicos e sociais. Situações de violências. Acompanhamento do Processo de Crescimento e Desenvolvimento. Cuidados de enfermagem à Saúde da Criança (recém-nascido, lactente, pré-escolar e escolar) e Adolescente. Intervenções de Enfermagem à clientela nas unidades de internação e ambulatorial. Enfermagem na saúde da mulher nas diferentes fases da vida: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Saúde sexual e saúde reprodutiva. Pré-natal, parto e puerpério. Aleitamento Materno. Controle dos cânceres do colo do útero e da mama. Atuação do técnico de enfermagem na assistência à gestante/puérpera sadia e portadora de patologias diversas e na assistência imediata ao recém-nato. Enfermagem no centro cirúrgico e na recuperação anestésica: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico de enfermagem no período perioperatório. Circulação de sala cirúrgica. Fundamentos da instrumentação cirúrgica. Cuidados de enfermagem ao paciente na fase de recuperação anestésica. Prevenção da infecção do sítio cirúrgico. Cirurgia Segura. Enfermagem na unidade de central de material e esterilização: Processamento de produtos para a saúde. Atuação do técnico de enfermagem na unidade de Centro de Material e Esterilização. Enfermagem médico-cirúrgica: abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico de enfermagem na assistência aos pacientes com alterações dos sistemas digestivo, cardiovascular, respiratório, renal, geniturinário, endócrino, ortopédico, hematológico e doenças transmissíveis. Atuação do técnico de enfermagem à pessoa em situação cirúrgica nos períodos pré e pós-operatórios, bem como nas complicações cirúrgica. Atuação do técnico de enfermagem na assistência ao paciente em situação de alta complexidade: terapias intensiva e semi-intensiva. Reanimação cardio-pulmonar. Manejo de drogas vasoativas. Assistência do técnico de enfermagem em oncologia. Enfermagem em saúde coletiva: Vigilância Epidemiológica: determinantes no processo saúde-doença; perfil epidemiológico brasileiro; indicadores de saúde; doenças imunopreveníveis. Programa Nacional de Imunização. Participação do técnico de enfermagem nos programas especiais de saúde pública; controle de doenças transmissíveis, doenças não transmissíveis e doenças sexualmente transmissíveis. Enfermagem saúde mental. Atuação do técnico de enfermagem diante de pacientes que demandam cuidado em saúde mental. Enfermagem nas situações de urgência e emergência. Atuação do técnico de enfermagem em situações de: choques, parada cardio-respiratória, edema agudo de pulmão, crise convulsiva, hemorragias e crise hipertensiva.

Zootecnista: Legislação Federal sobre fiscalização de produtos destinados à alimentação animal. Inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos destinados à alimentação animal. Métodos de análise e amostragem de produtos destinados à alimentação animal. Análises de resíduos e contaminantes, microbiológicas e físico-químicas de produtos destinados à alimentação animal. Nutrição animal de ruminantes, monogástricos, inclusive de animais de companhia. Processamento de alimentos e formulação de rações, concentrados, núcleos, premixes e suplementos. Principais alimentos, suas características nutricionais e utilização na indústria da nutrição de animais. Tipos e funções dos aditivos utilizados na alimentação animal. Noções de Boas Práticas de Fabricação - BPF e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC. Conhecimento básico sobre organismos internacionais (OMC, FAO, OMS e CODEX ALIMENTARIUS) e principais blocos econômicos (COSAVE, EU e MERCOSUL). Legislação federal sobre melhoramento animal. Influência do ambiente na produção animal. Legislação Federal sobre registro genealógico. Plantas forrageiras e pastagens. Melhoramento genético aplicado à produção animal. Pecuária Orgânica: conceitos, princípios, alimentação e manejo da produção animal orgânica. Propriedade intelectual em biotecnologia e motivação geográfica. Planejamento rural. Economia rural. Desenvolvimento territorial. Noções gerais de cooperativismo.

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

Data	Eventos
16/09/2019	Publicação Edital do Concurso
16 à 17/09/2019	Prazo para impugnação ao Edital
20/09/2019	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
23/09 à 22/10/2019	Período das inscrições
23 e 24/09/2019	Data de pedido de isenção de taxas
30/09/2019	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
01 e 02/10/2019	Prazo para recurso a divulgação ao pedido de isenções de taxas
10/10/2019	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa
23/10/2019	Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.
25/10/2019	Publicação da Relação dos inscritos
29 e 30/10//2019	Prazo para recurso em relação a relação dos inscritos
31/10/2019	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
31/10/2019	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
01/11/2019	Publicação do Edital Complementar – Local de provas, objetiva, e títulos
10/11/2019	**Prova objetiva, entrega de títulos e prática de direção**
11/11/2019	Publicação gabarito preliminar da prova objetiva.
12 a 13/11/2019	Prazo de recursos ao gabarito preliminar, resultado prova objetiva.
18/11/2019	Divulgação da decisão dos recursos em relação ao gabarito preliminar da prova objetiva
18/11/2019	Publicação do gabarito definitivo
20/11/2019	**Relação dos candidatos classificados- Resultado preliminar da prova objetiva**
20/11/2019	**Divulgação do resultado da prova de títulos e prática de direção**
21 e 22/11/2019	Prazo para recurso-resultado da prova objetiva, de títulos e prática de direção.
25/11/2019	Divulgação da decisão dos recursos em relação resultado preliminar da prova Objetiva, títulos e prática de direção.
25/11/2019	**Relação preliminar dos candidatos aprovados e classificados, destacando as pessoas com necessidades especiais.**

26 à 27/11/2019	Prazo recursal dos candidatos aprovados e classificados
28/11/2019	Decisão quanto aos recursos interpostos contra os candidatos aprovados e classificados
28/11/2019	Divulgação da decisão quanto aos recursos interpostos contra os candidatos aprovados e classificados
29/11/2019	**Edital do Resultado Final do Certame**
29/11/2019	**Ato de Homologação do Certame**

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Nortelândia/MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Nortelândia/MT, publicado na internet, site www.nortelandia.mt.gov.br, https://www.amm.org.br e no site www.metodoesolucoes.com.br.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Municipal Pedro Coelho Ormond, sede do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de setembro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. (16.09.2019)

_____

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 595/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Sonia Silva Oliveira Duarte Pereira dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Sonia Silva Oliveira Duarte Pereira, Agente de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 01/03/2012 (primeiro de março de dois mil e doze) a 01/03/2017 (primeiro de março de dois mil e dezessete), cujo gozo se observará no período no período de 23/09/2019 (vinte e três de setembro do ano de dois mil e dezenove) a 22/10/2019 (vinte e dois de outubro do ano de dois mil e dezenove), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 19 dias do mês de setembro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 19.09.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO N° 004/2019

RESOLUÇÃO N° 004/2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº188/2011 de 22 de Setembro de 2010 e com base no colegiado em reunião de caráter ordinário no dia 16 do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Relatório do 1º Quadrimestre ano 2019.

Nortelândia, 16 de Agosto de 2019.

Eltron da Silva Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO N° 003/2019

RESOLUÇÃO N° 003/2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº188/2011 de 22 de Setembro de 2010 e com base no colegiado em reunião de caráter ordinário no dia 18 do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Relatório Anual de Gestão 2018.

Nortelândia, 18 de Julho de 2019.

Eltron da Silva Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO N° 005/2019

RESOLUÇÃO N° 005/2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº188/2011 de 22 de Setembro de 2010 e com base no colegiado em reunião de caráter ordinário no dia 18 do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar Plano de Contingência das Arboviroses urbanas dengue, Zika e Chikungunya 2019 -2020.

Nortelândia, 18 de Setembro de 2019.

Eltron da Silva Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019 DADOS DO REGISTRO DE PREÇOS: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2019;PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018;ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA DE CÁCERES/MT.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº 086/2018;Pregão Presencial nº 044/2018;Órgão gestor: Prefeitura de Cáceres/MT.

Objeto: *Adesão à Ata de Registro de Preço n° 086/2018 do Pregão Presencial n° 044/2018 da Prefeitura de Cáceres, "**objeto de Registro de Preço para Contratação especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e motocicletas independente de marca para atender a demanda do Poder Executivo Municipal conforme especificação técnica anexas ao edital do Pregão Presencial SRP n 044/2018, que é parte integrante da ata.**, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

O Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – **Sr. Silmar Gonçalves de Souza**, considerando a vantagens expostas nos documentos constantes dos autos e após regular autorização da Prefeitura de Cáceres/MT, **RESOLVE** aderir à Ata de Registro de Preços **n°086/2018**, oriunda do Pregão Presencial nº **044/2018**, que tem o seu objeto acima descrito.

Concretizada a adesão, tomem-se todas as providências para a efetivação da contratação em comendo.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de Setembro de 2019.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO de Adesão (CARONA) ATA SRP Nº Nº 04/2019

OBJETO: *Adesão à Ata de Registro de Preço n° 086/2018 do Pregão Presencial n° 044/2018 da Prefeitura de Cáceres, "**objeto de Registro de Preço para Contratação especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e motocicletas independente de marca para atender a demanda do Poder Executivo Municipal conforme especificação técnica anexa ao edital do Pregão Presencial SRP n° 044/2018, que é parte integrante da ata.** visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:* no TR n. 057/2019:

3.4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS						
ITEM	**IDENTIFICAÇÃO APLIC**	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	***VALOR UNITARIO ESTIMADO***	***VALOR TOTAL ESTIMADO***
01	0001389	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA **ÔNIBUS E MICROÔNIBUS DA MARCA VW** PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PERCENTUAL DE DESCONTO.	KIT (COD: 1138)	01	150.000,00	59,5%

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, ADJUDICA e HOMOLOGA. *Adesão à Ata de Registro de Preço n° 086/2018 do Pregão Presencial n° 044/2018 da Prefeitura de Cáceres, "**objeto de Registro de Preço para Contratação especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e motocicletas independente de marca para atender a demanda do Poder Executivo Municipal conforme especificação técnica anexas ao edital do Pregão Presencial SRP n 044/2018, que é parte integrante da ata.** visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*no TR Nº. 057/2019**, OBJETO DO** PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2018 **e Ata de Registro de Preços Nº** 086/2018 **do Município de** Cáceres/MT**, tendo como vencedora a Empresa SÓ ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ Nº 15.593.959/0001 -55, com o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).**

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
EDUCAÇÃO	**PRÓPRIO**	2216	050027	33.90.30.00	100	**10.000,00**
EDUCAÇÃO	**FEDERAL**	2265	050031	33.90.30.00	115	**20.000,00**
EDUCAÇÃO	**ESTADUAL**	2266	050033	33.90.30.00	125	**70.000,00**
EDUCAÇÃO	**FEDERAL**	2264	050029	33.90.30.00	115	**20.000,00**
EDUCAÇÃO	**FEDERAL**	2102	050091	33.90.30.00	119	**30.000,00**
TOTAL						**150.000,00**

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 19 de Setembro de 2019.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SEMA/MT - AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, CNPJ 03.507.514/0001-26, torna público que requereu à **Sema/MT**, **AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO** para zona urbana do município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

CONTRATO Nº 092 2019

CONTRATO Nº 092 2019

***ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 DA PREFEITURA DE PEDRA PRETA, "OBJETO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIA NA ZONA URBANA E CADASTRAMENTO NOS DISTRITOS, COM ESTIMATIVA DE 2.000 (DUAS MIL) UNIDADES, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS MESMOS NO PRAZO ESTIMADO DE 04 (QUATRO) MESES* QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA - ME ADMINISTRATIVO: 003421/2019, ADESÃO "CARONA" Nº 003/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a *Adesão à Ata de Registro de Preço nº 003/2019 do Pregão Presencial nº 043/2018 da Prefeitura de Pedra Preta, "**Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recadastramento Imobiliária na Zona Urbana e Cadastramento nos distritos, com estimativa de 2.000 (duas mil) unidades, incluindo mão de obra e material necessário a execução dos mesmos no prazo estimado de 04 (quatro) meses, conforme quantidades e especificações anexas ao edital do Pregão Presencial SRP nº 043/2018, que é parte integrante da ata**, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato*. Discriminação do objeto:

ITEM	**DESCRIÇÃO/** ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	***VALOR UNITARIO***	***VALOR TOTAL***
01	*Serviços de Recadastramento imobiliário urbano, levantamento de todos os imóveis urbanos, preenchimento dos boletins do cadastro imobiliário - BCI*	UNID	2.000	34,10	68. 200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 18 de Setembro de 2019 e encerramento em 18 de Janeiro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ R$ 68.200,00 (Sessenta e Oito Mil e Duzentos Reais)**.**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da contratação oriunda do presente instrumento, correrá à conta das seguintes dotação orçamentária para o exercício de *20*19, na classificação abaixo:

Secretaria / Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
04 – Sec. Finanças	Próprio	2004 – Manutenção das atividades da secretaria de Finanças	040008	33.90.39.00	100	**68.200,00**
TOTAL						**68.200,00**

5 CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **8.2** O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. **8.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. **8.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1 Secretaria de Obras e infraestrutura – Servidor Fernando Jorge Monteiro da Silva;

8.6

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Setembro de 2019

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

EMPRESA LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA - ME

CNPJ sob o n° 24.604.722/0001-13

Representado neste ato pela Senhora Lucilene Pereira Rodrigues Barra,

Portador da cédula de identidade MG 10867681 PCEMG/MG,

CPF/MF sob o nº 038.272.686-30,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PELO SEBRAE DOS SETORES CHAVES PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. **CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003816/2019-1, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO OBJETO

É objeto do presente contrato a Contratação de serviços de Programa de Capacitação pelo SEBRAE nos setores chaves para o Desenvolvimento das cadeias produtivas do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003816/2019-1, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2019.

1.2 Descrição do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	*VALOR UNIT*	*VALOR TOTAL*
FORNECIMENTO A BOVINOCULTURA DE LEITE					
01	1) Consultorias Tecnológicas; 2) Consultorias Técnicas de gestão e capacitações; 3) 04 cursos (gestão e planejamento da atividade leiteira, silagem de cana de açúcar, inseminação, silagem de milho); 4) 02 Oficinas (Manejo de pastagem e Balanceamento de dieta para vacas leiteiras); 5) Encontro da Cadeia Produtiva do Leite; 6) Visitas Técnicas: visita a três unidades produtivas.	Atividade	01	R$ 42. 240,00	R$ 42. 240,00
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PSICULTURA					
02	1) Consultorias presenciais realizadas em 09 visitas; 2) 01 Palestra voltada para comercialização; 3) 01 Palestra sobre adequação sanitária das indústrias; 4) Curso: Comercialização de pescado; 5) Visita Técnica; 6) Encontro de Piscicultores de Livramento/MT.	Atividade	01	R$ 32. 952,00	R$ 32. 952,00
APOIO À IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM					
03	1) Consultorias Técnicas (com despesas inclusas) 2) Elaboração de um material orientativo e apoio na sensibilização do corpo técnico da prefeitura; 3) Promoção comercial dos produtos É DE LIVRAMENTO.	Atividade	01	R$ 9. 829,00	R$ 9. 829,00
SEBRAE CONECTA					
04	1) 02 Palestras; 2) 04 Oficinas Temáticas; 3) 02 Consultores para Mentorias; 4) Estrutura e Atendimento (Equipe e Mobiliário); 5) Serviços de Comunicação e Gráficos.	Atividade	01	R$ 9. 750,00	R$ 9. 750,00
VALOR TOTAL R$ 94.771,00					

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria de Des. Rural	Próprio	2036- Manutenção e Encargos da Secretaria de Desenvolvimento Rural	100007	3.3.90.39	100	**R$ 94. 771,00**
VALOR TOTAL: R$ 94.771,00						

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato vigerá administrativamente no prazo de 07 (meses) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

8.2. A prestação dos serviços contratados será avaliada e fiscalizada em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo processo administrativo nº 003816/2019, Dispensa de Licitação nº 072/2019 pelo fiscal do contrato, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente Ambiente tendo como fiscal– José Carlos da Silva**,** que irá proceder à fiscalização da execução do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Setembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal N. Srª. Livramento

CONTRATANTE:

CONTRATADOS:

JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO

Diretor Superintendente SEBRAE/MT:

ELIANE RIBEIRO CHAVES

RG nº. 042281-SSP/MT

CPF nº. 137.756.931-49

Diretora Tecnica do SEBRAE/MT

CONTRATO Nº 091 2019

CONTRATO Nº 091 2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PROGRAMA REQUALIFICA UBS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002838/2019-1 PREGÃO ELETRÔNICO –N°09/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma do Hospital Municipal visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para o Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde neste Município que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência 0029/2019, anexo do Edital Pregão Eletrônico nº 009/2019. 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, Pregão Eletrônico nº 009/2019 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

7.CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 16 de Setembro de 2019 e encerramento em 16 de Janeiro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Valor R$ 204.400,00 (Duzentos e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)

7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas deste instrumento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria / Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Saúde	Próprio	**2067 – Manutenção das Atividades Hospitalar/Ambulatorial**	070046	44.90.51	100	**204.400,00**
TOTAL: R$ 204.400,00						

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRE E FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Obras e Infraestrutura: **Eng.ª Inês Antônia dos Santos,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de Setembro de 2019

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

_____

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-NOVA BRASILÂNDIA/ MATO GROSSO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E PREFEITA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação a serem designados para a função de Diretor das escolas públicas municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 - LDB, da Lei Complementar nº 49/1998, da Lei Complementar nº 50/1998, da Lei nº 7.040/1998 e da Lei Municipal Nº 605 de 02 de Junho de 2016 e parágrafo único da Lei Complementar 326/2007, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público, adotando o sistema seletivo para escolha dos Dirigentes dos estabelecimentos de ensino.

DAS-INSCRIÇÕES E CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no período **07/10/2019 a 10/10/2019**, conforme calendário anexo a **Portaria nº 092/2019/GS/SMECD/MT, das 7h às 11h e das 13h às 17h.**

2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos:

a) ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando;

b) declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, de acordo com o art. 2º, da LC 50/98;

c) declaração afirmando ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior à data da inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

d) curriculum vitae, comprovando habilitação em Licenciatura Plena (documentado), cópia da carteira de identidade - RG e CPF, apresentando os originais para conferência.

e) Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, apresentada em Assembleia Geral, com anuência do CDCE de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SMECD.

f) Certidão de Adimplência do candidato, emitida pela Unidade de Prestação de Contas / FNDE, ou do CDCE da escola, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE;

g) Declaração emitida pela Unidade Setorial de Correição / Prefeitura comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa.

Rua Cristiano Pereira da Silva, S/N Centro Nova Brasilândia/MT, CEP: 78860-000

h) Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária.

i) Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em Dedicação Exclusiva (DE).

3. É vedada a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar regularizados ou na situação “cadastrando” no sistema *on line* do CEE/MT.

4. Não constituirá impedimento da candidatura à reeleição se o processo de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar estiverem em análise pela Gerencia de Educação Básica - GEEB no sistema *on line* do CEE/MT.

DAS ETAPAS

5. A seleção do profissional da educação para o exercício da **Função de Diretor Escolar** da rede pública municipal, **BIÊNIO 2020/2021**, será efetivada em uma etapa:

b) 1ª etapa: seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, no dia **12/11/2019, das 7h às 17h.**

DA PROPOSTA DE TRABALHO

6. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar no período de **21 á 25/10/2019**, no horário estabelecido pelas unidades escolares.

6.1. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

6.2. O candidato que não apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar local, estará automaticamente desclassificado.

6.3. O candidato eleito encaminhará Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no período de **10/01/2020 a 31/01/2020**

DOS CRITÉRIOS

7. Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores de escola pública municipal estão contidas no **Título V da Lei nº 7.040/1998 e da Portaria nº 092/2019/GS/SMECD/MT.**

Rua Cristiano Pereira da Silva, S/N Centro Nova Brasilândia/MT, CEP: 78860-000

DA COMISSÃO ELEITORAL

8. Em cada unidade escolar haverá uma comissão eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme **Artigo 60 da Lei 7.040/1998 e artigo 15 da Portaria nº 092/2019/GS/SMECD/MT.**

8.1. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos do **Artigo 61 da Lei 7.040/1998 e artigo 15 da Portaria nº 092/2019/GS/SMECD/MT.**

8.2. A Comissão Eleitoral Escolar deverá ser formada até dia **27/09/2019**, sob a orientação da Coordenação Escolar e com a participação efetiva do CDCE.

DA POSSE:

9. O candidato eleito tomará posse no dia **10/01/2020**, apresentando:

a) Termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com Estado bem como de outros vínculos;

b) Termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT, com firma reconhecida;

c) Apresentar documento que comprove afastamento de outros vínculos;

d) Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade financeira da unidade Escolar;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

b) As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.

c) Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

d) A confirmação da inscrição do candidato implicará no conhecimento do edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas na **Lei nº 7.040/98 e Portaria nº 092/2019/GS/SMECD/MT.**

e) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ouvida a Comissão Eleitoral Municipal.

Nova Brasilândia-MT,12 de setembro de 2019.

Rua Cristiano Pereira da Silva, S/N Centro Nova Brasilândia/MT, CEP: 78860-00

EXTRATO ADESÃO - PP 033/2019

EXTRATO DO PROCESSO: N. 089/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.031/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº.014/2019 PROCESSO Nº. 020/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA /MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADO: POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.031/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº.014/2019 - SRP, PROCESSO Nº.020/2019 DO MUNICÍPIO DE NORTELANDIA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS DESTINANDOS A SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL, CONFORME ADESÃO DA ATA Nº. 031/2019

VALOR: R$ 11.400,00 (Onze Mil Quatrocentos Reais).

DATA DA ADESAO: 19/09/2019

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO DE NORTELANDIA/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002, e Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Nova Brasilândia/MT, 19 de Setembro de 2019.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N°. 092/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°. 092/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ALINOR SILVA DA PAIXÃO**

CNPJ:34.541.803/0001-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DEPARTAMENTO DE ESPORTES EM CAMPEONATO MUNICIPAL 2019.

VALOR **R$ 14.737,03** (quatorze mil setecentos e trinta e sete reais e três centavos).

ASSINATURA: **18 de setembro de 2019.**

VIGENCIA: **18 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092/2019/GS/SMECD/MT.

Dispõe sobre o processo seletivo para a escolha de Diretor de Unidade Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CULTURA E DESPORTO E PREFEITA MUNICIPAL** no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 LDB, da Lei Complementar nº 49, de 01 de outubro de 1998, da Lei Complementar nº 50, de 01 de Outubro 1998, da Lei Estadual nº 7.040, 01 de Outubro de 1998, e da Lei Municipal Nº 605 de 02 de Junho de 2016 e parágrafo único da Lei Complementar 326/2007, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público, adotando o sistema seletivo para escolha dos Dirigentes dos estabelecimentos de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha do Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º O processo eleitoral deverá ocorrer nas unidades escolares da rede Pública Municipal.

Art. 2º Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessária ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º O processo de escolha do profissional da educação básica a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado em uma etapa:

I- constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar, levando em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional do Município e com o Projeto Político Pedagógico PPPda unidade escolar onde pretende atuar;

b) plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais IDEB, Prova Brasil,entre outros, e da melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las,objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

Rua Cristiano Pereira da Silva, S/N Centro Nova Brasilândia/MT, CEP: 78860-000.

c) Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

d) Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão;

§ 2º No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembléias da comunidade escolar.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no Art. 13 desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta eoito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Na Assembleia deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo à Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

Art. 6º Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei nº 7.040/1998, o integrante do quadrodos profissionais da Educação Básica deve:

I- serocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, de acordo com o art. 2º, LC 50/98,

II- ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterrupto imediatamente anterior à data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída,

III- ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia ou não tendo candidatos com essa formação, poderá ser de qualquer outra com habilitação da área da educação,

IV-apresentar Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE, emitida pela Unidade de Prestação de Contas/SIGPC/FNDE,

V- apresentar declaração emitida pela Unidade Setorial de Correição PREFEITURA/SMECD comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VI- estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato,

VII- assinar termo de compromisso de Dedicação Exclusiva,

VIII- assinar termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com Estado,bem como de outros vínculos;

IX- assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;

Rua Cristiano Pereira da Silva, S/N Centro Nova Brasilândia/MT, CEP: 78860-000.

§ 1º O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

§ 2º É vedada a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar regularizado ou na situação "cadastrando" no sistema *on line* do CEE/MT.

§ 3º Não constituirá impedimento da candidatura à reeleição se o processo de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar estiverem em análise pela Gerencia de Educação Básica GEEB no sistema *on line* do CEE/MT.

Art. 7º Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se: O profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública da rede Municipal.

Parágrafo único. Desde que atenda aos demais incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII estabelecidos no Art.6º, desta Portaria.

Art. 8º Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível de 2º Grau, com Magistério, ou com profissionalização específica.

Art. 9º É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I - tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar,

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar,

III -esteja respondendo a processo de sindicância administrativa,

IV- esteja sob tomada de conta especial,

V - esteja sob licenças contínuas,

VI- esteja inadimplente junto a Unidade de Prestação de Contas.

§1º Considerar se á inadimplente o candidato que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos.

§ 2º Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença prêmio,desde que a interrompa no ato da posse.

Art. 10º Os atuais diretores, eleitos e/ou nomeados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar.

Art. 11º O servidor que possuir dois cargos de professor da educação básica, legalmente acumuláveis, no Município, caso seja escolhido para a função de diretor, perceberá, os subsídios dos cargos e obrigatoriedade renunciará a gratificação de dedicação exclusiva.

§ 3º O profissional que possuir vínculo legalmente acumulável com estado, outros órgãos ou poderes, deverá obrigatoriamente, apresentar documento que comprove o afastamento, no ato da posse.

Rua Cristiano Pereira da Silva, S/N Centro Nova Brasilândia/MT, CEP: 78860-000

Parágrafo Único. O servidor com dois cargos, sendo um Municipal e outro de outro ente federado, deverá afastar-se obrigatoriamente do cargo Estadual e/ou federal e receberá a gratificação da Dedicação Exclusiva.

Art. 12º O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola.

Art. 13º Na escola onde não houver candidato caberá a Secretaria Municipal de Educação designar um profissional que se enquadre nos incisos III e V do artigo 6° desta portaria, para exercer a função de Diretor.

Art. 14º Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º Devem compor a Comissão Eleitoral um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I - Representante dos profissionais da Educação Básica.

II- Representante dos pais.

III-Representantedos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

IV- Representante do CDCE.

V- Representante da SMECD.

§ 2º O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora elocal, amplamente divulgados.

§ 3º A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-lá.

§ 4º O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou do CDCE, onde não houver a mesma.

§ 5º Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau,

II- o servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 15º A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I-planejar,organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar,

II- divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral,

III- analisarem reunião conjunta com a SMECD no Município as inscrições dos candidatos, deferindo as ou não,

Rua Cristiano Pereira da Silva, S/N Centro Nova Brasilândia/MT, CEP: 78860-000

IV- convocará Assembléia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação,

V- providenciar material de votação, tais como:

a) urnas,cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis,

b) lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição,

VI- credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificados através de crachás,

VII- lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio,

VIII- receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (Setenta e Duas) horas antes do dia daeleição, para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido.

IX- designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicizando na escola,

X- acondicionar as cédulas de votação e/ou zerésima inicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração,

XI- convocar o CDCE em exercício para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no § 1º do artigo 32,

XII- divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de Educação, por meio do CDCE, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral, no email: educanovab@hotmail.com .

§ 1º Poderá haver recurso da impugnação do inciso VIII, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento da decisão, pelo interessado, e, protocolada junto a Comissão Eleitoral local.

Art. 16º É vedado ao candidato e à comunidade:

I- exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar,

II- distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie, como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes,

III- realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo,

IV- atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza,

V- após o deferimento da inscrição fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista,

Rua Cristiano Pereira da Silva, S/N Centro Nova Brasilândia/MT, CEP: 78860-000.

VI- utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo,

VII- macular a imagem do outro candidato.

Art.17º O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 15 desta portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à Secretaria Municipal de Educação sua circunscrição, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18º É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato sob- pena de responder processo administrativo e judicial.

Art. 19º O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 20º Podem votar:

I- profissional da educação em exercício na unidade escolar, observados os §§ 3º e 4º deste artigo,

II- alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental,

III- pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha 75% de frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento de profissional da educação.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo, na escola votará só uma vez.

§ 3º Não poderá votar os profissionais da Educação Básica que estejam usufruindo de licenças, previstas no inciso VII do Artigo 69 da Lei Complementar Nº 50/1998.

Art. 21º No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

Art. 22º O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 23º O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, na data designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto das 7h às 17h,

Rua Cristiano Pereira da Silva, S/N Centro Nova Brasilândia/MT, CEP: 78860-000.

.

Art. 24º Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 25º A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 26º Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 27º Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 28º Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar, e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 29º O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias, observada a programação anexa a esta Portaria.

§ 1º O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art. 30º O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 31º Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 32º As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º Até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da eleição a Comissão Eleitoral Escolar deverá definir e informar à SMECD se a escola dará início ao processo de escrutinação apenas no dia posterior ao processo eleitoral.

§ 2º Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

Rua Cristiano Pereira da Silva, S/N Centro Nova Brasilândia/MT, CEP: 78860-000.

.

§ 3º Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 2º deste artigo, encaminhará, com justificativa, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que decidirá em parecer fundamentado.

§ 4º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 33º Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-seo mesmo procedimento em caso de urna convencional.

Art. 34º Os pedidos de impugnação fundada em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art. 35º Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 36º Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I- registrado sem cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II- que indiquem mais de um candidato;

III- que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 37º Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I - maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II - maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III - maior idade.

Art. 38º O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá a Secretaria Municipal de Educação, indicar o diretor de acordo com o art. 13, desta Portaria.

Art. 39º Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I- verificar toda a documentação;

II- decidir sobre eventuais irregularidades;

III- divulgar o resultado final da votação.

Rua Cristiano Pereira da Silva, S/N Centro Nova Brasilândia/MT, CEP: 78860-000.

Art. 40º O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1º Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar, a análise e parecer disposto no *caput,* cabem recursos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que devem ser protocolados na própria Comissão Eleitoral Escolar que os entregará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2ºA Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar, após o recebimento da representação.

§ 3º Do parecer da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto caberá recurso à Comissão Eleitoral Municipal, a ser protocolado na própria Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação do interessado.

§ 4º A SMECD emitirá parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 41º Decorridos os prazos e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 42º A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 43º Até o último dia do ano letivo, o diretor em exercício deverá apresentar à comunidade escolar e entregar ao diretor eleito, por escrito, os seguintes documentos:

I- avaliação de sua gestão,

II- balanço do acervo documental;

III- credenciamentodo estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV- inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tombo, validado pelo CDCE,

V- apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do diretor em exercício, competirá ao novo diretor e ao CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Secretaria Municipal de Educação (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade, **nos termos do Art. 148, da Lei Complementar 04/1990.**

§ 2º O CDCE só poderá dar posse ao diretor reeleito se cumprido o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do **parágrafo anterior.**

§ 3º Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o ato, vaga-se a função e realiza-se nova eleição.

Rua Cristiano Pereira da Silva, S/N Centro Nova Brasilândia/MT, CEP: 78860-000.

Art. 44º Os casos omissos e descumprimento do disposto, nesta Portaria, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral local, em única instância, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 45º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

Junior Aparecido de Oliveira

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicada, registrada, cumpra-se.

Nova Brasilândia MT,12 de setembro de 2019.

Rua Cristiano Pereira da Silva, S/N Centro Nova Brasilândia/MT, CEP: 78860-000.

ANEXO I

Comissão Municipal Eleitoral para escolha de Diretores Biênio: 2020/2021		
DATA	**AÇÕES**	**LOCAL**
19/09/ 2019	Publicação da Portaria que Regulamenta a Abertura do Processo Eleitoral de Diretores Escolares	**Diário Oficial**
30/09/ 2019	Assembleia Geral para Formação nas Escolas da Comissão Eleitoral para escolha de Diretores.	**Escola**
07 á 10/ 10/2019	Inscrição dos candidatos à direção da Escola.	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**
11/10/ 2019	Divulgação das inscrições deferidas ou Indeferidas dos candidatos inscritos.	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**
21 á 25/ 10/2019	Apresentação da proposta de trabalho Do candidato a direção da escola à Comunidade escolar.	**Escola**
12/11/ 2019	Eleição nas escolas para a escolha do Diretor e resultado do certame.	**Escola**
14/11/ 2019	Publicação do resultado da eleição	**Murais das Escolas e Edital**
10/01/ 2020	Posse dos Diretores Eleitos	**Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.**

Rua Cristiano Pereira da Silva, S/N Centro Nova Brasilândia/MT, CEP: 78860-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
TERMO DE ANULAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 586/2019 PREGÃO PRESENCIAL 23/2019

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da inobservância na aplicação do Art. 48, Inciso I – LC 123/2006.

O Prefeito do Município de Nova Guarita - MT, José Lair Zamoner, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Administração pública realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CONSIDERANDO o valor balizado R$ 75.006,35 (Setenta e cinco mil, seis reais e trinta e cinco centavos), e o valor apurado 63.975,63 (sessenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos). (Ambos inferiores a 80.000,00);

Considerando transcorrido o prazo do contraditório e da ampla defesa constitucionalmente previstos.

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 586/2019, Pregão Presencial 23/2019, que tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição Futura e Fracionada de Materiais de Expediente Para uso em todas as Secretarias do Município de Nova Guarita – MT.

Inicialmente ressalta-se que a Anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, observou-se que o processo Licitatório mostra-se eivado de vícios insanáveis de legalidade, uma vez que não realizou processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até 80. 000,00 (oitenta mil reais).

Nesse sentido, tendo em vista que a Administração Pública deve reconhecer e anular seus próprios atos quando acometidos de ilegalidade, tendo se verificado vícios no processo é indispensável proceder a anulação da licitação acima referida, em conformidade com o Art. 49, § ³ da lei 8.666/ 93.

Proceda-se à abertura de um novo processo licitatório.

Publique-se.

Nova Guarita - MT, 19 de Setembro de 2019.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P

Aditamento O valor unitário registrado por litro de óleo diesel comum passará a ter a seguinte recomposição a partir do dia 19/09/2019:

- Óleo Diesel Comum de R$ 3,89 para R$ 4,04;

Data: 18/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 848/2019

LEI MUNICIPAL Nº 848/2019

Data: 19 de setembro 2019.

Institui no Município de Nova Marilândia-MT, a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Nova Marilândia-MT a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue”, a ser realizada na semana que compreende o dia 25 de novembro, que é oficialmente o **Dia** do Doador Voluntário de Sangue, estabelecido através do Decreto Lei nº 53.988, de 30 de junho de 1964.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população, e principalmente nas escolas do Município de Nova Marilândia-MT, com a participação dos Agentes Públicos de Saúde, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3° Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio de suas Secretarias de Saúde e Educação, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia-MT, 19 de setembro de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 849/2019

LEI MUNICIPAL Nº 849/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA LEI QUE CRIOU A VERBA INDENIZATÓRIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal de Nova Marilândia aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizada a Lei Municipal nº. 680/2014 que criou a verba indenizatória, ***nos termos da Emenda Constitucional nº 47, que dá nova redação ao artigo 37, § 11 da Constituição Federal*** **e Acórdão nº. 1761/2006 – TCE-MT**, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Marilândia-MT, pelo exercício da função parlamentar, destinada a indenizar despesas efetuadas no desempenho das atividades de Vereador.

Art. 2º – O valor da verba indenizatória será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, aos vereadores e ao Presidente da Mesa Diretora será no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sem qualquer reposição ou reajuste.

§ 1º - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos parlamentares, até o dia 20 de cada mês, independentemente de solicitação e da apresentação de comprovantes de despesas.

§ 2º - A prestação de contas se dará com apresentação de relatório, justificando as despesas, no último dia útil de cada mês, sob pena de devolver os valores não justificados, caso contrário, poderá responder por improbidade administrativa.

§ 3º - Caso o Vereador não cumpra com o estabelecido neste artigo, será suspenso o pagamento da Verba Indenizatória nos meses seguintes, até que a obrigação seja cumprida.

§ 4º- É expressamente proibida a utilização da Verba Indenizatória com despesas do Gabinete, já que a referida verba é para atender exclusivamente as despesas do Vereador no desempenho de suas funções.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Nova Marilândia, a partir da liberação da verba indenizatória aos Parlamentares, não cobrirá mais despesas dos Vereadores no desempenho das funções, despesas essas com diárias dentro e fora do Estado, inclusive intermunicipal, despesas com qualquer tipo de transporte inclusive aéreo, despesas com conta telefônica de celular e adiantamentos.

Art. 4º - Fica estabelecido à concessão de verba indenizatória durante o recesso parlamentar, desde que haja o desempenho de atividades por

parte do vereador, que será comprovada com o relatório de prestação de contas, de acordo com a Resolução Consulta nº. 12/2011 – TCE-MT.

Art. 5º - As despesas previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias de cada exercício financeiro.

Art. 6º - A verba indenizatória para as próximas legislaturas será fixada dentro da própria legislatura, não tendo a necessidade de respeitar o princípio da anterioridade.

Parágrafo único - Fica determinado que o teto da Verba Indenizatória é o subsídio recebido pelo Vereador.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 680/2014, de 06 de maio de 2014.

Nova Marilândia-MT, 19 de Setembro de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
CONTRATO DE ENTREGA DO OBJETO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019. CONTRATO Nº 028/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT** epessoa física **LAZARO JOSE PLETSCH,** objetivandoa **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE MÓVEL ACOPLÁVEL – PRANCHA USADA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 1997, DEVIDAMENTE LICENCIADA E EMPLACADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, e a pessoa física **LAZARO JOSE PLETSCH** inscrito no CPF/MF sob o n.º 571.591.061-72, portador da Cédula de Identidade n° 1136561-5 SSP/MT, com sede na ZONA RURAL, S/N no município de NOVA MARINGÁ no estado de MATO GROSSO, simplesmente denominado CONTRATADO.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em 21/08/2019.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 024/2019 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 21/08/2019 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE MÓVEL ACOPLÁVEL – PRANCHA USADA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 1997, DEVIDAMENTE LICENCIADA E EMPLACADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** conforme descrição abaixo.

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	UND	01	Reboque - do tipo prancha, usada, 03 eixos, capacidade de carga 27 toneladas, ano 1997, com pneus, assoalho em chapa 60mm com chapa de aço, sistema de freio homologado, ganhos para amarração de carga, faixas refletivas, noventa dias de garantia na ferragem, cor predominante Cinza.	FACCHINI	R$ 60.00,00	R$ 60.00,00
Valor Total: R$ 60.000,00						

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019,** e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

1.4. A entrega do Veículo contratado será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato **será de 03 (três)** meses**,** contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME E DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. O veículo deverá ser entregue, na sede do município de Nova Maringá no prazo de 30(trinta) dias úteis, contados da requisição/notificação ao vencedora.

3.2.1 O regime de fornecimento é o de compra integral, conforme conceituado pelo art. 6º, III da Lei nº 8.666/93.

3.3. Os custos necessários à entrega do veículo serão suportados pela Contratada.

3.3.1. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Públicos exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.3.2. Fica designado servidor **CARLOS GONÇALVES**, portador da **CI/RG nº. 7852087-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF nº. 705.937.368-34** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.4. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o veículo fornecidos se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.5. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor global de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do Recibo de Transferencia. **4.2.** O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA),** ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.5.1 Multas previstas neste Contrato; **4.5.2** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie. **4.6.** A contratada deverá apresentar o recibo com as descrição do veículo, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 024/2019.

4.7. O recibo deverão ser preenchidos em moeda corrente do país em 01 (uma) via. **4.8.** O CPF da contratada constante do Recibo deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades no recibo, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **4.11.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **4.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do veículo. **4.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada. **4.14.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.15. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

Destinação	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal De Obras, Viação E Serv. Públicos.	06.001.26.782.0020.1045.449052.000000-274

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93: **5.1.1.** Executar o fornecimento do veículo, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 024/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os veículo fornecido; **5.1.3.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.4.** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do veículo entregue, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato; **5.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do veículo, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.9.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do fornecimento do veículo a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.10.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.11.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **5.1.12.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do veículo, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.2.** A falta de quaisquer item cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do veículo objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

6.1.1. Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

6.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.3. Atestar no recibo de transferencia a efetiva entrega do veículo objeto deste Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após o preenchimento do recibo, devidamente atestada no setor competente;

6.1.5. Emitir requisição/ordem de fornecimento do veículo, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

6.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.1.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega do veículo;

6.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do veículo e as cláusulas deste contrato;

6.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

6.1.12. Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;

6.1.13. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. A contratada que ensejar o retardamento na entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos veículo de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

9.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência;

9.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

9.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

9.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1 Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

10.1.2 Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.3.2;

10.1.3. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.4. Deixar de entregar o veículo na forma e prazos previstos neste instrumento, sem justa causa;

10.1.5. Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.6. Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.7. Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos produtos já entregues até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03

(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, 22 de agosto de 2019.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

João Braga Neto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

.....

LAZARO JOSE PLETSCH

CPF/MF: 571.591.061-72

CONTRATADA

.....

FISCAL DO CONTRATO

CARLOS GONÇALVES

CPF: 705.937.368-34

Testemunhas:

A) Sebastião Cezar Pinto / B) Osvaldo Correia

CPF: 662.667.931-72 /CPF: 432.337.911-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067/2019 DECRETA LUTO OFICIAL EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA SENHORA EORIDES FERREIRA CONALGHI.

DECRETO Nº 067/2019

Data: 19 de Setembro de 2019

SUMULA: DECRETA LUTO OFICIAL EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA SENHORA EORIDES FERREIRA CONALGHI.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento da **Sra. Eorides Ferreira Conalghi,**

Considerando o consternamento geral da comunidade monteverdense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar.

.**DECRETA:**

ARTIGO 1º- Fica decretado luto oficial no dia 19 de Setembro de 2019

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 19 de Setembro de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5230/2019

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.*

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 011/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 36/2019, Processo Administrativo 5230/2019, o mesmo foi declarado **DESERTO**, já que não houve participantes interessados ao certame no dia 19 de Setembro de 2019, ás 08:00 horas, conforme registro na ata da sessão do mesmo dia.

Nova Monte Verde-MT, 19 de Setembro de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Decreto 011/2019

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 068/2019 "ESTABELECE EXCEPCIONALMENTE E POR PRAZO DETERMINADO, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RACIONALIZAÇÃO, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, CONTINGENCIAMENTO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA PREFEITU

Decreto 068/2019.

Data: 19 de Setembro de 2019.

SÚMULA: "Estabelece excepcionalmente e por prazo determinado, medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário, contingenciamento e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura de Nova Monte Verde e dá outras providências.".

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras decorrentes da crise nacional que afetam os setores produtivos e o consumo, com consequente queda da arrecadação de receitas nas esferas governamentais, inclusive no Município de Nova Monte Verde;

CONSIDERANDO que o próprio Governo Federal e outros governos de Estado e de municípios têm, igualmente, adotado medidas de contenção, contingenciamento e corte de despesas em seus respectivos âmbitos de competências;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar, dentro das possibilidades, os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais e aos fornecedores;

CONSIDERANDO que as medidas serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário, contingenciamento e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e dá outras providências.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização, controle orçamentário, contingenciamento e contenção de despesas, que vigorarão até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo de outras medidas que vierem a ser adotadas:

I. Redução no horário de expediente administrativo nos órgãos da administração direta municipal a ser regulamentado por meio de Decreto para esse fim especifico;

II. Execução de serviços das secretarias de Obras e Agricultura de forma reduzida e racionalizada;

III. Redução de aquisição/compras com recursos próprios, ressalvadas as aquisições com recursos vinculados e outras aquisições com recursos próprios autorizadas previamente por escrito pela Prefeita desde comprovada a excepcionalidade absoluta;

IV. Redução das despesas com serviços postais, evitando-se postagens como Sedex e AR;

V. Suspensão, em caráter excepcional e extraordinário, da concessão de novos pedidos de licença-prêmio, licença para trato de interesses particulares (que gerem a necessidade de contratação de servidor temporário);

VI. Suspensão, em caráter excepcional e extraordinário, da concessão de adicional por serviço extraordinário (horas-extras), ficando vedada a convocação de servidores para prestação de serviços que possam gerar horas-extras, podendo ser adotado o sistema de banco de horas, entendido que o expediente reduzido não elide o cumprimento da carga horária respectiva que representa a base para o cálculo das horas extraordinárias e outras situações;

VII. Controle rigoroso e centralizado da frota oficial de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VIII. Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, sendo terminantemente proibido o uso para fins particulares;

IX. Redução do uso de material de limpeza mediante adoção de medidas e atitudes de otimização e racionalização;

X. Redução do fornecimento de passagens pelas Secretarias Municipais;

XI. Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

XII. Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;

XIII. Redução de celebração de parcerias com pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços públicos;

XIV. Redução, em caráter excepcional e extraordinário, da complementação/aporte do Município nos processos relativos à concessão do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, ficando o valor quanto ao TFD limitado ao valor de repasse estadual;

XV. A participação de servidores em treinamento, cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, em que implique a necessidade de substituição do servidor ou gastos públicos, salvo em casos excepcionais e que já estejam programados;

XVI. A concessão de novas gratificações, salvo as expressamente autorizadas pela Prefeita Municipal, quando imprescindíveis para o funcionamento da administração;

XVII. A concessão de diárias, as quais deverão se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários;

XVIII. Concessão de quaisquer tipos de auxílios para realização de eventos festivos;

XIX. Fica determinado aos órgãos e entidades que procedam à revisão imediata da concessão de horas.

XX. Fica determinado aos órgãos e entidades que procedam à revisão imediata do quantitativo de servidores temporários, com vistas à redução das despesas com pessoal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, terá vigência até 31 de dezembro de 2019 e não elide a tomada de outras medidas necessárias para o equilíbrio das contas públicas, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 19 de setembro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2019 COMDICA-NO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Nova Olímpia – MT, reunido no dia 06 de maio de 2019, em Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, na Lei Municipal n° 955/2012, reestruturada pela Lei Municipal n.° 1.034/2015 e na Lei Federal n.° 8.069/90 e Portaria Municipal nº 090/2019 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações e, a deliberação da Plenária de 19 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante apresentado na reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 19 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO a denúncia contida na Ata nº 012/2018, e o denunciado ter violado os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 955/2012 Artigo 89 inciso “I”, “XIX”.

RESOLVE:

Art. 1º. – Deliberar pela perda de mandato do Conselheiro Tutelar senhor **ALLEN WESLLEY ARANDA** do Conselho Tutelar do município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olímpia - MT, 19 de setembro de 2019.

ELIZÂNGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS

Presidente do COMDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT AFETADAS POR ESTIAGEM E QUEIMADAS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DECRETO Nº 063/2019

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT AFETADAS POR ESTIAGEM E QUEIMADAS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas lei, e:

Considerando a constatação de situação anormal decorrente da irregularidade significativa na quantidade, na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Município e a grande quantidade de queimadas que estão devastando boa parte do território do município, já aproximando no ano de mais de 1.000 focos de incêndio que estão devastando matas e áreas agricultáveis;

Considerando que a base da economia do Município é o setor agropecuário, particularmente a agricultura, pecuária e que a falta de chuvas e a grande quantidade de focos de queimadas que estão devastando as florestas existentes, as palhadas das lavouras já preparadas para o plantio, que grandes áreas de pastagens foram queimadas, o que impactará a economia do município com a perda de produção das lavouras, rebanhos vieram à morte no fogo, animais em geral foram queimados, com a grande concentração de fumaça irá impactar a economia do município que tem que dispendiar mais recursos para a área de saúde, além da assistência social que irá atender com cesta básica os pequenos produtores que tiverem suas propriedades rurais todas as queimadas, animais em geral, provocando um desequilíbrio na natureza, no meio ambiente e aumentando as doenças respiratórias na população com a grande quantidade de fumaça no ar;

Considerando que a economia do Município de Nova Ubiratã afetada surtirá impactos sobre a área social, de saúde e econômica, conforme relatórios da Secretaria de Agricultura, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde e Secretaria de Finanças;

Considerando que o plantio pela falta de chuva esta atrasado, que as queimadas danificaram várias área de lavou queimando as palhadas de área prontas para o plantio que acarretará uma baixa produção de grãos, levando o PIB do município para baixo, tendo consequência na arrecadação que refletirá na prestação de serviço ao cidadão, indo de encontro com o aumento de gastos que o município terá na área de saúde, assistência social entre outros gastos;

Considerando a necessidade do restabelecimento da normalidade, e preservação do bem-estar da população e as peculiaridades da região e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do território do Município de Nova Ubiratã-MT

.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil que será nomeado por decreto pelo Prefeito Municipal, a desencadear o Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, propriedades rurais e urbanas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 19 de Setembro de 2019.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.° 001/2013

RECURSOS HUMANOS
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO INSCRITO NO EDITAL 005/2019 PARA ESCOLHA A CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES. REFERENTE PROVA DIA 18/09/2019. GABARITO RESPOSTA

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO INSCRITO NO EDITAL 005/2019 PARA ESCOLHA A CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES.

REFERENTE PROVA DIA 18/09/2019.

GABARITO RESPOSTA:

01	D
02	A
03	B
04	C
05	A
06	D
07	A
08	E
09	B
10	B

GABARITO RESPOSTA:

RECURSOS HUMANOS
INFORME

INFORME

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ubiratã – MT representado nesta ocasião pela Secretária Executiva Dyeny A. A. Nering, que ao final subscreve este documento, vem por meio deste INFORMAR a população em geral os Nomes dos **Candidatos Aprovados e |Classificados no Teste Seletivo Simplificado inscrito no Edital N° 005/2019 para Contratação Temporária para o Cargo de Conselheiros Tutelares** no Site Oficial da Prefeitura e no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã.

Segue anexo nomes dos candidatos aprovados e classificados:

SOB OS NÚMEROS DE INSCRIÇÃO e CPF:

INSCRIÇÃO: 005P CPF: 253.836. 368-38	ANDREIA CRISTINA MACEDO DE ARAUJO.	APROVADA. NOTA: 10,0
INSCRIÇÃO: 008P CPF: 035.372. 171-96	VANESSA ALVES MEIRA.	APROVADA. NOTA: 9,0
INSCRIÇÃO: 006P CPF: 186.716. 089-72	FRANCISCA SILVEIRA BORGES CZYPTISNY	APROVADA: NOTA: 8,0
INSCRIÇÃO: 001P CPF: 006.691. 081-11	MARILENE EVA BATISTA	APROVADA – NOTA:7,0
INSCRIÇÃO: 201 CRAS II CPF: 049.430. 411-16	DOILIAN CRISTINA DOS SANTOS	1ª CLASSIFICADA NOTA: 7,0
INSCRIÇÃO: 009P CPF: 986.038. 961-91	MARQUELI SOUZA CARVALHO	2ª CLASSIFICADA NOTA: 6,0
INSCRIÇAÕ: 251 CRAS II CPF: 024.295. 601-39	ELIANE DE BORBA GALLINA	3ª CLASSIFICADA NOTA: 5,0
INSCRIÇÃO: 010 CRAS I CPF: 071.943. 561-71	SARAH DA SILVA MATOS	RN
INSCRIAÇÃO: 004P CPF: 668.436. 009-30	MARLENE DA SILVA	RN

Nova Ubiratã – MT 19 de Setembro de 2019.

_____

Dyeny Aldeany Almeida Nering

Secretária Executiva dos Conselhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2.019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2.019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 03 de outubro de 2.019, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362, ou ainda pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...

Nova Xavantina – MT, 19 de setembro de 2.019.

Walmir Arruda Costa - Pregoeiro

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPUGNAÇÃO PSS 03-2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

DECLARAÇÃO

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado 03/2019, após verificada a regularidade, declara que não houve recursos contra o Edital de Abertura do certame.

Nada mais havendo a declarar, assino o presente.

Nova Xavantina, 19 de fevereiro de 2019.

BRUNA FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPUGNAÇÃO PSS 02/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2019

DECLARAÇÃO

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado 02/2019, após verificada a regularidade, declara que não houve recursos contra o Edital de Abertura do certame.

Nada mais havendo a declarar, assino o presente.

Nova Xavantina, 19 de fevereiro de 2019.

BRUNA FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 298/2019

De 19 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Municipal de Educação – CME, e dá outras previdências.

O SR. ANTÔNIO MAFINI PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Novo Mundo- CME, conforme aprovado pela Lei nº 390/2015 de 16 de setembro de 2015.

Art. 2º. O referido conselho atuará como órgão colegiado com atribuições: deliberativa, consultiva e fiscalizadora, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. O conselho terá a seguinte composição:

I- CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

01- Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Rosa Leite, **CPF**: 537.919.831-72

Suplente: Elena de Oliveira Guimarães, **CPF**: 939.914.281-72

02- Representante dos Profissionais da Educação da Rede Municipal:

Titular: Valdenice Antônio de Almeida, **CPF:** 550.789.901.00

Suplente: Chaiane Squena Vicente, **CPF**: 015.045.231-48

03- Representante dos Conselhos Escolares Municipais ou Equivalente:

Titular: Roseli José Barbosa Queiroz, **CPF**: 794.361.531-04

Suplente: Evangelista Pereira da Silva, **CPF:** 089.108.552-13

04- Representante da Secretaria Estadual de Educação:

Titular: Dayse Guedes Pereira, **CPF**:043.104.949-19

Suplente: Wendel Carvalho Marques, **CPF**:187.593.628-43

05- Representante do Poder Executivo

Titular: Maria Elisangela de Almeida, **CPF**: 949.630.371-49

Suplente: Ivonete Maria Antônio, **CPF**: 255.212.332-53

II- CÂMARA DO FUNDEB

01- Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Janilse Pagno, **CPF**: 973.568.591-49

Suplente: Anderson de Matos Marques, **CPF:** 004.003.091-14

02- Representante dos Professores da Educação Básica Públicas:

Titular: Silvana Pereira da Silva, **CPF**: 559.886.011-20

Suplente: Juzehilda dos Santos da Fonseca, **CPF**: 650.526.501-59

03- Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Maria Cecilia Sconhétzki Magnani, **CPF**: 004.564.489-69

Suplente: Denise Arlene de Oliveira, **CPF**: 013.037.211-04

04- Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicos Municipais:

Titular: Denise Bortolozzo Dalazen, **CPF**: 534.183.109-82

Suplente: Jocilene Inês Sartoretto, **CPF**: 857.722.839-87

05- Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Marilza Perciliano, **CPF**: 501.029.311-00

Suplente: Mayone de Souza, **CPF**: 007.244.861-00

06- Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Denise Lemos Granemann, **CPF**: 037.093.999-98

Suplente: Priscila Maitell Galvão Machado, **CPF**: 005.915.109-95

Titular: KarineMartins Reis Lima, **CPF**: 878.071.651-20

Suplente: Lidia de Lima Vale, **CPF: 043.614.001-21**

07- Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Silvana Rodrigues da Silva, **CPF**. 692.841.302-63

Suplente: Leteia de Souza Machado, **CPF**: 094.083.949-09

08- Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: Jucelia Scheneckemberg Kosluk, **CPF**. 048.696.089-79

Suplente: Cleber da Macena Venâncio, **CPF**: 071.500.521-93

09- Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente:

Titular: Maria Aparecida Ferreira Bessa, **CPF**: 703.557.701-72

Suplente: Adriano Mafini Balbino, **CPF**: 007.389.221-10

10- Representante dos Conselhos Deliberativos das Escolas Municipais:

Titular: Adriana Rodrigues da Silva, **CPF: 035.068.071-02**

Suplente: Leticia Ranzene Ioca, **CPF**: 001.149.691.-67

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo, 19 de setembro de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 106/2019

Contrato nº. 106/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA: JOÃO INACIO MOELLMANN 34462830130,**

CNPJ 27.691.585/0001-90. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Locação de 01 (um) Caminhão Pipa para atender o Distrito do Salto da Alegria,a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Valor: **R$: 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)**. Vigência: **09/09/2019 A 09/03/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 19 de setembro de 2019.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 07/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria nº 010/2019 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2019** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Construção de **01** (uma) Praça a ser executada em Santiago do Norte no Município de Paranatinga-MT, com recursos oriundos do Contrato de repasse nº 881626/2018/MCIDADES/CAIXA. Conforme especificações contidas nos respectivos anexos do edital.Data de abertura **07/10/2019**, segunda-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 19 de setembro de 2019. Presidente Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2019

PREGÃO PRESENCIAL 059/2019

ARP Nº 059/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Sonorização e Iluminação para Eventos de Pequeno e Médio Porte, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 05/09/2019 A 05/09/2020. Preços Registrados:**

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
IRANIL SILVA PAIVA - 55059147134	33.623.297/0001-09	R$: 145. 800,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	499922	SOM E ILUMINACAO EVENTO DE MEDIO PORTE - Sonorizacao com 01 mesa minimo 16 a 24 canais, microfones com e sem fio, equalizadores, 4 caixas de 3 e 2 vias, 4 caixas subgraves 2x18, 4 monitores 2x12, 16 refletores de led, maquina de fumaca, com tecnico	UNIDADE	135,00	665,00	89. 775,00
2	499921	SOM E ILUMINACAO EVENTO DE PEQUENO PORTE - Sonorizacao com 01 mesa minimo 12 canais, microfones com e sem fio, 4 caixas ativas no triple, caixa retorno, iluminacao, 4 refletores led, com tecnico responsavel, montagem e desmontagem de todo equipamento	UNIDADE	135,00	415,00	56. 025,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 19 de setembro de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 056/2019

ARP Nº 056/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Computadores para atender a Rede Municipal de Educação, a fim de cumprir as metas e etapas do Plano de Trabalhos oriundos do Convênio nº 1807/2017, compactuado entre a Secretaria de Estado de educação e Esporte e Lazer/SEDUC e o município de Paranatinga,atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 13/09/2019 A 13/09/2020. Preços Registrados:**

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
K.O.A. DREHMER - ME	26.897.644/0001-18	R$: 22.820,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	499906	COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE i5, MEMORIA DE 08 GB GABINETE PRETO, DISCO RIGIDO 1TB - 7.200 RPM, GRAVADORA DE DVD RW, TECLADO, MOUSE OTPTICA, MONITOR LED 19.5, PLACA DE REDE INTERNET	UNIDADE	14,00	1. 630,00	22. 820,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 19 de setembro de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 107/2019

Contrato nº. 107/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA: VIDRAÇARIA SÃO LUIZ LTDA - ME, CNPJ: 07. 120.121/0001-16**. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Painel Divisória e Kit Porta Divisória, com instalação inclusa, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Valor: **R$: 2.564,00 (Dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais).** Vigência: **10/09/2019 A 10/11/2019**. Departamento de Licitações e Contratos, em 19 de setembro de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 105/2019

Contrato nº. 105/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA: J. CAVALHEIRO COMÉRCIO - ME, CNPJ 16. 990.682/0001-67**. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Combustível (Óleo Diesel S10), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Paranatinga - MT, sendo com Recursos do FETHAB, com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. Valor: **R$: 192.450,00 (cento e noventa e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)**. Vigência: **06/09/2019 A 04/10/2019**. Departamento de Licitações e Contratos, em 19 de setembro de 2019.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI)** através do Parecer Técnico n° 009/2019/SEMATUR referente ao processo n° 022/2019 requerida pela empresa denominada **Prefeitura Municipal de Paranatinga**, inscrita sobre o **CNPJ 15.023.971/0001-24** para atividade de **Pavimentação asfáltica e drenagem urbana Avenida Aeroporto e Rotatória.**

Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, 19 de setembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 490/2019FÉRIAS REGULARES ARY VIEIRA CAMPOS

19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES ao Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **08/02/2017 à 08/02/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares ao servidor ARY VIEIRA CAMPOS, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Técnico em Topografia, a serem usufruídas no período de **25/09/2019 à 24/10/2019.**

ART.2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 491/2019 - LICENÇA PRÊMIO ROSANA DE OLIVEIRA FREITAS

19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **05/01/2006 à 05/01/2011.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora ROSANA DE OLIVEIRA FREITAS, lotada na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **23/09/2019 à 21/12/2019.**

ART.2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 140/2019.

DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre medidas de contenção de despesas com pessoal e ajuste fiscal e dá outras providências”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que as medidas implantadas através do Decreto Municipal n° 095/2019, em conjunto com outras ações provocaram uma significativa redução nas despesas com pessoal, minorando o índice em 1,01% (um vírgula zero um por cento) em relação ao primeiro quadrimestre;

CONSIDERANDO que ainda assim que ao encerrar o segundo quadrimestre, o índice das despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT se manteve acima do limite prudencial previsto na Lei Complementar nº 101/2000, ensejando as sanções inerentes.

CONSIDERANDO o recebimento, em 12/09/2019, do ofício n° 1701/2019/GCI/MM do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente o Processo n° 16.702-9/2018 – análise das contas anuais de governo - em que aponta no item 1) AA04 Infração Gravíssima decorrente de “Gastos com pessoal acima do limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal”.

CONSIDERANDO que, as medidas, ora apresentadas, visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Pedra Preta-MT, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Moralidade, da Publicidade e da Economicidade.

CONSIDERANDO ainda que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços público em prol da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. A Administração Pública do Município de Pedra Preta adotará as medidas de contenção de despesas estabelecidas por este Decreto, além de outras que vierem a ser implementadas por Decreto específico.

Art. 2º. Fica vedada a realização de novas nomeações para o exercício dos cargos de livre nomeação e exoneração que estejam vagos, pelo período previsto no Art. 7° deste Decreto.

Art. 3º. Ficam suspensos temporariamente a concessão e o pagamento das parcelas remuneratórias referentes à gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias de caráter individual relacionadas abaixo, devendo os servidores públicos municipais que percebem tal benesse se limitarem ao exercício das atividades ordinárias e ao desempenho da carga horária, previstas nas respectivas leis de criação dos cargos de modo e não fazer jus ao pagamento:

I. Lei Municipal n° 994/2017 – Incentivo à Produtividade Fiscal; II. Lei Municipal n° 822/2014 – Incentivo ao Desempenho Profissional; III. Lei Municipal n° 863/2015 - função gratificada aos auxiliares de enfermagem;

Art. 4°. Ficam suspensos temporariamente a concessão das parcelas remuneratórias referentes as funções gratificadas de Agente de Desenvolvimento, prevista na Lei Municipal n° 1.034/2018 e Gestor de Frota, prevista na Lei n° 1.033/2018.

Art. 5° Fica Suspenso o pagamento de horas extraordinárias e plantões extras, excetuadas as atividades de saúde e aquelas relacionadas ao poder de polícia administrativa, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;

Art. 6º. A administração deverá reduzir, imediatamente, a quantidade de Fiscais de Contrato ao máximo de 4 (quatro), que deverão ser responsáveis pela Secretaria de Educação, Saúde, Obras e outro para as demais Secretarias.

Art. 7º As medidas determinadas por esse Decreto terão vigência a partir de 01 de Outubro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogadas acaso não haja a adequação prevista na LC 101/2000, ou suspensas acaso atingido o índice adequado previsto na LC 101/2000.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos dezoito dias do mês de setembro de 2019.

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

De: José Carlos Ferreira Alberto, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP/Peixoto de Azevedo

Para: Membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

Assunto: Analisar o Credenciamento da(s) empresa(s) e autorizá-la(s) a executar os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a eventual implementação de uma parceria com o setor privado para modernizar e ampliar a rede de Iluminação Pública de Peixoto de Azevedo.

Em cumprimento a Lei Municipal 1.031/2019 e ao Decreto 032/2019, eu José Carlos Ferreira Alberto, Presidente do Conselho convoco os membros nomeados por meio da Portaria 508/2019 para comparecerem em reunião extraordinária.

Ficam convocados os seguintes membros:

Argemiro Alcântara, representante da Secretaria Municipal de Administração;

André Luiz Mochi, representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Anni Karini Reina, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo;

Rosangela de Matos Dias, representante do Poder Legislativo.

Data: 20/09/2019 às 15:00 h

Local: Prefeitura Municipal – sala da administração

Peixoto de Azevedo, 19 de setembro de 2019.

José Carlos Ferreira Alberto

Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP/Peixoto de Azevedo

AVISO EDITAL COMPLEMENTAR 001/2019 AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004 2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**, cujo objeto é "**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO".** Para acesso ao Edital Complementar 001/2019, o**s interessados deverão consultar o site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br,** e, maiores informações no Setor de Licitações de segunda a sexta–feira, no horário das 07h às 11h e 13h às 17h pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo 19 de Setembro de 2019.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente CPL

DECRETO Nº 081/2019

DECRETO Nº 081, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

"ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a necessidade de oferecimento de um serviço diferenciado, com maior agilidade aos munícipes que necessitam dos serviços públicos municipais, sem prejuízo à população e aos servidores públicos;

Considerando que o novo horário visa adequar a execução dos serviços administrativos com a melhoria da qualidade dos serviços públicos;

Considerando o artigo 60, da Lei Complementar nº 02/2005;

Considerando o interesse público em questão,

D E C R E T A

Art.1º - Fica estabelecido, o horário das 7:00 às 18:00 hs., de segunda a sexta-feira, para funcionamento e atendimento ao público no Departamento Municipal de Tributação, a partir do dia 23 de setembro de 2019, até ulterior deliberação.

Art.2º - A jornada diária de trabalho dos servidores lotados no Departamento de Tributação passará a ser realizada, ininterrompidamente, em dois turnos, da seguinte forma:

I - 1º turno: das 07:00 as 13:00 horas.

II - 2º turno: das 12:00 as 18:00 horas

Parágrafo Único - A escala de trabalho dos servidores será organizada internamente pelo(a) Chefe do Departamento Municipal de Tributação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias de Setembro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019 AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, por intermédio de seu Presidente da CPL designado pela **Portaria Municipal n° 505 de 08 de Abril de 2019,** torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019, com base no que dispõe a Lei nº 12462/11, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO. 3. DA RETIFICAÇÃO: 3.1. A redação do **Item 12.3 letra c.1** do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

c.1. Juntamente com o cálculo dos índices contábeis a empresa deverá comprovar PATRIMÔNIO LIQUIDO MÍNIMO igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, sob pena de desclassificação.

4. DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 19 de Setembro de 2019.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO 17 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Anexo 17 - Demonstração da dívida flutuante
Período: Dezembro/2018
Tipo de Administração: Todas

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO R$			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
	R$	Inscrição	Baixa	Cancelamento	R$
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**21.256.465,70**	**1.161.489,69**	**2.473.200,08**	**1.751.122,00**	**18.193.633,31**
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.478.626,20	0,00	**152.178,88**	**1.751.122,00**	**11.575.325,32**
RESTOS A PAGAR INSCRITOS	7.777.839,50	1.161.489,69	**2.321.021,20**	**0,00**	**6.618.307,99**
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**3.400.985,94**	**514.031,88**	**1.769.702,78**	**221.122,18**	**1.924.192,86**
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	3.400.985,94	514.031,88	**1.769.702,78**	**221.122,18**	**1.924.192,86**
CONSIGNAÇÕES	**7.913.091,60**	**8.931.262,97**	**7.467.178,35**	**0,00**	**9.377.176,22**
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INSS	5.784.481,24	2.818.896,76	**1.371.881,20**	**0,00**	**7.231.496,80**
PENSÃO ALIMENTÍCIA	12.149,91	98.638,87	**104.895,18**	**0,00**	**5.893,60**
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	325.739,95	290.544,10	**259.750,90**	**0,00**	**356.533,15**
ISS	456.740,48	438.758,11	**438.052,71**	**0,00**	**457.445,88**
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	8.703,30	22.982,50	**4.177,43**	**0,00**	**27.508,37**
OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	1.489,34	0,00	**0,00**	**0,00**	**1.489,34**
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	3.802,87	896.685,84	**885.520,89**	**0,00**	**14.967,82**
ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	129.086,20	580.727,71	**564.827,78**	**0,00**	**144.986,13**
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	916,37	87.463,02	**86.382,26**	**0,00**	**1.997,13**
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	39.241,27	3.321.849,34	**3.361.090,61**	**0,00**	**0,00**
RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.324,29	0,00	**0,00**	**0,00**	**2.324,29**
OUTROS CONSIGNATARIOS	1.148.416,38	374.716,72	**390.599,39**	**0,00**	**1.132.533,71**
GARANTIAS	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEPÓSITOS	**2.971,61**	**38.929,90**	**38.929,90**	**0,00**	**2.971,61**
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.971,61	38.929,90	**38.929,90**	**0,00**	**2.971,61**
DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**32.573.514,85**	**10.645.714,44**	**11.749.011,11**	**0,00**	**29.497.974,00**

FONTE: SIGA, 19/Set/2019, 13h e 52m

Módulo: ARLOA0053a Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Anexo 17 - Demonstração da dívida flutuante
Período: Dezembro/2018
Tipo de Administração: Todas

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO R$			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
	R$	Inscrição	Baixa	Cancelamento	R$

Módulo: ARLOA0053a Página: 2

PREFEITURA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE

Lei 4.320

Demonstração das variações patrimoniais

Período: Dezembro/2018

Tipo de Administração: Todas

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**75.725.998,30**	**60.620.065,85**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**8.970.288,17**	**4.774.541,22**
Impostos	7.942.712,49	4.052.130,51
Taxas	1.027.575,68	722.410,71
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	**0,00**	**12.217,82**
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	12.217,82
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**0,00**	**0,00**
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**142.673,74**	**252.677,99**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	26.901,04	70.475,19
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	115.772,70	182.202,80
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**63.770.721,82**	**54.143.914,05**
Transferências Intragovernamentais	0,00	53.137,65
Transferências Intergovernamentais	53.393.412,74	44.803.733,89
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	10.377.309,08	9.287.042,51
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00

Módulo: ARLOA0048 Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE

Lei 4.320

Demonstração das variações patrimoniais

Período: Dezembro/2018

Tipo de Administração: Todas

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Valorização e Ganhos Com Ativos	**2.806.780,20**	**401.181,58**
Reavaliação de Ativos	681.999,94	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimentos	373.658,26	401.181,58
Ganhos com Desincorporação de Passivos	1.751.122,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**35.534,37**	**1.035.533,19**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	35.534,37	1.035.533,19
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**62.830.652,98**	**90.263.410,27**
Pessoal e Encargos	**29.203.487,42**	**32.023.254,05**
Remuneração a Pessoal	28.710.246,69	26.712.591,64
Encargos Patronais	493.240,73	5.310.662,41
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**182.560,72**	**202.238,46**
Aposentadorias e Reformas	89.281,30	101.594,27
Pensões	92.154,41	100.644,19
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Publicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.125,01	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**21.515.514,06**	**48.967.842,02**
Uso de Material de Consumo	0,00	8.529.963,66
Serviços	20.349.493,32	13.065.824,95
Depreciação, Amortização de Exaustão	1.166.020,74	27.372.053,41
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**291.087,81**	**109.505,14**

Módulo: ARLOA0048 Página: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE

Lei 4.320

Demonstração das variações patrimoniais

Período: Dezembro/2018

Tipo de Administração: Todas

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	290.917,55	108.342,18
Juros e Encargos de Mora	170,26	1.162,96
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**11.162.419,84**	**8.555.018,06**
Transferências Intragovernamentais	2.482.177,66	2.380.000,00
Transferências Intergovernamentais	8.680.242,18	6.175.018,06
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	**0,00**	**0,00**
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Tributarias	**293.816,34**	**405.552,54**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	293.816,34	405.552,54
Custo com Tributos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**181.766,79**	**0,00**
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00

Módulo: ARLOA0048 Página: 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE

Lei 4.320

Demonstração das variações patrimoniais

Período: Dezembro/2018

Tipo de Administração: Todas

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Desincorporação de Ativos	5.079.699,67	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	181.766,79	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	12.895.345,32	-29.643.344,42

FONTE: SIGA, 18/Set/2019, 14h e 25m

Módulo: ARLOA0048 Página: 4

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE

Lei 4.320

Anexo 16 - Demonstração da dívida fundada interna

Período: Dezembro/2018

Tipo de Administração: Todas

Leis (Nº e Data)	AUTORIZAÇÕES		SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO R$		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
	Qtd.	Valor da Emissão R$	R$	Emissão	Resgate	Qtd.	Valor da Emissão R$
DEBITOS PREVIDENCIARIOS	**0,00**	**4.776.054,71**	**4.776.054,71**	**119.598,64**	**3.523.232,73**	**0,00**	**1.372.420,62**
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INSS	0,00	4.776.054,71	**4.776.054,71**	**119.598,64**	**3.523.232,73**	**0,00**	**1.372.420,62**
DEBITOS TRIBUTÁRIO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PASEP	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PRECATÓRIOS	**0,00**	**5.901.902,82**	**5.901.902,82**	**0,00**	**806.381,37**	**0,00**	**5.095.521,45**
PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	5.901.902,82	**5.901.902,82**	**0,00**	**806.381,37**	**0,00**	**5.095.521,45**
TOTAL	**0,00**	**10.677.957,53**	**10.677.957,53**	**119.598,64**	**4.329.614,10**	**0,00**	**6.467.942,07**

FONTE: SIGA, 19/Set/2019, 13h e 51m

Módulo: ARLOA0052a Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO 17 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Anexo 17 - Demonstração da dívida flutuante
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO R$			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
	R$	Inscrição	Baixa	Cancelamento	R$
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**21.256.635,30**	**1.165.623,69**	**2.473.369,68**	**1.751.122,00**	**18.197.767,31**
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.478.626,20	0,00	**152.178,88**	**1.751.122,00**	**11.575.325,32**
RESTOS A PAGAR INSCRITOS	7.778.009,10	1.165.623,69	**2.321.190,80**	**0,00**	**6.622.441,99**
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**3.425.945,34**	**535.452,33**	**1.794.662,18**	**221.122,18**	**1.945.613,31**
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	3.425.945,34	535.452,33	**1.794.662,18**	**221.122,18**	**1.945.613,31**
CONSIGNAÇÕES	**7.913.230,35**	**9.347.755,19**	**7.883.531,82**	**0,00**	**9.377.453,72**
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INSS	5.784.481,24	2.974.924,08	**1.527.908,52**	**0,00**	**7.231.496,80**
PENSÃO ALIMENTÍCIA	12.149,91	98.638,87	**104.895,18**	**0,00**	**5.893,60**
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	325.739,95	346.680,28	**315.887,08**	**0,00**	**356.533,15**
ISS	456.740,48	438.758,11	**438.052,71**	**0,00**	**457.445,88**
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	8.703,30	22.982,50	**4.177,43**	**0,00**	**27.508,37**
OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	1.489,34	0,00	**0,00**	**0,00**	**1.489,34**
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	3.802,87	896.685,84	**885.520,89**	**0,00**	**14.967,82**
ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA	-149.156,67	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	129.086,20	580.727,71	**564.827,78**	**0,00**	**144.986,13**
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	916,37	87.463,02	**86.382,26**	**0,00**	**1.997,13**
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	39.241,27	3.394.026,89	**3.433.268,16**	**0,00**	**0,00**
RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.324,29	0,00	**0,00**	**0,00**	**2.324,29**
OUTROS CONSIGNATARIOS	1.148.555,13	506.867,89	**522.611,81**	**0,00**	**1.132.811,21**
GARANTIAS	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEPÓSITOS	**2.971,61**	**38.929,90**	**38.929,90**	**0,00**	**2.971,61**
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.971,61	38.929,90	**38.929,90**	**0,00**	**2.971,61**
DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**32.598.782,60**	**11.087.761,11**	**12.190.493,58**	**0,00**	**29.523.805,95**

FONTE: SIGA, 18/Set/2019, 18h e 0m

Módulo: ARLOA0053a Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Anexo 17 - Demonstração da dívida flutuante
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO R$			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
	R$	Inscrição	Baixa	Cancelamento	R$

Módulo: ARLOA0053a Página: 2

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE

Lei 4.320

Anexo 16 - Demonstração da dívida fundada interna

Período: Dezembro/2018

Consolidação Geral

Leis (Nº e Data)	AUTORIZAÇÕES		SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO R$		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
	Qtd.	Valor da Emissão R$	R$	Emissão	Resgate	Qtd.	Valor da Emissão R$
DEBITOS PREVIDENCIARIOS	**0,00**	**4.776.054,71**	**4.776.054,71**	**119.598,64**	**3.523.232,73**	**0,00**	**1.372.420,62**
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INSS	0,00	4.776.054,71	**4.776.054,71**	**119.598,64**	**3.523.232,73**	**0,00**	**1.372.420,62**
DEBITOS TRIBUTÁRIO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PASEP	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PRECATÓRIOS	**0,00**	**5.901.902,82**	**5.901.902,82**	**0,00**	**806.381,37**	**0,00**	**5.095.521,45**
PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	5.901.902,82	**5.901.902,82**	**0,00**	**806.381,37**	**0,00**	**5.095.521,45**
TOTAL	**0,00**	**10.677.957,53**	**10.677.957,53**	**119.598,64**	**4.329.614,10**	**0,00**	**6.467.942,07**

FONTE: SIGA, 18/Set/2019, 17h e 59m

Módulo: ARLOA0052a Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Demonstração das variações patrimoniais
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**78.208.175,96**	**63.068.854,65**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**8.970.288,17**	**4.774.541,22**
Impostos	7.942.712,49	4.052.130,51
Taxas	1.027.575,68	722.410,71
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	**0,00**	**12.217,82**
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	12.217,82
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**0,00**	**0,00**
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**142.673,74**	**252.677,99**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	26.901,04	70.475,19
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	115.772,70	182.202,80
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**66.252.899,48**	**56.523.914,05**
Transferências Intragovernamentais	2.482.177,66	2.433.137,65
Transferências Intergovernamentais	53.393.412,74	44.803.733,89
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	10.377.309,08	9.287.042,51
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00

Módulo: ARLOA0048 Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE

Lei 4.320

Demonstração das variações patrimoniais

Período: Dezembro/2018

Consolidação Geral

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Valorização e Ganhos Com Ativos	**2.806.780,20**	**469.970,38**
Reavaliação de Ativos	681.999,94	29.594,92
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimentos	373.658,26	440.375,46
Ganhos com Desincorporação de Passivos	1.751.122,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**35.534,37**	**1.035.533,19**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	35.534,37	1.035.533,19
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**65.207.824,60**	**92.812.194,77**
Pessoal e Encargos	**30.872.276,35**	**33.916.333,83**
Remuneração a Pessoal	30.106.232,16	28.353.701,94
Encargos Patronais	766.044,19	5.562.631,89
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**244.144,09**	**260.743,29**
Aposentadorias e Reformas	150.864,67	160.099,10
Pensões	92.154,41	100.644,19
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Publicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.125,01	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**21.720.348,28**	**49.564.941,91**
Uso de Material de Consumo	26.804,23	8.566.651,08
Serviços	20.450.986,69	13.195.610,65
Depreciação, Amortização de Exaustão	1.242.557,36	27.802.680,18
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**291.087,81**	**109.605,14**

Módulo: ARLOA0048 Página: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE

Lei 4.320

Demonstração das variações patrimoniais

Período: Dezembro/2018

Consolidação Geral

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	290.917,55	108.342,18
Juros e Encargos de Mora	170,26	1.262,96
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**11.214.984,94**	**8.555.018,06**
Transferências Intragovernamentais	2.534.742,76	2.380.000,00
Transferências Intergovernamentais	8.680.242,18	6.175.018,06
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	**0,00**	**0,00**
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Tributarias	**293.816,34**	**405.552,54**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	293.816,34	405.552,54
Custo com Tributos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**571.166,79**	**0,00**
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00

Módulo: ARLOA0048 Página: 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE

Lei 4.320

Demonstração das variações patrimoniais

Período: Dezembro/2018

Consolidação Geral

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Desincorporação de Ativos	5.079.699,67	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	571.166,79	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	13.000.351,36	-29.743.340,12

FONTE: SIGA, 18/Set/2019, 17h e 45m

Módulo: ARLOA0048 Página: 4

PREFEITURA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Financeiro
Período: Dezembro/2018
Tipo de Administração: Todas

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**64.370.057,44**	**55.497.878,38**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**62.117.804,05**	**60.853.435,57**
Ordinária	**23.875.058,10**	**35.121.166,45**	**Ordinária**	**23.576.910,83**	**41.570.169,49**
Vinculada	**40.494.999,34**	**20.376.711,93**	**Vinculada**	**38.540.893,22**	**19.283.266,08**
Recursos Vinculados à Educação	18.742.187,75	12.066.126,54	Recursos Destinados à Educação	19.105.791,55	9.980.122,54
Recursos Vinculados à Saúde	18.827.906,31	7.266.152,02	Recursos Destinados à Saúde	15.787.992,93	8.427.131,97
Recursos vinculado a Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Recursos Destinados a Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	776.476,42	1.044.433,37	Recursos Destinados à Seguridade Social	1.197.896,20	876.011,57
Outras Vinculações de Recursos	2.148.428,86	0,00	Outras Destinações de Recursos	2.449.212,54	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**53.137,65**	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	**2.482.177,66**	**2.380.000,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	53.137,65	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.482.177,66	2.380.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**10.644.319,41**	**19.278.676,26**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**11.760.411,11**	**9.787.467,73**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.161.444,89	7.777.839,50	Pagamento de Restos a Pagar Processados	2.473.200,08	2.717.186,31
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	512.681,65	3.401.364,12	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	1.781.102,78	526.139,19
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Depósito Restituíveis e Valores Vinculados	8.970.192,87	8.099.472,64	Depósito Restituíveis e Valores Vinculados	7.506.108,25	6.544.142,23
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**5.336.224,39**	**3.527.813,58**	**Saldo para o Exercício Seguinte (IX)**	**3.990.208,42**	**5.336.602,57**
Caixa e Equivalente de Caixa	5.336.224,39	3.527.813,58	Caixa e Equivalente de Caixa	3.990.208,42	5.336.602,57
Depósito Restituíveis e Valore Vinculados	0,00	0,00	Depósito Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**80.350.601,24**	**78.357.505,87**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**80.350.601,24**	**78.357.505,87**

Módulo: ARLOA0041 Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Orçamentário
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (b – a)
RECEITAS CORRENTES (I)	**60.086.390,89**	**67.542.189,38**	**70.403.478,73**	**2.861.289,35**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**5.647.940,00**	**5.647.940,00**	**6.413.879,58**	**765.939,58**
Impostos	4.230.940,00	4.230.940,00	5.599.534,32	1.368.594,32
Taxas	1.417.000,00	1.417.000,00	814.345,26	-602.654,74
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	**230.000,00**	**230.000,00**	**0,00**	**-230.000,00**
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	230.000,00	230.000,00	0,00	-230.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	**245.580,00**	**245.580,00**	**115.772,70**	**-129.807,30**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	245.580,00	245.580,00	115.772,70	-129.807,30
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	**10.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**-10.000,00**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**52.938.113,80**	**60.393.912,29**	**63.770.721,82**	**3.376.809,53**
Transferências Intergovernamentais	52.938.113,80	60.393.912,29	63.770.721,82	3.376.809,53
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00

Módulo: ARLOA0046 Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Orçamentário
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (b – a)
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**1.014.757,09**	**1.014.757,09**	**103.104,63**	**-911.652,46**
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	690.157,09	690.157,09	35.534,37	-654.622,72
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	324.600,00	324.600,00	67.570,26	-257.029,74
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**2.483.000,00**	**2.483.000,00**	**0,00**	**-2.483.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**2.483.000,00**	**2.483.000,00**	**0,00**	**-2.483.000,00**
Transferências Intergovernamentais	2.483.000,00	2.483.000,00	0,00	-2.483.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**62.569.390,89**	**70.025.189,38**	**70.403.478,73**	**378.289,35**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Módulo: ARLOA0046 Página: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Orçamentário
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (b – a)
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Intra Orçamentária - Reserva RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	**-5.761.510,96**	**-5.761.510,96**	**-6.033.421,29**	**-271.910,33**
Deduções Transferências da União	-3.817.510,96	-3.817.510,96	-3.759.037,91	58.473,05
Deduções Transferências dos Estados	-1.944.000,00	-1.944.000,00	-2.274.383,38	-330.383,38
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**56.807.879,93**	**64.263.678,42**	**64.370.057,44**	**106.379,02**
DÉFICIT (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**56.807.879,93**	**64.263.678,42**	**64.370.057,44**	**106.379,02**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZ. P/ CRÉD.ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e – f)
DESPESAS CORRENTES	**48.724.251,51**	**56.336.060,21**	**56.726.968,50**	**56.341.226,85**	**55.205.217,96**	**-390.908,29**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.661.019,30	29.257.136,64	29.253.512,45	29.253.686,91	28.763.491,24	3.624,19
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	90.000,00	290.917,55	290.917,55	290.917,55	290.902,53	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.973.232,21	26.788.006,02	27.182.538,50	26.796.622,39	26.150.824,19	-394.532,48
DESPESAS DE CAPITAL	**5.651.000,00**	**5.428.376,55**	**5.390.835,55**	**5.263.895,55**	**5.238.459,55**	**37.541,00**
INVESTIMENTOS	3.207.000,00	1.229.710,74	1.192.169,74	1.065.229,74	1.039.793,74	37.541,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.444.000,00	4.198.665,81	4.198.665,81	4.198.665,81	4.198.665,81	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**22.628,42**	**2.628,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.628,42**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Módulo: ARLOA0046 Página: 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Orçamentário
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e – f)
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**54.397.879,93**	**61.767.065,18**	**62.117.804,05**	**61.605.122,40**	**60.443.677,51**	**-350.738,87**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	2.444.000,00	4.198.665,81	4.198.665,81	4.198.665,81	4.198.665,81	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.444.000,00	4.198.665,81	4.198.665,81	4.198.665,81	4.198.665,81	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**54.397.879,93**	**61.767.065,18**	**62.117.804,05**	**61.605.122,40**	**60.443.677,51**	**-350.738,87**
SUPERÁVIT (XIII)	**2.410.000,00**	**2.496.613,24**	**2.252.253,39**	**0,00**	**0,00**	**-**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**56.807.879,93**	**64.263.678,42**	**64.370.057,44**	**61.605.122,40**	**60.443.677,51**	**-350.738,87**

Módulo: ARLOA0046 Página: 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Orçamentário
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	2.239.295,68	3.067.487,99	1.885.687,12	1.758.353,13	221.122,18	3.199.974,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	153.466,21	277.406,96	132.361,23	132.361,23	0,00	298.511,94
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	671,94	0,00	0,00	0,00	0,00	671,94
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.085.157,53	2.790.081,03	1.753.325,89	1.625.991,90	221.122,18	2.900.790,49
DESPESAS DE CAPITAL	3.354.650,14	333.497,95	11.349,65	11.349,65	0,00	3.676.798,44
INVESTIMENTOS	3.249.438,81	204.681,65	0,00	0,00	0,00	3.454.120,46
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	105.211,33	128.816,30	11.349,65	11.349,65	0,00	222.677,98
TOTAL	5.593.945,82	3.400.985,94	1.897.036,77	1.769.702,78	221.122,18	6.876.772,81

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	12.666.648,79	7.748.915,20	2.321.021,20	0,00	18.094.542,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.353.709,47	6.985.566,16	1.669.198,75	0,00	15.670.076,88
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	654,31	27,82	0,00	0,00	682,13
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.312.285,01	763.321,22	651.822,45	0,00	2.423.783,78
DESPESAS DE CAPITAL	811.977,41	28.924,30	0,00	0,00	840.901,71
INVESTIMENTOS	797.778,29	28.325,69	0,00	0,00	826.103,98
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.199,12	598,61	0,00	0,00	14.797,73
TOTAL	13.478.626,20	7.777.839,50	2.321.021,20	0,00	18.935.444,50

FONTE: SIGA, 18/Set/2019, 14h e 15m

Módulo: ARLOA0046 Página: 5

PREFEITURA MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Patrimonial
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	**8.232.725,33**	**16.176.559,78**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**31.146.150,77**	**32.613.506,20**
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.218.215,03	5.414.057,24	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	9.246.163,80	10.426.171,03
Créditos a Curto Prazo	78.978,52	6.859.589,70	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	12.519.561,64	14.271.133,21
Créditos Tributários a Receber	78.978,52	78.978,52	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	6.780.611,18	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	9.380.425,33	7.916.201,96
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**6.467.942,07**	**10.677.957,53**
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.372.420,62	4.776.054,71
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.926.580,00	3.898.320,11	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	5.095.521,45	5.901.902,82
Estoques	8.951,78	4.592,73	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NAO-CIRCULANTE	**11.902.235,35**	**1.718.310,71**	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	9.413.218,08	43.297,27	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	9.363.920,81	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**37.614.092,84**	**43.291.463,73**
Clientes	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Divida Ativa Tributaria	9.363.920,81	0,00			
Divida Ativa não Tributaria	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Estoques	49.297,27	43.297,27	Reservas de Lucros	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	Resultados Acumulados	-17.479.132,16	-28.331.392,47
Participações Permanentes	0,00	0,00	Resultado do exercício	7.917.721,08	-29.743.340,12
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultados de exercícios anteriores	-25.396.853,24	1.411.947,65

Módulo: ARLOA0047 Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Patrimonial
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Lucros e Prejuizos Acumulados INTER OFSS - Município	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**-17.479.132,16**	**-28.331.392,47**
Imobilizado	2.489.017,27	1.675.013,44			
Bens Móveis	673.840,58	8.196.697,66	Saldo Patrimonial	0,00	0,00
Bens Imóveis	1.815.176,69	2.575.969,10	TOTAL	20.134.960,68	43.291.463,73
Intangível	0,00	0,00	**TOTAL**	**20.134.960,68**	**14.960.071,26**
TOTAL	**20.134.960,68**	**17.894.870,49**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**31.146.150,77**	**32.613.506,20**
TOTAL	**20.134.960,68**	**17.894.870,49**	**PASSIVO PERMANENTE**	**6.467.942,07**	**10.677.957,53**
ATIVO FINANCEIRO	**4.218.215,03**	**5.414.057,24**			
ATIVO PERMANENTE	**15.916.745,65**	**12.480.813,25**			

Módulo: ARLOA0047 Página: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Patrimonial
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

Compensações

ESPECIFICAÇÃO Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais	646.383,55	646.383,55	Execução de Atos Potenciais	646.383,55	646.383,55
Administração Financeira	4.232.300,53	5.534.764,53	Execução da Administração Financeira	4.232.300,53	5.534.764,53
Outros Controles	0,00	0,00			

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPRÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
0100000000 - Recursos Ordinários	-2.009.563,86
0101000000 - Receita de Imposto e de Transferência de Imposto-Educação	-3.113.825,10
0102000000 - Receita de Imposto e Transferência de Imposto - Saúde	0,00
0114000000 - Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde - SUS	1.084.010,20
0114002000 - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	0,00
0114008000 - PAB - Piso de Atenção Básica	0,00
0114010000 - PSF - Programa Saúde da Família	0,00
0114011000 - Programa Saúde Bucal	0,00
0114012000 - PACS - Agentes Comunitários de Saúde	0,00
0114013000 - Farmácia Básica	0,00
0114015000 - Vigilância Sanitária	0,00
0114016000 - ECD - Epidemiológia e Controle de Doenças	0,00
0114017000 - MAC - Média e Alta Complexidade	0,00
0114020000 - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	0,00
0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE	1.001.160,20
0115049000 - FNDE - Salário Educação	0,00
0115051000 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00
0115052000 - PNATE - Programa de Apoio ao Transporte Escolar	0,00
0115053000 - Outras Transferências do FNDE	0,00
0116000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico-CIDE	54.645,00
0117000000 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-107.697,10
0118000000 - Transferências do FUNDEB-(Aplic na Remun dos Prof do Magist em Efetivo Exerc na Educ Básica)	1.008.299,56

Módulo: ARLOA0047 Página: 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Patrimonial
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

0118036000 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 60%	-1.679,08
0119000000 - Trasnferências do FUNDEB	485.845,71
0119037000 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 40%	0,00
0121054000 - Transferências de Convênio Assistência Social - UNIÃO	0,00
0121055000 - Transferências de Convênios Assistência Social - ESTADO	0,00
0122000000 - Transferências de Convênios - Educação	517.225,75
0122054000 - Transferências de Convênios Educação - UNIÃO	0,00
0122055000 - Transferências de Convênios Educação - ESTADO	0,00
0123054000 - Transferências de Convênios Saúde - UNIÃO	0,00
0123055000 - Transferências de Convênios Saúde - ESTADO	0,00
0124000000 - Transferências de Convênios - Outros (Não Relacionado à EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL)	0,00
0124054000 - Outros Convênios com a UNIÃO não Relacio A Educação/Saude	0,00
0124055000 - Outros Convênios do ESTADO não Relacionados com a Educação/Saúde	0,00
0129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	0,00
0129056000 - FNAS - Bolsa Família	0,00
0130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	-252.520,23
0142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS- ESTADO	754.509,89
0142002000 - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - ESTADO	0,00
0142010000 - PSF - Programa Saúde da Família - ESTADO	0,00
0142011000 - Programa Saúde Bucal - ESTADO	0,00
0142012000 - PACS - Agente Comunitários de Saúde - ESTADO	0,00
0142013000 - Farmácia Básica - ESTADO	0,00
0142016000 - ECD - Epidemiologia e Controle de Doenças - ESTADO	0,00
0142017000 - MAC - Média e Alta Complexidade - ESTADO	0,00
0142020000 - SAMU-Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - ESTADO	0,00
0143000000 - Transferências de Recursos do Estado p/Ações de Assistencia Social	-53.010,92
0150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	0,00
0192000000 - Alienação de Bens	0,00
0192029000 - Alienação de Bens Destinados à Educação Básica	0,00
0192031000 - Alienação de Bens Destinados à Programa de Saúde	0,00
0192032000 - Alienação de Bens Destinados a Outros Programas	0,00
0290000000 - Recursos de Outras Fontes	0,00
0292000000 - Alienação de Bens	0,00
Total	**-27.749,61**

Módulo: ARLOA0047 Página: 4

PREFEITURA MUNICIPAL
BALANÇO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Financeiro
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**64.370.057,44**	**55.497.878,38**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**64.397.807,05**	**63.180.870,47**
Ordinária	**23.875.058,10**	**35.121.166,45**	**Ordinária**	**25.856.913,83**	**43.897.604,39**
Vinculada	**40.494.999,34**	**20.376.711,93**	**Vinculada**	**38.540.893,22**	**19.283.266,08**
Recursos Vinculados à Educação	18.742.187,75	12.066.126,54	Recursos Destinados à Educação	19.105.791,55	9.980.122,54
Recursos Vinculados à Saúde	18.827.906,31	7.266.152,02	Recursos Destinados à Saúde	15.787.992,93	8.427.131,97
Recursos vinculado a Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Recursos Destinados a Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	776.476,42	1.044.433,37	Recursos Destinados à Seguridade Social	1.197.896,20	876.011,57
Outras Vinculações de Recursos	2.148.428,86	0,00	Outras Destinações de Recursos	2.449.212,54	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**2.482.177,66**	**2.433.137,65**	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	**2.534.742,76**	**2.380.000,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.482.177,66	2.433.137,65	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.534.742,76	2.380.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**11.086.366,08**	**19.667.930,08**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**12.201.893,58**	**10.214.532,46**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.165.578,89	7.778.009,10	Pagamento de Restos a Pagar Processados	2.473.369,68	2.717.801,31
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	534.102,10	3.426.323,52	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	1.806.062,18	588.498,39
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Depósito Restituíveis e Valores Vinculados	9.386.685,09	8.463.597,46	Depósito Restituíveis e Valores Vinculados	7.922.461,72	6.908.232,76
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**5.414.057,24**	**3.590.892,24**	**Saldo para o Exercício Seguinte (IX)**	**4.218.215,03**	**5.414.435,42**
Caixa e Equivalente de Caixa	5.414.057,24	3.590.892,24	Caixa e Equivalente de Caixa	4.218.215,03	5.414.435,42
Depósito Restituíveis e Valore Vinculados	0,00	0,00	Depósito Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**83.352.658,42**	**81.189.838,35**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**83.352.658,42**	**81.189.838,35**

Módulo: ARLOA0041 Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Orçamentário
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (b – a)
RECEITAS CORRENTES (I)	**60.086.390,89**	**67.542.189,38**	**70.403.478,73**	**2.861.289,35**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**5.647.940,00**	**5.647.940,00**	**6.413.879,58**	**765.939,58**
Impostos	4.230.940,00	4.230.940,00	5.599.534,32	1.368.594,32
Taxas	1.417.000,00	1.417.000,00	814.345,26	-602.654,74
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	**230.000,00**	**230.000,00**	**0,00**	**-230.000,00**
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	230.000,00	230.000,00	0,00	-230.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	**245.580,00**	**245.580,00**	**115.772,70**	**-129.807,30**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	245.580,00	245.580,00	115.772,70	-129.807,30
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	**10.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**-10.000,00**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**52.938.113,80**	**60.393.912,29**	**63.770.721,82**	**3.376.809,53**
Transferências Intergovernamentais	52.938.113,80	60.393.912,29	63.770.721,82	3.376.809,53
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00

Módulo: ARLOA0046 Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Orçamentário
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (b – a)
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**1.014.757,09**	**1.014.757,09**	**103.104,63**	**-911.652,46**
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	690.157,09	690.157,09	35.534,37	-654.622,72
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	324.600,00	324.600,00	67.570,26	-257.029,74
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**2.483.000,00**	**2.483.000,00**	**0,00**	**-2.483.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**2.483.000,00**	**2.483.000,00**	**0,00**	**-2.483.000,00**
Transferências Intergovernamentais	2.483.000,00	2.483.000,00	0,00	-2.483.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**62.569.390,89**	**70.025.189,38**	**70.403.478,73**	**378.289,35**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Módulo: ARLOA0046 Página: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Orçamentário
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (b – a)
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Intra Orçamentária - Reserva RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	**-5.761.510,96**	**-5.761.510,96**	**-6.033.421,29**	**-271.910,33**
Deduções Transferências da União	-3.817.510,96	-3.817.510,96	-3.759.037,91	58.473,05
Deduções Transferências dos Estados	-1.944.000,00	-1.944.000,00	-2.274.383,38	-330.383,38
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**56.807.879,93**	**64.263.678,42**	**64.370.057,44**	**106.379,02**
DÉFICIT (VI)	**0,00**	**0,00**	**27.749,61**	**-**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**56.807.879,93**	**64.263.678,42**	**64.397.807,05**	**134.128,63**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZ. P/ CRÉD.ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e – f)
DESPESAS CORRENTES	**51.075.651,51**	**58.774.073,45**	**58.982.948,50**	**58.587.186,40**	**57.447.668,51**	**-208.875,05**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.364.019,30	31.020.765,90	30.983.884,75	30.984.059,21	30.493.863,54	36.881,15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	90.000,00	290.917,55	290.917,55	290.917,55	290.902,53	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.621.632,21	27.462.390,00	27.708.146,20	27.312.209,64	26.662.902,44	-245.756,20
DESPESAS DE CAPITAL	**5.709.600,00**	**5.486.976,55**	**5.414.858,55**	**5.276.518,55**	**5.250.457,55**	**72.118,00**
INVESTIMENTOS	3.265.600,00	1.288.310,74	1.216.192,74	1.077.852,74	1.051.791,74	72.118,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.444.000,00	4.198.665,81	4.198.665,81	4.198.665,81	4.198.665,81	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**22.628,42**	**2.628,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.628,42**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Módulo: ARLOA0046 Página: 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Orçamentário
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e – f)
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**56.807.879,93**	**64.263.678,42**	**64.397.807,05**	**63.863.704,95**	**62.698.126,06**	**-134.128,63**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	2.444.000,00	4.198.665,81	4.198.665,81	4.198.665,81	4.198.665,81	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.444.000,00	4.198.665,81	4.198.665,81	4.198.665,81	4.198.665,81	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**56.807.879,93**	**64.263.678,42**	**64.397.807,05**	**63.863.704,95**	**62.698.126,06**	**-134.128,63**
SUPERÁVIT (XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**56.807.879,93**	**64.263.678,42**	**64.397.807,05**	**63.863.704,95**	**62.698.126,06**	**-134.128,63**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Orçamentário
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	2.392.393,68	3.073.957,39	1.892.156,52	1.764.822,53	221.122,18	3.353.072,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	153.466,21	277.406,96	132.361,23	132.361,23	0,00	298.511,94
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	671,94	0,00	0,00	0,00	0,00	671,94
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.238.255,53	2.796.550,43	1.759.795,29	1.632.461,30	221.122,18	3.053.888,49
DESPESAS DE CAPITAL	3.354.650,14	351.987,95	29.839,65	29.839,65	0,00	3.676.798,44
INVESTIMENTOS	3.249.438,81	223.171,65	18.490,00	18.490,00	0,00	3.454.120,46
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	105.211,33	128.816,30	11.349,65	11.349,65	0,00	222.677,98
TOTAL	5.747.043,82	3.425.945,34	1.921.996,17	1.794.662,18	221.122,18	7.029.870,81

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	12.666.648,79	7.749.084,80	2.321.190,80	0,00	18.094.542,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.353.709,47	6.985.566,16	1.669.198,75	0,00	15.670.076,88
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	654,31	27,82	0,00	0,00	682,13
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.312.285,01	763.490,82	651.992,05	0,00	2.423.783,78
DESPESAS DE CAPITAL	811.977,41	28.924,30	0,00	0,00	840.901,71
INVESTIMENTOS	797.778,29	28.325,69	0,00	0,00	826.103,98
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.199,12	598,61	0,00	0,00	14.797,73
TOTAL	13.478.626,20	7.778.009,10	2.321.190,80	0,00	18.935.444,50

FONTE: SIGA, 18/Set/2019, 17h e 23m

Módulo: ARLOA0046 Página: 5

PREFEITURA MUNICIPAL
BALANÇO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Financeiro
Período: Dezembro/2018
Tipo de Administração: Todas

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**64.370.057,44**	**55.497.878,38**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**62.117.804,05**	**60.853.435,57**
Ordinária	**23.875.058,10**	**35.121.166,45**	**Ordinária**	**23.576.910,83**	**41.570.169,49**
Vinculada	**40.494.999,34**	**20.376.711,93**	**Vinculada**	**38.540.893,22**	**19.283.266,08**
Recursos Vinculados à Educação	18.742.187,75	12.066.126,54	Recursos Destinados à Educação	19.105.791,55	9.980.122,54
Recursos Vinculados à Saúde	18.827.906,31	7.266.152,02	Recursos Destinados à Saúde	15.787.992,93	8.427.131,97
Recursos vinculado a Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Recursos Destinados a Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	776.476,42	1.044.433,37	Recursos Destinados à Seguridade Social	1.197.896,20	876.011,57
Outras Vinculações de Recursos	2.148.428,86	0,00	Outras Destinações de Recursos	2.449.212,54	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**53.137,65**	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	**2.482.177,66**	**2.380.000,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	53.137,65	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.482.177,66	2.380.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**10.644.319,41**	**19.278.676,26**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**11.760.411,11**	**9.787.467,73**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.161.444,89	7.777.839,50	Pagamento de Restos a Pagar Processados	2.473.200,08	2.717.186,31
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	512.681,65	3.401.364,12	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	1.781.102,78	526.139,19
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Depósito Restituíveis e Valores Vinculados	8.970.192,87	8.099.472,64	Depósito Restituíveis e Valores Vinculados	7.506.108,25	6.544.142,23
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**5.336.224,39**	**3.527.813,58**	**Saldo para o Exercício Seguinte (IX)**	**3.990.208,42**	**5.336.602,57**
Caixa e Equivalente de Caixa	5.336.224,39	3.527.813,58	Caixa e Equivalente de Caixa	3.990.208,42	5.336.602,57
Depósito Restituíveis e Valore Vinculados	0,00	0,00	Depósito Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**80.350.601,24**	**78.357.505,87**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**80.350.601,24**	**78.357.505,87**

Módulo: ARLOA0041 Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Patrimonial
Período: Dezembro/2018
Tipo de Administração: Todas

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	**7.995.766,94**	**16.094.134,20**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**31.141.739,27**	**32.613.197,85**
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.990.208,42	5.336.224,39	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	9.246.163,80	10.426.171,03
Créditos a Curto Prazo	78.978,52	6.859.589,70	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	12.515.427,64	14.270.963,61
Créditos Tributários a Receber	78.978,52	78.978,52	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	6.780.611,18	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	9.380.147,83	7.916.063,21
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**6.467.942,07**	**10.677.957,53**
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.372.420,62	4.776.054,71
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.926.580,00	3.898.320,11	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	5.095.521,45	5.901.902,82
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NAO-CIRCULANTE	**11.170.459,07**	**938.180,20**	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	9.413.218,08	43.297,27	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	9.363.920,81	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**37.609.681,34**	**43.291.155,38**
Clientes	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Divida Ativa Tributaria	9.363.920,81	0,00			
Divida Ativa não Tributaria	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Estoques	49.297,27	43.297,27	Reservas de Lucros	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	Resultados Acumulados	-18.443.455,33	-29.193.640,21
Participações Permanentes	0,00	0,00	Resultado do exercício	7.815.645,65	-29.643.344,42
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultados de exercícios anteriores	-26.259.100,98	449.704,21

Módulo: ARLOA0047 Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Patrimonial
Período: Dezembro/2018
Tipo de Administração: Todas

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Lucros e Prejuizos Acumulados INTER OFSS - Município	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**-18.443.455,33**	**-29.193.640,21**
Imobilizado	1.757.240,99	894.882,93			
Bens Móveis	481.694,32	7.830.177,96	Saldo Patrimonial	0,00	0,00
Bens Imóveis	1.275.546,67	1.586.326,28	TOTAL	19.166.226,01	43.291.155,38
Intangível	0,00	0,00	**TOTAL**	**19.166.226,01**	**14.097.515,17**
TOTAL	**19.166.226,01**	**17.032.314,40**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**31.141.739,27**	**32.613.197,85**
TOTAL	**19.166.226,01**	**17.032.314,40**	**PASSIVO PERMANENTE**	**6.467.942,07**	**10.677.957,53**
ATIVO FINANCEIRO	**3.990.208,42**	**5.336.224,39**			
ATIVO PERMANENTE	**15.176.017,59**	**11.696.090,01**			

Módulo: ARLOA0047 Página: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Patrimonial
Período: Dezembro/2018
Tipo de Administração: Todas

Compensações

ESPECIFICAÇÃO Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais	0,00	0,00	Execução de Atos Potenciais	0,00	0,00
Administração Financeira	4.004.293,92	5.456.931,68	Execução da Administração Financeira	4.004.293,92	5.456.931,68
Outros Controles	0,00	0,00			

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPRÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
0100000000 - Recursos Ordinários	270.439,14
0101000000 - Receita de Imposto e de Transferência de Imposto-Educação	-3.113.825,10
0102000000 - Receita de Imposto e Transferência de Imposto - Saúde	0,00
0114000000 - Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde - SUS	1.084.010,20
0114002000 - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	0,00
0114008000 - PAB - Piso de Atenção Básica	0,00
0114010000 - PSF - Programa Saúde da Família	0,00
0114011000 - Programa Saúde Bucal	0,00
0114012000 - PACS - Agentes Comunitários de Saúde	0,00
0114013000 - Farmácia Básica	0,00
0114015000 - Vigilância Sanitária	0,00
0114016000 - ECD - Epidemiológia e Controle de Doenças	0,00
0114017000 - MAC - Média e Alta Complexidade	0,00
0114020000 - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	0,00
0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE	1.001.160,20
0115049000 - FNDE - Salário Educação	0,00
0115051000 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00
0115052000 - PNATE - Programa de Apoio ao Transporte Escolar	0,00
0115053000 - Outras Transferências do FNDE	0,00
0116000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico-CIDE	54.645,00
0117000000 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-107.697,10
0118000000 - Transferências do FUNDEB-(Aplic na Remun dos Prof do Magist em Efetivo Exerc na Educ Básica)	1.008.299,56

Módulo: ARLOA0047 Página: 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
Lei 4.320
Balanço Patrimonial
Período: Dezembro/2018
Tipo de Administração: Todas

0118036000 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 60%	-1.679,08
0119000000 - Trasnferências do FUNDEB	485.845,71
0119037000 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 40%	0,00
0121054000 - Transferências de Convênio Assistência Social - UNIÃO	0,00
0121055000 - Transferências de Convênios Assistência Social - ESTADO	0,00
0122000000 - Transferências de Convênios - Educação	517.225,75
0122054000 - Transferências de Convênios Educação - UNIÃO	0,00
0122055000 - Transferências de Convênios Educação - ESTADO	0,00
0123054000 - Transferências de Convênios Saúde - UNIÃO	0,00
0123055000 - Transferências de Convênios Saúde - ESTADO	0,00
0124000000 - Transferências de Convênios - Outros (Não Relacionado à EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL)	0,00
0124054000 - Outros Convênios com a UNIÃO não Relacio A Educação/Saude	0,00
0124055000 - Outros Convênios do ESTADO não Relacionados com a Educação/Saúde	0,00
0129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	0,00
0129056000 - FNAS - Bolsa Família	0,00
0130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	-252.520,23
0142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS- ESTADO	754.509,89
0142002000 - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - ESTADO	0,00
0142010000 - PSF - Programa Saúde da Família - ESTADO	0,00
0142011000 - Programa Saúde Bucal - ESTADO	0,00
0142012000 - PACS - Agente Comunitários de Saúde - ESTADO	0,00
0142013000 - Farmácia Básica - ESTADO	0,00
0142016000 - ECD - Epidemiologia e Controle de Doenças - ESTADO	0,00
0142017000 - MAC - Média e Alta Complexidade - ESTADO	0,00
0142020000 - SAMU-Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - ESTADO	0,00
0143000000 - Transferências de Recursos do Estado p/Ações de Assistencia Social	-53.010,92
0150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	0,00
0192000000 - Alienação de Bens	0,00
0192029000 - Alienação de Bens Destinados à Educação Básica	0,00
0192031000 - Alienação de Bens Destinados à Programa de Saúde	0,00
0192032000 - Alienação de Bens Destinados a Outros Programas	0,00
0290000000 - Recursos de Outras Fontes	0,00
0292000000 - Alienação de Bens	0,00
Total	**2.252.253,39**

Módulo: ARLOA0047 Página: 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 181/GP/2019

PORTARIA N.º 181/GP/2019 Em 18 de Setembro de 2019.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor desta municipalidade para atuar como Fiscal do Contrato nº 004/2019"

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao Município de Pontal do Araguaia.

Resolve:

Art. 1º - Nomear, o Sr. **Odair José Tavares Alves**, portador do CPF nº 896.276.361-34, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 004/2019 relativo à contratação de empresa referente pavimentação asfáltica do Bairro Araguaia Center.

Art. 2º - O servidor nomeado no artigo primeiro desta Portaria, ao final de cada quadrimestre do exercício deverá realizar análise dos contratos, relatando seu andamento com um relatório individual.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pontal do Araguaia - MT, 18 de Setembro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 180/GP/2019

PORTARIA Nº 180/GP/2019 Em 18 de Setembro de 2019.

"Dispõe sobre designação de servidor e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito atribuições legais, em conformidade ao Atestado Médico datado de 30 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Designar, a partir de 18 de Setembro de 2019, a servidora **Divina Maria da Silva Oda**, cargo de Fiscal Sanitário, para prestar serviço junto à Biblioteca Municipal José Medrado, por tempo indeterminado.

Art. 2º. - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Setembro de 2019.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DECRETO N° 041/2019 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, Estado do Mato Grosso, Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 46, IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Considerando a Ata de Reunião Ordinária n° 003/2019, da reunião do Conselho Municipal de Saúde – CMS que alterou os membros;

Considerando, o que dispõe a Lei Municipal n° 496/2013 de 15 de outubro de 2013 nomearmos os Membros do Conselho Municipal de Saúde para o período de 13 de setembro de 2019 a 13 de setembro de 2021.

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Ponte Branca - MT, com prazo de 02 (dois) anos:

1 – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titulares: Gissele Lúbia Martins Honório e Márcia Monteiro da Silva

Suplentes: Gildo Vieira Arcanjo e Ladislau Domingos Soares

2 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

Titulares: Denise Aiélle da Silva e Regina Auxiliadora Moreira Urel **Suplentes**: Thalita Rodrigues Vieira e Leidinaura Xavier do Nascimento

3 - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO CONVINIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS):

Titular: Camila Sousa Lima e Itamar Alves dos Santos

Suplente: Luciana Martins de Souza e Áurea Souza e Silva

4 - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS):

Titulare: Jorge Moreira Ribeiro

Suplente: Marcio Matos Gama

Titular: Terezinha de Jesus Nogueira

Suplente: Eunice Antonio de Oliveira

Titular: Josefa Liliana Lima Dantas

Suplente: Lucinéia Domingos Ferreira Oliveira

Titular: Marcus Antônio Cardoso de Jesus

Suplente: Joao Moreira de Morais

Titular: Andrielli do Carmo Moreira

Suplente: Solange Parreira da Silva

Titular: Suzana Martins Honório

Suplente: Joelma Auxiliadora Borges

Art. 2° - Foi estabelecida na mesma Ata a composição da Mesa Diretora,

assim constituída:

PRESIDENTE: Camila de Sousa Lima

VICE-PRESIDENTE: Denise Aiélle da Silva

SECRETÁRIO: Josefa Liliana Lima Dantas **VICE-SECRETÁRIO:** Regina Moreira Urel

Art. 3° - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 13 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº. 668/2019

Em, 19 de Setembro de 2019.

*Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente no valor de **R$ 37.000,00** (Trinta e Sete Mil Reais), que passa a viger com a seguinte redação:

02-03 Secretaria Municipal de Assistência Social

8110 – Programa: Apoio à Família e/ou individuo em situação de vulnerabilidade

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

20XX – Manutenção e Aplicação Recursos Estadual - FEAS 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 35.980,00

3.3.90.36.00 – Outros Serv. Pessoa Física.....R$ 500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Pessoa Física.....R$ 520,00

Fonte : 1.43.....R$ 37.000,00

Art. 2º - Para acorrer a despesa do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos por anulação parcial ou total de dotações, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/63:

Ficha – 071 – outros serviços de terceiros – pessoa física .....R$ 15.000,00

Ficha – 072 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica....R$ 15. 000,00

Ficha – 071 – outros serviços de terceiros – pessoa física .....R$ 7.000,00

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de junho de 2019.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 19 de Setembro de 2019.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2019. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 003/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2019.

Altera a Lei Complementar n° 003/2016 de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município, e dá outras providências.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1o. A Lei Complementar no 003/2016, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 341.....

I. órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II. associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III. (VETADO)

IV. (VETADO)

V. (VETADO)

VI. (VETADO)

VII. (VETADO)

VIII. (VETADO)

Parágrafo único: A isenção da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

.....

Art. 2o. A Lei Complementar no 003/2016, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 229.....

§ 1º. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º. A não incidência previstas nos incisos I e II restringe-se ao valor do imóvel suficiente à integralização da cota do capital social, incidindo o imposto sobre o excedente do valor venal, se houver.

.....

Art. 3o. A tabela III da Lei Complementar no 003/2016, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar conforme anexo I dessa lei:

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Setembro de 2019.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA III

Código CNAE	Descrição da Atividade	Competência da Vigilaância Sanitária	Não Compete a Vigilancia Sanitária	UPF PAN
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.	1) A fabricação de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria com venda predominante de produtos fabricados no próprio tradicionais).		**20**
3250-7/06	Serviço de prótese dentária.	1) A fabricação de dentes, dentaduras e os laboratórios de prótese dentária.		**70**
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água.	1) A captação de água de chuva, rios, lagos, fontes, do subsolo, etc.; 2) O tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tais como: desinfecção, coagulação, floculação, decantação, filtração, correção do pH e fluoretação; 3) A armazenagem em reservatórios e a distribuição de água através de uma rede permanente de linhas, tubulações e dutos (instalações de infra-estrutura);	1) A operação de canais de irrigação; 2) A dessalinização de água do mar ou águas subterrâneas para a produção de água como principal produto de interesse.	**50**
3701-1/00	Serviços de coleta e tratamento de esgotos urbanos;	1) Gestão de rede de esgoto; 2) Unidade de tratamento de efluente líquido, proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins de reuso da água. 3) Unidade de tratamento de efluente sólido (biosólidos), proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fim agrícola ou para outras finalidades.	1) O tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição.	**50**
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto - exceto a gestão de redes	1) O esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto; 2) A limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações; 3) A retirada de lama; 4) Os serviços de limpeza em sanitários químicos, de aeronaves, de ônibus rodoviário, entre outros;		
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	1) A coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc.; 2) A coleta de materiais recuperáveis; 3) A coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; 4) A operação de estações de transferências de resíduos não-perigosos, que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporários e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros e lixões; 3) A coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc.; 4) A coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc.;	1) A coleta de entulhos e refugos de obras e demolições;	**40**
3812-2/00	Coleta de residuos perigosos	1) A coleta, transporte e transbordo de resíduos de serviços de saúde perigosos de qualquer tipo em qualquer estado físico	1) A coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde; 2) A coleta de óleo usado de estaleiros e de postos de combustíveis; 3) A coleta de óleo usado de estaleiros e de postos de combustíveis; 4) A coleta de resíduos radioativos; 5) A coleta de pilhas e baterias usadas; 1) A operação de estações de transferência para resíduos perigosos; A identificação, o tratamento, a embalagem e a rotulagem de re-	**70**

			síduos perigosos para fins de	
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	1) A operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para a disposição de resíduos não-perigosos; 2) A eliminação de resíduos não-perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento; 3) A triagem e eliminação de resíduos não- perigosos por outros meios (p.ex., o despejo em locais de disposição controlada ou vazadouros).	1) A obtenção de gás a partir da decomposição biológica de matéria orgânica (restos agrícolas, esterco ou lixo doméstico) (3520-4/01); 2) A incineração e a combustão de resíduos perigosos (3822- 0/00); 3) As operações de seleção, classificação, etc. de materiais recuperáveis misturados, tais como papel, plásticos, latas de bebidas descartadas e metais para posterior aproveitamento (grupo 38.3); 5) A operação de usinas de compostagem (3839-4/01); 6) A descontaminação e limpeza do solo, água, redução de materiais perigosos (3900-5/00).	**40**
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	1) O tratamento e a disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líqüido, pastoso, granulado, etc.); 2) O tratamento e a disposição de resíduos contaminados (p. ex. animais intoxicados vivos ou mortos); 3) A incineração e combustão de resíduos perigosos; 4) O tratamento, a disposição e a armazenagem de resíduos radioativos, compreendendo: - o tratamento e a disposição de resíduos de transição radioativos, isto é, aqueles que diminuem a sua radioatividade dentro do período de transporte; - a encapsulação, a preparação e outros tratamentos de resíduos radioativos para armazenagem.	1) O reprocessamento de combustíveis nucleares (2019- 3/01); 2) A incineração de resíduos não-perigosos (3821-1/00); 3) A recuperação de materiais (grupo 38.3); 4) A limpeza de vazamentos de óleo no solo, em águas superficiais, no oceano e mares, inclusive mares costeiros e a neutralização de amianto, tinta e outros materiais perigosos.	**70**
4621-4/00	Comércio atacadista café em grão	1) O comércio atacadista de café em grão, em coco ou verde;		**40**
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	1) O comércio atacadista de soja;		**40**
4623-2/01	Comércio atacadista de cacau	1) O comércio atacadista de cacau (em bagas ou em amêndoas)		**40**
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	1) O comércio atacadista de; leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó; 2) O comércio atacadista de derivados do leite, tais como; manteigas, iogurtes, queijos, requeijão e similares;		**40**
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiadas	1) O comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiadas, tais como: feijão, arroz, milho, trigo, centeio, etc.		**40**
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.	1) O comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas;		**40**
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.	1)O comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.		**30**
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	1) O comércio atacadista de ovos;	1) O comércio atacadista de aves vivas.	**30**
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados.	1) O comércio atacadista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos. 2) O comércio atacadista de aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e derivados.		**50**
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados.	1) O comércio atacadista de aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e derivados.		**40**
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.	1) O comércio atacadista de peixes e outros frutos do mar frescos, frigorificados e congelados.		**40**
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais.	1) O comércio atacadista de carnes e derivados de caprinos, ovinos, equideos e outros animais;		**40**
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral.	1) O comércio atacadista de água mineral.		**40**
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.	1) O comércio atacadista de água mineral.		**40**
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	1) O comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas – vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc, e não alcoólicas;		**40**
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	1) O comércio atacadista de café torrada, moído e solúvel;		**40**
4637-1/02	Comércio atacadista de açucar.	1) O comércio atacadista de açucares;		**40**
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras.	1) O comércio atacadista de óleos e azeites refinados e gorduras de origem animal ou vegetal;		**40**
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	1) O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.		**40**
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias.	1) O comércio atacadista de massas alimentícias em geral;		**40**
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes.	1) O comércio atacadista de sorvetes, picolés, tortas geladas e similares;		**40**
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	1) O comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas e bombons e semelhantes;		**40**
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	1) O comércio atacadista de chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc. 2) O comércio atacadista de condimentos e vinagres; 3) O comércio atacadista de adoçantes; 4) O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congelados; 5) O comércio atacadista de alimentos preparados em		**40**

		frituras (batata frita e similares0; 6) O comércio atacadista de alimentos congelados para preparo em micro-ondas; 7) O comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios; 8) O comércio atacadista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.		
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.	1) O comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;		**40**
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominâncias de produtos alimentícios.	1) O comércio atacadista de mercadorias em geral, sem especialização particular e com predominância de produtos alimentícios.		**40**
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.	1) O comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos, de interesse da Vigilância Sanitária.		**40**
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.	1) As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. Com área de venda superior a 5.000 metros quadrados.		**70**
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.	1) As atividads dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem um gama variada de outras mercadorias, tais como; utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. Com área de venda entre 300 a 5.000 metros quadrados.		**50**
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.	1) As atividades dos estabelecimentos comerciais com e sem auto-atendimentos e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, aramzéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados.		**30**
4713-0/01	Lojas de departamento ou magazines	1) O comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos organizados em departamentos, que oferecem variedades de linhas de mercadorias comercializadas, desde que comercializem produtos de interes-		**20**
		se da Vigilância Sanitária, tais como: cosméticos, perfumaria, alimentos e outros.		
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.	1) O comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinquilharias e outras mercadorias variadas, desde que comercializem produtos de interesse da Vigilância Sanitária, tais como: cosméticos, perfumaria, alimentos e outros.		**20**
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	1) O comércio varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria quando a revenda de outros produtos é predominante.		**30**
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	1) O comércio varejista de leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas; 2) O comércio varejista de frios e carnes conservadas; 3) O comércio varejista de conservas de frutas, legumes, verduras e similares.		**30**
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	1) O comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes.		**20**
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues	1) O comércio varejista de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüídeo, frescas, frigorificadas e congeladas; 2) O comércio varejista de aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas; 3) O comércio varejista de pequenos animais abatidos - coelhos, patos, perus, galinhas e similares.	1) O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação; 2) O abate de animais associados ao comércio.	**30**
4722-9/02	Peixaria	1) O comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados.		**30**
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	1) O comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, não consumidas no local de venda.		**30**
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	1) O comércio varejista de hortifruti-granjeiros;	1) O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação; 1) O abate de animais associados ao comércio.	**30**
4729-6/01	Tabacaria	1) O comércio varejista de cigarros, charutos e cigarrilhas; 2) O comércio varejista de fumo em rolo ou em corda e fumo desfiado ou em pó; 3) O comércio varejista de isqueiros,		**30**

		piteiras e cachimbos.		
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	1) As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia.		**30**
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	1) Comércio varejista em lojas especializadas produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos; comidas congeladas, mel; café moído; sorvetes, embalados, em potes e similares. 2) Os estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen).		**30**
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	1) O comércio varejista de saneantes - domissanitários para uso doméstico, tais como: detergentes, alvejantes e desinfetantes; 2) O comércio varejista de saneantes - domissanitários para uso em serviços de saúde.		**30**
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	1) O comércio varejista especializado na revenda de artigos não especificados nas classes anteriores, tais como: - artigos eróticos (sex shop); - artigos para bebê;	1) O comércio varejista especializado na revenda de artigos não especificados nas classes anteriores, tais como: - artigos religiosos e de culto; - artigos funerários; - artigos para festas; - plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação; - perucas; - rede de dormir; - carvão e lenha; - extintores, exceto para veículos; - cartões telefônicos; - molduras e quadros; - cargas e preparados para incêndio; - quinquilharias para uso agrícola. 2) O comércio varejista de produtos da flora medicinal (4771-7/03); 3) O comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (4789-0/05); 4) O comércio varejista de extintores de incêndio para veículos automotores (45.30-7); 5)O comércio varejista de embalagens de papel e papelão (4761-0/03).	**20**
5510-8/01	Hotéis	1) As atividades dos hotéis e pousadas		**40**
		combinadas ou não com o serviço de alimentação.		
5510-8/02	Apart-hotéis	1) As atividades dos apart-hotéis usados como hotéis.		**20**
5510-8/03	Motéis	1) As atividades dos motéis cuja característica é o alojamento por período inferior a 24 horas.		**40**
5590-6/01	Albergues - exceto assistenciais	1) As atividades dos albergues não assistenciais.		**30**
5590-6/02	Camping	1) As atividades de campings (acampamentos).		**20**
5590-6/03	Pensões (alojamento)	1) As atividades das pensões (alojamento) combinadas ou não com serviço de alimentação.		**20**
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	1) A atividade de alojamento em dormitórios; 2) O aluguel de imóveis residenciais por curta temporada; 3) Os alojamentos coletivos não turísticos tipo casa de estudante, pensionato e similares; 4) A exploração de vagões-leito por terceiros; 5) As atividades de outros locais de alojamento de curta duração, não especificados anteriormente.		**20**
5611-2/01	Restaurante e similares	1) As atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo.		**40**
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	1) As atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo.		**30**
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	1) O serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares; sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não.		**30**
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	1) O serviço de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: food truck, trailers, carrocinhas e outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato.		**20**
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê	1) O serviço de alimentação fornecidos por bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc.		**20**
5620-1/03	Cantina – serviços de alimentação privativos	1) O serviço de alimentação em caráter privativo (exploração por terceiros) para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colé-		**30**

		gios, associações, casernas, órgãos públicos, etc.		
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1) A preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio; 2) Rotisserias.		**20**
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	1) A projeção de filmes e fitas de vídeo em salas de cinema; 2) A projeção de filmes em cineclubes, ao ar livre, em salas privadas e em outros locais de exibição.		**10**
7729-2/03	Aluguel de material médico	1) O aluguel de material médico, como cadeiras de roda, camas hospitalares, muletas, inaladores, etc.		**20**
8230-0/02	Casas de festas e eventos	1) As atividades de gestão de casas de festas e eventos.		**20**
8512-1/00	Educação infantil – pré-escola	1) As atividades de ensino pré-escolar em escolas maternais e jardins-de-infância, preferencialmente, para crianças de 4 e 5 anos de idade; 2) As atividades das classes de alfabetização (CA), quando prestadas por escolas maternais e jardins-de-infância; 3)As escolas de educação especial que desenvolvem atividades educacionais regulares de educação infantil.		**30**
8513-9/00	Ensino fundamental	1) As atividades de instituições de ensino fundamental de 1ª a 9ª séries regulares, na modalidade supletivos, na modalidade de educação de jovens e adultos e serviços de educação especial no ensino fundamental em escolas exclusivamente especializadas ou não.		**30**
8520-1/00	Ensino médio	1) As atividades de instituições de ensino médio regulares, na modalidade supletivos, na modalidade de educação de jovens e adultos e serviços de educação especial no ensino fundamental em escolas exclusivamente especializadas ou não.		**30**
8531-7/00	Educação superior - graduação	1) As instituições de educação superior.		**30**
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	1) As instituições de educação superior que oferecem cursos de graduação e programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, podendo ainda oferecer cursos de especialização, aperfeiçoamento, dentre outros.		**30**
8533-3/00	Educação superior - pós- graduação e extensão	1) As instituições de educação superior que oferecem exclusivamente cursos de pós- graduação e/ou cursos de extensão.		**30**
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	1) As instituições que oferecem cursos profissionais de nível técnico, tais como: as escolas técnicas, agrotécnicas, industriais, comerciais e de serviços terciários;		**30**
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	1) As instituições que oferecem cursos de nível superior tecnológico.		**30**
8591-1/00	Ensino de esportes	1) As atividades de ensino de esportes em escolas esportivas, tais como futebol, basquete, vôlei, tênis, natação, artes marciais, equitação, mergulho, etc.		**30**
8592-9/01	Ensino de dança	1) As instituições que oferecem cursos independentes ligados ao ensino da dança; 2) As atividades das academias e cursos de danças;		**30**
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	1) As instituições que oferecem cursos independentes com atividades de ensino e aprimoramento dos recursos expressivos como a voz, o corpo, o movimento e o gesto; 2) Os cursos de ensino de técnicas usadas na criação, direção, montagem e interpretação de espetáculos teatrais;		**30**
8592-9/03	Ensino de música	1) As instituições que oferecem cursos independentes com atividades de ensino de instrumento musical ou canto;		**30**
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	1) O ensino de outras atividades ligadas à arte e cultura, tais como artesanato, pintura, escultura, etc.		**30**
8593-7/00	Ensino de idiomas	1) O ensino de idiomas em curso especializados.		**30**
8599-6/01	Formação de condutores	1) As atividades dos cursos de formação de condutores (auto-escolas).		**30**
8599-6/02	Curso de pilotagem	1) As atividades dos cursos de pilotagem de barcos e aeronaves.		**50**
8599-6/03	Treinamento em informática	1) As atividades dos cursos de informática.		**30**
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	1) As atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.		**30**
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	1) As atividades dos cursos preparatórios para concursos em geral.		**30**
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	1) As instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular; 2) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.		**30**
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes,	1) Os serviços de ambulância cuja		**50**

	exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	função é unicamente a de remoção de enfermos, sem envolver atendimento ao paciente. A remoção de pacientes não é, em geral, acompanhada por médico, mas por profissional de saúde (técnico ou auxiliar de enfermagem).		
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	1) As atividades realizadas por nutricionistas; 2) As atividades realizadas por nutricionistas exercidas de forma independente.		**30**
8650-0/03	Atividade de psicologia e psicanálise	1) As atividades de psicólogos e de psicanalistas.		**30**
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	1) As atividades de fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física; 2) As atividades realizadas por fisioterapeutas legalmente habilitados exercidas de forma independente.		**30**
8650-0/05	Atividade de terapia ocupacional	1) As atividades de terapeutas ocupacionais.		**30**
8650-0/06	Serviço de fonoaudiologia	1) As atividades de fonoaudiólogos.		**30**
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	1) As atividades relacionadas a terapias alternativas, como: cromoterapia, massoterapia, shiatsu, yoga, e similares.		**30**
8690-9/03	Atividades de acupuntura	1) As atividades de acupuntura.		**30**
8690-9/04	Atividade de podologia	1) As atividades de podologia e similares.		**30**
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	1) As atividades de atenção à saúde humana especializadas em apoio a pacientes portadores de câncer e de AIDS (HIV). 2) Centros de convivência e casas transitórias para portadores de HIV/AIDS, sem cuidados de atenção à saúde.		**30**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 45/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 45/2019 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 45/2019 – do tipo "**MAIOR LANCE**", pelo valor unitário. **OBJETO:** contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais Efetivos, Comissionados, Celetista, Contrato Temporário da administração direta e indireta do Município de Porto Alegre do Norte/MT, **pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 07/10/2019 as 9h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTABILIDADE
EDITAL DE AUDIENCIA PUBLICA LOA 2020

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito de Porto Esperidião, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2020, do Município de Porto Esperidião, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), a ser realizada na Sede da Câmara Municipal – Rua Marechal Rondon nº 72 – Bairro Centro, dia 25 de Setembro de 2019 às 09:00 hs.

Porto Esperidião-MT, 19 de Setembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
EDITAL DE AUDIÊNCIA PUBLICA RGF

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito de Porto Esperidião, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão dos Relatórios do 2º Quadrimestre /2019 do R.G.F. (Relatório de Gestão Fiscal), do Município de Porto Esperidião, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), a ser realizada na Sede da Câmara Municipal – Rua Marechal Rondon nº 72 – Bairro Centro, dia 25 de Setembro de 2019 às 10:00 hs.

Porto Esperidião-MT, 19 de Setembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 074/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais),para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.000,00 (um mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.90.04.00.00 - 0118000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 2.000,00 (dois mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 30.000,00

(trinta mil reais)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 3.000,00 (três mil reais)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 500,00

(quinhentos reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

T O T A L R$ 91.500,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00.00 - 0101000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 2.012,87

(dois mil, doze reais e oitenta e sete centavos)

04.040.0.5.12.367.0060.2030 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1.90.04.00.00 - 0101000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.212,50

(cinco mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0101000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 5.212,50

(cinco mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R$ 1.094,63

(um mil, noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)

04.040.0.6 - DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

04.040.0.6.12.365.0070.2019 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.04.00.00 - 0101000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 3.127,50

(três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0101000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 8.340,0



0

(oito mil e trezentos e quarenta reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 2.000,00

(dois mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2058 - MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS

3.1.90.04.00.00 - 0129000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.212,50

(cinco mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0129000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 5.212,50

(cinco mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R$ 521,25

(quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DO PROG DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2051 - MANUTEN. DO FUNDO MUNIC DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUMIS

3.1.90.04.00.00 - 0129000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 6.255,00

(seis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)

3.1.90.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 11.500,00

(onze mil e quinhentos reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2057 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS

3.1.90.04.00.00 - 0129000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.213,00

(cinco mil e duzentos e treze reais)

3.1.90.11.00.00 - 0129000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 5.213,00

(cinco mil e duzentos e treze reais)

3.1.90.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R$ 287,75

(duzentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 3.000,00

(três mil reais)

T O T A L R$ 91.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 28 de junho de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 073/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 8.000,00 (oito mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$5.000,00

(cinco mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 8.000,00

(oito mil reais)

T O T A L R$ 21.000,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2005 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 917,62

(novecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 774,78

(setecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.425,00

(cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

02.020.0.3 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

02.020.0.3.04.122.0030.2004 - MANTER OS ENCARGOS COM AMM, CNM E PUBLICIDADE

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 882,60

(oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.2027 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.085,00

(dois mil e oitenta e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.872,50

(um mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 2.085,20

(dois mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 5.914,80

(cinco mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos)

T O T A L R$ 21.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 25 de junho de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 072/2019 - CRIA FONTE DE RECURSOS DA LEI ORÇAMENTARIA

Que Cria Fonte de Recursos da lei Orçamentária do Exercício de 2019"

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0621/2018 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2019.conforme artigo 5º, I, criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes.

Considerando o equilíbrio Financeiro das Fontes e Destinação de Recursos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a fonte de recurso vinculada aos saldos das dotações consignadas na Lei de Orçamento para o Exercício de 2019, na forma de demonstrativo do presente Decreto, com a finalidade de atender às necessidades da execução orçamentária.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.302.0110.2034 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE SAÚDE

3.3.70.41.00.00 - - Contribuições

Fonte Criada: 0102000000

R$ 23.213,59 (vinte e três mil, duzentos e treze reais e cinquenta e nove centavos)

T O T A L R$ 23.213,59

Art. 2° - Para fazer face a as fontes criadas no artigo anterior, serão reduzidas do mesmo crédito orçamentário conforme o quadro abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.302.0110.2034 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.70.41.00.00 - - Contribuições

Fonte Reduzida: 0146017000

R$ 23.213,59 (vinte e três mil, duzentos e treze reais e cinquenta e nove centavos)

T O T A L R$ 23.213,59

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 19 de junho de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 071/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 55.475,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 55.475,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSES. JURIDICA DO MUNICÍPIO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 975,00

(novecentos e setenta e cinco reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 7.000,00

(sete mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

(dois mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.400,00

(um mil e quatrocentos reais)

05.050.0.5.10.301.0100.1027 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENS E EQUIPAM. PARA ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 8.100,00

(oito mil e cem reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00 (três mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 8.000,00

(oito mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.30.00.00 - 0130000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)

T O T A L R$ 55.475,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 - 0146011000 - Material de Consumo R$ 5.426,00

(cinco mil e quatrocentos e vinte e seis reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.04.122.0050.1044 - ADQUIRIR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 6.000,00

(seis mil reais)

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.213,00

(cinco mil e duzentos e treze reais)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 3.127,80

(três mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos)

08.080.0.1.20.601.0050.1064 - APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS E INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 5.050,00

(cinco mil e cinquenta reais)

08.080.0.1.20.605.0050.1046 - IMPLANTAR O PROGRAMA DE APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA E ASSISTENCIA TECNICA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 7.683,20

(sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0040.1062 - ADEQUAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PARA MELHORIA NA ACESSIBILIDADE

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.085,00

(dois mil e oitenta e cinco reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.085,00

(dois mil e oitenta e cinco reais)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 2.085,00

(dois mil e oitenta e cinco reais)

09.090.0.1.26.782.0040.1065 - CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PONTES, MATA BURROS E BUEIROS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 5.425,00

(cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 5.252,50

(cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

T O T A L R$ 55.475,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 19 de junho de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 064/2019 - ABRE CREDITO SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 196.364,26 (cento e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 196.364,26 (cento e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 21.500,00

(vinte e um mil e quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.500,00

(cinco mil e quinhentos reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1004 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 9.055,00

(nove mil e cinquenta e cinco reais)

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

3.3.90.40.00.00 - 0100000000 - Serviços de Tecn. da Inform e Comunicação - Pessoa Jur R$ 32.500,00

(trinta e dois mil e quinhentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.04.122.0020.2080 - MANTER O GABINETE E DEPEND. DA SECRET MUN. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.090,00

(quatro mil e noventa reais)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 0130061000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 31.300,00

(trinta e um mil e trezentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 6.000,00

(seis mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.30.00.00 - 0146008000 - Material de Consumo R$ 8.000,00 (oito mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.500,00

(cinco mil e quinhentos reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R$ 19.279,61

(dezenove mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUT E ENC DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.36.00.00 - 0146017000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.716,84

(um mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.3.50.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R$ 123,91

(cento e vinte e três reais e noventa e um centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 3.500,00



(três mil e quinhentos reais)

3.3.90.32.00.00 - 0100000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 4.501,00

(quatro mil e quinhentos e um reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 297,90

(duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos)

T O T A L R$ 196.364,26

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1005 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.085,00

(dois mil e oitenta e cinco reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 627,50

(seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 712,50

(setecentos e doze reais e cinquenta centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 4.297,50

(quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

03.030.0.1.04.122.0020.1006 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.935,00

(um mil e novecentos e trinta e cinco reais)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 637,50

(seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.12.782.0170.2018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.085,00

(dois mil e oitenta e cinco reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

04.040.0.1.27.812.0090.2025 - MANTER AS ATIV. ESPORTIVAS, TREINAM E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 1.042,60

(um mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.085,20

(dois mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.90.30.00.00 - 0119000000 - Material de Consumo R$ 5.213,00

(cinco mil e duzentos e treze reais)

3.3.90.36.00.00 - 0119000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.127,8 0

(três mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0119000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.213,00

(cinco mil e duzentos e treze reais)

4.4.90.51.00.00 - 0119000000 - Obras e Instalações R$ 10.426,00

(dez mil e quatrocentos e vinte e seis reais)

4.4.90.52.00.00 - 0119000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 5.213,00

(cinco mil e duzentos e treze reais)

04.040.0.2.12.365.0070.2024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB

3.3.90.30.00.00 - 0119000000 - Material de Consumo R$ 3.127,50

(três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0119000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.127,50

(três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0118000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$



3.127,50

(três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0118000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 3.127,50

(três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.1020 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 3.127,50

(três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.1010 - CONSTRUIR ESCOLA NA SEDE DO MUNICIPIO

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

04.040.0.5.12.361.0060.1014 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS RURAIS

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

04.040.0.5.12.361.0060.1026 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 30.000,00

(trinta mil reais)

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.36.00.00 - 0115049000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.085,20

(dois mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0115049000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.415,82

(dez mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos)

04.040.0.6 - DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

04.040.0.6.12.365.0070.2019 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 15.637,50

(quinze mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.425,00

(dez mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 5.212,50

(cinco mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.422,64

(um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.605.0050.1046 - IMPLANTAR O PROGRAMA DE APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA E ASSISTENCIA TECNICA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 7.500,00

(sete mil e quinhentos reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.17.452.0040.1056 - IMPLANTAR A COLETA E DISPOSIÇÃO DO LIXO DOMICILAR

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.085,00

(dois mil e oitenta e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.030,00

(um mil e trinta reais)

T O T A L R$ 196.364,26

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 03 de junho de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019.

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, torna público a **REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019,** com finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Prestação de Serviços de apoio administrativo na capital do Estado, sendo serviços de suporte de forma geral, quanto à articulação de assuntos inerentes a municipalidade, efetuando protocolos de documentos de interesse desta Prefeitura bem como assistência direta ao prefeito auxiliando junto aos Órgãos Governamentais e Não-Governamentais, conforme consta dos autos processuais, demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs

Porto Estrela – MT, 19 de setembro de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS/2019 - CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ESTRELA.

Cria a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Porto Estrela.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Estrela – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.°058/96 de 23 de outubro de 1996, e pelo inciso X, artigo 18 da Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e ainda, tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária ocorrida em 18 de setembro de 2019.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social que será composta pelos (as) conselheiros(as):

I – Diretoria do CMAS:

Andreia Farias Lopes – Presidente

Elsa Santinelo Gramulha – Vice Presidente

II– Representantes da Sociedade Civil:

Macleides Ferreira Soares

Francisco Felix Sobrinho

Valdir de Almeida Ramos

III - Representantes do Governo:

Berenice Ferreira Ramos

Neucimar Bento da Silva Miranda

Luciane Ramos da Silva

Art. 2º - Para a operacionalização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social.

II. Técnicos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

III. Trabalhadores da Assistência Social

Art. 3º - A Comissão Organizadora terá como competência:

I. Preparar e acompanhar a operacionalização da VIII Conferência Municipal;

II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a VIII Conferência Municipal;

III. Organizar e coordenar a VIII Conferência Municipal;

IV. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da VIII Conferência Municipal;

V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoa e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a VIII Conferência Municipal;

VII. Subsidiar as pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a VIII Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da VIII Conferência Municipal;

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 18 de setembro de2019

ANDRÉIA FARIAS LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Porto Estrela - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
RESOLUÇÃO Nº 008/CMAS/2019 - APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO DE AÇÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO.

Aprovação do Planejamento de Ação Municipal do Programa ACESSUAS Trabalho.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Estrela – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.°058/96 de 23 de outubro de 1996, e pelo inciso X, artigo 18 da Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e ainda, tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária ocorrida em 18 de setembro de 2019.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar o Planejamento de Ação Municipal do Programa ACESSUAS Trabalho no Município de Porto Estrela – MT.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 18 de setembro de2019

ANDRÉIA FARIAS LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Porto Estrela - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 701/2019 Poxoréu/MT, 19 de Setembro de 2019

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **JOSIANE ARAÚJO LEITE**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Assessoria de Planejamento, pelo período de 118 dias, com vencimento referente ao período de 16/09/2019 à 11/01/2020, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2019.09.044.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 19 de Setembro de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2019 VALIDADE: DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 13/09/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido pela Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros, Presidente Valtair Leopoldino Negres e Pregoeiro Vonisson Gomes dos Santos nomeados pela portaria 75/2019, da data de 02 de abril de 2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE r*egistro de preços para* contratação de empresa com prestação de serviço de propaganda e publicidade com divulgação de campanhas em carro de som, serviço de gravação de vinhetas (jingles), serviço de som para reuniões e eventos de médio porte com processadores de no mínimo 12 mil rms, serviços de som para reuniões e eventos de pequeno porte com processadores de no mínimo 6 mil rms e serviço com locação de tendas 4,5 m x 4,5 m para eventos para atender a demanda das Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Finanças e Administração da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT**.** Foi identificada a empresa **01- JULCENI VALVERDE DA COSTA 89481151115**, cadastrada no CNPJ nº 13.171.169/0001-56, representada pelo seu representante legal JULCENI VALVERDE DA COSTA, inscrito sob o CPF Nº 894.811.511-15 e RG Nº 969661SSPMT.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa com prestação de serviço de propaganda e publicidade com divulgação de campanhas em carro de som, serviço de gravação de vinhetas (jingles), serviço de som para reuniões e eventos de médio porte com processadores de no mínimo 12 mil rms, serviços de som para reuniões e eventos de pequeno porte com processadores de no mínimo 6 mil rms e serviço com locação de tendas 4,5 m x 4,5 m para eventos para atender a demanda das Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Finanças e Administração da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até **13/09/2019** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não serão obrigados a adquirir o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

PROPOSTA DE PREÇOS REBALIZADA

Registro *de preços para* contratação de empresa com prestação de serviço de propaganda e publicidade com divulgação de campanhas em carro de som, serviço de gravação de vinhetas (jingles), serviço de som para reuniões e eventos de médio porte com processadores de no mínimo 12 mil rms, serviços de som para reuniões e eventos de pequeno porte com processadores de no mínimo 6 mil rms e serviço com locação de tendas 4,5 m x 4,5 m para eventos para atender a demanda das Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Finanças e Administração da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Quant	V.UNT R$	V.TOTAL R$
01	SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM CARRO DE SOM	HORA	750	25,00	18.750,00
02	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VINHETAS (JINGLES)	UNID	190	18,00	3.420,00
04	SERVIÇOS DE SOM PARA REUNIÕES E EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM PROCESSADORES DE NO MINIMO 6 MIL RMS	DIÁRIA	60	460,00	27.600,00
		VALOR TOTAL		**R$ 49.770,00**	

Valor Total R$ 49.770,00 (Quarenta e nove mil setecentos e setenta reais).

OBSERVAÇÃO: *Registro de preços para* contratação de empresa com prestação de serviço de propaganda e publicidade com divulgação de campanhas em carro de som, serviço de gravação de vinhetas (jingles), serviço de som para reuniões e eventos de médio porte com processadores de no mínimo 12 mil rms, serviços de som para reuniões e eventos de pequeno porte com processadores de no mínimo 6 mil rms e serviço com locação de tendas 4,5 m x 4,5 m para eventos para atender a demanda das Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Finanças e Administração da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do registro*de preços para* contratação de empresa com prestação de serviço de propaganda e publicidade com divulgação de campanhas em carro de som, serviço de gravação de

vinhetas (jingles), serviço de som para reuniões e eventos de médio porte com processadores de no mínimo 12 mil rms, serviços de som para reuniões e eventos de pequeno porte com processadores de no mínimo 6 mil rms e serviço com locação de tendas 4,5 m x 4,5 m para eventos para atender a demanda das Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Finanças e Administração da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

3.4. As aquisições ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste objeto, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata de Registro de Preços;

43. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, serão devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data dá devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentaria nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Sec. Administração e Planejamento	Red.65 - 04.122.0002.2013 3.3.90.39 fonte 0.1.00
04 - Secretaria Municipal de Finanças 001 - Gabinete do Secretario	Red.87 - 04.123.0002.2016 3.3.90.39 fonte 0.1.00
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red.218 - 12.122.0006.2028 3.3.90.39 fonte 0.1.01
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 – Departamento de Educação	Red.261 - 12.122.0006.2029 3.3.90.39 fonte 0.1.01 Red.262 - 12.122.0006.2029 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.282 - 12.365.0008.2032 3.3.90.39 fonte 0.1.15 Red.294 - 12.365.0008.2042 3.3.90.39 fonte 0.1.01 Red.303 - 12.365.0008.2043 3.3.90.39 fonte 0.1.01
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red.348 - 10.122.0009.2050 3.3.90.39 fonte 0.1.02
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.374 - 10.301.0009.2055 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.375 - 10.301.0009.2055 3.3.90.39 fonte 0.1.02 Red.389 - 10.301.0015.2057 3.3.90.39 fonte 0.1.46 Red.397 - 10.301.0015.2059 3.3.90.39 fonte 0.1.46 Red.440 - 10.304.0021.2064 3.3.90.39 fonte 0.1.46 Red.445 - 10.305.0021.2066 3.3.90.39 fonte 0.1.46
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red.445 - 08.244.0011.2069 3.3.90.39 fonte 0.1.00
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.478 - 08.244.0011.2094 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.483 - 08.244.0011.2101 3.3.90.39 fonte 0.1.29 Red.487 - 08.244.0011.2104 3.3.90.39 fonte 0.1.29 Red.497 - 08.244.0022.2070 3.3.90.39 fonte 0.1.29 Red.507 - 08.244.0022.2100 3.3.90.39 fonte 0.1.29 Red.681 - 08.244.0022.2120 3.3.90.39 fonte 0.1.43
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.525 - 08.243.0011.2079 3.3.90.39 fonte 0.1.00
09 - Sec. Mun. de Esportes 001 – Diretoria de Esportes	Red.538 - 27.812.0017.2087 3.3.90.39 fonte 0.1.00

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A Ata de Registro de Preços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelas Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Compra.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes de Registrar o preço para *registro de preços para* contratação de empresa com prestação de serviço de propaganda e publicidade com divulgação de campanhas em carro de som, serviço de gravação de vinhetas (jingles), serviço de som para reuniões e eventos de médio porte com processadores de no mínimo 12 mil rms, serviços de som para reuniões e eventos de pequeno porte com processadores de no mínimo 6 mil rms e serviço com locação de tendas 4,5 m x 4,5 m para eventos para atender a demanda das Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Finanças e Administração da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação é qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte do objeto, até o local de entrega;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos data de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificara compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pela ata, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora data, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega do objeto somente nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) enchentes;

d) escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRODE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei8. 666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da ata decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata para Registro de preços para *registro de preços para* contratação de empresa com prestação de serviço de propaganda e publicidade com divulgação de campanhas em carro de som, serviço de gravação de vinhetas (jingles), serviço de som para reuniões e eventos de médio porte com processadores de no mínimo 12 mil rms, serviços de som para reuniões e eventos de pequeno porte com processadores de no mínimo 6 mil rms e serviço com locação de tendas 4,5 m x 4,5 m para eventos para atender a demanda das Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Finanças e Administração da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal-MT, 13 de Setembro de 2019.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal De Reserva Do Cabaçal-MT

CNPJ: 01.367.788/0001-31

CONTRATANTE

JULCENI VALVERDE DA COSTA 89481151115

CNPJ nº 13.171.169/0001-56

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT nº 15351

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2019 VALIDADE: DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 10/09/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido pela Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros, Presidente Valtair Leopoldino Negres e Pregoeiro Vonisson Gomes dos Santos nomeados pela portaria 75/2019, da data de 02 de Abril de 2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE objeto trata-se de Serviços médicos hospitalares para os Plantões médicos presenciais de segunda as sextas feiras das 07h30min à 11h00minh com intervalo de 02h00min horas para almoço, retorno das 13h00minh as 17h00minh, sendo que após esse horário estará de sobre aviso somente em casos de emergência e não para consultas ou renovação de receitas das 17h00minh até as 07h30min do dia seguinte com duas folgas nos finais de semana durante o mês, com saída as 17h00minh da sexta feira e retorna às 07h30minh da segunda feira, para atender a demanda conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde para um melhor atendimento aos munícipes de Reserva do Cabaçal – MT, H.M URZEDO LIMA, cadastrada no CNPJ nº 34.049.158/0001-78, representada pelo seu representante legal. H.M URZEDO LIMA, inscrito sob o CPF Nº 042.185.541-02 e RG Nº 2277504-8SSP/MT.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de Preço paraServiços médicos hospitalares para os Plantões médicos presenciais de segunda as sextas feiras das 07h30min à 11h00minh com intervalo de 02h00min horas para almoço, retorno das 13h00minh as 17h00minh, sendo que após esse horário estará de sobre aviso somente em casos de emergência e não para consultas ou renovação de receitas das 17h00minh até as 07h30min do dia seguinte com duas folgas nos finais de semana durante o mês, com saída as 17h00minh da sexta feira e retorna às 07h30minh da segunda feira, para atender a demanda conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde para um melhor atendimento aos munícipes de Reserva do Cabaçal – MT.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até **10/09/2020** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não serão obrigados a adquirir o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

PROPOSTA DE PREÇOS REBALIZADA

Registro de Preço paraServiços médicos hospitalares para os Plantões médicos presenciais de segunda as sextas feiras das 07h30min à 11h00minh com intervalo de 02h00min horas para almoço, retorno das 13h00minh as 17h00minh, sendo que após esse horário estará de sobre aviso somente em casos de emergência e não para consultas ou renovação de receitas das 17h00minh até as 07h30min do dia seguinte com duas folgas nos finais de semana durante o mês, com saída as 17h00minh da sexta feira e retorna às 07h30minh da segunda feira, para atender a demanda conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde para um melhor atendimento aos munícipes de Reserva do Cabaçal – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
1	Registro de Preço paraServiços médicos hospitalares para os Plantões médicos presenciais de segunda as sextas feiras das 07h30min à 11h00minh com intervalo de 02h00min horas para almoço, retorno das 13h00minh as 17h00minh, sendo que após esse horário estará de sobre aviso somente em casos de emergência e não para consultas ou renovação de receitas das 17h00minh até as 07h30min do dia seguinte com duas folgas nos finais de semana durante o mês, com saída as 17h00minh da sexta feira e retorna às 07h30minh da segunda feira, para atender a demanda conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde para um melhor atendimento aos munícipes de Reserva do Cabaçal – MT.	MESES	05	R$ 28.000,00	R$ 140.000,00
				VALOR TOTAL	R$ 140.000,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)

OBSERVAÇÃO: objeto trata-se de Registro de Preço paraServiços médicos hospitalares para os Plantões médicos presenciais de segunda as sextas feiras das 07h30min à 11h00minh com intervalo de 02h00min horas para almoço, retorno das 13h00minh as 17h00minh, sendo que após esse horário estará de sobre aviso somente em casos de emergência e não para consultas ou renovação de receitas das 17h00minh até as 07h30min do dia seguinte com duas folgas nos finais de semana durante o mês, com saída as 17h00minh da sexta feira e retorna às 07h30minh da segunda feira, para atender a demanda conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde para um melhor atendimento aos munícipes de Reserva do Cabaçal – MT.

3.3. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material Hospitalar para atender a demanda da unidade de Saúde.

3.4. A prestação de serviço ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste objeto, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

43. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, serão devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data dá devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentaria nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red.348 - 10.122.0009.2050 3.3.90.39 fonte 0.1.02
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.374 - 10.301.0009.2055 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.375 - 10.301.0009.2055 3.3.90.39 fonte 0.1.02 Red.389 - 10.301.0015.2057 3.3.90.39 fonte 0.1.46 Red.397 - 10.301.0015.2059 3.3.90.39 fonte 0.1.46

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. O fornecimento dos serviços será em conformidade com a Clausula I que trata do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes de registrar os preços para contratação de empresa para Serviços médicos hospitalares para os Plantões médicos presenciais de segunda as sextas feiras das 07h30min à 11h00minh com intervalo de 02h00min horas para almoço, retorno das 13h00minh as 17h00minh, sendo que após esse horário estará de sobre aviso somente em casos de emergência e não para consultas ou renovação de receitas das 17h00minh até as 07h30min do dia seguinte com duas folgas nos finais de semana durante o mês, com saída as 17h00minh da sexta feira e retorna às 07h30minh da segunda feira, para atender a demanda conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde para um melhor atendimento aos munícipes de Reserva do Cabaçal – MT.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação é qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte do objeto, até o local de entrega;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos data de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificara compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora data, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega do objeto somente nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) enchentes;

d) escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRODE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei8. 666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata para Registro de Preço paraServiços médicos hospitalares para os Plantões médicos presenciais de segunda as sextas feiras das 07h30min à 11h00minh com intervalo de 02h00min horas para almoço, retorno das 13h00minh as 17h00minh, sendo que após esse horário estará de sobre aviso somente em casos de emergência e não para consultas ou renovação de receitas das 17h00minh até as 07h30min do dia seguinte com duas folgas nos finais de semana durante o mês, com saída as 17h00minh da sexta feira e retorna às 07h30minh da segunda feira, para atender a demanda conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde para um melhor atendimento aos munícipes de Reserva do Cabaçal – MT.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de Setembro de 2019.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal De Reserva Do Cabaçal-MT

CNPJ: 01.367.788/0001-31

CONTRATANTE

H.M URZEDO LIMA,

CNPJ nº 34.049.158/0001-78

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT nº 15351

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N. 684, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal

“**CRIA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas legais atribuições, elencadas no Art. 22 do Regimento Interno desta Edilidade, com fundamento no Inciso XX do Art. 30 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, o seguinte cargo:

Padrão	Denominação	Categoria Funcional	Quant. de Vagas
CPE – 13	Assessor Jurídico	Área Administrativa	01

Art. 2º O Cargo criado pelo artigo 1º da presente lei se integra ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, instituído pela Lei Complementar n. 39, de 06 de Agosto de 2006.

Art. 3º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição das atribuições típicas do cargo;

ANEXO II – Tabela de Vencimento do cargo;

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 18 de Setembro de 2019.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2019 VALIDADE: DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 13/09/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.

TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido pela Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros, Presidente Valtair Leopoldino Negres e Pregoeiro Vonisson Gomes dos Santos nomeados pela portaria 75/2019, da data de 02 de abril de 2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE Registrar o preços para Prestação de Serviços com gravação de áudio, filmagens, documentários, vts para publicidade, banners de exposição, locução de eventos de médio e grande porte, divulgação de mídia eletrônica, editoração para revistas e jornais, divulgação em mídia impressa e assessoria de imprensa, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Gabinete do Prefeito da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT. Foi identificada a empresa **01- RENAN ZEULI DE SOUZA 37042051840**, cadastrada no CNPJ nº 26.888.421/0001-94, representada pelo seu representante legal sr. RENAN ZEULI DE SOUZA, inscrita sob o CPF Nº 370.420.518-40 e RG Nº 44630228 SSP/SP.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro *de preços para* contratação de empresa com prestação de serviço de propaganda e publicidade com divulgação de campanhas em carro de som, serviço de gravação de vinhetas (jingles), serviço de som para reuniões e eventos de médio porte com processadores de no mínimo 12 mil rms, serviços de som para reuniões e eventos de pequeno porte com processadores de no mínimo 6 mil rms e serviço com locação de tendas 4,5 m x 4,5 m para eventos para atender a demanda das Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Finanças e Administração da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até **13/09/2019** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não serão obrigados a adquirir o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

PROPOSTA DE PREÇOS REBALIZADA

Registro *de preços para* contratação de empresa com prestação de serviço de propaganda e publicidade com divulgação de campanhas em carro de som, serviço de gravação de vinhetas (jingles), serviço de som para reuniões e eventos de médio porte com processadores de no mínimo 12 mil rms, serviços de som para reuniões e eventos de pequeno porte com processadores de no mínimo 6 mil rms e serviço com locação de tendas 4,5 m x 4,5 m para eventos para atender a demanda das Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Finanças e Administração da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

Item	Descrição	Und	Quant	Valor unt	Valor total
3	SERVIÇOS DE SOM PARA REUNIÕES E EVENTOS DE MÉDIO PORTE COM PROCESSADORES DE NO MÍNIMO 12 MIL RMS	DIÁRIA	51	R$759,00	R$38.709,00
5	SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE TENDAS 4,5 M X 4,5 M PARA EVENTOS	DIÁRIA	160	R$201,00	R$32.160,00
				Valor total	R$70.869,00

Valor Total R$ 70.869,00 (Setenta mil e oitocentos e sessenta e nove reais).

OBSERVAÇÃO: Registro *de preços para* contratação de empresa com prestação de serviço de propaganda e publicidade com divulgação de campanhas em carro de som, serviço de gravação de vinhetas (jingles), serviço de som para reuniões e eventos de médio porte com processadores de no mínimo 12 mil rms, serviços de som para reuniões e eventos de pequeno porte com processadores de no mínimo 6 mil rms e serviço com locação de tendas 4,5 m x 4,5 m para eventos para atender a demanda das Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Finanças e Administração da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Registro de preços para Prestação de Serviços com gravação de áudio, filmagens, documentários, vts para publicidade, banners de exposição, locução de eventos de médio e grande porte, divulgação de mídia eletrônica, editoração para revistas e jornais, divulgação em mídia impressa e assessoria de imprensa, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Gabinete do Prefeito da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

3.4. As aquisições ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste objeto, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata de Registro de Preços;

43. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, serão devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data dá devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentaria nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

02 – Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.28 - 04.122.0002.2003 3.3.90.39 fonte 0.1.00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Sec. Administração e Planejamento	Red.65 - 04.122.0002.2013 3.3.90.39 fonte 0.1.00
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red.218 - 12.122.0006.2028 3.3.90.39 fonte 0.1.00
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.261 - 12.122.0006.2029 3.3.90.39 fonte 0.1.01 Red.262 - 12.122.0006.2029 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.282 - 12.365.0008.2032 3.3.90.39 fonte 0.1.15 Red.294 - 12.365.0008.2042 3.3.90.39 fonte 0.1.01 Red.303 - 12.365.0008.2043 3.3.90.39 fonte 0.1.01
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red.348 - 10.122.0009.2050 3.3.90.39 fonte 0.1.02
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.374 - 10.301.0009.2055 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.375 - 10.301.0009.2055 3.3.90.39 fonte 0.1.02 Red.389 - 10.301.0015.2057 3.3.90.39 fonte 0.1.46 Red.397 - 10.301.0015.2059 3.3.90.39 fonte 0.1.46 Red.440 - 10.304.0021.2064 3.3.90.39 fonte 0.1.46 Red.443 - 10.305.0021.2066 3.3.90.39 fonte 0.1.46
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red.445 - 08.244.0011.2069 3.3.90.39 fonte 0.1.00
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.473 - 08.244.0011.2074 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.497 - 08.244.0022.2070 3.3.90.39 fonte 0.1.29
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.525 - 08.243.0011.2079 3.3.90.39 fonte 0.1.00

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A Ata de Registro de Preços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelas Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Compra.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes de Registro *de preços para* contratação de empresa com prestação de serviço de propaganda e publicidade com divulgação de campanhas em carro de som, serviço de gravação de vinhetas (jingles), serviço de som para reuniões e eventos de médio porte com processadores de no mínimo 12 mil rms, serviços de som para reuniões e eventos de pequeno porte com processadores de no mínimo 6 mil rms e serviço com locação de tendas 4,5 m x 4,5 m para eventos para atender a demanda das Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Finanças e Administração da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação é qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte do objeto, até o local de entrega;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos data de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificara compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pela ata, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora data, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega do objeto somente nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) enchentes;

d) escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRODE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei8. 666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da ata decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata para Registro de preços Registro *de preços para* contratação de empresa com prestação de serviço de propaganda e publicidade com divulgação de campanhas em carro de som, serviço de gravação de vinhetas (jingles), serviço de som para reuniões e eventos de médio porte com processadores de no mínimo 12 mil rms, serviços de som para reuniões e eventos de pequeno porte com processadores de no mínimo 6 mil rms e serviço com locação de tendas 4,5 m x 4,5 m para eventos para atender a demanda das Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Finanças e Administração da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal-MT, 13 de Setembro de 2019.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal De Reserva Do Cabaçal-MT

CNPJ: 01.367.788/0001-31

CONTRATANTE

RENAN ZEULI DE SOUZA 37042051840,

CNPJ nº 26.888.421/0001-94

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT nº 15351

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA N°.129 /2019 REVOGA A PORTARIA N° 110/2019 QUE DESIGNA O SERVIDOR PARA SUPERVISIONAR AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°.129 /2019

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2019

“REVOGA A PORTARIA N° 110/2019 QUE DESIGNA O SERVIDOR PARA SUPERVISIONAR AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a portaria n° 110/2019 do Senhor **FAUSTO FRANCISCO DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador do RG nº 10394400 SEJSP/MT, e inscrito no CPF nº 862.647.961-15, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para além de suas funções atribuintes ao cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM EXERCIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, SUPERVISIONAR AS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO**.

Art. 2° - A presente ordem de serviço não altera a atual remuneração do servidor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 110/2019 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 18 DE SETEMBRO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N.º 828/2019 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N.º 828/2019

DE: 17 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprove e ele sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 167, V e VI da Constituição Federal, até o limite de 14% (quatorze por cento) do Orçamento da Despesa do Exercício de 2019, destinadas a atender necessidades orçamentárias conforme estudo anexo a esta Lei, como reforçar dotações de pessoal, encargos e custeio da máquina administrativa.

§ 1º - Atendendo ao disposto no artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, os créditos serão abertos por Decreto Executivo, cuja edição e conhecimento são públicos para eficácia de seus atos;

§ 2º - Esta Lei autoriza a suplementação de recursos destinados à manutenção da máquina administrativa que, conforme já mencionado no *caput* do artigo, tende a suprir déficits orçamentários nas dotações de pessoal, encargos sociais, serviços da dívida, ações de educação e saúde, bem como outras despesas necessárias e imprescindíveis à manutenção dos serviços públicos municipais.

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos adicionais serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167, VI da constituição Federal, resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, EM 16 DE SETEMBRO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI Nº 829/2019 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 829/2019.

DE: 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso Arrecadação de Convênios e dá outras providências.

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprove e sancione o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação para **Aquisição de um Rolo Compactador,** no valor de **R$ 234.833,66 (Duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)**, com contrapartida do município no valor de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais),**destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Convênio celebrado entre o município de Ribeirão Cascalheira e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**,** para atender a seguinte despesa:

Órgão	**08**	**Secretaria Municipal de Agricultura**
Unidade	**01**	**Secretaria Municipal de Agricultura**
Função	**20**	**Agricultura**
Sub Função	**606**	**Extensão Rural**
Programa	**210**	**Assistência Técnica Agrícola**
Projeto Atividade	**1503**	**Aquisição de Rolo Compactador**
Elemento Despesa	**4.4.90.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Fonte de Recursos	**00.01.0024**	**Transferências de Convênios - Outros**
Contrato de Repasse nº	**880387/2018**	
Valor	**R$ 234.833,66 (Duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)**	

Art. 2º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação sobre convênios.

Art. 3ºA Contrapartida do município no valor de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** estará vinculada ao código da dotação orçamentária **08.01.20. 606.0210.1.503.44.90.52.00.00.00.01.00000** – Obras e Instalações, fixadas na forma de crédito especial por anulação de dotação desta lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de setembro de 2019.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°. 128/2019 EXONERA RESPONSÁVEL PELO FROTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°. 128/2019

DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2019

"EXONERA RESPONSÁVEL PELO FROTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **IVO CABRAL DE MENEZES**, brasileiro, portador do RG nº 1023076-9 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 254.942.526-04, residente e domiciliado neste Município de Ribeirão Cascalheira, para o cargo de **RESPONSÁVEL PELO FROTAS – DAS 11** – conforme Lei 820 de 18 de junho de 2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE SETEMBRO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 292/GP/19 EM, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria nº 292/GP/19 Em, 02 de Setembro de 2019.

"Dispõe sobre nomear servidora comissionada como responsável para responder legalmente pela Coordenação e Administração da Ouvidoria Municipal, SIC – Sistema de Informações ao Cidadão e Gerenciamento do Portal da Transparência, junto à Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora comissionada IZABEL CHAVES VENANCIO, como responsável para responder legalmente pela Coordenação e Administração da Ouvidoria Municipal, SIC – Sistema de Informações ao Cidadão e Gerenciamento do Portal da Transparência, junto à Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 11/2019

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Senhor Ronivon Parreira das Neves, em cumprimento ao disposto no Art. 9, 52 e 55 da LC nº 101/2000, e §3º do Art. 165 da Constituição Federal, TORNA público os RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-RREO, relativo ao 4º Bimestre do ano de 2019, e os RELATORIOS DE GESTÃO FISCAL- RGF, relativo 2º Quadrimestre do ano de 2019, do Município de RIBEIRÃOZINHO/MT.

Os anexos também encontram-se postados SITE www.ribeiraozinho.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Ribeirãozinho-MT, 19 /09/2019.

Ronivon Parreira das Neves

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.513.500,00	18.513.500,00	2.646.501,77	14,29	9.759.225,04	52,71	8.754.274,96
RECEITAS CORRENTES	17.357.500,00	17.357.500,00	2.646.501,77	15,25	9.559.225,04	55,07	7.798.274,96
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.999.200,00	1.999.200,00	231.087,05	11,56	676.996,05	33,86	1.322.203,95
Impostos	1.909.200,00	1.909.200,00	229.404,85	12,02	640.563,10	33,55	1.268.636,90
Taxas	48.000,00	48.000,00	1.682,20	3,50	36.432,95	75,90	11.567,05
Contribuição de Melhoria	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
CONTRIBUIÇÕES	637.500,00	637.500,00	4.067,27	0,64	71.158,33	11,16	566.341,67
Contribuições Sociais	587.500,00	587.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	587.500,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	50.000,00	50.000,00	4.067,27	8,13	71.158,33	142,32	-21.158,33
RECEITA PATRIMONIAL	321.000,00	321.000,00	2.963,07	0,92	12.324,71	3,84	308.675,29
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	321.000,00	321.000,00	2.963,07	0,92	12.324,71	3,84	308.675,29
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	335.000,00	335.000,00	53.216,01	15,89	189.429,47	56,55	145.570,53
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	321.000,00	321.000,00	51.446,01	16,03	174.763,47	54,44	146.236,53
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	8.000,00	8.000,00	1.770,00	22,13	14.666,00	183,33	-6.666,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.010.800,00	14.010.800,00	2.350.890,28	16,78	8.592.957,29	61,33	5.417.842,71
Transferências da União e de suas Entidades	8.370.000,00	8.370.000,00	1.309.960,77	15,65	4.951.783,11	59,16	3.418.216,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.200.800,00	4.200.800,00	822.493,27	19,58	2.784.130,81	66,28	1.416.669,19
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.350.000,00	1.350.000,00	218.436,24	16,18	857.043,37	63,48	492.956,63
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.000,00	54.000,00	4.278,09	7,92	16.359,19	30,29	37.640,81
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00	369,74	0,74	2.356,58	4,71	47.643,42
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	4.000,00	4.000,00	3.908,35	97,71	14.002,61	350,07	-10.002,61
RECEITAS DE CAPITAL	1.156.000,00	1.156.000,00	0,00	0,00	200.000,00	17,30	956.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.106.000,00	1.106.000,00	0,00	0,00	200.000,00	18,08	906.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	871.000,00	871.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	871.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00	200.000,00	85,11	35.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	829.500,00	829.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	829.500,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.343.000,00	19.343.000,00	2.646.501,77	13,68	9.759.225,04	50,45	9.583.774,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	19.343.000,00	19.343.000,00	2.646.501,77	13,68	9.759.225,04	50,45	9.583.774,96
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.343.000,00	19.343.000,00	2.646.501,77	13,68	9.759.225,04	50,45	9.583.774,96
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.325.450,00	19.595.950,00	2.172.249,34	10.610.183,14	8.985.766,86	2.314.018,64	9.163.151,86	10.432.798,14	8.592.686,96	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.922.360,00	16.250.960,00	2.062.109,89	9.706.024,70	6.544.935,30	2.132.777,64	8.459.298,84	7.791.661,16	8.136.981,80	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.271.405,00	7.479.405,00	1.007.342,74	4.204.853,68	3.274.551,32	1.014.078,43	4.157.869,26	3.321.535,74	4.142.751,89	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	13.423,80	52.626,76	27.373,24	13.423,80	52.626,76	27.373,24	52.626,76	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.570.955,00	8.691.555,00	1.041.343,35	5.448.544,26	3.243.010,74	1.105.275,41	4.248.802,82	4.442.752,18	3.941.603,15	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.346.600,00	2.478.500,00	110.139,45	904.158,44	1.574.341,56	181.241,00	703.853,02	1.774.646,98	455.705,16	0,00
INVESTIMENTOS	2.311.600,00	2.443.500,00	110.139,45	885.267,62	1.558.232,38	178.824,68	689.794,84	1.753.705,16	441.646,98	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	35.000,00	35.000,00	0,00	18.890,82	16.109,18	2.416,32	14.058,18	20.941,82	14.058,18	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.056.490,00	866.490,00			866.490,00			866.490,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.017.550,00	1.027.050,00	137.846,20	579.312,69	447.737,31	137.846,20	579.312,69	447.737,31	509.536,50	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.343.000,00	20.623.000,00	2.310.095,54	11.189.495,83	9.433.504,17	2.451.864,84	9.742.464,55	10.880.535,45	9.102.223,46	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.343.000,00	20.623.000,00	2.310.095,54	11.189.495,83	9.433.504,17	2.451.864,84	9.742.464,55	10.880.535,45	9.102.223,46	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			16.760,49		657.001,58	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.343.000,00	20.623.000,00	2.310.095,54	11.189.495,83		2.451.864,84	9.759.225,04		9.759.225,04	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	829.500,00	829.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	829.500,00
RECEITAS CORRENTES	829.500,00	829.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	829.500,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	829.500,00	829.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	829.500,00
Contribuições Sociais	829.500,00	829.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	829.500,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.017.550,00	1.027.050,00	137.846,20	579.312,69	447.737,31	137.846,20	579.312,69	447.737,31	509.536,50	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.017.550,00	1.027.050,00	137.846,20	579.312,69	447.737,31	137.846,20	579.312,69	447.737,31	509.536,50	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.017.550,00	1.027.050,00	137.846,20	579.312,69	447.737,31	137.846,20	579.312,69	447.737,31	509.536,50	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.325.450,00	19.595.950,00	2.172.249,34	10.610.183,14	94,82	8.985.766,86	2.314.018,64	9.163.151,86	94,05	10.432.798,14	0,00
Legislativa	793.000,00	793.000,00	0,00	0,00	0,00	793.000,00	0,00	0,00	0,00	793.000,00	0,00
Ação Legislativa	793.000,00	793.000,00	0,00	0,00	0,00	793.000,00	0,00	0,00	0,00	793.000,00	0,00
Administração	3.848.090,00	4.008.790,00	680.732,77	2.792.697,23	24,96	1.216.092,77	674.185,76	2.540.313,87	26,07	1.468.476,13	0,00
Administração Geral	1.913.470,00	2.173.270,00	418.146,04	1.542.648,10	13,79	630.621,90	353.163,71	1.361.716,07	13,98	811.553,93	0,00
Administração Financeira	1.816.120,00	1.717.020,00	249.162,93	1.178.531,55	10,53	538.488,45	305.181,93	1.111.912,86	11,41	605.107,14	0,00
Normatização e Fiscalização	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	115.000,00	115.000,00	13.423,80	71.517,58	0,64	43.482,42	15.840,12	66.684,94	0,68	48.315,06	0,00
Assistência Social	1.019.000,00	1.030.500,00	104.416,76	662.449,76	5,92	368.050,24	143.931,94	578.783,77	5,94	451.716,23	0,00
Assistência ao Idoso	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	146.000,00	165.000,00	18.407,31	106.963,95	0,96	58.036,05	23.053,29	96.128,20	0,99	68.871,80	0,00
Assistência Comunitária	853.000,00	845.500,00	86.009,45	555.485,81	4,96	290.014,19	120.878,65	482.655,57	4,95	362.844,43	0,00
Previdência Social	855.800,00	855.800,00	0,00	0,00	0,00	855.800,00	0,00	0,00	0,00	855.800,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	855.800,00	855.800,00	0,00	0,00	0,00	855.800,00	0,00	0,00	0,00	855.800,00	0,00
Saúde	4.259.850,00	4.883.650,00	489.826,36	3.006.637,07	26,87	1.877.012,93	677.536,81	2.489.898,93	25,56	2.393.751,07	0,00
Administração Geral	402.000,00	419.000,00	47.009,80	265.149,14	2,37	153.850,86	65.343,26	235.316,67	2,42	183.683,33	0,00
Atenção Básica	1.280.050,00	1.671.150,00	165.298,58	868.990,07	7,77	802.159,93	193.770,75	734.264,98	7,54	936.885,02	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.321.600,00	2.453.700,00	234.199,21	1.667.354,22	14,90	786.345,78	369.133,03	1.338.120,77	13,73	1.115.579,23	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	37.800,00	40.800,00	10.531,85	20.396,74	0,18	20.403,26	8.849,18	18.714,07	0,19	22.085,93	0,00
Vigilância Sanitária	175.650,00	189.650,00	23.839,50	114.368,18	1,02	75.281,82	29.278,94	106.209,02	1,09	83.440,98	0,00
Vigilância Epidemiológica	42.750,00	109.350,00	8.947,42	70.378,72	0,63	38.971,28	11.161,65	57.273,42	0,59	52.076,58	0,00
Educação	3.616.020,00	4.627.220,00	611.879,35	2.576.954,39	23,03	2.050.265,61	537.984,34	2.256.930,37	23,17	2.370.289,63	0,00
Administração Geral	296.000,00	300.000,00	23.523,99	169.757,83	1,52	130.242,17	23.656,14	165.813,49	1,70	134.186,51	0,00
Ensino Fundamental	2.022.250,00	2.953.450,00	301.615,02	1.553.819,33	13,89	1.399.630,67	340.882,98	1.394.189,78	14,31	1.559.260,22	0,00
Ensino Superior	200.000,00	255.000,00	122.953,60	253.463,20	2,27	1.536,80	38.722,40	149.671,20	1,54	105.328,80	0,00
Educação Infantil	1.097.770,00	1.118.770,00	163.786,74	599.914,03	5,36	518.855,97	134.722,82	547.255,90	5,62	571.514,10	0,00
Cultura	108.200,00	69.700,00	3.359,48	14.538,73	0,13	55.161,27	2.570,00	13.749,25	0,14	55.950,75	0,00
Difusão Cultural	108.200,00	69.700,00	3.359,48	14.538,73	0,13	55.161,27	2.570,00	13.749,25	0,14	55.950,75	0,00
Urbanismo	1.084.500,00	1.045.500,00	155.642,97	577.422,76	5,16	468.077,24	145.451,53	395.067,34	4,06	650.432,66	0,00
Infra-Estrutura Urbana	425.000,00	407.000,00	48.015,89	213.015,89	1,90	193.984,11	48.015,89	48.015,89	0,49	358.984,11	0,00
Serviços Urbanos	509.500,00	488.500,00	105.347,08	354.361,87	3,17	134.138,13	95.905,64	337.756,45	3,47	150.743,55	0,00
Conservação de Energia	100.000,00	100.000,00	2.280,00	10.045,00	0,09	89.955,00	1.530,00	9.295,00	0,10	90.705,00	0,00
Energia Elétrica	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Saneamento	0,00	175.000,00	8.106,72	92.332,06	0,83	82.667,94	8.106,72	92.332,06	0,95	82.667,94	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	175.000,00	8.106,72	92.332,06	0,83	82.667,94	8.106,72	92.332,06	0,95	82.667,94	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	374.500,00	549.500,00	55.637,53	444.748,35	3,97	104.751,65	50.974,07	426.777,55	4,38	122.722,45	0,00
Administração Geral	25.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	50.000,00	50.000,00	13.695,00	21.865,64	0,20	28.134,36	11.742,00	19.912,64	0,20	30.087,36	0,00
Promoção da Produção Animal	30.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Abastecimento	0,00	230.000,00	0,00	221.750,90	1,98	8.249,10	0,00	221.750,90	2,28	8.249,10	0,00
Extensão Rural	20.000,00	4.000,00	0,00	3.249,10	0,03	750,90	0,00	3.249,10	0,03	750,90	0,00
Energia Elétrica	249.500,00	263.500,00	41.942,53	197.882,71	1,77	65.617,29	39.232,07	181.864,91	1,87	81.635,09	0,00
Transporte	1.195.000,00	624.800,00	54.341,40	420.596,79	3,76	204.203,21	71.035,10	355.611,16	3,65	269.188,84	0,00
Transporte Rodoviário	1.195.000,00	624.800,00	54.341,40	420.596,79	3,76	204.203,21	71.035,10	355.611,16	3,65	269.188,84	0,00
Desporto e Lazer	115.000,00	66.000,00	8.306,00	21.806,00	0,19	44.194,00	2.242,37	13.687,56	0,14	52.312,44	0,00
Desporto Comunitário	115.000,00	66.000,00	8.306,00	21.806,00	0,19	44.194,00	2.242,37	13.687,56	0,14	52.312,44	0,00
Reserva de Contingência	1.056.490,00	866.490,00	0,00	0,00	0,00	866.490,00	0,00	0,00	0,00	866.490,00	0,00
Reserva de Contingência	1.056.490,00	866.490,00	0,00	0,00	0,00	866.490,00	0,00	0,00	0,00	866.490,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.017.550,00	1.027.050,00	137.846,20	579.312,69	5,18	447.737,31	137.846,20	579.312,69	5,95	447.737,31	0,00
Legislativa	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Ação Legislativa	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Administração	273.000,00	273.000,00	37.437,20	156.309,71	1,40	116.690,29	37.437,20	156.309,71	1,60	116.690,29	0,00
Administração Geral	113.000,00	113.000,00	15.282,86	65.578,07	0,59	47.421,93	15.282,86	65.578,07	0,67	47.421,93	0,00
Administração Financeira	160.000,00	160.000,00	22.154,34	90.731,64	0,81	69.268,36	22.154,34	90.731,64	0,93	69.268,36	0,00
Assistência Social	50.000,00	50.000,00	7.350,78	35.707,96	0,32	14.292,04	7.350,78	35.707,96	0,37	14.292,04	0,00
Assistência Comunitária	50.000,00	50.000,00	7.350,78	35.707,96	0,32	14.292,04	7.350,78	35.707,96	0,37	14.292,04	0,00
Saúde	283.550,00	293.050,00	46.117,92	191.411,95	1,71	101.638,05	46.117,92	191.411,95	1,96	101.638,05	0,00
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	1.978,82	7.915,28	0,07	2.084,72	1.978,82	7.915,28	0,08	2.084,72	0,00
Atenção Básica	104.700,00	113.200,00	14.862,64	66.368,51	0,59	46.831,49	14.862,64	66.368,51	0,68	46.831,49	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	140.000,00	140.000,00	24.992,71	101.237,92	0,90	38.762,08	24.992,71	101.237,92	1,04	38.762,08	0,00
Vigilância Sanitária	25.000,00	26.000,00	4.283,75	15.890,24	0,14	10.109,76	4.283,75	15.890,24	0,16	10.109,76	0,00
Vigilância Epidemiológica	3.850,00	3.850,00	0,00	0,00	0,00	3.850,00	0,00	0,00	0,00	3.850,00	0,00
Educação	310.600,00	310.600,00	35.314,45	146.047,47	1,31	164.552,53	35.314,45	146.047,47	1,50	164.552,53	0,00
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	0,00	4.682,09	0,04	10.317,91	0,00	4.682,09	0,05	10.317,91	0,00
Ensino Fundamental	209.800,00	209.800,00	24.722,38	97.243,53	0,87	112.556,47	24.722,38	97.243,53	1,00	112.556,47	0,00
Educação Infantil	85.800,00	85.800,00	10.592,07	44.121,85	0,39	41.678,15	10.592,07	44.121,85	0,45	41.678,15	0,00
Urbanismo	45.000,00	45.000,00	7.551,77	32.146,01	0,29	12.853,99	7.551,77	32.146,01	0,33	12.853,99	0,00
Serviços Urbanos	45.000,00	45.000,00	7.551,77	32.146,01	0,29	12.853,99	7.551,77	32.146,01	0,33	12.853,99	0,00
Agricultura	25.400,00	25.400,00	4.074,08	17.689,59	0,16	7.710,41	4.074,08	17.689,59	0,18	7.710,41	0,00
Energia Elétrica	25.400,00	25.400,00	4.074,08	17.689,59	0,16	7.710,41	4.074,08	17.689,59	0,18	7.710,41	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.343.000,00	20.623.000,00	2.310.095,54	11.189.495,83	100,00	9.433.504,17	2.451.864,84	9.742.464,55	100,00	10.880.535,45	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2018 A AGO/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.135.209,94	1.636.141,33	1.373.292,60	2.078.806,27	1.434.801,62	1.449.983,53	1.243.274,29	1.359.332,14	1.347.046,95	1.169.507,25	1.591.353,29	1.385.872,24	17.204.621,45	19.496.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	114.294,81	164.005,30	97.204,45	124.752,16	151.563,99	34.462,30	79.916,36	62.556,43	54.540,71	62.869,21	139.459,16	91.627,89	1.177.252,77	1.999.200,00
IPTU	5.081,95	2.163,08	454,10	16.189,25	3.692,62	2.199,98	34.362,47	34.576,74	15.193,66	18.147,46	8.993,36	2.386,97	143.441,64	204.000,00
ISS	93.800,83	139.289,78	46.124,83	68.928,33	125.431,15	20.293,52	22.634,33	16.147,15	35.698,80	25.282,26	39.225,32	74.379,81	707.236,11	1.588.200,00
ITBI	0,00	4.112,05	33.439,10	25.747,20	20.481,07	199,70	0,00	7.194,84	0,00	5.700,00	75.754,46	0,00	172.628,42	84.000,00
IRRF	15.056,68	17.648,26	16.852,42	16.933,85	690,15	1.227,67	2.647,95	2.068,84	2.781,03	13.739,49	14.739,46	13.505,71	117.891,51	29.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	355,35	792,13	334,00	-3.046,47	1.269,00	10.541,43	20.271,61	2.568,86	867,22	0,00	746,56	1.355,40	36.055,09	94.000,00
Contribuições	46.316,33	46.191,83	46.924,21	127.233,06	13.300,26	13.176,18	12.835,18	0,00	25.113,02	2.666,42	2.216,19	1.851,08	337.823,76	637.500,00
Receita Patrimonial	46.445,23	156.001,37	31.357,33	16.532,79	1.584,39	1.672,59	1.514,14	1.446,24	1.715,01	1.429,27	1.913,96	1.049,11	262.661,43	321.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	46.445,23	156.001,37	31.357,33	16.532,79	1.584,39	1.672,59	1.514,14	1.446,24	1.715,01	1.429,27	1.913,96	1.049,11	262.661,43	321.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	18.791,98	28.249,78	16.422,72	22.836,38	21.575,87	20.964,42	20.875,24	23.733,89	29.360,89	19.703,15	29.170,08	24.045,93	275.730,33	335.000,00
Transferências Correntes	908.353,81	1.239.835,80	1.181.383,89	1.785.360,80	1.243.443,50	1.377.851,48	1.126.360,68	1.269.074,84	1.234.341,80	1.082.217,22	1.416.114,67	1.265.499,37	15.129.837,86	16.149.800,00
Cota Parte do FPM	210.814,89	437.069,37	549.011,11	1.134.689,95	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	7.371.270,68	8.170.000,00
Cota Parte do ICMS	407.151,45	382.013,03	265.888,45	87.272,07	310.134,10	269.611,99	254.502,22	277.989,33	266.522,90	227.967,17	337.641,25	292.890,07	3.379.584,03	3.200.000,00
Cota Parte do IPVA	2.958,30	8.659,52	4.545,45	2.816,54	6.461,17	9.352,08	16.433,68	26.314,58	17.113,73	17.498,97	16.917,08	7.669,13	136.740,23	150.000,00
Cota Parte do ITR	17.905,50	93.507,76	10.507,23	2.694,20	2.440,60	86,23	5.399,05	893,86	445,19	891,38	3.978,62	53,13	138.802,75	80.000,00
Transferências da LC 87/1996	952,62	952,62	952,62	952,62	1,15	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.811,84	15.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	89.859,43	143.974,71	106.927,35	112.096,41	120.334,29	111.106,47	99.135,05	107.260,23	109.391,86	91.379,23	114.276,73	104.159,51	1.309.901,27	1.350.000,00
Outras Transferências Correntes	178.711,62	173.658,79	243.551,68	444.839,01	130.125,00	247.985,16	197.038,42	316.273,00	147.430,95	198.261,54	196.348,64	315.503,25	2.789.727,06	3.184.800,00
Outras Receitas Correntes	1.007,78	1.857,25	0,00	2.091,08	3.333,61	1.856,56	1.772,69	2.520,74	1.975,52	621,98	2.479,23	1.798,86	21.315,30	54.000,00
DEDUÇÕES (II)	173.931,62	230.289,95	212.808,79	314.825,25	198.596,52	203.751,85	166.037,38	169.108,24	195.503,71	158.224,81	161.556,49	169.167,27	2.353.801,88	2.730.500,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	46.316,33	46.191,83	46.924,21	127.233,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.665,43	587.500,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	127.615,29	184.098,12	165.884,58	187.592,19	198.596,52	203.751,85	166.037,38	169.108,24	195.503,71	158.224,81	161.556,49	169.167,27	2.087.136,45	2.139.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	961.278,32	1.405.851,38	1.160.483,81	1.763.981,02	1.236.205,10	1.246.231,68	1.077.236,91	1.190.223,90	1.151.543,24	1.011.282,44	1.429.796,80	1.216.704,97	14.850.819,57	16.766.000,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO — Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1 of 4

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2019	Jan a Ago 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	1.720.000,00	1.720.000,00	0,00	1.040.067,64
Receita de Contribuições dos Segurados	587.500,00	587.500,00	0,00	312.283,36
Civil	587.500,00	587.500,00	0,00	312.283,36
Ativo	585.500,00	585.500,00	0,00	312.283,36
Inativo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Pensionista	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	829.500,00	829.500,00	0,00	567.109,68
Civil	829.500,00	829.500,00	0,00	567.109,68
Ativo	820.000,00	820.000,00	0,00	567.109,68
Inativo	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00
Pensionista	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	300.000,00	300.000,00	0,00	160.674,60
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	300.000,00	300.000,00	0,00	160.674,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.720.000,00	1.720.000,00	0,00	1.040.067,64

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO — Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago 2019	Jan a Ago 2018	Jan a Ago 2019	Jan a Ago 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	135.800,00	135.800,00	0,00	93.193,13	0,00	68.757,23	0,00	0,00
Despesas Correntes	133.800,00	133.800,00	0,00	89.092,33	0,00	64.656,43	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	4.100,80	0,00	4.100,80	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	720.000,00	720.000,00	0,00	375.799,52	0,00	375.799,52	0,00	0,00
Benefícios - Civil	650.000,00	650.000,00	0,00	375.799,52	0,00	375.799,52	0,00	0,00
Aposentadorias	250.000,00	250.000,00	0,00	138.804,76	0,00	138.804,76	0,00	0,00
Pensões	100.000,00	100.000,00	0,00	14.518,77	0,00	14.518,77	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	300.000,00	300.000,00	0,00	222.475,99	0,00	222.475,99	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	855.800,00	855.800,00	0,00	468.992,65	0,00	444.556,75	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	864.200,00	864.200,00	0,00	571.074,99	0,00	595.510,89		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2019	Em 2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	12.027.339,12
Investimentos e Aplicações	0,00	916.864,84
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2019	Jan a Ago 2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago 2019	Jan a Ago 2019	Jan a Ago 2019	Jan a Ago 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								R$ 1
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Ago/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	17.357.500,00	9.559.225,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.999.200,00	676.996,05
IPTU	204.000,00	119.553,26
ISS	1.588.200,00	359.092,34
ITBI	84.000,00	109.330,07
IRRF	29.000,00	51.400,30
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	94.000,00	37.620,08
Contribuições	637.500,00	71.158,33
Receita Patrimonial	321.000,00	12.324,71
Aplicações Financeiras (II)	321.000,00	12.324,71
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.010.800,00	8.592.957,29
Cota Parte do FPM	6.720.000,00	4.091.289,80
Cota Parte do ICMS	2.560.000,00	1.790.097,80
Cota Parte do IPVA	120.000,00	94.208,49
Cota Parte do ITR	64.000,00	11.350,51
Transferências da LC 87/1996	12.000,00	1,36
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	1.350.000,00	857.043,37
Outras Transferências Correntes	3.184.800,00	1.748.965,96
Demais Receitas Correntes	389.000,00	205.788,66
Outras Receitas Financeiras (III)	5.000,00	14.002,61
Receitas Correntes Restantes	384.000,00	191.786,05
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	17.031.500,00	9.532.897,72
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.156.000,00	200.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.106.000,00	200.000,00
Convênios	420.000,00	200.000,00
Outras Transferências de Capital	686.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.156.000,00	200.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	18.187.500,00	9.732.897,72

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	16.250.960,00	9.706.024,70	8.459.298,84	8.136.981,80	111.289,35	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.479.405,00	4.204.853,68	4.157.869,26	4.142.751,89	10.364,02	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	80.000,00	52.626,76	52.626,76	52.626,76	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.691.555,00	5.448.544,26	4.248.802,82	3.941.603,15	100.925,33	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	16.170.960,00	9.653.397,94	8.406.672,08	8.084.355,04	111.289,35	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.478.500,00	904.158,44	703.853,02	455.705,16	160.279,00	0,00	0,00
Investimentos	2.443.500,00	885.267,62	689.794,84	441.646,98	160.279,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	35.000,00	18.890,82	14.058,18	14.058,18	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	2.443.500,00	885.267,62	689.794,84	441.646,98	160.279,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	866.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	19.480.950,00	10.538.665,56	9.096.466,92	8.526.002,02	271.568,35	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							935.327,35

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	866.684,69

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	935.327,35

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Jan a Ago/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	275.539,97	4.194,22
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2019
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	271.345,75
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII)	-271.345,75
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	-271.345,75

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos					Inscritos						
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	159.490,00	116.049,97	271.568,35	0,00	3.971,62	65,14	0,00	0,00	0,00	0,00	65,14	4.036,76
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	4.186,00	4.186,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	4.186,00	4.186,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	0,00	12.481,14	12.304,14	0,00	177,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177,00
0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	0,00	12.481,14	12.304,14	0,00	177,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	5.345,41	5.345,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0404 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	5.345,41	5.345,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.497,15	5.339,31	0,00	157,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157,84
0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.497,15	5.339,31	0,00	157,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157,84
06 SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS	0,00	18.832,95	17.106,49	0,00	1.726,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.726,46
0606 SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS	0,00	18.832,95	17.106,49	0,00	1.726,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.726,46
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	35.291,06	34.031,06	0,00	1.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260,00
0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	35.291,06	34.031,06	0,00	1.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	30.535,83	29.885,51	0,00	650,32	65,14	0,00	0,00	0,00	0,00	65,14	715,46
0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	30.535,83	29.885,51	0,00	650,32	65,14	0,00	0,00	0,00	0,00	65,14	715,46
09 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	159.490,00	0,00	159.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0909 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	159.490,00	0,00	159.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	0,00	2.193,14	2.193,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1010 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	0,00	2.193,14	2.193,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	0,00	1.687,29	1.687,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1111 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	0,00	1.687,29	1.687,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	159.490,00	116.049,97	271.568,35	0,00	3.971,62	65,14	0,00	0,00	0,00	0,00	65,14	4.036,76

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.905.200,00	1.905.200,00	639.375,97	33,56
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	204.000,00	204.000,00	119.553,26	58,60
1.1.1- IPTU	167.000,00	167.000,00	103.570,74	62,02
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	37.000,00	37.000,00	15.982,52	43,20
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	84.000,00	84.000,00	109.330,07	130,15
1.2.1- ITBI	80.000,00	80.000,00	109.130,37	136,41
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.000,00	4.000,00	199,70	4,99
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.588.200,00	1.588.200,00	359.092,34	22,61
1.3.1- ISS	855.000,00	855.000,00	353.175,19	41,31
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	733.200,00	733.200,00	5.917,15	0,81
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	29.000,00	29.000,00	51.400,30	177,24
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.615.000,00	11.615.000,00	7.408.894,23	63,79
2.1- Cota-Parte FPM	8.170.000,00	8.170.000,00	5.039.685,36	61,69
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.250.000,00	7.250.000,00	4.741.978,86	65,41
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	500.000,00	500.000,00	297.706,50	59,54
2.2- Cota-Parte ICMS	3.200.000,00	3.200.000,00	2.237.259,03	69,91
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	15.000,00	15.000,00	1,36	0,01
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	80.000,00	80.000,00	14.188,06	17,74
2.6- Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	117.760,42	78,51
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.520.200,00	13.520.200,00	8.048.270,20	59,53

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.139.000,00	2.139.000,00	1.421.946,27	66,48
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.450.000,00	1.450.000,00	948.395,56	65,41
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	640.000,00	640.000,00	447.161,23	69,87
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	16.000,00	16.000,00	2.837,55	17,73
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	30.000,00	30.000,00	23.551,93	78,51
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.350.000,00	1.350.000,00	857.043,37	63,48
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.350.000,00	1.350.000,00	857.043,37	63,48
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-789.000,00	-789.000,00	-564.902,90	71,60

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A AGO (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A AGO (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	5,88
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A AGO (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A AGO (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	581.220,00	591.220,00	292.593,52	49,49	270.154,98	45,69	0,00
22.1 - Creche	256.900,00	264.900,00	180.694,31	68,21	168.229,81	63,51	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	256.900,00	264.900,00	180.694,31	68,21	168.229,81	63,51	0,00
22.2 - Pré-escola	324.320,00	326.320,00	111.899,21	34,29	101.925,17	31,23	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	324.320,00	326.320,00	111.899,21	34,29	101.925,17	31,23	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	65.400,00	76.400,00	64.072,69	83,86	64.072,69	83,86	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	65.400,00	76.400,00	64.072,69	83,86	64.072,69	83,86	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	3.079.000,00	3.214.200,00	1.997.060,30	62,13	1.803.266,82	56,10	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	3.725.620,00	3.881.820,00	2.353.726,51	60,63	2.137.494,49	55,06	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-564.902,90
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-564.902,90
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	899.130,57
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	11,17

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A AGO (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A AGO (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	800.000,00	115.812,15	14,48	115.812,15	14,48	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	0,00	800.000,00	115.812,15	14,48	115.812,15	14,48	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	3.725.620,00	4.681.820,00	2.469.538,66	52,75	2.253.306,64	48,13	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2019' (g)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	5,88	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	857.043,37	73.391,73
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	7.464,31	11.490,50
47.1 (-) Orçamento do Exercício	7.464,31	11.490,50
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	849.584,94	61.901,23
50- (+) AJUSTES	-5.376,12	0,00
50.1 (+) Retenções	-1.685,25	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	-126,84	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	-3.817,71	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	844.208,82	61.901,23

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO1 (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.478.500,00	904.158,44	1.574.341,56
Investimentos	2.443.500,00	885.267,62	1.558.232,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	35.000,00	18.890,82	16.109,18
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.478.500,00	904.158,44	1.574.341,56
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	2.478.500,00 <(d - a)>	904.158,44 <(e - b)>	1.574.341,56 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2017 (h)	2018 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ BIMESTRE (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.905.200,00	1.905.200,00	639.375,97	33,56
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	167.000,00	167.000,00	103.570,74	62,02
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	80.000,00	80.000,00	109.130,37	136,41
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	855.000,00	855.000,00	353.175,19	41,31
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	22.000,00	22.000,00	51.400,30	233,64
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	14.000,00	14.000,00	1.614,37	11,53
Dívida Ativa dos Impostos	740.200,00	740.200,00	16.550,27	2,24
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	27.000,00	27.000,00	3.934,73	14,57
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.695.000,00	10.695.000,00	7.111.187,73	66,49
Cota-Parte FPM	7.250.000,00	7.250.000,00	4.741.978,86	65,41
Cota-Parte ITR	80.000,00	80.000,00	14.188,06	17,74
Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	117.760,42	78,51
Cota-Parte ICMS	3.200.000,00	3.200.000,00	2.237.259,03	69,91
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00	1,36	0,01
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.000,00	15.000,00	1,36	0,01
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	12.600.200,00	12.600.200,00	7.750.563,70	61,51

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ BIMESTRE (d)	RECEITAS REALIZADAS % (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	878.800,00	878.800,00	436.944,81	49,72
Provenientes da União	710.000,00	710.000,00	367.732,81	51,79
Provenientes dos Estados	88.800,00	88.800,00	69.212,00	77,94
Provenientes de Outros Municípios	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	120.000,00	120.000,00	200.000,00	166,67
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	998.800,00	998.800,00	636.944,81	63,77

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (f)	DESPESAS EMPENHADAS % (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	4.085.800,00	4.976.500,00	3.127.374,15	62,84	2.612.136,01	52,49	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.000.600,00	2.243.100,00	1.398.078,35	62,33	1.398.078,35	62,33	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.085.200,00	2.733.400,00	1.729.295,80	63,27	1.214.057,66	44,42	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	457.600,00	200.200,00	70.674,87	35,30	69.174,87	34,55	0,00
Investimentos	457.600,00	200.200,00	70.674,87	35,30	69.174,87	34,55	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.543.400,00	5.176.700,00	3.198.049,02	61,78	2.681.310,88	51,80	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	884.800,00	1.493.100,00	1.111.818,51	34,77	839.420,00	31,31	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	789.800,00	1.417.600,00	1.053.654,34	32,95	781.255,83	29,14	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	95.000,00	75.500,00	58.164,17	1,82	58.164,17	2,17	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	884.800,00	1.493.100,00	1.111.818,51	34,77	839.420,00	31,31	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.658.600,00	3.683.600,00	2.086.230,51	65,23	1.841.890,88	68,69	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL	23,76

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]	679.306,32

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	1.384.750,00	1.784.350,00	935.358,58	29,25	800.633,49	29,86	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.461.600,00	2.593.700,00	1.768.592,14	55,30	1.439.358,69	53,68	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	37.800,00	40.800,00	20.396,74	0,64	18.714,07	0,70	0,00
Vigilância Sanitária	200.650,00	215.650,00	130.258,42	4,07	122.099,26	4,55	0,00
Vigilância Epidemiológica	46.600,00	113.200,00	70.378,72	2,20	57.273,42	2,14	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	412.000,00	429.000,00	273.064,42	8,54	243.231,95	9,07	0,00
TOTAL	4.543.400,00	5.176.700,00	3.198.049,02	100,00	2.681.310,88	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.343.000,00
Previsão Atualizada	19.343.000,00
Receitas Realizadas	9.759.225,04
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	19.343.000,00
Créditos Adicionais	1.280.000,00
Dotação Atualizada	20.623.000,00
Despesas Empenhadas	11.189.495,83
Despesas Liquidadas	9.742.464,55
Despesas Pagas	9.102.223,46
Superávit Orçamentário	16.760,49

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	11.189.495,83
Despesas Liquidadas	9.742.464,55

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	14.850.819,57

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	935.327,35	0,00
Resultado Primário	866.684,69	935.327,35	107,92

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	275.539,97	0,00	271.568,35	3.971,62
Poder Executivo	275.539,97	0,00	271.568,35	3.971,62
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	65,14	0,00	0,00	65,14
Poder Executivo	65,14	0,00	0,00	65,14
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	275.605,11	0,00	271.568,35	4.036,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	899.130,57	25,00	11,17
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	904.158,44	1.574.341,56

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.841.890,88	15,00	23,76

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2018 A AGO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	677.873,23	683.733,10	680.406,46	694.413,19	608.466,38	599.687,58	609.191,22	587.338,96	618.978,42	561.594,76	572.980,30	578.944,33	7.473.607,93	0,00
Pessoal Ativo	656.933,73	661.653,41	659.466,96	674.427,69	608.466,38	599.687,58	609.191,22	587.338,96	618.978,42	561.594,76	572.980,30	578.944,33	7.389.663,74	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	545.541,56	554.489,84	546.822,31	568.155,10	510.727,34	505.282,81	515.352,35	492.816,99	501.506,00	480.021,91	477.177,50	477.224,75	6.175.118,46	0,00
Obrigações Patronais	110.732,03	106.497,66	112.042,80	105.451,51	97.739,04	94.404,77	93.838,87	94.521,97	117.472,42	81.572,85	95.802,80	101.719,58	1.211.796,30	0,00
Benefícios Previdênciários	660,14	665,91	601,85	821,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.748,98	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.939,50	22.079,69	20.939,50	19.985,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.944,19	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	19.031,50	20.171,69	18.077,50	18.077,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.358,19	0,00
Pensões	1.908,00	1.908,00	2.862,00	1.908,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.586,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	48.772,68	44.102,73	42.484,96	45.719,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.080,05	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	48.772,68	44.102,73	42.484,96	45.719,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.080,05	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	629.100,55	639.630,37	637.921,50	648.693,51	608.466,38	599.687,58	609.191,22	587.338,96	618.978,42	561.594,76	572.980,30	578.944,33	7.292.527,88	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.850.819,57	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	14.850.819,57	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	7.292.527,88	49,11
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.910.491,74	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.464.967,15	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.019.442,57	54,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A AGOSTO/2019

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	275.539,97	4.194,22	4.194,22	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.992.514,83	15.093.436,81	14.850.819,57	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	17.991.017,80	18.112.124,17	17.820.983,48	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	16.191.916,02	16.300.911,75	16.038.885,14	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	275.539,97	4.194,22	4.194,22	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	129.324,83	55.148,81	136.592,33	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	65,14	65,14	65,14	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A AGOSTO/2019

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	14.992.514,83	15.093.436,81	14.850.819,57	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	3.298.353,26	3.320.556,10	3.267.180,31	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	2.968.517,94	2.988.500,49	2.940.462,27	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A AGOSTO/2019

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	14.992.514,83	15.093.436,81	14.850.819,57	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	3.298.353,26	3.320.556,10	3.267.180,31	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	2.968.517,94	2.988.500,49	2.940.462,27	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2019

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(f)=(a-(b+c+d+e)-f)			(f)=(a-(b+c+d+e)-f)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (I)	3.567.970,23	3.408.415,09	3.408.415,09	65,14	0,00	0,00	3.408.415,09	0,00	0,00	3.408.415,09
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (I)	3.200.233,64	3.040.678,50	3.040.678,50	65,14	0,00	0,00	3.040.678,50	0,00	0,00	3.040.678,50
Recursos Ordinários	3.567.970,23	3.408.415,09	3.408.415,09	65,14	0,00	0,00	3.408.415,09	0,00	0,00	3.408.415,09
Recursos Ordinários	3.200.233,64	3.040.678,50	3.040.678,50	65,14	0,00	0,00	3.040.678,50	0,00	0,00	3.040.678,50
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	-2.702,01	-2.702,01	-2.702,01	0,00	0,00	0,00	-2.702,01	0,00	0,00	-2.702,01
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	-379.506,90	-379.506,90	-379.506,90	0,00	0,00	0,00	-379.506,90	0,00	0,00	-379.506,90
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	-5.440,20	-5.440,20	-5.440,20	0,00	0,00	0,00	-5.440,20	0,00	0,00	-5.440,20
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	29.807,37	29.807,37	29.807,37	0,00	0,00	0,00	29.807,37	0,00	0,00	29.807,37
Outros Recursos Vinculados à Educação	-116.011,01	-116.011,01	-116.011,01	0,00	0,00	0,00	-116.011,01	0,00	0,00	-116.011,01
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	13.744,72	13.744,72	13.744,72	0,00	0,00	0,00	13.744,72	0,00	0,00	13.744,72
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	9.130,51	9.130,51	9.130,51	0,00	0,00	0,00	9.130,51	0,00	0,00	9.130,51
Outros Recursos Vinculados à Saúde	-46.254,10	-46.254,10	-46.254,10	0,00	0,00	0,00	-46.254,10	0,00	0,00	-46.254,10
Outros Recursos Vinculados à Saúde	-267.186,20	-267.186,20	-267.186,20	0,00	0,00	0,00	-267.186,20	0,00	0,00	-267.186,20
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO — Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2019

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(f)=(a-(b+c+d+e)-f)			(f)=(a-(b+c+d+e)-f)
		0,00								
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	3.565.268,22	3.405.713,08	3.405.713,08	65,14	0,00	0,00	3.405.713,08	0,00	0,00	3.405.713,08
TOTAL (III) = (I + II)	2.820.726,74	2.661.171,60	2.661.171,60	65,14	0,00	0,00	2.661.171,60	0,00	0,00	2.661.171,60

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.224], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO — Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A AGOSTO/2019

LRF, art. 48 – Anexo 6 — R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	14.850.819,57
Receita Corrente líquida Ajustada	14.850.819,57

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.292.527,88	49,11
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	8.910.491,74	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	8.464.967,15	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.019.442,57	54,00

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.820.983,48	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.267.180,31	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.062.866,56	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	902.504,12	7,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 003/2019

Justificativa: *Considerando a necessidade da contratação* de empresa para Confecção de móveis para Secretaria de Administração Geral*, faz se necessário o processo de Dispensa. Enfatizamos que a contratação desta empresa é indispensável para que possamos atender a demanda* e suprir a necessidade no Município de Ribeirãozinho - MT***, com o preço acertado é compatível com os praticados na Região, contratou – se a empresa ROBSON RODRIGUES DA SILVA – MEI CNPJ: 34.666.845/0001-32***.*

Ribeirãozinho-MT, 19 de Setembro de 2019.

MARIA AUXILIADORA CARDOSO

Presidente da C. P. L

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 19 de Setembro de 2019.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 002/2019, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT.

AVISO DE ADESÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 002/2019, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT.

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 0002/2019 – Referente ao Pregão Presencial nº 041/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT. A referida adesão visa **Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada para atender as necessidades das Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, dos itens 01 e 00 que teve vencedora a empresa: **W. O. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS E BENEFICIAMENTO LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 05.821.548/0001-16, neste ato representada pelo Sr. LINDOMAR ANTUNES FRANCO portador da cédula de identidade RG n° 1337556-3/SSP-MT e CPF/MF n° 938.645.581-15, residente e domiciliado na Rua Cascavel, n° 379, Jardim Aeroporto, no município de Marcelândia.

Rio Branco – MT, 19 de setembro de 2019.

JOSÉ RONISON FARIA

Secretário Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4036-2019-EXONERA- A PEDIDO ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 4036/GP/PMR/19

DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

EXONERA- A PEDIDO ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS, docargo em cargo em comissão de Diretor de Divisão De Assistência às Famílias, Idoso e Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais,CDS-5.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERA–*A PEDIDO ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS docargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS, IDOSO E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CDS-5,* junto da SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 19/09/2019*

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 119/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 066/2019

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na modalidade Monitorador de Judô, para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Cras).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Empresa Vencedora do Item licitado: Lorrani da Silva Lino M.E.I, CNPJ: 25.165.570/0001-62, Endereço: Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Nº 1010, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia/MT.

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unt	Valor Total
01	41070007	HORAS	250	MONITORADOR DE SERVIÇOS DE OFICINAS NA ESPECIALIDADE DE JUDÔ	R$ 64,00	R$ 16.000,00
Valor Total						**R$ 16.000,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls.78/79 nos autos do Processo 119/2019, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.*

Valor Global de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Rondolândia – MT, 19 de Setembro de 2019.

_____

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente-CPLMS

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 068/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 068/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 122/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Sementes de Milho e Sacolas Plásticas para Plantio de Cacau para Distribuir aos Produtores Rurais do Município de Rondolândia/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.br* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 19 de Setembro de 2019.

_____

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 035/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 053/2019-SEMUSA

ASSUNTO: Revogação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial de n°018/2019 onde tem como objeto, "Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos de auto custo para atender as necessidades dos pacientes em tratamento especializados da unidade básica de saúde."

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da LOM.

Considerando que a Licitação não obteve sucesso e/ou êxito em conseguir empresas interessadas em participar do certame, em duas tentativas fracassadas;

Considerando que já se encontra em fase de inicialização as compras públicas pela via do pregão eletrônico,

Considerando o disposto no art.49 da Lei Federal 8666/93;

DECIDO:

1 – **REVOGAR** o Pregão Presencial de n°018/2019 onde tem como objeto, "Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos de auto custo para atender as necessidades dos pacientes em tratamento especializado da unidade básica de saúde."

Rondolândia-MT,18 de setembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 067/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 067/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 120/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço com Montagem, Manutenção e Instalação de Máquinas de Costura para atender aos Grupos do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.br* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 19 de Setembro de 2019.

_____

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2019

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2019

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE PILATES NA ACADEMIA DE SAÚDE DA SECRETARIA PARA ATENDER AS MULHERES E GESTANTES QUE NECESSITAM DESTA ATIVIDADES FÍSICAS**

DAIANE ALCÂNTARA VIEIRA DE JESUS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA DA ASSINATURA: 19 DE SETEMBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2019

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2019

OBJETO: : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MAQUINAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

EMPRESA: **HUMBERTO CASSIO DE OLIVEIRA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA DA ASSINATURA: 19 DE SETEMBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2019

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2019

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB, QUE POSSIBILITE O ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO – IPM INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL, RELATIVO AOS CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

EMPRESA: **GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA EIRELI**

LOCAÇÃO DE SERVIÇO

DATA DA ASSINATURA: 19 DE SETEMBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 123/2019 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde por 120 (cento e vinte) dias a servidora*:* **ELENICE MARTINS ALVES,** Cargo: Zeladora, Órgão Unidade: Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Atestado Médico, datado em 09/09/2019.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 16 de Setembro de 2019.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 124/2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO, A SERVIDORA EFETIVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 69/1993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Art. 95, §3º e o requerimento do servidor de que se trata esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Indenização de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2011/2016 a servidora efetiva Sr.ª **ÂNGELA DOS SANTOS SILVA PREISIGKE**, cargo efetivo de Monitora Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida dividida em 03 (três) parcelas juntamente com os vencimentos do mês de Setembro, Outubro e Novembro/2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 19 de Setembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2019

O Prefeito Municipal de Salto do Céu – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência pública, no dia 30 de Setembro de 2019, ás 09:00 hs, na sede da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, para apresentação e discussão dos anexos integrantes do **RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL,** referente ao **2º QUADRIMESTRE DE 2019**, sua presença é de fundamental importância.

Salto do Céu – MT, 19 de Setembro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 029, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Homologação do Concurso Público lançado pelo Edital nº 001/2019 no Município de Salto do Céu/MT, *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Concurso Público lançado pelo Edital nº 001/2019 para provimento de vagas e cadastro de reservas nos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, ambas de Salto do Céu, publicado em 06 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 614 de 27 de junho de 2018;

Considerando o disposto na Portaria nº 182, de 01 de novembro de 2018;

Considerando, o Edital Complementar n. 021/2019 que divulgou o Resultado Final do Concurso n. 001/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado Final do Concurso n. 001/2019, do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, conforme a relação dos candidatos Aprovados e inscritos na condição de Cadastro de Reserva, de acordo com o ANEXO I, do Edital n. 021 de 17 de Setembro de 2019, já devidamente divulgado e publicado, que fica sendo parte integrante deste Decreto como Anexo, para os cargos mencionados a seguir:

Descrição: Aprovado | Cadastro de Reserva | Cargo

ENSINO FUNDAMENTAL – PROVA OBJETIVA

11 - PEDREIRO									
INSCR	**CANDIDATO**	**CGE**	**LP**	**MAT**	**NASC**	**PNE**	**TOTAL PROVA OBJETIVA**	**COL**	**SIT**
1600	VALDEMAR GONÇALVES COLAÇO	27,00	12,00	15,00	**01/06/1975**	**N**	**54,00**	1º	AP

14 - ELETRICISTA									
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CGE**	**LP**	**MAT**	**NASC**	**PNE**	**TOTAL**	**ORDEM**	**SITUAÇÃO**
2057	VALTEIR ALBINO DE JESUS	30,00	18,00	20,00	**07/12/1991**	**N**	**68,00**	1º	AP
2185	AMILTON CESAR DE PAULA	24,00	21,00	20,00	**10/08/1979**	**N**	**65,00**	2º	CR

36 - GUARDA									
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CGE**	**LP**	**MAT**	**NASC**	**PNE**	**TOTAL**	**ORDEM**	**SITUAÇÃO**
1313	**LEOMAR PEREIRA DOS SANTOS**	**24,00**	**15,00**	**20,00**	**29/07/1988**	**N**	**59,00**	**2º**	**CR**
1137	**ANDRÉ CARDOSO SILVEIRA**	**24,00**	**18,00**	**15,00**	**28/06/1980**	**N**	**57,00**	**3º**	**CR**
961	**ALVARO LAET FARIA DA COSTA**	**24,00**	**18,00**	**15,00**	**15/03/2000**	**N**	**57,00**	**4º**	**CR**
2391	**EURIPES SEBASTIÃO CRUZ**	**27,00**	**18,00**	**10,00**	**21/11/1971**	**N**	**55,00**	**5º**	**CR**
1218	**WADSON CASSIMIRO DE SOUZA JUNIOR**	**27,00**	**15,00**	**10,00**	**10/03/1987**	**N**	**52,00**	**6º**	**CR**

39 - MERENDEIRA									
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CGE**	**LP**	**MAT**	**NASC**	**PNE**	**TOTAL**	**ORDEM**	**SITUAÇÃO**
2303	ANA PAULA ESPERANÇA DA COSTA	24,00	24,00	10,00	**01/07/1988**	**N**	**58,00**	1º	CR
444	ROSELAINE DA SILVA CORREIA	27,00	12,00	15,00	**10/01/1994**	**N**	**54,00**	2º	CR

3 - ZELADORA (O) - CÂMARA MUNICIPAL									
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CGE**	**LP**	**MAT**	**NASC**	**PNE**	**TOTAL**	**ORDEM**	**SITUAÇÃO**
331	ANA LUCIA POQUIVIQUI	24,00	18,00	10,00	**01/09/1979**	**N**	**52,00**	1º	CR

ENSINO FUNDAMENTAL – PROVA OBJETIVA + PROVA PRÁTICA

12 - MOTORISTA											
INSCR	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	RESULT. GERAL (objetiva + prática)	COL	SIT
1861	CESAR AUGUSTO RIBEIRO FLAMINI	15,00	10,00	10,00	24/07/1990	N	35,00	30,00	65,00	1º	AP
2548	SANDRO SALLES DA LUZ	15,00	12,00	10,00	08/10/1981	N	37,00	27,00	64,00	2º	AP
245	FAGNO GOMIDES RODRIGUES	15,00	8,00	12,00	17/01/1993	S	35,00	27,50	62,50	3º	AP

42 - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA											
INSCR	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	RESULT. GERAL (objetiva + prática)	COL	SIT
1314	VAGUIMAR PEREIRA DOS SANTOS	15,00	14,00	8,00	11/10/1984	N	37,00	25,00	62,00	1º	CR

8 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS									
INSCR	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
940	ADRIANA SILVA GOMES	24,00	27,00	18,00	15/02/1981	N	69,00	1º	AP
429	LILIANE CARVALHO VALIM	20,00	18,00	12,00	28/10/1983	S	50,00	2º	AP
2415	JULIANA RODRIGUES DE SOUZA	20,00	15,00	15,00	21/10/1995	N	50,00	3º	AP

01 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL												
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	RESULT. GERAL (objetiva + prática)	ORDEM	SITUAÇÃO
1736	HELDER VIANA SAMINÊZ SILVA	18,00	18,00	6,00	3,00	4,00	13/06/1993	N	49,00	29,00	78,00	1º	CR
767	DAYANE WELLYS BRAGA	16,00	14,00	8,00	2,00	4,00	20/03/1989	N	44,00	29,00	73,00	2º	CR
99	LAUDENIR LINS SIQUEIRA	16,00	14,00	6,00	3,00	3,00	25/03/1992	N	42,00	17,00	59,00	3º	CR

ENSINO SUPERIOR – PROVA OBJETIVA + PROVA DE TÍTULOS

04 - ASSESSOR (A) JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL												
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	TOTAL PROVA OBJETIVA	NASC	PNE	TÍTULOS	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
2339	WILLIAN CATARINO SOARES	20,00	21,00	12,00	6,00	12,00	71,00	22/03/1990	N	-	71,00	1º	AP

24 - ASSISTENTE SOCIAL												
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	TOTAL PROVA OBJETIVA	NASC	PNE	TÍTULOS	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
1620	ADENILSON OLIVEIRA FERNANDES	24,00	24,00	12,00	8,00	12,00	80,00	19/11/1990	N	-	80,00	1º	AP
53	PATRICK MASSERON NUNES	28,00	21,00	12,00	4,00	9,00	74,00	27/12/1990	N	2,00	76,00	2º	CR
911	ANGELA CRISTINA DUTRA DOMINGUES	20,00	18,00	6,00	4,00	6,00	54,00	27/09/1990	N	-	54,00	3º	CR

4 -BIOQUÍMICO												
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	TOTAL PROVA OBJETIVA	NASC	PNE	TÍTULOS	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
131	ROBERTO ALVES FERREIRA	24,00	21,00	9,00	8,00	12,00	74,00	18/07/1985	N	-	74,00	1º	AP
1941	VAGNER MEROTTI VISCOVINI	24,00	24,00	6,00	4,00	9,00	67,00	07/10/1988	N	1,00	68,00	2º	CR
1346	ROSELI VISCOVINI DA SILVA MOLINA	18,00	24,00	15,00	4,00	6,00	67,00	20/07/1988	N	-	67,00	3º	CR
1936	PATRÍCIA FERREIRA MOTA	16,00	18,00	6,00	6,00	6,00	52,00	20/04/1993	N	-	52,00	4º	CR

01 - CONTADOR												
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	TOTAL PROVA OBJETIVA	NASC	PNE	TÍTULOS	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
2160	VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES	26,00	24,00	15,00	6,00	15,00	86,00	30/08/1993	N	-	86,00	1º	AP
1981	ELSON VICENTE DE CAMPOS	18,00	21,00	12,00	8,00	9,00	68,00	31/05/1965	N	-	68,00	2º	CR
819	CLAUDIO WELLKER OLIVEIRA TAVARES	16,00	18,00	12,00	8,00	12,00	66,00	15/01/1998	N	-	66,00	3º	CR

32 - ENFERMEIRA PADRÃO												
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	TOTAL PROVA OBJETIVA	NASC	PNE	TÍTULOS	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
2299	VALLERIA MEDEIROS DOS SANTOS	28,00	21,00	9,00	8,00	12,00	78,00	04/12/1991	N	-	78,00	1º	CR
2067	RONALDO RODRIGUES PINHEIRO	24,00	21,00	9,00	8,00	9,00	71,00	28/07/1982	N	1,00	72,00	2º	CR

1873	DAYANA DANTAS DE OLIVEIRA	18,00	21,00	12,00	6,00	9,00	66,00	02/09/1986	N	1,00	67,00	3º	CR
1271	DOUGLAS ROBERTO ALMEIDA BORGES	20,00	15,00	9,00	6,00	9,00	59,00	20/10/1998	N	-	59,00	4º	CR
1455	DIRCE REGINA WOLF SANTANA	20,00	18,00	12,00	4,00	6,00	60,00	20/01/1961	N	-	60,00	5º	CR

6 - ENGENHEIRO (A) CIVIL

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	TOTAL PROVA OBJETIVA	NASC	PNE	TÍTULOS	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
397	TATIANY MANEA DE ARAUJO	26,00	30,00	15,00	8,00	15,00	94,00	06/12/1994	N	-	94,00	1º	AP
2260	FELIPE LUIZ CACEFO ALFINO	22,00	27,00	15,00	8,00	12,00	84,00	21/01/1996	N	-	84,00	2º	CR
516	FERNANDO RODRIGUES SOLER	18,00	27,00	15,00	8,00	6,00	74,00	28/04/1996	N	-	74,00	3º	CR
287	JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO	22,00	24,00	15,00	4,00	6,00	71,00	29/07/1983	N	1,00	72,00	4º	CR
841	MATHEUS ANTÔNIO GRIGOLI MAGALHÃES	20,00	21,00	15,00	6,00	6,00	68,00	17/05/1993	N	-	68,00	5º	CR
195	WUDSON NUNES DA CONCEIÇÃO	20,00	21,00	15,00	4,00	6,00	66,00	15/05/1995	N	-	66,00	6º	CR
1155	LEONARDO DE OLIVEIRA FIORI	20,00	15,00	12,00	8,00	9,00	64,00	17/04/1995	N	-	64,00	7º	CR

38 - MÉDICO

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	TOTAL PROVA OBJETIVA	NASC	PNE	TÍTULOS	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
599	LUCAS GABRIEL DOS SANTOS BORGES	24,00	24,00	15,00	6,00	6,00	75,00	09/12/1994	N	-	75,00	1º	CR
1154	GILSON DA SILVA MIRANDA	16,00	21,00	12,00	6,00	9,00	64,00	10/02/1984	N	-	64,00	2º	CR

40 - NUTRICIONISTA

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	TOTAL PROVA OBJETIVA	NASC	PNE	TÍTULOS	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
2643	LUDYANA SILVA FONTES	20,00	18,00	9,00	6,00	6,00	59,00	26/01/1994	N	-	59,00	1º	AP
800	ROGY FRANCISCO TOLOTTI	16,00	21,00	9,00	4,00	9,00	59,00	05/08/1994	N	-	59,00	2º	CR

03 - ODONTÓLOGO

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	TOTAL PROVA OBJETIVA	NASC	PNE	TÍTULOS	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
2501	JOÃO VITOR DE PAULA ALMEIDA	24,00	24,00	15,00	6,00	9,00	78,00	10/11/1994	N	-	78,00	1º	AP
626	ROBSON MACHADO MONTEIRO	18,00	24,00	15,00	4,00	9,00	70,00	28/07/1987	N	-	70,00	2º	CR

02 - PREGOEIRO

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	TOTAL PROVA OBJETIVA	NASC	PNE	TÍTULOS	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
1238	LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA	22,00	21,00	6,00	6,00	9,00	64,00	15/03/1995	N	-	64,00	1º	AP

22 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	TOTAL PROVA OBJETIVA	NASC	PNE	TÍTULOS	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
1145	IGOR CHRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO	28,00	30,00	12,00	10,00	12,00	92,00	31/10/1992	N	-	92,00	1º	AP
1439	CHARLES DE PAULA ALMEIDA	24,00	24,00	9,00	8,00	12,00	77,00	16/02/1995	N	-	77,00	2º	CR
607	JOELSON LUIZ DOS SANTOS	22,00	27,00	12,00	8,00	6,00	75,00	01/11/1992	N	-	75,00	3º	CR
2332	IRIO GONÇALVES BORASCHI	20,00	24,00	9,00	8,00	12,00	73,00	12/05/1993	N	-	73,00	4º	CR
2575	FRANKLIN LACERDA RODRIGUES NEVES	16,00	18,00	12,00	6,00	9,00	61,00	26/01/1994	N	-	61,00	5º	CR

5 - PROFESSOR (A) DE LETRAS

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	TOTAL PROVA OBJETIVA	NASC	PNE	TÍTULOS	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
956	DANIEL GENUINO	22,00	18,00	15,00	6,00	12,00	73,00	12/09/1968	N	-	73,00	1º	CR
641	ELENIR CARVALHO DOS REIS	22,00	21,00	6,00	4,00	12,00	65,00	04/11/1982	N	-	65,00	2º	CR
1679	KARINA DE OLIVEIRA DUARTE	20,00	27,00	6,00	6,00	6,00	65,00	27/07/1995	N	-	65,00	3º	CR

23 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	TOTAL PROVA OBJETIVA	NASC	PNE	TÍTULOS	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
1570	MICHELI XAVIER DE MATOS	22,00	18,00	9,00	8,00	12,00	69,00	07/01/1985	N	1,00	70,00	1º	CR
1755	MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS	22,00	15,00	9,00	6,00	6,00	58,00	29/11/1976	N	1,00	59,00	2º	CR
373	ISTERIA JOVEM DE FREITAS CHAVES	26,00	12,00	6,00	6,00	6,00	56,00	14/10/1989	N	1,00	57,00	3º	CR
25	ROSILAINE VENÂNCIO DA SILVA	20,00	12,00	6,00	4,00	9,00	51,00	06/07/1997	N	-	51,00	4º	CR
1011	JANAINA VETORETI GOLONI	16,00	18,00	6,00	4,00	6,00	50,00	28/10/1988	N	-	50,00	5º	CR

43 - PSICÓLOGO

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	TOTAL PROVA OBJETIVA	NASC	PNE	TÍTULOS	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
2614	LUSVANI VIEIRA DAMSENA	24,00	21,00	12,00	8,00	15,00	80,00	05/11/1987	N	-	80,00	1º	CR
987	POLIANE APARECIDA SOARES	20,00	21,00	6,00	4,00	9,00	60,00	26/07/1995	N	1,00	61,00	2º	CR

21 - FISCAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	TOTAL PROVA OBJETIVA	NASC	PNE	TÍTULOS	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
2611	SAMUEL RODRIGUES ROSA	28,00	27,00	12,00	8,00	9,00	84,00	30/07/1984	N	-	84,00	1º	AP
1788	ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO	24,00	15,00	9,00	6,00	6,00	60,00	23/05/1983	N	1,00	61,00	2º	CR
2651	BRUNO SILVA JUSTINO	16,00	21,00	9,00	6,00	6,00	58,00	25/03/1994	N	-	58,00	3º	CR
1957	ROSIMAR COTRIM DO CARMO	20,00	12,00	6,00	6,00	6,00	50,00	22/05/1979	N	1,00	51,00	4º	CR

9 - TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
562	MÁRCIO ALEXSANDRO RODRIGUES OLIVEIRA	24,00	16,00	12,00	4,00	4,00	15/07/1975	N	60,00	1º	AP

16 - FISCAL SANITÁRIO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
865	ANA PAULA ESPERANÇA DA COSTA	27,00	10,00	6,00	4,00	4,00	01/07/1988	N	51,00	1º	AP

33 - FISCAL DE ÁGUA E ESGOTO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
1315	FELIPE MAIA LEMES CHAVES	27,00	16,00	15,00	6,00	6,00	16/05/1990	N	70,00	1º	CR

46 - TÉCNICO EM QUÍMICA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
645	GESSIANE GOMES TIZZO	36,00	12,00	6,00	4,00	6,00	03/08/1987	N	64,00	1º	CR

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 19 de Setembro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA

Chefe do Poder Executivo Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO/REABERURA DE LICITAÇÃO

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Execução de obras de **"Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas nas Ruas Colombia e Rua 13 de Dezembro; com extensão de 342,56 (m)",** no município de Salto do Céu – MT**,** conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, QCI- Quadro de Composição do Investimento, Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 07/10/2019**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 19 de Setembro de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2020

O Prefeito Municipal de Salto do Céu – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência pública, no dia 30 de Setembro de 2019, ás 08:00 hs, na sede da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, para apresentação e discussão do **PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**, **para o exercício financeiro de 2020**, sua presença é de fundamental importância.

Salto do Céu – MT, 19 de Setembro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREVIDENCIA
CANCELAMENTO PUBLICAÇÃO EDITAL Nº 004/2019.

FICA CANCELADO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2019. PUBLICADO NO DIA 18 de Setembro de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | N° 3.316.

FABIO LOHMANN

DIRETOR EXECUTIVO

PORTARIA Nº 0379/2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: REVOGA-SE A PORTARIA Nº 0361/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a "Portaria nº 0361/2019 que dispõe sobre a nomeação da servidora para fiscalização do contrato nº 062/2019 e dá outras providências".

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2019

OBJETO:PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, CONFIGURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE ACESSO REMOTO PARA ATENDER A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: ADEMIR JESUS DE SOUZA

CNPJ Nº 13.471.986/0001-20

VALOR GLOBAL: R$ 12.280,00 (doze mil duzentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: **31/12/2019.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de Setembro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2019

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE REVISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E DOS PROJETOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM EDIÇÃO COMEMORATIVA DOS 20 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: LUCIANA MAGNABOSCO 04357262933

CNPJ Nº 18.857.639/0001-53

VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

VIGÊNCIA: **31/12/2019.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de Setembro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0380/2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 070/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Celma Regina Mendes dos Santos, inscrita no CPF nº 028.434.539-33, para Fiscalização do Contrato nº 070/2019, contratação da empresa Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli – EPP – Futura e eventual aquisição de instrumentos musicais para atender aos programas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

Edital de Convocação – 013/2019

O Sr .Egon Hoepers – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, incisoII da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2018, conforme Edital N° 01/2018 de 19/12/2018 e homologado pelo Decreto nº 017/2019 publicado em 07 de Março de 2019.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo , conforme lista de documentos e exames exigidos pelo Decreto Municipal 021/2019 de 20/03/2019 .

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
5º	JORANDIR PEDRO DE PINHO	MOTORISTA CAT C

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 13 de Setembro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Eu, EGON HOEPERS, tendo sido Contratado para o cargo em **COMISSÃO DE PREFEITO MUNICIPAL** do município de Santa Rita do Trivelato – MT, ao tomar posse, nesta data, declaro expressamente aceitar todas as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir a comunidade de Santa Rita do Trivelato – MT.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de Janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE RESULTADO-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade nº 007/2019, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 2000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU MODELO PC200LC-8M0 SERIE B50472 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,** junto à empresa **DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **01.840.707/0003-30**, no valor de **R$ 7.671,00 (sete mil seiscentos e setenta e um reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, para atender Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Santa Rita do Trivelato - MT, 19 de Setembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 2000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU MODELO PC200LC-8M0 SERIE B50472 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**

VALOR GLOBAL: R$ 7.671,00 (sete mil seiscentos e setenta e um reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA**

CNPJ: 01.840.707/0003-30.

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de Setembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2019

OBJETO:PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL E ASSESSORIA NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DOS 20 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: VINICIUS FANTINEL HEIL 05326956152

CNPJ Nº 30.402.109/0001-16

VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

VIGÊNCIA: **60 (Sessenta) dias**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de Setembro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.Aos dezesseis dias do mês de Setembro de 2019, Município **DE SANTO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra , s/nº, centro, Santo Afonso – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 865415 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 567.930.141-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **A S FELIBINO DE LIMA ,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.287.263/0001-87, estabelecida à Rua Deputado Murilo Domingos – N° 400, na cidade de Santo Afonso-MT, representada neste ato pelo por sua proprietaria a srª Aparecida Souto Felisbino, brasileira, divorciada, residente edomiciliada na rua Depurtado Murilo Domingos – N° 400,00, Santa Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade nº 1200293-3 e CPF n. 593.496.111-04, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial . 016/2019 para Registro de Preços, **RESOLVEM** registrar os preços conforme Termo de Referência **(ANEXO I)** deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atu-

alizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALORES

1.1. A presente ATA tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra na manutenção, preventiva e corretiva, relativos a retifica, funilaria, pintura, lanternagem e solda elétrica, para os veículos que compõem a frota do município de Santo Afonso-MT**, conforme quantitativos e serviços descritos no Edital do Pregão Presencial **n.016/2019** e em seus Anexos.

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado **POR ITEM** com sua devida divisão por secretaria, conforme segue abaixo.

SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, RETIFICA, FUNILARIA , LANTERNAGEM E SOLDA ELÉTRICA VEÍCULOS PESADOS				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENS. FUNDAMENTAL				
Dotação: 07.002.12.361.0010.2034.339039.00-RED 198 fonte 101				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
1	SERVICO DE REVISAO DO SISTEMA DE AR, PORTA COM REPAROS EM GERAL VEÍCULO PESADO	10	R$ 60,00	R$ 600,00
2	SERVICOS DE TROCA E MAO- DE-OBRA DE FREIOS RODAS DIANTEIRA VEICULO PESADO	12	R$ 60,00	R$ 720,00
3	SERVICOS DE TROCA E MAO- DE-OBRA DE FREIOS RODAS TRASEIRAS VEICULO PESADO	11	R$ 60,00	R$ 660,00
4	SERVICOS DE TROCA DE PECAS E MAO-DE-OBRA DE BARRAS E TERMINAIS DE DERECAO VEICULO PESADO	8	R$ 60,00	R$ 480,00
5	SERVICOS DE SOLDA E TROCA DE CRUZETA VEICULO PESADO	12	R$ 80,00	R$ 960,00
6	SERVICOS DE FUNILARIA NO PARA-CHOQUE VEICULO PESADO	3	R$ 114,00	R$ 342,00
7	SERVICOS DE FUNILARIA DA PARTE DIANTEIRA VEICULO PESADO	2	R$ 114,00	R$ 228,00
8	SERVICO DE SOLDA OXIGENIO VEICULO PESADO	22	R$ 30,00	R$ 660,00
9	SERVICOS DE SOLDA ELETRICA EM GERAL VEICULO PESADO	40	R$ 12,00	R$ 480,00
10	SERVICOS DE MAO- DE-OBRA DE SUSPENSAO EM GERAL VEICULO PESADO	30	R$ 130,00	R$ 3. 900,00
				R$ 9. 030,00

SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, RETIFICA, FUNILARIA , LANTERNAGEM E SOLDA ELÉTRICA VEÍCULOS PESADOS				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENS. FUNDAMENTAL				
Dotação: 07.001.12.122.0003.2031.339039.00-RED 173 fonte 101				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
1	SERVICO DE REVISAO DO SISTEMA DE AR, PORTA COM REPAROS EM GERAL VEÍCULO PESADO	3	R$ 60,00	R$ 180,00
2	SERVICO DE MÃO DE OBRA TROCA DE PARABRISA DIANTEIRO VEICULO PESADO	2	R$ 130,00	R$ 260,00
3	SERVICOS DE TROCA E MAO- DE-OBRA DE FREIOS RODAS DIANTEIRA VEICULO PESADO	3	R$ 60,00	R$ 180,00
4	SERVICOS DE TROCA E MAO- DE-OBRA DE FREIOS RODAS TRASEIRAS VEICULO PESADO	3	R$ 60,00	R$ 180,00
5	SERVICOS DE TROCA DE PECAS E MAO-DE-OBRA DE BARRAS E TERMINAIS DE DERECAO VEICULO PESADO	3	R$ 60,00	R$ 180,00
6	SERVICOS DE SOLDA E TROCA DE CRUZETA VEICULO PESADO	5	R$ 80,00	R$ 400,00
7	SERVICO DE SOLDA OXIGENIO VEICULO PESADO	5	R$ 30,00	R$ 150,00
8	SERVICOS DE SOLDA ELETRICA EM GERAL VEICULO PESADO	5	R$ 12,00	R$ 60,00
9	SERVICOS DE MAO- DE-OBRA DE SUSPENSAO EM GERAL VEICULO PESADO	20	R$ 130,00	R$ 2. 600,00
				R$ 4. 190,00

SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, RETIFICA, FUNILARIA , LANTERNAGEM E SOLDA ELETRICA VEICULOS PESADOS				
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS .				
Dotação: 10.001.26.782.0017.2059.339039.00 RED 347 fonte 0130				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
1	SERVICO DE SOLDA EM GERAL VEICULO PESADO	80	R$ 12,00	R$ 960,00
2	SERVICO DE SOLDA OXIGENIO VEICULO PESADO	50	R$ 30,00	R$ 1. 500,00
3	SERVICO DE TROCA DE MOLAS DIANTEIRO VEICULO PESADO	40	R$ 70,00	R$ 2. 800,00
4	SERVICO DE TROCA DE MOLAS TRASEIRO VEICULO PESADO	40	R$ 70,00	R$ 2. 800,00
5	SERVICOS DE ADAPTACAO DO CARDANS VEICULO PESADO	20	R$ 60,00	R$ 1. 200,00
6	SERVICOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO PESADO	22	R$ 125,00	R$ 2. 750,00
7	SERVICOS DE POLIMENTO CRISTALIZADO VEICULO PESADO	10	R$ 140,00	R$ 1. 400,00
8	SERVICOS DE RETIFICA DAS RODAS TRASEIRA VEICULO PESADO	20	R$ 65,00	R$ 1. 300,00
9	SERVICOS DE ALINHAMENTO NO CHASSIS VEICULO PESADO	10	R$ 120,00	R$ 1. 200,00
10	SERVICOS DE DRENAGEM E LIMPEZA NO RADIADOR VEICULO PESADO	30	R$ 135,00	R$ 4. 050,00
11	SERVICOS DE RECUPERACAO DE ESCAPAMENTO VEICULO PESADO	30	R$ 40,00	R$ 1. 200,00
12	SERVICOS DE RETIFICA DAS RODAS DIANTEIRAS VEICULO PESADO	40	R$ 65,00	R$ 2. 600,00
				R$ 23. 760,00

SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, RETIFICA, FUNILARIA , LANTERNAGEM E SOLDA ELETRICA VEICULOS PESADOS				
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.				
Dotação: 10.001.26.782.0017.2059.339039.00-RED-347 fonte 0100				
ITEM	**DESCRICAO**	**QTDE**	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
1	SERVICOS DE SOLDA EM GERAL VEICULO PESADO	60	R$ 30,00	R$ 1. 800,00
2	SERVICOS SOLDA OXIGENIO VEICULO PESADO	60	R$ 12,00	R$ 720,00
3	SERVICO DENTES, E EMBUCHAMENTO DA CONCHA VEICULO PESADO	9	R$ 500,00	R$ 4. 500,00
4	SERVICO DENTES, E EMBUCHAMENTO DA LAMINA VEICULO PESADO	16	R$ 500,00	R$ 8. 000,00
				R$ 15. 020,00

SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, RETIFICA, FUNILARIA , LANTERNAGEM E SOLDA ELETRICA VEICULOS PESADOS				
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
Dotação: 06.001.20.122.0003.2060.339039.00 RED 143 fonte 0100				
ITEM	**DESCRICAO**	**QTDE**	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
1	SERVICOS DE SOLDA EM GERAL VEICULO PESADO	20	R$ 12,00	R$ 240,00
2	SERVICOS SOLDA OXIGENIO VEICULO PESADO	20	R$ 30,00	R$ 600,00
3	SERVICO EMBUCHAMENTO CENTRAL VEICULO PESADO	15	R$ 70,00	R$ 1. 050,00
4	SERVICOS MECANICO DE GRADES, MANCAL E CARDANS VEICULO PESADO	30	R$ 60,00	R$ 1. 800,00
5	SERVICOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO PESADO	12	R$ 125,00	R$ 1. 500,00
				R$ 5. 190,00

SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, RETIFICA, FUNILARIA , LANTERNAGEM E SOLDA ELETRICA - VEICULOS LEVE				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Dotação: 12.001.10.301.0009.2021.339039.00 RED 507 fonte 0102				
ITEM	**DESCRICAO**	**QTDE**	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
1	SERVICOS DE SOLDA EM GERAL VEICULO LEVE	90	R$ 12,00	R$ 1. 080,00
2	SERVICOS SOLDA OXIGENIO VEICULO LEVE	90	R$ 30,00	R$ 2. 700,00
3	SERVICO FUNILARIA RECONDICIONAMENTO DO MONOBLOCO DIANTEIRO VEICULO LEVE	15	R$ 300,00	R$ 4. 500,00
4	SERVICOS DE PINTURA PARTES AFETADAS E POLIMENTO GERAL VEICULO LEVE	26	R$ 113,00	R$ 2. 938,00
5	SERVICO VIDROS PORTA E TROCA DE PARA-BRISAS VEICULO LEVE	16	R$ 100,00	R$ 1. 600,00
6	SERVICO TROCA DE PASTILHAS DO FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO VEICULO LEVE	11	R$ 60,00	R$ 660,00
7	SERVICO DE EMBUCHAMENTO DO EXTIRANTE VEICULO LEVE	4	R$ 170,00	R$ 680,00

8	SERVICO DE RECUPERAÇÃO DE ESCAPAMENTO VEICULO LEVE	4	R$ 30,00	R$ 120,00
9	SERVICO DE DRENAGEM E LIMPEZA DO RADIADOR VEICULO LEVE	10	R$ 60,00	R$ 600,00
				R$ 14. 878,00

SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, RETIFICA, FUNILARIA , LANTERNAGEM E SOLDA ELETRICA - VEICULOS LEVE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 12.001.10.305.0009.2028.339039.00 RED 576 fonte 0146

ITEM	DESCRICAO	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SERVICOS DE SOLDA EM GERAL VEICULO LEVE	30	R$ 12,00	R$ 360,00
2	SERVICOS SOLDA OXIGENIO VEICULO LEVE	30	R$ 30,00	R$ 900,00
3	SERVICO FUNILARIA DA PARTE DIANTEIRO VEICULO LEVE	10	R$ 113,00	R$ 1. 130,00
4	SERVICOS DE PINTURA PARTES AFETADAS E POLIMENTO GERAL VEICULO LEVE	6	R$ 113,00	R$ 678,00
5	SERVICO VIDROS PORTA E TROCA DE PARA-BRISAS VEICULO LEVE	4	R$ 100,00	R$ 400,00
6	SERVICO DE RECUPERACAO DE ESCAPAMENTO VEICULO LEVE	5	R$ 30,00	R$ 150,00
7	SERVICO DE DRENAGEM E LIMPEZA NO RADIADOR VEICULO LEVE	2	R$ 60,00	R$ 120,00
8	SERVICO TROCA DE PASTILHAS DO FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO VEICULO LEVE	5	R$ 60,00	R$ 300,00
				R$ 4. 038,00

SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, RETIFICA, FUNILARIA , LANTERNAGEM E SOLDA ELETRICA - VEICULOS LEVE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 12.001.10.301.0009.2021.339039.00 RED 507 fonte 0146

ITEM	DESCRICAO	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SERVICOS DE SOLDA EM GERAL VEICULO LEVE	60	R$ 12,00	R$ 720,00
2	SERVICOS SOLDA OXIGENIO VEICULO LEVE	60	R$ 30,00	R$ 1. 800,00
3	SERVICOS DE PINTURA PARTES AFETADAS E POLIMENTO GERAL VEICULO LEVE	20	R$ 113,00	R$ 2. 260,00
4	SERVICO VIDROS PORTA E TROCA DE PARA-BRISAS VEICULO LEVE	11	R$ 100,00	R$ 1. 100,00
5	SERVICO TROCA DE PASTILHAS DO FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO VEICULO LEVE	8	R$ 60,00	R$ 480,00
6	SERVICO DE EMBUCHAMENTO DO EXTIRANTE VEICULO LEVE	4	R$ 170,00	R$ 680,00
7	SERVICO DE DRENAGEM E LIMPEZA DO RADIADOR VEICULO LEVE	10	R$ 60,00	R$ 600,00
				R$ 7. 640,00

SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, RETIFICA, FUNILARIA , LANTERNAGEM E SOLDA ELETRICA - VEICULOS PESADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 12.001.10.301.0009.2021.339039.00 RED 507 fonte 0146

ITEM	DESCRICAO	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SERVICOS DE SOLDA EM GERAL VEICULO PESADO	60	R$ 12,00	R$ 720,00
2	SERVICOS SOLDA OXIGENIO VEICULO PESADO	60	R$ 30,00	R$ 1. 800,00
3	SERVICOS DE PINTURA PARTES AFETADAS E POLIMENTO GERAL VEICULO PESADO	20	R$ 200,00	R$ 4. 000,00
4	SERVICO VIDROS PORTA E TROCA DE PARA-BRISAS VEICULO PESADO	12	R$ 152,00	R$ 1. 824,00
5	SERVICO TROCA DE PASTILHAS DO FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO VEICULO PESADO	8	R$ 152,00	R$ 1. 216,00
6	SERVICO DE EMBUCHAMENTO DO EXTIRANTE VEICULO PESADO	4	R$ 170,00	R$ 680,00
7	SERVICO DE DRENAGEM E LIMPEZA DO RADIADOR VEICULO PESADO	10	R$ 135,00	R$ 1. 350,00
				R$ 11. 590,00

SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, RETIFICA, FUNILARIA , LANTERNAGEM E SOLDA ELETRICA - VEICULOS PESADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 12.001.10.122.0003.2030.339039.00 RED 485 fonte 0102

ITEM	DESCRICAO	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SERVICOS DE SOLDA EM GERAL VEICULO PESADO	60	R$ 12,00	R$ 720,00
2	SERVICOS SOLDA OXIGENIO VEICULO PESADO	60	R$ 30,00	R$ 1. 800,00
3	SERVICOS DE PINTURA PARTES AFETADAS E POLIMENTO GERAL VEICULO PESADO	20	R$ 200,00	R$ 4. 000,00
4	SERVICO VIDROS PORTA E TROCA DE PARA-BRISAS VEICULO PESADO	12	R$ 152,00	R$ 1. 824,00
5	SERVICO TROCA DE PASTILHAS DO FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO VEICULO PESADO	8	R$ 152,00	R$ 1. 216,00
6	SERVICO DE EMBUCHAMENTO DO EXTIRANTE VEICULO PESADO	4	R$ 170,00	R$ 680,00
7	SERVICO DE DRENAGEM E LIMPEZA DO RADIADOR VEICULO PESADO	10	R$ 135,00	R$ 1. 350,00
				R$ 11. 590,00

SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, RETIFICA, FUNILARIA, LANTERNAGEM E SOLDA ELETRICA - VEICULOS LEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 11.002.08.122.0003.2010.339039.00 RED 427 fonte 0100

ITEM	DESCRICAO	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SERVICOS DE SOLDA EM GERAL VEICULO LEVE	30	R$ 12,00	R$ 360,00
2	SERVICOS SOLDA OXIGENIO VEICULO LEVE	20	R$ 30,00	R$ 600,00
3	SERVICO FUNILARIA DA PARTE DIANTEIRO VEICULO LEVE	3	R$ 113,00	R$ 339,00
4	SERVICOS DE PINTURA PARTES AFETADAS E POLIMENTO GERAL VEICULO LEVE	4	R$ 113,00	R$ 452,00
5	SERVICO VIDROS PORTA E TROCA DE PARA-BRISAS VEICULO LEVE	4	R$ 100,00	R$ 400,00
6	SERVICO DE RECUPERACAO DE ESCAPAMENTO VEICULO LEVE	6	R$ 30,00	R$ 180,00
7	SERVICO DE DRENAGEM E LIMPEZA NO RADIADOR VEICULO LEVE	6	R$ 60,00	R$ 360,00
8	SERVICO TROCA DE PASTILHAS DO FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO VEICULO LEVE	5	R$ 60,00	R$ 300,00
				R$ 2. 991,00

SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, RETIFICA, FUNILARIA, LANTERNAGEM E SOLDA ELETRICA - VEICULOS PESADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 11.002.08.122.0003.2010.339039.00 RED 404 fonte 0100

ITEM	DESCRICAO	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SERVICOS DE SOLDA EM GERAL VEICULO PESADO	10	R$ 12,00	R$ 120,00
2	SERVICO DE REVISAO DO SISTEMA DE AR, PORTA COM REPAROS EM GERAL VEICULO PESADO	5	R$ 60,00	R$ 300,00
3	SERVICO DE MAO-DE-OBRA E TROCA PARA- BRISA DIANTEIRO VEICULO PESADO	5	R$ 130,00	R$ 650,00
4	SERVICOS DE TROCA E MAO- DE-OBRA DE FREIOS RODAS DIANTEIRA VEICULO PESADO	4	R$ 60,00	R$ 240,00
5	SERVICOS DE TROCA E MAO- DE-OBRA DE FREIOS RODAS TRASEIRAS VEICULO PESADO	4	R$ 60,00	R$ 240,00
6	SERVICOS DE TROCA DE PECAS E MAO-DE-OBRA DE BARRAS E TERMINAIS DE DERECAO VEICULO PESADO	4	R$ 60,00	R$ 240,00
7	SERVICOS DE SOLDA E TROCA DE CRUZETA VEICULO PESADO	2	R$ 80,00	R$ 160,00
8	SERVICOS DE FUNILARIA NO PARACHOQUE VEICULO PESADO	2	R$ 114,00	R$ 228,00
9	SERVICOS DE FUNILARIA DA PARTE DIANTEIRA VEICULO PESADO	2	R$ 114,00	R$ 228,00
10	SERVICOS DE SOLDA ELETRICA EM GERAL VEICULO PESADO	10	R$ 12,00	R$ 120,00
11	SERVICOS DE MAO- DE-OBRA DE SUSPENSAO EM GERAL VEICULO PESADO	6	R$ 130,00	R$ 780,00
12	SERVICO DE SOLDA OXIGENIO VEICULO PESADO	10	R$ 30,00	R$ 300,00
				R$ 3. 606,00

SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, RETIFICA, FUNILARIA, LANTERNAGEM E SOLDA ELETRICA - VEICULOS LEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 11.005.08.243.0006.2018.339039.00 RED 471 fonte 0100

ITEM	DESCRICAO	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SERVICOS DE SOLDA EM GERAL VEICULO LEVE	40	R$ 12,00	R$ 480,00
2	SERVICOS SOLDA OXIGENIO VEICULO LEVE	30	R$ 30,00	R$ 900,00

3	SERVICO FUNILARIA DA PARTE DIANTEIRO VEICULO LEVE	5	R$ 113,00	R$ 565,00
4	SERVICOS DE PINTURA PARTES AFETADAS E POLIMENTO GERAL VEICULO LEVE	7	R$ 113,00	R$ 791,00
5	SERVICO VIDROS PORTA E TROCA DE PARA-BRISAS VEICULO LEVE	7	R$ 100,00	R$ 700,00
6	SERVICO DE RECUPERACAO DE ESCAPAMENTO VEICULO LEVE	8	R$ 30,00	R$ 240,00
7	SERVICO DE DRENAGEM E LIMPEZA NO RADIADOR VEICULO LEVE	8	R$ 60,00	R$ 480,00
8	SERVICO TROCA DE PASTILHAS DO FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO VEICULO LEVE	8	R$ 60,00	R$ 480,00
				R$ 4. 636,00

Total geral de todas as secretarias: R$- 118.159,00 (cento e dezoito mil cento e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

1.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigada a utilizar-se dos serviços referidos na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto o Município para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta po cento) dos quantitativos registrados.

3.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) Contratada(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no **(Anexo I),** do Edital do Pregão **nº 016/2019,** de acordo com a respectiva classificação.

3.3. Para os serviços decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão **nº 016/2019.**

3.4. Em cada serviço executado, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão **nº 016/2019,** pela Empresa detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1 Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal de serviços devidamente preenchida.

5.2 Os valores fixados no contrato não serão reajustados.

5.3. Opagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta-corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.4. O Departamento de Financeiro/Contábil do Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços deverão ser efetuados após expedição de regular nota de empenho pelo Município ”autorização de realização do serviço”.

6.2. A Contratada, quando do recebimento da solicitação da necessidade da prestação do serviço, emitida pelo órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.

6.3. A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

A) advertência, por escrito;

b) as multas são as seguintes:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

b.3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pelo Município a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente o Município no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8. 666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA CONTRATADA

8.1 A Contratada poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1.1 Por iniciativa do Município quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município .

8.3 A pedido da Contratada, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviços. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico Municipal, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Município ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pelo Município ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Para Registro de Preços **nº 0016/2019** seus Anexos e as Propostas de Preços da Empresa: **A S FELISBINO DE LIMA** , no mencionado certame.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00, 7.892/13 e no que couber, com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1-As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotação Orçamentária:

Sec.Mun. de Educação-fundamental

Dotação: 07.001.12.122.0003.2031.339039.00-RED 173 fonte 101

Sec.Mun.Educação-Ens.Fundamental

Dotação: 07.002.12.361.0010.2034.339039.00-RED 198 fonte 101

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 12.001.10.122.0003.2030.339039.00 RED 485 fonte 0102

Sec. Mun. de Saúde – Vigilancia

Dotação: 12.001.10.305.0009.2028.339039.00 RED 576 fonte 0146

Sec. Mun. de Saúde- Manut. PSF

Dotação: 12.001.10.301.0009.2021.339039.00 RED 507 fonte 0102

Sec. Mun. de Saúde- Manut. PSF

Dotação: 12.001.10.301.0009.2021.339039.00 RED 507 fonte 0146

Sec. Mun. de Saúde- Manut.

Dotação: 12.001.10.301.0009.2021.339039.00 RED 507 fonte 0146

Sec.Mun.de Infraestrutura FETAB.

Dotação: 10.001.26.782.0017.2059.339039.00 RED 347 fonte 0130

Sec.Mun.InfraestruturaRec.Próprio

Dotação: 10.001.26.782.0017.2059.339039.00-RED-347 fonte 0100

Sec.Mun.de Agricultura

Dotação: 06.001.20.122.0003.2060.339039.00 RED 143 fonte 0100

Sec.Mun.Assis.Social-Cons.Tutelar

Dotação: 11.005.08.243.0006.2018.339039.00-RED 471 fonte 0100

Sec. Mun. de Assis. Social- CRAS.

Dotação: 11.002.08.122.0003.2010.339039.00 RED 427 fonte 0100

Sec. Mun. de Assis. Social

Dotação: 11.002.08.122.0003.2010.339039.00 RED 404 fonte 0100

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Prefeitura providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Arenápolis - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santo Afonso – MT, Santo Afonso 16 de Setembro de 2019.

_____

Joabe Almeida dos Santos

Prefeito Municipal

A S FELISBINO DE LIMA

CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome: Michele Guedes Rodrigues - cpf: 038.507.181-74

Nome: Mirian Alves de Lima - CPF: 050.189.121-89

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 03, 28 DE AGOSTO 2019.

Convoca a XI Conferencia Municipal De Assistência Social (Conferência conjunta Arenápolis e Santo Afonso) e designa a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social do Município, com o tema Assistência Social: Direito do Povo com financiamento Público e Participação Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Assistência social de Arenápolis-MT, e Santo Afonso em reunião plenária e ordinária realizada no dia 27 e 28 de agosto de 2019, mediante Ata Nº.95 e Nº.38 no uso da competência conferida pelo artigo 18 da lei 8742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica da Assistência social –LOAS e artigo 2°. da Lei de Municipal nº.1142/2013 e Art. 2º Lei Nº 325 de 27 de julho de 2012;

CONSIDERANDO: a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS,

que no §1°, do art. 117, possibilita a convocação das Conferências de Assistência Social extraordinárias a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos;

CONSIDERANDO: Of. Circular Nº 07/2019/CEAS/MT Cuiabá, 17 de junho de 2019;

CONSIDERANDO: Nota de esclarecimento sobre a convocação da Conferência Nacional de Assistência social;

CONSIDERANDO: Nota de esclarecimento e posicionamento sobre a resolução CNAS 015 de 25 de abril de 2019, que revoga as resoluções do CNAS nº 12, 13 e 14 de 18 de abril de 2019, publicadas no dia 20 de abril de 2019;

CONSIDERANDO: ART 2ºda Lei 1142 de 2013 e Cap. X – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ordinária ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

CONSIDERANDO: A Lei Nº 325 de 27 de julho de 2012 Art. 2º. CAP. X (Município Santo Afonso); convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ordinária ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

Resolve:

Artigo – 1º Convoca a XI Conferencia Municipal De Assistência Social (Conferência conjunta Arenápolis e Santo Afonso) e VIII Conferência de Santo Afonso com o tema **Assistência Social: Direito do Povo com financiamento Público e Participação Social.**

Artigo-2º. Designa os membros para fazer parte da comissão organizadora da conferência Municipal conjunta do Município de Arenápolis e Santo Afonso.

Artigo-3º.Ficam designados como membros desta comissão as seguintes pessoas representando os dois Municípios:

Arenápolis -MT:

Josiela Paula de Miranda Maria Sônia marques de Souza

Santo Afonso-MT:

Rosinalva Dias da Rocha Beatriz Sanches Merejoli

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Arenápolis-MT, 28 de Agosto de 2019.

Rosinalva Dias da Rocha

Presidente do CMAS

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019 - COM REGISTRO DE PREÇO

EDITAL RESUMIDO

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019-COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 27 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.** Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, www.santoafonso.mt.gov.br.

Santo Afonso, 19 de Setembro de 2019.

Michele Guedes Rodrigues

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 017/2019.

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Arenápolis-MT e a VIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Santo Afonso-MT e dá outras providências.

Os Prefeitos Municipais de Arenápolis-MT, Sr, José Mauro Figueiredo e de Santo Afonso-MT, Sr. Joabe Almeida dos Santos em conjunto com as Presidentes dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Sra. Josiela Paula De Miranda (Arenápolis) e a Sra. Rozinalva Dias da Rocha (Santo Afonso), e no uso de suas atribuições;

Considerando:

A Resolução 03 do CMAS 28 de agosto de 2019;

Of. Circular Nº 07/2019/CEAS/MT Cuiabá, 17 de junho de 2019;

A necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência conjunta Municipal de Assistência Social de Arenápolis-MT e também a VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Santo Afonso-MT a ser realizada no dia 25 de Setembro de 2019 na cidade de Arenápolis, tendo como tema central: "**Em Defesa da Política de Assistência Social como Direito do Cidadão e dever do Estado**."

Art. 2º As Conferências de Assistência Social terão em sua estrutura organizacional uma comissão organizadora, composta por membros do CMAS e das Secretarias de Assistência Social dos dois Municípios, para junto realizar a parte organizacional da Conferência, bem como, resolver todas as questões pertinentes a mesma.

Art. 3º Compete a Comissão Organizadora:

1. Propor e submeter ao plenário da Conferência, regimento interno, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;

2. Decidir ocorrências relacionadas à Conferência Municipal;

3. Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização da Conferência Municipal;

4. Registrar e sistematizar as propostas de trabalho das comissões, submetendo ao plenário da Conferência;

5. Exercer outras atividades que forem necessárias para a completa execução da Conferência em todos os aspectos, e ainda outras atividades correlatas que forem necessárias.

Art. 4º A Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal da Assistência Social deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta resolução, principalmente no que se tratar da parte técnica, administrativa, bem como financeira e programação referente ao evento.

Art. 5º Ficam designados como membros desta comissão as seguintes pessoas representando os dois Municípios;

Arenápolis-MT:

- Josiela Paula de Miranda

- Maria Sônia marques de Souza

Santo Afonso-MT:

- Rosinalva Dias da Rocha

- Beatriz Sanches Merejoli

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arenápolis-MT e Santo Afonso-MT, 19 de Setembro -MT de 2019

José Mauro Figueiredo Joabe Almeida dos Santos

Prefeito Municipal de Arenápolis-MT Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT

Josiela Paula De Miranda Rozinalva Dias da Rocha

Presidente do CMAS Presidente do CMAS

Arenápolis-MT Santo Afonso-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE LICITAÇAO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2019

AVISO DE LICITAÇAO FRACASSADA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2019

Objeto: O Pregoeiro oficial da Prefeitura de Santo Antônio do Leste-MT torna público que a licitação denominada Pregão Eletrônico nº 018/2019, realizada no dia 06/09/2019 foi declarada FRACASSADA em razão de desistência da empresa **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS-EIRELI, cnpj 92.264.472/0001-70** vencedora da disputa de lances, e as demais propostas participantes desclassificadas por estarem com valores acima da média estimada, não se obtendo êxito nas negociações. Objeto: **aquisição de 01 (uma) carreta distribuidora de calcário e adubo nova sem uso, para auxiliar nas atividades da Secretaria de Agricultura no apoio aos pequenos produtores e na agricultura familiar.**

Ata da sessão que pode ser obtida em: https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregaoeletronico/01820191126/. Informações: e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br. e/ou fone: (66) 3488-1080/1292.

Santo Antônio do Leste-MT, 19 de setembro de 2019

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro

389/2019 de 23/08/2019

ATO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO - PREGAO ELETRONICO 016/2019

Ato de ADJUDICAÇÃO E homologação

pregão ELETRÔNICO Nº **016/2019**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: PRIORITA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ – 29.700.587/0001-23, com o valor total dos itens de R$ 89.277,35 (oitenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Empresa: MEDEFE PRODUTOA MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 25.463.374/0001-74,com o valor total dos itens de R$ 331.335,00 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais).

Empresa: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ – 05.895.525/0001-56, com o valor total dos itens de R$ 845.994,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Empresa: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ – 13.470.384/0001-58, com o valor total dos itens de R$ 15.109,40 (quinze mil, cento e nove reais e quarenta centavos).

Empresa: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR, CNPJ – 07.847.837/0001-10, com o valor total dos itens de R$ 76.073,00 (setenta e seis mil e setenta e três reais).

Empresa: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ – 32.364.822/0001-48, com o valor total dos itens de R$ 118.872,40 (cento e dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

Empresa: MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ – 04.227.210/0001-78, com o valor total dos itens de R$ 6.001,85 (seis mil e um reais e oitenta e cinco centavos).

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ – 23.312.871/0001-46, com o valor total dos itens de R$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

Empresa: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ – 28.418.133/0001-00, com o valor total dos itens de R$ 186.636,00 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais).

Empresa: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 17.472.278/0001-64, com o valor total dos itens de R$ 116.292,50 (cento e dezesseis mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Empresa: AGUAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ – 25.137.947/0001-70, com o valor total dos itens de R$ 6.798,50 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Empresa: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇAO LTDA, CNPJ – 81.618.753/0001-67, com o valor total dos itens de R$ 29.998,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de setembro de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 30, DE 29/08/2019 - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DO IPTU 2019

DECRETO Nº 30, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no Decreto nº 22, de 6 de maio de 2019, para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no Decreto nº 22, de 6 de maio de 2019, para pagamento em parcela única e parcelado, dos seguintes tributos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Taxa de Limpeza Pública (TLP);

III - Taxa de Coleta de Lixo (TCL);

IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e

V - Taxa de Expediente (TE).

Art. 2º O Art. 3º do Decreto nº 22, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte por cento) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para 31 de outubro de 2019."

Art. 3º O Art. 4º do Decreto nº 22, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor dos tributos relacionados no art. 1º poderão ainda ser parcelados em até 4 (quatro) vezes, sem aplicação de desconto, nas seguintes datas:

I – primeira parcela com vencimento em 31 de outubro de 2019;

II – segunda parcela com vencimento em 18 de novembro de 2019;

III - terceira parcela com vencimento em 2 de dezembro de 2019; e

IV – quarta parcela com vencimento em 20 de dezembro de 2019."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 29 de agosto de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR

TEMPORÁRIO 15/2019

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **ELISSANDRA FERREIRA DA SILVA .**

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA -Fica aditado o Contrato de nº 15/2019 no que concerne a Cláusula Segunda alterando a vigência por mais 06(seis) meses, que passa a ser até 21 de Março de 2020, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA -As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 19 de Setembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR

TEMPORÁRIO 14/2019

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **ALINE PEREIRA DE ALMEIDA.**

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA -Fica aditado o Contrato de nº 14/2019 no que concerne a Cláusula Segunda alterando a vigência por mais 06(seis) meses, que passa a ser até 21 de Março de 2020, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA -As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 19 de Setembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR

TEMPORÁRIO 16/2019

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **PAULO JUNIO FERREIRA AMORIM.**

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA -Fica aditado o Contrato de nº 16/2019 no que concerne a Cláusula Segunda alterando a vigência por mais 06(seis) meses, que passa a ser até 22 de Março de 2020, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA -As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 19 de Setembro de 2019.

_____

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA PAULO JUNIO FERREIRA AMORIM

Contratante Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 024/2019 – REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1222 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial Sistema de registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRISCO, PEDRA BRITA N° 1, PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PUBLICAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DOS BAIRROS NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.** Data de Abertura: às 08h00 min, do dia 03 de outubro de 2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00 min às 13h00 min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 19 de setembro de 2019. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2019 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedor o item 01 Abacaxi no valor de R$ 4,90 kg para João Batista de Araujo. O item 02: Abobora cabotia no valor de R$ 4,10 kg para o Sr. Euclides Venâncio. O item 03: Abobrinha verde no valor de R$ 5,05 kg para o Sr. Euclides Venâncio. Os itens 04: Banana Nanica R$ 2,90 para João Batista de Araujo, o item 5 Banana da Terra R$ 5,44 para Cooperativa de Desenvolvimento Agroindustrial de Tapurah , o item 6 Batata doce R$ 3,15 João Batista de Araujo , o item 7 berinjela sem proposta, item 8 doce de leite tipo pastoso sem proposta, item 9 agrião sem proposta, item 10 almeirão, 11 alface, 12 cebolinha, 13 couve, 14 espinafre sem proposta, 15 rúcula, 16 salsinha no valor de R$ 3,80 para Sr. Euclides Venâncio, 17 frango inteiro R$ 12,90 KG para Rone Dias e Junior Cezar Lopes, item 18 Mamão Formosa R$ 6,07, Cooperativa de Desenvolvimento Agroindustrial de Tapurah. Item 19 Mandioca Pão R$ 5,00 para os fornecedores José Saia Neto, Claudio dos Santos e João Batista Araujo, Item 20 melancia R$ 1,59 para Cooperativa de Desenvolvimento Agroindustrial de Tapurah. Item 21 Milho Verde R$ 1,50 para Cooperativa de Desenvolvimento Agroindustrial de Tapurah. Item 22 Pepino R$ 3,92 para Cooperativa de Desenvolvimento Agroindustrial de Tapurah. Item 23 R$ Polpa de Fruta R$ 18,76 para Cooperativa de Desenvolvimento Agroindustrial de Tapurah. Item 24 Pocan R$ 4,10 para o Juno Nagano e João Batista de Araujo. Item 25 Queijo Frescal R$ 29,99 para Sebastião Reginaldo Andrade - MEI. Item 26 Quiabo R$ 7,15 para Cooperativa de Desenvolvimento Agroindustrial de Tapurah. Item 27 Ovos sem proposta. Item 28 Tomate R$ 8,35 Cooperativa de Desenvolvimento Agroindustrial de Tapurah. São José do Rio Claro – MT, 19 de setembro de 2019. **Danielle dos Santos Fialho Campos** – Presidente da CPL.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 025/2019 – REGISTRO DE PREÇO.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1222 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial Sistema de registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.**Data de Abertura: às 08h00min, do dia 04 de outubro de 2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10. 520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 19 de setembro de 2019. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 28/2019 na Modalidade Pregão Presencial RP 22/2019**, Objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FISÍCOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS''**. Teve a empresa Vencedora deste certame**: EXITO SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA; CNPJ: 32.598.946/0001-98, perfazendo um valor de R$ 371.070,00 (Trezentos e Setenta e Um Mil e Setenta Reais);** EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato **nº 110/2017**, firmado em 18/09/2019;**Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos~MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **IDM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CIVIS LTDA-ME**; alteração de prazo: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 19/09/2020.

OUVIDORIA
DECRETO Nº 094, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 1.716/2019, alterada pela Lei nº 1.736/2019, que autoriza o Executivo Municipal a promover a Campanha de Incentivo à Regularidade com o Fisco Municipal, denominada **PREFEITURA – NATAL PREMIADO**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Incentivo à Regularidade com o Fisco Municipal, denominada **PREFEITURA – NATAL PREMIADO**, para o período de **23 de setembro de 2019** a **20 de dezembro de 2019** (com encerramento às 13h de seu prazo de vigência).

Art. 2º A campanha **PREFEITURA – ANIVERSÁRIO PREMIADO** consiste na premiação a todos os munícipes quatro-marquenses, pessoas físicas e jurídicas, que mantiverem seus pagamentos em dia, dentro dos respectivos vencimentos e nas seguintes condições:

I – **Contas de Água** atuais e/ ou vencidas em anos anteriores, será emitido 01 cupom por cada mês pago;

II – **IPTU 2019** e/ou de anos anteriores, quitados integralmente, será emitido 02 cupons para cada exercício pago;

III – **ISSQN Autônomos e Profissionais Liberais**, do exercício de 2019 e/ou anos anteriores, tributados conforme tabela IV da Lei 003/2003, será emitido 02 cupons para cada exercício pago.

§ Único. Os sorteios serão realizados através do sistema de cumbuca.

Art. 3º A premiação desta campanha, será:

§ **1º prêmio:** 01 Motocicleta Sousa, 110CV, ano 2019;

§ **2º prêmio:** 01 Smart TV, Led, 43", Full HD, Wifi;

§ **3º prêmio:** 01 Geladeira/Refrigerador, Frost Free, Duplex, 433lts.

Art. 4º Os prêmios serão entregues diretamente ao contemplado, no dia 31/12/2019 na Praça da Igreja Matriz, às 18h, sendo que os contemplados ausentes no momento do sorteio serão avisados por telefone ou correspondência.

§ Único. O direito estabelecido pela contemplação é pessoal e intransferível do contemplado, tampouco gera direito ao recebimento pelo equivalente em pecúnia.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda fixará junto ao mural de avisos, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e outros meios de comunicação, os nomes dos contemplados e respectivos prêmios.

Art. 6º Os prêmios não retirados no dia 31/12/2019, permanecerão em disponibilidade até o dia 17/01/2020, por força do recesso administrativo. Os bens não retirados nas datas supracitadas, serão repassados à cartela com numeração imediatamente superior àquela originalmente contemplada, e assim sucessivamente, até que se apure o novo contemplado que atenda aos requisitos desta Lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de setembro de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
RESULTADO PARCIAL DO SELETIVO 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0004680	EDMAR DELFINO	20,00	8,00	18,00	46,00
0004300	ERIK DE ALMEIDA DA SILVA	12,00	8,00	18,00	38,00
0003900	JOÃO PAULO SOTERIO DOS SANTOS	-	-	-	-
0005840	JOELMA CARNEIRO DE SOUSA	-	-	-	-
0003600	SARA NOGUEIRA LEAO	4,00	12,00	12,00	28,00
0001460	WINNGRYDD RAYSSA CAMPOS PONCE	16,00	8,00	30,00	54,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - PSF 01/RURAL - MICRO ÁREA 07

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0000200	HILDETE MARIA GOMES FERNANDES	12,00	8,00	18,00	38,00
0000430	MILENE ALVES DOS SANTOS SILVA	8,00	4,00	18,00	30,00
0003210	SANDRA ALVES DE CASTRO	12,00	8,00	24,00	44,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - PSF 01/URBANA - MICRO ÁREA 03

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0002110	JANAÍNA DE AZEVEDO	16,00	8,00	24,00	48,00
0004460	MARIA RITA DE FRANÇA SANTOS	8,00	12,00	42,00	62,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - PSF 01/URBANA - MICRO ÁREA 05

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0004650	ELEUSA DELFINO LENDENGUES	8,00	12,00	12,00	32,00
0002070	LUCIA MARIA DE AQUINO SILVA	4,00	12,00	24,00	40,00
0001650	MARIA APARECIDA FAURO DE ARAUJO BATISTA	4,00	8,00	18,00	30,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - PSF 02/RURAL - MICRO ÁREA 11

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0000120	MEIRE GONÇALVES	4,00	8,00	0,00	12,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - PSF 02/URBANA - MICRO ÁREA 01

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0000950	SILENE SANTOS ABADE DE AGUIAR	4,00	4,00	12,00	20,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - PSF 02/URBANA - MICRO ÁREA 02

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0006040	MARIA APARECIDA MARÇAL DA COSTA	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - PSF 02/URBANA - MICRO ÁREA 08

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0005130	FRANCISCO GABRIEL DE FRANÇA SANTOS	16,00	12,00	12,00	40,00
0004950	MARCILENE DA SILVA CHERUBIM SOUZA	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - PSF 02/URBANA - MICRO ÁREA 10

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0005890	VANUZA MARÇAL DA COSTA	0,00	8,00	12,00	20,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0000730	CELSO RICARDO DOS SANTOS	-	-	-	-
0000990	DAIANE COSTA ALVES	12,00	12,00	18,00	42,00
0001310	DAIANE DE JESUS DA SILVA	12,00	8,00	30,00	50,00
0005580	DIEGO LIMA DE ALMEIDA	-	-	-	-
0004050	JEOVA MESSIAS PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-
0005220	MAYCON FERNANDO JACINTO SOUZA	8,00	12,00	36,00	56,00
0001440	ORLI ALVES PEREIRA DE SOUZA	8,00	12,00	36,00	56,00
0004960	RENALDO RIBEIRO SILVA SANTOS	-	-	-	-
0003970	VINICIUS DE JESUS MIYAMOTO	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0005490	JHULIA CLEOPATRA SILVA RODRIGUES GALDINO	-	-	-	-	-
0001560	MARIA MARTA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITOR DE CRECHE)

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0000600	ALESSANDRA ALVES DE SOUZA	16,00	8,00	30,00	54,00
0003080	ANA CARINE DE OLIVEIRA ATANASIO SOUZA	12,00	12,00	24,00	48,00
0002020	ANDRESSA PATRICIA DIAS NOVAES	4,00	12,00	24,00	40,00
0002140	BRUNA LEITE DELFINO	8,00	16,00	30,00	54,00
0000910	BRUNA LUSTOSA SOUZA RIBEIRO	-	-	-	-
0004180	CÁLITA LETÍCIA MARIANA DA SILVA	-	-	-	-
0000900	CAMILA DE SOUZA RIBEIRO	4,00	12,00	54,00	70,00
0003140	CAROLINA CRISTINA DE JESUS CASTRO	16,00	8,00	24,00	48,00
0003490	DANIELA CAMILO LOURENÇO	4,00	12,00	18,00	34,00
0005460	DANIELE CRISTINA PEREIRA SERAFIM	4,00	4,00	48,00	56,00
0002820	EDILENE PEREIRA DE MOURA	0,00	4,00	18,00	22,00
0002130	EDNA MARIA LANDRIM SILVA	8,00	8,00	36,00	52,00
0005020	ELAINE SIQUEIRA RIBAS	8,00	12,00	36,00	56,00
0000350	ELIETE ARRUDA RODRIGUES	-	-	-	-
0005830	ELIONAI MORAIS DOS SANTOS	16,00	4,00	42,00	62,00
0002590	FABIANA DA SILVA CASTELI	4,00	0,00	24,00	28,00
0000700	FLÁVIA ROSANA MONTEIRO DE OLIVEIRA	8,00	16,00	30,00	54,00
0005010	FRANCISCA ALVES DA SILVA	-	-	-	-
0003500	GABRIELA CAMILO DE LIMA	-	-	-	-
0004400	GABRIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	16,00	8,00	42,00	66,00
0005320	GEICEKELY ABADE DOS SANTOS	12,00	12,00	48,00	72,00
0005570	GLEICIELY SANTIAGO MOREIRA	8,00	12,00	36,00	56,00
0005960	IRECER PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-
0000890	IVANEIDE SOUZA DOS SANTOS	4,00	12,00	12,00	28,00
0004360	IVANEZ SOUZA DE MATOS	0,00	16,00	24,00	40,00
0002830	JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA	-	-	-	-
0004740	JENIFFER DE OLIVEIRA SOUZA SILVA	12,00	8,00	42,00	62,00
0005060	JOANAIR FERRAZ DE LIMA	0,00	12,00	18,00	30,00
0002790	KAROLAYNE MONIQUE DA SILVA SANTOS	12,00	16,00	36,00	64,00
0000140	KEISIANE RENATA BATISTA DE SOUZA	8,00	16,00	36,00	60,00
0005680	KEITI LORRAINE MARTINS DE SOUZA	16,00	8,00	36,00	60,00
0002380	LAURENTINA DA COSTA OLIVEIRA	8,00	8,00	30,00	46,00
0001600	LEILA MASSA DE JESUS SANTOS	8,00	12,00	42,00	62,00
0001990	LEILIANE MASSA DE JESUS	8,00	8,00	12,00	28,00
0002600	LIZANDRA RODRIGUES TRINDADE	-	-	-	-
0003620	LUCIANA DOS SANTOS PESSOA BORGES	0,00	8,00	18,00	26,00
0006010	LUZIA DE SOUZA MASSA ARANTES	8,00	12,00	36,00	56,00
0004480	MAIARA FERNANDES DE OMENA	0,00	16,00	42,00	58,00
0005080	MARCIA LACERDA ARAUJO DA SILVA	8,00	4,00	36,00	48,00
0005730	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	12,00	8,00	30,00	50,00
0005090	MARIA APARECIDA MARTINS DE ANDRADE	8,00	12,00	30,00	50,00
0004430	MARIA DE FATIMA MASSA DE JESUS	4,00	8,00	24,00	36,00
0003180	MARIA ENI GOMES FERREIRA	12,00	4,00	30,00	46,00
0000280	MARIA IARA GALDINO DA SILVA	12,00	16,00	24,00	52,00
0000190	MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO	4,00	8,00	18,00	30,00
0001260	MARIA JOSE DE MENEZES	0,00	8,00	12,00	20,00
0001210	MARIANA DA SILVA ABREU	12,00	8,00	24,00	44,00
0003410	MARILENE CANDIDA JAIME	-	-	-	-
0000630	MICHELE FELIX RODRIGUES	8,00	12,00	42,00	62,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

	0004110	MILLAINE RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-
	0001250	MYSLEINY CAROLAINY DE SOUZA MENEZES	12,00	16,00	36,00	64,00
	0002710	NATTALIA LORAINE MARTINS DA SILVA	8,00	8,00	18,00	34,00
	0002700	NEILA CRISTINA RAMOS	4,00	4,00	18,00	26,00
	0004710	PATRÍCIA PAULA MONTEIRO FERREIRA	12,00	12,00	36,00	60,00
	0005250	RAFAELLA CRISTINA DA SILVA SOUZA	8,00	12,00	30,00	50,00
	0004970	RENATA PINHEIRO DE SOUZA	4,00	4,00	6,00	14,00
	0002750	ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	8,00	12,00	24,00	44,00
	0000510	ROSINEIA BEZERRA REINER	16,00	12,00	24,00	52,00
	0003130	SAMARA MODESTO FERREIRA DA SILVA	4,00	4,00	18,00	26,00
	0001730	SIMONE FERREIRA ROCHA	8,00	8,00	48,00	64,00
	0001550	SIRLENE LUIZA SANTOS	8,00	12,00	18,00	38,00
	0002900	TATIANE DE SOUZA	12,00	12,00	30,00	54,00
	0002910	THAMYRES DOS SANTOS LOURENÇO	12,00	8,00	42,00	62,00
	0004750	VALDIRENE LIMA PEREIRA DOS SANTOS	8,00	4,00	36,00	48,00
	0004610	VANESSA OLIVEIRA DA COSTA	4,00	12,00	30,00	46,00
	0001200	VANUSA MACIEL BONFIM	4,00	4,00	36,00	44,00
	0004240	VICTORIA MARIA FERREIRA DAMACENA	16,00	16,00	60,00	92,00
	0005870	VIVIAN CRISTINA PAIXÃO DA SILVA	4,00	8,00	30,00	42,00
	0004200	WEDJA FERREIRA DA SILVA	8,00	4,00	24,00	36,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0004260	ENIKEM TCHELLES PEREIRA SOUSA	8,00	8,00	30,00	2,00	48,00
0000660	KARITA MAYRA SOUSA BARBOSA	8,00	8,00	24,00	-	40,00
0002030	LUCIMAR APARECIDA DA SILVA	8,00	4,00	24,00	-	36,00
0001140	LUZIA ALEXANDRE DOS SANTOS	-	-	-	-	-
0004880	RONALDO DE MORAIS SOISA	4,00	4,00	6,00	-	14,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0005030	ANDREI MARTINELI TABOSA	12,00	16,00	48,00	-	76,00
0004930	CAMILA DOSS	4,00	16,00	60,00	-	80,00
0002410	DAIANE MULLER	-	-	-	-	-
0001700	DIEFERSON CAMPOS DOS SANTOS	4,00	12,00	48,00	-	64,00
0001480	GISELE CELESTINO SOUZA	4,00	8,00	42,00	-	54,00
0000540	KENIA RIBEIRO GOMES	8,00	12,00	48,00	-	68,00
0001340	LUDMILA SANTOS CORREA	8,00	12,00	42,00	-	62,00
0003860	MATHEUS CASTELLI DA SILVA	4,00	8,00	48,00	-	60,00
0001790	RAUL CASSIANO ALLI	8,00	16,00	42,00	-	66,00
0000440	RICARDO MENDES MARÇAL	12,00	20,00	36,00	-	68,00
0005230	YASMIM GUIMARAES CINTRA	8,00	12,00	36,00	-	56,00
0005240	YURI AZAMBUJA FERREIRA	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

FARMACÊUTICO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0000920	ELAINE ALMEIDA	-	-	-	-	-
0004690	ESTER RAUBER DA ROSA	12,00	8,00	24,00	-	44,00
0004560	FLAVIA FERNANDA LUIZ MENDES	12,00	12,00	36,00	-	60,00
0000780	LIDINEZ ZAMAI DA SILVA	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0005640	ANDRIELE APARECIDA DE SOUZA FROES	-	-	-	-	-
0001910	CARLA ANDRESSA DIONISIO GOMES	4,00	4,00	30,00	-	38,00
0001510	KELCILENE NASCIMENTO PEREIRA	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

GESTOR PARA ATENDER AO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0000880	ANA FLAYNE BARROS MAIA	12,00	12,00	30,00	54,00
0004590	BRENDA INÁCIA DE ALMEIDA MELO	8,00	12,00	36,00	56,00
0006190	CALINE SANTOS FIGUEIRÊDO	12,00	16,00	42,00	70,00
0003160	DEISE DAIANE MARTINS	-	-	-	-
0001890	EDNELSON NOGUEIRA ARANTES	16,00	12,00	42,00	70,00
0000100	ELIANA APARECIDA GALDINO DA COSTA	-	-	-	-
0004580	ELIANA BATISTA COUTINHO	-	-	-	-
0003220	FERNANDA DUARTE RODRIGUES	8,00	12,00	24,00	44,00
0003040	GABRIEL TADEU RIBEIRO VALEIRO	4,00	12,00	36,00	52,00
0001980	GIOVANNA DAYANE BARBOSA DE SOUZA	4,00	8,00	18,00	30,00
0004620	GLEITO KELBYN GOI DA CRUZ	12,00	12,00	24,00	48,00
0001810	JOSILENE SANSÃO DE ANDRADE	-	-	-	-
0001820	JULIANE NATIVIDADE MENDES	-	-	-	-
0000220	KENYA SOARES COSTA	8,00	8,00	24,00	40,00
0002630	LINDINALVA MARTINS DOS SANTOS	12,00	12,00	12,00	36,00
0003510	LUCAS KAIAN BARROS DOS SANTOS	-	-	-	-
0000360	LUDMILA NASCIMENTO ABREU	16,00	12,00	18,00	46,00
0004330	LUZIA XAVIER DE ARRUDA	8,00	20,00	18,00	46,00
0001320	MATHEUS SANTANA GOIS	12,00	12,00	42,00	66,00
0001760	MATYELI MARIA DE OLIVEIRA	-	-	-	-
0001190	MONALLIZER BRITO DA SILVA	12,00	12,00	42,00	66,00
0003120	MORGANA GALINDO BIHAIN	-	-	-	-
0003100	MORGANA MONT SERRAT SILVA CAMPOS	-	-	-	-
0000180	NAIARA DA SILVA GOMES	12,00	12,00	42,00	66,00
0002940	NAYARA CHAVES DE OLIVEIRA	12,00	8,00	48,00	68,00
0000860	PATRÍCIA SANTANA DOS SANTOS	-	-	-	-
0004520	PEDRO JOSE APARECIDO BARROS	8,00	8,00	30,00	46,00
0005300	RAFAELLA DELMOND SODRE	-	-	-	-
0000150	SÉRGIO HENRIQUE GEROLI MICHELATO	8,00	8,00	24,00	40,00
0000400	STEFFANY SILVA FERNANDES	4,00	8,00	18,00	30,00
0002430	WENDER SANTOS DA CRUZ	16,00	16,00	30,00	62,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL
0002650	CÍCERO POMPILIO DE ARAÚJO	8,00	16,00	24,00	80,00	128,00
0001410	DEUSMAR VELOSO DOS SANTOS	-	-	-	-	-
0006260	IVOLNEI CASANOVA FLORIANO	-	-	-	-	-
0005340	JOEL GONÇALVES DE SOUZA	-	-	-	-	-
0003000	OBERDAN RIBEIRO OLIVEIRA	8,00	12,00	36,00	80,00	136,00
0003650	OTÁVIO OLIVEIRA PESSOA	16,00	12,00	24,00	100,00	152,00
0003570	RICARDO RAMOS DA SAILVA	-	-	-	-	-
0002180	SILENE FARIAS DOS SANTOS QUEIROZ	12,00	12,00	36,00	100,00	160,00
0002210	TIAGO PEDRO DOS SANTOS	-	-	-	-	-
0002930	VICTOR HUGO VIANA ARAUJO BRITO	12,00	12,00	30,00	80,00	134,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL
0003470	ADEMILSON GALINDO DE SOUSA	-	-	-	-	-
0006110	APARECIDO BISPO DOS SANTOS	-	-	-	-	-
0005420	ISMAEL BASILIO	4,00	12,00	18,00	60,00	94,00
0004380	VICENTE RODRIGUES	8,00	8,00	18,00	80,00	114,00
0001070	WASHINGTON DE SOUSA GARCIA	-	-	-	-	-
0004210	WELITON DE LIMA SILVA	0,00	12,00	12,00	95,00	119,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

ODONTOLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0003760	AMANDA GABRIELA MIRANDA RODRIGUES	12,00	12,00	24,00	-	48,00
0005100	GESSE OLIVEIRA DA SILVA	4,00	8,00	18,00	-	30,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

OPERADOR DE MÁQUINAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL
0004100	ADELSON RODRIGUES DOS SANTOS	4,00	16,00	30,00	-	50,00
0006170	DANIEL SOUZA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-
0002950	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA	12,00	8,00	6,00	60,00	86,00
0003270	IVANILDO VALDEVINO DA SILVA	8,00	4,00	30,00	50,00	92,00
0004390	LEONIR DE SOUZA BARBOSA	4,00	4,00	24,00	50,00	82,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

ORIENTADOR SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0004810	ANA NERI SILVA BARROS	12,00	8,00	18,00	38,00
0003190	ÂNGELA MARIA MARTINS DE ANDRADE	-	-	-	-
0001690	ANGELO CLAYTON DOS SANTOS VIANA	-	-	-	-
0005450	DIREMA DE SOUZA	8,00	16,00	24,00	48,00
0006030	ELIZANGELA ANTONIA DE JESUS SOUZA	8,00	12,00	24,00	44,00
0001470	FERNANDA ALVES CURVELO	-	-	-	-
0003930	FRANCIELLEN RIBEIRO SOUZA	-	-	-	-
0004720	HAYLLA LORAINE SILVEIRA DOS SANTOS	20,00	8,00	18,00	46,00
0006250	JAQUELYNE CONCEIÇÃO GADÊLHA	16,00	16,00	18,00	50,00
0003530	JOICY KAROLAINY FACCO VIANA	16,00	8,00	30,00	54,00
0004270	LAISA PRISCILA DA SILVA	20,00	4,00	36,00	60,00
0001520	LEONICE DOS SANTOS GUALBERTO	4,00	4,00	24,00	32,00
0006220	MARISA PEREIRA LIMA	4,00	8,00	24,00	36,00
0006100	RAFAEL GIORDANI ALMEIDA FRANÇA	-	-	-	-
0004170	THIAGO AUGUSTO ALVES DE MIRANDA	12,00	20,00	36,00	68,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - 20 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0004820	ANDREA ROCHA CASTELLI	8,00	12,00	12,00	-	32,00
0004010	CLEIDIANE CARDOSO DOS SANTOS	8,00	4,00	30,00	-	42,00
0000450	CRACIELLI DE SOUZA VIEIRA	4,00	4,00	24,00	-	32,00
0005930	DAYANE D BORGES AQUINO ROCHA	0,00	4,00	24,00	-	28,00
0001500	DELMA GALVÃO DE SOUZA	12,00	8,00	18,00	-	38,00
0003170	DIRCEU MOREIRA	4,00	8,00	30,00	2,00	44,00
0005310	ELIETE DA SILVA SANTOS	4,00	8,00	24,00	-	36,00
0002720	ERICA LORRAINE FERREIRA LIMA	0,00	0,00	30,00	-	30,00
0002300	ESTER MINSON GOMES QUEIROZ	8,00	16,00	36,00	2,00	62,00
0004160	GRAZIELE DIEHL	8,00	4,00	42,00	-	54,00
0002190	IRISVANIA OLIVEIRA AZEVEDO	0,00	4,00	12,00	-	16,00
0003980	KAROLINE SARAIVA PULTRINI	-	-	-	-	-
0004470	LUZENI DA SILVA COSTA	4,00	4,00	18,00	2,00	28,00
0005610	LUZINETE OLIVEIRA CAVALCANTE	12,00	8,00	36,00	-	56,00
0004780	MARIA VIEIRA NUNES	-	-	-	-	-
0002680	PAOLA CRISTINA PAIXÃO ALEIXO GOMES	8,00	8,00	30,00	-	46,00
0004840	PRISCILA MAGNA ROCHA DE MEDEIROS	4,00	4,00	24,00	-	32,00
0001590	RENATA APARECIDA DELFINO ARAUJO	8,00	8,00	24,00	2,00	42,00
0005600	SANDRA MEDEIROS GUIMARAES	-	-	-	-	-
0001370	SANDRA SILVIA GONÇALVES XAVIER	12,00	4,00	30,00	2,00	48,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - 30 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0003330	ALAICE DE ALENCAR SOUZA	8,00	8,00	24,00	-	40,00
0003830	ALANA KARINE DE SOUZA ALMEIDA	4,00	4,00	36,00	-	44,00
0004530	ANTONIA LINDALVA DE OLIVEIRA	0,00	12,00	36,00	-	48,00
0001850	BRUNA DE SOUZA FERREIRA	4,00	8,00	18,00	-	30,00
0004070	CLEONICE NEVES CASTRO	4,00	12,00	36,00	2,00	54,00
0004990	CRISLAINE CARVALHO DE MACEDO OLIVEIRA	-	-	-	-	-
0004860	DIRCILEI HONÓRIO FERREIRA	8,00	8,00	36,00	-	52,00
0004700	FABIO RODRIGUES BATISTA	12,00	12,00	24,00	2,00	50,00
0001490	FERNANDA SOUZA COSTA	12,00	4,00	12,00	-	28,00
0005480	GEOVANIA RODRIGUES DE QUEIROZ	4,00	8,00	12,00	2,00	26,00
0001920	IVANY BRAGA GONÇALVES	4,00	4,00	12,00	2,00	22,00
0002660	JOSEMIRA LUCIA BEZERRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-
0000420	LEGIANE FERREIRA DA SILVA SEIXAS	-	-	-	-	-
0003480	LUCILIA FERREIRA E SILVA	-	-	-	-	-
0001930	MARIA CLEUNICE DA SILVA	4,00	4,00	12,00	2,00	22,00
0003630	MARIA GORETI SANTOS ALMEIDA	4,00	0,00	18,00	2,00	24,00
0000470	ROGERIA BEZERRA REINER	4,00	0,00	12,00	-	16,00
0003460	ROSÂNGELA FERREIRA NUNES SERANTE	8,00	4,00	42,00	-	54,00
0000520	ROSICLEIA BEZERRA REINER	0,00	0,00	12,00	-	12,00
0005290	ROSILDA DA SILVA	4,00	4,00	24,00	-	32,00
0002310	SENIRA MARIA DA SILVA DIAS	12,00	8,00	24,00	-	44,00
0003590	TÂNIA MÁRCIA OLIVEIRA DE MIRANDA	-	-	-	-	-
0005350	TÂNIA MARIA DA SILVA SOUZA	4,00	8,00	30,00	2,00	44,00
0004630	ZENAIDE FERREIRA LIMA	8,00	8,00	36,00	2,00	54,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0002840	DIEGO OLIVEIRA COELHO	0,00	16,00	12,00	-	28,00
0002990	JORGINA FARIAS DOS SANTOS NEVES	-	-	-	-	-
0002810	PRISCILA SILVA LIMA	12,00	4,00	12,00	-	28,00
0002280	RAFHAELA S FERREIRA	8,00	0,00	24,00	-	32,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

RECEPCIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0004660	ALINE DELFINO LENDENGUES	8,00	16,00	24,00	48,00
0000870	ALINE IRENE DA CRUZ RAMOS	-	-	-	-
0001330	ANDREIA ANGELICA DOS REIS	8,00	16,00	24,00	48,00
0005790	BERENICE OLIVEIRA DA SILVA	8,00	12,00	18,00	38,00
0000610	ELAINE BATISTA DA SILVA	-	-	-	-
0000670	ELIZETE ANTONIA DE JESUS	4,00	4,00	18,00	26,00
0004120	EVELYN KAREN GONCALVES DE SOUZA	12,00	4,00	12,00	28,00
0000650	FABIANA RAMOS MARINHO	12,00	8,00	30,00	50,00
0002460	GABRIELY STEFANI QUIRINO DE OLIVEIRA	12,00	8,00	18,00	38,00
0006130	ITAMARA OLIVEIRA NUNES	20,00	8,00	12,00	40,00
0003660	JÚLIA ISLENY DELFINO BARBOSA	16,00	16,00	42,00	74,00
0000160	KAREN LOPES DE OLIVEIRA	12,00	12,00	24,00	48,00
0003420	KATIANE DENISE DE LIMA PEREIRA	-	-	-	-
0004490	LILIANE REGINA DA SILVA COIMBRA	16,00	12,00	12,00	40,00
0004450	TAINA CABECA DA SILVA	8,00	4,00	18,00	30,00
0004910	TALYSSON PATRICK FERREIRA MIRANDA	-	-	-	-
0002970	VALDELY BERNARDO DE JESUS MORAIS	0,00	12,00	30,00	42,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

SUPERVISOR PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0000560	FERNANDA AZEVEDO DONIZETH DE SOUZA	8,00	4,00	42,00	-	54,00
0005380	GLAUCIA ROCHA SILVA	12,00	8,00	48,00	-	68,00
0004670	REGINA SELMA SOARES DE OLIVEIRA	8,00	12,00	30,00	-	50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0004090	MARIA APARECIDA DA SILVA	12,00	8,00	30,00	50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 30 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0004890	AMANDA LETICIA DA SILVA HUBNER	8,00	8,00	30,00	46,00
0003950	ANA BEATRIZ AZEVEDO DE SOUZA	8,00	16,00	30,00	54,00
0003840	CARLA JORDANNA LOPES	-	-	-	-
0001630	CRISTIANE AMORIM DE ARAUJO	8,00	16,00	18,00	42,00
0005470	FABIANA BARBOSA DE JESUS QUEIROZ	12,00	8,00	30,00	50,00
0002230	ISABEL TEIXEIRA ARAÚJO	16,00	20,00	42,00	78,00
0002980	JEFT EZO DANILO FARIA BRANDÃO	4,00	12,00	24,00	40,00
0006210	JENIFER KARINE LOPES MENDES	12,00	8,00	24,00	44,00
0004230	JOELDSON DELFINO RODRIGUES	12,00	12,00	18,00	42,00
0004130	KATRYNE STHEFANY RODRIGUES DE SOUZA	12,00	20,00	42,00	74,00
0000820	LEANDRO DA SILVA BEZERRA	-	-	-	-
0005360	LEIDIANE MITIKO MIZUNO	-	-	-	-
0003730	NAYARA ROSA DE CARVALHO	12,00	4,00	30,00	46,00
0003770	TAUANNY INÁCIO DA SILVA	12,00	16,00	30,00	58,00
0000110	VANESSA MACIEL DA SILVA	16,00	12,00	18,00	46,00
0002560	VITORIA COSTA CARVALHO BORGES	4,00	8,00	18,00	30,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0000460	ANA CAROLINE BESSA DE ALMEIDA	8,00	8,00	30,00	46,00
0000740	ANA CAROLINE FERREIRA DO REGO	8,00	12,00	24,00	44,00
0005860	GISELLI THAIS BENÍCIO DE SOUZA	12,00	12,00	30,00	54,00
0003050	GLEICY CHRISTINY DA CRUZ PINHEIRO	16,00	12,00	36,00	64,00
0005620	GUSTAVO ANDRE ALVES SIQUEIRA	8,00	8,00	48,00	64,00
0000410	ISADORA MENDES COSTA	12,00	8,00	36,00	56,00
0004790	JAKELINE FERREIRA SOUZA	4,00	12,00	18,00	34,00
0006070	JÉSSICA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA ESCARIÃO	12,00	12,00	30,00	54,00
0002770	JOSÉ APARECIDO GOMES SOBRINHO	16,00	8,00	36,00	60,00
0005270	JULIANA MARIA DOS SANTOS MARTINS	-	-	-	-
0005520	KEILA MARQUES DA SILVA BURGO	4,00	12,00	18,00	34,00
0005550	MARCOS VINICIOS SEIDENFUS	20,00	8,00	36,00	64,00
0000230	MARIA ROSANE DA SILVA	12,00	12,00	24,00	48,00
0003300	MARILENE DE FÁTIMA LINO	4,00	4,00	36,00	44,00
0006080	MEIRIELE ESCARIÃO DA SILVA	8,00	16,00	12,00	36,00
0001880	RONY CARLOS DOS SANTOS	-	-	-	-
0000570	SAMARA DA CUNHA PESSOA	-	-	-	-
0003800	SILVANA DIAS DA COSTA	-	-	-	-
0000390	VANESSA GERALDINO SOUZA	-	-	-	-
0000040	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	-	-	-	-
0004570	WINNIDY JÚNIOR MARTINS CANUTO	4,00	16,00	30,00	50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0001620	ADRIANA DA SILVA CUSTODIO	-	-	-	-
0005710	ALINE LOPES DE MELO	4,00	8,00	36,00	48,00
0000030	ANA MARIA DA SILVA CUNHA	-	-	-	-
0003550	DARIELLY DA SILVA REIS	16,00	12,00	36,00	64,00
0000060	ELAINE DA SILVA NASCIMENTO	0,00	4,00	24,00	28,00
0004220	ELISANGELA NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA	12,00	12,00	36,00	60,00
0001450	ELIZANIA ALVES DA SILVA	16,00	8,00	24,00	48,00
0000590	FLAVIA ROSENI CATARINO	-	-	-	-
0004920	JORGE LUCAS ALVES DE OLIVEIRA	-	-	-	-
0000130	KEROLLAY LURDES BATISTA DE SOUZA	16,00	8,00	36,00	60,00
0002250	LAUDENICE LAURENTINA DE OLIVEIRA	4,00	8,00	30,00	42,00
0003390	MARIA CÍCERA GOMES DA SILVA	4,00	0,00	12,00	16,00
0000080	MARIA CLAUDIA DA SILVA	8,00	4,00	18,00	30,00
0001060	MARILIA DOURADO PAULINO	-	-	-	-
0004410	PATRICIA SOUSA BOCARDO DA SILVA	12,00	8,00	48,00	68,00
0003610	ROSEANE FERNANDES	8,00	12,00	48,00	68,00
0004940	VANUZA ROCHA OLIVEIRA SOUZA	4,00	8,00	18,00	30,00
0003920	VIVIAN DA SILVA DE GOIS	8,00	12,00	30,00	50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

VIGILANTE SÓCIO ASSISTENCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0002850	JOÃO PEDRO ROCHA MAYER	-	-	-	-
0005690	ROBERTO MARIANO SOARES DE SOUZA	0,00	8,00	18,00	26,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

VISITADOR PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0003370	ANTONIA LHARYSSA DE OLIVEIRA	12,00	12,00	24,00	48,00
0001530	CARLOS HENRIQUE DE CASTRO SENA	12,00	8,00	24,00	44,00
0000490	DANIELE FERREIRA DE SOUZA	12,00	8,00	12,00	32,00
0004140	ELIENE DELFINA RODRIGUES	12,00	8,00	6,00	26,00
0003820	FRANCIELE RODRIGUES LIMA	0,00	16,00	30,00	46,00
0001940	KEILLE FLÁVIA MOREIRA CREMA	-	-	-	-
0005150	KEILYFA ACSA DALILA FARIAS BRANDÃO	20,00	20,00	42,00	82,00
0002620	MARIA ALVES ELEOTÉRIO PINHEIRO	-	-	-	-
0005050	ROSALINA ADVENTO DE OLIVEIRA	8,00	4,00	42,00	54,00
0002000	ROSANA ALVES DE OLIVEIRA	8,00	12,00	24,00	44,00
0002010	ROSELI FONTANELLI SOUZA	4,00	12,00	18,00	34,00
0005260	SILVANIA LOPES DA SILVA	8,00	16,00	18,00	42,00
0005990	STEPHANY KARINA DE SOUZA	-	-	-	-
0003700	THALITA VITÓRIA DOS SANTOS MOREIRA	-	-	-	-
0000250	VALERIA VIVIAN CASTELLI	4,00	8,00	0,00	12,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.864/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL por três dias**no Município de Tabaporã, em virtude do falecimento do Senhor **FRANQUILINO GONVALVES DE SOUZA,** ocorrido nesta cidade, no dia 19/09/2019, pai dos Servidores **DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA e do SENHOR DEVAIR DE OLIVEIRA SOUZA.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 19 de Setembro de 2019.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - TABAPORÃ - MT

RESOLUÇÃO Normativa Nº 014/2019, DE 19, de Setembro de 2019.

Dispõe sobre Listagem final de Equipe de Apoio, Mesários e Escrutinadores, do 2º Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Tabaporã/MT para o Quadriênio 2020 á 2023.

A Comissão Organizadora do 2º Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares, no Município de Tabaporã/MT, constituída por meio da **RESOLUÇÃO normativa cmdca Nº 003/2019,** de 12, de Abril de 2019, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO**, nos termos do Edital 001-2019- CMDCA, do 2º Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares, no Município de Tabaporã/MT:

Resolve:

Art. 1º- Divulgar a Listagem Final de servidores abaixo relacionados para atuar nos respectivos cargos e locais mencionados no dia 06 de Outubro de 2019 das 08:00 as 17:00 horas na Eleição 2º Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares, no Município de Tabaporã/MT, conforme segue abaixo:

Sede de Tabaporã – Local de Votação: Biblioteca Municipal		
EQUIPE DE APOIO		
01	JESSIKA ALINE LEITE TOMÉ	APOIO
02	JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA	APOIO
MESÁRIOS/ ESCRUTINADORES		
01	KARINA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	TITULAR
02	ROBSON ALEXANDRO BERTAPELLI	TITULAR
03	VICTOR HUGO BORK BARBOSA	TITULAR
04	DARLI DE ALMEIDA	SUPLENTE
05	TALYTTA MAGALHÃES MELGARJO ROSAS	SUPLENTE
06	EDILEUZA MARIA LOLATO	SUPLENTE
FISCAIS		
01	NILTON JOSE DA SILVA	TITULAR
02	DIRCEU DA SILVA DE ARAUJO	SUPLENTE

Nova Fronteira – Local de Votação: Escola M. Valdecir Dias Rodrigues		
EQUIPE DE APOIO		
01	EDSON DO REIS AMARAL	APOIO
02	JOSE RICARDO RODRIGUES	APOIO
MESÁRIOS/ ESCRUTINADORES		
01	ANA PAULA ARAUJO GARCIA	TITULAR
02	MARCIA HELENA VIEIRA	TITULAR
03	GENITA ZANON	TITULAR
04	RAKEL VIEIRA STREG	SUPLENTE
05	JANETE TEREZINHA GWIAZDECKI	SUPLENTE
06	CLAUDEMIR GOUVEIA	SUPLENTE
FICAIS		
01	TIAGO BORGES DA SILVA	TITULAR
02	FABRICIA KARULLINE BORK BARBOSA FERRARI	SUPLENTE

Americana do Norte – Local de Votação: Escola M. Lili Maria Konzen		
EQUIPE DE APOIO		
01	JEFERSON CAMARGO CORDEIRO	APOIO
02	THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA	APOIO
MESÁRIOS/ ESCRUTINADORES		
01	JULIANA DE PAULA	TITULAR
02	REGIANE DE BARROS DOS SANTOS	TITULAR
03	DANIELA DA SILVA KIRST	TITULAR
04	LORAINE CAROLINA BARBOSA	SUPLENTE
05	ROSANE DE FATIMA PINTO CORTES	SUPLENTE
06	ITÂNIA PATRICIA DOS SANTOS CRUZ	SUPLENTE
FICAIS		
01	ANA ALICE BORTOLUZZI VIOLA	TITULAR
02	DENISE DE ALMEIDA RIBEIRO NASCIMENTO	SUPLENTE

Art. 2º– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Tabaporã – MT, 19 de Setembro de 2019.

CARLA CRISTINA ROHENKOHL

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

2º Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Tabaporã/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2019/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA E CONDIÇÕES DE USO DE PLATAFORMA WEB PARA COMUNICAÇÃO INTERATIVA VIA APLICATIVO MULTI PLATAFORMA DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS E CHAMADAS DE VOZ PARA SMARTPHONES-CANAL DE ATENDIMENTO ON-LINE VIA CHAT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMAE-TANGARÁ DA SERRA-MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 03 de Outubro de 2019.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 19 de Setembro de 2019.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019

AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019, que fará realizar no dia **04 DE OUTUBRO DE 2019, às 08:00** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Global. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-**

GRID, EM UNIDADES ESCOLARES, QUE PRODUZAM A MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 172.000 KWH/MÊS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital**.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **23 de Setembro de 2019**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 19 de Setembro de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019, **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital**.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 753 de 26.07.2019, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra-MT, 19 de Setembro de 2019. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira.

SERRAPREV
PORTARIA N.º 17/2019

"Retifica a Portaria nº 08/2019 – SERRAPREV, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte em favor do ***Sr. Domingos Marcos Neri dos Santos e a menor Maria Laura Jorge da Silva,*** *em decorrência do falecimento da servidora* ***Sra. Adriane Jorge da Silva Neri."***

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 33, inciso II, art. 35, inciso I e art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 4.981 de 15 de junho de 2018 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Adriane Jorge da Silva Neri,** brasileira, casada, Servidora Efetiva no cargo Professora, Classe "D", Nível "03", lotada na Secretária Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 1639, com jornada de trabalho de 40 horas semanais; no percentual de 100% (cem por cento), sendo rateado no percentual de 50% (cinquenta por cento) em favor do viúvo **Sr. Domingos Marcos Neri dos Santos**, portador da cédula de identidade RG n.º 38935 MTE/MG, inscrito no CPF sob n.º 515.624.806-34, e 50% (cinqüenta por cento) em favor da filha menor **Maria Laura Jorge da Silva**, portadora do RG nº. 2994712-0 SESP/MT e CPF sob. Nº. 070.136.141-73, representada legalmente por seu genitor Sr. **Nivaldo Florentino da Silva**, portador do RG n. 4015528-7 SESP/PR e CPF sob n. 555.542.299-72, conforme processo administrativo do **SERRAPREV sob nº 2019.07.00031P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 20 de fevereiro de 2019, data do falecimento da servidora,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 10 de setembro de 2019.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SERRAPREV
BALANÇO FINANCEIRO - AGOSTO - SERRAPREV

PREFEITURA MUN DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DO MATO GROSSO **SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**			Data: 18/09/2019 08:19 Usuário: KEURY Página: 1 de 1		
Anexo 13 – Balanço Financeiro Liquidado Período: AGOSTO/2019					
ESPECIFICAÇÃO INGRESSOS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO DISPÊNDIOS**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	15.708.422,56	15.119.619,56	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	9.932.721,34	7.978.519,51
VINCULADA	15.708.422,56	15.119.619,56	VINCULADA	9.932.721,34	7.978.519,51
PREVIDÊNCIA SOCIAL	15.708.422,56	15.119.619,56	PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.932.721,34	7.978.519,51
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	11.668.180,44	5.740.145,68	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	2.592.794,54	3.183.330,02
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO	9.371.009,72	3.936.456,94	FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	1.500,00	15.625,33
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO	0,00	5.647,75	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	32.617,32	26.482,30
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	20.978,10	18.097,11	CONSIGNAÇÕES	2.160.085,02	1.712.658,44
CONSIGNAÇÕES	2.276.192,62	1.779.943,88	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	398.592,20	1.388.956,01
			DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	39.607,94
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	88.706.652,53	70.491.588,42	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	103.557.739,65	80.189.504,13

BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	171.704,53	BANCOS CONTA MOVIMENTO	284.345,57	161.689,76
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	85.486.847,72	70.319.883,89	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	96.620.477,98	80.027.814,37
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	3.219.804,81	0,00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	6.652.916,10	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**116.083.255,53**	**91.351.353,66**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**116.083.255,53**	**91.351.353,66**

Tangará da Serra, 31 de agosto de 2019

EDIRSON JOSÉ OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO

KEURY VALERIANO RODRIGUES
CRC-MT 17.620/O-4

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 26/2019/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 19/2019/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N. 11/2019/SAMAE – PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2019/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES.
CONTRATADA	GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ: 90.180.605/0001-02, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP 90.020-060, representada pelo Sr. Diretor MARCELO WAIS.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT. Com supedâneo nos artigos 65, § 1º da Lei 8.666/93 para acréscimo de veículo da frota. O valor total deste Contrato passa a ser de R$ 57.904,82 (Cinquenta e sete mil, novecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos)
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019, com prazo até 02 de julho de 2020.

CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE
EDITAL COMPLEMENTAR 039/2019 PROCESSO SELETIVO N 002/2018

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Administração
Av. Brasil nº. 2350-N Jardim Europa - Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.000

EDITAL COMPLEMENTAR 039/2019
PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Renato Ribeiro Gouveia,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1.1 Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

733 -TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
41	3570	JOSIMAR KOLOIZOMAE	10/06/1987	10737652	19845731 SSPMT	20	50	Classificado

2. <u>Para entrega de documentos</u>: Dia 20/09/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 21/09/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.
2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:
2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;
a) Comprovante de escolaridade:
a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;
a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;
a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;
a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;
b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);
c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;
c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:
h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;
h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.
i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
j) Comprovante de residência;
k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;
s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);
t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 19 de Setembro de 2019

Renato Ribeiro Gouveia
Prefeito Municipal em Exercício

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

Dienefer Jaqueline Magalhães Feix
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Restou-se protocolado pela Empresa PAVAN & REINA LTDA na sede da Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT, solicitação de pagamento de valor equivalente a R$ 231.419,62 (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) relativos ao fornecimento de combustível no período compreendido entre os dias 09/05/2019 e 17 de junho de 2019 para o Município de Terra Nova do Norte/MT

Aduz, para tanto, que o Município de Terra Nova do Norte/MT era atendido pela Empresa AUTO CENTER COMBUSTÍVEIS LTDA, a qual foi vendida ao Sr. Rafael Pavan, que por problemas que desmerecem ser justificados pelo prolator dessa decisão, ficou impedido de realizar a emissão de documentos fiscais. Por se possuírem, as Empresas PAVAN & REINA LTDA e AUTO CENTER COMBUSTÍVEIS LTDA, o mesmo proprietário, entenderam que poderiam continuar realizando o fornecimento, para qual objetivam o recebimento de contraprestação.

É o relatório.

Passo a decidir.

No caso em exame, percebe-se maneira incontroversa a inconsistências nas ações praticadas pelas Empresas PAVAN & REINA LTDA e AUTO CENTER COMBUSTÍVEIS LTDA, visto não terem expedido nenhum comunicado oficial ao Município do Terra Nova do Norte/MT solicitando o que entendessem de direito.

Contudo, também é salutar reconhecer **"a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado, pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa[1]".**

Deste modo, deve ser promovida a instauração de processo administrativo com vistas a apuração dos fatos como medida de justiça.

Pelo exposto, **DETERMINO, s**eja instaurado processo administrativo com vistas a apuração dos fatos e aferição da possibilidade ou não pagamento dos valores requeridos pela Empresa PAVAN & REINA LTDA, por meio de "Portaria do Poder Executivo Municipal".

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 19 de setembro de 2019.

VALTER KUHN

PREFEITO

[1] REsp 1.153.337/AC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJe 24.5.2012

CONTRATOS
AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2019

AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2019

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL 70/2019, O PRESENTE AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL, A SABER:

ONDE SE LÊ: 4.1. NO INICIO DA SESSÃO, CADA EMPRESA LICITANTE PODERÁ CREDENCIAR APENAS UM REPRESENTANTE, O QUAL DEVERÁ IDENTIFICAR-SE JUNTO AO PREGOEIRO, EXIBINDO A RESPECTIVA CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE E COMPROVANDO, POR MEIO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE COMPROVE PODERES, NA FORMA DA LEI, PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME EM NOME DA LICITANTE, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO E COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA.

LEIA-SE: 4.1. NO INICIO DA SESSÃO, CADA EMPRESA LICITANTE PODERÁ CREDENCIAR APENAS UM REPRESENTANTE, O QUAL DEVERÁ IDENTIFICAR-SE JUNTO AO PREGOEIRO, EXIBINDO A RESPECTIVA CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE E COMPROVANDO, POR MEIO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO (PÚBLICA OU PARTICULAR), COM A FIRMA RECONHECIMENTO DE FIRMA DO OUTORGANTE, COM PODERES PARA PRONUNCIAR-SE EM NOME DA EMPRESA, BEM COMO FORMULAR PROPOSTAS, OFERTAR LANCES VERBAIS, RENUNCIAR DIREITOS, INTERPOR/DESISTIR DE RECURSOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO CERTAME EM NOME DO PROPONENTE, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO E COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA.

A DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME, QUE ERA DIA **17 DE SETEMBRO DE 2019 ÀS 13:00 HORAS**, FICA **PRORROGADA** PARA O DIA 24 **DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 08:00 HORAS.**

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534. 2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE APOSTILAMENTO 03-2019

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 003/2019

Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária do Termo de Contrato nº 30/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**, com sede à RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 158, CENTRO, TESOURO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo SR .ANTONIO LEITE BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à RUA: EPIFÂNIO DUARTE N° 45, portador da Cédula de Identidade RG nº. 475.901 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. 280.765. 671-49.

CONTRATADO(A): **MARIA DULCIDIA BRITES ME, com sede RUA MARECHAL RONDON Nº 33 CENTRO , Tesouro - MT, inscrito no CNPJ/MF Nº 27.374.157/0001-33, representado pela Senhora MARIA DULCIDIA BRITES , RG 7570954-5 SSP/SP e CPF 015.175.128-59, As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente**.

I**NSTRUMENTO VEICULANTE**: processo Licitatório Pregão Presencial 008/2017.

OBJETO: Contratação de profissionais na área de Psicologia, para atendimento no município de Tesouro - MT, solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social , conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência e demais Anexos

FUNDAMENTOS: Com base no Art. 65 § 8 da Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n° 003/2019, cujo objetivo é a alteração do disposto na Clausula quarta – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, prevista no instrumento inicial, passando acrescentando nova dotação orçamentaria, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Valor R$: 29.400,00				
ORGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
04 – Fundo Mun. de Assistência Social	060- Fundo Mun. de Assistência Social	**2084 -** Manter as ações do Fundo de Assistência Social	**339039.0000** Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	**129** – Transferência de recursos – FUNDO NAC. DE ASSISTENCIA-SOC

Tesouro-MT, 24 de maio de 2019

TERMO DE APOSTILAMENTO 01-2019

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2019

Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária do Termo de Contrato nº 63/2018

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**, com sede à RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 158, CENTRO, TESOURO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo SR .ANTONIO LEITE BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à RUA: EPIFÂNIO DUARTE N° 45, portador da Cédula de Identidade RG nº. 475.901 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. 280.765. 671-49.

CONTRATADO(A): **INOVA SOCIAL GESTÃO PUBLICA LTDA-ME**, com sede à Rua 01, Nº 31, QUADRA 02, Vila Jussara Cuiabá- MT, inscrita no CNPJ nº 27.042.775/0001-86, representado pela Senhora SUELI APARECIDA GAMA DE OLIVEIRA CORREA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1827317-3- SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº075.873.598-77, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

I**NSTRUMENTO VEICULANTE**: Processo de adesão da Ata originaria do processo nº 19/2018, do Pregão Presencial nº 27/2018, da Prefeitura Municipal de Itaíba –MT.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestar Serviços técnicos profissionais - serviços na área da saúde - do tipo Consultoria com Sistema de acompanhamento diário dos projetos na gestão da atenção básica de saúde. Para o Município de Tesouro – MT.

FUNDAMENTOS: Com base no Art. 65 § 8 da Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n° 001/2019, cujo objetivo é a alteração do disposto na Clausula quarta – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, prevista no instrumento inicial, passando acrescentando nova dotação orçamentaria, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Valor R$: 94.800,00				
ORGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
04-Fundo Mun. de Assistência Social	060- Fundo Mun. de Assistência Social	**2084 -** Manter as ações do Fundo Mun. de Assist. Social	**3.3.90.39.0000** Outros Serviços de Terceiros Pess. Jurídica	129 – Transferência de recursos do FMAS. 100 – Recursos Ordinários

Tesouro-MT, 15 de março de 2019

TERMO DE APOSTILAMENTO 02-2019

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 002/2019

Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária do Termo de Contrato nº 67/2018

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**, com sede à RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 158, CENTRO, TESOURO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo SR .ANTONIO LEITE BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à RUA: EPIFÂNIO DUARTE N° 45, portador da Cédula de Identidade RG nº. 475.901 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. 280.765. 671-49.

CONTRATADO(A): **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA,** com sede, AV.DA FEB, Nº 2255, BAIRRO PONTE NOVA – VARZEA GRANDE –MT, inscrito no CNPJ/MF Nº CNPJ Nº 01.016.616/0001-13, representado pelo Senhora: Silvia Barros de Oliveira Carlota , brasileira, casado, administradora de Empresas , portador da cédula RG nº 0924738-6 SJ/MT, e inscrito no CPF: nº 545.110.621-53, residente e domiciliado na Av. Antártica, nº 201, casa 06, Cond. Res. Japuira - Bairro Ribeirão do Lipa Cuiabá – MT, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Aquisição de Veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

I**NSTRUMENTO VEICULANTE**: Adesão a Ata de Registro de Preços. Ata processo licitatório original, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCIMEIRA - MT, Pregão Presencial RP 15/2018, registrado na ATA 20/2018, da Prefeitura Municipal de Itaíba –MT.

OBJETO: Aquisição De Veículo Implementado Em Ambulância Tipo “A” — Veiculo Zero KM, Com Ano e Modelo De Fabricação, de No Mínimo 2017/ 2018, De Linha De Produção Comercial, Para Atender a Secretaria Municipal De Saúde para o Município de Tesouro –MT.

FUNDAMENTOS: Com base no Art. 65 § 8 da Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n° 002/2019, cujo objetivo é a alteração do disposto na Clausula quarta – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, prevista no instrumento inicial, passando acrescentando nova dotação orçamentaria, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Valor R$: 160.000,00				
ORGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
05 – Secretaria Mun. de Saúde	096- Secretaria Mun. de Saúde	**1098 -** Aquisição de Veículos	**449052.0000** Equipamento e material permanente	**300** – Recursos Ordinários- 123-transf. de Conv.-Saude

Tesouro-MT, 04 de abril de 2019

TERMO DE APOSTILAMENTO 04-2019

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 004/2019

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária na Educação do Termo de Contrato nº 26/2019

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**, com sede à RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 158, CENTRO, TESOURO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo SR .ANTONIO LEITE BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à RUA: EPIFÂNIO DUARTE N° 45, portador da Cédula de Identidade RG nº. 475.901 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. 280.765. 671-49.

CONTRATADO(A): **EMPRESA ALAN CHARLES FASCIN**, com sede na Av. Marechal Rondon s/n, centro Tesouro - MT, inscrito no CNPJ/MF Nº 04.250.821/0001-37, representado pelo Sr Alan Charles Fascini, brasileiro,

comerciante , portador do RG Nº 1266418-9, SSP/MT, CPF Nº 875.566. 421-00, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação serviço**, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente**.

I**NSTRUMENTO VEICULANTE**: processo Licitatório do processo licitatório pregão RP Presencial 07/2018

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo do Gênero Alimentício, Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos Copa e Cozinha, conforme Termo de Referência, Anexo III

FUNDAMENTOS: Com base no Art. 65 § 8 da Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n° 004/2019, cujo objetivo é a **INCLUSÃO** do disposto na Clausula primeiro – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, prevista no instrumento inicial, passando acrescentando nova dotação orçamentaria da Secretaria de Educação, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Valor R$: 4.360,00				
ORGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02 – Secretaria Municipal de Educação	025-Secretaria Mun. de Educação	**2018 -** Manter o Ensino Fundamental-MDE	**339030.0000** Material de Consumo	**101**– Receitas/impostos/ Transferencia/ Imposto Educação
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Valor R$: 4.360,00				
ORGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02 – Secretaria Municipal de Educação	025-Secretaria Mun. de Educação	**2018 -** Manter o Ensino Infantil-MEI	**339030.0000** Material de Consumo	**101**– Receitas/impostos/ Transferencia/ Imposto Educação

Tesouro-MT, 11 de agosto de 2019

TERMO DE APOSTILAMENTO 05-2019

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 005/2019

Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária do Termo de Contrato nº 40/2019

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**, com sede à RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 158, CENTRO, TESOURO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo SR .ANTONIO LEITE BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à RUA: EPIFÂNIO DUARTE N° 45, portador da Cédula de Identidade RG nº. 475.901 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. 280.765. 671-49.

CONTRATADO(A): **ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ EIRELLI- ME**, com sede na Rua dos cravos, n° 110, Parque Eldorado, Primavera do Leste – MT inscrita no CNPJ: Nº 01.683.418/0001-03, Representado pelo, **Sr. ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ**, portador do RG Nº 9461922 - SSP/MT, CPF Nº 570.706.526-00, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

I**NSTRUMENTO VEICULANTE**: processo Licitatório **Modalidade Pregão Presencial RP 11/2019.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TESOURO – MT.

FUNDAMENTOS: Com base no Art. 65 § 8 da Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n° 004/2019, cujo objetivo é a alteração do disposto na Clausula quarta – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, prevista no instrumento inicial, passando acrescentando nova dotação orçamentaria, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Valor R$: 1.480.151,56

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

267827010.2046 – CONSERVAR PONTES, BUEIROS E M. BURROS-FETHAB

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 743. 088,84

Fr: 03300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores – FETHAB

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 955. 970,65

Fr: 03000000000 – Recursos de Exercícios Anteriores

Tesouro-MT, 27 de agosto de 2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 41-2019

Extrato de Contrato: 41/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Contratada: KC CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL,
Objeto: Contratação de empresa para **Prestação de serviços especializados de engenharia com o fornecimento de todo o material necessário Município de Tesouro – MT – Reforma do Hospital e PSF**
Vigência: 13/09/2019 a 13/01/2020
Valor Global: R$: 1.081.378,93
Data da Assinatura: 13/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ATA DE CANCELAMENTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Aos dias 19/09/2019, O Pregoeiro Junto com a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, composta pelos servidores, Pregoeiro Edinaldo Ferreira de Santana, pregoeiro, Equipe, Elisangela Renata Costa Silva, Ana Paula Soares de Barros, Ana Maria Jesus Silva, reuniu-se com a finalidade específica de promover o cancelamento do Pregão Presencial 41/2019. Cuja o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOVEIS PLANEJADOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA EQUIPAR O UBS RITA BEZERRA DA SILVA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, TODAS AS SALAS ANEXAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, (EXCLUSIVO PARA MEI, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE) CONFORME TERMO DE REFERENCIA). Fica cancelado o processo licitatório pregão presencial 41/2019 – considerado fracassado devido as empresas presentes não terem comprido com as documentações solicitadas no Edital.

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 25/2019

Dispõe sobre designação de Conselheiro Suplente para compor o Conselho Tutelar de Várzea Grande, no período de férias de Conselheiro Titular, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO ao Edital nº 05/2017/CMDCA/VG que dispõe sobre a Convocação para Apresentação do Suplente do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO** o Conselheiro Suplente **Alciclei dos Santos**, que substituirá **Alda Maria de Figueiredo**, Conselheira Tutelar – DNS 5, que encontrará em gozo de férias no período de **09/09/2019 a 01/10/2019**, **com ônus** para Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à data de 09 de Setembro de 2019.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Setembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 13/2019 - MENOR PREÇO GLOBAL/ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Processo nº 620277/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa do ramo de engenharia para construção da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande localizado na Avenida Castelo Branco, Bairro Água Limpa no Município de Várzea Grande, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. A realização está prevista para o **dia 24 de outubro de 2019, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 19 de setembro de 2019. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras

---

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 050/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 00.541.815/0001-88 e no NIRE nº. 51200569777. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no artigo 65, I, alínea a) e b), da Lei nº. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, no Termo de Contrato nº. 050/2019, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n° 620644/2019. OBJETO: Tem objeto por objeto SUPRIMIR de forma integral o LOTE 04 e LOTE 07, e parcialmente o valor do LOTE 05 para rerratificar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO, a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para realização de Reforma, Reparos e Manutenção das referidas unidade escolar: EMEB "Profª Angela Jardim Botelho", EMEB "Maria Pedrosa de Miranda", EMEB "Profª Marilce Benedita de Arruda", EMEB "Ednilson Francisco Kolling", EMEB "Ruth Martins Santana" e EMEB "Jayme Veríssimo de Campos de Junior" e na Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 07(sete) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.VALOR: Fica suprimido o LOTE 04 no valor de R$ 271.564,30 (Duzentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos) e o LOTE 07 no valor de R$ 287.726,25 (Duzentos e oitenta e sete mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), e no LOTE 05 o valor de R$ 4.475,41 (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 197.388,48 (Cento e nove e sete mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). UO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. PA: 1.526. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e instalações. Fonte: 0101. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil RAUL BARROS RIBEIRO, inscrito no CREA/MT 041235.

DATA DE ASSINATURA: 16.09.2019

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2018, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018. ADESÃO 13/2019

PROCESSO Nº. 621356/2019. Objeto: Aquisição de Cadeiras Plásticas e Mesas Plástica, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Várzea Grande/MT. Os **itens pleiteados serão 31 e 32,** totalizando o valor de **R$ 18.387,20 (dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, cuja empresa vencedora**Moveis e Cia Comércio e Equipamentos de InformáticaLtda ME,** inscrita no **CNPJ. 16.751.957/0001-00**. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** aos itens **supracitados** da Ata de Registro de Preços Nº 271/2018, oriunda do Pregão Presencial Nº 104/2018, da Prefeitura do Município de Rondonópolis-MT, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses. Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT, 19 de setembro de 2019. **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar.**Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº 952/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora abaixo:

SERVIDOR	**ELSON LEMES DE MORAES**
MATRICULA	14402
CARGO	Médico
PROCESSO N°	607396/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	**18.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	09.09.2019 à 08.10.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 19 de Setembro de 2019.

' '/

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº. 452/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Jesoanderson Henrique Bento dos Santos no cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 6, na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, a partir de 17 de Setembro de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Setembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Adriana Correa da Costa de Area Leão Monteiro

Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016

CONTRATADA: JM BATISTA -ME

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 06 (SEIS) mESES.

Constitui objeto deste **7º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais seis meses** com valor de **531.900,96** (quinhentos e cinquenta e três mil novecentos reais e noventa e seis centavos) conforme amparo legal da Lei de Licitação. A vigência do contrato passa a ser de **19/09/2019 à 18/09/2020.**

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 18/09/2019

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016

CONTRATADA: MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS E COM. DE PEÇAS LUBRIFICANTES LTDA ME.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) MESES E ADITIVO DE 19,53% NO QUANTITATIVO GLOBAL.

7º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por igual e sucessivo período e aumento de 16,34% do quantitativo, passando a constituir o valorglobal do contrato a quantia de **R$ 819.160,68** (oitocentos e dezenove mil cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos) conforme amparo legal da Lei de Licitação. A vigência do contrato passa a ser de **19/09/2018 à 18/09/2019.**

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 18/09/2019

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº108/2019

PORTARIA Nº108/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

Edital de Convocação nº. 24, de 19 de Setembro de 2019.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, criada pela Lei Municipal n º 1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1.866/1998, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Convocar os candidatos relacionados no quadro "1", aprovados no Concurso Público nº 001/2017 de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 001/2017, a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, à Av. Gov. Júlio Campos, 2599, Jardim dos Estados, nesta Cidade, no horário das 08h00minh às 11h30-minh e das 13h30minh às 17h30minh, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato dever á apresentar os documentos constantes do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 1 7, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos exames resultados dos exames médicos, constante do Anexo II.

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

CLASS	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	CARGO	SITUAÇÃO
13	18896	NAYARA CONCEIÇÃO DE AMORIM CAMPOS BARROS	18035612—SSP/MT	ANALISTA DE SANEAMENTO /CONTADOR	CLASSIFICADO

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 19 de Setembro de 2019.

.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Cédula de Identidade (RG); * **2.** CPF;* **3.** 02 fotos 3x4 recentes; **4.** Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * **5.** Comprovante no conselho de classe (se houver); * **6**. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); * **7**. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; * **8**. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação;* **9.** Titulo de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;* **10.** Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * **11.** Comprovante de endereço atualizado; * **12**. CPF do cônjuge; **13.** CPF do pai e da mãe; **14**. CPF dos filhos maiores de 18 anos; **15**. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; **16.** Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; **17.** Atestado de Sanidade e Capacidade Física e Mental emitido por Órgão ou profissional especializado; **18**. Exames Médicos, Anexo II; **19**. Declaração de não acúmulo de cargo **(reconhecer firma em cartório)** - Anexo III; **20**. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes **(reconhecer firma em cartório)**- Anexo IV; **21.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **22.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **23**. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso. **24.** Certidão de não acúmulo de cargos empregos ou funções públicas salvos nos casos constitucionalmente emitidos pelas prefeituras de Cuiabá e Várzea Grande e Estado SAD.

***- Documentos deverão ser autenticados em cartório.**

ANEXO II

OS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Hemograma completo; **2.** Tipagem sanguínea; **3.** Glicemia (em jejum); **4.** Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); **5**. Raios-X do tórax PA (com laudo) **6.** Colpo citologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE FUNÇÃO

Eu,.....Brasileiro(a)

Estado Civil .....,portador do documento de identidade nº.....,

Expedido pelo... ..... Residente.....nº.....

Bairro.....cidade.....

Estado de Mato Grosso, DECLARO, que não estou infringindo o inciso "XVI" ,

do artigo 37 da Constituição Federal e tenho disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária exigida pela Departamento de água esgoto DAE.VG.

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

Por ser verdade, dato e firmo o presente, sob as penas da lei.

Várzea Grande.....de 2019

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, CPF:_____._____._____-____, Domiciliado na Rua: _____Bairro:_____, Cidade: _____, UF: ____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

Itens	Bens	Valor
1		
2		
3		
4		

Declaro ainda que o(s) valor (es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Várzea Grande, _____, de _____ de 2019.

_____ Assinatura do Declarante

ATO Nº. 475/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Christiane Mageste Reis do Espirito Santo do cargo em Comissão de Coordenador - DNS 4, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18 de Setembro de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Setembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA COMDEMA-VG

Várzea Grande, 19 de setembro de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

COMDEMA-VG

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe garantem a Lei Nº 3.546, faz saber que dia 02 de outubro de 2019 as 09:00h na sede desta Secretaria, será realizada reunião Ordináriado Conselho Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande – COMDEMA.

Pauta Julgamento:

1. Julgamento colegiado dos recursos:

Revisão de Decisão nº 10506/2019	GINCOPRIME INCORPORAÇÕES LTDA	AUTO DE INFRAÇÃO 001330
Revisão de Decisão nº 10505/2019	GINCOPRIME INCORPORAÇÕES LTDA	AUTO DE INFRAÇÃO 001373
Revisão de Decisão nº 10541/2019	DIVA BENETTI BATISTELA	AUTO DE INFRAÇÃO 001326

2. Deliberar sobre atualização da Lei nº 3.546/2010.

Senhores Conselheiros, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Várzea Grande/MT.

CONSELHEIROS	FUNÇÃO NO COMDEMA	INSTITUIÇÃOS
HELEN FARIAS FERREIRA	TITULAR - PRESIDENTE	SEMMADRS
CELSO DE SOUZA BRANDÃO	SUPLENTE	SEMMADRS
ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE	TITULAR	CÂMARA MUNICIPAL
IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA	SUPLENTE	CÂMARA MUNICIPAL
BERNADETE DA SILVA SIQUEIRA	TITULAR	SMVO
ELVISTON EULÁLIO DA ANUNCIAÇÃO	SUPLENTE	SMVO
JADERSON DIEGO FIGUEIREDO	TITULAR	SMS
ANDRÉ LUIS PEREIRA BARROS	SUPLENTE	SMS
KASSIA RABELO SILVA	TITULAR	PROCURADORIA GERAL
VALKIRYA CAMELLO LOPES	SUPLENTE	PROCURADORIA GERAL
YASMIM HEVELIN LARA DE ARAUJO GANAES	TITULAR	DAE
MICHELLE STRY ROSADA	SUPLENTE	DAE
FERNANDO DA SILVA SÉ	TITULAR	SMDUET
GONÇALO SOARES DE LIMA FILHO	SUPLENTE	SMDUET
CLAIDO CELESTINO BATISTA	TITULAR	UNIVAB
OSMAR MILAN CAPILÉ	SUPLENTE	UNIVAB
GERMANO GUARIM NETO	TITULAR	UFMT
KELLY DAYANA BENEDET MAAS	SUPLENTE	UNIVAG
DOMINGOS SÁVIO BRUNO DA SILVA	TITULAR	CREA-VG
JOÃO FRANCISCO ALBUUERQUE	SUPLENTE	CREA-VG
GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA	TITULAR	OAB-VG
SAMUEL RICHARD DECKER NETO	SUPLENTE	OAB-VG
ADAUTON CESAR DE ALMEIDA	TITULAR	ACIVAG
DAVID WILLIAN CORREA	SUPLENTE	ACIVAG

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente;

HÉLEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMVG-MT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 01/2019

Processo nº 5571164/2019. Objeto: Seleção e seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Av. Rua 01, n°. 01, Residencial Milton Figueiredo, CEP: 78.131-108, Várzea Grande - MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 4248/2013-FNDE.Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **CONSTRUTORA W MENDES LTDA - EPP** CNPJ: 13.252.128/0001-94com o valor

global de **R$ 2.876.195,19** (Dois Milhões Oitocentos e Setenta e Seis Mil Cento e Noventa e Cinco Reais e Dezenove Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande – MT, 19 de setembro de 2019.**Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 02/2019

Processo nº 570999/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Av. A, nº. 0, Residencial Gilson de Barros, CEP: 78.132-180, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **WN CONSTRUCOES LTDA - EPP**CNPJ: 19.699.306/0001-06 com o valor global de **R$ 2.424.207,95** (Dois Milhões Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil Duzentos e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande – MT, 19 de setembro de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 03/2019

Processo nº 571191/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua: C, n.0, Bairro: Jardim Novo Mundo, Complemento: Residencial Novo Mundo, CEP: 78.149-150, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE.Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **WN CONSTRUCOES LTDA - EPP** CNPJ: 19.699.306/0001-06 com o valor global de **R$ 2.529.076,78** (Dois Milhões Quinhentos e Vinte e Nove Mil Setenta e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande – MT, 19 de setembro de 2019.**Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 04/2019

Processo nº 571169/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Avenida Várzea Grande, n°. 01, Comunidade 13 de Setembro Bairro: Novo Mato Grosso, CEP: 78.134-288, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **WN CONSTRUCOES LTDA - EPP** CNPJ: 19.699.306/0001-06 com o valor global de **R$ R$ 2.584.967,76** (Dois Milhões Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande – MT, 19 de setembro de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº944/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº **893/2019** somente com relação à servidora **ELIZABETH PEREIRA BARBOSA,** matrícula n° 14008**,** exercendo o cargo Efetivo, de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **02.09.2019 a 01.10.2019.** Conforme a Portaria nº 893/2019,publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 09/09/2019, página 371, edição nº3. 309.

Onde se lê :Período gozo de 02.09.2019 a 01.10.2019.

Leia-se :Período gozo de **12.08.2019 a 10.09.2019.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de setembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 945/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 18 (dezoito) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019**,** a vigorar a partir de **24.09.2019 a 11.10. 2019,** ao servidor **MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA**, matrícula n° 335592, exercendo o cargo Efetivo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de setembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 946/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Setembro e Novembro/**2019**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
7366	GEOVANE RENFRO DA SILVA	Efetivo/ Comissão	**2014/2015**	09.09.19 a 14. 09.19

				(06 dias)
17366	GEOVANE RENFRO DA SILVA	Efetivo/ Comissão	**2015/2016**	22.11.2019 (01 dia)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Setembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 947/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **30.09.2019 a 09.10.2019,** a servidora **ARACELI FERREIRA MACHADO DA COSTA MARQUES**, matrícula n° 4740, exercendo o cargo Efetivo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de setembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DECRETO Nº53 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.019.

Dispõe sobre nomeação dos novos membros, titulares e suplentes, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Várzea Grande, para o Biênio 2.019/2.021, e da outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1.997;

CONSIDERANDOa Lei Municipal n.º 1.870 de 27 de abril de 1.998;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 357 de 02 de agosto de 2.010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 44/2.015 que aprovou o novo Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Várzea Grande.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros, titulares e suplentes, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Várzea Grande, para o Biênio 2.019/2.021:

I - Titulares:

1. Presidente – Silvio Eugênio Fernandes CPF: 317.017.018-04

2. Membro – Fernando Dias CPF: 892.956.091-15

3. Membro – Amilcar de Barros Silva CPF: 855.150.001-53

4. Secretária–Membro – Eduardo Henrique Barros Provatti CPF: 857.002. 311-15

II - Suplentes:

1. Nanci Martins Fontoura CPF: 415.426.901-10

2. Ademir Augusto Monteiro Arruda Júnior CPF: 002.199.631-85

3. Vanessa Souza Lara Pinto CPF: 045.519.461-09

4. Emanuelle de Souza Nina Gomes CPF: 024.250.791-30

5. Claudio José da Silva CPF: 543.881.398-15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 13 de Setembro de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.505/2019

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 2.719/2.004 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do município de Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 69 da Lei Municipal n.º 2.719/2.004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. Os membros do Conselho Curador receberão gratificação mensal,“Jeton”, pelo exercício do cargo de Conselheiro, no valor de 01 (um) salário mínimo.

§ 1º O pagamento se dará independentemente da quantidade de reunião ocorrida no mês, desde que tenha havido ao menos uma.

§ 2º No mês que o Conselho Curador não se reunir, não haverá o pagamento da gratificação previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Além dos membros do Conselho, farão jus ao pagamento da gratificação mensal previsto no *caput* deste artigo,a Secretária do Conselho e o Presidente do Instituto Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 12 de setembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019.

Processo nº 605992/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ARMAZENAGEM METÁLICAS–MÓDULOS PORTA PALLETS E PALLETS DE PLÁSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO**em **18/09/2019**, Onde sagraram se vencedorasas empresas: **CIDADE VERDE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ n. 04.194.679/0001-58** pela proposta mais vantajosa para o item **01** com oVALOR TOTAL **de R$ 228.280,00** (duzentos e vinte oito mil e duzentos e oitenta reais) **e LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ n. 08.973.252/0001-09,** pela proposta mais vantajosa para os itens **02 e 03** com o VALOR TOTAL **de R$ 114.984,00** (cento e quatorze mil novecentos e oitenta e quatro reais)O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 18 de setembro de 2019. **Diógenes Marcondes -** Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 088/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa JRM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 11.922.125/0001-95. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentação no artigo 65, I, a), §1º da Lei nº. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, no Termo de Contrato nº. 088/2019, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n° 620099/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Recuperação e Proteção da Nascente do Córrego Aeroporto e a Revitalização da Praça do Ginásio Poliesportivo "Fiotão", localizado na Avenida Castelo Branco, esquina com Rua Capitão Costa, bairro Centro no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.02.27.812.0033. P/A: 1.586. ND: 4.4.90.51.00.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0100. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 217.577,81 (duzentos e dezessete mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), referente ao acréscimo de 12,90% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 1.904.045,64 (hum milhão novecentos e quatro mil quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a Fiscalização deste Termo, ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que designa para este ato o servidor – Engenheiro Civil LUAN BRENO ZANOLLO MILANI, inscrito no CREA/MT 040706.

DATA DE ASSINATURA: 17.09.2019

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 180/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 01.294.313/0001-62, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 06/2019 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8. 666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 583847/2019. OBJETO: por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem conforme o Lote. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R$ R$ 12.707.787,03 (Doze milhões setecentos e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e três centavos). UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.559. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0100/0124/0190. VIGÊNCIA: Terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, que se iniciará a partir da data da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Viação e Obras, para este ato, servidor Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa e Engª. Civil Edna Meire Pinto, Crea nº 2102/D MT .

DATA DE ASSINATURA: 17.09.2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras – PMVG/MT

TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 181/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 01.294.313/0001-62, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 06/2019 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 583847/2019. OBJETO: por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem conforme o Lote. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R$ R$ R$ 4.408.055,99 (Quatro milhões quatrocentos e oito mil cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos). UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.559. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0100/0124/0190. VIGÊNCIA: Terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, que se iniciará a partir da data da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Viação e Obras, para este ato, servidor Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa e Engª. Civil Edna Meire Pinto, Crea nº 2102/D MT .

DATA DE ASSINATURA: 17.09.2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras – PMVG/MT

TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 65/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO PARECIS - MT.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE,** neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. RICARDO AZEVEDO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação nº 545 de 21 de novembro de 2016, e em obediência ao da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3. 555/2000, Decreto Federal n.º 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 09/2010 e do Decreto Municipal nº 32/ 2005 e de outras normas aplicáveis, contida no **Processo Administrativo n°.025/2019/DAE/VG.**

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro n°.35/2018, oriunda do Pregão Presencial n°.**015/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS** entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS** e aceite da empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico nº 122/2019/JUR/DAEVG.

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro **n°.65/2019**/ da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS** oriundo do Pregão Presencial **n°.015/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO PARECIS** e com a empresa, **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** com o valor contratual de R$ **34.580,00** (trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais), e para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente seja publicado. De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 19 de Setembro 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Inscrita no CNPJ: 03.507.548/0001-10, estabelecida em Várzea Grande - MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/VG, o pedido de Licença de Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de recapeamento das Ruas: RUA GOVERNADOR VALADARES, RUA PINHEIROS, RUA DO CRISTÃO/ RUA JACARANDÁ, RUA JACARANDÁ, RUA DA BONDADE, RUA IARA, RUA DA LIGHT, RUA 21 DE ABRIL, RUA COMENDADOR HENRIQUE SANTOS, RUA JACIARA, RUA ROSÁRIO OESTE, RUA DA HARMONIA, NO BAIRRO JARDIM GLORIA, com **4.496,20 metros**, Várzea Grande-MT

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

a prefeitura municipal de várzea grande, Inscrita no CNPJ: 03.507.548/0001-10, estabelecida em Várzea Grande - MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/VG, o pedido de Licença de Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de recapeamento das Ruas, DNER, RUA MATO GROSSO, RUA VENEZUELA/RUA VER. VALDIR PEREIRA, RUA CUIABÁ , RUA NICARÁGUA, e RUA MÉXICO, RUA ARGENTINA, RUA GUATEMALA,RUA CAMARÕES/ RUA DA TULÍPAS, RUA DA CAMÉLIAS, RUA DAS FLORES , RUA IRIS , RUA MARROCOS , RUA PERU , RUA NOVA GUARANTÃ, RUA ARAPUTANGA , AVENIDA PRINCIPAL, NO BAIRRO MAPIM, com 8.286,27metros**,** Várzea Grande - MT

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Inscrita no CNPJ: 03.507.548/0001-10, estabelecida em Várzea Grande - MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/VG, o pedido de Licença de Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de recapeamento das Ruas: RUA TEN. J. CUNHA MARCOSK, RUA CAP. MANOEL PINHEIRO, RUA DR. JOAQUIM TANAJURA , RUA DR. MIRANDA RIBEIRO , NO BAIRRO MARAJOARA, com **1.329,00 ,** metros**,** Várzea Grande - MT

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Inscrita no CNPJ: 03.507.548/0001-10, estabelecida em Várzea Grande - MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/VG, o pedido de Licença de Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de recapeamento das Ruas: RUA ITÁLIA, RUA JAPÃO, RUA PORTUGAL, RUA MANOEL CARDOSO, RUA ANGELINA BERTTO, NO BAIRRO RES. CARLA RENATA /SÃO MARCOS, com **1.070,00 metros**, Várzea Grande-MT

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Inscrita no CNPJ: 03.507.548/0001-10, estabelecida em Várzea Grande - MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/VG, o pedido de Licença de Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de recapeamento das Ruas: RUA BARROSO, RUA SÃO CAETANO, RUA ANCHIETA, RUA AMÉRICA, RUA EMBAÚBA, RUA INDEPENDENTE, RUA COPACABANA, RUA JÚLIO NORONHA, RUA HORIZONTE, RUA FLAMBOYANTE, RUA PAU BRASIL, RUA CUMBARÚ, RUA TUIUIU, RUA JOSÉ LUIZ DA SILVA, NO BAIRRO: SANTA ISABEL, com **2.295,00 metros**, Várzea Grande-MT

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Inscrita no CNPJ: 03.507.548/0001-10, estabelecida em Várzea Grande - MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/VG, o pedido de Licença de Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de recapeamento das Ruas: AVENIDA PRINCIPAL, RUA LATERAL, RUA RIO APORÉ, AVENIDA FILINTO MULLER, NO BAIRRO SÃO MATHEUS, com **3.472,00 metros**, Várzea Grande-MT

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Inscrita no CNPJ: 03.507.548/0001-10, estabelecida em Várzea Grande - MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/VG, o pedido de Licença de Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de recapeamento das Ruas: RUA SÃO JUDAS TADEU, RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, RUA TRAÍRA, RUA CAVALCANTE, NO BAIRRO AGUA VERMELHA, com **1.591,00 metros**, Várzea Grande-MT

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Inscrita no CNPJ: 03.507.548/0001-10, estabelecida em Várzea Grande - MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/VG, o pedido de Licença de Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de recapeamento das Ruas: RUA AMERICA DO SUL, RUA FIGUEIRA DA FOZ, RUA OLAVO BILAC, RUA VINICIUS DE MORAES, RUA LUIZ DE CAMÕES, RUA CECILIA MEIRELES, RUA MONTEIRO LOBATO, NO BAIRRO COHAB NAIR SACRE, com **2.187,00,** metros**,** Várzea Grande - MT

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Inscrita no CNPJ: 03.507.548/0001-10, estabelecida em Várzea Grande - MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/VG, o pedido de Licença de Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de recapeamento das Ruas: RUA PANTANEIRA, RUA NICOLAU BUSSIK, RUA GOV ARNALDO DE FIGUEIREDO, RUA DA CURVA, RUA PRINCIPADO DE MÔNACO, RUA CUIABÁ, RUA KAISER, RUA DA FELICIDADE, RUA FRANCELILO JOSÉ DA SILVA, RUA ALECIR DE LANNES, RUA ARTHUR PROBEST, RUA ÉBANO, RUA FELICIANO GALDINO, RUA PRESIDENTE DUTRA, RUA VER. COSTA CAMPOS, RUA IPIRANGA, RUA 7 DE SETEMBRO (TRECHO 2), RUA 7 DE SETEMBRO (TRECHO 1), RUA 15 DE NOVEMBRO, RUA GERTRUDES PROBST, RUA PEDRO PEDROSSIAN, NO BAIRRO FIGUEIRINHA/VILA ARTHUR, com **6.450,00 metros**, Várzea Grande-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 086/2019 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 161/2019-PMVB)

PREGÃO N. 086/2019 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 02/10/2019.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia 02/10/2019. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 232/2019

De 19 de Setembro de 2019.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder FG 01(um) o servidor EDUARDO OLIVEIRA DE FREITAS lotado na Secretaria de Finanças no cargo de Fiscal de Obras e Posturas sob matrícula de nº 4019 conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Parágrafo único - Esta gratificação se justifica pelo sobreaviso do mesmo a disposição da Secretaria de finanças nos plantões de fiscalização.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PE 024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 781293

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico 024/2019, Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições para atender eventos e reuniões das Secretarias de Saúde, Administração, Educação, Ação Social, Obras, Agricultura e Cultura, Desporto e Lazer., onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
HOTEL E RESTAURANTE CASA VERDE EIRELI –EPP	R$ 476.929,00

Lote 03(Prato Comercial+01 refrigerante de 350ml), foi cancelado por apresentar divergência de valores.

Vila Rica – MT, 19 de Setembro de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições para atender eventos e reuniões das Secretarias de Saúde, Administração, Educação, Ação Social, Obras, Agricultura e Cultura, Desporto e Lazer.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada em até 10(Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.

DATA: Vila Rica/MT, 19 de Setembro de 2019.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

HOTEL E RESTAURANTE CASA VERDE EIRELI –EPP (00.213.867/0001-25)R$ 476.929,00**– Contratada.**

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 785741

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Playground Ecológico colorido, Carrossel 8 lugares reforçado, Gangorra individual, Piso emborrachado e resina sintética, para serem instalados na Praça Central do Município.

REALIZAÇÃO: 04/10/2019

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

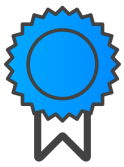
Vila Rica / MT, 19 de Setembro de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Sep 20 13:15:04 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)